Brasil e Argentina:

DITADURAS,DESAPARECIMENTOS E POLÍTICAS DE MEMÓRIA

Caroline Silveira Bauer

Brasil e Argentina:

DITADURAS,DESAPARECIMENTOS E POLÍTICAS DE MEMÓRIA

2ª EDIÇÃO

MEDIANIZ

anpuhrs

2014

© 2012, Caroline Silveira Bauer

Projeto gráfico e editoração eletrônica
Clemente Design

Capa
Fotografia: Paulo Roberto Jabour e seu filho
ao sair do Instituto Penal Milton Dias Moreira

Fotógrafo: Ybarra Jr
Centro de Pesquisa e Documentação do Jornal do Brasil- CPDoc JB

Revisão
Elizabeth Maria Kieling Pedroso
Rosana Maron

Coordenação Editorial
Elizabeth W. Rochadel Torresini

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICIDADE (CIP)

B344B Bauer, Caroline Silveira
Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória. /Caroline Silveira Bauer . 2ª edição - Porto Alegre: Medianiz, 2014.

338 p (Coleção ANPUH RS)
ISBN: 978-85-64713-04-8

1.BRASIL - HISTÓRIA. 2.ARGENTINA - HISTÓRIA. 3.REGIME MILITAR. 4.DITADURA MILITAR. 5.MILITARISMO. 6.HISTÓRIA POLÍTICA. 7.REPRESSÃO POLÍTICA. 8.DESAPARECIDOS POLÍTICOS. 9.ANISTIA. 10.MEMÓRIA POLÍTICA. 1.Título

C.D.D. 321.9098
C.D.U. 321.6:355.015(81 /82)

Rosária Maria Lúcia Prenna Geremia
Bibliotecária CRB 10/196

Todos os direitos desta edição reservados à

Editora Medianiz Ltda
Avenida Cristovão Colombo, 2149, sala 411
90560-005 Porto Alegre RS
www.medianiz.com.br
contato@medianiz.com.br

Associação Nacional da História
Seção Rio Grande do Sul
Rua Caldas Júnior, 20, sala 24 - Centro
90010-260 Porto Alegre RS
www.anpuh-rs.org.br
anpuhrs@anpuh-rs.org.br

anpuhrs

Diretoria da ANPUH-RS
(Gestão 2010-2012)

Presidente: Zita Rosane Possamai
Vice-presidente: Charles Monteiro
1º Secretário: Arilson dos Santos Gomes
2ª Secretária: Evangelia Aravanis
1º Tesoureiro: Cláudio de Sá Machado Júnior
2ª Tesoureira: Rejane Barreto Jardim

Conselho:
Diorge Alceno Konrad
Elisabete da Costa Leal
Véra Lúcia Maciel Barroso

Comissão Editorial:
René Ernaini Gertz
Benito Bisso Schmidt
Maria Cristina Bohn Martins

Às vítimas da "segurança nacional".

Como na Argentina,
(1982)

Luis Fernando Verissimo

Não é fácil eliminar um corpo. Uma vida é fácil. Uma vida é cada vez mais fácil. Mas fica o corpo, como lixo. Um dos problemas desta civilização: o que fazer com o próprio lixo. As carcaças de automóveis, as latas de cerveja, os restos de matanças. O corpo bóia. O corpo vai dar na praia. O corpo brota da terra, como na Argentina. O que fazer com ele? O corpo é como o lixo atômico. Fica vivo. O corpo é como o plástico. Não desintegra. A carne apodrece e ficam os ossos. Forno crematório não resolve. Ficam os dentes, ficam as cinzas. Fica a memória. Ficam os parentes. Ficam as mães. Como na Argentina. Seria fácil se o corpo se extinguisse com a vida. A vida é um nada, acaba-se com a vida com um botão ou com uma agulha. Mas fica o corpo, como um estorvo. Os parecidos não desaparecem. Sempre há alguém sobrando, sempre há alguém cobrando. As valas comuns não são de confiança. A terra não aceita cadáver sem documento. Os corpos são devolvidos, mais cedo ou mais tarde. A terra é protocolar, não quer ninguém antes do tempo. A terra não quer ser cúmplice. Tapar os corpos com escombros não adianta. Sempre sobra um pé, ou uma mãe. Sempre há um bisbilhoteiro, sempre há um inconformado. Sempre há um vivo.

Os corpos brotam do chão, como na Argentina. Corpo não é reciclável. Corpo não é reduzível. Poderia-se dissolver os corpos em ácido, mas não haveria ácido que chegasse para os assassinados do século. Valas mais fundas, mais escombros, nada adianta. Sempre sobra um dedo acusando. O corpo é como o nosso passado, não existe mais e não vai embora. Tentaram largar o corpo no meio do mar e não deu certo. O corpo bóia. O corpo volta. Tentaram forjar o protocolo – foi suicídio, estava fugindo – e o corpo desmentia tudo. O corpo incomoda. O corpo faz muito silêncio. Consciência não é biodegradável. Memória não apodrece. Ficam os dentes.

Os meios de acabar com a vida sofisticam-se. Mas ainda não resolveram como acabar com o lixo. Os corpos brotam da terra, como na Argentina. Mais cedo ou mais tarde os corpos brotam da terra, como na Argentina. Mais cedo ou mais tarde os mortos brotam da terra.

Sumário

Apresentação à segunda edição 11

Apresentação 17

Prefácio 21

Cómo será el pasado. 21

Introdução 25

1 A prática do desaparecimento nas estratégias de implantação do terror 35

A prática do desaparecimento 37

O processo de desaparecimento 43

O interrogatório 57

A tortura 69

Os desaparecimentos 83

A censura e a desinformação em relação aos desaparecidos 100

A organização da denúncia e as buscas dos familiares 104

2 A transição política e os desaparecimentos 119

Transição política e os desaparecimentos 123

A elaboração de políticas de memória e de esquecimento 128

As leis de anistia 143

A anistia no Brasil 148

A anistia na Argentina 157

O direito à verdade e os relatórios "Nunca Mais" 160

Nunca Más 166
O Brasil: Nunca Mais..... 175
Os desaparecidos e a justiça penal..... 182
O Juicio a las Juntas..... 184
A década de 1990 e a impunidade..... 190
O rompimento do pacto de silêncio 195
A Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 206
3 Políticas de memória e esquecimento 223
40 Anos da ditadura no Brasil e 30 anos na Argentina..... 237
O direito à verdade a partir dos anos 2000..... 264
Os arquivos da repressão no Brasil 265
Restituição de crianças na Argentina e o direito à verdade 284
O direito à justiça a partir dos anos 2000..... 294
O direito à justiça no Brasil..... 296
O direito à justiça na Argentina 309
Considerações finais 315
AGRADECIMENTOS 323
Lista de siglas 325
Fontes e referências 327

Apresentação à segunda edição

> [El pasado reciente] se trata de un pasado abierto, de algún modo inconcluso, cuyos efectos en los procesos individuales y colectivos se extienden hacia nosotros y se nos vuelven presentes. De un pasado que irrumpe imponiendo preguntas, grietas, duelos. [...] Se trata, en suma, de un pasado 'actual' o, más bien, de un pasado en permanente proceso de 'actualización' y que, por tanto, interviene en las proyecciones a futuro elaboradas por sujetos y comunidades.[1]
>
> Marina Franco e Florencia Levín,
> *El pasado cercano en clave historiográfica*

Quase sempre, nossa relação com o passado é de insatisfação. Em se tratando da história recente do Cone Sul, marcada pelos traumas do terrorismo de Estado, parece que todos os recursos para a narrativa das ditaduras de segurança nacional e suas situações-limite deixam a desejar na tentativa de compreender e representar as especificidades das quais Marina Franco e Florencia Levín falam.

Se esse passado se encontra em permanente processo de atualização – o que demonstra a inconclusão dos fatos históricos, uma das possíveis especificidades a serem apontadas à escrita da história do tempo presente –, a segunda edição deste livro merece alguns comentários, tendo em vista as significativas mudanças nas medidas de memória implementadas no Brasil, nos últimos três anos, e diante da ampliação e da garantia do direito à justiça na Argentina, bem como o estreitamento das relações entre o Estado e as organizações da sociedade civil envolvidas com a causa. Trata-se de uma observação evidente, mas necessária, embora ainda não se consiga avaliar, pela ausência de desfecho, a efetividade de tais políticas públicas.

---

1 FRANCO, Marina, LEVÍN, Florencia. El pasado cercano en clave historiográfica. In: FRANCO, Marina, LEVÍN, Florencia (comps.). *Historia reciente:* perspectivas y desafíos para un campo en construcción. Buenos Aires: Paidós, 2007, p.31.

Em relação à edição de lançamento, publicada em 2012, foi realizada uma revisão dos aspectos formais da escrita, mantendo o conteúdo inalterado. Acredita-se que as considerações analíticas, conceituais e teóricas permaneçam válidas para se compreender as diferenças e similitudes entre as estratégias de implantação do terror e os desaparecimentos, os processos de transição política e a elaboração de políticas de memória dos casos argentino e brasileiro.

***

Uma das principais medidas estabelecidas no Brasil foi a implementação da Comissão Nacional da Verdade. Criada a partir da Lei nº 12.528, de 13 de novembro de 2011, com o objetivo de "efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional", sua criação sempre foi uma demanda de organizações da sociedade civil. Isso porque o relatório *Brasil: Nunca Mais* (1985) não havia sido uma iniciativa do Estado, e o *Direito à Memória e à Verdade* (2007), embora seja uma publicação oficial, elencava apenas o caso de brasileiros mortos e desaparecidos políticos.

Porém a instauração da Comissão Nacional da Verdade foi realizada a partir de uma série de concessões aos setores mais conservadores da política e da sociedade brasileira, que se preocupavam com uma possível responsabilização penal daqueles agentes estatais que cometeram crimes durante o exercício das ações repressivas. Assim, a proposta de criação de uma "Comissão Nacional da Verdade e Justiça", aprovada na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2008, deu lugar ao Projeto de Lei nº 88, encaminhado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Congresso Nacional no dia 13 de maio de 2010, quando se criaria dita comissão – mas sem "justiça" em seu nome.

Para além das críticas à atuação e à composição da comissão, e das sucessivas crises após o início dos trabalhos – uma análise que extrapolaria os limites desta apresentação –, o projeto de lei, aprovado por unanimidade, em outubro de 2011, transformou-se na Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011[2]. Em seu texto, traz as concessões citadas acima e indícios de continuidade em relação às medidas de memória que vinham sendo implementadas pelo Estado.

---

2 No mesmo dia, foi promulgada a Lei nº 12.529, que estabeleceu novos parâmetros para o acesso à informação. Tratava-se de uma medida fundamental para a consecução dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Dessa forma, seu texto estabelece que o direito à informação é um direito humano, determinando que, em relação a documentos que comprovem a violação dos direitos humanos, o sigilo é uma exceção. Para maiores informações, cf. BAUER, Caroline Silveira, FERREIRA, Andrea. O acesso à informação e os direitos à memória, à verdade e à justiça: uma análise através do desaparecimento do ex-deputado Rubens Beirodt Paiva. In: PADRÓS, Enrique Serra (org.). *Cone Sul em tempos de ditadura:* reflexões e debates sobre a história recente. Porto Alegre: UFRGS, 2013, p. 251-263.

No seu artigo primeiro, explicita-se que a Comissão Nacional da Verdade tem por objetivo "examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos [...] a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação".[3] No entanto, o que significa reconciliação? Significa admitir um erro, assumir uma culpa, demonstrar arrependimento e, dessa forma, solicitar perdão, superar as perdas e os traumas, realizar uma catarse social e, finalmente, esquecer?[4]

Em realidade, não se tratava de uma verdadeira reconciliação – entendida como a retomada da credibilidade da cidadania em relação às instituições do Estado, já que o perdão só pode ser feito individualmente e não se espera que as vítimas perdoem seus algozes como uma política estatal. Mas, sim, de uma conciliação extorquida, baseada no esquecimento; em outras palavras, em uma "ideologia da reconciliação".

Essa ideologia baseia-se na premissa da equiparação do poder repressivo do Estado com as ações revolucionárias das organizações de esquerda armada – o que permitia responsabilizar a todos pela violência do período e, então, incentivar o esquecimento recíproco, através da desmemória e do silêncio. Assim, forjou-se determinado sentido do passado caracterizado por uma violência generalizada, na qual se tornou necessário elaborar argumentos exculpatórios. Dessa forma, para "conciliar a sociedade", declarar superados os conflitos reais e simbólicos existentes, generalizava-se a culpa. Como consequência, estabeleceu-se a desinformação e o silêncio, bem como o desenvolvimento de certa apatia em relação à política, devido principalmente ao medo residual do terrorismo de Estado, como foi abordado neste livro.

Esse sentido do passado é corroborado pelo artigo sexto da lei, no qual a comissão pode atuar de forma articulada e integrada com os órgãos públicos, desde que "observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979"[5] – a lei de anistia.

Embora se trate de uma medida jurídica que impede o processamento penal, instituindo um perdão punitivo, essa lei, ao conceder anistia recíproca, estabelecia o controle do passado a partir de sua interdição, vetando o direito à verdade e, por consequência, o conhecimento dos fatos

---

3 BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Último acesso: 17 fev. 2014.

4 Estes questionamentos suscitados pela ideia de perdão são baseados na leitura da última parte da obra A memória, a história, o esquecimento, de Paul Ricouer. Cf. RICOEUR, Paul. Epílogo. El perdón difícil. In: *La memoria, la historia, el olvido*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 583-646.

5 BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Último acesso: 17 fev. 2014.

imbricados com a ditadura civil-militar. Conhecer o que havia se sucedido não era necessário, pois se considerava a ditadura "página virada" e, em última instância, uma ameaça à possibilidade de reciprocidade à anistia.

Mesmo que o direito à justiça permaneça obstaculizado, houve alguns avanços nas garantias ao direito à memória e à verdade, como a entrega à família de Vladimir Herzog de um novo atestado de óbito, que retifica a versão de suicídio da ditadura civil-militar. Este assinala "lesões e maus-tratos sofridos durante o interrogatório nas dependências do II Exército – DOI-CODI"[6] como a causa mortis. Ou como uma das mais recentes medidas reparatórias e de caráter simbólico realizadas pelo Estado: a exumação do corpo do ex-presidente João Goulart, que morreu no dia 6 de dezembro de 1976, na Argentina, em circunstâncias que sempre levantaram suspeitas.

A família do ex-presidente requisitou em 2007 ao Ministério Público Federal uma investigação sobre as circunstâncias da morte de Jango, que foi desenvolvida no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em Porto Alegre. Em 2011, o pedido foi estendido à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e, com a instauração da Comissão Nacional da Verdade, ganhou notoriedade. As tratativas para realização da exumação e do trabalho pericial que averiguaria a hipótese de envenenamento do ex-presidente começaram em maio de 2013. No dia 13 de novembro de 2013, a equipe de peritos iniciou os trabalhos, que se estenderam até a madrugada do dia seguinte. No dia 6 de dezembro, João Goulart foi enterrado no Cemitério de São Borja com honras de Estado.

Próximo à data de exumação, a Secretaria de Direitos Humanos lançou uma página na internet para prestar esclarecimentos à população sobre o processo pericial envolvendo os restos mortais do ex-presidente. Em um documento, entre outras informações, ressaltava os significados do ato no que diz respeito às políticas reparatórias implementadas pelo Estado: "8) Retomada da História; as iniciativas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e da Comissão Nacional da Verdade (CNV) buscam reescrever a História e contar a verdade sobre os fatos. [...]."[7] Embora se possam questionar os termos "reescrever a História" e "contar a verdade sobre os fatos" – ambos questionáveis do ponto de vista historiográfico –, entende-se a referência ao esclarecimento das circunstâncias da morte do ex-presidente e a possível desconstrução da versão oficial construída pela ditadura civil-militar.

---

6 SANTIAGO, Tatiana. Família de Vladimir Herzog recebe novo atestado de óbito. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/03/familia-de-vladimir-herzog-recebe-novo-atestado-de-obito.html. Último acesso: 14 fev. 2014.

7 Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/mortos-e-desaparecidos-politicos/faq-perguntas-e-respostas--sobre-contexto-historico. Último acesso: 17 fev. 2014.

Por fim, é necessário fazer referência aos 50 anos da implantação da ditadura civil-militar brasileira, momento em que se lança a segunda edição deste livro. Os atos de comemoração e rememoração são atividades direcionadas ao futuro, no qual aqueles que experimentaram diretamente os efeitos do terror identificam-se como portadores de um legado e de uma mensagem – carregada de funções pedagógicas de acordo com suas experiências – para as novas gerações. Trata-se de uma preocupação com o futuro da memória, ou seja, a transmissão da experiência àqueles que não fizeram parte dela, a partir do princípio de que há memória do que não se viveu: a pós-memória. Conceito formulado por Marianne Hirsh, que se refere a um tipo de lembrança que está afastada dos acontecimentos por uma ou mais gerações, e que se constitui através da transmissão de sentimentos no âmbito familiar ou fora dele.

A escrita da história e a preservação da memória – seja esta preservação configurada em um abuso, em uma batalha, em um dever, em uma saturação ou, ainda, na conformação de uma "memória feliz" – suscitam um último questionamento. Uma indagação no que diz respeito à finalidade, ao sentido ou à utilidade do passado, já que parece que a história não possui mais os preceitos pedagógicos que lhe foram atribuídos.

O que fazer com o resultado das investigações levadas à cabo pela Comissão Nacional da Verdade? Qual o limite, até onde levar as políticas de memória para que se estabeleça uma melhor relação com o passado?

A elaboração dessas políticas públicas pode ser entendida como ritos em que o conhecimento histórico e o agir moral – ou o estabelecimento de padrões éticos e valorativos comuns – se relacionam intimamente, conferindo novas dimensões à possibilidade de se aprender com a história. Sérgio da Mata diz que esses ritos, que se difundem em "sociedades dispostas a revisitar os fantasmas de seu passado", buscam uma "política de relação com o passado", na qual se buscam "os valores básicos que devem nortear uma sociedade democrática".[8]

Como afirmado no início desta apresentação, se nossa relação com o passado é frequentemente de insatisfação, nós, historiadores, temos a possibilidade de torná-lo melhor – mesmo que não existam "memórias felizes" nessas sociedades.

---

8 DA MATA, Sérgio. Historiografia, normatividade, orientação: sobre o substrato moral do conhecimento histórico. In: NICOLAZZI, Fernando, MOLLO, Helena Miranda, ARAÚJO, Valdei Lopes de (orgs.). *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 62.

De acordo com Jörn Russen, citado por Estevão de Rezende Martins,

> [...] o contínuo passado-presente torna o estudo da história uma síntese do significado e da experiência: o historiador explica o passado, mas ao mesmo tempo melhora a relação normativa com ele. Nesse sentido, longe de ser um conjunto qualquer de valores ou um universo indeterminado de valores, o passado está sujeito à aspiração do historiador de o 'melhorar': conhecê-lo mais, entendê-lo mais, explicá-lo adequadamente ao tempo em que se está, sem o deturpar nem o instrumentalizar gratuitamente. [9]

Sendo assim, se não podemos assegurar que exista uma possibilidade de aprender com a história, cabe destacar a existência de uma responsabilidade do historiador traduzida em sua função social: "O historiador se acha então intimado a esclarecer o caso e a fornecer um fio condutor, aliando função crítica e função cívica – às quais a demanda social para mostrar-se generosa acrescenta muitas vezes uma função ética".[10] Que função ética seria essa? De acordo com Jeanne Gagnebin, trata-se de uma tarefa política – "lutar contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição do horror" – e psíquica:

> [...] as palavras dos historiadores ajudam a enterrar os mortos do passado e a cavar um túmulo para aqueles que dele foram privados. Trabalho com o luto que deve ajudar, nós, os vivos, a nos lembrarmos dos mortos para melhor viver hoje. Assim, a preocupação com a verdade do passado se completa na exigência de um presente que, também, possa ser verdadeiro. [11]

É preciso lembrar que sua função crítica contribui sobremaneira para a conformação dos padrões éticos e morais da cidadania. Sem necessariamente evocar sua expertise para a resolução de problemas na intersecção entre história e memória – episódio bastante comum desde meados do século passado, e atual no caso brasileiro, em que há um questionamento sobre a presença ou não de historiadores na composição da Comissão Nacional da Verdade.

Caroline Silveira Bauer
Porto Alegre, fevereiro de 2014

---

9 MARTINS, Estevão de Rezende. Prefácio. História: filha e mestra do tempo. In: NICOLAZZI, Fernando, MOLLO, Helena Miranda, ARAÚJO, Valdei Lopes de (orgs.). *Aprender com a história?* O passado e o futuro de uma questão. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 10.

10 BÉDARIDA, François. As responsabilidades do historiador expert. In: BOUTIER, Jean, JULIA, Dominique. *Passados recompostos:* campos e canteiros da história. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 145.

11 GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e memória do passado. *Projeto História*, São Paulo, nº 17, nov. 1998, p. 221.

Apresentação

Entre o aluguel de um imóvel que serviria à repressão política na Argentina, em 1976, e o projeto de lei de anistia encaminhado pelo presidente do Brasil, em 1979, encontra-se uma das situações mais dramáticas e sensíveis da história recente sul-americana. Qual seja o estabelecimento de comissões da verdade e de uma justiça de transição, que permita a retomada plena da democracia e a reconciliação dos cidadãos com a história de seus países.

O livro de Caroline Bauer aborda justamente essa situação que se estabelece entre a implantação de violentos e ilegais mecanismos de repressão política e o retorno da democracia formal no Brasil e na Argentina. Diferentes cronologias e intensidades da ação repressiva, dos processos de anistia, do retorno à democracia ou das ações perpetradas na direção do estabelecimento de uma justiça de transição não impediram Caroline Bauer de comparar as duas realidades.

Na sua trajetória de investigação não foram poucos avaliadores e interessados na temática que procuraram demover a pesquisadora da intenção de comparar as duas realidades. Essas tentativas, no entanto, não a impediram de manter a convicção de que os aspectos que diferenciam os sistemas repressivos e os processos de transição democrática se referem apenas à multiplicidade de modalidades. O que pode assumir uma mesma estrutura destinada a ampliar o domínio dos setores dominantes latino-americanos sobre as classes populares na história recente subcontinental, pautados pela ideia da existência de inimigos internos à ampliação do sistema capitalista.

Apesar de reconhecer e de minuciosamente revelar essas diferenças, o texto que ora se apresenta rejeita veementemente as ideias de "ditabranda" ou de "tendência à conciliação", atribuídas à história recente do Brasil por uma parcela significativa de historiadores, de analistas políticos e de jornalistas. E o faz através da pesquisa, mostrando que diferentes estratégias

de implantação do terror, diversas gradações na aplicação da repressão e seus graus de eficácia em cada caso não podem ser considerados elementos suficientes para minimizar os danos pessoais e fraturas sociais provocados pela repressão. Tivesse ela a intensidade que fosse.

Igualmente, a pesquisa demonstra que a transição à democracia e os aspectos relacionados à reconciliação da memória com a história e do povo com a cidadania respondem justamente a variáveis localizadas no próprio sistema repressivo. Mas confirma ainda que em nenhum caso onde esse sistema foi implantado houve a possibilidade de continuar como se nada tivesse acontecido, sobretudo no que diz respeito aos "desaparecidos", objeto central da análise de Caroline.

Mais cedo ou mais tarde, a "verdade", para usar a terminologia das comissões criadas com o objetivo de retroceder aos aspectos nebulosos desse período, tornar-se-ia aspiração dos povos submetidos à repressão.

O livro retoma uma das temáticas centrais da repressão, a questão dos desaparecidos políticos e a especificidade desse tipo de estratégia das ditaduras brasileira e argentina. Como bem se observa na narrativa da pesquisa, o desaparecimento de uma pessoa tem um "caráter de crime continuado, que se perpetua". O que permite pensar na sua contemporaneidade, na persistência das famílias pelo conhecimento do paradeiro daquela pessoa e pela pressão da sociedade em conhecer a verdade sobre os motivos, a forma e os responsáveis pelo desaparecimento.

Um primoroso trabalho nos arquivos da repressão e nos arquivos dos direitos humanos permite oferecer ao leitor uma excelente aproximação com a estratégia repressiva que utilizava o desaparecimento como instrumento de eliminação do inimigo, como modo de incutir medo na sociedade e como forma de ocultar os crimes cometidos pela ditadura.

As leis de anistia nos dois países, bem como a consecução de comissões de direitos humanos destinadas a dar visibilidade aos casos, com a consequente publicação dos relatórios "Nunca Mais", foram objetos de análise do livro no capítulo 2, bem como da análise sobre a impunidade que foi a tônica dos anos 1990, quando a América Latina esteve imersa no ardil neoliberal.

A reflexão sobre o desenvolvimento do tema dos direitos humanos em âmbito planetário e latino-americano também é objeto do livro, pois se faz uma comparação entre a conjuntura dos anos 1990 e aquela referente ao período que inicia o novo século. Os governos Lula e Kirschner são os marcos referenciais para as novas e mais ousadas políticas de memória. "A luta contra os esquecimentos induzidos com conotações políticas" foi mais intensa a partir dos anos 2000. Por sua parte, as efemérides ocorridas por

ocasião dos aniversários de 40 e de 30 anos da implantação das ditaduras brasileira e argentina foram momentos privilegiados para desencadear essa luta, conforme as interpretações de Caroline Bauer e os dados apresentados por ela no último capítulo do livro. Essa análise sobre as efemérides nos leva a pensar no papel do historiador, dos cientistas sociais e dos intelectuais como vetores fundamentais na "batalha de memória" que se estabelece nessas datas.

As especificidades da justiça de transição e do direito à verdade nos dois países estudados transparecem nas análises sobre a luta pela identificação das crianças sequestradas na Argentina e sobre a batalha pela abertura dos arquivos da repressão no Brasil. Nesse ponto, Caroline aborda temas sensíveis para as sociedades argentina e brasileira, conectando o passado recente dos países com seu mais atual presente.

O texto evoca a necessidade de responsabilização social, conectando a repressão com as lutas pelo conhecimento do que ficou nebuloso no passado e não permite que a sociedade avance e reconheça seus erros.

O livro é resultado de uma tese de doutorado, orgulhosamente orientada por mim, no Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, e coorientada por Ricard Vinyes, professor de História Contemporânea da Universidade de Barcelona, o que implicou a obtenção de dois diplomas de doutorado para Caroline Bauer, um brasileiro, emitido pela UFRGS, outro catalão, emitido pela UB. Curioso, no entanto, é o fato de que, apesar de ser resultado de uma tese acadêmica de doutorado em História e de enfatizar um tema um tanto denso, o livro seja tão palatável, com uma linguagem fluida e que não se perde em elucubrações teóricas desnecessárias ou prolongadas descrições empíricas. Tudo está ali porque tem de estar, minuciosamente pensado e definido pelos objetivos da pesquisa, induzido pela sensibilidade da autora comprometida com o seu presente e que se impôs o "dever da memória".

Claudia Wasserman
Professora do Programa de Pós-Graduação em História/UFRGS

Prefácio

Cómo será el pasado.

En el séptimo día de noviembre de 1968, una joven alemana accedió al recinto donde la Unión Demócrata Cristiana (CDU) celebraba su Convención anual en el sector occidental de la ciudad de Berlín. Solicitó a los conserjes permiso para acercarse a la mesa presidencial, pues según les dijo deseaba un autógrafo de Kurt Georg Kiesinger, Canciller de la República Federal y presidente de la CDU. Kurt G. Kiesinger era un hombre con pasado consensuado en el silencio, como en general todo el pasado inmediato de Alemania en aquel entonces. Apenas 25 años atrás había ingresado en el Partido Nacional Socialista y muy pronto fue nombrado Director Adjunto de la propaganda radiofónica nazi para el exterior, bajo las órdenes de Joachim Ribbentrop –Ministro de Asuntos Exteriores– para quien realizó también la función de enlace con Joseph Goebbels, –Ministro de Propaganda del Reich.

La mujer joven subió al estrado que presidía la Convención, se acercó al Canciller de Alemania y le dio una fuerte bofetada en el rostro, al tiempo que exclamaba ante los micrófonos de la sala: *Kiesinger! Nazi! Abtreten!* (Kiesinger! Nazi! Renuncia!). Tenia veintinueve años de edad y se llamaba Beate Klarsfeld. Un guardia le tapó la boca con la mano porque al parecer lo más importante era que callase, mientras el Canciller permanecía sentado cubriendo su rostro con ambas manos, nadie sabe si por vergüenza o por dolor, o por ambas sensaciones. Las imágenes del suceso, y la exigencia de aquella joven alemana que golpeaba a su Canciller, dieron la vuelta al mundo.

Beate Klarsfeld no era judía, no era inmigrante, no tenía nazis en la familia, tampoco resistentes; su padre, un oficial subalterno del ejército alemán había sido capturado por el ejército soviético y confinado en un campo de prisioneros al principio de la ocupación alemana de la URSS.

Beate Klarsfeld no tenía un conocimiento directo de la guerra ni de lo que había sido el nazismo, pertenecía a la generación de jóvenes alemanes que habían construido una memoria del nazismo, el holocausto y otras masacres generadas por el Tercer Reich de Alemania sin haberlas vivido, de manera diferida, por medio de narraciones familiares, informaciones escolares, relatos, viajes, noticias informales, pedazos de imágenes que llevaron a muchos a preguntar por el pasado de sus padres, dónde estaban, qué habían hecho. Cuando en 1968 los estudiantes de Hamburgo, Dusseldorf o Colonia se alzaron junto a otros jóvenes que se insurreccionaban en París, Roma, Berkeley, Turín…para reclamar el fin de un mundo autoritario y la aplicación de los valores con los que se había librado y ganado la segunda guerra mundial, los jóvenes alemanes reclamaron además conocimiento del pasado y justicia para el nazismo, dirigiendo un dedo acusador hacia la generación precedente y contra la tolerancia de la Administración federal, que había construido su estructura institucional incorporando antiguos responsables nazis hasta el punto de alcanzar la Cancillería del Estado. Se trataba de una insurrección ética provocada por un fenómeno imprevisible, quienes no habían vivido los hechos habían construido una memoria de los hechos no contemplados. Marianne Hirsch (*Family Frames*,1997) denominó «posmemoria» ese tipo de realidad memorial. La autora sostiene que la *posmemoria* se aleja de la memoria por una (o más) generaciones, y queda separada de la historia no sólo, ni principalmente, por el tiempo que no se ha vivido, sino sobre todo por una numerosa información de emociones personales transmitidas – provocadas – desde el entorno, especialmente familiar, pero no sólo familiar. Por tanto, el efecto *posmemoria* reside en que la relación del sujeto con los objetos no está mediatizada por la propia memoria, sino tan sólo implementada por un imaginario alimentado con la creación cultural que lo rodea. Una conexión que recuerda la antigua reflexión de Halbwachs sobre el vínculo vivo de las generaciones:

> Cómo no se iba a interesar, como hechos que le incumben y en los que ha estado implicado, en todo aquello que reaparece ahora en los relatos de estas personas mayores que olvidan la diferencia de época y, por encima del presente, enlazan el pasado y el futuro (…)Tan es así, que los marcos colectivos de la memoria no se reducen a fechas, nombres y fórmulas, representan corrientes de pensamiento y experiencia en las que sólo encontramos nuestro pasado porque ha sido atravesado por ellas.[1]

Por tanto, la *posmemoria* constituye la experiencia de los que han crecido – y crecen – rodeados de relatos transmitidos en cualquier forma

[1] HALBWACHS, Maurice, La memoria colectiva, Zaragoza, P.U.Z., 2004, p. 66.

de soporte: oral, teatral, literario, cinematográfico, artístico, académico, el tebeo, el grafito..., que transportan recuerdos y heridas que no se han vivido y de las que, en consecuencia, no se puede efectuar ningún duelo.

Si seguimos este razonamiento, estamos ante un pasado sin experiencia, un pasado que, por ende, no puede dejar de pasar y que siempre es revivido, creando posibles opciones de resignificación y reapropiación para las generaciones más jóvenes que lo usan como una ayuda más para comprender su presente, como mínimo. *Maus*, de Art Spiegelman, o *Cuerda de presas*, de Jorge García y Fidel Hernández, o la acción efímera de *la MarchaRearme* el 11 de septiembre de 2005 en Santiago de Chile, son ejemplos de ello.

No me parece que *posmemoria* deba ser considerada un concepto sólido para definir una realidad, sino tan sólo una expresión provisional (tal vez una metáfora) que permite entender un fenómeno cierto y comprobable, pero de momento resulta útil ya que, en definitiva, el prefijo «pos», en este caso no indica temporalidad (que nadie se confunda) indica efecto: efecto sobre el sujeto que recibe la memoria del otro. Constituye un marco de referencia para pensar la transmisión.

La investigación que ha realizado Caroline Silveira Bauer trata de la trasmisión, más exactamente de cómo se ha producido – o evitado – la transmisión de las dictaduras militares en Brasil y Argentina a propósito de la práctica de la desaparición forzosa, para lo que analiza la elaboración – o ausencia – de políticas públicas de memoria a partir de la instauración del Estado de Derecho. Es un libro que contribuye a destruir uno de los mitos recurrentes y universales que desde hace tiempo circulan: el de la relevancia del daño en relación a la masa numérica de afectados por las dictaduras, y que en Brasil sigue siendo el argumento desesperado de los perpetradores para eximir su responsabilidad. Silveira Bauer prueba en su investigación que el único análisis posible para comprender lo sucedido es el de la estrategia que desarrolla el Estado dictatorial para evitar cualquier posibilidad de democratización que pueda cambiar la estructura de poder. Lo que la autora denomina «cultura del miedo» no reside en balances de asesinatos, torturas y desapariciones sino en la instauración de un sistema premeditado de expansión del terror, el miedo, donde la desaparición, tortura y muerte tienen la función de advertencia y disuasión. La cultura del miedo alcanza al Estado democrático en la medida en que asume la amenaza, y evita la protección de un derecho civil complejo, el derecho a la memoria

Caroline Silveira Bauer analiza este fenómeno advirtiendo que a menudo el proyecto político de la reconciliación es usado por el Estado de Derecho no como un proyecto político institucional, sino como una

ideología de Estado destinada a justificar la impunidad. La instauración del Estado de Derecho conlleva casi siempre la reconciliación cuyas expresiones visibles, practicas y simbólicas son el Parlamento y la Constitución. Pero ambas instituciones no substituyen las memorias diversas que conviven en una sociedad. Ocultarlas, o amedrentarlas no promueve exactamente el olvido, (ni la reconciliación) sino uno de los elementos heredados de la cultura del miedo nacida con la dictadura, el silencio.

He comprobado que en diferentes Universidades brasileñas investigadores que no vivieron la dictadura militar, o apenas, poseen una memoria propia de los hechos, lo que les ha llevado a investigar desde distintas disciplinas – la antropología, la historia, el derecho, la psicología social o el arte – el pasado de dictadura y transición y sus efectos no por un imperativo académico, sino desde una insurrección ética, la misma que condujo a Beate Klarsfeld cuarenta y cuatro años atrás a denunciar el vacío ético creado por la presencia de un antiguo nazi en la dirección del Estado. El presente libro forma parte de esta realidad social, ética, política e historiográfica en un contexto en el que la Presidencia de la República ha nombrado una Comisión para la Verdad. Que sus resultados se limiten a informar sin más consecuencias es lo que unos temen y otros esperan. Sin embargo, los caminos que se abren una vez la sociedad comienza a conocer son imprevisibles, puesto que al fin y al cabo la investigación de Caroline Silveira Bauer es una prueba de que conocer la historia sirve no sólo para obtener conocimiento, sino para tener conciencia histórica, y decidir cómo será el pasado de nuestro presente.

Ricard Vinyes
Catedrático de Historia Contemporánea
Universitat de Barcelona

Introdução

Entre março e maio de 1976, Eduardo Ruffo procurava em Buenos Aires um prédio para alugar. No bairro Floresta, à Rua Venâncio Flores, 3519/21, quase esquina com a Rua Emilio Lamarca, ele encontrou o que queria na antiga oficina mecânica Automotores Cortell. A proximidade da Escuela Mauro Férnandes e da linha férrea que serve de ligação com a capital federal da Argentina contribuiu para a escolha desse imóvel de dois andares. Santiago Cortell, proprietário da oficina, acreditando que alugara o prédio para uma empresa de exportação e importação, recebeu 240 mil pesos adiantados por dois meses de aluguel, pagos por Eduardo Ruffo, ou melhor, Zapato, um agente do *Servicio de Información del Estado* (Side).

A oficina funcionou de maio a novembro de 1976 como o centro clandestino de detenção (CCD) El Jardín, denominação dos órgãos de informação, ou Automotores Orletti, nome conhecido pelos agentes de segurança. Orletti foi comandado pelo general René Otto Paladino, tendo Aníbal Gordon como responsável, um agente paramilitar ligado à *Alianza Argentina Anticomunista*, a *Triple A*.

Sob jurisdição do Exército argentino e com interrogatórios a cargo da *Superintendencia de Policía Federal*, El Jardín ou Orletti foi transformado no centro portenho das operações da Operação Condor e das forças repressivas da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, países signatários deste operativo, que realizou aproximadamente 300 sequestros de argentinos, bolivianos, paraguaios e, principalmente, uruguaios, incluindo crianças. Deles, sabe-se que houve menos de 40 sobreviventes.[2]

2 Informações retiradas de: PADRÓS, Enrique Serra. *Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional - Uruguai (1968-1985)*: do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Programa de Pós-Graduação em História (Doutorado), 2005; http://www.la-floresta.com.ar/orletti.htm, acesso em 17 mar. 2010; *Página/12*, Buenos Aires, 20 ago. 2006; e YOUNG, Gerardo. *SIDE:* la Argentina secreta. Buenos Aires: Planeta, 2006, pp. 51 e ss.

No dia 27 de junho de 1979, o general João Batista Figueiredo, presidente da República brasileira há três meses, enviou ao Congresso Nacional uma mensagem acompanhada de projeto de lei, em que afirmava ser aquele "o momento propício para a Anistia"[3]. Acrescentando: "Eu não quero perdão porque perdão pressupõe arrependimento e eu não estou pedindo a eles que se arrependam até de pegar em armas contra nós. Eu apenas quero que haja esquecimento recíproco."[4]

A campanha pela anistia iniciara-se há alguns anos com a formação de comitês por todo o país, transformando-se, depois, em demanda da sociedade. Exilados brasileiros no exterior, presos políticos em greve de fome, setores da sociedade participaram ativamente de manifestações. Essa foi a conjuntura do momento da votação da Lei da Anistia, em um Congresso Nacional que funcionava com a lógica do bipartidarismo e dos senadores biônicos.[5]

Em tumultuada sessão parlamentar com galerias ocupadas por manifestantes que disputavam o espaço com 800 soldados, votou-se, em 22 de agosto de 1979, a proposta de anistia da oposição que fora derrotada, além de uma emenda que garantia maior abrangência para a lei, também derrotada, e o projeto elaborado pelo governo, aprovado por 206 votos contra 201.[6]

Os deputados da oposição manifestaram sua insatisfação com a lei aprovada, não pela reciprocidade da anistia, estendida aos agentes de segurança, mas pelas restrições impostas à concessão da anistia aos presos políticos. "Essa anistia tem o tamanho, tem a proporção exata de quem a está propondo, isto é, é uma anistia mesquinha, discriminatória, do tamanho do próprio governo, do tamanho da própria ditadura militar que tenta nos impô-la agora", declarou o deputado Edison Khair (MDB). "A nossa vitória está longe ainda de ser alcançada, mas, dia mais, dia menos, ela virá (...). Mais um projeto discriminatório. Através dele, anistiam-se irrestritamente os torturadores e parcialmente os opositores do regime", afirmou o senador Paulo Brossard (MDB).

---

3 GONÇALVES, Danyelle Nilin. Os múltiplos sentidos da anistia. *Anistia Política e Justiça de Transição*. In: Ministério da Justiça, n. 1, jan-jun 2009, Brasília. p. 277.

4 MONTEIRO, Tânia. Venturini. O grande mentor da anistia foi Figueiredo. *O Estado do São Paulo*, São Paulo, 22 ago, 2009, disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,venturini-o-grande-mentor-da-anistia-foi-figueiredo,423015,0.htm Acesso em: 30 jan. 2011.

5 O bipartidarismo foi criado pelo do Ato Institucional nº 2, de 1965. Decretava a dissolução de todos os partidos políticos existentes e determinava novas regras para a criação de outros. De acordo com esses novos preceitos, seria possível criar somente dois partidos. Criou-se o partido dos militares e apoiadores da ditadura civil-militar, a Aliança Renovadora Nacional (Arena), e o partido da oposição política, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), conhecido como "oposição consentida".

6 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Anistia Política e Justiça de Transição,* n. 1, jan-jun 2009, Brasília, p. 135.

A Arena, partido dos militares, resignava-se afirmando que havia cumprido seu papel: "A bancada do nosso partido (...) tem a consciência tranquila de que está aqui fazendo o máximo que pode, o máximo ao seu alcance, o máximo sem risco, o máximo sem anarquia, sem titubeio, sem que haja choques no país", ponderava Nelson Marchezan.[7]

Seis dias depois, o general João Figueiredo sancionou a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, concedendo anistia nos seguintes termos: "É concedida anistia a todos quantos (...) cometeram crimes políticos ou conexo com estes (...). Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política."[8] Por ela, nenhum agente das forças de segurança da ditadura civil-militar brasileira seria punido a partir daquele momento.

Em 2004, o ex-coronel uruguaio Manuel Juan Cordero Piacentini, que fora membro da *Oficina Coordinadora de Operaciones Antisubversivas* (Ocoa), órgão vinculado ao *Servicio de Información y Defensa* (SID) do Uruguai, fugiu para o Brasil, após ser denunciado em um processo por apologia à tortura, devido às declarações feitas à imprensa uruguaia, naquele ano. Até a abertura do caso, Cordero vivia no Uruguai, para onde retornara depois de ter trabalhado em Buenos Aires, designado pela Ocoa, especificamente na Automotores Orletti. Em seu país, Cordero era um dos militares beneficiados com a Lei nº15.848, de 22 de dezembro de 1986, mas conhecida como *Ley de La Caducidad de La Pretensión Punitiva del Estado*, a lei de anistia uruguaia. Na Argentina, fora beneficiado por um decreto de indulto do ex-presidente Carlos Menem, o Decreto nº 1003, de 1989, que suspendeu os processos contra Cordero e outros três militares uruguaios.

Procurado pela Justiça, escondeu-se na cidade de Santana do Livramento (Rio Grande do Sul), na fronteira com o Uruguai. Vivendo lá, soube, em julho de 2006, que a Justiça argentina anulara o Decreto 1.003, que o beneficiara, o que o implicava novamente na chamada megacausa *Primer Cuerpo de Ejército*, reaberta após a anulação das leis de *Punto Final e Obediencia Debida*.[9] Em razão disso, o governo argentino fez o primeiro pedido de extradição ao governo brasileiro, que foi negado.

---

7 Leia o que os políticos disseram quando a anistia foi aprovada. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 ago. 2009. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,leia-o-que-os-politicos-disseram-quando-a-anistia-foi-aprovada,423049,0.htm, acessado em 30 jan. 2011.

8 BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 ago. 1979, p. 12.265.

9 As leis de Punto Final e Obediencia Debida foram promulgadas pelo presidente argentino Raúl Alfonsín devido ao descontentamento militar após os inúmeros processos abertos contra agentes da repressão da ditadura civil-militar. A primeira estabelecia um prazo de 30 dias para a abertura de novas causas como essas, e a segunda ressaltava os valores de hierarquia e obediência, ou seja, de que os agentes de baixa oficialidade estavam cumprindo ordens, e os responsáveis seriam seus superiores. Como os comandantes-em--chefe das Forças Armadas já haviam sido julgados pelos seus crimes, os outros militares não teriam por que ser processados.

Em 26 de fevereiro de 2007, por meio de uma investigação auxiliada pela Interpol, Cordero foi localizado e preso. Na sede da Polícia Federal, em Porto Alegre, afirmou que nunca trabalhara na Orletti, "que había sido indultado por Menem y que estaba siendo víctima de una venganza."[10] Informada da prisão de Cordero, a Justiça argentina solicitou um segundo pedido de extradição. Enquanto o processo seguia no Superior Tribunal de Justiça (STJ), instância máxima da Justiça brasileira, decretou-se a prisão domiciliar do militar uruguaio, que seria constantemente infringida, o que se confirma pelas fotos de Cordero em bares de Santana do Livramento.

A extradição de Cordero foi aprovada pelo STJ, em 8 de agosto de 2009, restando ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva a confirmação da decisão. Seu advogado de defesa impetrou pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança para tentar impedir o cumprimento da determinação judicial. O pedido mais surpreendente data de 18 de janeiro de 2010, quando o advogado de Cordero o considerou um beneficiário da lei de anistia brasileira.[11]

Mesmo assim, a extradição foi ratificada pelo presidente Lula em 23 de janeiro de 2010[12], no dia em que Cordero prestou depoimento ao juiz argentino Norberto Oyarbide, responsável pela causa, limitando-se a declarar que suas funções em Buenos Aires eram similares "a la de um oficial de Estado Mayor de las Fuerzas Armadas argentinas."[13] Quando começaram a ler as provas de sua participação nas sessões de tortura na Automotores Orletti, "escuchó con atención, asintió ante cada nombre que le sonó familiar y sólo un par de veces gesticuló por la negativa."[14] Cordero foi o primeiro repressor uruguaio extraditado e julgado na Argentina. Está imputado em crimes de lesa humanidade, como sequestros, torturas, mortes e desaparecimentos.

A extradição de Cordero foi aprovada pelo STJ 20 dias antes da celebração do trigésimo aniversário da promulgação da lei de anistia no Brasil. Ao longo desse processo, os juízes foram interpelados se as decisões tomadas em relação ao caso Cordero, como a imprescritibilidade de crimes e o desaparecimento de pessoas, poderiam estender-se aos agentes de segurança da ditadura civil-militar brasileira. Esse caso e o aniversário da Lei da Anistia recolocaram em discussão a abrangência dessa lei.

---

10 Cordero hace las valijas. *La Floresta*, Buenos Aires, 21 jan. 2010. Disponível em: http://www.la-floresta.com.ar/2010/enero/21.htm, acessado em 30 jan. 2011.

11 Idem.

12 Acusado de crimes na ditadura argentina, coronel Cordero é extraditado. *Folha de São Paulo*, São Paulo,

13 CORDERO no quiso abrir la boca. *Página/12*, Buenos Aires, 27 jan. 2010. Edição on-line disponível em: http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-139100-2010-01-27.html. *Op. cit*.

14 Idem.

O ministro Marco Aurélio Melo, relator do processo de extradição, votou contra a entrega de Cordero às autoridades argentinas, justamente porque a concretização desse ato poderia reabrir "feridas mais sérias", resultando em "retrocessos dos mais nefastos". Negando a discussão existente na sociedade, ele declarou:

> Anistia é o apagamento do passado em termos de glosa e responsabilidade de quem haja claudicado na arte de proceder. Anistia é definitiva virada de página, perdão em sentido maior, desapego a paixões que nem sempre contribuem para o almejado avanço cultural. Anistia é ato abrangente de amor, sempre calcado na busca do convívio pacífico dos cidadãos.[15] Não interessa à sociedade reabrir essa ferida. Anistia é perdão, é uma opção política normativa para evoluir-se e chegar-se a um regime democrático, como nós chegamos. A anistia se mostrou bilateral, implicando perdão aos engajados no movimento de repressão e também àqueles que se insurgiram contra o regime. Acredito muito na virada de página e nos efeitos da esperança.[16]

A descrição acima, do processo que envolveu a extradição de Manuel Cordero, mostra algumas questões sobre o terrorismo de Estado das ditaduras civil-militares de segurança nacional e a atual situação das políticas de memória e reparação e desmemória e esquecimento na Argentina e no Brasil, considerando que as diferenças entre os dois casos ficam evidenciadas somente com este exemplo. Além disso, mostra que a discussão sobre o passado traumático desses regimes, principalmente suas continuidades e marcas, compõe a atualidade desses países.

Nesse sentido, o tema dos desaparecidos políticos possui uma contemporaneidade, não somente por seu caráter de crime continuado, que se perpetua, mas também pelas medidas e políticas que vêm sendo adotadas pelos governos argentino e brasileiro no sentido de fazer lembrar, reparar ou esquecer.

Este livro traz um estudo comparativo entre a história recente da Argentina e a do Brasil, inserindo-se nas análises sobre as tensões entre a memória e o esquecimento. Trata-se de uma avaliação dessa situação-limite, experiência única, distinta de outras experiências autoritárias e ditatoriais nos dois países, em razão das condições ocorridas, da execução e das consequências do verdadeiro terror perpetrado pelos Estados de Segurança Nacional por meio da prática do desaparecimento.

---

15 Voto do ministro Marco Aurélio Melo, disponível em: http://www.unisinos.br/blog/ppgdireito/files/2008/09/voto-do-ministro-marco-aurelio.pdf Acesso em: 30 jan. 2011.

16 ÉBOLI, Evandro; BRIGIDO, Carolina. Extradição de militar uruguaio que participou da Operação Condor reabre debate sobre anistia. *O Globo*, Rio de Janeiro, 26 jan. 2010. Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/mat/2010/01/25/extradicao-de-militar-uruguaio-que-participou-da-operacao-condor-reabre-debate-sobre-anistia-915704344.asp Acesso em: 30 jan. 2011.

O objetivo central é analisar comparativamente a prática do desaparecimento como componente das estratégias de implantação do terror das ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira, salientando:

1) as semelhanças, diferenças, extensão e intensidade das duas circunstâncias;

2) a elaboração das políticas de desmemória e esquecimento, durante os governos transicionais desses regimes, em que as leis de anistia são apenas um reflexo imediato dos acontecimentos, depois do que se verificou uma diferenciação importante nos dois casos, sobretudo quando se tratou dos direitos à justiça e à verdade; e

3) a mudança nos marcos interpretativos sobre o passado recente, a partir dos anos 2000, e a elaboração das políticas e medidas de memória sobre os desaparecidos políticos.

Parte-se do pressuposto que existe uma relação entre a forma como foram realizados os processos de transição política, no que diz respeito especificamente aos Direitos Humanos, a garantia do direito à justiça e à verdade e a elaboração de políticas de memória e reparação ou desmemória e esquecimento na atualidade. A partir dessa compreensão, têm-se indícios de que as rupturas nesses dois processos, caracterizados por uma condenação moral do passado ditatorial, são fundamentais ao desenvolvimento dessas políticas. Ou seja, há uma diferença nos dias atuais entre a abordagem dos desaparecidos na Argentina e no Brasil. No primeiro país, aconteceu uma ruptura entre o passado ditatorial e o presente democrático, enquanto, no caso brasileiro, o processo foi marcado por uma série de continuidades e de políticas pautadas pela "ideologia da reconciliação" e pela "lógica da protelação".

Assim, para sustentar essa hipótese, estruturou-se a pesquisa em três capítulos, que seguem a cronologia dos fatos: 1) a adoção da prática do desaparecimento; 2) os processos de transição política e as políticas de desmemória e esquecimento; e 3) as atuais conjunturas das medidas e políticas de memória e reparação, adotadas depois dos anos 2000, com as eleições de Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner.

Pretende-se contribuir ao conjunto de análises que procuram conceituar as ditaduras civil-militares de segurança nacional como regimes de terrorismo de Estado, expressão usada primeiramente pelas comissões de familiares de mortos e desaparecidos políticos e pelas organizações de Direitos Humanos. Inicialmente, a expressão regimes de terrorismo de Estado aparece de maneira muito mais adjetiva do que analítica e conceitual, em decorrência do caráter de reivindicações dos grupos e da conotação ética e política que caracteriza a denúncia.

Presentemente, já existe uma ampla e sofisticada bibliografia desenvolvida a partir de debates conceituais sobre o tema. Esses regimes de exceção suscitaram um debate conceitual e teórico sobre o medo e o terror que foram utilizados como forma de dominação política e de formação do terrorismo de Estado. Levaram diversos especialistas a recuperar os dados empíricos existentes ao longo dessa história e os debates produzidos com a intenção de conferir inteligibilidade às experiências de autoritarismo que caracterizaram a política do Cone Sul da América Latina entre as décadas de 1960 e 1980.[17]

Passados 20 anos do início das transições políticas das ditaduras de segurança nacional do Cone Sul, há uma considerável produção historiográfica sobre a repressão nesses países, principalmente dos regimes argentino e brasileiro.[18] No entanto, ainda não foram elaboradas as análises comparativas do Brasil e da Argentina quanto às estratégias de implantação do terror, às transições políticas e à elaboração de políticas de memória e esquecimento, mesmo que haja grandes contribuições do Direito e da História.[19]

Pesquisar passados traumáticos e situações-limite, como as ditaduras civil-militares de segurança nacional, conduz o historiador a enfrentar

---

17 Conforme: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patrícia W.; GARRETÓN, Manuel A. (eds.). *Fear at the edge*: state terror and resistance in Latin America. Califórnia: University of California Press, 1992; PIETERSE, Jan N. *et al*. *Terrorismo de Estado*: el papel internacional de EEUU. Navarra: Txalaparta, 1990; KOONINGS, Kees; KRUIJT, Dirk. *Societies of fear*: the legacy of Civil War, Violence and Terror in Latin America. London: Zed Books, 1999; DUHALDE, Eduardo Luis. *El Estado terrorista argentino*: quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999; PIERRE-CHARLES, Gérard. Dominación política y terrorismo de Estado. Revista Mexicana de Sociologia, [s. l.], ano XL, v. XL, n. 3, p. 931-945, jul-set. 1978. p. 931; PASCUAL, Alejandra Leonor. Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983. Brasília: UnB, 2004; PADRÓS, Enrique Serra. *Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional - Uruguai (1968-1985)*: do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Programa de Pós-Graduação em História (Doutorado); BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar*: terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982). Porto Alegre: UFRGS, 2006, 283 p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

18 Exemplo para a ditadura brasileira: ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1987; FICO, Carlos. *Como eles agiam*: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001; REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil:* repressão e pretensão de legitimidade (1964-1984). Londrina: UEL, 2001. Para a ditadura argentina: SURIANO, Juan. *Nueva historia argentina. Tomo 10: Dictadura y Democracia (1976-2001)*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2005; NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *La dictadura militar 1976-1983:* del golpe de Estado a la restauración democrática. Buenos Aires: Paidós, 2003; DUHALDE, Eduardo Luis. *Op. cit*.

19 Na área do Direito: *Revista Anistia Política*, publicação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Na área da História: SANTOS, Cecília Macdonell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura*: memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009. 2 v.; TELES, Janaína. Apresentação. In: TELES, Janaína (org.). *Mortos e desaparecidos políticos:* reparação ou impunidade? São Paulo: Humanitas, 2001; MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo:* mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar – a responsabilidade do Estado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Boitempo Editorial, 1999; MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro:* a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro. São Paulo: USP, 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003; GONÇALVES, Danyelle Nilin. *O preço do passado:* anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil. São Paulo: Expressão popular, 2009.

um duplo desafio: 1) os limites impostos pela acessibilidade das fontes impressas e dos arquivos da repressão; 2) os cuidados éticos e metodológicos quanto às fontes orais, indispensáveis ao resgate das histórias, memórias e testemunhos dos sobreviventes, de seus familiares, bem como dos que atuaram na repressão.

Em relação à falta de fontes documentais comprobatórias dos desaparecimentos, não se podia esperar que os ditadores tivessem deixado muitos registros das suas ações clandestinas e ilegais de repressão e promoção do desaparecimento – embora eles existam, "porque el marco interpretativo de las acciones criminales impone el borrado de las huellas (es asimismo una de las condiciones que definen una acción criminal)."[20] Mesmo que a arbitrariedade e a clandestinidade tenham pautado o funcionamento dos órgãos de inteligência, de informação e do aparato repressivo, as ditaduras civil-militares de segurança nacional foram regimes com sofisticada organização burocrática, envolvendo instituições civis e militares. A prática desses órgãos implica elaborar registros, relatar informes, organizar prontuários e arquivos. Manter e alimentar esses registros, acumular informações e ordená-las constituiu-se parte das tarefas habituais desses regimes.[21]

Foram realizadas pesquisas em três principais fundos documentais: 1) **arquivos da repressão**, compostos por documentos oficiais originários de órgãos de inteligência e informação e do aparato repressivo dos mencionados regimes civil-militares; 2) **arquivos sobre a repressão**, documentação proveniente de associações de familiares de mortos e desaparecidos políticos e organizações de Direitos Humanos; e 3) **documentos oficiais dos governos democráticos**, normas jurídicas, programas e políticas sobre Direitos Humanos, pronunciamentos, entre outros.[22]

A própria constituição desses fundos documentais compõe a temática deste livro, no sentido de que as lutas pela disponibilização e conservação, principalmente dos arquivos da repressão, permeiam os debates sobre as políticas de memória e esquecimento, na medida em que "el archivo es determinante porque no sólo afecta al conocimiento empírico de hechos

---

20 KAUFMAN, Alejandro. Los desaparecidos, lo indecidible y la crisis. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (comps.). *Historia reciente*: perspectivas y desafíos para un campo en construcción. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 244-245.

21 JELIN, Elizabeth. Introducción. Gestión política, gestión administrativa y gestión histórica: ocultamientos y descubrimientos de los archivos de la represión. In: CATELA, Ludmila da Silva; JELIN, Elizabeth (comps.). *Los archivos de la represión:* documentos, memoria y verdad. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002, p. 3.

22 Essa distinção costuma ser utilizada pelos autores que tratam da temática dos arquivos repressivos, diferenciando-se apenas na nomenclatura a eles concedida. "Arquivos da repressão" e "arquivos sobre a repressão" foram expressões utilizadas por Célia Costa. Cf. COSTA, Célia. Acervos e repressão. In: VV. AA. *1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004.

y procesos, sino al cumplimiento de la misma legislación reparadora promovida por el Estado [...]."[23] No caso argentino, os arquivos da Conadep foram indispensáveis para a confirmação da perseguição política e para a consequente abertura de processos judiciais; no brasileiro, considerando que coube aos familiares das vítimas o ônus da prova sobre a responsabilidade do Estado nas mortes e nos desaparecimentos, os arquivos que estavam disponíveis foram fundamentais. Os principais **arquivos da repressão** consultados são:

- os acervos documentais da *Dirección de Inteligencia de la Policía Bonaerense* (Dipba), que se encontra sob auspícios da C*omisión por la Memoria de la Provincia de Buenos Aires*, em La Plata, Argentina;
- o arquivo do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (Deops/SP), existente no Arquivo Público do Estado de São Paulo, cidade de São Paulo.

Embora eles sejam arquivos policiais, possuem uma gama de documentos de outros órgãos devido à constante circularidade das informações. Também foram consultados outros arquivos, mencionados ao longo do livro e arrolados na parte final desta publicação.

Quanto aos **arquivos sobre a repressão**, as fontes mais importantes são os relatórios *Nunca Mais*, já publicados, juntamente com seus fundos documentais. Na Argentina, essa documentação está no *Archivo Nacional de la Memoria*, em Buenos Aires; no Brasil, no Arquivo Edgard Leuenroth, na Unicamp, em Campinas (São Paulo). É importante registrar que uma parte dessa documentação se encontra digitalizada e disponível à consulta eletrônica.

Sobre a **documentação oficial dos governos democráticos**, foi consultada na imprensa argentina e brasileira, sobretudo nos jornais periódicos, e por meio de ferramentas de busca na internet, disponibilizadas pelos órgãos legislativos dos dois países.

Finalmente, pretende-se contribuir para a construção de uma abordagem comparativa e regional sobre a prática dos desaparecimentos e sua vinculação com as estratégias de implantação do terror das ditaduras civil-militares de segurança nacional do Cone Sul, e suas consequências até os dias presentes, para a elaboração de políticas de memória e esquecimento. A partir do intercâmbio de experiências com pesquisadores de outras áreas e países, e com a abertura de novos arquivos da repressão, novos estudos e novas abordagens poderão ser pensados. Ressalta-se que

---

23 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *El Estado y la memoria:* gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia. Barcelona: RBA, 2009, p. 38-39

a pesquisa com temáticas da História do Tempo Presente pressupõe o reconhecimento da não conclusão de muitos processos – ainda mais no caso dos desaparecidos – e, por consequência, da possibilidade de superação e desatualização dos estudos já realizados.

A problemática que originou a pesquisa parte dos questionamentos surgidos principalmente na defrontação com as políticas de memória relativas aos passados ditatoriais, desenvolvidas no Cone Sul. Sendo a prática do desaparecimento comum a todas as ditaduras sul-americanas, verifica-se, contudo, que, no Brasil, há uma discrepância em relação aos outros países, onde permanece a ideia de continuidade e de reconciliação, além da protelação. A constatação das diferenças tornou imperativa a busca de respostas na maneira como os governos democráticos atuaram em relação a essa situação-limite. Por essa razão, lembrou-se no início desta introdução a extradição de Manuel Cordero, evento que exemplifica essas diferenças.

Mesmo que a escrita dessas linhas esteja impregnada de reprovação ética, moral e política em relação ao que passou e ao que se passa nessas sociedades, o que é irrenunciável e necessário, tal posicionamento não é suficiente para o esclarecimento do que aconteceu. As estratégias de implantação do terror, assim como suas consequências nos processos de transição política e na elaboração de políticas de memória e esquecimento, são fenômenos sociais que exigem outras formas de explicação. Esta pesquisa acadêmica, apresentada como tese de doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2011, a partir dos marcos metodológico e teórico, aborda uma temática de investigação, respeitando os rigores da pesquisa científica. No entanto, não foi desenvolvida, relegando os sentimentos e a subjetividade para um plano além da Ciência. Como afirma Luís Fernando Verissimo na epígrafe deste trabalho, sempre sobram os corpos, e existem, ainda, muitos corpos insepultos.

I

A prática do desaparecimento nas estratégias de implantação do terror

As ditaduras civil-militares de segurança nacional e o terrorismo de Estado marcaram inexoravelmente as sociedades do Cone Sul nas décadas de 1960 a 1980, período de um passado traumático, distinto qualitativa e quantitativamente dos históricos autoritarismo e violência da América Latina, onde o terrorismo de Estado encontra as suas origens estruturais.

As estratégias usadas para disseminar o medo como forma de dominação política das populações basearam-se em métodos refinados de terror físico, ideológico e psicológico, assimilados de outras experiências e do desenvolvimento de doutrinas regionais próprias. As práticas que compõem essas estratégias variaram em intensidade e extensão, de acordo com os casos. Porém, todas possuem um núcleo comum[24], caracterizado pela produção de informações a partir da "lógica da suspeição"; pelo sequestro como forma de detenção; pela realização do interrogatório e da tradição inquisitorial das práticas policiais; pela presença das torturas físicas e psicológicas; pela censura e desinformação; e, principalmente, pela prática do desaparecimento forçado de pessoas, característica específica da repressão desses regimes.[25] Acredita-se que, nesse período, desapareceram aproximadamente 90 mil pessoas, entre argentinos, chilenos, uruguaios e brasileiros. A consequência foi a formação de uma "cultura do medo" como condição necessária e o resultado estratégico esperado.

A experiência cotidiana de conviver com a ausência-presença e com a existência-inexistência dos desaparecidos políticos pode ser considerada

---

24 CARDOSO, Irene. *Para uma crítica do presente*. São Paulo: Editora 34, 2001, p.153.

25 Os fuzilamentos e as remoções de populações – através das penas de banimento, desterro, expulsão e do exílio – também compõem as estratégias de implantação do terror nas sociedades latino-americanas. No entanto, não fazem parte do universo de análise desta pesquisa.

uma situação-limite, pois tencionou os princípios básicos de organização das sociedades do Cone Sul. De acordo com Michel Pollak, uma situação como essa "provoca inéditas ações perante o imprevisível, situações para as quais não fomos preparados, socializados, iniciados. Quebrando a ordem naturalizada do mundo habitual, o grupo social deve adaptar-se a um contexto novo e redefinir sua identidade e suas relações com os outros grupos."[26]

O desaparecimento é um crime contínuo. Suspende a vida ou a morte. Suas consequências individuais e coletivas, o caso da impunidade, são responsáveis por uma impressão de que o passado dessas ditaduras é "um passado que não passa". Existem dificuldades de elaborar, representar e simbolizar o que passou. Os resultados dessa experiência não se extinguiram com a mudança do regime político, e não se mantiveram restritos aos que sofreram direta ou indiretamente os desaparecimentos, sendo transmitidos às gerações futuras. A impossibilidade de datar e pontuar essa experiência tornou obrigatório viver em um conflito permanente – escolhido ou imposto – entre a lembrança e o esquecimento,[27] constituindo uma memória traumática, que, conforme Lacapra,

> (...) tiene un aspecto evasivo porque se relaciona con un pasado que no ha muerto: un pasado que invade el presente y puede bloquear o anular posibilidades en el futuro. La denominada memoria traumática traslada la experiencia del pasado al presente y al futuro al revivir o reexperimentar compulsivamente los acontecimientos, como si no hubiera diferencia o distancia alguna entre el pasado y el presente. En la memoria traumática, el pasado no es historia pasada y superada. Continúa vivo en el nivel experiencial y atormenta o posee al yo o a la comunidad (…).[28]

Hoje, ao se pronunciar a palavra "desaparecido" na América Latina, automaticamente se aciona um subtexto culturalmente compartilhado,[29] resultado da ampliação do campo semântico dessa palavra a partir das experiências das ditaduras na região. Para o caso argentino, devido à amplitude da prática, o desaparecimento político ficou conhecido como "morte argentina".

Ao promover a morte da própria morte dos opositores políticos e integrantes de grupos guerrilheiros, o desaparecimento resultou no assassinato

---

26 POLLAK apud CATELA, Ludmila da Silva. *Situação-limite e memória:* a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos da Argentina. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2001, p. 24.

27 MIÑARRO, Anna; MORANDI, Teresa. Trauma psíquico y transmisión intergeneracional. Efectos psíquicos de la guerra del 36, la posguerra, la dictadura y la transición en los ciudadanos de Cataluña. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 447.

28 LACAPRA, Dominique. Experiencia y identidad. In: LACAPRA, D. *Historia en tránsito:* experiencia, identidad, teoría crítica. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006, pp. 83-84.

29 NOVAES, Regina Reyes. Prefácio. In: CATELA, Ludmila da Silva. Situação-limite e memória: a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos da Argentina. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2001, p. 13.

físico e simbólico de pessoas sem qualquer militância, como os fetos, bebês, crianças e adolescentes. Também foi um fator determinante para a intimidação e submissão de setores da sociedade, atingidos direta ou indiretamente pela multiplicação de seus efeitos. Utilizando o jargão militar, pode-se dizer que não se tratou de uma "guerra" convencional, mas de uma "guerra total" e "psicológica". Concebida com base nas ambiguidades e imprecisões sobre as definições de quem era o real "inimigo" até a adoção da prática do desaparecimento como política de eliminação da dissidência e da oposição.

De acordo com o médico psiquiatra Horacio U. Riquelme, "as sociedades do Cone Sul foram objeto de uma influência e penetração psicológica em quase todas as instâncias da vida cotidiana, nunca vista até então em sua sistemática concepção e nos virtuais alcances para a cultura e a situação psicossocial da presente geração." [30] Dessa forma, parece adequado afirmar que não houve somente traumas individuais, mas a vivência coletiva de situações traumáticas em decorrência da "onipresença do medo, da insegurança, da desconfiança, da inexistência de crítica e da submissão a estruturas autoritárias e repressivas, na esfera pública e privada.[31]"

A prática do desaparecimento

Por "estratégia de implantação do terror" entende-se o conjunto das práticas de sequestro, tortura, morte e desaparecimento, assim como a censura e a desinformação e suas consequências, principalmente a formação da "cultura do medo". Essa estratégia pode ser entendida como "projetos", em seu sentido consciente e racional, pois o terror, como forma de dominação política, foi uma "opção" dos civis e militares responsáveis pelas ditaduras e não uma "fatalidade" ou "imposição" conjunturais.

A partir da ação repressiva das ditaduras de segurança nacional argentina e brasileira, afirma-se a existência de um "núcleo comum" de métodos, que foram diferentes na aplicação, tanto em relação às conjunturas prévias e posteriores aos golpes civil-militares quanto aos distintos graus de extensão e intensidade, condicionados estes aos planos repressivos de cada país e às peculiaridades de cada estratégia de implantação do terror. Em relação às diferenças na consecução dessas estratégias, a repressão da ditadura civil-militar brasileira atingiu um círculo restrito de opositores e guerrilheiros, se comparada à da Argentina, principalmente em relação à prática do desaparecimento.

---

30 RIQUELME U., Horacio. Introdução. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Era de névoas:* direitos humanos, terrorismo de Estado e saúde psicossocial na América Latina. São Paulo: EDUC, 1993, p. 12.

31 BECKER, David; CALDERÓN, Hugo. Traumatizações extremas, processos de reparação social, crise política. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 72.

Em ambos os países, a repressão se organizou a partir da existência de dois níveis de normatividade, combinando métodos legais e clandestinos, aplicados paralelamente:

1) repressão de caráter público, configurada pelo conjunto de normas sancionadas durante esse período para a sua execução;

2) repressão clandestina, conjunto de práticas ilegais fundamentadas em ordenamentos elaborados pelas Forças Armadas.

Essa configuração foi chamada de *doctrina del paralelismo global* pelos pesquisadores Emilio Fermín Mignone e Augusto Conte McDonnell, pais de desaparecidos políticos.[32] No entanto, há diferenças significativas entre o Brasil e Argentina quanto aos procedimentos legais e clandestinos. No caso brasileiro, prevaleceu o aspecto constitucional, mesmo que essa legalidade representasse um arbítrio, enquanto na Argentina a repressão caracterizou-se quase que exclusivamente pela clandestinidade e pelos objetivos dos militares de exterminar a dissidência e a oposição política.

O resultado das práticas de desaparecimento é bastante díspar nos dois países analisados neste livro. Enquanto na Argentina se estima um universo estimado entre nove e trinta mil desaparecidos políticos, no Brasil há um registro, ainda incompleto, de 400 casos.

Esta diferença, ou melhor, o chamado "argumento numérico", não pode sustentar idéias de que a ditadura argentina foi *pior* do que a ditadura brasileira. Da mesma forma, não se pode argumentar que o regime brasileiro, na verdade, pode ser tratado como uma *ditabranda*, um conhecido trocadilho com a palavra *ditadura* utilizado por setores conservadores da sociedade brasileira, e assumido como categoria explicativa pelo jornal *Folha de São Paulo*, em seu editorial do dia 17 de fevereiro de 2009[33].

Essa interpretação é compartilhada por militares brasileiros que, utilizando o saldo quantitativo da repressão, negam ou relativizam a existência da estratégia de implantação do terror no Brasil.

De acordo com o relatório *Brasil: Nunca Mais*,[34] entre 1974 e 1977, registram-se 226 denúncias de tortura, embora sejam diferentes as afirmações do general Leônidas Pires Gonçalves, ex-comandante do

32 Cf. MIGNONE, Emilio F.; McDONNELL, Augusto Conte. *Estrategia represiva de la dictadura militar:* la doctrina del paralelismo global. Buenos Aires: Colihue, 2006.

33 Limites à Chávez. Editorial. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 fev. 2010.

34 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 91.

Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), do I Exército:

> Mas guerra suja nesse país nunca houve. Nós sempre os enfrentamos [aos 'subversivos'] da maneira mais denotada e mais corajosa. Aqui não morreram os trinta mil que se diz que morreram na Argentina. Nós nunca perdemos uma guerra. Portanto, não admito que ninguém, nem a sociedade, nem o governo brasileiro, queira punir as Forças Armadas como tem sido demonstrado nos últimos anos. Eu não deixei. (...) Defendemos, com a maior convicção e denodo, o que pensávamos que era correto. E o número de mortos foi até econômico, do ponto de vista de um país que tem essa população toda.[35]

A disparidade numérica entre os desaparecidos na Argentina e no Brasil não é suficiente para explicar as diferenças entre as estratégias de implantação do terror e, tampouco, serve de justificativa para reabilitar um dos dois regimes. Conforme a metáfora utilizada para referir-se aos horrores do Holocausto, "no se puede medir el dolor con una regla, ni la temperatura de un horno con un termómetro para la fiebre."[36]

Dessa forma, propõe-se que a comparação seja entre essas estratégias, e não entre os números das vítimas. É importante analisar as duas realidades para verificar que, embora haja uma desproporção entre os números de mortos e desaparecidos, parte-se do pressuposto que não somente os atingidos diretamente pela ação repressiva – os sequestrados, torturados, presos, mortos e desaparecidos – são considerados "vítimas", mas sim o todo da sociedade submetida aos regimes de terrorismo de Estado. Mas, em relação à prática do desaparecimento e sua utilização de forma extensiva e intensiva na Argentina, se comparada ao Brasil, o que resultou na desproporção numérica, pode-se apontar alguns fatores para essa diferença.

Em primeiro lugar, deve-se levar em consideração a conjuntura da implementação dessa última ditadura na Argentina. O *Proceso de Reorganización Nacional*, instaurado com o golpe civil-militar de 24 de março de 1976, fechou um ciclo repressivo no Cone Sul, invadido por ditaduras de segurança nacional. A primeira experiência, a do Brasil em 1964, levou muitos dissidentes políticos brasileiros ao exílio, principalmente, no Uruguai. Enquanto recrudesciam as práticas da ditadura brasileira, em 1966 aconteceu um golpe de Estado na Argentina,

---

35 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Os anos de chumbo:* a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 245.

36 LACAPRA, Dominick. Representar el Holocausto: reflexiones sobre el debate de los historiadores. In: FRIEDLANDER, Saul (comp.). *En torno a los límites de la representación:* el nazismo y la solución final. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2007, p. 200.

instaurando um regime que duraria até 1973. Nesse ano, foram implementadas as ditaduras uruguaia e chilena.

Mesmo com a violência estatal e dos grupos paramilitares durante o triênio 1973-1976, a Argentina representava uma possibilidade de exílio local, sem a necessidade de abandonar o Cone Sul. Dessa forma, o *Proceso de Reorganización Nacional*, marco da institucionalização da colaboração repressiva entre as ditaduras com a Operação Condor, determinava como "inimigos" não somente os cidadãos argentinos, mas toda a comunidade de exilados que residiam no país, formada por aproximadamente 500 mil pessoas, de acordo com Marie-Monique Robin,[37] considerada, em extremo, a ideia de "fronteiras ideológicas".[38] Lá, em 1998, registrava-se o desaparecimento de nove brasileiros, 49 chilenos, 51 paraguaios e 135 uruguaios.[39]

Analisando-se a conjuntura da instauração da ditadura argentina sob uma perspectiva regional, outra importante diferença deve ser apontada. Levando-se em conta que os regimes de segurança nacional e de terrorismo de Estado aperfeiçoaram-se através da experiência acumulada, os orientadores da repressão do *Proceso* puderam avaliar as medidas tomadas pelas ditaduras congêneres, determinar e planejar o golpe de 1976, escolhendo a estratégia para ser usada massivamente: o extermínio.

Havia uma inquietação dos civis e militares argentinos responsáveis pelo regime de que a repressão empregada pelo *Proceso* não fosse equiparada aos métodos da ditadura chilena, instaurada com o golpe de 11 de setembro de 1973. A prática dos fuzilamentos sumários realizada nos estádios esportivos e a existência do grupo de extermínio *Caravana de la Muerte*, havia despertado o repúdio internacional, ocasionando, além da desmoralização pública, graves dificuldades comerciais e financeiras ao Chile.[40]

Na Argentina, o fato foi uma das justificativas para o recurso à prática do desaparecimento em detrimento das execuções. A declaração do general argentino Jorge Rafael Videla, presidente da primeira Junta Militar, em 25 de agosto de 1998, atesta essa decisão: "No, no se podía fusilar. Pongamos un número, pongamos cinco mil. La sociedad argentina no se hubiera

---

37 ROBIN, Marie-Monique. *Escuadrones de la muerte:* la escuela francesa. Buenos Aires: Sudamericana, 2005, p. 410.

38 AUER, Caroline Silveira. As ditaduras de Segurança Nacional do Cone Sul e o conceito de fronteiras ideológicas. In: GUAZZELLI, Cesar; THOMPSON FLORES, Mariana; ÁVILA, Arthur (orgs.). *Fronteiras americanas:* teoria e práticas de pesquisa. Porto Alegre: Letra e Vida, 2009.

39 MARIANO, Nilson, Operación Condor: terrorismo de Estado em el Cono Sur. Buenos Aires: Lohlé-Lumen, 1998.

40 NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *La dictadura militar (1976-1983)*: del golpe de Estado a la restauración democrática. Buenos Aires: Paidós, 2003, p. 109.

bancado los fusilamientos: ayer dos en Buenos Aires, hoy seis en Córdoba, mañana cuatro en Rosario, y así hasta cinco mil. No había otra manera."[41]

Argumento semelhante ao do general Videla repetiu o general Ramón Genaro Díaz Bessone, antigo chefe do II Cuerpo de Ejército e ministro do Planejamento da primeira Junta Militar, considerado um dos teóricos do *Proceso*. Entrevistado pela historiadora francesa Marie-Monique Robin, e acreditando que ela havia desligado a câmera e o gravador, Diaz Bessone afirmou: "Por otra parte, a propósito de los desaparecidos, digamos que hubo 7.000, no creo que haya habido 7.000, pero bueno, ¿qué quería que hiciéramos?; ¿usted cree que se pueden fusilar 7.000 personas? Si hubiésemos fusilado tres, el papa nos habría caído encima como lo hizo con Franco. ¡El mundo entero nos habría caído encima! ¿Qué podíamos hacer? ¿Meterlos en la cárcel? Y después de que llegara el gobierno constitucional, serían liberados y recomenzarían…".[42]

Da mesma forma, os militares argentinos procuraram distanciar-se das outras experiências ditatoriais de seu país, exemplo da que ocorreu entre 1966 e 1973, considerando-as ineficazes no combate à subversão. De acordo com o general Días Bessone, a concessão de anistia aos militantes políticos pelo presidente civil Héctor Cámpora, ao assumir em 1973, foi determinante para que "tudo recomeçasse". "Ésta es la razón por la cual a partir de 1975 (...) decidimos actuar de otra manera, aplicando fielmente las enseñanzas que nos habían dados los oficiales franceses."[43]

A estratégia repressiva desenvolvida para o *Proceso* foi empregada em caráter de teste, com excelentes resultados do ponto de vista dos objetivos militares ainda no período democrático. Em 1975, o Operativo Independência, realizado na província de Tucumán para reprimir a guerrilha rural do *Ejército Revolucionario del Pueblo* (ERP), praticou as primeiras operações de desaparecimento promovidas pelo Estado. Os êxitos dessa operação fizeram com que a metodologia repressiva se estendesse ao restante do território argentino.

Decididas a exterminar os "inimigos", considerando a imprecisão dessa definição, e orientadas pelas experiências acumuladas na região, as Forças Armadas argentinas optaram pela prática extensiva e intensiva do desparecimento, que oferecia uma série de vantagens sobre as outras formas de eliminação: "1) evitar a reação externa que poderiam produzir os fuzilamentos massivos; 2) evitar a reação interna de uma sociedade

41 *Ibid.*, p. 107.

42 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 441.

43 ROBIN, *ibid.*, p. 439.

despreparada para a aplicação massiva ou seletiva da pena de morte; 3) obter enormes vantagens sobre o inimigo; 4) possibilitar a aplicação massiva da pena de morte (incluindo idosos e menores); 5) proteger erros e excessos e evitar ações das vítimas; 6) diluir responsabilidades."[44]

Além disso, para se compreender a extensão da estratégia de implantação do terror pós-1976, é necessário ressaltar que, mesmo antes do início do *Proceso*, os grupos guerrilheiros argentinos haviam sido eliminados, possuindo representatividade política e militar quase nula. Ainda assim, um dos argumentos utilizados pelos militares para justificar a intervenção na política, aliás, justificativa comum a todos as Forças Armadas regionais, foi a luta contra a "subversão" e o "terrorismo".

Levando em consideração estritamente os ensinamentos recebidos dos franceses para o combate à guerra revolucionária que acreditavam estar em curso na Argentina, os militares elaboraram sua estratégia tendo como alvo não somente os militantes das organizações de esquerda e demais dissidentes políticos, mas toda a população. Essa afirmação comprova-se com a declaração do general Ibérico Saint Jean, governador da província de Buenos Aires entre abril de 1976 e março de 1981, em jantar oficial, em maio de 1977: "Primero mataremos a todos los subversivos, luego mataremos a sus colaboradores, (...) a sus simpatizantes, (...) aquellos que permanezcan indiferentes e finalmente a los tímidos."[45]

Extrapolando os limites dessa análise, mas contribuindo para a desconstrução do argumento numérico, é importante mencionar a pesquisa realizada por David Becker e Hugo Calderón no Chile pós-ditatorial. De acordo com esses pesquisadores, se fosse perguntado a um chileno sobre as mortes ocorridas durante a ditadura civil-militar, a resposta provavelmente oscilaria entre 30 e 100 mil casos. Porém, levando-se em consideração as estimativas das organizações de Direitos Humanos, como a *Vicaría de la Solidaridad*, as cifras são de 10 mil mortos e desaparecidos. Esse fato levou Becker e Calderón à conclusão que "evidentemente, em termos valorativos, não há nenhuma diferença se são mil, dez mil ou cem mil as pessoas mortas, (...). A diferença entre as cifras reais de mortos e as cifras supostas demonstra o poder e a eficácia da estratégia de terror do regime."[46]

No caso do Brasil, as diferenças de extensão e intensidade colaboraram para que se desenvolvesse um fenômeno chamado por Irene Cardoso

---

44 PADRÓS, Enrique Serra. Como el Uruguay... *Op. cit.*, p. 653.

45 Essa afirmação é encontrada em muitas obras, entre elas: ISA, Felipe Gomes. *El derecho a la memória*. Zarautz, Espanha: Alberdania, 2006, p. 588.

46 BECKER, David; CALDERÓN, Hugo. Traumatizações extremas, processos de reparação social, crise política. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 74.

de "inexistencialismo", ou seja, o de uma realidade que não existiu. Diferenças essas somadas aos mecanismos de legitimidade da ditadura civil-militar, como a construção da "aparência de normalidade", revelada na manutenção dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no alto grau de institucionalização da repressão e na rigorosa censura aos meios de comunicação.

A forma como foi realizado o processo de transição política na Brasil, tema abordado no próximo capítulo, contribuiu para que a experiência de terrorismo de Estado não fosse simbolizada, ou, quando isso ocorreu, fosse deslegitimada, permanecendo fora da memória oficial e da construção da história recente brasileira.[47] Essa situação justifica as resistências ao uso do termo "terrorismo de estado", amplamente utilizado por pesquisadores em razão das evidências, para designar e qualificar a ditadura civil-militar brasileira.

O processo de desaparecimento

O processo temporário ou definitivo de desaparecimento de uma pessoa passava por diversas etapas. Primeiramente, era necessário obter informações que orientassem as ações de captura de uma pessoa. A partir da elaboração de uma operação de busca e apreensão, os agentes da repressão efetuavam o sequestro da vítima, que poderia ser levada para uma dependência militar ou policial ou para um centro clandestino de detenção. Nesses locais, ela era submetida a interrogatórios, cuja orientação provinha de instruções, treinamentos e ensinamentos recebidos dos franceses e norte-americanos, em que havia rotineiras torturas físicas e psicológicas. Após as inquirições, o destino dos sequestrados variava. Poderiam permanecer nos centros clandestinos, ser "legalizados", quando se comunicava a prisão à Justiça, tornando-a pública, ser transferidos para presídios, ou ser mortos ou desaparecidos.

As origens da prática de desaparecimento na América Latina podem ser encontradas na doutrina francesa da guerra revolucionária e na teoria estadunidense de contrainsurgência e guerra de baixa intensidade.[48]

---

47 CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, pp. 192-193.

48 A *Guerre Révolutionnaire* foi uma concepção militar francesa desenvolvida a partir da experiência da guerra colonial de libertação nacional ocorrida na Indochina (1946-1954). A doutrina elaborada para esse combate, que não era uma guerra convencional – o que exigiu a aplicação de métodos igualmente não-convencionais – seria aprimorada após a Batalha de Argel (1957). De acordo com João Roberto Martins filho, "a principal característica desta forma de conflito era a indistinção entre os meios militares e os não militares e a particular combinação entre política, ideologia e operações militares que ela punha em funcionamento." Cf. MARTINS FILHO, João Roberto. *A educação dos golpistas:* cultura militar, influência francesa e golpe de 1964. *Paper* apresentado no "International Symposium 'The cultures of dictatoryship: Historical reflections on the Brazilian golpe of 1964'". University of Maryland, 14-16 out. 2004. Disponível em: http://www.history.umd.edu/HistoryCenter/2004-05/

Ambas partem do pressuposto de que os inimigos a serem enfrentados não formam exércitos convencionais. Estão infiltrados na sociedade, fazendo com que os contornos dessa guerra a torne diferente dos conflitos convencionais. Por esse motivo, essa ideia teve ampla recepção nas Forças Armadas argentina e brasileira, funcionando como fundamentação ideológica e militar para a organização do combate radical dos eleitos como inimigos. Uma das principais práticas defendidas pelas duas correntes era o recurso ao desaparecimento. Apesar de não haver referências explícitas ao emprego dessa prática nos documentos brasileiros e argentinos, sabe-se que a origem dessa prática na América Latina vem dos ensinamentos acima mencionados.

Complementarmente, a teoria da guerra revolucionária tinha estratégia e métodos que incluíam um eficaz sistema de informações, organizado mediante o esquadrinhamento do território, a utilização de centros clandestinos de detenção e interrogatório, o emprego das torturas físicas e psicológicas, a "reconversão" dos presos políticos e a eliminação dos militantes através de esquadrões da morte ou do desaparecimento.

Contudo, as Forças Armadas do Brasil e da Argentina negaram os desaparecimentos. Para o general Emilio Reinaldo Bignone, tratava-se de uma situação em que os militantes políticos passaram à clandestinidade, mudando os seus nomes e falsificando os seus documentos. Já os militares brasileiros afirmavam que as denúncias de desaparecimento faziam coro à "ação comunista no campo psicológico" que pretendia "(...) explorar a credulidade pública atribuindo a elementos das Forças Armadas arbitrariedades e abusos de autoridades incompatíveis com a dignidade da função militar e do sentimento humano".[49]

A Argentina foi o primeiro país americano a ter contato com a doutrina de combate à guerra revolucionária por meio da formação dos oficiais argentinos em escolas militares nacionais e francesas, mas também clandestinamente, pela da presença de criminosos de guerra que ingressaram no país, ao final da Segunda Guerra Mundial e a partir de 1963, tais como Adolf Eichmann, Joseph Mengele, Klaus Barbie e Walter Rauff.[50] Oficialmente, o precursor foi o coronel Carlos Rosas, que retornou da França, depois de vários estudos in loco, assumindo, em 1956, a subdireção da Escuela Superior de Guerra, em Buenos Aires. Também o general argentino Alcides López Aufranc foi um dos primeiros a ser

conf/Brazil64/program.html Acesso: 27 mar. 2005. MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 67, p. 39-50, jun. 2008.

49 GASPARI, Elio. *A ditadura derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.105.

50 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 302-303.

enviado à França para treinamento, onde permaneceu por dois anos. Ao retornar, transformou-se em um dos principais teóricos da doutrina de combate à guerra revolucionária. Em 1957, a Escuela Superior recebeu quatro militares que haviam participado das guerras da Indochina e Argélia. Eles permaneceram na instituição até 1962. Nos anos seguintes, uma centena de oficiais foi à Argélia para "uma viagem de estudos"[51].

Durante a Conferência dos Exércitos Latino-Americanos de 1961, o general Spirito, chefe do Estado-Maior argentino, propôs às delegações participantes o *Curso Interamericano de Guerra Contrarrevolucionaria*, a cargo do coronel Lopez Aufranc. Dele teriam participado 39 oficiais de treze países latino-americanos e representantes dos Estados Unidos. Conforme Marie-Monique Robin, a "naturaleza de ese curso y su carácter interamericano manifiestan suficientemente una intención de 'compromiso anticomunista'. (...) El general Carlos Túrolo ha desarrollado en su discurso inaugural el tema de la coordinación indispensable entre países americanos para prevenir y triunfar eventualmente en *la guerra sin escrúpulos* que prepara 'tanto contra los espíritus como contra los cuerpos' (...) *el mayor enemigo de nuestra forma de vida*".[52] Em correspondência com o governo francês, o embaixador da França na Argentina comenta que o papel dos assessores militares franceses na concepção e elaboração desse curso foi determinante, destacando a presença de militares norte-americanos entre os participantes do evento.[53]

No Brasil, em 1958, foram traduzidos e publicados artigos das revistas francesas *Revue Militaire d'Information* e R*evue de Défense Nationale*. No ano seguinte, o general Augusto Fragoso ministrou na Escola Superior de Guerra a palestra "Introdução ao Estudo da Guerra Revolucionária", resultado de seus estudos da produção francesa em relação à temática, afirmando que "a bibliografia francesa sobre a Guerra Revolucionária é, pode-se dizer, a única existente. A bibliografia de origem norte-americana não deu até agora ao assunto a importância merecida: nos catorze últimos números consultados da *Military Review* (de janeiro de 1958 a fevereiro de 1959) não há nenhum estudo, artigo ou tópico que fale, no título, de *Guerra Revolucionária, Guerra Insurrecional ou Guerra Subversiva*".[54]

Em 1961 e 1962, realizaram-se os primeiros intercâmbios de conhecimentos sobre o combate à Guerra Revolucionária (GR) entre Argentina

---

51 ABRAMOVICI, Pierre. *La doctrina francesa y el terror em América Latina*. Disponível em: http://www.elortiba.org/soja.html Acesso em: 20 set. 2010.

52 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 282.

53 ABRAMOVICI, Pierre. *Op. cit*.

54 MARTINS FILHO, João Roberto. *A educação dos golpistas:* cultura militar, influência francesa e golpe de 1964. *Op. cit*.

e Brasil. No Rio de Janeiro, o Estado-Maior do Exército organizou, entre agosto e novembro de 1962, um curso adaptado do currículo do mencionado *Primero Curso Interamericano de Guerra Contrarrevolucionaria*, que teve a participação de três oficiais brasileiros, em outubro de 1961. Dirigido pelo general Aurélio Alves Ferreira e quatro instrutores, teve a assistência de 60 oficiais das cinco seções do Estado-Maior, 20 das quatro diretorias do Exército, cinco da Marinha e cinco da Aeronáutica. O objetivo era "esclarecer, orientar e recomendar aspectos da conduta militar na atual conjuntura brasileira", que, segundo os militares, estava marcada pela Guerra Revolucionária em curso.[55] Coincidiu com a reformulação dos currículos de formação militar ocorrida alguns meses antes pelo chefe do Estado-Maior do Exército, o general Humberto de Alencar Castello Branco, que ressaltava a necessidade de se estudar a Guerra Revolucionária e temas correlatos.[56]

O general Ernesto Geisel era um leitor de Suzanne Labin, uma das teóricas francesas sobre a guerra revolucionária, afirma Elio Gaspari. Segundo ele, Geisel, em um de seus manuscritos, copiou alguns trechos do livro da autora, como "o fascismo é o castigo das democracias que se mostram, não excessivamente severas, mas, ao contrário, excessivamente complacentes com o comunismo."[57] Os princípios da guerra revolucionária são encontrados nas obras de Golbery, no capítulo "O Planejamento e a Segurança Nacional" em A Geopolítica do Poder.[58]

De acordo com João Roberto Martins Filho, "as idéias emprestadas dos franceses permaneceram como ponto de referência doutrinária no interior das Forças Armadas"[59] e um dos documentos oficiais mais contundentes que evidenciam a assimilação dos ensinamentos franceses é o Inquérito Policial Militar nº 709 (IPM 709). Tratou-se de uma investigação instaurada no dia 21 de setembro de 1964, sob responsabilidade do coronel Ferdinando de Carvalho, sobre o comunismo no Brasil. No texto do IPM, o coronel e sua equipe de 21 pessoas, divididos em seções de justiça, de estudos e investigações, de depoimentos e de administração,[60] afirmavam que era necessário extrair lições das derrotas francesas em suas guerras de libertação e apropriar-se seletivamente dos ensinamentos franceses:

---

55 Os temas desenvolvidos durante esse curso podem ser encontrados em MARTINS FILHO, *ibid*.

56 *Idem*.

57 GASPARI, Elio. *A ditadura derrotada*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003, p. 86-87.

58 *Ibid*., p. 134 e ss.

59 MARTINS FILHO, João Roberto. Tortura e ideologia: os militares brasileiros e a doutrina de *guerre révolutionnaire* (1959-1974). In: SANTOS, Cecília Macdonell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura:* memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 1. p. 187.

60 BRASIL. *Inquérito Policial Militar n. 709:* o comunismo no Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1966, v. 1. p. 6-7.

> Está perdido aquele que enfrentar uma guerra revolucionária, alheio às peculiaridades do local e do tempo em que ela se desenvolve. Os franceses estudaram profundamente esse tipo de guerra. E foram derrotados na Indochina e na Argélia. Não podemos absolutamente aplicar ao Brasil o padrão indochinês ou argelino. Temos que considerar a guerra revolucionária, como ela se realiza no Brasil e nos dias de hoje. (…) Dessa maneira, tudo o que consideramos sob o ponto de vista doutrinário tem uma valor essencialmente relativo.[61]

As concepções francesas sobre a guerra revolucionária foram igualmente exportadas para a os Estados Unidos a partir de 1961, início do governo de John Fitzgerald Kennedy. Até então, o Pentágono possuía "uma doutrina de contraguerrilha rudimentar (...), mas não uma doutrina de contrainsurreição abrangente (isto é, uma estratégia político-militar destinada a vencer uma luta revolucionária ideologicamente dirigida)."[62]

A guerra revolucionária tornou-se a base do ensinamento dos oficiais das Forças Armadas latino-americanas nas escolas de treinamento. Apesar de não se encontrarem referências explícitas à prática do desaparecimento, a pesquisadora Leslie Gil, que entrevistou militares instrutores das escolas norte-americanas, afirma: "Me han dicho que los instructores norteamericanos insistían regularmente en el hecho de que era preferible no tener prisioneros, porque representaban una carga: hacían falta unidades para cuidarlos y alimentarlos. La consigna (…) era extraer la información del prisionero lo más rápido posible (…) y después meterlo tres metros bajo tierra."[63]

Pode-se afirmar que Argentina e Brasil elaboraram, através de seus teóricos da "segurança nacional", suas próprias concepções de "segurança", definindo quem eram os "inimigos" e os métodos utilizados nas estratégias de combate. A França forneceu os subsídios com sua doutrina de combate à guerra revolucionária: a importância do sistema de informações, a organização do aparato repressivo e a aplicação de práticas como a tortura e o desaparecimento. Os Estados Unidos, principalmente a partir de 1961, participou da formação e treinamento para a implementação das teorias de contrainsurgência e de guerra de baixa intensidade.

As atividades de inteligência e de produção de informações foram importantes para as ações repressivas no Cone Sul. Essa orientação pressupunha que os alvos de vigilância não eram somente os opositores e militantes de organizações de esquerda armada, mas, sobretudo, a própria sociedade.[64] No Brasil, um documento produzido pela Secretaria

---

61 IPM n. 709 v. 4 citado por MARTINS FILHO, João Roberto. Tortura e ideologia... *Op. cit.*, p. 188-189.

62 MARTINS FILHO, João Roberto. Tortura e ideologia... *Op. cit.*, p. 181.

63 *Ibid.*, p. 357.

64 ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *SNI e ABIN*: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX. Rio de Janeiro: FGV, 2002, p. 87.

da Segurança Pública do Rio Grande do Sul detalhava as normas para o trabalho, com informes e informações e a necessidade de preservar a "segurança interna" e a "segurança nacional".

> Atualmente, o que nos traz mais preocupação não é a possibilidade de uma agressão partindo do exterior, mas sim vindo de elementos presentes no território nacional. Sendo esta hipótese a mais provável, nossas atenções deverão estar voltadas mais para a SEGURANÇA INTERNA do que para a EXTERNA. Somente uma ação contínua, de diferentes tipos, de mais variadas situações, pelos órgãos e elementos de informações, será possível manter uma vigilância constante dos fatos com a finalidade de poder acompanhar sua evolução e fazer estimativas para o futuro.[65]

Na Argentina, no arquivo *Dirección de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires* (Dipba), órgão de inteligência que correspondia ao topo da estrutura do sistema de informações em nível provincial, o documento *Contenidos Básicos sobre Reunión de Información*, elaborado pela *Jefatura del III Cuerpo do Estado Mayor General del Ejército*, aponta para a importância das atividades de inteligência:

> Inteligencia es conocimiento. El conocimiento que los escalones de comando necesitan para orientar el esfuerzo de la Policía (conjuntamente con el gobierno) para salvaguardar y proteger las vidas, las propiedades, preservar la paz y el orden. La necesidad de obtener un conocimiento más completo que aquel que existe en los propios comandos, es la causa permanente de la acción de los medios de Inteligencia y lo expresado impone una permanente reunión de información, la que será influenciada por los factores que conforman el ambiente y la situación.[66]

Outro aspecto a ser destacado é o estímulo ao colaboracionismo com as ditaduras. Esses regimes realizaram um intenso trabalho ideológico através da propaganda oficial, "de alcance restrito, dirigida a uma pequena parcela da população por meio de documentos sigilosos, que eram dados a conhecer segundo a confiabilidade que o regime dispensava aos receptores (...)."[67] O resultado dessa ação foi a formação de um conjunto de colaboradores espontâneos com os sistemas de informação e a dissolução de responsabilidades em toda a sociedade.

---

65 RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. *Classificação dos informes na fonte*. Elaborado pelas seções de difusão e processamento – DBCI-DOPS-RS. Sem data. p.26. SOPS/SA – 4.-.137.12.1. Centro de Memória Documental da Ditadura Militar (antigo Acervo da Luta contra a Ditadura) – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Grifos no original.

66 Policía de La Provincia de Buenos Aires. Área Inteligencia. Jef III EMG. Contenidos Básicos: Materia: Reunión. Confidencial. Mesa Doctrina. Legajo caratulado "Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires". Comisión Provincial por la Memoria, La Plata, Argentina

67 MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.17, n.34, 1997.

A atividade de inteligência e o processo de produção de informações iniciavam-se com a reunião dos dados sobre determinadas pessoas ou organizações, através de agentes infiltrados, colaboradores espontâneos, informações de outros órgãos, nacionais ou internacionais, notícias de jornais e rádios, entre outros. A troca de informações entre a Argentina e o Brasil iniciou-se logo após o golpe de 31 de março de 1964, no Brasil. Nesse momento, esse intercâmbio deu-se entre um regime ditatorial e outro democrático.

Os principais alvos dessa rede internacional de informações eram os cidadãos que haviam sido banidos, exilados ou expulsos de seus países. A vida longe da Argentina ou do Brasil, onde eram perseguidos, não representava uma segurança, pois estavam submetidos, com seu conhecimento ou não, a uma intensa vigilância e, eventualmente, à repressão extrafronteiriça que poderia ser acionada.

O processo de desaparecimento pode ser analisado a partir de relatos sobre as informações conseguidas através das atividades de inteligência e operações de informações, bem como do intercâmbio entre órgãos dos sistemas de informação nacionais e internacionais. Por eles, pode-se saber como foram aplicadas as torturas e ocorridos os desaparecimentos.

As prisões efetuadas pelos órgãos repressores legais ou clandestinos das ditaduras civil-militares argentina e brasileira, na maioria das vezes, realizaram-se sem mandados judiciais, portanto sem o conhecimento da Justiça. Isso caracteriza a ilegalidade do ato que desrespeitava até mesmo os Códigos Penais estabelecidos pelos militares, nos quais essa prática era considerada um sequestro. Posteriormente, esses arrestos poderiam ser comunicados aos órgãos competentes, tornando a detenção legal, porém sem correspondência entre a data oficialmente indicada como a da prisão e o verdadeiro dia em que a vítima foi privada de sua liberdade.

O sequestro como método de detenção foi uma prática comum a todas as ditaduras do Cone Sul. Tratou-se de uma normativa, uma conduta de ação disseminada entre os agentes repressivos para que fosse utilizada como forma de detenção. A operação compreendia o anonimato dos executores, o uso da violência física e psicológica e, em alguns casos, a apropriação dos bens dos sequestrados. O método do sequestro foi eficaz nas estratégias de implantação do terror nesses países. Além de gerar o terror na vítima, em seu entorno e na sociedade, garantia a sua desvinculação do aparato repressivo do Estado, por meio da negativa oficial em reconhecer a responsabilidade sobre essas ações repressivas, assegurando a impunidade.

Na Argentina, os primeiros casos foram relatados ainda sob a vigência do *Operativo Independencia*, em Tucumán, em 1975. Até o golpe de 24 de março de 1976, antes da implantação da ditadura civil-militar, foram

contabilizados aproximadamente 600 casos de sequestros.[68] Durante o *Proceso*, a primeira Junta Militar argentina procurou oficializar o sequestro como forma de detenção através de uma lei que autorizava as forças de segurança a arrestar suspeita de "delitos de subversão, sempre que houvesse "indícios de peso" ou "semiplena prova de culpa", em um procedimento que ficaria conhecido como "prevenção sumária".[69] Essa lei ignorava um dos preceitos jurídicos básicos, a presunção de inocência de qualquer acusado. Assim, foi alcançada a máxima clandestinidade e, por consequência, a eficiência nas operações de sequestro, pois a composição das patotas foi realizada com membros de grupos paramilitares, passando pela ilegalidade da execução da operação, até o destino final dos sequestrados que, na maioria, eram levados aos centros clandestinos de detenção.

No Brasil, os primeiros sequestros realizaram-se ainda durante o golpe civil-militar de 31 de março de 1964. Em Porto Alegre e em outras capitais, membros da resistência foram levados a centros de detenção improvisados, como estádios de futebol e centros de reclusão de menores infratores. A partir de 13 de dezembro de 1968, com a decretação do Ato Institucional nº 5, institucionalizou-se a prática do sequestro, conferindo maior agilidade e rapidez na obtenção de informações.

Pesquisadores argentinos do *Centro de Estudios Legales y Sociales* (Cels) propuseram uma divisão das vítimas de sequestros em três grupos: 1) aqueles que permaneceram desaparecidos por um tempo e foram liberados; 2) os que se tornaram presos legalizados após determinado período; e 3) os sequestrados que se encontram desaparecidos.[70]

No primeiro caso, a liberação poderia ocorrer através da descoberta pelos agentes de que a vítima não era importante para as investigações ou que a liberdade foi concedida em troca do silêncio sobre as circunstâncias do sequestro e sobre o que vira nas dependências em que ficou. Quanto aos sequestrados legalizados, poderia se tratar de um procedimento padrão realizado após as primeiras investigações, que deveria primar pela rapidez da obtenção de informações, propiciando às ditaduras argentina e brasileira a desqualificação das denúncias sobre desaparecimentos, fazendo com que pessoas que constassem nestas listas "reaparecessem" em prisões oficiais. Na Argentina, esse processo era conhecido como "a la disposición del PEN (Poder Ejecutivo Nacional)". Embora não haja dados que confirmem com exatidão o número de presos sequestrados que fo-

68 CONADEP. *Op. cit.*, p. 16.
69 AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Op. cit.*, p. 22.
70 CELS. *El secuestro como método de detención*. Buenos Aires: Gama, 1982. p. 8-9.

ram legalizados, estima-se que essa cifra aproxime-se de 8 mil detentos.[71] No Brasil, pelos dados do relatório *Brasil: Nunca Mais*, sabe-se que houve 7.367 acusados judicialmente e 10.034 atingidos na fase de inquérito. Mas, somente nos primeiros meses da ditadura, estima-se em 50 mil presos políticos,[72] muitos deles passando por uma fase de sequestro. Por fim, existem os sequestrados que permanecem na condição de desaparecidos. Em relação aos dois primeiros grupos, podem-se elaborar hipóteses para a libertação ou legalização da prisão por intermédio dos relatos dos libertos e dos presos, o que é evidentemente impossível para os desaparecidos.

As operações de sequestro realizavam-se em diferentes lugares: residências, na presença ou não dos membros da família, em locais de estudo ou trabalho, na via pública, ou, ainda, em dependências onde se encontravam legalmente presos. Geralmente, as operações ocorriam à noite e nos dias próximos aos finais de semana, para que se garantisse um lapso de tempo em que os familiares pouco pudessem fazer para descobrir o paradeiro do sequestrado. No Brasil, houve sequestros que aconteceram na madrugada, não sendo explicitado por que ou por quem a pessoa estava sendo levada de sua casa.[73]

A falta de informação desestruturava psicologicamente a vítima, pois, sem saber para onde era levada, imaginava que estava sujeito a qualquer coisa, assim como estavam as demais pessoas que presenciaram o sequestro. Estas, sem saber o paradeiro do sequestrado, tinham poucas possibilidades de ação. A desinformação foi uma característica das operações argentinas. Conforme Emilio Fermín Mignone,

> El personal interviniente no presenta documentos autorizantes de ninguna especie ni credenciales. Tampoco suministra los nombres ni da información efectiva acerca de sus propósitos respecto a los detenidos. Cuando se han exhibido credenciales, resultaron falsas y en cuanto a indicaciones sobre el destino de los prisioneros, encaminadas a tranquilizar a los familiares o a evitar una reacción posterior, siempre fueron inexactas.[74]

Geralmente, as operações envolviam cinco ou seis indivíduos fortemente armados, vinculados ou não aos aparatos repressivos. Em alguns casos, chegaram ao número de 50 pessoas levadas em um único sequestro. ''Comúnmente se invocaba el nombre de 'la policía', 'fuerzas de seguridad', 'fuerzas conjuntas' o el de alguna de las tres Armas. Frecuentemente

---

71 *Ibid.*, p. 9.

72 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 30.

73 BRASIL: *Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 2, p. 708.

74 MIGNONE, Emilio Fermín; MC DONNELL, Augusto Conte. *Op. cit.*, p. 57.

esas señales no se correspondían con la verdadera pertenencia de los participantes."[75]

Tanto no Brasil quanto na Argentina, constata-se a ostentação e desproporcionalidade da força empregada pelos sequestradores e a periculosidade dos sequestrados. Tratava-se de uma estratégia para desmoralizar e terrificar os sequestrados, seus familiares e as pessoas que os observavam. Ambas tinham a finalidade de intimidar e terrificar não somente os sequestrados, mas também os familiares e a vizinhança. Diógenes de Arruda Câmara, militante político brasileiro, relata a operação montada para seu sequestro, acontecida em 11 de novembro de 1969: contou com mais de 200 homens armados com metralhadoras, dispostos estrategicamente na via pública "numa incomum exibição de força e de violência. Parecia mais uma operação de guerra do que a prisão de um único cidadão, indefeso, portando como arma apenas os documentos legais de identidade e vivendo uma vida normal, gritavam com as armas engatilhadas para que levantasse os braços e não me mexesse, se não atirariam para matar."[76] Na Argentina, há relatos de corte no fornecimento de luz elétrica na região onde ocorreria o sequestro, além do emprego de bombas, megafones, granada e refletores.[77]

Muitas vezes, os sequestros eram realizados na presença de crianças. Quando ocorriam, os sequestradores argentinos e brasileiros procediam de distintas maneiras. Crianças poderiam ser entregues aos Juizados de Menores ou diretamente a um familiar ou vizinho do sequestrado ou abandonadas no local de sequestro de seus pais. Algumas vezes, os menores eram levados com os pais às dependências policiais e militares, onde presenciavam a tortura dos familiares, sendo ameaçados e até torturados, como uma forma de destruir as resistências dos seus pais. Na Argentina, crianças foram entregues a orfanatos para adoção ou foram ilegalmente adotadas pela família de algum agente da repressão.

Um caso emblemático ocorreu com Estela Riquelo e seu filho de apenas 20 dias, Simón Antonio Riquelo. Detida em sua residência, em 13 de julho de 1976, em Buenos Aires, Estela foi torturada. Quando estava sendo transportada para outro local, ela perguntou aos agentes o que fariam com o seu bebê, ouvindo deles que ela não se preocupasse, porque aquela não era uma guerra contra as crianças.[78] Em um desfecho incomum para as histórias de sequestro de crianças, Estela e o filho encontraram-se somente depois de duas décadas.

---

75 *Ibid.*, p. 57-58.

76 BRASIL: *Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 722.

77 CELS. *El secuestro como método de detención*. *Op. cit.*, p. 18.

78 *Ibid.*, p. 20.

Quando os sequestradores não encontravam seus alvos nos locais designados, era montada uma emboscada – *ratonera*, no jargão militar argentino, até que a vítima aparecesse. O depoimento da filha do militante Roque Nuñez exemplifica a montagem de emboscadas e a utilização de familiares como reféns para o sequestro de determinadas pessoas:

> El día 21 de abril de 1976 a las cuatro de la mañana irrumpieron en mi domicilio varios hombres vestidos de civil; venían fuertemente armados (…). Se llevan a mi papá, que tenía en ese momento 65 años. Al día siguiente mi hermano Miguel presentó un recurso de Habeas Corpus ante el Juzgado de San Isidro. Ese mismo día a las 21 volvieron a mi casa, llevándose detenida a mi madre, la encapucharon y trasladaron por cinco días a un lugar que no pudo identificar, donde la interrogaron con mucha violencia. Los integrantes de las Fuerzas Armadas permanecieron en la casa a partir de esa detención. El día 23, al entrar mi hermano Miguel en el domicilio, también fue secuestrado. (…). Mi madre fue puesta en libertad, con los ojos vendados a dos cuadras de mi casa. Mi padre y mi hermano, permanecen desaparecidos. Posteriormente fui informada de que mi hermana María del Carmen Nuñez, su esposo Jorge Lizaso y un hermano de éste, Miguel Francisco Lizaso, fueron secuestrados, siendo su departamento totalmente saqueado. Ellos también siguen en la condición de desaparecidos.[79]

Em Belo Horizonte, Maria Madalena Prata Soares foi sequestrada em 21 de outubro de 1973, juntamente com Eduardo, de 4 anos de idade. A intenção era saber onde se encontrava o marido. Nos três primeiros dias de prisão, ameaçaram jogar seu filho do segundo andar, caso ela não falasse. Quando vieram buscar o menino, Maria Madalena assinou uma declaração que entregava Eduardo aos sogros, mas os agentes diziam que iriam colocá-lo em um orfanato. Em 7 de novembro, Maria Madalena soube da morte do marido, em 19 de outubro de 1973. Ao receber uma permissão para telefonar aos sogros, ficou sabendo que o filho estava em poder dos avós.[80]

Essa prática, incluindo as ameaças e a política de fazer reféns, também pode ser verificada na Brasil, no sequestro de Rosa Maria Pires de Freitas, ocorrido em 29 de novembro de 1971, no Rio de Janeiro:

> Encontrava-me, no dia 29 de novembro, na residência de meus pais quando, cerca das 22 horas, fui surpreendida com a entrada violenta de diversos indivíduos, fortemente armados, inclusive, com metralhadoras na mão que, nem explicaram os motivos da invasão e apenas dizendo as suas identidades de policiais, levaram-me brutalmente, apesar dos protestos de meus familiares

---

79 CELS. *El secuestro como método de detención*. *Op. cit.*, p. 21

80 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 3, p. 127-128.

> (isso, não sem antes ameaçar de levar, também o meu pai e espalhar por toda a vizinhança que eu e meu marido éramos perigosos assaltantes de bancos)[81].

A desmoralização frente aos vizinhos também fazia parte desta metodologia, dificultava a solidariedade com a família que havia sido vítima de um seqüestro e a reinserção social do sequestrado. Rosa Maria afirmou que foi mantida incomunicável por 13 dias, servindo de "refém" para que encontrassem seu marido e elemento de coação, devido ao seu estado transfigurado.[82]

Em São Paulo, um advogado, preso em março de 1969, no seu escritório e na presença de clientes, foi levado às dependências da Polícia do Exército da cidade, local onde foi torturado. Como não obtiveram uma confissão, sequestraram sua mulher, a filha de dez anos, seus três irmãos, a cunhada, a secretária, o motorista e alguns clientes, com a intenção de assim conseguir a confissão. Durante 112 dias, uma patrulha do Exército manteve-se instalada em sua residência. Ele esteve incomunicável por cinco meses. No final do ano, ainda estava no Presídio Tiradentes, sem culpa formada e sem julgamento.[83]

Além do sequestro, os grupos envolvidos nas operações muitas vezes saqueavam as casas das vítimas, levando objetos de valor ou de seu interesse, conforme descrição feita na Argentina por uma pessoa que teve sequestrados seus quatro familiares e alguns bens:

> Mientras estuvieron en nuestra casa, destruyeron montones de cosas y robaron una edición antigua del Quijote de la Mancha, una Biblia del año 1400 escrita en latín, restaurada, un diccionario bilingüe de 7000 páginas, una colección de «Caras y Caretas» del siglo XIX, una fusta inglesa antigua con virola de plata trabajada, un rifle Mauser de la Guerra Argentino-Paraguaya, artículos de electrónica como radios y grabadores y los marcos de plata de varios cuadros.[84]

No Brasil, em depoimento perante o juiz, uma vítima declarou que "não lhe fora apresentado também mandado de apreensão referente aos objetos que foram recolhidos em sua residência."[85] O interrogatório e as sessões de tortura poderiam começar no local de sequestro, prática incentivada pelos militares que levavam em consideração a necessidade de se obter rapidamente as informações que lhes eram indispensáveis.

---

81 *BRASIL: Nunca Mais*. Projeto A. Tomo V, vol. 3, p. 660.

82 *BRASIL: Nunca Mais*. Projeto A. Tomo V, vol. 3, p. 660-661.

83 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 355.

84 CELS. *El secuestro como método de detención*. *Op. cit*., p. 22-23.

85 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 628.

O brigadeiro João Paulo Moreira Burnier, que realizou o curso de informações na Escola das Américas, no Panamá, em 1967, explica as vantagens da obtenção de informações no local do sequestro.

> O interrogatório pode ser feito no próprio local de ação, quando do estouro de um 'aparelho'. Imediatamente entra uma equipe de interrogadores, ou a própria gente que estourou o 'aparelho' pode fazer o interrogatório. Na mesma hora, transmitem por telefone – mais tarde, obrigatoriamente, por escrito – os dados para o serviço de análise. Essas informações colhidas, assim, em primeira mão permitem muitas vezes que desloquemos outras equipes para fazer novos encontros, promover novas diligências em outras áreas para poder haver velocidade na ação.[86]

A finalização da operação de sequestro se dava com a transferência do preso para alguma dependência militar ou policial, quer fosse parte do aparato repressivo da ditadura ou de um centro clandestino de detenção. Nesse momento, iniciava-se ou se dava andamento às sessões de torturas físicas e psicológicas. Além de ser proibido de qualquer forma de manifestação, o sequestrado era submetido à privação sensorial e motriz generalizada, limitado nos movimentos pelas algemas ou por estar sendo transportado no porta-malas de um veículo. Seus olhos eram vendados para evitar uma posterior identificação dos agentes envolvidos na operação e na transferência do sequestrado.

O "encapuzamento" ou a vendagem dos olhos, conhecido como *tabicamiento* na Argentina, contribuíam para o desenvolvimento do sentimento de coisificação do sequestrado, resultado da imobilidade, da incomunicabilidade, da inatividade, do isolamento e da perda da noção de tempo. O encapuzado, afirma Eduardo Luis Duhalde, "inerte y sin que nada le pertenezca, no puede segregar ningún tipo de relación individual con el medio. El ocio y la inmovilidad le desorganizan gradualmente el ciclo del día y el transcurso de la semana y llevan como tarea estructurar su delirio. El esquema corporal se impregna de esta actitud coisificadora. Hasta ha perdido la individualidad de su rostro – oculto tras la capucha – que es el signo primario de la identidad corporal."[87]

Essas técnicas contribuíam para a desestruturação do indivíduo, impondo-lhe o primeiro impacto traumático. Ao reconhecer ou ao ser informado de que se tratava de uma detenção ilegal, o sequestrado passava a experimentar uma angústia crescente, um sentimento de estar indefeso e um medo do desconhecido. Colocava-se a vítima "(...) en una situación que

---

86 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 206.

87 DUHALDE, Eduardo Luis. *Op. cit.*, p. 326-327.

fue definida en muchas ocasiones por los secuestradores como 'fuera de la sociedad' o con el término vulgar de 'chupado'. Pasa así a constituirse en un detenido-desaparecido."[88] Até o momento da "legalização" do preso, quando ocorria, o paradeiro do indivíduo era ignorado e seu status, de desaparecido. "A partir de ese momento, el prisionero puede ser torturado, obligado a colaborar, mantenido indefinidamente o muerto, sin que nadie sepa más de él. Se crea además la incertidumbre sobre su suerte, se paralizan las acciones de la familia y los amigos en su favor."[89]

Há relatos, no Brasil, de presos políticos detidos ilegalmente e mantidos na condição de desaparecidos temporários. Um advogado, sequestrado em outubro de 1975, permaneceu nessa situação por aproximadamente 25 dias. No momento do sequestro, ele foi informado pelos agentes de segurança que a partir de então estava "em poder do 'braço clandestino da repressão do governo', do qual ninguém poderia tirá-lo e que havia chegado a sua hora."[90]

A condição de sequestrado permitia que se mantivesse a pessoa isolada de qualquer contato com seu advogado, familiares ou organização política. Como já afirmado, sob nenhum controle institucional ou judicial, o que dava liberdade à ação dos agentes repressivos, com total garantia de impunidade[91], disseminando o terror no entorno familiar e social da vítima. No caso dos militantes de organizações clandestinas, acrescia-se o medo quanto ao comportamento do sequestrado e sobre a sua capacidade de resistir à brutalidade dos interrogatórios. Mesmo que houvesse um protocolo das prisões dos companheiros e que se soubesse das torturas, a ansiedade, o medo e o pânico no momento do sequestro não poderiam ser evitados. Muitos militantes temiam ser presos por saberem que estavam sendo observados e seguidos. Porém, ainda que o sequestro fosse anunciado e sem surpresa, a sua natureza extremamente violenta produzia esses sentimentos.[92]

O processo de desestruturação do indivíduo completava-se ao chegar a uma dependência militar ou policial com práticas conhecidas como "chá de banco" e "amaciamento" – *sesión de ablande*, na Argentina, que pretendiam quebrar as suas resistências. Tratava-se da espera para o interrogatório

---

88 MIGNONE, Emilio Fermín; MC DONNELL, Augusto Conte. *Op. cit.*, p. 58.

89 *Ibid.*, p. 59.

90 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 163.

91 CELS. *El secuestro como método de detención. Op. cit.*, p. 19.

92 "Often the individuals feared they would be arrested; they were aware of being followed and watched. Yet, even if the arrest was no surprise, its violence nature always produced a response of fear, panic, or anxiety." SALIMOVICH, Sofia; LIRA, Elizabeth; WEINSTEIN, Eugenia. Victims of fear: the social psychology of repression. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Op. cit.*, p. 77. Tradução sob responsabilidade da autora

ou a tomada de qualquer providência sobre o caso, contribuindo para aumentar a angústia e tensão. Nessa fase, o sequestrado poderia assistir a sessões de tortura ou ser colocado diante de companheiros já torturados.

Frei Betto, frade dominicano que auxiliou militantes de organizações guerrilheiras a escapar da repressão pela fronteira do Rio Grande do Sul, relatou em seu livro de memórias *Batismo de Sangue* a respeito do "amaciamento" a que foi submetido quando chegou ao Dops/RS. Após assistir a uma sessão de tortura de um preso comum, Frei Betto ouviu do carcereiro: "Vá tirando a roupa que em seguida é você."[93]

Um militante argentino, sequestrado em junho de 1976, relatou a sua recepção em um regimento do Exército: "(...) le atan las manos a una pared, con los brazos abiertos, pudiendo apoyar solamente la punta de los pies sobre el piso. Lo amenazan e insultan permanentemente. Le empiezan a pegar con algo duro (tipo de guantes de boxeo) pero grande, que le abarcaba, cada vez que lo golpeaban, más de la mitad del abdomen. Eso duró tres horas aproximadamente. Lo interrogaban sobre nombres y personas. Eso se llamaba 'sesión de ablande'.[94]

Após essa primeira etapa, conduzia-se o sequestrado ao seu próprio interrogatório e às práticas de torturas físicas e psicológicas mais especializadas.

O interrogatório

O interrogatório tornou-se uma das formas de obter as informações mais valorizadas pelos órgãos de informação e repressão das ditaduras civil-militares. Durante as sessões, os agentes utilizam diferentes métodos para conseguir com rapidez as informações, iniciando também as punições por meio de torturas. O general brasileiro Adyr Fiúza de Castro afirma:

> Interrogatório é a coisa mais crucial que existe. A mais difícil. Porque é preciso tirar informações e um camarada que não quer dizer. A verdade é essa. E essas informações são vitais, sem elas o serviço não pode ir adiante. Quando se tem tempo, há os métodos psicológicos, sala escura, essas coisas todas, que funcionam. Mas quando não se tem, ou se desiste do interrogatório, ou se aplicam métodos violentos.[95]

Havia normas legais orientadoras da execução dos interrogatórios, mas continuamente desrespeitadas pelos agentes das forças de segurança.

---

93 BETTO, Frei. *Batismo de sangue*. São Paulo: Círculo do Livro, 1982, p. 132-133.

94 CONADEP. *Op. cit.*, p. 32.

95 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 61-62.

Mesmo executando procedimentos ilegais, tratava-se de práticas consideradas legítimas para a defesa da "segurança nacional". No caso brasileiro, o Código de Processo Penal Militar passou a orientar os julgamentos de civis acusados de "crimes contra a segurança nacional". A partir de outubro de 1965, o Ato Institucional nº 2 determinava que os interrogatórios não poderiam se estender por mais de quatro horas ininterruptas e nem ser realizados a partir das 18 horas. Além disso, as declarações deveriam ser feitas na presença de duas testemunhas.[96]

Porém os relatos de ex-presos políticos, a análise de documentos dos órgãos da repressão e dos processos *Brasil: Nunca Mais*, revelam que as normativas estabelecidas pela ditadura civil-militar para a ação jurídico-policial não foram respeitadas. Muitas das arbitrariedades cometidas desde a prisão até o interrogatório foram denunciadas nos tribunais militares. Os sequestros, as torturas e os demais descumprimentos da legislação – caso da coação física e psicológica, da assinatura em folhas em branco ou dos termos de declarações sem a possibilidade de lê-los,[97] além da permanência na prisão sem saber quais eram as acusações imputadas,[98] e da participação de agentes que haviam torturado o declarante como testemunhas do interrogatório[99] – ficaram registrados nos autos dos processos que chegaram ao Supremo Tribunal Militar. Também há registros de interrogatórios executados às três horas da manhã, na presença de familiares torturados como forma de coerção. Essas práticas foram a regra e não as exceções no Brasil.

O caso de Adail Ivan de Lemos elucida o desrespeito às normas legais para a realização dos interrogatórios. Adail foi sequestrado no dia 8 de agosto de 1969, quando entrava na casa de seus familiares e foi conduzido à Polícia do Exército do Rio de Janeiro. Foi interrogado por agentes do Cenimar e depois levado a uma sala com luz fluorescente contínua, que o impediu de dormir. Às três horas da manhã, desrespeitando todas as normas penais de interrogatório, foi levado a prestar declarações em uma sala onde seu irmão estava sendo torturado com choques elétricos.[100]

Os interrogatórios poderiam durar muitos dias, em algum centro clandestino ou em dependências militares ou policiais. A vítima poderia ser obrigada a prestar declarações diversas vezes: no primeiro momento, o interesse dos agentes policiais concentrava-se na obtenção

96 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op. cit.*, p. 175.
97 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 136.
98 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 148.
99 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op. cit.*, p. 176.
100 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 143.

de informes que contribuíssem para as investigações e para a prisão de mais pessoas. Posteriormente, visavam à confirmação das informações já disponíveis nos órgãos de segurança e, por consequência, a confissão da culpa. Poderiam servir também para corroborar detalhes previamente fornecidos, buscando-se possíveis contradições.

Nos arquivos do Deops/SP, encontram-se documentos que comprovam as várias sessões de interrogatório às quais os presos políticos foram submetidos. Um deles, em 1970, foi interrogado nove vezes no período de um pouco mais de uma semana, entre 25 de março e 2 de abril de 1970, por diferentes equipes de interrogatório (no mínimo, seis equipes), em sessões que duravam de 30 minutos a duas horas e 45 minutos, realizadas quase sempre a partir das 21 horas. A estratégia da repressão era confundir o preso, fazê-lo adquirir simpatia por determinados agentes e, se possível, encontrar contradições nas declarações prestadas às diferentes equipes.[101]

Novamente, o brigadeiro Burnier explica que tais sessões de interrogatório eram feitas por pessoal especializado, com revezamento contínuo, e utilizando-se uma das técnicas que consistia em "fazer cansar o interrogado". Tratava-se de uma prática "científica" reconhecida pelos militares por sua eficiência.

> Por exemplo, começa-se o interrogatório às duas horas da tarde e, às cinco horas da manhã seguinte, o indivíduo ainda está sendo interrogado. Os interrogadores vão se revezando. Em todos os cursos de informações, aprende-se a fazer isso. Uns chegam e ameaçam: 'Você vai sofrer punição por isso'. Aí, outro diz: 'Não, eu sou amigo. Ele é muito bruto, é muito nervoso'. Então procura ser amigo do interrogado, para poder colher informações. (...) Então, faz-se ele repetir vinte vezes a mesma coisa. No cinema, vê-se isso, em todo lugar. São técnicas que se aprendem nos cursos de informações.[102]

Um dado importante apresentado pelo militar é a descrição de uma técnica bastante recorrente entre os interrogadores latino-americanos: o revezamento da sessão entre um interrogador violento e outro que se apresenta como "amigo", com o objetivo de conseguir informações do interrogado, empregando recursos distintos. Muitas vezes, o interrogador "amigo" oferece, em troca de dados, algumas recompensas à vítima, como alimentos, possibilidade de higienizar-se, visita de familiares, entre outros.

---

101 Dossiê 50-Z-009 – Assunto: Documentação produzida pelo II Exército, pela Operação Bandeirantes (OBAN) e pelo DOI-CODI (Centro de Operações e Defesa Interna – Destacamento de Operações e Informações). Documento 12.488, p. 298; Documento 12.489, p. 299; Documento 12.490, p. 300; Documento 12.494, p. 301; Documento 12.494 p. 302; Documento 12.494, p. 303; Documento 12.494, p. 304; Documento 12.495, p. 305; Documento 12.496, p. 306; Documento 12.497, p. 307; Documento 12.498, p. 308; Documento 12.499, p. 309; Documento 12.500, p. 310; Documento 12.501, p. 311. Série Dossiês, Fundo DEOPS/SP, Arquivo Público do Estado de São Paulo.

102 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 207.

O resultado almejado, além das informações para dar continuidade às operações, era a submissão do interrogado pelo interrogador, que pode ser conferida no depoimento de um ex-preso político argentino, sequestrado com apenas 18 anos, em Buenos Aires:

> La idea era dejar a la víctima sin ningún tipo de resistencía psicológica, hasta dejarlo a merced del interrogador y obtener así cualquier tipo de respuesta que éste quisiera, aunque fuera de lo más absurda. Si querían que uno respondiera que lo había visto a San Martín andando a caballo el día anterior, lo lograban, y entonces nos decían que uno era un mentiroso, hasta que realmente uno lo sintiera, y lo continuaban torturando.[103]

Mesmo que o trabalho ideológico realizado com esses funcionários da repressão visasse retirar toda a subjetividade de seus atos, no momento da tortura o interrogador usava do poder que lhe era dado pela função exercida na estrutura repressiva do regime. Assim, torna-se compreensível que as assinaturas dos termos de declarações colhidas nas sessões de interrogatórios fossem feitas mediante coações físicas e psicológicas. Chantageados, torturados, com fome e com familiares ameaçados, os interrogados não se opunham a assinar folhas em branco ou depoimentos já prontos, que na maioria das vezes incriminavam a si mesmos e a outras pessoas. Presos políticos brasileiros afirmaram que em determinadas dependências policiais de militares, como o DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, confessava-se "até quem é o verdadeiro pai."[104]

As técnicas utilizadas nas sessões de interrogatório eram compartilhadas por cursos e manuais. Exemplo é o "Manual do Interrogatório", uma publicação oficial do Centro de Informações do Exército, de 1971, distribuída aos Dops pelo Serviço Nacional de Informação. Conforme nota introdutória, origina-se de "uma tradução adaptada de documentação sigilosa de país amigo."[105] Mesmo que essa não possa ser determinada, o conteúdo do "Manual" apresenta muitas semelhanças com o *Kubark Counterintelligence Interrogation*, de julho de 1963, uma publicação secreta da *Central Intelligence Agency* (CIA), utilizada em cursos de inteligência ministrados na Escola das Américas, no Panamá.[106]

O general de divisão João Carlos Rotta afirmou que a tradução e adaptação de manuais estrangeiros para o uso no Brasil tornou-se uma prática comum. Utilizavam-se no "combate ao terrorismo" os "métodos

---

103 CONADEP. *Op. cit*.

104 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 447.

105 Manual do Interrogatório. *História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora UFPR, n. 40, 2004, p. 203.

106 Uma cópia desse material foi traduzida para o espanhol pela equipe de Direitos Humanos Nizkor e encontra-se disponível em http://www.derechos.org/nizkor/la/libros/soaMI/index.html. O original pode ser consultado em http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB27/01-01.htm. Acesso em: 26 abr. 2010.

empregados em outros países, como Estados Unidos, Portugal e França, acrescentando que "limitamo-nos a traduzir os manuais existentes e aplicar, naquilo que era possível, a doutrina preconizada".[107]

O "Manual", que fornecia subsídios para a obtenção da confissão e das informações por meio da coerção física e psicológica, permitia também constatar as características do trabalho ideológico feito com os interrogadores para que desempenhassem de maneira eficiente as suas funções. No subitem "Fatores Legais" estão explicitadas as recomendações para a validade das declarações prestadas no interrogatório, estabelecendo-se uma distinção entre os procedimentos que deveriam ser adotados com o preso, de acordo com os interesses dos órgãos de informação e repressão.

> As informações obtidas em interrogatório não terão validade nos tribunais, caso haja evidências de que foram obtidas através de coação. Se um indivíduo vai ser processado, deve, em primeiro lugar, ser manipulado por criminologistas ou elementos fadados da polícia, isto é, ele só prestará depoimento depois de advertido de sua situação. Este procedimento retardará e pode inibir o sucesso do interrogatório. Em consequência, deve ser decidida pelo Governo qual a prioridade a ser dada à utilização de elementos capturados ou presos, isto é, se dirigida ao processamento judicial, ou se voltada para os interesses das Informações. (Se o prisioneiro tiver de ser apresentado a um tribunal para julgamento, tem de ser tratado de forma a não apresentar evidências de ter sofrido coação em suas confissões. Por outro lado, a lei limita o prazo de incomunicabilidade do prisioneiro).[108]

O "Manual" permitia uma margem de ação em relação ao tratamento conferido aos "elementos capturados ou presos". Caso se optasse pela penalização por vias judiciais, seriam tomadas determinadas precauções no sentido de manter uma aparência de legalidade e normalidade, desde a detenção até a condução do interrogatório. No entanto, se o foco fosse a obtenção de informações, era dada maior liberdade de atuação aos interrogadores.

No tópico "Controle e Tratamento de Prisioneiros", orientavam-se as autoridades como proceder com as vítimas no momento da prisão, com a orientação de que "deve ser adquirida a ascendência moral sobre o preso. Os prisioneiros devem ficar impressionados por se sentirem em mãos de autoridades firmes, eficientes, duras, contudo treinadas, educadas e militarmente organizadas."[109]

---

107 epoimento do general de divisão João Carlos Rotta. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *1964-31 de março*: o movimento revolucionário e sua história. Tomo 8: Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003, pp.151-152.

108 Manual do Interrogatório. *História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora da UFPR, n. 40, 2004, p. 210.

109 *Ibid.*, p. 211.

Em relação aos presos encaminhados aos locais dos interrogatórios, não necessariamente as dependências policiais e militares oficiais, já que poderiam ser centros clandestinos de detenção, o "Manual" recomendava:

> Os prisioneiros não devem ter permissão para falar ou fumar, exceto nos interrogatórios, de acordo com as necessidades, e devem receber o mínimo de água e alimentos, suficientes para conservá-los num razoável estado de saúde. Há, algumas vezes, uma tendência natural de sentir piedade de um prisioneiro com aparência infeliz e apavorada. Isto deve ser evitado. (Os homens encarregados da guarda dos prisioneiros devem estar prevenidos e instruídos a respeito). O fato de que aquele indivíduo, em circunstâncias diferentes, poderia, prazerosamente, enfiar uma faca nas costas de seu captor, deve ser lembrado constantemente.[110]

A privação de água e alimentos visava à debilitação do preso, ao mesmo tempo em que poderiam ser utilizadas como mecanismo para conseguir a confissão ou informações. Além disto, a partir desse trecho constata-se o trabalho ideológico realizado com os agentes das forças de segurança que se envolveriam com interrogatórios. A recomendação para que se evitasse qualquer tipo de envolvimento emocional com o preso é apresentada como um requisito para a própria segurança do agente.

No quarto item, nos "Métodos de Interrogatório", há uma série de táticas de aproximação do interrogador ao interrogado, sugerindo uma oscilação na técnica utilizada para que o interrogado ficasse confuso e perdido. São citados quatro tipos de aproximação: "insensível, mecânica e fria", "ameaçadora", "aparentemente tola" e "simpática e amigável".[111]

Na introdução do item "Interrogatório de Contrainformação (de Subversivos)", constam os aspectos da racionalidade dispensada à questão da produção de informações. Mais uma vez, aparece o trabalho ideológico feito com os agentes que desempenhariam essas funções. Aqui são explicitados os objetivos dos interrogatórios e os meios utilizados para a obtenção das informações, justificando o emprego da violência que deveria ser assimilada pelos interrogadores de modo a evitar que ele não se sentisse coagido, no momento do interrogatório, ao cumprimento das normas legais e aos tratados internacionais de Direitos Humanos:

> O interrogatório é uma arte, não uma ciência. Não pode ser resumido a uma série de regras que garantam, à priori, o sucesso. O interrogatório é

110 *Ibid.*, p. 212

111 *Ibid.*, p. 215.

> um confronto de personalidades. Pode começar com um conflito mas, se for bem-sucedido, terminará como uma associação. O fator que decide o resultado de um interrogatório é a habilidade com que o interrogador domina o indivíduo, estabelecendo tal ascendência que ele se torne um cooperador submisso. Uma agência de contrainformação não é um Tribunal de Justiça. Ela existe para obter informações sobre as possibilidades, métodos e intenções de grupos hostis ou subversivos, a fim de proteger o Estado contra seus ataques. Disso se conclui que o objetivo de um interrogatório de subversivos não é fornecer dados para a Justiça Criminal processá-los; seu objetivo real é obter o máximo possível de informações. Para conseguir isto será necessário, frequentemente, recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituem violência. É assaz importante que isso seja muito bem entendido por todos aqueles que lidam com o problema, para que o interrogador não venha a ser inquietado para observar as regras estritas do direito.[112]

Como consequência, são descritas as qualidades que o interrogador deve possuir para desempenhar satisfatoriamente suas atribuições:

> Todo interrogatório é um confronto entre seres humanos. Desencadeado fora das regras que, usualmente, dirigem as relações humanas. A resistência do indivíduo tem que ser quebrada e o interrogador precisa dominá-lo. Isso requer grande vigor moral e físico, objetividade e completa frieza por parte do interrogador. Nem todos estão mental, moral ou fisicamente aptos para a tarefa e, por isso, os interrogadores devem ser selecionados com extremo cuidado. Um violento ou sadista é tão pouco adequado quanto um sentimentalista ou um fraco. A qualidade mais importante que um interrogador deve possuir é a persistência. Ele deve ser, inflexivelmente, determinado a atingir sua meta, por maior que seja o esforço a despender e por mais sem esperanças que possa parecer sua atividade. Outra qualidade, quase tão importante quanto à anterior, é a frieza. O interrogador não deve envolver-se emocionalmente com o prisioneiro. Deve ser capaz de simular emoções, tais como nojo, piedade e desgosto, mas nunca, realmente, senti-las.[113]

O general Adyr Fiúza de Castro, ao apresentar as características que deve possuir um interrogador, confirma o que pode ser lido no "Manual do Interrogatório": "O interrogador deve ser um homem muito calmo, frio, não pode se irritar, e precisa ser muito inteligente para, através de certas dicas que o interrogado der – tudo é gravado –, imediatamente tirar algumas conclusões e informar, porque as diligências têm que ser feitas imediatamente. Então é necessário que ele seja um homem muito especial."[114]

---

112 *Ibid.*, p. 216-217

113 *Ibid.*, p. 217-218

114 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 61.

O item "Interrogatório através de um Intérprete" fornece subsídios para realizar um interrogatório de estrangeiro, necessário, conforme está no "Manual", em algumas operações militares e de segurança interna.[115]

Apesar das restrições da difusão do "Manual do Interrogatório", devido a sua classificação de "Confidencial", que limita o manuseio aos setores intermediários e superiores da hierarquia policial e militar, muitos dos seus ensinamentos foram disseminados entre policiais e militares de menor patente. O que ocorreu por meio de cursos, palestras e outras publicações de maior circulação ao longo do período de ditadura civil-militar. Um exemplo foi a edição de junho de 1970 do "Boletim do DPM", uma publicação mensal do Departamento de Polícia Metropolitana de Porto Alegre, contendo matérias que visavam a contribuir para o aprimoramento das técnicas de interrogatório dos policiais porto-alegrenses.

Em artigo intitulado "ABC do Interrogatório", o delegado paulista Clodomir Collaco Veras instrui seus leitores sobre a maneira de obter a máxima eficiência no interrogatório. Segundo ele, a observância de determinadas normas começava antes mesmo da tomada de declarações.

> Tratando-se de suspeito, é útil observar-se certo ritual, de forma a se obter um clima de respeito pelo interrogador: o suspeito será conduzido à sala do interrogatório por um funcionário que ali o acomodará ao mesmo tempo em que anunciará que o Dr. Fulano virá em seguida para interrogá-lo. O interrogador não raro deverá vir logo a seguir, deixando que o suspeito permaneça na sala de interrogatório entregue a seus próprios pensamentos e preocupações, durante um espaço de tempo que deve ser medido com critério: não muito curto a fim de que haja um momento para crescer sua tensão emocional e nem muito longo para não entediá-lo.[116]

Em seguida, o interrogador iniciará seu trabalho afirmando a convicção na "culpa do suspeito", podendo dizer que ele "sabe por que está aqui". Se for o primeiro interrogatório do imputado, ou se trate de outra tomada de depoimento, o interrogador pode afirmar que ele "não falou toda a verdade". A pressão psicológica sobre o interrogado em relação a sua culpa diante dos fatos apresentados deveria ser exercida ao longo de todo o interrogatório, lembrando que as investigações realizadas já concluíram sobre a sua responsabilidade. No entanto, "a insistência nesse ponto deve ser dosada de maneira a não parecer uma impertinência, nem uma repetição oca e monótona, mas sempre uma demonstração de convicção de que o interrogador tem na sua culpa."[117]

---

115 Manual do Interrogatório. *Op. cit.*, p. 228.

116 COLLACO, Clodomir. ABC do interrogatório. *Boletim do DPM*, Porto Alegre, 21 jun. 70, ano 1, n. 3. 50-Z-98. Pasta 12. Documento n. 1671. Dossiês Deops – Arquivo Público do Estado de São Paulo.

117 *Idem*.

O nervosismo que esse tipo de procedimento poderia despertar no interrogado também deveria ser utilizado pelo interrogador que exploraria outras reações:

> Entre os vários recursos de que se poderá valer um interrogador para o fim de tentar destruir ou pelo menos reduzir a resistência de um suspeito que insista na negativa, está o de chamar sua atenção para sintomas psicofísiológicos que ele não consiga esconder ou dissimular:
> a) pulsação da artéria carótida;
> b) excessiva atividade do pomo-de-adão;
> c) boca seca;
> d) incapacidade de olhar para o interrogador;
> e) movimentos repetidos de pé, mão, braço, perna.[118]

Não era exclusiva dos interrogatórios brasileiros a orientação por meio desses manuais baseados em uma determinada racionalidade. A ditadura civil-militar argentina também fez uso das orientações de como conduzir a atividade de obtenção de informações com eficiência. Ao se analisar comparativamente esses manuais, percebe-se a grande semelhança entre eles, o que poderia ser uma evidência de que as diretrizes adotadas possuem uma matriz comum.

Para explicitar essas semelhanças, escolheu-se um documento confidencial da Dipba, proveniente da área de inteligência da *Jefatura del III Cuerpo – Estado Mayor General del Ejército*, chamado *Contenidos básicos sobre reunión de información*.[119] Nele não existe referências sobre a origem do material, nem sobre a época de produção. No entanto, no mesmo arquivo, há outro documento idêntico, chamado *Copia del trabajo realizado para el Sr. Ministro del Interior*, de 150 páginas e anexos, datado de 1969[120], o que permite estabelecer esses dados. Elaborado, então, durante a ditadura do general Juan Carlos Onganía, o *Contenidos* é resultado do incremento das atividades de inteligência da Dipba a partir do *Cordobazo*, em maio de 1969, quando militantes estudantis, políticos e sindicais e outros grupos passaram a sofrer uma perseguição sistemática do aparato repressivo, orientada pela Lei nº 17.401, de 29 de agosto de 1967, que tratava da "prevención y represión del comunismo".[121]

No "Subtema E", o documento trata dos interrogatórios, definindo-os como "(...) una de las tareas especializadas que deben llevar a cabo

---

118 *Idem*.

119 Policía de La Provincia de Buenos Aires. Área Inteligencia. Jef III EMG. Contenidos Básicos: Materia: Reunión. Confidencial. Mesa Doctrina. Legajo caratulado "Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires". Comisión Provincial por la Memoria, La Plata, Argentina.

120 FUNES, Patricia. El simple arte de interrogar. Puentes, n. 18, La Plata, out. 2006, p. 76.

121 *Idem*.

los medios para con las personas detenidas para la obtención de informaciones. Este es el arte de extraer la máxima cantidad posible de información, mediante la formulación de preguntas y el uso de determinadas técnicas."[122] À semelhança do manual brasileiro, o argentino conceitua o interrogatório como uma "arte", acrescentando:

> Cuando se dice que es un arte esto supone una gran destreza en la ejecución mediante el estudio, práctica y observación, cuando se dice 'extraer', se hace referencia a la obtención de todo el tipo de información que el individuo posee, esto incluye no sólo lo que dice sino las maniobras que puede realizar, intencionalmente o no para recordar, circunstancia esta que depende de la pericia de interrogador. Cuando expresamos 'máxima' debemos entender con ello la obtención de toda la información que se considere importante o no.[123]

Para a realização do procedimento, que compreendia a aplicação de perguntas preestabelecidas, diretas ou indiretas, com a finalidade de obter, mediante as respostas, informações, seriam necessários os seguintes componentes: o interrogador (meio para obter a informação), o interrogado (fonte de informação), a sala de interrogatórios e os meios técnicos.[124]

Assim como no manual brasileiro há uma seção que define as características de um interrogador, afirmando que nem todas as pessoas possuiriam pré-requisitos básicos para esse tipo de atividade. Alguns têm uma predisposição natural, outros adquirem essa capacidade através de treinamentos. De acordo com esse documento, as características que um interrogador deveria possuir seriam: "personalidad"; "adaptabilidad"; "memoria"; "perseverancia", considerando que "el interrogatorio es una tarea lenta que demanda dedicación durante horas y a veces días, con uno o varios interrogados." A perseverança ou a constância são imprescindíveis, bem como o "poder de observación"; "conocimientos generales"; "conocimientos profesionales"; "independencia". Sobre esta, o *Contenidos* afirma:

> Independencia: El interrogador deberá despojarse de todo lo que forma parte de su personalidad y sea ajeno a la función que en ese momento desempeña. Debe prescindir de ideologías políticas, religiosas y de cuestiones raciales. Debe ser hermético a los impulsos interiores que puedan influenciar en sus decisiones. Su objetivo único debe ser llegar a descubrir la verdad, con independencia de sus propios pensamientos o sentimientos.[125]

---

122 Policía de La Provincia de Buenos Aires. Área Inteligencia. Jef III EMG. Contenidos Básicos: Materia: Reunión. Confidencial. Mesa Doctrina. Legajo caratulado "Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires". Comisión Provincial por la Memoria, La Plata, Argentina. p. 25-32.

123 *Idem*.

124 *Idem*.

125 *Idem*.

A respeito da última característica, a independência do interrogador, observa-se a mesma preocupação no manual brasileiro, relacionada ao trabalho ideológico que deveria ser feito com o agente da repressão, para que ele assimilasse que o seu trabalho consistia na realização de uma tarefa burocrática, desprovendo o ato de sentido e de qualquer possibilidade de julgamento moral.

Por fim, de acordo com o manual argentino, algumas técnicas de interrogatório são resultado da experiência que alguns funcionários vinham acumulando no desempenho de suas atribuições. No total, são nove práticas distintas, incluindo a do interrogador "sabe tudo", do interrogatório "contínuo", do realizado através de "sugestões", práticas bastante empregadas. Tanto o prolongamento do interrogatório por horas ou dias, quanto a ameaça e a chantagem utilizando membros da família do interrogado produziam grande rentabilidade na lógica da repressão, pois permitiam a "quebra" do sujeito de forma mais rápida.

O interrogatório poderia acontecer a partir da criação de uma história fictícia, de um "bombardeio de perguntas" ou de uma matéria de "interesse comum". Por fim, haveria os interrogatórios em que se alternavam as figuras dos agentes bons e maus, realizados fora das dependências policiais, e o interrogatório com a utilização do detector de mentiras. Sobre este, encontra-se a seguinte orientação:

> Noveno: Detector de mentiras: La utilización de este elemento técnico se remonta al año 1895 (César Lombroso) siendo perfeccionado y evolucionado hasta nuestros días. Consiste en la aplicación de una serie de cables sensibles en distintos puntos del cuerpo humanos que se sibilizan la presión sanguínea cerebral o de los miembros, detectando la mayor fluidez de dicha corriente lo que indica una mayor actividad cerebral, pauta ésta indicativa de que le individuo interrogado no tiene espontaneidad.[126]

Mesmo que a tortura física não esteja explicitada na descrição das nove formas de interrogatórios, percebe-se como a tortura psicológica é um componente presente em todas as técnicas.

O documento instruía sobre a preparação do interrogatório. Em se tratando de uma ação repressiva altamente racionalizada e sistematizada, necessitava de um planejamento prévio, fundamental para a obtenção de bons resultados. "Interrogadores expertos jamás dejan de preparar su tarea." De acordo com o manual, a preparação envolvia cinco etapas: as fases do planejamento e preparação, da sondagem, do interrogatório, da conclusão e da elaboração de um informe. O interrogatório concluía-

126 *Idem*.

se quando se obtinha um razoável número de informações e indícios do interrogado. Nessa etapa conclusiva, cruzava-se o material obtido durante a sessão com outras informações existentes ou com interrogatórios de outras pessoas. "De esta manera nacerán nuevas incógnitas que completarán un cuestionario para un nuevo interrogatorio o en su defecto las definitivas conclusiones del caso."[127]

A racionalidade proposta para a prática do interrogatório previa também observações quanto ao local onde ele ocorreria. De acordo com o manual argentino, a sala de interrogatórios não poderia ter um aspecto improvisado, pois era imprescindível que contasse com algumas características especiais.

> Deberá estar ubicada en los fondos de la dependencia, preferiblemente en la parte interior del edificio de manera tal que no influyan en ella ruidos externos (bocinas, pasaje de micros, sonido de la radio, etc.). Preferiblemente no deberá tener ventanas y estar adecuado con sistema de luces. En las paredes no deberán existir dibujos ni cuadros ni objetos que llamen la atención o permitan que se distraiga el sujeto a interrogar.[128]

Por fim, no item final, o *Contenidos* propõe uma categorização dos indivíduos que poderiam ser interrogados, iniciando por uma classificação por idade e sexo, por qualidade diante dos órgãos de informação e repressão e por personalidade. Chamam a atenção as normas destinadas ao interrogatório de crianças:

> Niños preadolescentes: Si un niño preadolescente de cualquiera de los sexos, ha estado en posibilidad de obtener informes que necesita la policía ¿cuál sería la mejor forma de tratarlo? o mejor, quizá, pueda dar o proporcionar informes valiosos, pero el interrogante deberá guardarse de perjudicar la información que busca. Nunca debe formulársele preguntas en forma tal que se le haga creer que se desea una respuesta determinada. Los niños son imaginativos. No se excite su imaginación y se espera una descripción o relatos precisos. No hay razón por la que los niños no puedan dar buenos informes si se los interroga adecuadamente. Observan bien, y a menudo recuerdan cosas que nunca se grabarían en la mente de un adulto.[129]

São muitos os relatos de crianças e adolescentes que foram sequestrados junto aos seus pais e passaram por sessões de interrogatórios mediante torturas, como será abordado posteriormente.

---

127 *Idem.*

128 *Idem.*

129 *Idem.*

Seja no descumprimento da legislação criada que regulava a elaboração e o desenvolvimento dos interrogatórios ou na adoção de manuais de interrogatório que justificavam a utilização da violência como meio para a obtenção de informações, a ação dos aparatos repressivos evidencia a promoção do terror como forma de dominação política. O desrespeito às leis, mesmo as produzidas pelos regimes, assim como o emprego de práticas da tortura, conferiam poderes quase ilimitados aos órgãos de inteligência e informação e do aparato repressivo das ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira. Despertavam na população o medo do desconhecido e do inesperado, bem como contribuíam para garantir a impunidade dos que praticavam os atos de violência.

A tortura

Os interrogatórios realizados de forma legal ou clandestina foram marcados pelas torturas físicas e psicológicas aplicadas de forma científica, institucional e sistemática ao longo das ditaduras civil-militares argentina e brasileira. No estágio atingido durante a conjuntura dos anos 1960, 1970 e 1980, considerando que a tortura aplicada aos opositores políticos não foi uma prática iniciada nesses regimes, construiu-se uma justificativa ideológica para essa prática. Ela foi acrescida de um "aperfeiçoamento técnico" oriundo do conhecimento adquirido e intercambiado entre os países da região, servindo para incrementar as estratégias de implantação do terror.[130]

Tanto na ditadura civil-militar argentina quanto na brasileira, a tortura, mesmo que não fosse uma prática iniciada com a implantação desses regimes, foi institucionalizada. Gerou uma mudança importante, tornando-se um método sistemático de interrogatório.

Nos interrogatórios e nas sessões de tortura geralmente havia um médico que auxiliava na indicação dos limites físicos e psicológicos dos prisioneiros ou no processo de reanimação, caso fosse necessário. A colaboração e a cumplicidade desses profissionais da saúde podem ser aferidas nas assinaturas de falsos atestados de óbito e laudos das necropsias, buscando acobertar as mortes sob tortura e demais assassinatos cometidos pelas ditaduras.

As torturas físicas e psicológicas foram aplicadas com quatro principais finalidades. De acordo com Horacio U. Riquelme,[131] a primeira era a obtenção

---

130 RIQUELME U., Horacio. América do Sul: direitos humanos e saúde psicossocial. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 37.

131 RIQUELME U., *op. cit.*, p. 38.

de informações ou a confissão de culpabilidade, conseguidas utilizando-se uma série de métodos e técnicas, que visavam a "quebrar" a resistência da vítima.

A "quebra" da resistência representa um processo psíquico decorrido das torturas físicas e psicológicas com a finalidade de produzir mudanças na conduta da pessoa torturada. De acordo com Sylvia Bemann, trata-se de uma dinâmica extremamente científica e racional, composta de três etapas:

> La primera, la más denunciada y conocida, tiene como meta el aniquilamiento del individuo, la destrucción de sus valores y convicciones. La segunda desemboca en una experiencia límite de desorganización de la relación del sujeto consigo mismo y con el mundo: es la 'demolición', expresión de alguien que la había sufrido. En la tercera etapa se da la resolución de esta experiencia límite: termina la crisis y se produce la organización de una conducta sustitutiva.[132]

Conforme o depoimento de um ex-preso político argentino, a "quebra" da resistência significava uma morte: "Me he quedado muerto más de una vez. (...) Lo que siento es que ahí me quebraba, que me demolí, varias veces. Pero no estaba preparado para esa situación. No sé qué decirte, no estaba preparado para esa situación y creo eso, que me quebré un par de veces en la tortura."[133] Também Elizabeth Lira, Eugenia Weinstein e Sofia Salimovich afirmam que um dos objetivos da "quebra" é destruir o indivíduo enquanto ser político ao destituir-lhe de suas crenças, de seus laços afetivos, de sua lealdade e de sua vontade, terminando com sua participação política e social.[134]

A segunda finalidade, conforme Riquelme, seria propiciar a confrontação dos "inimigos", "subversivos" ou "terroristas" com a ditadura civil-militar, representada na figura do torturador ou no ato de presenciar a tortura de outras pessoas, causando-lhes sentimentos de desproteção. Sendo confrontadas com a instância que lhes deveria proteger de tais práticas, esperava-se delas a adoção de atitudes de adaptação passiva. Trata-se de um incentivo ao sentimento de impotência, no qual os torturados, em geral encapuzados, algemados e privados de mecanismos de autodefesa,

---

132 BEMANN, Sylvia. Sociedad, psicología y tortura en América Latina. In: VV. AA. *Efectos psicosociales de la represión política*: sus secuelas en Alemania, Argentina y Uruguay. Córdoba: Goethe Institut, 1994, p. 16

133 PAVLOVSKY, Eduardo. La complejidad de los fenómenos de la represión. In: VV. AA. *Efectos psicosociales... Op. cit.*, p. 123.

134 "Against an individual, the goal of torture appears to be to secure information by confession, but equally or even more important it is intended to destroy the victim as a political being. The aim is to shatter the will, beliefs, loyalties, affective ties, and, as a result, the social and political involvement of the victim." SALIMOVICH, Sofia; LIRA, Elizabeth; WEINSTEIN, Eugenia. Victims of fear: the social psychology of repression. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Op. cit.*, p. 78. Tradução sob responsabilidade da autora.

são confrontados com situações que os levam ao limite da resistência, em que sua integridade física e a própria vida estão em perigo.[135]

Uma terceira forma, que se demonstrou muito custosa e pouco eficiente, foi utilizar as torturas como forma de disseminar a desconfiança mútua dentro dos grupos de oposição, ao afirmar que outro membro da organização era um delator.

Por último, a tortura foi utilizada como forma de punir os presos políticos, de disseminar o terror entre seus familiares e no entorno social, promovendo sua desmobilização e a dos demais setores politicamente engajados através do conformismo, da inibição, do medo e da paralisia. Trata-se de uma utilização política da tortura, que aponta para o fato de que não se tratou de um "excesso", mas parte da lógica de um sistema que se implantava pelo uso da força e da violência.

A tortura produz um trauma, devido à intensidade das agressões físicas e psíquicas, que no limite constituem uma ameaça à vida, e aos graus de impotência e passividade experimentados perante o torturador. As sequelas psicossomáticas que acompanham a vivência de um trauma severo são comuns no caso da experiência da tortura. Trata-se de uma finalidade buscada pelos torturadores, que procuram sistematicamente aperfeiçoar seus métodos. A insegurança sobre o próprio destino e sobre o futuro de seus familiares; o comportamento ora arbitrário ora solidário dos guardas; a imprevisibilidade e a ausência de horários para as sessões de tortura são fatores que contribuíam para manter a vítima em um permanente estado de alerta e de expectativa. Como consequência, passava a sofrer um enfraquecimento de seu autocontrole emocional.[136]

A experiência da tortura afeta a saúde mental de diversas maneiras, dependendo da história, do desenvolvimento psicológico da vítima, das características da própria tortura e o do impacto causado sobre a família. A tortura altera a estrutura interna da vítima, influenciando a maneira de interpretar as situações externas, mas também eventos internos, sentimentos e a forma de se relacionar com o mundo exterior. Em casos extremos, a tortura pode levar a uma ruptura com a realidade e, ainda, provocar sentimentos de ansiedade generalizada, bem como fomentar o desenvolvimento de fobias e outros medos específicos. No caso de indivíduos que sofreram torturas sexuais, o medo pode associar-se à perda da capacidade reprodutiva. Ainda, há um medo residual, que acompanha o indivíduo em sua reinserção na sociedade, ligado às dificuldades

135 *Ibid.*, p. 78-79. (trecho traduzido pela autora).

136 *Ibid.*, pp. 78-79.

de encontrar um emprego estável, em razão do fracasso pessoal e do permanente sentimento de insegurança.[137]

O conhecimento da aplicação institucionalizada e sistemática da tortura foi amplamente difundido depois da publicação dos relatórios *Nunca Mais*, em 1984, na Argentina, e, em 1985, no Brasil. Tornou-se uma das principais fontes para o estudo da repressão no período.

Durante a vigência das ditaduras de segurança nacional, a tortura foi uma prática disseminada entre os países do Cone Sul da América Latina, subvertendo as obrigações do Estado em relação à proteção das liberdades individuais e à promoção do bem comum.

Dados do início da década de 1980 mostram que, em um terço dos países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, a tortura era sistematicamente aplicada ou tolerada pelos governos como parte dos métodos de interrogatório das forças de segurança desses países. No artigo 5º dessa declaração há uma referência específica sobre a questão: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante."[138]

Com a finalidade de obter informações, de punir militantes e de disseminar o terror, promovendo a desmobilização de setores politicamente engajados para obter o controle político da nação, a tortura foi utilizada de forma generalizada em muitos países. Maria Helena Moreira Alves enfatiza que o "uso generalizado e institucionalizado da tortura numa sociedade cria um 'efeito demonstrativo' capaz de intimidar os que têm conhecimento de sua existência e inibir a participação política. Combinada à força das blitzes, às buscas de casa em casa e às medidas temporárias de controle nas ruas, para verificação de documentos, a institucionalização da tortura serviu para afastar outros cidadãos de atividades que pudessem colocá-los em conflito com o governo." O resultado da aplicação institucionalizada e generalizada dessas e outras práticas contribuíram para a criação da "cultura do medo", que será trabalhada posteriormente. No momento, é importante afirmar apenas que essa cultura equiparou a participação política ao risco real de sequestro e consequente tortura.[139]

De acordo com o relatório *A Report on Allegations of Torture in Brazil*, produzido na Inglaterra pela Anistia Internacional, a tortura pode ser definida como

---

137 *Idem*.

138 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 1.

139 ALVES, Maria Helena Moreira. In: CORRADI, J. E.; FAGEN, P. W.; GARRETÓN, M. A. (eds.). *Culture of fear, cultures of resistance*: the new labor movement in Brazil. *Op. cit.*, p. 204.

> (...) o mau-trato de presos praticado por funcionários civis ou militares que agem sob o comando ou com a cobertura de autoridades superiores. A tortura de um preso, cometida por autoridade constituída, é fato extremamente grave, pois tudo que é promovido por uma instituição coletiva deve, em última análise, ser imputado à responsabilidade do chefe desta organização.[140]

Já Marcelo Viñar, psicanalista uruguaio, acrescenta à definição de tortura elementos relativos à subjetividade dos indivíduos. Segundo ele, a tortura pode ser considerada como:

> (...) todo dispositivo intencional, quaisquer que sejam os meios utilizados, engendrado com a finalidade de destruir as crenças e convicções da vítima para privá-la da constelação identificatória que a constitui como sujeito. Este dispositivo é aplicado pelos agentes de um sistema de poder totalitário e é destinado à imobilização pelo medo da sociedade governada.[141]

Na América Latina, o Brasil foi considerado "laboratório" para as demais ditaduras da região. "Técnicas de tortura foram desenvolvidas e sofisticadas no Brasil como método de controle político mediante uma estratégia de terror."[142]

Além disto, a tortura foi matéria de ensino para os militares brasileiros. No relatório *Brasil: Nunca Mais* há relatos de quatro presos políticos usados como cobaias em aulas demonstrativas de métodos de tortura, em 1969, nas dependências da Polícia do Exército do antigo Estado da Guanabara. Eles foram sequestrados em Belo Horizonte e levados para um centro clandestino no centro da cidade. Lá, foram vítimas de uma forma de tortura conhecida como fuzilamento forjado. Em alguns dias, foram transferidos para o Rio de Janeiro. Deixados sem alimentação em muitas ocasiões, participaram de uma aula onde se encontravam "mais de 100 (cem) sargentos e cujo professor era um oficial da PE [Polícia do Exército], chamado Ayrton."[143] Na sala de aula, ao mesmo tempo em que se projetavam slides e filmes[144] sobre a tortura, as mesmas técnicas foram demonstradas ao vivo com os detentos presentes.[145] Uma dessas "cobaias" afirmou em seu depoimento na Justiça Militar:

> Todas as denúncias que nos são feitas neste tribunal, não somente neste processo, como em outros, se baseiam quase que, exclusivamente, em declaração que prestamos sob coação física e moral; (...) aulas em que eu e

---

140 *Ibid.*, p. 201

141 VIÑAR, Mauricio apud CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, p. 190.

142 ALVES, Maria Helena Moreira. In: CORRADI, J. E. et al. *Op. cit.*, p. 203.

143 *Ibid.*, p. 310.

144 *Ibid.*, p. 183.

145 *Ibid.*, p. 201.

> meus companheiros servimos de cobaias de demonstrações ao vivo de torturas, quando estivemos na Polícia do Exército, na Vila Militar da Guanabara. Aulas estas que são a prova do caráter institucionalizado do sistema de torturas. Este é o sistema responsável pelas mortes dos companheiros (...).[146]

Tanto na Argentina quanto no Brasil, a aplicação da tortura não começou com a implantação das ditaduras de segurança nacional, em 1976 e 1964, respectivamente. "Desta forma, são incontáveis os capítulos da (...) história em que essa questão pode aparecer de maneira contundente e desconfortável, quer para a sociedade como um todo, quer para aqueles que, em diferentes épocas, detiveram o monopólio da força."[147] A diferença está no envolvimento das Forças Armadas desses países nas práticas de repressão e de tortura. Pela primeira vez na história "(...) as Forças Armadas envolviam-se profundamente na tortura de presos políticos e na execução de operações militares de repressão à população interna."[148]

Um exemplo que comprova não somente a institucionalização da tortura como método de interrogatório e de controle político, mas também a sofisticação técnica alcançada pelos militares brasileiros é o desenvolvimento da "geladeira", uma cela totalmente isolada e à prova de som. Nela, "a temperatura pode ser controlada eletronicamente, variando de graus inferiores a zero a temperaturas extremamente quentes. Também eletronicamente podem introduzir-se na cela diferentes sons em tonalidades diversas. O uso alternado de luzes fortes e total escuridão completa o quadro de desagregação física e psicológica do preso."[149]

A "geladeira" exigia conhecimentos de psicologia e considerável investimento financeiro, e dificilmente existiu sem o conhecimento de autoridades superiores. Um preso político sequestrado no final de 1976, mantido em um centro clandestino no Rio de Janeiro, relatou como era esse ambiente de tortura, chamado de "sofisticada máquina eletrônica de torturas, uma verdadeira máquina de fazer loucos." Conforme o seu relato,

> A 'geladeira' é um cubículo, totalmente fechado, sem janelas, entrando o oxigênio por orifícios existentes nas paredes (...). Esta cela se encontra dentro de outra de concreto. Os movimentos do torturado são controlados através de um circuito interno de televisão ou coisa parecida. Um sistema de som serve para emitir estridentes ruídos e para a comunicação com o preso. Ali permaneci por 5 ou 6 dias, nu, algemado, de mãos para trás, de capuz,

146 *Ibid.*, p. 262.

147 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 10.

148 ALVES, Maria Helena Moreira. In: CORRADI, J. E. et al. *Op. cit.*, p. 207.

149 ALVES, Maria Helena Moreira. In: CORRADI, J. E. et al. *Op. cit.*, p. 204.

> sem comer e sem dormir, fazendo as necessidades fisiológicas dentro da cela. Durante o dia e a noite, sons, os mais estridentes, eram emitidos com o objetivo de, segundo afirmação deles, desestruturar a minha personalidade. Além dos sons diabólicos, alguns dos quais pareciam penetrar no cérebro como um saca-rolha, eram emitidos gritos com palavras de baixo calão (...). De vez em quando, abriam a porta e jogavam-me baldes d'água e jarras de água gelada. Nestas condições, não se podia ter noção de tempo. O torturador insistia em afirmar que ali se utilizava o método de Pavlov. Tentavam induzir-me à idéia de que eu estaria ficando louco e afirmavam que tinham como objetivo matar-me ou fazer-me louco. Após 5 ou 6 dias, nesta situação, já meio transtornado, comecei a bater com a cabeça na parede da cela (...) Neste momento, já estava tão cansado e sonâmbulo que não sei exatamente o que fizeram comigo (...). Nestas condições, exigi ao chefe daquele centro de torturas que me fuzilassem, que me matassem com dignidade.[150]

Durante a vigência do regime ditatorial no Brasil, a prática da tortura foi negada pelo Estado. As denúncias dos presos políticos não chegavam ao conhecimento do grande público, devido à censura, permanecendo restrita aos familiares, às organizações de Direitos Humanos e às redes de solidariedade no exterior. Mesmo assim, esses grupos já possuíam, entre 1969 e 1974, provas da existência de centros clandestinos de detenção, recebendo sistemáticas denúncias de torturas durante os 21 anos da ditadura militar. Maria Helena Moreira Alves afirma que "durante o período referido era difícil encontrar um brasileiro que não tivesse entrado em contato pessoal direto ou indireto com uma vítima de tortura, ou que não se tivesse envolvido em alguma operação militar de busca e detenção. Histórias de violência institucional tornaram-se parte da cultura política quotidiana."[151]

As notícias sobre as torturas tornaram-se públicas a partir do processo de abertura política, no final da década de 1970, por meio de algumas medidas como a maior liberdade às publicações com o abrandamento da censura, além dos lançamentos de livros "memorialísticos" de exilados e ex-presos políticos. Contudo, continuaram a ser negadas pelos militares, que afirmavam que se tratava de uma "invenção da esquerda para justificar suas próprias delações" ou que havia "muito exagero por parte da esquerda ao relatar as formas como foi interrogada."[152] Assim, a transição para a democracia foi realizada sem se esclarecer o funcionamento do aparato repressivo da ditadura.

Nos últimos anos, quando não se pôde mais negar a existência da tortura, diante das inúmeras denúncias e comprovações dessas práticas,

---

150 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, pp. 216-217.

151 ALVES, Maria Helena Moreira. In: CORRADI, J. E. et al. *Op. cit.*, p. 201-204.

152 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 26.

os militares passaram a justificar o seu emprego, afirmando que, no Brasil, em comparação com os demais países do Cone Sul, tratou-se de uma prática incipiente e residual ou de "efeitos não controlados de uma guerra, e como ação de personalidades psicologicamente desequilibradas", ou ainda relativizando o que seria tortura.[153] Contudo, jamais foi admitida como resultado de determinações ou orientações de superiores.

Os coronéis Renato Moreira e Amarcy de Castro e Araújo afirmam que houve diferenças entre o caso brasileiro e as demais ditaduras latino-americanas e que as Forças Armadas brasileiras estavam suficientemente preparadas para a aplicação de qualquer metodologia repressiva:

> O pior de tudo foi que eles achavam que nós estávamos brincando, o que não era realidade. Tiveram sorte, porque muita coisa que tinha que ser feita não o foi. Em qualquer país do mundo onde houve uma revolução, cortaram o pescoço de muita gente. Embora estivéssemos em guerra, aqui não houve isso. Não é da nossa índole.[154]

> Nós não podemos agir sem violência e não poderemos fazer nada aqui se a nossa violência não for defendida pelas autoridades maiores. Toda e qualquer atividade essencialmente militar gera e usa violência, é um pressuposto básico. Se me desejasse um diplomata, eu teria feito a escola Instituto Rio Branco. Não estudei para ser diplomata. Fui treinado para combater, por isso me ensinaram as leis da guerra, a atirar, a obedecer e comandar para bem executar. Nós não fomos treinados para fazer política e sim para matar. Claro que tudo com objetivos nobres: a defesa do território nacional e da Nação brasileira em oposição a um inimigo.[155]

O general de brigada Adyr Fiúza de Castro, em depoimento prestado em meados da década de 1990, considerava "que mais de oitenta por cento da arguição de tortura e de maus-tratos era instrução da organização ou do advogado. E os restantes vinte por cento eram casos que escapavam do controle (...)."[156] Confrontado pelos entrevistadores com números trazidos do grupo Tortura Nunca Mais, segundo os quais houve mais de 2 mil casos de tortura durante a ditadura, ele reitera a afirmação de que 80% seriam falsos. "Então, houve quatrocentos casos?", indagam os pesquisadores, ao que o general responde: "É possível. Por aí, é possível."[157]

Outra justificativa apresentada pelos militares é a necessidade de obtenção de informações. Indispensáveis para as investigações e para a

---

153 *Idem*.

154 Depoimento do Coronel Renato Moreira. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Op. cit.*, p. 352.

155 Depoimento do Coronel Amarcy de Castro e Araújo. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Ibid.*, p. 373.

156 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 70.

157 *Ibid.*, p. 73.

rapidez dos resultados das operações desenvolvidas pelos órgãos de repressão do regime, quando a tortura torna-se necessária, um meio que visa a determinado fim, em último nível, à proteção da "segurança nacional". Na avaliação de Fiúza de Castro:

> Se uma neta minha for raptada e eu pegar um camarada que saiba onde ela está, ah! eu torturo mesmo, faço o diabo, porque estou envolvido. Não tenho nenhum escrúpulo. Não sou cristão, não acredito em vida eterna, não acredito em nada disso. Também não sou supersticioso. Agora, não sou um homem mau, não me considero um homem mau. Mas não sou contra a tortura. Acho que ela é válida em certas circunstâncias – para adquirir informações.[158]

O general de divisão João Carlos Rotta, em depoimento prestado dez anos depois dessa declaração, concorda com a visão de seu colega de armas:

> Não se pode conceber, como querem alguns fanáticos defensores dos direitos humanos, uma guerra suja sem violência. Não se aceita crueldade, ou seja, a violência sem motivo. Em algumas ocasiões, entretanto, a necessidade de presteza nas informações e para evitar um mal maior é válido o uso da compulsão pela força. Quem se engajou diretamente e para valer nas operações contra o terrorismo, normalmente aceita esta justificativa sem peias.[159]

Na Argentina, o presidente da última Junta Militar, Reinaldo Benito Bignone, fez uma declaração semelhante sobre a prática da tortura: "¡Dejemos de ser hipócritas! Todas las policías del mundo utilizan la tortura [...]. Pienso que hay que respectar a la policía, e incluso tener miedo de ella. El delincuente debe saber que al entrar en una comisaría se arriesga como mínimo a recibir un puntapié."[160] Perguntado se o emprego da tortura nunca lhe gerou problemas morais, ele responde usando um argumento semelhante ao do general brasileiro Adyr Fiúza de Castro:

> En relación con este tema, voy a contarle una sola anécdota: en marzo de 1977 yo era secretario general del Ejército y había desayunado con tres obispos para hablar de estas cuestiones. Les dije, pongamos un ejemplo: en tanto representante del Estado argentino, recibo entre mis manos al señor Juan Pérez, un subversivo, que sabe dónde se encuentra una jovencita que la subversión acaba de secuestrar. ¿Hasta dónde llega mi poder para que este señor me diga dónde está la señorita que tengo el deber de salvar?.[161]

---

158 *Ibid.*, p. 72-73.

159 Depoimento do general de divisão João Carlos Rotta. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Op. cit.*, p. 152.

160 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 419-420.

161 *Ibid.*, p. 420

Mesmo que se admitisse que a tortura foi uma ocorrência ocasional, decorrente de "excessos", nenhuma providência foi tomada para esclarecer o sucedido. O que contraria os regulamentos das Forças Armadas, segundo os quais os chefes são sempre responsáveis: se eles sabiam das irregularidades e não tomavam providências, eram coniventes; se não sabiam, também eram coniventes, desta vez por omissão e falta de responsabilidade. O rigor desses regulamentos contrasta com o fato de que se admitam os "abusos" e, mesmo assim, nenhum tipo de investigação e punição foi admitido. Nesse caso, o argumento era de que se vivia uma guerra em que os "excessos" têm lugar. Um ex-preso político brasileiro relatou à Justiça Militar o que um policial lhe havia dito que

> (...) poderia forjar uma fuga forçada (...) para que, quando ele estivesse correndo fosse alvejado e morto, procurando-se em seguida dar ao fato uma [ilegível] como fuga, colocando-se a arma na mão do interrogado convidando-se a imprensa para constatação do fato, fazendo-se, outrossim, o necessário exame médico-legal (...).[162]

A ameaça do policial é uma evidência da falsidade das versões oficiais das mortes de militantes da esquerda armada e opositores políticos divulgadas pelos órgãos de segurança e informação da ditadura civil-militar brasileira.

Semelhante ao episódio de presos políticos brasileiros que foram utilizados como "cobaias" na aula sobre técnica de tortura, um militante argentino narra a experiência em que foi vítima, juntamente com um companheiro de uma simulação de fuzilamento:

> En ese lugar [en la montaña] pasé dos o tres días. Ya llevaba cerca del mes de secuestro y siempre vendado se me hacía difícil calcular. En uno de esos días escuché que se acercaban al lugar en donde, por el oído, sabía que estaba Arra y, luego de llegar taconeando, le dijeron, en tono imperativo: 'Levantate... caminá...' Los pasos arrastrados se dirigieron hacia la salida y, luego de dos o tres minutos, se escucharon cuatro disparos. (…) Cuando me tocó el turno a mí no dijeron nada, sentí el ruido del arma al prepararla para disparar y me tiraron cuatro tiros al lado de la cabeza.[163]

Em alguns casos, os presos políticos não foram somente ameaçados, mas também sofreram tentativas de extorsão por parte dos agentes de segurança, como relata um ex-preso político brasileiro. Após ser sequestrado, levado a um local desconhecido e ser torturado, recebeu esta oferta de um delegado: "Ele cortou o silêncio perguntando se queria sair

---

162 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 293.

163 CONADEP. *Op. cit*.

dali vivo e não respondi afirmativamente e ele respondeu que a minha vida estava nas suas mãos e que mediante o pagamento de Cr$ 5.000,00 – cinco mil cruzeiros – ele me salvaria."[164]

A tortura física mais utilizada pelos agentes de segurança argentinos e brasileiros foi a aplicação de choques elétricos. Fios condutores eram amarrados ou instrumentos eram utilizados em várias partes do corpo da vítima, preferencialmente nas mais sensíveis, como língua, órgãos genitais e ouvidos. O choque provocava queimaduras na pele e poderia levar a desmaios e convulsões. Seus efeitos em curto e longo prazo variavam desde a necrose da região que estava em contato com a corrente elétrica, até micro-hemorragias cerebrais, que poderiam ocasionar distúrbios de memória, diminuição da capacidade cognitiva e até mesmo a morte.[165] No Brasil, foram aplicados juntamente com o "pau de arara" e, de uma maneira mais tecnicista, na "cadeira do dragão". Na Argentina, os choques costumavam ser aplicados com a picana, junto à parrilla, local onde o preso era amarrado.

O "pau de arara", um dos mais antigos métodos de tortura, era utilizado desde os tempos da escravidão africana. Consistia em amarrar punhos e pés da vítima despida, forçando-a a dobrar os joelhos e a envolvê-los com os braços. Em seguida, passava-se uma barra de ferro de lado a lado, perpendicularmente ao eixo longitudinal do corpo, por um estreito vão formado entre os joelhos flexionados e as dobras do cotovelo. A barra era suspensa e apoiada em dois cavaletes, ficando o preso pendurado. E a posição provocava fortes e crescentes dores em todo o corpo, especialmente nos braços, pernas, costas e pescoço, ao mesmo tempo em que dificulta a circulação sanguínea.

A aplicação do "pau de arara" era acompanhada de choques, e também de afogamentos, queimaduras com cigarros e pancadas generalizadas. Esse tipo de tortura resultava na deformação da coluna vertebral, dos joelhos, das pernas, das mãos e dos pés, além de provocar problemas ósseos, musculares e neurológicos. A vítima tinha dificuldades para andar, devido aos pés e mãos inchados. Sintomas que costumavam permanecer geralmente por longo tempo, sendo, às vezes, o fator determinante da longa incomunicabilidade do preso, até que desaparecessem os mais perceptíveis vestígios de violência.[166]

---

164 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 2, p. 382.

165 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op.cit.*, p. 47.

166 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op.cit.*, p. 43.

Geralmente, era a primeira forma de tortura aplicada aos presos políticos no Brasil, quando chegavam a alguma dependência militar ou policial. Essa é a experiência de um preso político torturado com choques elétricos:

> Era vinte e uma horas, mais ou menos. Recepcionado com um tremendo soco no coração, que me fez cambalear, fui coberto de pontapés nas pernas, palmadas nos ouvidos, puxões de cabelo. Todas as minhas roupas foram arrancadas assim como sapatos e meias. Fiquei inteiramente nu. Com tiras de cobertor velho, envolveram os meus pulsos e braços, pernas e tornozelos foram amarrados com cordas de 'nylon'. Feito isso, foi enfiada uma barra de ferro entre os braços e joelhos. Penduraram-me no "pau de arara", corpo vergado, cabeça para baixo. Começou, então, a chamada 'sessão espírita'. Enrolaram os meus dois dedos médios dos pés com fios ligados ao 'telefone vermelho de campanha', corrente contínua de 120 volts. Passaram a acionar a manivela com pequenos intervalos, de modo a provocarem em cada parada e consequente e rápida ligação, retenções nervosas e musculares.[167]

A "cadeira do dragão", um instrumento de tortura mencionado por presos políticos, com registro existente no *Brasil: Nunca Mais*, foi utilizada no Rio de Janeiro e em São Paulo. Assemelhava-se a uma cadeira elétrica com assento, braços e espaldar de metal, onde o interrogado era colocado nu, amarrado aos pulsos por cintas de couro e às pernas com uma barra de madeira. A cadeira possuía um terminal elétrico onde se conectava um dínamo que gerava energia, manualmente, com uma manivela. Essa máquina era conhecida como "pimentinha" e gerava uma corrente elétrica de aproximadamente 10 ampères, com uma voltagem de aproximadamente 100 volts. Geralmente, o corpo da vítima era molhado para que se amplificasse a potência do choque.

Em São Paulo, havia uma "cadeira do dragão" localizada na sede da Operação Bandeirantes (Oban), posteriormente DOI-CODI do II Exército. Vários presos descrevem a terrível sala de torturas da Oban. Em uma delas, de 1969, encontra-se o seguinte relato:

> Ao chegar à OB [Operação Bandeirantes], fui logo conduzido à sala de torturas, onde há dois 'paus de arara', uma 'cadeira de dragão', máquinas de choques elétricos, estiletes para serem introduzidos sob as unhas, cassetetes e 'palmatórias', conta-gotas para pingar água no nariz e vários outros instrumentos de suplícios, tipicamente 'gestapeneanos' ou daqueles que se tem ciência serem usados pela CIA e pelos Boinas Verdes contra os patriotas vietnamitas.[168]

---

167 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 722-723.

168 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 722.

Na Argentina, as sessões de tortura com choques elétricos eram comumente realizadas pelos *Grupos de Tareas*, em centros clandestinos de detenção ou pelos órgãos oficiais da repressão, utilizando-se *la picana*, instrumento que se assemelhava a um bastão de madeira com uma extremidade metálica conectada a uma fonte de energia, a um telefone de campanha ou diretamente à corrente elétrica. Em contato com o corpo da vítima, produzia uma descarga. Antes da aplicação da *picana*, o interrogado poderia ser submetido a uma sessão de "submarino", para que a água aumentasse a intensidade dos choques. Ainda poderia ser combinada com a chamada *parrilla*, uma variante argentina para a "cadeira do dragão" brasileira, onde um estrado metálico de cama era utilizado para amarrar o preso político e levar os choques a todo o corpo. O nome *parrilla* deve-se à semelhança da grelha, utilizada na Argentina, para assar carne nos churrascos.

A denúncia da utilização dessas práticas ocorreu concomitantemente à sua aplicação, como atesta o relatório da *Anistia Internacional*, de maio de 1979, elaborado a partir de exames médicos realizados em 14 argentinos vítimas de tortura que se encontravam exilados na Itália.

> Durante la misión exploratoria, se nos informo que en Argentina había sido utilizada la tortura eléctrica denominada picana, incluyéndose su aplicación en la cavidad bucal, y el 'teléfono' – golpes en las orejas con las manos ahuecadas. Muchos de ellos habían sido golpeados en la cabeza y algunos fueron sometidos al 'submarino', tortura que consiste en introducir por la fuerza la cabeza de la víctima en agua limpia o sucia, manteniéndola en dicha posición por períodos prolongados, de forma que, inevitablemente, la víctima debía tragar agua y sufrir, normalmente, el miedo a ahogarse. El 'submarino seco' consiste en la colocación de una bolsa de plástico sobre la cabeza, de forma que la víctima no pueda respirar.[169]

Após certo tempo expostos às torturas físicas e psicológicas, os presos políticos desenvolviam apatia e conformismo com sua situação e com a de outros companheiros, uma evidência da banalização do terror por parte das vítimas, conforme se observa nesse testemunho: "Com o tempo comecei a habituar-me. De noite, no princípio era horrível, eles nem sequer ligavam mais a vitrola. As manifestações de dor, choro e desespero, eram ouvidas nitidamente. Depois de um mês, estávamos de tal forma embrutecidos que dormíamos a sono solto, indiferentes aos demais sofredores."[170] Outro exemplo dessa banalização pode ser verificado no depoimento de outro brasileiro sequestrado no dia 4 de janeiro de 1973. Levado ao DOI-CODI do I Exército no Rio de Janeiro, lá permaneceu por dois meses, sofrendo

---

169 AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Op. cit.*, p. 9.

170 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 146.

torturas ininterruptas. Ao prestar depoimento à Justiça Militar, afirmou que a única coisa que achou "estranha" nesse período foi a presença de um militar "que obrigou o interrogado a perfilar-se e pronunciar a frase "Heil Hitler", com o devido aceno.[171]

Sobre a prática da tortura na execução do terror das ditaduras civil-militares argentina e brasileira, é necessário referir-se às formas de continuidade dos suplícios físicos e psicológicos e aos efeitos multiplicadores do terror. No primeiro caso, após a liberação, quando ela acontecia, as pessoas, ainda respondendo aos processos judiciais, continuavam experimentando determinadas torturas psicológicas, sendo perseguidas e intimidadas por agentes de segurança. Quanto aos efeitos multiplicadores do terror, vivenciados pelas famílias dos atingidos, por seu entorno social, e pela sociedade, possuíam uma grande rentabilidade para as ditaduras, porque disseminavam o medo, o terror e desarticulavam as redes de cooperação e solidariedade da sociedade, além de estimular o individualismo.

Os ex-presos políticos costumavam ser intimidados pela constante vigilância, o que levou alguns advogados a elaborar petições aos juízes responsáveis pelos processos, solicitando medidas cautelares de proteção.[172] Os próprios defensores reconheciam que esses atos intimidantes pretendiam "criar tal clima de pânico" que fizesse os liberados "modificarem seus hábitos de vida."

Na Argentina, a situação assemelhava-se. Após a liberação, o preso político permanecia em um regime de *libertad vigilada*, que lhe impunha uma série de obrigações e restrições. Apresentar-se todas as semanas à polícia, não relacionar-se com antigos amigos e colegas (companheiros de militância política ou de profissão), não frequentar algumas reuniões públicas, como cinema, e permanecer confinado em determinada cidade do país.[173] Em alguns casos, foram designados a trabalhar em funções burocráticas nos órgãos das Forças Armadas, sem a possibilidade de se opor a essa atividade.[174]

Não somente as ameaças, mas também as humilhações e os constrangimentos continuavam após a liberação dos presos políticos. O estigma de "subversivo" ou "terrorista" os acompanhou para o resto de suas vidas. O chamado "atestado ideológico", espécie de "parecer" sobre as orientações políticas da pessoa, fornecido pelos Dops brasileiros, pode ser caracterizado como uma tortura psicológica, na medida em que esse documento poderia ser solicitado ao se pleitear uma vaga de emprego

---

171 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 689.

172 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 3, p. 105.

173 AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Op. cit.*, p. 3.

174 Cf. depoimento presente em VV. AA. Ese infierno: conversaciones de cinco mujeres sobrevivientes de la Esma. Buenos Aires: Altamira, 2006.

ou ao assumir um cargo público. Essa exigência somente foi extinta a partir de 1980.[175]

O efeito multiplicador do terror foi explorado e incentivado pelas ditaduras de segurança nacional. Devido ao seu alto grau de rentabilidade para o sistema repressivo, foi conseguido, na maioria das vezes, através de um tipo de publicidade das práticas terroristas, combinada com a clandestinidade e negativa da existência das mesmas. Ao tomarem conhecimento de que seus entes estavam sendo torturados, através da denúncia de companheiros, por visitas aos locais de detenção ou por cartas dos próprios encarcerados, os familiares iniciavam um longo processo de buscas, denúncias e pedidos de ajuda, visando a garantir o término das torturas e a integridade física de seus parentes. A carta enviada por um preso político à sua esposa atesta o fato: "É possível que, pelo fato, de eu não poder andar, eles comecem a ameaçar-me de eliminar. Depois, alegarão que tentei fugir (...). Fale com o advogado. Preciso de exame médico e de hospitalização."[176] Essa vítima tentou, através da carta, a intervenção de um advogado. Porém, nem sempre os recursos jurídicos foram suficientes para garantir a vida do preso. Isso porque os órgãos da ditadura costumavam fornecer falsas informações sobre os paradeiros, dizendo que a pessoa procurada não estava detida onde se acreditava que estivesse, entre outras maneiras de desinformar.

Os desaparecimentos

Em 1979, a imprensa internacional, com base nas denúncias vindas dos exilados, começou a noticiar a existência dos "desaparecidos". Na Argentina e no Brasil, sabia-se que eles "existiam". Isso fazia parte da lógica estratégica do terror, mas não se sabia bem ao certo quem eles eram. Aqueles que permaneceram temporariamente nessa condição acreditavam que haviam deixado de sê-lo, pois não conseguiam declarar o que lhes acontecera ao se tornarem pessoas "aparecidas". "Después de que nos liberaron también seguimos siéndolo [desaparecidos]. (…) Hasta que puede declarar por primera vez en un organismo de Derechos Humanos, diez años después de mi liberación, seguí siéndolo, al menos para mí misma",[177] afirmava uma ex-presa política, sobrevivente da Esma.

As versões oficiais e as explicações ambíguas e dúbias divulgadas pelas ditaduras civil-militares somente contribuíam para aumentar a angústia e a

175 RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 7423 de 1º de dezembro de 1980. Extingue a exigência de apresentação de certidão do Dops. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 1º dez. 1980, p. 3. Biblioteca Borges de Medeiros – Solar dos Câmara.

176 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 904.

177 VV. AA. *Ese infierno... Op. cit*.

incerteza dos familiares das vítimas e a desinformação da sociedade.[178] Em janeiro de 1979, conforme um general do Exército brasileiro afirmou à *Folha de São Paulo*, existiam apenas quatro possibilidades de uma pessoa desaparecer:

> (...) ela teria sido executada por sua própria organização, que jogaria a culpa no Exército; ela poderia ficar tão desestruturada mentalmente que romperia com todos os conhecidos e sua família a ajudaria a se mudar para o exterior alegando que seu ente sumiu; o suposto desaparecido seria na verdade um membro infiltrado pelas forças de segurança nacional, que, ao terminar seu serviço, fazia plástica e recuperava sua antiga identidade; ou morto por acidente, mas que o Exército não permitiu publicidade do fato.[179]

Tratava-se de uma explicação tergiversadora, que negava a responsabilidade das Forças Armadas no desaparecimento "forçado" de pessoas, atribuindo-a ao próprio desaparecido ou a sua organização. No final do mesmo ano, o general argentino Jorge Rafael Videla fez uma declaração pública sobre os desaparecidos, transcrita e publicada no jornal *Clarín* de 14 de dezembro de 1979, tornada paradigmática para a compreensão do desaparecimento:

> ¿Qué es un desaparecido? En cuanto éste como tal, es una incógnita el desaparecido. Si reapareciera tendría un tratamiento X, y si la desaparición se convirtiera en certeza de su fallecimiento tendría un tratamiento Z. Pero mientras sea desaparecido no puede tener ningún tratamiento especial, es una incógnita, es un desaparecido, no tiene entidad, no está, ni muerto ni vivo, está desaparecido.[180]

No final das ditaduras civil-militares, com a promulgação das leis de anistia e com a transição para a democracia, havia uma esperança de que os que então se encontravam desaparecidos reaparecessem. Na concepção dos militares estavam na clandestinidade exilados ou presos. Em raríssimas situações isso ocorreu. A maioria dos desaparecidos conservou-se na condição de ausentes. Com a descoberta do primeiro corpo de um desaparecido brasileiro, Luiz Eurico Tejera Lisbôa, em 1979, e com o Juicio a las Juntas na Argentina, aos poucos o desaparecimento tornou-se sinônimo de extermínio, ideia que o tempo ajudou a confirmar.

Os familiares, paralisados pela incredulidade pronunciavam este tipo de sentença: "Nosotras no podemos concebir que se haya asesinado a treinta

---

178 O governo brasileiro havia se manifestado, já em 1975, sobre os desaparecidos. No dia 6 de fevereiro, em uma nota e pronunciamento público em cadeia nacional, o ministro da Justiça Armando Falcão forneceu explicações vagas a respeito de 27 pessoas: não haviam sido presas ou se encontravam evadidas. *Dossiê ditadura*: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985). São Paulo: Imprensa Oficial, 2009, p. 628.

179 *Folha de São Paulo*, São Paulo, 28 jan. 1979. [s. p.].

180 *Clarín*, Buenos Aires, 14 dez. 1979. [s. p.].

mil personas, porque si así fuese estaríamos en un país de locos", afirmação da mãe de um desaparecido político argentino, em dezembro de 1983.[181]

Os governos argentino e brasileiro simultaneamente reconheceram, através de leis, a morte dos desaparecidos políticos. Com a promulgação da Lei de Anistia, em 29 de agosto de 1979, a ditadura civil-militar brasileira comprometeu-se com a entrega de um "atestado de morte presumida" aos familiares do desaparecido. Em poucas semanas, na Argentina, foi promulgada a Lei nº 22.068, de 12 de setembro de 1979, que trata do "fallecimiento presunto por desaparición", declarando mortos todos os que haviam desaparecido nos últimos cinco anos.[182] Posteriormente, o Brasil, através da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, reconheceu como mortas 136 pessoas que desapareceram durante a ditadura civil-militar.

Essas medidas legais não abrangiam uma das principais exigências em relação aos desaparecidos brasileiros: estabelecer se as pessoas estavam vivas ou mortas. Se estivessem vivas, onde se encontravam? Se mortas, quais as circunstâncias dessas mortes e em que local estavam seus corpos? Conforme a Lei nº 9.140, cabia aos familiares apresentar provas da implicação do Estado na suposta morte dos desaparecidos. Na Argentina, o Estado poderia declarar a presunção de uma morte mesmo com a oposição ou sem a anuência dos familiares do desaparecido, impossibilitando medidas penais e a utilização do *habeas corpus* para que se investigasse o paradeiro da vítima.

As ditaduras civil-militares de segurança nacional do Cone Sul impediam a possibilidade de conceituar e representar a experiência com a negação, no caso brasileiro, e com a indeterminação de uma das distinções binárias essenciais da sociedade, estar vivo ou morto,[183] no caso da Argentina. Além de instaurarem a ambivalência da "ausência-presença" e da "existência-inexistência" com a prática dos desaparecimentos.

Para reconstruir a experiência da prática do desaparecimento, os pesquisadores das ditaduras civil-militares de segurança nacional tiveram de se defrontar com uma série de questões paradoxais, como, por exemplo, a ausência do testemunho do desaparecido. Os relatos existentes são de ex-presos e perseguidos políticos sobreviventes. Com base nas discussões sobre o Holocausto e na obra de Primo Levi, o filósofo italiano Giorgio Agamben afirma:

---

181 CRENZEL, Emilio. *Conocer y reconocer el crimen. Las desapariciones en Argentina durante la dictadura*. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

182 AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Op. cit.*, p. 5.

183 KAUFMAN, Alejandro. Los desaparecidos, lo indecidible y la crisis: memoria y ethos en la Argentina del presente. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (comps.). *Op. cit.*, p. 235.

> (...) el testimonio adquiere entonces, necesariamente, una estructura dual que vincula a quien no puede testimoniar (el musulmán) con quien testimonia en su nombre, por delegación: el sobreviviente. Así, el testimonio del sobreviviente contiene en su centro algo que es, esencialmente, intestimoniable. Se trata de un testimonio que val por lo que falta, es decir, por la palabra ausente de quien ya no está.[184]

O paradoxo identifica um fenômeno que a área da Psicologia interpreta como "processo transferencial". O testemunho de um ex-preso ou perseguido político passa a expressar não somente a sua percepção sobre uma experiência vivida, mas a percepção daqueles que desapareceram e não podem mais relatar o acontecido. Existem, porém, limites para essa representação:

> Desde la primera acepción de testigo-partícipe, hay acontecimientos y vivencias de los que no es posible testimoniar, porque no hay sobrevivientes. Nadie ha vuelto de la cámara de gas, como nadie ha vuelto de un 'vuelo de la muerte' en Argentina, para contar su experiencia o aun silenciar su trauma. Este agujero negro de la vivencia personal, este hueco histórico, marca un límite absoluto de la capacidad de narrar.[185]

A obtenção de relatos sobre essa situação-limite e as dificuldades para narrar os desaparecimentos e seus diferentes traumas exigem o trabalho dos historiadores preparados para conferir racionalidade, dar sentido e transmitir à sociedade a experiência do terror. Entretanto, pode acontecer uma "incapacidade semiótica" para esse estudo, em razão da experimentação vivida por alguns historiadores que verificam a correspondência dos fatos com suas próprias experiências.[186]

Conforme já afirmado, a prática do desaparecimento promovida pelas ditaduras civil-militares de segurança nacional do Cone Sul tem origem na doutrina francesa de combate à guerra revolucionária. Porém, seus antecedentes históricos remetem às experiências da ditadura franquista na Espanha e ao regime nazista na Alemanha. Na América Latina, a desaparição forçada de pessoas foi empregada pela primeira vez na Guatemala, entre os anos de 1963 e 1966. Em 1966, também é registrado o primeiro caso de desaparecimento no Brasil. A instituição do desaparecimento pelas ditaduras latino-americanas coincide com o uso que os Estados Unidos fizeram dela na Guerra do Vietnã, em razão

184 AGAMBEN apud FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia. El pasado cercano en clave historiográfica. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (comps.). *Ibid.*, p. 45.

185 JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Madrid: Siglo XXI, 2002. p. 81.

186 *Ibid.*, p. 88.

da certeza do grau de disseminação do terror que ela produz. Horacio Riquelme lembra que

> Psicólogos sociais e antropólogos culturais norte-americanos, que deram continuidade científica à guerra da Indochina, puderam fazer observações significativas e chegar a conclusões básicas a respeito do moral de defesa dos vietnamitas: o que mais afetava psicologicamente os vietnamitas envolvidos na guerra não era a morte de seus vizinhos ou familiares em consequência da agressão norte-americana, mas o fato de não poderem celebrar as cerimônias tradicionais, com as quais costumavam mostrar seu luto e de despedir ritualmente de seus mortos. A ausência de cerimônias de luto rompia o delicado vínculo cultural que relaciona os vivos com os mortos; a família e a comunidade se sentiam profundamente inseguras, como se tivessem violado coletivamente um tabu; esta tática foi chamada de 'almas errantes' e alcançou um valor muito significativo na guerra psicológica contra a população vietnamita.[187]

Tanto na Argentina quanto no Brasil, o número de pessoas desaparecidas por motivações políticas durante as ditaduras civil-militares de segurança nacional não está plenamente estabelecido.

No Brasil, em novembro de 1979, os familiares elaboraram, pela primeira vez, uma lista das pessoas desaparecidas. Transformado em um dossiê, foi ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia (Seção Rio Grande do Sul) e publicado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 1984.

No final da ditadura civil-militar brasileira, contabilizavam-se 339 mortes e 144 desaparecimentos. Em 1995, com a abertura de arquivos relacionados à repressão, houve o descobrimento da vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo; a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de São Paulo; a aprovação da Lei no. 9.140/95; e a instauração da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). E o dossiê de 1984 foi revisado e ampliado. Publicado em Recife, em 1995, com o nome de *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*, depois em São Paulo, em 1996, arrolou 321 mortes e 137 desaparecimentos. Posteriormente, com a publicação do relatório *Direito à Memória e à Verdade*, da CEMDP, esse número novamente variou.

Em 2009, na nova publicação do dossiê, agora com o nome de *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)*, são apontados 237 mortos e 159 desaparecidos, o que equivale a

---

187 RIQUELME U., Horacio. América do Sul: direitos humanos e saúde psicossocial. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 35

69 novos casos desde 1996. No exterior, há 30 casos, incluindo os que se suicidaram em consequência da tortura ou sofreram algum tipo de acidente. Não constam nesses números os camponeses que morreram em conflitos pela terra, que variam entre 1.188 e 1.781, no período de 1964 a 1986.[188] Também não estão incluídos os extermínios ocasionados pelo Esquadrão da Morte.

Na Argentina, a Conadep registrou, durante seu período de atividades, 8.960 denúncias de desaparecimento. Durante a ditadura civil-militar argentina, 1.898 corpos foram encontrados. Os próprios integrantes da comissão afirmaram que esses números não eram definitivos. Estipularam o cálculo de que para cada denúncia realizada, outras duas não foram feitas, resultando no número de aproximadamente 30 mil desaparecidos.

Os primeiros registros de desaparecimentos no Brasil são de 1964, ano da implantação da ditadura civil-militar de segurança nacional brasileira. João Alfredo Dias e Pedro Inácio de Araújo, membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB), sindicalistas rurais e integrantes das Ligas Camponesas da Paraíba, desapareceram em setembro de 1964, após serem sequestrados e levados para o 15º Regimento de Infantaria do Exército, em João Pessoa, onde foram torturados. Algum tempo depois, seus corpos apareceram carbonizados na estrada que liga a capital paraibana a Caruaru.[189]

A prática da queima de corpos também foi comum durante a ditadura civil-militar de segurança nacional argentina. O relato de um ex-preso político, detido no CCD *Pozo de Arana*, atesta essa prática:

> Estuve sin venda allí aproximadamente 30 días, vi que bajaban de camionetas neumáticos usados. Ello me llamó la atención. Lo mismo que los bidones de nafta que vi arrinconados en un lugar del patio. Allí no se podía preguntar nada, pero después, por una infidencia de uno de los custodios, casi el último día de mi permanencia en Arana, supe que se usaban para quemar cuerpos.[190]

O desaparecimento foi o método repressivo mais sofisticado das estratégias de implantação do terror das ditaduras civil-militares de segurança nacional latino-americanas. Empregada em todos os países do Cone Sul, foi considerada uma prática perfeita, porque na sua lógica desumana não deixava vítimas, tampouco culpados e delitos.[191] Além disso,

---

188 *DOSSIÊ* ditadura: *Op. cit.*, p. 19-20.

189 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Op. cit., p. 70. A história de João Alfredo e outros camponeses ligados às Ligas Camponesas foram retratadas no filme *Cabra marcado para morrer*, de Eduardo Coutinho.

190 CONADEP. *Op. cit.*, p. 237.

191 THEISSEN, Ana Lucrecia Molina. *La desaparición forzada de personas en América Latina*. KO'AGA ROÑE'ATA

impossibilitava qualquer recurso legal que assegurasse a integridade física ou a liberdade da pessoa, pois o desaparecimento pressupunha uma série de medidas como o silêncio sobre as prisões. Sem informações sobre quem e para onde havia sido levada a vítima, em que circunstâncias tudo ocorrera e como se encontrava, os parentes se sentiam impotentes e paralisados.

Parte de sua sofisticação deve-se, também, ao potencial de estender aos familiares e ao entorno social os efeitos das torturas físicas e psicológicas infligidas às vítimas, o já mencionado efeito multiplicador do terror. A perpetuação da angústia e da incerteza geradas pelo desconhecimento do destino do preso, como um crime que não termina, foi um dos principais fatores geradores do medo e do silêncio nas sociedades, obrigadas a conviver com as contradições da presença-ausência e da existência-inexistência dos desaparecidos. Paradoxalmente, a prática de fazer desaparecer foi responsável pela formação de redes de apoio e de denúncia. E também pela mobilização de familiares em organizações que denunciavam os desaparecimentos e buscavam informações sobre seus parentes, além de procurar conforto e tentar reestruturar as suas identidades, considerando que não sabiam se eram órfãos ou viúvos ou pais sem seus filhos e outros familiares.

A prática do desaparecimento foi sempre negada pelas Forças Armadas dos países analisados. No entanto, existem os relatos de testemunhas ou de companheiros de cela que confirmam o sequestro e a prisão dos desaparecidos. Alguns corpos foram encontrados, e a abertura de alguns arquivos da repressão permitiu a reconstituição de parte do processo de desaparecimento. Daqueles que nada se sabe, presume-se que tenham sido mortos.

Mesmo que os desaparecidos sejam considerados mortos, trata-se de uma morte sem sepultura, uma morte que se carrega em vida. A melancolia gerada nos familiares e no entorno da pessoa desaparecida reflete a necessidade de se "seguir adiante" confrontada com a percepção de "abandonar um cadáver sem sepultura". Hersant afirma que "A impossibilidade da realização do ritual do luto – a sepultura – configura uma situação de perda em que não se consegue renunciar ao objeto perdido, o que produz a melancolia."[192]

O silêncio ou a desinformação sobre o paradeiro das pessoas procuradas reforçava nos familiares e no entorno social da vítima os sentimentos de abandono, angústia, incerteza e insegurança, terminando por marginalizá-

se.vii (1998). Disponível em: http://www.derechos.org/vii/molina.html Acesso em: 6 mai. 2004.

192 HERSANT apud CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, p. 175-176.

los. Geralmente, o grupo social de um desaparecido experimenta sentimentos ambivalentes: apesar de não saber o que estava acontecendo, sabia o que costumava acontecer com as vítimas do desaparecimento. "Os familiares alimentam sentimentos de impotente compaixão ('tomara que ele/ela morra logo e não tenha que sofrer tanto'), misturados com outros que manifestam uma esperança 'irracional' ('tomara que ele esteja vivo/viva e volte logo para nós') (...)."[193]

As expressões binomiais "ausência-presença" e "existência-inexistência" referem-se a duas situações ou a dois sentimentos distintos: falta e perda, respectivamente. No segundo caso, a possibilidade de realizar o luto, elaborar o trauma e reconstruir a vida é bastante factível. Porém, quando existe uma situação de desaparecimento, a impossibilidade de determinar se a pessoa se encontra viva ou morta – mesmo que se presuma que isso tenha acontecido – impossibilita a realização desses processos. Isso ocorre tanto em nível individual quanto social, já que se experimentam a dor e a tristeza junto à angústia, incerteza e insegurança como sentimentos eternos.

> Não há uma situação de luto percebida como tal, mas se experimenta uma sensação de ausência sem vias de solução. Ausência ou perda do ser querido não são sinônimos, uma vez que '... o processo de luto ou o sofrimento é indispensável para a assimilação da perda (...) Através do luto a pessoa aprende a aceitar a mudança que se segue a todo falecimento de um ente querido. Quando este processo de luto não se realiza plenamente (quando fica inacabado), há pouca probabilidade de que se possa conseguir uma adaptação saudável à perda sofrida.' (...) O sentimento de ausência do ente querido adquire, pois, uma qualidade crônica nos familiares e incide profundamente em seu comportamento social.[194]

Especialistas nessa temática descrevem a existência de três fases pelas quais passam os familiares e o entorno social do desaparecido político desde o momento em que se concretiza a ausência da pessoa. De acordo com Horácio U. Riquelme, o primeiro estágio corresponde à reação imediata ao receber a notícia: angústia, desconcerto e insegurança são característicos dessa fase, quando não se sabe muito bem o que fazer, quais perguntas formular e a quem recorrer, etc. Existe uma grande preocupação em não comprometer o desaparecido, outros familiares e companheiros. Costuma haver uma perplexidade inativa, uma paralisia, ocasionada pelo medo e terror.

A partir da assimilação da ideia da falta, continua Horácio Riquelme, começa a segunda fase, a da procura pelo desaparecido, em que familiares

---

193 RIQUELME U., Horacio. América do Sul: direitos humanos e saúde psicossocial. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 34-36.

194 *Idem*.

e entorno social canalizam suas forças para recolher informações acerca do seu paradeiro. A incerteza sobre o destino da vítima ocasiona sentimentos ambivalentes de desassossego e esperança, e a urgência para encontrar indícios aumenta a ansiedade.

Por fim, no último estágio, configuram-se as ações coletivas de familiares e de pessoas próximas. "Cada um deles chegou por si à conclusão de que a atitude individual não leva a êxito algum e coloca-se a ação conjunta como uma forma de sair desse 'labirinto trágico'. Esta atitude coletiva frente ao desaparecimento de opositores ao regime (...) conseguiu que a opinião pública chegasse a conhecer as verdadeiras dimensões tanto em relação à quantidade quanto em relação ao significado pessoal destes 'crimes de lesa-humanidade'. Por outro lado, só assim foi possível a elaboração e o amadurecimento de tratamentos psicoterapêuticos dirigidos à superação destas experiências traumáticas."[195]

A prática do desaparecimento atingiu três grupos. O primeiro grupo é composto pelas próprias vítimas diretas, os desaparecidos. Ao ser sequestrada e submetida à privação ilegal da liberdade, a vítima sabia que estaria sujeita a um poder quase sem restrições, sem direitos e proteção legal, sem a possibilidade de recorrer a mecanismos jurídicos e legais que contribuíssem para a manutenção da sua integridade física. O segundo grupo é o dos familiares e do entorno social do desaparecido, vítimas de angústia, incerteza e insegurança ao serem privadas do convívio com pais, irmãos, filhos, netos e demais conhecidos. O desaparecimento produz terror por obrigar os familiares e o entorno social a conviverem com a insegurança e com a presença constante da morte.

Os desaparecimentos são considerados mais cruéis para os familiares que o assassinato, porque geram situações imaginárias, inseguras, mas prováveis e verossimilhantes, criadas por uma esperança e pela possibilidade de que a pessoa esteja viva. Até o momento de esclarecer o desaparecimento e encontrar o corpo da pessoa, não há verdades, somente dúvidas, que se prolongam no tempo e contribuem para a disseminação e perpetuação do terror.[196]

Atingiu o todo da sociedade, sonegando-lhe informações sobre as práticas empregadas pelo governo e promovendo políticas de esquecimento que poderiam contribuir para o fenômeno já ressaltado do "inexistencialismo". O desaparecimento, como parte das "ações psicológicas" desenvolvidas pelas ditaduras civil-militares de segurança

---

195 *Ibid.*, p. 36.

196 TORRES-RIVAS, Edelberto. Epilogue: notes on terror, violence, fear and democracy. In: KOONINGS, Kees; KRUIJT, Dirk (eds.). *Op. cit.*, p. 292.

nacional, tinha como objetivo permanecer na consciência social "como una advertencia de lo que le sucede a aquellos que se atreven a involucrarse en actividades opositoras."[197]

No entanto, nem todos os casos de desaparecimento são iguais, tornando-se necessário estabelecer uma distinção entre os casos de desaparecidos. Conforme Enrique Serra Padrós, houve pessoas que foram sequestradas e que permaneceram detidas ilegalmente, sem o conhecimento da Justiça e sem a divulgação de seu paradeiro aos familiares e ao entorno social, e que, posteriormente, foram liberadas ou "legalizadas". Mesmo que sejam desaparecimentos provisórios, durante o período da prisão, e para o restante da sociedade, essas pessoas foram consideradas desaparecidas. O relato de uma ex-presa política, sobrevivente da Esma, expressa essa condição:

> Siempre hemos hablado de que estábamos secuestrados y no me cabe duda de que era así. Pero para el resto de la humanidad éramos desaparecidos y hay una gran diferencia. Estábamos secuestrados por la Marina, pero para los treinta y tres millones de habitantes del país éramos desaparecidos, algo que en nosotros también funcionaba. Me pregunto entonces cómo vivíamos esa circunstancia, qué sentíamos al mirar por la ventana del comedor de arriba y saber que los que estaban afuera creían que no existíamos.[198]

Existem também indivíduos que foram sequestrados e que permanecem desaparecidos até hoje. A maior parte desses casos está registrada na Argentina e no Brasil. Jorge Leal Gonçalves Pereira era membro da Ação Popular (AP). Sequestrado no dia 20 de outubro de 1970, no Rio de Janeiro, por agentes do DOI-CODI do I Exército, foi levado para a sede do órgão, no 1º Batalhão de Polícia do Exército. Outros presos políticos que ali se encontravam viram Jorge Leal. Sua prisão não foi oficializada na Justiça, mas Jorge foi julgado em um processo na Auditoria Militar. Em novembro de 1972, sua mãe, Rosa Leal Gonçalves Pereira, enviou uma carta à esposa do general Emilio Garrastazu Médici, Scyla Médici, na esperança de receber alguma informação sobre seu filho. A carta, que nunca obteve resposta, traz o seguinte pedido:

> Há dois anos meu filho Jorge foi preso na Guanabara. Jorge é casado, tem quatro filhinhos e eu, como mãe e avó, venho lhe pedir para ter pena destas crianças que ainda tão pequenas estão privadas do seu amor e do seu carinho. Os meninos têm 8, 6, 4 e 2 anos. (...) E a menina está com 2 anos e meio, e esta não conhece o pai. D. Scyla, perdoe-me tomar algum tempo seu para me ouvir,

---

197 THEISSEN, Ana Lucrecia Molina. *La desaparición forzada de personas en América Latina*. Disponível em: http://www.derechos.org/koaga/vii/molina.html Acesso em: 8 jun. 2010.

198 VV. AA. *Ese infierno... Op. cit.*, p. 80.

mas acho que não tenho outra pessoa a quem me dirigir. Assim faço neste momento, lhe dirijo o pedido de uma mãe e avó à outra: onde está Jorge?

Com a abertura dos arquivos do Dops/PR, o nome de Jorge foi encontrado em uma gaveta com a identificação de "falecidos". Sua morte e a de outros 11 desaparecidos foram confirmadas por um general entrevistado pelo jornal *Folha de São Paulo*, no dia 28 de janeiro de 1979.[199] Ruy Carlos Vieira Berbert, militante do Molipo, desaparecido em 2 de janeiro de 1970, no atual estado do Tocantins, teve um enterro simbólico. Em 1993, sua família depositou uma urna funerária vazia no jazigo da família em Jales, São Paulo.[200] A mesma iniciativa tiveram os familiares de Cilon Cunha Brum, desaparecido na Guerrilha do Araguaia. No cemitério de São Sepé, interior do Rio Grande do Sul, colocaram uma lápide em uma sepultura vazia, onde está escrito: "Esta sepultura aguarda o corpo de Cilon Cunha Brum".

Um terceiro grupo de vítimas, ainda conforme Enrique Padrós, é o das crianças desaparecidas temporária ou permanentemente, que podem ter permanecido nessa condição ou ter sido apropriadas indevidamente por famílias de militares. Mesmo com os tratados e disposições internacionais que protegem a população civil não combatente em conflitos e guerras, somado ao fato de os militares afirmarem que este não era o alvo e objetivo da ação repressiva, as estratégias de implantação do terror empregaram formas inéditas de agressão à infância e à adolescência.[201]

Essas crianças e adolescentes cresceram com vazios afetivos em decorrência das ditaduras civil-militares, em razão da ausência de um familiar ou por terem sido apropriadas por outras famílias. Hoje, adultos, muitos deles apresentam dificuldades em exercer seus papéis de pais e mães, por "perderem" os elos com seus pais desaparecidos – o elo de ser seus filhos. Esse fato pode ser atestado nessas declarações: "Ser su hija es todo lo que me queda de mi mamá…" ou "hoy cumplo los años que tenía mi papá cuando se lo llevaron; mi hijo tiene los años que yo tenía cuando los perdí."[202] Esse grupo encontrou muitas dificuldades para a resolução de seus traumas e conflitos internos, que continuam sendo transmitidos às novas gerações. Em muitos casos, pela ausência de mecanismos sociais que garantam os direitos à memória, à verdade e à justiça.

---

199 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 134.

200 *Ibid.*, p. 273.

201 MARTÍNEZ, Victoria; PECHMAN, Marta; MARCIANO, Mónica. "É bom ser grande?" Diferentes momentos no tratamento de filhos de desaparecidos. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 72.

202 MARTÍNEZ, Victoria. Prólogo a la presente edición. In: MARTÍNEZ, Victoria (comp.). *Terrorismo de Estado*: efectos psicológicos en los niños. Buenos Aires: Punto Crítico, 2006, p. 12.

Os efeitos psicológicos das estratégias de implantação do terror nesse grupo podem manifestar-se no momento das práticas mencionadas ou em anos depois. Hoje, passadas mais de três décadas desses acontecimentos, as emoções decorrentes dos traumas ainda estão vívidas, corroborando a tese de que o inconsciente é atemporal, permitindo que o passado, carregado de sentimentos, irrompa no presente.[203]

Durante a vigência desse regime, quando a realidade política e social não despertava sentimentos de proteção e solidariedade, essas crianças e adolescentes receberam as primeiras informações sobre o que havia ocorrido com seus avós, pais, tios e irmãos que "pensavam de forma diferente" da ditadura. O desamparo e isolamento das famílias vítimas da repressão, que levou muitos familiares a ocultar dos menores a situação traumática experimentada no círculo familiar, transmitiu-lhes a ideia de que a palavra e o pensamento eram perigosos, gerando sentimentos de "indefesa".[204]

Esses regimes de exceção inspiraram a produção cinematográfica de obras ficcionais ou documentais. Nelas são narradas as consequências dessas práticas para os menores. A Argentina produziu as obras *La Historia Oficial*, de Luis Puenzo, em 1985, e *La Noche de los Lápices*, de Héctor Olivera, em 1986. No Brasil, o primeiro filme documentário chama-se *15 Filhos*, de Maria Oliveira e Marta Nehring, filhas de ex-presos políticos torturados, um deles morto pela ditadura brasileira, produzido em 1996. *Nunca Fomos tão Felizes*, dirigido por Murilo Salles, em 1984, é o primeiro filme sobre vítimas menores de idade. A recepção desses documentários e filmes, cercada de emotividade, revela que eles não pertencem a um país e a um tempo específico, mas a uma história partilhada por inúmeras sociedades.

Essas obras podem servir para a compreensão dos efeitos psicológicos das estratégias de implantação do terror em bebês, crianças e adolescentes. O documentário *15 Filhos* traz uma série de relatos sobre as impressões de 15 filhas e filhos de mortos e desaparecidos políticos sobre as suas infâncias, envolvendo temas como a clandestinidade, os desaparecimentos e as mortes. À época da realização do filme, esses jovens tinham entre 20 e 35 anos, porém, durante a ditadura civil-militar, alguns sequer haviam nascido, outros possuíam entre 5 e 16 anos de idade.[205] De acordo com a análise realizada pela psicóloga Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes,

---

203 ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. Dor e desamparo – filhos e pais, 40 anos depois. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 75-87, 2008, p. 78.

204 MARTÍNEZ, Victoria. Prólogo a la presente edición. In: MARTÍNEZ, Victoria (comp.). *Op. cit.*, p. 11.

205 ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. *Op. cit.*, p. 78.

> A memória dos filhos, então crianças, na época da prisão e/ou assassinato dos pais, é atravessada pela impossibilidade de compreensão dos fatos, já que eram apenas filhos de pais iguais a tantos outros pais e que de repente foram roubados de sua frente, assassinados diante de seus olhos, apresentados disformes pela tortura, inchados pelos edemas do espancamento, tingidos de sangue. (...) São lembranças de pais "sem profissão", porque clandestinos, sem família com avós, tios ou primos. Lembranças de conversas que não podiam ser explicadas. Sussurros e corre-corre à noite, cheiro de papel queimado – textos e documentos sendo destruídos –, armários trancafiados e sem chave, escondendo o que não podia ser visto. Este mistério que envolveu os filhos dos militantes políticos tem o peso de algo que era segredo, pesado e improcessável.[206]

Os depoimentos de Denise e Telma Lucena para o documentário *15 Filhos* mostram as consequências psicológicas decorrentes do fato de haverem presenciado a morte do pai, ferido com vários disparos e executado diante da família com um tiro na têmpora, em 20 de fevereiro de 1970.[207] Telma descreve como foi presenciar esse episódio: "E aí eu só vi esse rapaz, que jamais eu vou me esquecer do rosto. Eu sou muito boa fisionomista, muito boa mesmo, tenho uma memória incrível. Então, ele chegou perto do meu pai, pôs a arma na cabeça e atirou." Em outro trecho, sua irmã, Denise, revela a sua incredulidade: "E ele morto ali, você pensa: meu Deus, será que é isso mesmo que aconteceu? Será que estou vivendo em outro planeta? Ou será que estou imaginando isso tudo o que aconteceu? Porque foi assim um assassinato brutal, foi uma coisa assim, eles chegaram, foi muito rápido."[208]

Após o assassinato do pai, as meninas foram entregues ao Juizado de Menores, já que a mãe permaneceu presa sob intensas torturas. Denise relata como foi a chegada a esse órgão, e o estigma que as acompanhou durante a estada na instituição: "Levaram a gente para o Juizado de Menores em Tatuapé, e ali eles criaram aquela imagem da gente, parecia que a gente era assim um bandido de alta periculosidade. E eles falavam para as crianças que estavam lá: "Olha, esses aí são terroristas; vocês não mexam com eles porque eles são perigosos". Após um mês, Denise e Telma reencontraram a mãe, saída do Brasil em troca do cônsul japonês sequestrado pela VPR. O encontro com a mãe ficou assim registrado na lembrança de Telma: "Eu não reconheci a minha mãe. Foi uma coisa muito difícil, porque ela tinha apanhado

---

206 *Ibid.*, p. 82-83.

207 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 118.

208 Transcrição realizada a partir do documentário *15 Filhos*. Cf. OLIVEIRA, Maria; NEHRING, Marta. *15 filhos*. Brasil, 1996, 12 min.

tanto que estava deformada. Então, para mim, era um ser, não era a minha mãe. Então, eu estava tendo contato com uma estranha, não era a minha mãe. Era uma 'massa'. Toda quebrada. Sem dente. Toda arrebentada. Não era minha mãe. Ela não conseguia nem ter a voz de mãe."[209]

O caso de Denise, Telma e demais filhos tratados no documentário não são fatos isolados. De acordo com *Nunca Mais*, 14 crianças e adolescentes foram vítimas de algum tipo de tormento.[210] Esse número, contudo, não representa a totalidade de casos, considerando que o universo de análise restringe-se aos processos que chegaram ao Supremo Tribunal Militar e que foram denunciados pelas famílias.

Outra situação de sequestro de crianças e ameaça de apropriação de um bebê aconteceu com a família Teles, em São Paulo. Cesar Augusto Teles foi sequestrado juntamente com a mulher, Maria Amélia de Almeida Teles, por cinco indivíduos armados com metralhadoras. Levados a um local ignorado, que, posteriormente, souberam tratar-se da Operação Bandeirantes, foram torturados por 48 horas ininterruptas, sendo depois reanimados.

No segundo dia, as forças de segurança trouxeram os dois filhos do casal, Janaína, de 5 anos, e Edson, de 4 anos, para mostrá-los aos pais. Com as crianças, os militares e policiais trouxeram Criméia Alice Schimidt de Almeida, irmã de Maria Amélia.

Edson, no documentário *15 Filhos*, afirma que nessa ocasião não os reconheceu, devido às consequências da tortura. "De uma das janelas, com grades, tinha uma pessoa que me chamava pelo meu nome *Edson, Edson*, e quando eu olhei, eu reconheci na fisionomia a minha mãe, mas ao mesmo tempo eu olhava e não é *minha mãe*. [211]"

No dia seguinte, os filhos do casal foram enviados, a pedido dos pais, para Belo Horizonte. No entanto, Criméia, grávida de 7 meses, ali permaneceu, sofrendo agressões, sessões de choques elétricos e torturas psicológicas,[212] por quase três meses, até o nascimento de seu filho, João Carlos Grabois, filho de André Grabois e neto de Maurício Grabois, dirigentes do PCdoB, mortos na Guerrilha do Araguaia. Conforme Criméia, após o nascimento de João Carlos "os militares mantiveram o menino sob

---

209 *Idem*.

210 *BRASIL: Nunca Mais*. Projeto A. Tomo V, v. 1, p. 14.

211 Transcrição realizada a partir do documentário *15 Filhos*. Cf. OLIVEIRA, Maria; NEHRING, Marta. *15 Filhos*. Brasil, 1996, 12 min.

212 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 612.

tratamento 'especial' durante os primeiros 52 dias de vida''[213], ameaçando sumir com a criança. ''Passavam até dois dias sem levar o recém-nascido à cela e reapareciam com ele apenas para Criméia amamentar. Não se sabe o que faziam com o menino durante essas ausências.''[214] Posteriormente, em 2007, a Comissão de Ex-Presos Políticos de São Paulo indenizaria João Carlos ao reconhecê-lo como vítima de tortura intrauterina.

No Brasil, o mais jovem desaparecido é Marco Antônio Dias Batista, militante da Frente Revolucionária Estudantil, vinculada à Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares. As circunstâncias sobre seu desaparecimento são imprecisas, embora um relatório do Ministério da Marinha, de 1993, afirme que Marco Antônio fora ''preso e desaparecido em 1970''. Companheiros de militância afirmam terem mantido contato com ele até maio de 1970. Em 2006, sua mãe conseguiu uma audiência com o ministro da Defesa, José Alencar, para pedir-lhe ''firmeza nas investigações para encontrar o filho ou seus restos mortais''. Alencar ''ouviu um relato emocionado da mãe, que contou ter mantido a porta da casa sempre aberta, durante anos e anos, na esperança de que o filho um dia retornasse.'' Ao retornar para sua casa após a audiência, Maria de Campos Batista, 78 anos, morreu em um acidente automobilístico.[215]

Aos casos acima mencionados podem ser acrescidos os dos desaparecidos que, através das investigações realizadas por grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, tiveram os corpos localizados (muitos enterrados clandestinamente e depois reconhecidos através de exames de DNA) e as mortes confirmadas.

Na Argentina foram comuns os enterros clandestinos em sepulturas NN para acobertar os desaparecimentos. Com o retorno à democracia, os jornais argentinos passaram a divulgar as investigações provinciais realizadas para apurar a quantidade de pessoas que haviam sido enterradas nessas condições. O jornal *La Prensa*, de 28 de dezembro de 1983, noticiava uma denúncia do enterro clandestino de 15 corpos, ocorrido entre 1976 e 1978, ''en fosas cavadas en el cementerio bonaerense de Rafael Calzada. Se encontró esa cantidad de cráneos, dos de ellos con rastros de perforaciones provocadas por balazos, y la mayoría de los cuerpos presentaban las manos cortadas.''[216]

---

213 LEITÃO, Matheus. Torturado antes de nascer. Revista Época, São Paulo, 15 fev. 2007. Edição *on-line* disponível em: http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI56347-15228,00-TORTURADO+ANTES+DE+NASCER.html Acesso em: 21 jul. 2010.

214 *Idem*.

215 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 129.

216 CONADEP. *Op. cit.*, p. 243.

No Brasil, essa prática também ocorreu, como atesta o caso de Denis Casemiro, militante da VPR. Sequestrado em abril de 1971, no Maranhão, foi levado para o Deops/SP, onde permaneceu encapuzado por aproximadamente um mês. De acordo com a versão oficial, Denis morreu no dia 18 de maio de 1971, em um tiroteio durante uma tentativa de fuga. Ainda assim, Denis foi enterrado como indigente no Cemitério de Dom Bosco, em Perus, com os dados de identificação ignorados e idade alterada, mesmo que todas as informações constassem em seu atestado de óbito.[217]

A prática do desaparecimento e as consequências traumáticas mencionadas garantiram a impunidade e a imunidade dos agentes de segurança envolvidos nessas operações. Como exemplos, podem-se apresentar os acontecimentos envolvendo a família Tejera Lisbôa, no Brasil, e o desaparecimento das monjas francesas Alice Domon e Léonie Duquet, na Argentina.

A família Tejera Lisbôa, originária de Santa Catarina e radicada no Rio Grande do Sul, é um exemplo do que o Cels chama de "famílias vítimas do terrorismo de Estado"[218], que sofreu diretamente as consequências das estratégias de implantação do terror, principalmente por vivenciar experiências de tortura e desaparecimento. Luiz Eurico Tejera Lisbôa, militante da ALN, foi assassinado por agentes de segurança em 1972. Sua morte foi atestada como "suicídio" e seu corpo enterrado em uma vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, em Perus. Apesar de ter sido identificado pelos órgãos do aparato repressivo, Luiz Eurico foi enterrado com seu codinome, Nelson Bueno, para dificultar as buscas dos familiares. A partir desse registro, sua esposa Suzana Lisbôa identificou o corpo do marido. Graças ao seu incessante trabalho, Suzana pôde enterrar dignamente Luiz Eurico, um dos primeiros brasileiros desaparecidos cujo corpo foi localizado, há poucos dias da votação da Lei de Anistia no Brasil.

Na Argentina, o sequestro e desaparecimento das monjas francesas Alice Domon e Léonie Duquet ocorreu durante as operações que tinham por alvo as mães fundadoras e os apoiadores da *Asociación Madres de Plaza de Mayo*. Dez mães foram sequestradas em 8 de dezembro de 1977, na Igreja Santa Cruz, em Buenos Aires, em decorrência da ação do tenente de fragata Alfredo Astiz, infiltrado no movimento, após apresentar-se como Gustavo Niño, irmão de um desaparecido político.

---

217 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 163-164.

218 CELS. La família víctima de la represión. *Op. cit.*, p.3.

Nos dias seguintes, os sequestros continuaram, quando desapareceram as duas monjas juntamente com Azucena de Villaflor, uma das mães fundadoras da *Asociación*. Durante anos, especulou-se sobre o destino das religiosas e de Azucena. A confirmação de que haviam sido vítimas dos "voos da morte", possível através de exames de DNA realizados nos corpos aparecidos nas praias do Rio da Prata, colocou um ponto final nesses desaparecimentos.

De acordo com os exemplos citados, pode-se afirmar que estas características são componentes fundamentais da definição da condição de desaparecido:

a) sequestro ou detenção ilegal;

b) privação de liberdade;

c) execução de ações por agentes estatais, de forma aberta (policiais e militares) ou encoberta (serviços de inteligência); também por grupos violentos de extrema direita sem vinculação oficial com o Estado, mas agindo sob suas ordens e proteção;

d) ocultamento do local de confinamento e da situação da vítima, pelas autoridades, simultâneo à negação de que aquela estivesse sob sua custódia;

e) ocorrência de homicídio estando a vítima detida pelo agente da repressão;

f) ocultamento do cadáver e de qualquer informação a respeito dos acontecimentos envolvendo a execução ou morte sob tortura da vítima.[219]

Enrique Padrós ressalta que um dos fatores mais importantes que explicam a eficácia da prática dos desaparecimentos é a impunidade,[220] pois esta garante a imunidade penal dos agentes repressivos envolvidos, assim como aumenta a sensação de impotência e paralisia dos familiares e do entorno social da vítima. É importante ressaltar que essa garantia foi um fator comum para todas as demais práticas das estratégias de implantação do terror. Porém com outra dimensão, quando se trata da questão do desaparecimento, pois são crimes que persistem no tempo.

Durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira, os perpetradores dos desaparecimentos já se encontravam protegidos pela censura, pela desinformação e pelo silêncio, além da conivência e da cumplicidade dos órgãos de informação e do aparato repressivo que os resguardavam. Nos processos de transição política, os "operários da violência" foram anistiados com a promulgação

---

219 PADRÓS, Enrique Serra. *Como el Uruguay no hay... Op. cit.*, p. 645-646.

220 *Ibid.*, p. 671-672.

de leis que tinham por objetivo assegurar sua impunidade, sob o argumento da ideologia da reconciliação, em conjunturas nas quais o medo ainda era utilizado como forma de dominação política, o que se verifica na forma como os militares se referiam às organizações que buscavam informações sobre os desaparecidos, chamando-os de movimentos revanchistas. Nos governos democráticos, a tendência foi a de perpetuar tanto a impunidade quanto o silêncio, situação que começou a se modificar nos últimos anos com a revogação das leis de anistia em alguns países.

A censura e a desinformação em relação aos desaparecidos

As "ações psicológicas" desenvolvidas pelas ditaduras de segurança nacional compreendiam a prática da censura,[221] e da desinformação, fomentando, através do silêncio e da incerteza, o medo nas sociedades. Utilizadas concomitantemente à prática do desaparecimento, complementando-a e propiciando o silêncio e o acobertamento dos crimes e a execução da publicidade necessária para afetar a sociedade. Contudo, o controle sobre as informações acerca dos desaparecimentos não foi total. Muitas pessoas, por serem parentes ou pertencerem ao entorno social de vítimas, ou, ainda, por terem acesso a materiais produzidos por redes de denúncia e solidariedade, "sabiam" o que acontecia, e faziam circular comentários e notícias. No entanto, a maioria dessas informações não podiam ser confirmadas naquele momento, o que fomentava a "lógica da suspeição", estimulada pelos militares que afirmavam serem esses dados uma propaganda negativa em relação aos regimes. Nesse sentido, a censura limitou as oportunidades dos meios de comunicação de influenciarem a opinião pública para exigir justiça aos perpetradores das estratégias de implantação do terror. Contribuiu ainda para a fragmentação da sociedade, para o isolamento e estigmatização dos familiares e do entorno social das vítimas, que se sentiram desamparados e impotentes, e para o desenvolvimento do individualismo.[222]

---

221 Não é o objetivo deste livro analisar a censura durante as ditaduras civil-militares de segurança nacional. Para maiores informações, cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org,.) *Minorias silenciadas*: História da censura no Brasil. São Paulo: Edusp, Imprensa Oficial do Estado, Fapesp, 2002; KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda*: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo, 2004; GOCIOL, Judith; INVERNIZZI, Hernán. *Un golpe a los libros*. Buenos Aires: Eudeba, 2002; TARCUS, Horacio, "Era insoportable saber, pero sabíamos" (Entrevista). Radar Libros, año IV, n. 177, 25 mar. 2001.

222 ALVES, Maria Helena Moreira. Cultures of fear, cultures of resistance: the new labor movement in Brazil. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Op. cit.*, p. 190-191.

No Brasil, a censura, existente em outros momentos da história da imprensa, adquiriu novos contornos com a ditadura civil-militar. Para legitimar a prática da censura foram decretadas medidas como o Ato Institucional nº 2, em 27 de outubro de 1965, que determinava a proibição de veicular "propaganda de guerra, de subversão da ordem (...)"[223], sem definir o que era "subversão". A Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, conhecida como "Lei de Imprensa"[224], também funcionava como um mecanismo de coibição e repressão da transmissão de informações, regulando a liberdade de manifestação do pensamento e da informação, instituindo penas de um a quatro anos de prisão, além do pagamento de multa para os infratores. O Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970, contra publicações obscenas e atentatórias à moral,[225] e a Portaria 11-B, que instituiu a censura prévia em 1970, completaram o mecanismo repressivo destinado à imprensa. Vigorava a determinação de "não publicar manchetes ou títulos que chamem a atenção do público, referentes a crimes, nem estampar fotografias que despertem a concupiscência ou atentem contra a moralidade da família brasileira, sejam obscenas ou deprimentes (...)".[226]

Na Argentina, em 24 de março de 1976, dia do golpe civil-militar, a Junta Militar informava à população, através do Comunicado nº 19, a instauração da censura no país:

> Se comunica a la población que la Junta de Comandantes Generales ha resuelto que sea reprimido con la pena de reclusión por tiempo indeterminado el que por cualquier medio difundiere, divulgare o propagare comunicados o imágenes provenientes o atribuidas a asociaciones ilícitas o personas o grupos notoriamente dedicados a actividades subversivas o al terrorismo. Será reprimido con reclusión de hasta diez años, el que por cualquier medio difundiere, divulgare o propagare noticias, comunicados o imágenes, con el propósito de perturbar, perjudicar o desprestigiar las actividades de las Fuerzas Armadas, de Seguridad o Policiales.[227]

Após quase um mês, em 22 de abril de 1976, a Junta estabeleceu uma censura mais severa aos meios de comunicação, determinando: "Está prohibido informar, comentar o hacer: referencia a temas relativos a hechos subversivos, la aparición de cadáveres y las muertes de elementos

---

223 BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Diário Oficial da União, Brasília, p. 11017, 27 out. 1965. Seção 1.

224 BRASIL. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. *Diário Oficial da União*, Brasília, p. 1657, 10 fev. 1967. Seção 1.

225 BRASIL. Decreto-Lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153§8°, parte final, da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, p. 577, 26 jan. 1970. Seção 1.

226 Recomendação [do Ministério da Justiça] para a imprensa escrita, falada e televisionada, [1974?] MC/A. Cx. 411540 – Arquivo Nacional *apud* FICO, Carlos. *Como eles agiam... Op. cit.*, p. 172.

227 *La Prensa*, Buenos Aires, 24 mar. 1976.

subversivos y/o integrantes de las fuerzas armadas y de seguridad, a menos que sean informados por fuente oficial y responsable''. De acordo com os militares, não se tratava de censura, mas sim ''medidas de segurança em um campo específico''.[228]

A censura foi desafiada de muitas formas. Uma delas foi a da agência clandestina de informações Ancla, montada por Rodolfo Walsh, autor da ''Carta abierta a la Junta Militar'', publicada em 24 de março de 1977, um ano após o golpe civil-militar, em que denunciava o terrorismo de Estado na Argentina. Walsh desapareceu.

As campanhas de desinformação estiveram sempre acompanhadas de um ''trabalho ideológico'', como foi analisado no item correspondente, pois objetivavam conquistar a opinião pública, gerando movimentos de adesão e colaboração, com a visão das ditaduras civil-militares de segurança nacional sobre os fatos. Foram características dessas campanhas a imposição da culpa na própria vítima e nos seus familiares e a indução ao silêncio quando ao questionamento das versões oficias sobre os fatos.[229]

O caso da morte do militante da ALN, Aldo de Sá Brito Souza Neto, demonstra as estratégias de desinformação empregadas pelas ditaduras civil-militares. Aldo foi preso logo após uma ''expropriação bancária'', ocorrida em 6 de janeiro de 1971, quando tentava fugir. No dia seguinte, os jornais publicavam a notícia de sua prisão, mas divulgavam a fotografia de outra pessoa. Sua família chegou a Belo Horizonte no mesmo dia, dirigindo-se ao Dops/MG, onde foi informada de que Aldo fora transferido para Juiz de Fora, mas regressaria em dois dias, quando então seria possível vê-lo. No dia seguinte, os jornais divulgavam a morte do militante. A família foi ao necrotério, porém, o corpo mostrado não era o de Aldo.

Os jornais de 8 de janeiro de 1971 noticiaram a prisão de Aldo, que teria ocorrido com o ''estouro'' de um aparelho. O delegado do Dops/MG afirmou que Aldo estava sendo interrogado. E que a Polícia Militar estava de prontidão para que alguém fosse identificar no IML o corpo de Fernando Araújo Barcelar, codinome de Aldo, a fim de descobrir seus parentes e amigos e impedir que seu corpo fosse resgatado por grupos subversivos.

No dia 14 de janeiro, com a libertação de 70 presos políticos, enviados ao Chile em troca do embaixador suíço, os jornais voltaram ao caso. Em nota oficial, o DOI-CODI de Minas Gerais informou que o terrorista morto somente tinha sido corretamente identificado aquele dia como Aldo de Sá

---

228 AMNISTÍA INTERNACIONAL. I*nforme de una misión de Amnistía Internacional a la República Argentina: 6-15 de noviembre de 1976*. Londres: Editorial Blume, 1977. Arzobispado de Santiago. Vicaría de la Solidaridad. Centro de Documentación. Dossier Amnistía Internacional. Santiago de Chile, Chile, p. 22

229 THEISSEN, Ana Lucrecia Molina. *Op. cit*.

Brito Souza Neto. O comunicado oficial afirmava que a explicação anterior, de que Aldo estava preso e sendo interrogado, "era apenas uma manobra de contrainformação dos órgãos de segurança, a primeira etapa de um plano organizado para levar pânico aos 'homens do terror' em liberdade".[230]

A família de José Olavo Leite Ribeiro, sequestrado em 14 de janeiro de 1970, e levado para a Operação Bandeirantes, passou por situação semelhante de negligência e desinformação. Em carta, seu pai descreve as informações que recebeu de militares que trabalhavam no órgão, quando lá esteve para saber mais sobre seu filho:

> Fomos cientificados de sua prisão às 22 horas do mesmo dia em que ela ocorreu, pelo capitão do Exército, Maurício Lopes de Lima, que se apresentou em nossa residência em companhia de outro oficial informando-nos que José Olavo fora preso por não portar documentos; (...).
>
> Poucos dias após (não mais de 4 ou 5) viemos a saber que nosso filho estava sendo seviciado na OBAN. Procurei lá o mesmo Cap. Maurício que inteirado dos motivos de minha apreensão respondeu-me textualmente: 'seu filho está apenas levando socos e pontapés; mas isso não tem importância porque também os levaria numa briga na faculdade. Está também levando choques elétricos: mas não se impressione porque os efeitos são meramente psicológicos'. Como era dito na OBAN e foi por mim ouvido mais de uma vez 'o pau-de-arara era bom para reavivar a memória'.[231]

Na Argentina, o cinismo das informações prestadas pelos militares foi outra característica da desinformação. O caso da família de Elena Arce Sahores retrata a situação dramática provocada pela desinformação. Seu pai descobre que se encontra sequestrada na *Comisaría 8ª de La Plata*, mas os esforços para libertar a filha ou fazer um contato com ela foram inúteis. Através de contatos pessoais, conseguiu um encontro com um coronel do Exército que lhe prometeu averiguar o caso. Tempos depois, ele voltou com a informação de que o sequestro realmente havia ocorrido e recomendou: "No le busque más a Elena, ya dejó de sufrir, ojalá que esté en el cielo." Após assimilar a notícia, o pai voltou a procurar o militar, exigindo o cadáver de sua filha. O militar afirmou: "Los cadáveres no se entregan…".[232]

A desinformação foi denunciada durante a realização do Campeonato Mundial de Futebol de 1978 pelas *Madres de Plaza de Mayo* à imprensa internacional.

---

230 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 142-143.

231 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 2, p. 615.

232 CONADEP. *Op. cit.*, p. 241.

Em um vídeo emotivo, as mães perguntam aos repórteres estrangeiros: "¿Por qué no dicen a nosotras si están vivos o si están muertos? ¿Por qué no nos dicen? Nosotras buscamos eso, nada más. Qué nos respondan, nada más, y después nos retiramos." Outra Madre afirma:

> El gobierno no es que dice mentiras. Miente. Miente. Hace dos años que estamos aquí. Nosotros solamente queremos saber dónde están nuestros hijos. Vivos o muertos. Angustia porque no sabemos si están enfermos, si tienen frío, si tienen hambre, ¡No sabemos nada! ¡Qué desesperación, señor, porque ya no sabemos a quién recurrir… Consulados, embajadas, ministerios, iglesias… Todas las partes se nos han cerrado las puertas. Por eso les rogamos a ustedes, ¡son nuestra última esperanza! ¡Por favor, ayúdenos! ¡Ayúdenos, por favor! ¡Son nuestra última esperanza!

Além disso, desenvolveu-se na Argentina uma intensa campanha nos meios de comunicação de massa, com mensagens breves no rádio e televisão, estruturas frasais indiretas e cartazes nas ruas, insinuando que a questão dos desaparecidos era mantida em silêncio porque se tratava de algo desonroso para a família e para o entorno social da vítima. A campanha instigava as famílias a refletirem sobre a educação e sobre o comportamento de seus filhos: "Como o senhor educou seus filhos? O senhor sabe o que seu filho está fazendo neste momento?". Acrescentava a ideia de que tomassem uma decisão de considerar o desaparecido como morto, insinuando que ele havia abandonado voluntariamente a família e os amigos ao entrar em uma organização clandestina. Ressaltava a culpa da vítima, lembrada nas frases "alguma coisa ele fez", "quem sabe no que andava metido". Por fim, passava uma mensagem de que qualquer forma de dissidência deveria ser encarada como uma perturbação psíquica, já que o "normal" era aceitar a realidade como ela era.[233]

A organização da denúncia e as buscas dos familiares

São necessárias algumas considerações sobre a organização da denúncia das estratégias de implantação do terror e da criação das redes de solidariedades durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira. Devido à impossibilidade de nominar todos os agrupamentos envolvidas nessa tarefa, citam-se as organizações que desafiaram a estrutura repressiva das ditaduras e realizaram as denúncias ainda durante a vigência dos regimes de segurança nacional. Esse é o caso das *Madres de Plaza de Mayo* e dos grupos de familiares

233 AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Informe de una misión… Op. cit.*, p. 40.

de mortos e desaparecidos políticos brasileiros, organizados junto aos Comitês Brasileiros pela Anistia, exemplo de grupos diretamente atingidos por essas estratégias. Houve, ainda, a organização de outras entidades: o *Servicio de Paz y Justicia*, na Argentina; o Clamor e o Movimento de Justiça e Direitos Humanos, no Brasil, responsáveis por campanhas de denúncia e pela formação de redes de solidariedade.

De acordo com Horacio Riquelme[234], em sociedades onde o terror é usado como forma de dominação política, existem três fatores que contribuem para que se organizem as denúncias e as redes de solidariedade. Em primeiro lugar, com a falência dos regimes em suas bases ideológicas e de legitimidade, nenhuma ditadura se sustentaria única e exclusivamente através do autoritarismo e da violência. Em segundo lugar, esses movimentos foram dotados de legitimidade ética e de ação. Por fim, poderia ser mencionada a sensibilização cultural coletiva perante os Direitos Humanos, com raízes culturais devidas à presença de imigrantes alemães, espanhóis, italianos e judeus que fugiram de regimes autoritários ou totalitários.

Comforme com Elizabeth Lira, Eugenia Weinstein e Sofia Salimovich, as buscas realizadas pelos desaparecidos políticos foram e são experiências dolorosas para os familiares, que são obrigados a conviver cotidianamente com a incerteza, com a inconclusão e com o sofrimento indefinidamente prolongado produzidos pelo crime do desaparecimento. Para essas autoras, pode-se dividir essa procura em três fases.[235]

A primeira fase corresponderia ao período em que os familiares empregam todas as suas energias para realizar a busca pelo ente desaparecido. É um período caracterizado por muita atividade, grandes expectativas e esperança desmedida. O desaparecimento é entendido como uma *ausência* momentânea, não como uma perda. De acordo com o relato do esposo de uma desaparecida: "Apareció esto del desaparecido. Que nosotros no sospechábamos entonces que pudiera darse tanta crueldad,... por eso creo que se cortó una etapa muy feliz. Nunca pude volver a vivir este tiempo. Mi compañera tiene una presencia y una ausencia. Una ausencia sin remedio. Y al mismo tiempo una presencia permanente".[236] A mãe de dois filhos desaparecidos em 1977 afirma, na Argentina:

---

234 RIQUELME U., Horacio. O real espantoso: efeitos psicoculturais do terrorismo de Estado na América do Sul.In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 132-133.

235 SALIMOVICH, Sofia; LIRA, Elizabeth; WEINSTEIN, Eugenia. Victims of fear: the social psychology of repression. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Op. cit.*, p. 80-83.

236 PAVLOVSKY, Eduardo. La complejidad de los fenómenos de la represión. VV. AA. *Efectos psicosociales... Op. cit.*, p. 117.

> Alguna gente me dice: 'Si a mí me hubieran pasado cosas así, yo me hubiera muerto.' A esto respondo: No, no te hubieras muerto porque hubieras salido a pelear, a buscar. Porque en ese momento teníamos todos la esperanza de que nuestro hijo desaparecido estuviera en otro lado y mi otra hija estuvo por varios días esperando esa llamada, creyendo que estaba en algún lado y que iba a llamar. Hubo esa esperanza. No es la muerte, sino la desaparición que es mucho peor. La angustia que se vive… Y con esa esperanza uno vivía hasta que aparecieron los N.N.; los informes que venían del exterior y las cosas que sospechábamos se fueron comprobando en la realidad. Nosotros teníamos mucho miedo al principio, como mucha gente.[237]

O medo experimentado pelo entorno familiar é decorrente da incerteza sobre o que pode estar ocorrendo com o sequestrado, com o temor sobre suas condições, e com a fantasia sobre as torturas físicas e psicológicas. E, também, com as possibilidades dessa repressão estender-se aos demais membros da família, que passa a sentir-se desprotegida e suscetível de ter sua casa novamente invadida, revirada, etc. O medo também pode vir da insegurança econômica, devido ao fato de muitos sequestrados serem os responsáveis pelo sustento da família. Essa função, ao ser delegada a outro membro, desorganizava a constituição familiar.

As crianças sentiram os efeitos psicológicos do desaparecimento de seus pais, quando o mundo de proteção familiar sofreu uma brusca mudança, deixando-as vulneráveis. Aqueles que representavam sua proteção e segurança não estavam mais presentes. Seu mundo, sem defesas ou limites para as agressões vindas do exterior. Luiz Almeida Araújo, militante da ALN, desaparecido em 24 de junho de 1971, quando sua companheira, Josephina Vargas Hernandes estava grávida, não conheceu a filha, Alina.[238]

As crianças que presenciaram o desamparo de seus parentes diante da repressão também experimentaram sentimentos de derrota e de se sentirem indefesas. A figura adulta mais próxima, geralmente a mãe, não conseguia explicar adequadamente o que aconteceu, devido a sua própria insegurança e ao medo de amedrontar ou magoar seus filhos, o que gerou explicações confusas e contraditórias para os desaparecimentos, aumentando ainda mais a incerteza das crianças.

O filho de Eduardo Collier Filho, desaparecido político brasileiro, descreveu a um amigo o que havia acontecido com seu pai: "O soldado matou meu pai, só que eu não sei por quê. Mamãe me disse que quando eu

---

237 *Ibid.*, p. 121.

238 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 161.

ficar grande eu vou entender. Mas quando eu crescer, vou ao quartel saber onde esconderam meu pai".[239]

A canção de María Elena Walsh, "En el país del no me acuerdo", composta em 1967 e tornada célebre na cena final do filme *A História Oficial*, de Luis Puenzo, representou os sentimentos de incerteza vivenciados pelas crianças argentinas que tiveram familiares sequestrados e desaparecidos ou por aquelas que foram apropriadas ilegalmente e tiveram sua identidade adulterada:

En el país del no me acuerdo
Doy tres pasitos y me pierdo.
Un pasito para allí,
no recuerdo si lo di.
Un pasito para allá
!Ay, que miedo que me da!
En el país del no me acuerdo.
Doy tres pasitos y me pierdo.
Un pasito para atrás,
y no doy ninguno mas,
porque yo ya me olvide,
donde puse el otro pie.
En el país del no me acuerdo,
Doy tres pasitos y me pierdo..."

O relato da filha de um desaparecido revela esses sentimentos de confusão e de incerteza: "Puedes entender a todos. Puedes entender la historia, que desapareció gente, lo que a tu papá le pasó. Todo claramente. Pero nunca completar la historia. Es más emotivo, es muy concreto. Te enterás, pero igual, vos sentís esa ausencia más allá de lo que comprendas. Lo sentís. Y estás sintiendo impotencia, siempre".[240]

A segunda fase da procura corresponderia a um período de aceitação do desaparecimento, o que não significa o abandono da luta. Os contínuos e frustrados esforços de busca de informações sobre o desaparecido, a censura e prática da desinformação por parte das autoridades, a passagem do tempo, somados aos sentimentos de desesperação poderiam conduzir os familiares a aceitarem o desaparecimento.

A mãe de dois desaparecidos políticos relata o drama da busca de informações sobre seus filhos:

---

239 *Ibid.*, p. 372-373.

240 PAVLOVSKY, Eduardo. La complejidad de los fenómenos de la represión. VV. AA. *Efectos psicosociales... Op. cit.*, p. 133.

> El 18 de setiembre de 77 secuestraron en Buenos Aires a dos de mis hijos, C. e I. Nunca escuchamos nada de ningún lado, ni una noticia a pesar de lo hábeas corpus y denuncias a la OEA y ante instituciones internacionales; nunca hemos recibido nada. Y como el caso nuestro hay muchos, infinidad. Diría la mayoría. Estaba la maniobra de Inteligencia, que desorientaba a la gente y creaba falsas expectativas: venían a lo de algún familiar y le decían, que lo habían visto. Y hubo casos de gente que recorrieron las cárceles del país buscando a su hijo desaparecido y no lo encontraron.[241]

Essa aceitação não foi sem profundo sofrimento. Admitir o desaparecimento seria reconhecer que a pessoa havia sido torturada física e psicologicamente, e possivelmente eliminada, além de ter de conviver com a imagem das deploráveis condições do desaparecido, mesmo que as autoridades afirmassem que ele não fora detido. A família experimenta a perda e a culpa que acompanharão as memórias e as esperanças de encontrar seu ente vivo, juntamente com as especulações sobre a possibilidade de tortura.

O relato de um esposo de uma desaparecida trata desse drama: "El tema del desaparecido es difícil porque te niegan todo. Es una negatividad. Te han negado la vida y después te han negado la muerte. Entonces en la vida de uno, el desaparecido está ausente y está presente. Esa presencia es hermosa, pero a veces también te llena de angustia y tristeza."[242]

Embora a família se reorganize com a realidade do desaparecimento, cria-se uma situação incerta, inconclusa, indefinida e repleta de contradições. A insegurança e o medo, associados à culpa e ao sentimento de agir deslealmente, permeiam as visões de futuro. Não é possível viver a perda e o luto sem a confirmação do fato no planejamento do futuro.

Nos adultos, a impossibilidade de lidar com sentimentos contraditórios e o medo de desmoronar emocionalmente produziram um medo de si mesmo, acompanhado por sentimentos de culpa e deslealdade. Os laços familiares foram alterados e a possibilidade de falar sobre o ocorrido foi fechada em resposta a uma situação que era incerta e prolongada. As crianças permanecem em estado de atordoamento e tormento, em razão das fantasias e das especulações infantis em torno do desaparecimento. Seu mundo de fantasias estava baseado em uma situação concreta irresoluta, mas que está sempre mudando. Cada novo fato gera novas interpretações e significados. Suas fantasias tornam-se a expressão de um estado de angústia e medo.

---

241 *Ibid.*, p. 119.

242 *Ibid.*, p. 117-118.

Raramente falava-se sobre os desaparecimentos. O medo e a insegurança resultantes do estigma social produziram o isolamento e o aumento do sofrimento, especialmente nas crianças. Os processos de privatização da memória ou ato de enclausurar a frustração e a desesperação, trouxeram graves repercussões nas relações interpessoais e familiares, bem como na estabilidade e desenvolvimento pessoal. Sentimentos de profunda perda sobre o sentido da vida sem a presença do familiar desaparecido podem diminuir o medo, apesar da necessidade de seguir vivendo com essa ausência. Esse desespero foi experimentado de diversas maneiras, dependendo da relação do indivíduo com a vítima.

O terceiro e último estágio seria a aceitação da possibilidade da morte do familiar desaparecido. Para os familiares, o desaparecido está ao mesmo tempo vivo e morto. Manter a pessoa viva significava manter a memória e a esperança, mas prolongava as fantasias sobre a agonia, isolamento, deterioração, torturas e todos os sofrimentos imagináveis a essa situação de extrema vulnerabilidade. Conviver com isso tornou-se insuportável para alguns familiares. Para outros, assumir o desaparecimento e a morte da pessoa resultaria no fim dessa insegurança. Diante da negação das autoridades quanto à prisão ou possível morte do familiar, muitas vezes a decisão de considerá-lo morto foi um gesto da própria família. Porém, a constatação de que a morte não foi causada pelas forças repressivas, mas por uma decisão familiar, deslocou a responsabilidade, gerando a autoacusação, um fato também intolerável para muitas famílias.

Assim, os familiares de um desaparecido sofreram esse dilema, sendo incapazes de vivenciar os períodos normais de luto e de aceitação da perda. Conviveram, isto sim, com o medo de que seus entes queridos estivessem mortos. Também a negação dessa possibilidade esteve sempre presente em suas vidas.

As campanhas de denúncia do terror implantado pelas ditaduras civil-militares argentina e brasileira empreendidas por ex-presos políticos, exilados e familiares das vítimas foram apoiadas por diversas organizações internacionais de Direitos Humanos. Para as ditaduras, que prezavam a sua imagem e reputação no exterior, as denúncias da repressão tornaram-se uma constante preocupação. Contudo, não foram suficientes para evitar as acusações de violações dos Direitos Humanos, na Argentina, que não tardaram a aparecer como forma de desautorizar e desqualificar essas denúncias.

Em 1979, a Junta Militar que governava a Argentina convidou um grupo de membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), a visitar o país e averiguar a

veracidade dos relatos de ex-presos políticos e exilados. Esse convite foi feito sob um "indisfarçável mal-estar" de alguns setores do clero, do empresariado, da imprensa e, claro, das Forças Armadas argentinas.[243] Os jornais e revistas argentinos reagiram com animosidade ao convite. Antes e após a chegada da comitiva, passaram a publicar editoriais, reportagens e peças publicitárias que questionavam a presença dos representantes da CIDH.

O número 737 da revista *Gente*, de 6 de setembro de 1979, dia da chegada dessa comitiva, publicou o editorial *Carta abierta a los miembros de la Comisión de Derechos Humanos*, dirigido à CIDH, advertindo que eles chegavam para investigar as supuestas violações aos Direitos Humanos e que se encontravam em uma "tierra de paz". O editorial também salientava que "llegan también a una tierra que todavía está intentando cicatrizar las heridas de una dura, cruel, sórdida, sucia y prolongada guerra que abarcó prácticamente los últimos nueve años". Evidenciava que qualquer tentativa de esclarecimento sobre os crimes que vinham sendo cometidos na Argentina seriam compreendidos como uma atitude revanchista em uma "terra" que estava tentando "cicatrizar as feridas".[244]

A mesma atitude de hostilidade se revela na capa da edição da revista *Somos*, de 7 de setembro de 1979, número 158. Nela, aparece a caricatura de uma pessoa examinando outra com uma lupa e com os seguintes dizeres: "Comisión de Derechos Humanos: ¿Qué buscan?", Igualmente as peças publicitárias podem ser tomadas como um indício da antipatia dos setores empresariais e financeiros à visita dos membros da CIDH. Sabe-se que, posteriormente, vieram à tona os financiamentos desses grupos à repressão da ditadura argentina. Exemplo foi a campanha do Banco de la Província de Buenos Aires iniciada em 5 de setembro de 1979, cujo *slogan* "Los argentinos somos derechos y humanos" foi amplamente copiado e utilizado por outros setores da sociedade. [245]

O venezuelano Andrés Aguilar, presidente da CIDH, estava ciente dos esforços dos militares argentinos para manter a imagem e reputação da ditadura no exterior e lograr vantagens perante a OEA. Houve tentativas de adiar a visita da comissão, inicialmente prevista para março de 1979, com o objetivo de "camuflar" a estratégia de implantação do terror no país. Os centros clandestinos de detenção e prisões passaram por reformas; prisioneiros ilegais foram transferidos para regiões longínquas, entre outras medidas. Esperava-se adiar a visita da comissão até as eleições para

---

243 LEME, Reynaldo. Os apertos da ditadura. *Istoé*, São Paulo, 19 set. 1979. p. 30-32.

244 LAUSTEIN, Eduardo; ZUBIETA, Martín. D*ecíamos ayer: la prensa argentina bajo el Proceso. Buenos Aires*: Colihue, [s. d.], p. 310.

245 *Ibid.*, p. 301-303.

a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) que seriam realizadas em outubro. O secretário Alejandro Orfila, argentino "estreitamente ligado ao regime militar", era candidato à reeleição. Suas chances de vencer o pleito estavam bastante reduzidas, mas seriam menores ainda caso a CIDH elaborasse "um relatório severo". Assim, ficara previamente acertado que os resultados da visita somente seriam entregues em 1980, após o processo eleitoral.[246]

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se na manhã de 7 de setembro em Buenos Aires. Nessa madrugada, desde às 5 horas, pessoas oriundas de diferentes regiões da Argentina começaram a formar uma longa fila, a partir do escritório da sede argentina da OEA, na Avenida de Mayo, 760, próximo à Plaza de Mayo. Quando o escritório abriu, estimava-se que 2 mil pessoas esperavam para realizar suas denúncias. Naquela época, acreditava-se que 4 mil era o número de mortos, cujos corpos foram "encontrados em praias, cemitérios, depósitos de lixo, terrenos baldios, às margens do rio da Prata e até mesmo junto ao Obelisco, um monumento localizado no centro da cidade". Cinco mil seria o número de presos condenados e à disposição do governo, sem culpa formada e sem processo.[247] Em relação aos desaparecimentos, a Assembleia Permanente dos Direitos Humanos entregou aos membros da Comissão cópias das denúncias de 5,8 mil casos, quando já se estimava que o número real fosse de 15 a 30 mil.[248]

Em 11 de abril de 1980, a CIDH aprovaria o "Informe sobre la situación de los Derechos Humanos en Argentina". A sociedade argentina somente conheceu os resultados desse relatório pouco tempo antes do retorno à democracia. Contudo, por intermédio dos grupos de Direitos Humanos, foram realizadas cópias desse documento, distribuídas a vários setores da sociedade.

Os advogados Augusto Comte e Emilio Fermín Mignone, autores do prólogo do Informe, descrevem as estratégias da ditadura e a cumplicidade de setores civis com o objetivo de evitar que o relatório fosse tornado público:

> Este documento (…) es prácticamente desconocido en nuestro país. Cuando apareció, los diarios y revistas argentinos – por sugerencia del gobierno militar – se limitaron a transcribir sus conclusiones y recomendaciones, seguidas de una refutación elaborada por el régimen. Nadie se atrevió,

246 LEME, Reynaldo. Os apertos da ditadura. *Istoé*, São Paulo, 19 set. 1979. p. 30-32.

247 *Idem*.

248 *Idem*.

> por razones comprensibles, a transgredir esa orden. Las organizaciones de derechos humanos no encontraron entonces una sola imprenta dispuesta a correr el riesgo de imprimirlo. La representación de la OEA en Buenos Aires, encabezada contra las normas de la Organización, mediante el subterfugio de un interinato, por un ciudadano argentino, el señor Roberto Monti, oficial retirado de la Fuerza Aérea, no cumplió con su obligación de colocar ejemplares a la venta y procurar su difusión. Más aún, ocultó i destruyó las copias que llegaron sin que el secretario general de la OEA, Alejandro Orfila, responsable de la designación y mantenimiento de Monti en la oficina, adoptara medida correctiva alguna.[249]

A visita dos membros da CIDH à Argentina propiciou que outras organizações de Direitos Humanos, inclusive as brasileiras, pudessem se manifestar com apelos e denúncias sobre as arbitrariedades existentes naquele país. Um documento divulgado na edição de 9 de março de 1980, em uma publicação do grupo Clamor, que pedia informações sobre a situação de diversas pessoas que se encontravam desaparecidas, estava assinado por mais de 24 organizações das áreas estudantil, política, sindical, etc.[250]

Em relação ao caso brasileiro, os militares sempre se preocuparam em manter sua imagem "democrática" no exterior, construída através de uma série de estratégias de legitimidade. De acordo com Carlos Fico, "A 'imagem do Brasil no exterior' sempre foi um tema relevante para todos os governos militares, seja através das tentativas de se diferenciarem das demais ditaduras latino-americanas (através do rodízio dos generais-presidente), seja como busca de um arcabouço legal que sustentasse, na falta de legitimidade, o próprio regime".[251]

Na tarde de 3 de julho de 1979, o Departamento Central de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul difundiu o "Resumo Diário de Informações", que continha no item "Campo Psicossocial", subitem "Subversão", uma análise intitulada "Terrorismo e Tortura'" sobre as denúncias que estavam sendo feitas no país e no exterior a respeito da estratégia de implantação do terror da ditadura civil-militar brasileira, classificadas como "absurdos" e "exageros da inverossimilhança".[252] Segundo esse documento,

---

249 ORGANIZACIÓN de los Estados Americanos. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. *Informe sobre la situación de los Derechos Humanos en Argentina*. Buenos Aires: La constitución, 1984. p. 5.

250 *Clamor*, 9, março 1980 p. 12.

251 FICO, Carlos. *Como eles agiam... Op. cit.*, p. 197.

252 RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Divisão Central de Informações. *Resumo diário de Informações (tarde)*. Data: 3 jul. 1979. Difusão sem restrições. p. 2. Centro de Memória Documental da Ditadura Militar (antigo Acervo da Luta contra a Ditadura) – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

> Paradoxalmente, os terroristas, que introduziram no Brasil os piores atos de violência, até então desconhecidos, contra a indefesa população, praticando assaltos, roubos, assassinatos, raptos, sequestros, incêndios, atos de sabotagem e lançamento de bombas, são aqueles que mais procuram, hoje, principalmente junto ao povo e autoridades, fazer crer ser o nosso país onde se pratica maior número e as mais cruéis torturas nos subversivos que caíram nas malhas da lei.
>
> É também interessante ressaltar que sempre as pseudo-vítimas não são honestos cidadãos, mas sim elementos marginais que têm na consciência inúmeros crimes, tais como homicídios, estupros, assaltos, sequestros e toda a sorte de violência e anarquia.[253]

A primeira forma de inabilitação das denúncias acontecia com a própria desqualificação dos denunciantes. Rotulados de "terroristas", de autores dos "piores atos de violência até então desconhecidos", agindo "contra a indefesa população", as vítimas da repressão eram despojadas de seus direitos civis elementares, por sua participação em ações de oposição ou por sua militância em organizações guerrilheiras, "sujeitos sem direito", conforme definição de Giorgio Agambem. Essa desqualificação foi estendida às personalidades internacionais que apoiavam e se solidarizavam com os denunciantes das práticas de tortura. "Não necessitam Jean Paul Sartre e seus comparsas de se apiedarem e muito menos promover subscrições internacionais para a proteção e manutenção dos terroristas. Serão, eles, certamente, tratados devidamente, punidos como merecem, de acordo com as nossas leis e de acordo com os princípios humanitários que sempre inspiraram os brasileiros".[254]

Além dos denunciantes, seus apoiadores e simpatizantes, os veículos que divulgavam as denúncias também foram alvo da ação de contrainformação da ditadura civil-militar brasileira: "A propaganda atualmente feita no Brasil e no exterior, através da imprensa contaminada de comunistas – jornais e revistas de grande circulação e pseudo-cartas de presos, apócrifas – tem provocado escândalo nacional e internacional, exigindo inclusive, a intervenção de elementos da ONU a fim de fiscalizar as prisões brasileiras a fim de pôr paradeiro às 'maldades' que estariam sendo aqui praticadas".[255] No final do documento citado, aparece a justificativa para a aplicação da tortura.

---

253 *Ibid.*, p. 1 e 2.

254 *Ibid.*, p. 3.

255 *Ibid.*, p. 1.

> O sistema de segurança cresceu e aperfeiçoou-se proporcionalmente à onda de violência. Torna-se agora necessário preservá-lo dos ataques intimidatórios, particularmente da imprensa e de elementos desclassificados, fazendo constantemente a revisão de métodos e critérios, possibilitando ao Estado evitar o mais possível a violação de regras fundamentais exigidas para a defesa da sociedade democrática.[256]

Nessas ditaduras civil-militares de segurança nacional do Cone Sul o medo foi o meio utilizado como forma de destruir o indivíduo, cidadão e pessoa, em nível individual e como forma de dominação política, em nível coletivo, para a implantação das estratégias de terror. Nesse sentido, pode-se afirmar que o medo foi uma repercussão cultural e psicológica da ação repressiva. "É uma resposta à desestabilização das instituições, da exclusão social, da ambiguidade e da incerteza."[257] Sua utilização como método e como resultado das políticas repressivas era conhecido dos agentes de segurança. O dramaturgo argentino Eduardo Pavlovsky em *El Señor Galindez*, criou um personagem, um torturador, que enquanto tortura com choques elétricos um prisioneiro afirma: "Por cada uno que tocamos, mil paralizados de miedo. Nosotros actuamos por irradiación. (...) La irradiación es una táctica de control social".[258] Posteriormente, o medo será trabalhado.

Quando a ameaça torna-se iminente, processo decorrido tanto de fatores internos (em relação a um aumento do nível de sofrimento psíquico) como externos (recrudescimento da repressão) ou de ambos os fatores, o medo converte-se em terror ou pânico.[259]

Nesse sentido, para se entender o termo "terrorismo" de Estado, é necessário pensá-lo como expressão máxima da violência política. A violência é geralmente definida como uma forma de comportamento aprendido e construído socialmente, que tem por objetivos acometer física e simbolicamente as pessoas e suas propriedades:

> Aplicada pelo Estado pode ser definida como a ameaça, o uso ou a tolerância de emprego da violência por representantes do Estado. Essa violência estatal é aplicada de forma organizada e sistêmica, para que se manifeste de forma direta ou indireta, real ou simbólica. A noção de força, que costuma ser utilizada como sinônimo de violência, está implícita nessa definição, e

---

256 *Ibid.*, p. 3.

257 "Fear is a response to institutional destabilization, social exclusion, individual ambiguity and uncertainty." KRUIJT, Dirk; KOONINGS, Kees. Introduction: violence and fear in Latin America. In: KOONINGS, Kees; KRUIJT, Dirk (eds.). *Op. cit.*, p. 15. Tradução sob responsabilidade da autora.

258 PAVLOVSKY, Eduardo. La complejidad de los fenómenos de la represión. VV. AA. *Efectos psicosociales... Op. cit.*, p. 107.

259 SALIMOVICH, Sofia; LIRA, Elizabeth; WEINSTEIN, Eugenia. Victims of fear: the social psychology of repression. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Op. cit.*, p. 73.

é entendida de forma mais geral, pois esse termo faz referência ao real ou potencial uso da violência para forçar alguém a fazer algo que normalmente não faria''.[260]

É possível analisar a consequência do conjunto dessas estratégias para as sociedades argentina e brasileira e verificar o que aconteceu depois, ''cuando los torturados, una vez en libertad, miraron a su alrededor y recibieron comprensión o rechazo, encontraron amigos y parientes que los receptaban, o sólo asesinados, muertos, que no sobrevivieron la época de la persecución''.[261]

Algumas manifestações foram concomitantes à ação repressiva das ditaduras analisadas; outras aconteceram somente na ocasião das transições políticas ou em muitos anos após o retorno à democracia. O longo efeito da repressão e as consequências psicossociais, em conjunturas distantes temporalmente dos fatos que as produziram, explicam-se pela perpetuação de determinados crimes cometidos pelas ditaduras: sequestros, desaparecimentos, apropriações ilegais de crianças e subtração das suas verdadeiras identidades. Mas também pela transmissão geracional dos traumas, em que as novas gerações entraram em contato com memórias privatizadas de outros períodos, contribuindo para a elaboração dessas situações traumáticas.

Nesse sentido, e de acordo com os interesses dessa investigação, interessa abordar a formação de uma ''cultura do medo'', entendida como um dos principais efeitos das estratégias de implantação do terror das ditaduras civil-militares de segurança nacional. A ''cultura do medo'' é uma consequência direta da ação repressiva das ditaduras de segurança nacional, alcançada através da execução de suas estratégias de implantação do terror. Sua característica principal, que torna essa cultura evidente em determinada sociedade, é a apatia combinada com o efeito dissuasivo e persuasivo do medo, que faz com que a maior parte da população passe a aceitar condições previamente inaceitáveis.[262] Significou a vivência na tensão entre o cotidiano normal e a fenomenologia da bestialidade.[263]

---

260 ''State violence is, then, the use, tolerance or threat of force by agents of state, or its representatives, carried out in an organized manner and expressing itself directly or obliquely, practically or symbolically. The notion of force, which is used at times as a synonym for violence, is implicit and is understood in an even more general way, since by this term we refer to the actual or potential use of violence to force another to do what he or she otherwise would not do.'' TORRES-RIVAS, Edelberto. Epilogue: notes on terror, violence, fear and democracy. In: KOONINGS, Kees; KRUIJT, Dirk (eds.). *Op. cit.*, p. 289. Tradução sob responsabilidade da autora.

261 STOFFELS, Hans. Paisajes terroríficos del alma. Posibilidades y límites de la psicoterapia con perseguidos. VV. AA. *Efectos psicosociales... Op. cit.*, p. 41.

262 CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio. Introduction. Fear: a cultural and political construct. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Op. cit.*,p. 3.

263 CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, p. 169.

O termo "cultura do medo" foi utilizado pela primeira vez pelo cientista político Guillermo O'Donnell para a experiência de abuso indiscriminado dos direitos humanos na Argentina pós-1976.[264] Sem dúvida, trata-se de uma cultura, pois está relacionada a uma construção social da realidade, com a produção de normas e padrões de conduta característicos às condições dadas (fenômenos culturais, políticos e sociais) por essas ditaduras,[265] que alteraram de forma substancial os padrões de sociabilidade e interação, costumes e rotinas.

De acordo com Juan Corradi, "(...) o medo político não se colocou sobre a sociedade como um deus *ex machina*, por mais que durante algum tempo tenha ameaçado corroer todas as estruturas sociais. O fenômeno tem profundas raízes no passado." Existem fatores que foram determinantes para o surgimento de uma "cultura do medo" nessas sociedades, entre eles o aprendizado de comportamento a partir de experiências anteriores, condições psicossociais e até mesmo discursivas. A convergência de uma série de processos como a inabilidade política para administração de conflitos sociais e o surgimento de novos valores que colocaram em xeque as tradições arraigadas nas sociedades do Cone Sul, fizeram com que despertasse na população desses países o desejo de um "regime forte":

> (...) de uma mão poderosa que refreie o iracundo rio humano que transborda suas margens. Esses processos convergentes reativam o cenário hobbesiano de uma deplorável busca daquele pacto de segurança que, expresso em termos de psicologia política, funcione mais ou menos do seguinte modo: um cidadão teme tão intensamente os outros, que prefere estar encarcerado se os outros também estão. Esse medo leva a uma unanimidade autoritarista, porque toda dissidência traz a lembrança de uma desordem intolerável. [266]

A "cultura do medo", no entanto, não é fomentada exclusivamente pela repressão física, mas pelo efeito combinado desta com a exploração econômica, com o controle político e com a rígida censura, aspectos constituintes das estratégias de implantação do terror.[267] A evidência

---

264 CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patrícia W.; GARRETÓN, Manuel A. Introduction. Fear: a cultural and political construct. In: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patrícia W.; GARRETÓN, Manuel A. (eds.). *Op. cit.*, p. 26. Para um detalhamento da historiografia desse termo, conferir a resenha dessa obra realizada pela autora, que foi publicada pela revista *História, imagens e narrativas*. Cf. BAUER, Caroline Silveira. Medo, terrorismo de Estado e as ditaduras civil-militares de segurança nacional do Cone Sul. Resenha do livro: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). Fear at the edge: state terror and resistance in Latin America. Berkeley: University of California Press, 1992. 301 p., *História, Imagem e Narrativas*, v.4, 2007.

265 VELHO, Gilberto. Cultura popular e sociedade de massas. In: VELHO, Gilberto. Projetos e metamorfose: antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Joge Zahar, 1994, p. 50.

266 CORRADI, Juan. A cultura do medo na sociedade civil: reflexões e propostas. In: CHERESKY, Isidoro; CHONCHOL, Jacques. *Crise e transformação dos regimes autoritários*. São Paulo: Ícone, 1986, p. 214.

267 ALVES, Maria Helena Moreira. In: CORRADI, J. E. et al. *Op. cit.*, p. 205.

de sua existência, que é o efeito esperado da execução das estratégias de implantação do terror, representa a apatia e a dissuasão e persuasão causadas pelo medo, que coibiram a participação em atividades de oposição comunitária, sindical ou política. A composição dessa cultura, em nível individual, abarca três importantes componentes psicológicos: o silêncio, o isolamento e a descrença.

O silêncio imposto à sociedade através da censura aos meios de comunicação e do fechamento de alguns deles estendeu-se ao controle das manifestações artísticas, culturais, intelectuais e das universidades. Assim, dificilmente foram divulgadas e discutidas as medidas políticas, econômicas e repressivas dessas ditaduras. "A população 'sabia' da existência da repressão e experimentava a realidade da violência institucionalizada de Estado, mas não podia manifestar seu medo ou protestar publicamente."[268] O silêncio também foi um recurso utilizado para garantir a própria sobrevivência diante do conhecimento de determinado assunto, o que gerava a descrença em qualquer forma de oposição. O silêncio funcionou nos desaparecimentos da Argentina e na utilização massiva da tortura no Brasil.

No Brasil, a "cultura do medo" permaneceu ativa mesmo depois de terminado o ciclo da maior repressão política, entre 1968 a 1974, quando se iniciou o processo de transição política, comprovando os efeitos remanescentes do terror na sociedade. Nesse sentido, Maria Helena Moreira Alves relata um episódio ocorrido durante o comício do Partido dos Trabalhadores, em maio de 1981:

> O presidente do partido, o líder metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, observou em conversa com os operários ali reunidos: 'Precisamos deixar de ter medo. Estamos com medo de quê? De ser presos?' Do fundo da sala, um operário gritou: 'Temos medo de ser torturados! Eu fui torturado!' Houve um momento de constrangido silêncio, e Lula respondeu: 'Sim, companheiro. Temos medo de ser torturados. Mas precisamos deixar de ter medo da tortura. Não há pior tortura que ver nosso filho chorar por um prato de comida ou um copo de leite e saber que nosso salário não dá para comprá-lo'. Embora a multidão reagisse com aplausos, o medo permanecia uma presença quase palpável.[269]

A "cultura do medo" aparece no receio de ter sido torturado, de ser torturado novamente e de saber que a tortura é uma prática empregada frequentemente a presos políticos (e comuns) no Brasil. A imobilidade resultante desse receio ainda existia na conjuntura de abertura política. O poder de dissuasão e persuasão da tortura demonstrava a existência da "cultura do medo".

---

268 *Idem*.

269 *Ibid.*, p. 206.

> Parecia impossível enfrentar o poder do Estado. Um sentimento de total desesperança passou a prevalecer na sociedade, mantendo – mais talvez que qualquer outra coisa – o clima de retraimento da atividade de oposição. As pessoas perderam a esperança e se recolheram a suas vidas particulares, tentando esquivar-se à vingança do Estado. Silêncio, isolamento e descrença eram os fortes elementos dissuasivos da 'cultura do medo', que permitiu ao Estado impor-se com poderes quase ilimitados. Os grupos não armados da oposição viram-se paralisados em suas reações.[270]

A imposição desse silêncio provocou um profundo sentimento de isolamento, não somente experimentado por aqueles que sofreram diretamente a repressão política ou a exploração econômica, mas de forma generalizada como um incitamento ao egoísmo e individualismo. Finalmente, como consequência, generalizou-se a crença de que não havia meios de oposição disponíveis, de forma que nenhuma iniciativa poderia ter resultados efetivos.

270 *Ibid.*, p. 205.

2
A transição política e os desaparecimentos

As ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira realizaram as transições políticas desativando paulatinamente as estratégias de implantação do terror que geraram o sequestro, a tortura, a morte e o desaparecimento de milhares de pessoas. Porém as mudanças institucionais e políticas não aconteceram no mesmo ritmo que as transformações nas relações sociais e no cotidiano dos cidadãos, por serem processos mais lentos e decorrentes da necessidade de se adaptar às novas realidades. Sobre esse descompasso, Mariana Caviglia afirma:

> Cuando el terror se vuelve política de Estado, como en la dictadura, las consecuencias de esa dominación no culminan al tiempo que ésta se retira del poder; se llevan en el cuerpo y se transmiten de generación en generación. Y fundamentalmente porque aquella política se perpetúa cada vez que los gobiernos democráticos invocan imágenes fatales y catastróficas para poder consumar sus proyectos.[1]

O término desses regimes não significou o fim do terror e a superação dos traumas. Os medos permaneceram e condicionaram as ações políticas dos governos transicionais e das primeiras administrações civis pós-ditadura.[2] Cessavam os fatos, mas não suas consequências. O medo em

---

1 CAVIGLIA, Mariana. Nota necesaria. In: *Dictadura, vida cotidiana y clases medias*: una sociedad fracturada. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006, p. 25-26.

2 Por "governos transicionais" entendem-se os mandatos dos militares responsáveis pelos processos de transição política. Na Argentina, corresponderia ao período em que esteve no poder a quarta e última Junta Militar, composta pelo tenente general Cristino Nicolaides, do Exército, o brigadeiro Augusto Jorge Hughes, da Aeronáutica, e o almirante Rubén Oscar Franco, da Marinha. No Brasil, aos governos de Ernesto Geisel (1974-1979) e João Batista Figueiredo (1979-1985). Em relação ao termo "administrações civis", é importante destacar que existe uma diferença entre o que se costuma chamar de "transição política" e "processo de transição política", que não se esgota com a substituição dos militares por civis nos cargos presidenciais. Os processos implicam as reformas institucionais, as primeiras medidas de memória e reparação, etc. Devido aos limites dessa investigação, não será realizada uma análise sobre os processos de transição política em si, somente a abordagem nessa conjuntura das questões relativas ao direito à justiça e à verdade.

relação aos contornos da futura democracia e um possível caos político tornou-se "tão grande como o medo à *ordem ditatorial*",[3] considerando a necessidade de enfrentar as responsabilidades penais e sociais em relação aos crimes cometidos durante os regimes ditatoriais.

Uma parcela da sociedade argentina e da brasileira procurou desvincular-se do passado de apoio ou de omissão às ditaduras, através de uma série de deslocamentos de sentido. Sabe-se que esses regimes foram civil-militares devido à composição da estrutura burocrática e ao apoio recebido de grupos eclesiásticos, empresariais, das mídias e dos próprios cidadãos. Porém, durante os processos de transição política, procurou-se construir uma imagem dessas sociedades como "vítimas" das estratégias de implantação do terror, elaboradas e executadas "única e exclusivamente" pelas Forças Armadas, ignorando a intolerância geral com o outro, características das sociedades dos dois países, evidenciada principalmente pela disposição de aniquilação do "inimigo". Autores como Daniel Aarão Reis Filho e Hugo Vezzetti vêm destacando a "responsabilidade coletiva" das sociedades argentina e brasileira, sem ignorar a responsabilidade penal dos militares.[4] Afirmam que esse deslocamento de sentido tem como objetivo "desresponsabilizar" as coletividades sociais pelos atos das ditaduras que produziram o terrorismo de Estado. Essa interpretação "exculpatória" sobre o passado recente, conhecida como a "teoria dos dois demônios"[5], formulou-se e se tornou hegemônica durante os governos de transição das ditaduras. Período em que foram responsabilizados apenas os militares e os militantes de organizações guerrilheiras pela violência das décadas de 1960, 1970 e 1980, e "inocentada" a sociedade civil.

Paralelamente ao desenvolvimento da "teoria dos dois demônios", os estados argentino e brasileiro consolidaram a "ideologia da reconciliação", o que, dentre outras consequências, determinou a equiparação entre os crimes promovidos pelo Estado, caso do terrorismo, com as ações desenvolvidas pelas organizações guerrilheiras ou pela violência revolucionária. Nessa lógica, ambos são culpados, portanto deve-se incentivar o esquecimento recíproco.[6]

---

3 BECKER, David; CALDERÓN, Hugo. Traumatizações extremas, processos de reparação social, crise política. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit*., p. 75.

4 REIS FILHO, Daniel Aarão. *Os muitos véus da impunidade:* sociedade, tortura e ditadura no Brasil. Disponível em: www.gramsci.org . Acesso em: 15 set. 2002. In: VEZZETTI, Hugo. *Op. cit*..

5 A "teoria dos dois demônios" é uma forma de interpretar as ditaduras dos anos 1960 e 1970 a partir de uma equiparação ética. Dominante entre as Forças Armadas e setores da sociedade civil, argumentava que havia uma dupla responsabilidade – esquerdas e militares – sobre a violência característica das ditaduras civil-militares de segurança nacional.

6 Essas responsabilidades não são equivalentes, por isso, não podem ser comparadas. Karl Jaspers, no estudo das relações entre o nazismo e a sociedade alemã, no imediato pós-Segunda Guerra Mundial, propôs uma distinção entre culpabilidade criminal, moral e política, que contribui sobremaneira para a compreensão desse desloca-

Os desaparecidos políticos e seus familiares, pertencentes às sociedades que se posicionavam à margem do conflito entre os militares e os militantes de organizações guerrilheiras – os dois demônios –, foram isolados socialmente e mantidos afastados do processo em curso. Retirar a responsabilidade das coletividades civis quanto ao apoio ou à omissão na questão do terrorismo de Estado obrigou os familiares das vítimas a conviver com esse passado traumático como se fosse algo privado, não um fenômeno coletivo.[7] Estigmatizados por uma sociedade "inocente", convivendo com a constante rotulação de "subversivos" e "terroristas", e acompanhados pela justificativa por *algo fue*, os familiares mergulharam em um vazio dialógico, sem possibilidade de fala e escuta. No extremo, chegaram à negação dos acontecimentos.

Assim, pode-se afirmar que os desaparecidos políticos foram o tema que ligava o presente de governos transicionais com um passado do qual os militares e as sociedades procuravam se desvincular, esquecendo-se de que não seria uma situação de fácil resolução, pois ainda era necessário aferir a responsabilidade criminal, moral e política dos atos de violência. Parafraseando o sociólogo Gérard Namer, sobre o retorno dos sobreviventes dos campos de concentração à sociedade francesa, em 1945, pode-se afirmar que os desaparecidos políticos argentinos e brasileiros eram "demais" para esses processos [8] marcados pela presença da ausência e ausência da presença.[9]

Durante as transições políticas, as denúncias dos familiares dos desaparecidos transformaram-se em demandas por memória, justiça e verdade, entendidas como uma série de medidas que deveriam garantir desde a justiça penal e o acesso aos arquivos repressivos até a coletivização das memórias. Os embates não se davam mais com as ditaduras e suas estratégias de implantar o terror, mas com a democracia que incentivava, com a impunidade, com a omissão e com o silêncio.

A transição política e as questões relativas aos desaparecidos foram diferentes na Argentina e no Brasil. É importante destacar que cada um dos países realizou esse processo de acordo com as características dos processos históricos precedentes, por meio de suas respectivas tradições

---

mento de sentido durante as transições das ditaduras argentina e brasileira. JASPERS, Karl. *El problema de la culpa: sobre la responsabilidad política de Alemania*. Madrid: Paidós, 1998.

7 LIRA K., Elizabeth. Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 72.

8 POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, RJ, v. 2, n. 3, p.3-15, 1989, p. 6.

9 GAGNEBIN *apud* TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 585.

jurídicas e por suas realidades presentes.[10] Alguns autores criticam a utilização dos conceitos de "democratização" ou "redemocratização" por considerarem a transição como um processo incompleto, no sentido da obtenção da cidadania plena.[11] Em se tratando de Direitos Humanos, pode-se questionar se existiu uma "ruptura" ou uma continuidade entre a ditadura e a democracia. Isso fez com que Zilda Iokoi afirmasse que o emprego do conceito "transição" para a realidade brasileira é usado de maneira metafórica, pois se refere a um período histórico onde havia uma retórica de mudança "sem" mudanças efetivas.[12]

No final dessas ditaduras, a unidade das Forças Armadas estava seriamente ameaçada pelas diferentes concepções e ideias de projetos políticos e pela condução do Estado. As divisões que existiam desde o momento da instauração das ditaduras civil-militares de segurança nacional tornaram-se visíveis. É importante destacar que, no momento das transições políticas, a questão dos direitos humanos e dos desaparecidos era uma das preocupações dos militares e dos civis. Esses governos tiveram de encarar o legado da repressão estatal e os horrores do passado. A solução encontrada foi a promulgação de leis de anistia e indulto, que garantiriam a impossibilidade de acesso à justiça pelos crimes contra os Direitos Humanos, ou seja, a impunidade. Ao mesmo tempo, criariam mecanismos de interdição do passado, anulando outros direitos, principalmente o direito à verdade.

Ao comparar-se a questão dos desaparecidos políticos nos governos transicionais das ditaduras civil-militares e nas administrações democráticas posteriores, até a década de 1990, é possível verificar dois aspectos: 1) a semelhança entre as medidas dos governos transicionais e a produção de políticas de desmemória e esquecimento e os reflexos nas leis de anistia em que o esquecimento e a instituição da impunidade e da imunidade foram considerados fundamentais para a reconciliação política e parte da interdição ao passado; 2) as diferenças que ocorreram nas administrações democráticas dos governos sucedâneos das ditaduras, quando o direito à justiça e à verdade na Argentina, mesmo com seus problemas, foi fundamental para a "ruptura"com o passado ditatorial e imprescindível para a elaboração das atuais políticas de memória e reparação.

---

10 IDOETA, Carlos Alberto. Verdade e reconciliação. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 75.

11 SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *A volta aos quartéis:* a memória militar sobre a abertura. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995, p. 14.

12 IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. A longa transição de conciliação ou estigma da cordialidade: democracia descontínua e de baixa intensidade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 501.

As vinculações entre as formas de transições políticas e as características das democracias implementadas foram trabalhadas por diversos autores.[13] Na presente análise, parte-se da hipótese de que a forma como se deram os processos de transição política influi na elaboração das políticas de memória e esquecimento das administrações democráticas.

Transição política e os desaparecimentos

O final do *Proceso de Reorganización Nacional*, nome dado pelos militares à ditadura instaurada em 24 de março de 1976, decorreu de um compromisso e de um pacto de transição entre os militares e setores colaboracionistas, solução esperada em decorrência da fragilidade do regime. A derrocada da ditadura de segurança nacional argentina também não se deve à mobilização popular contra a repressão e o regime autoritário.

> Se trataba esencialmente del resultado de la crisis interna del régimen, crisis generada más por omisión que por acción de los grupos sociales y políticos frente al autoritarismo y por la derrota militar (si se deja de lado la contribución importante pero para nada decisiva del movimient de derechos humanos).[14]

A capitulação argentina na Guerra das Malvinas, em 15 de junho de 1982, pode ser considerada o início da transição política, embora não represente o começo da crise que levou ao término da ditadura civil-militar. A própria decisão de realizar uma guerra contra a Inglaterra pelo domínio das Ilhas Malvinas, com a intenção de despertar o nacionalismo, já é um reflexo da crise de legitimidade do regime.

A derrota militar implicou a mudança dos integrantes da Junta Militar. O general Reynaldo Bignone assumiu o lugar de Leopoldo Galtieri e anunciou eleições para outubro de 1983, quando se elegeu Raul Alfonsín, pela *Unión Cívica Radical* (UCR), em 10 de dezembro de 1983. Considerando-se esse o marco da transição política argentina – a derrota nas Malvinas e a posse de Raul Alfonsín –, verifica-se que esse processo durou pouco mais de 18 meses.[15]

---

13 Ver esses debates em D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). D*emocracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p. 217 e ss.

14 NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *La dictadura militar* (1976/1983): del golpe de Estado a la restauración democrática. Buenos Aires: Paidós, 2003, v. 9, p. 469.

15 É importante destacar as medidas de liberalização tomadas pelas Juntas Militares anteriores à derrota na Guerra das Malvinas como indícios de uma distensão da ditadura civil-militar argentina. Por exemplo, em março de 1980, o general Videla convocou o diálogo político, através da *Multipartidaria*.

Os estudos historiográficos sobre a transição argentina, embora não sejam unânimes em afirmar que se tratou de uma "derrota" da ditadura, afirmam, consensualmente, que o regime entrou em um "colapso". A rendição nas Malvinas converteu-se em uma crise do regime, já bastante desestabilizado pela fragmentação do poder militar e pelas rivalidades internas nas Forças Armadas. Mesmo com a ditadura em colapso e em derrota, os partidos políticos e setores da sociedade não conseguiram articular um projeto alternativo ao processo de transição política desenvolvido pelos governos das Juntas Militares [16], principalmente quanto aos processos e ao julgamento dos militares, o que deu às eleições de 30 de outubro de 1983 um caráter de conflito.

Nessa circunstância, Raul Alfonsín, três dias após a posse, em 10 de dezembro de 1983, promulgou os decretos 157 e 158, que determinavam a abertura dos processos das cúpulas militares e das organizações armadas de esquerda, a fim de "não deixar impune o conjunto de delitos cometidos no passado" e de "restabelecer o Estado de direito na Argentina".[17] Em 15 de dezembro, anunciou a criação da Conadep, por meio do Decreto nº 187. Uma semana após, o Congresso Nacional sancionava a Lei nº 23.040, que anulava, por inconstitucionalidade, a Lei nº 22.924, de anistia dos militares. "El carácter intermedio (entre apertura pactada y ruptura fundacional) se cerró con la guerra y las primeras leyes y decretos de alfonsinismo, (…)."[18] O governo constitucional, após o regime autoritário, foi chamado de "império da lei". Conforme Hugo Vezzeti,

> (...) dada la profundidad del daño y la magnitud de los crímenes de Estado, dada la reiterada irrupción ilegal del conglomerado militar en la vida de la República, la aplicación del castigo retroactivo, aunque fuera limitado a los máximos responsables, por primera vez reforzaba el efecto disuasivo de la ley y la hacía efectivamente vigente para los tiempos por venir. Ante todo, la puesta en escena social de la ley venía a caracterizar el crimen como tal. [19]

Enquanto a ditadura civil-militar argentina realizava seu processo de transição política, a sociedade interessava-se mais pela questão dos desaparecidos políticos. No final de 1982, 20% da população considerava esse assunto "uno de los más importantes temas para el país". Poucos

---

16 D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Introdução. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 8.

17 *Ibid.*, p. 27.

18 ZORZOLI, Luciana. *Nunca Más:* disputas entre Estado y memoria. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

19 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 26.

meses depois, em fevereiro de 1983, 67% se dizia "muito em desacordo" ou "em desacordo" com a proposição: "Deberíamos olvidarnos de los desaparecidos para evitar nuevos conflictos con los militares".[20]

No governo Alfonsín, o tema dos Direitos Humanos esteve no centro dos debates, fato que não ocorreu no Brasil. Somente em 1984, uma comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos durante a Guerrilha do Araguaia foi recebida por Tancredo Neves, eleito presidente indiretamente, que se comprometeu com a busca de informações assim que se iniciasse o seu mandato. Entretanto, com a sua morte prematura e com a posse de José Sarney como primeiro presidente civil após a ditadura, ex-integrante da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido político ligado aos governos militares, nenhuma medida foi adotada para a resolução da questão. Assim, as demandas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e das organizações de Direitos Humanos não foram contempladas no processo de construção da democracia. A anistia política exigida foi distinta da aprovada pelo governo, posto que considerada uma ameaça à convivência. Deveria haver um apaziguamento em prol do bem comum, evitando-se qualquer conflito posterior.[21]

Quando se iniciaram os processos de transição política, as sociedades argentina e brasileira encontravam-se divididas entre o rechaço e a vontade de conhecer o que se passara nos 10 anos de ditadura no Brasil (1974, ano em que se anuncia a abertura "lenta, gradual e segura") e nos sete anos na Argentina. A desinformação era dominante e havia apatia em relação à política, devido ao medo e à "demonización de los referentes y tradiciones políticas representadas siempre en su versión de caos o perturbación (...)".[22] Mesmo assim, a censura e a desinformação sobre a questão dos desaparecidos foram substituídas, nos processos de transição política, pela denúncia dos crimes cometidos pelo Estado. O mesmo ocorreu na Argentina, porém com maior intensidade.

Os primeiros governos democráticos brasileiros, conforme Ricard Vinyes, não realizaram modificações em relação às medidas tomadas pela ditadura no processo de transição política. Permanecia vigente a "ideologia da conciliação", e a "lógica da protelação", com o objetivo de considerar resolvidos os conflitos oriundos da ditadura civil-militar. As discussões sobre a questão dos desaparecidos, no caso brasileiro, emergem somente em momentos de crise. Elas despertam traumatismos profundos, produzem a irrupção do sentimento de injustiça e o reaparecimento de memórias

20 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 211.

21 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 25.

22 VINYES, Ricard. *Op. cit.*, p. 31-32.

que não se exprimem publicamente.[23] Aqueles que veem a prática do desaparecimento como integrante das estratégias de implantação do terror da ditadura civil-militar, ou seja, entendem a ditadura como um regime de terrorismo de Estado – e hoje relembram os desaparecidos com uma memória marcada pelo signo da impunidade e imunidade –, conformaram e mantiveram a "memória subterrânea", não aceita dentro das versões de pacificação, qualificadas de "irritantes" e, assim, desqualificadas moralmente.[24]

A ausência de debate sobre o que aconteceu durante a ditadura civil-militar, assim como a inexistência de espaços para tratar da experiência do terrorismo de Estado e da cultura do medo, tornou impossível a elaboração de uma memória coletiva sobre essa experiência. Assim, a memória oficial consolidou-se hegemonicamente como a "verdade" sobre os fatos da história recente brasileira. Não houve proibições para essas memórias emergentes, subterrâneas. No entanto, elas foram revestidas de descrédito. O sentido comum estabelecido pela memória oficial situou-as na inconveniência do "revanchismo" e no isolamento de grupos diretamente atingidos pela repressão política, como vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos.

> Desautorizar socialmente el diálogo de memorias y penalizarlos con la explotación del miedo, usando un potente discurso oficial cuyo centro ha sido la utilización abusiva de la palabra reconciliación, ha contribuido a la persistencia de su privatización durante décadas, y ha evitado que las memorias ocupasen el espacio público. [25]

Mesmo que se afirme que grande parte da população brasileira não sabia ou não reconhecia que se vivia em uma ditadura, por apatia e/ou indiferença, isso não serve para explicar os rumos tomados pelo processo de transição política. Sentimentos díspares, entre apreensão e esperança, foram experimentados nas manifestações desiguais da sociedade, quando emergiram movimentos com demandas antiditatoriais, como o da anistia política e da "verdade e justiça". Alguns setores das Forças Armadas também demonstraram seu descontentamento com os rumos do regime e com as perdas de poderes e privilégios. Esses sentimentos conduziram à reflexão e à busca de sentidos sobre o passado traumático e sobre o terrorismo de Estado.

Pode-se afirmar que as diferenças entre o processo argentino e o brasileiro de transição política, especificamente nas relações entre civis

---

23 POLLAK, Michael. *Op. cit.*, p. 5.

24 VINYES, Ricard. *Op. cit.*, p. 41.

25 VINYES, Ricard. Presentación. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, pp. 17-18.

e militares, influenciaram diretamente o modo de tratamento da temática dos desaparecidos políticos pelas administrações democráticas pós-ditatoriais. No caso argentino, houve uma "ruptura" com o passado, através da condenação ética, moral e judicial da ditadura e de sua estratégia de implantação do terror, em que foi assegurado o direito à justiça e à verdade. Já no Brasil, o processo foi marcado por uma série de continuidades, configurando uma relação entre civis e militares de tutela amistosa, "o que significa alta conivência civil na manutenção do comportamento autônomo militar, ou seja, preservação de enclaves autoritários dentro do aparelho do Estado"[26]. Ainda em relação ao Brasil, além da longa duração da ditadura, não houve a possibilidade de aceder àqueles direitos, combinado com a postura dos governos democráticos de tratar a questão a partir da "lógica da protelação"[27], ou seja, "la espera del paso del tiempo para la resolución de los problemas del pasado, la espera de la extinción del problema a través del deceso tanto de los culpables como de los afectados. Esto es lo que hará que el conflicto se supere definitivamente". [28]

Questões sensíveis, como a dos desaparecidos políticos, foram encaradas de acordo com essa lógica, de modo a evitar um confronto direto com os militares e não alterar suas relações com os civis, em nome de uma estabilidade política. Assim, pode-se considerar a transição brasileira como um processo *pactuado*, onde as diretrizes foram impostas pelas Forças Armadas, principal protagonista do processo.[29] Uma das questões centrais das transições políticas para os militares era a pacificação e a reconciliação, visando ao mínimo de conflito entre civis e militares. De acordo com Ludmila da Silva Catela, "esta forma de encarar o passado fundamentava-se tanto na necessidade de consolidação democrática quanto no estabelecimento de um novo diálogo da sociedade com os militares que deixavam o poder".[30] O estabelecimento das novas relações entre civis e militares dependeria do esquecimento dos crimes cometidos.

Nos governos transicionais brasileiros e nas administrações democráticas, a resolução da questão dos desaparecidos políticos foi considerada uma ameaça ao consenso em vias de construção. O melhor seria esquecer o que havia acontecido e olhar para o futuro. A esse respeito, Edison Teles conclui:

---

26 ZAVERUCHA, Jorge. *Rumor de sabres:* controle civil ou tutela militar? São Paulo: Ática, 1994, p. 10.

27 D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Introdução. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 13.

28 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 26.

29 OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de; SOARES, Samuel Alves. Brasil: Forças Armadas, direção política e formato institucional. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 100.

30 CATELA, Ludmila da Silva. Em nome da pacificação nacional: anistias, pontos finais e indultos no Cone Sul. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 294-295.

> O crime de desaparecimento forçado simplesmente não foi tema de discussão na transição para a democracia, nem mesmo para objetivamente ser esquecido. O ponto crucial alegado pelas instituições políticas para este vácuo na lei foi a possibilidade de rompimento no processo de transição acordada e de estabilização da democracia.[31]

A diferença entre os dois processos analisados reside no fato de que na Argentina a transição teve um caráter de "ruptura", enquanto no Brasil a marca é a da continuidade, revelada no silêncio e nas ações tergiversadoras do governo.

A elaboração de políticas de memória e de esquecimento

Na transição política argentina e brasileira, as ditaduras defrontaram-se com a questão dos desaparecidos, que exigia abordagem ética, jurídica e política para a abertura. Devido às tensões que a temática suscitava, os dois regimes ditatoriais optaram pelo desenvolvimento de políticas de esquecimento, nas quais a promulgação de leis de anistia foram seus corolários. Com o tempo, e somado a outras variáveis, evidenciou-se que essas políticas oficiais não extinguem as necessidades sociais de trabalhar com esse passado e lidar com seus efeitos.[32]

Os estados responsáveis pela consecução das estratégias de implantação do terror também foram os destinatários das reivindicações, nos períodos transicionais e administrações democráticas sobre esse passado ditatorial. Foram, também, os responsáveis pela elaboração das políticas de memória e reparação. Em razão da omissão deliberada ou não intencional, foram responsáveis pelas políticas de desmemória e esquecimento. As diferenças entre os dois países são explícitas, porém é importante lembrar que a Argentina, mesmo não sendo paradigmática, é um exemplo de garantia do direito à justiça e à verdade.

Uma política de memória e reparação, segundo Ricard Vinyes, poderia ser definida pela combinação de três elementos: 1) um elemento objetivo, que pode ser a razão da justificativa de sua implementação, explicitando os interesses em preservar certos valores democráticos, éticos e morais; 2) um programa que defina as atividades destinadas a preservar e difundir determinadas informações sobre o período das ditaduras, constituindo

---

31 TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 585.

32 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Anistia, *Op. cit.*, p. 56.

determinado patrimônio para as gerações futuras; e 3) instrumentos que garantam a execução desse programa.[33]

Alejandro Gonzáles Poblete, secretário executivo da *Vicaría de la Solidaridad* do Chile, em sua proposição sobre como o Estado deveria gerir uma política de memória e reparação, lembrou a importância de não destinar essas políticas às vítimas das ditaduras, mas à sociedade como um todo, dizendo:

> Entendemos la reparación como un proceso individual y colectivo de crecimiento y de apropiación de una mejor calidad de vida, que implica la dignificación moral y social de la persona y del grupo familiar dañado por la represión. Sin perjuicio de la principal obligación del Estado de asumir la reparación de las víctimas, corresponde a la sociedad toda reconocer la necesidad de esa reparación y contribuir a ella [...] que no se crea que medidas indemnizatorias del Estado son suficientes para cumplir con el objeto reparatorio.[34]

As políticas de memória, diz Elizabeth Lira, têm como finalidade reconhecer o terrorismo de Estado e as suas consequências para a coletividade, e, assim, permitir que as distintas memórias sobre o passado traumático ganhem espaço público, fazendo com que os sobreviventes e os familiares dos mortos e desaparecidos políticos possam elaborar seu luto que foi unicamente privado, até o momento da elaboração dessas políticas.[35]

> En ese sentido, las políticas de reparación han sido una expresión de reconocimiento del daño causado a las víctimas y han abierto la posibilidad de un proceso de elaboración del pasado, permitiendo a los afectados poder integrar en sus vidas las experiencias penosas, traumáticas y abusivas ocurridas a causa de la represión política padecida en su propio pasado. [36]

É necessário estabelecer a diferença entre "medidas" concretas, como as pecuniárias, ou simbólicas, existentes na construção de memoriais e monumentos, e "políticas" de memória e reparação. A existência dessas medidas não significa que façam parte de uma política pública, que façam parte de um ano de gestão governamental de política provisória ou que constituam parte da estrutura do Estado, de um ministério ou secretaria. Aqui está uma das principais diferenças entre Argentina e Brasil em relação

---

33 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 59.

34 POBLETE, Alejandro Gonzáles apud VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 24.

35 LIRA K., Elizabeth. Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 72.

36 *Ibid.*, pp. 104-105.

à questão dos Direitos Humanos: no Brasil, não existe essa política pública, e as medidas de reparação adotadas correspondem a algumas demandas dos atingidos pela repressão, familiares de mortos e desaparecidos políticos.

A partir das experiências autoritárias e totalitárias do século XX, criou-se um consenso de que as políticas de reparação são obrigações dos regimes pós-ditatoriais. Porém ainda não está claro como devem ser reparadas as situações que por definição são irreparáveis, como a dos desaparecidos políticos. "Em nosso juízo, afirmam que nada do que se destruiu se conseguirá recuperar nas mesmas condições em que se perdeu. Ninguém poderá dar vida aos mortos, fazer reaparecer os detidos-desaparecidos, eliminar a experiência da tortura da mente das pessoas que a sofreram."[37]

A implementação das políticas de memória pelos governos transicionais e administrações democráticas se deve, além da disposição política das diferentes gestões, ao trabalho e aos mecanismos de pressão desenvolvidos pelos chamados "empreendedores de memória". Elizabeth Jelin, de acordo com Howard Becker, propõe a definição de "empreendedores de memória" para aqueles sujeitos que chamam a atenção da sociedade para os assuntos ligados ao passado ditatorial e geram "el impulso necesario para que las cosas se hagan, y [dirigen] estas energías, a medida que van surgiendo, en la dirección adecuada para que se cree una regla". São agentes sociais que, conduzidos por sentimentos humanitários, mobilizam-se por uma causa.[38]

Dentre os diversos "empreendedores de memória", as organizações de ex-presos e perseguidos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos foram as que desempenharam o protagonismo principal. Boa parte das políticas de memória e reparação que foram instituídas no Brasil e na Argentina deveu-se a esses agentes, em um processo de muito tempo que exigiu energia e perseverança.

> La cuestión que surge es, entonces, en qué escenarios esas voces pueden lograr la legitimidad que les permita llevar adelante su intención, aun frente a la oposición de otros/as. Esta legitimidad vendrá de la esfera pública de debate social e del aparato estatal, que, a través de medidas legislativas o decisiones ejecutivas, puede convertir los reclamos sociales en políticas públicas. O desecharlos.[39]

As políticas de memória englobam medidas concretas e simbólicas. Compõem ou deveriam compor as políticas de memória e reparação na

---

37 BECKER, David; CALDERÓN, Hugo. Traumatizações extremas, processos de reparação social, crise política. RIQUELME U., Horacio (ed.). *Op. cit.*, p. 73.

38 JELIN, Elizabeth. ¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 123-124.

39 *Ibid.*, p. 140-141.

parte do capital simbólico, no estabelecimento de memórias coletivas, na monumentalização de lugares históricos e na institucionalização de datas e lugares históricos.[40] Um dos princípios de uma política de memória elaborada para a coletividade é a condenação moral do passado, sem a apresentação de justificativas para a implantação das ditaduras e do terrorismo de Estado.

Em relação ao caso brasileiro, as medidas de memória e reparação, distintas de uma política de memória, estão centradas na figura do "sujeito-vítima", desconsiderando que a sociedade toda foi afetada pela ditadura. Mais importante, instituiu-se um esquecimento sobre quem foram os perpetradores desses atos, o que fica evidente no reconhecimento da morte e do desaparecimento de opositores políticos e membros das organizações guerrilheiras. Porém não se responsabilizam pela investigação dos agentes responsáveis pelas ações repressivas. Com isso, cada vez mais se recordam e se homenageiam as vítimas e se esquecem os ditadores e torturadores.[41]

Na Argentina, as políticas de memória também são destinadas às vítimas, porém, em menor medida e com outro caráter. No caso brasileiro, a intenção é circunscrever os efeitos da ditadura para as vítimas da repressão, desobrigando-se os responsáveis pela sociedade em geral. Em ambos os casos, os desaparecidos foram, ao longo dos anos, despolitizados ou tornados heróis ou ignorados. De qualquer forma, o "sujeito-vítima" cumpre um papel fundamental em países onde não foi assegurado o direito à justiça, devido ao caráter de denúncia do discurso dos familiares.

A referência, por parte do Estado, à categoria do "sujeito-vítima" serve para desviar as responsabilidades políticas e sociais de reparação da cidadania, o que leva Vinyes a afirmar: "El motivo obedece a que la víctima, por el dolor que ha padecido, genera un consenso en las reparaciones económicas, consenso basado en la piedad, no en la causalidad histórica – que obligaría a un posicionamiento político del Estado (...)".[42] Sobre o "sujeito-vítima", ele acrescenta:

> (...) más que una persona (una biografía, una historia), (...) se convierte en un ente, una institución universal que genera un espacio de consenso justificado en la piedad por el dolor sufrido, un dolor estrictamente corporal, si bien ninguna reparación otorgó su atención a los beneficios de la salud mental.

---

40 DOGLIANI, Patrizia. La memoria pública de la Segunda Guerra Mundial en Europa. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 174.

41 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 56.

42 *Ibid.*, p. 55-56.

> El sujeto víctima, con su universalidad, hacía posible decidir y otorgar algunas modalidades de reparación económica (…).[43]

Com o "sujeito-vítima" e a ausência de um debate social sobre as medidas instituídas em relação ao passado ditatorial, a discussão centrava-se nos "benefícios", e não nos "sentidos" da reparação.[44] Assim, os beneficiários das medidas de memória e reparação, no Brasil, seriam unicamente os atingidos diretamente pela repressão, seja através das torturas físicas ou psicológicas, seja através da perseguição política e de suas consequências.

Em relação às políticas de esquecimento, em contraposição às políticas de memória e reparação, quando os governos transicionais e as administrações democráticas decidiram, deliberadamente ou por inércia, eximir-se de sua responsabilidade em relação aos mortos e desaparecidos políticos e no estabelecimento dos preceitos éticos e morais nos quais se fundamenta a democracia, tem-se uma situação em que predominam políticas de desmemória[45] e esquecimento.

Nas políticas de desmemória e de esquecimento implementadas na Argentina e no Brasil, os desaparecidos políticos foram mantidos na invisibilidade, ignorando-se as demandas sociais de esclarecimento dos seus destinos. A partir da promulgação das leis de anistia e de outros atos de alta densidade simbólica, exemplo dos atestados de paradeiro ignorado ou morte presumida, as ditaduras acreditavam que sua responsabilidade em relação ao passado e às situações traumáticas vividas estava cumprida e a história, encerrada. Porém essas medidas não podem ser consideradas como atos de reparação. Isso somente teria acontecido se tivesse havido uma investigação que apurasse o que aconteceu, e propiciasse atendimento aos familiares dos mortos e desaparecidos, os quais sofreram física e psiquicamente o que aconteceu com as vítimas diretas (reparação de saúde mental).[46]

Quando se fala sobre política de esquecimento, não se faz referência direta ao esquecimento – parte indissociável da operação mnêmica – do exercício pleno da memória. Refere-se não ao esquecimento voluntário, asso-

---

43 *Ibid.*, p. 42.

44 *Idem*.

45 O conceito de desmemória, de acordo com Enrique Serra Padrós, expressa "o esquecimento do pouco que se conhece (...), assim como o produto da não-informação sobre responsabilidades e crimes cometidos na lógica do terror de Estado. Em ambos os casos conformam-se, como decorrência, uma espécie de anestesiamento político e de amnésia demarcadoras de impunidade." Cf. PADRÓS, Enrique Serra. *Memória e esquecimento... Op. cit*.

46 LIRA K., Elizabeth. Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales. . In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 96.

ciado a uma necessidade individual ou coletiva de "seguir adiante", mas ao esquecimento induzido, ao silenciamento com finalidades políticas.[47]

O esquecimento pode ser induzido de maneira ativa e passiva. Na forma passiva, uma das maneiras de promovê-lo relaciona-se à duração das transições políticas, sendo entendido como um produto do fluxo do tempo. No entanto, sempre haverá a persistência de elementos recalcados que, apesar da passagem do tempo, não ficam no passado. A longa transição brasileira e as demoras para a promoção de medidas de memória e reparação podem caracterizar as tentativas de fazer com que a passagem do tempo concorra para a diluição da memória, trazendo o esquecimento. Na forma ativa, mantendo a mesma relação com o tempo, a rápida transição argentina ocorrida nos últimos meses do regime ditatorial tinha como objetivo suspender a experimentação do presente. Lançando, assim, as perspectivas da sociedade para o futuro, impedindo a existência de qualquer questionamento e promovendo a amnésia.

Outro sentido do esquecimento é a sua imposição como política de governo. As leis de anistia são um exemplo dessa imposição e de uma tentativa de "normalização" da sociedade. Para os governos militares transicionais, a pacificação dos conflitos sociais pressupunha o esquecimento e a equiparação dos crimes cometidos, em uma medida de "saneamento moral".[48]

Por fim, outro sentido de esquecimento vincula-se à cicatrização e está constituído pelas imagens de perda e melancolia. A memória, ao se voltar ao passado, reconhece essa perda, porém não consegue identificá-la, nem ver claramente o que foi perdido (os ideais, os entes queridos, os projetos para o futuro). Assim, "fixado ao passado, regressando ao paraíso ou ao inferno de uma experiência não ultrapassável, o melancólico é uma memória estranha: tudo findou, ele parece dizer, mas eu permaneço fiel a esta coisa finda, estou colado a ela, não há futuro... Um passado hipertrofiado, hiperbólico ocupa todas as dimensões da continuidade psíquica.".

Nesse sentido, a figura do desaparecido político e da desaparição forçada coloca um dilema para o grupo do atingido, deixando-o entre a lembrança e o esquecimento como possibilidade de seguir em frente.

> O desaparecimento configura uma experiência de morte sem sepultura, ou seja, uma experiência de morte que se carrega em vida. A impossibilidade

47 CAVIGLIA, Mariana. *Op. cit.*, p. 47.

48 VINYES, Ricard. *Sobre víctimas y vacíos... Op. cit.*

> da realização do ritual do luto – a sepultura – configura uma situação de perda em que não se consegue renunciar ao objeto perdido, o que produz a melancolia.[49]

Ao mesmo tempo em que o desaparecimento é um fenômeno inesquecível – por se tratar de um crime que não cessa de acontecer, lembrar, saber e perguntar, sempre foi considerado uma questão sensível para os governos, o que evidencia as preocupações com os silêncios.[50]

A ausência de políticas de memória e reparação, durante os governos transicionais, que configuraram as políticas de desmemória e esquecimento características desse período, é uma evidência da chamada "ideologia da reconciliação", termo cunhado por Ricard Vinyes. A "ideologia da reconciliação" esteve assentada no relato conhecido como "teoria dos dois demônios", ou seja, da equiparação ética e da impunidade equitativa, anistiando-se torturadores e torturados. A "ideologia da reconciliação" pode ser considerada, de acordo com Hannah Arendt, no livro *Entre o Passado e o Futuro*, como uma "mentira organizada" desde o Estado.[51]

"Ideologia da reconciliação" é diferente do projeto da reconciliação. Para Vinyes, um projeto político de reconciliação

> (…) es algo que surge del conflicto histórico y de la necesidad de resolverlo del modo más satisfactorio para todos aunque no contente a todos, por lo que requiere discusión, negociación, acuerdo relativo y una decisión mayoritariamente compartida. Se gesta y evoluciona, o se deshace. El proyecto político de la reconciliación tiene su expresión práctica y emblemática en el Parlamento y la Constitución. Ambas instituciones expresan los grados de reconciliación logrados durante la transición a la dictadura y tras ella. La eficacia de esas expresiones institucionales de la reconciliación depende de cómo se llevó el proceso histórico en el que nacieron, pero en cualquier caso no substituyen la sociedad y las memorias que la sociedad contiene.[52]

Em contraposição, a "ideologia da reconciliação", característica do discurso dos governos de transição das ditaduras, que no caso brasileiro perpetua-se até hoje, aponta em outra direção. Nesse sentido, acrescenta Vinyes,

> Una ideología – por ejemplo la de la reconciliación –, lejos de asentarse en la realidad pretende crearla, o a lo sumo evitarla. Es un instrumento de asimilación, su vocación es devorar cualquier elemento antagónico y expandir

---

49 KRISTEVA *apud* CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, pp. 175-176.

50 SEOANE, María. Prólogo. In: CAVIGLIA, Mariana. *Op. cit.*, p. 9.

51 Cf. ARENDT, Hannah. Verdade e política. In: ARENDT, H. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 288-297.

52 VINYES, Ricard. *Sobre víctimas y vacíos... Op. cit.*

> las certezas absolutas en que se sostiene a través de ritos y símbolos que, más que una historia (una verdad provisional) conmemoran una memoria tranquilizadora, por lo general la memoria de un éxito conseguido tras sufrimiento y voluntad. Aunque a menudo el sufrimiento y la voluntad no acaben en éxito. Sus sujetos son héroes o víctimas, o las dos cosas resueltas en una sola, puesto que a veces la víctima es identificada con el héroe y al revés. La ideología no tiene capacidad de diálogo porque no nace para eso, y la memoria por ella creada, la memoria única o 'buena memoria', tampoco.[53]

No caso brasileiro, a adoção da ideologia da reconciliação combinou-se com o "estigma da cordialidade". Recuperando a análise de Sergio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil*, Zilda Iokoi afirma que a prática da cordialidade tornou-se um impeditivo das disputas por direitos e uma ameaça à consolidação da democracia, neutralizando conflitos e disputas por meio da atitude de conciliação e passividade. Os que se opuseram aos caminhos da transição brasileira foram considerados radicais e revanchistas e não entenderam que se vivia em um clima de transição, sendo acusados de desconhecer as virtudes conciliatórias dos brasileiros.[54]

Daniel Aarão Reis Filho sugere que, durante a transição política brasileira, houve uma série de deslocamentos de sentido, conscientes e inconscientes.[55] Esses deslocamentos são fundamentais para a compreensão de como emerge a interpretação sobre os anos 1960-1980, conhecida como "teoria dos dois demônios", da mesma forma como confere inteligibilidade para a chamada "ideologia da reconciliação". Isso pode ser identificado tanto na Argentina quanto no Brasil. Neste, percebe-se a presença, no ideal conciliador, do elemento da cordialidade. Teriam existido três deslocamentos de sentido: o primeiro, que poderia ser chamado a subtração da militância ou, em uma versão menos radical, a apresentação dos projetos revolucionários das organizações armadas do período como uma resistência democrática à ditadura; o segundo foi a representação de que se vivia uma guerra, o que pressupunha um fator de equidade entre os adversários, o que é uma falácia. O terceiro foi a ideia de que sociedade sempre foi resistente à ditadura civil-militar, e que o regime ditatorial foi um "corpo estranho", nunca apoiado ou legitimado.

As políticas de desmemória e esquecimento podem ser caracterizadas como uma série de medidas que tiveram como objetivos: a) perpetuar as memórias e as versões oficiais sobre o terrorismo de Estado conferidas

---

53 *Idem*.

54 IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. A longa transição de conciliação ou estigma da cordialidade: democracia descontínua e de baixa intensidade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 501-502.

55 REIS FILHO, Daniel Aarão. *Os muitos véus... Op. cit*.

durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional; b) anular as "batalhas da memória", corroborando uma "memória oficial" sobre o passado ditatorial e desautorizando as memórias emergentes, consideradas uma ameaça para o processo político em curso; c) garantir a impunidade e a imunidade dos agentes dos aparatos de informação e repressão, através da promulgação de leis de anistia e de medidas simbólicas para a "interdição do passado" através do silêncio.

Em relação ao primeiro objetivo, às políticas de desmemória e esquecimento, mencionado acima, foram uma ação característica dos governos transicionais das ditaduras do Cone Sul. No entanto, algumas administrações democráticas perpetuaram as práticas desenvolvidas no período, reproduzindo os mesmos argumentos apresentados para a realização dessas políticas. As demandas em relação aos desaparecidos políticos dirigiam-se a um estado ditatorial que utilizara o terrorismo de Estado. Em última análise, ele era o responsável direto ou indireto pela conivência, pelos desaparecimentos e por demais violações aos Direitos Humanos. A partir dessas demandas, o Estado elaborou medidas ou apropriou-se de algumas reivindicações e implementou políticas de memória ou de esquecimento – explícitas ou implícitas – de maneira ativa ou omissa.

A elaboração de qualquer política de memória referente ao passado foi interpretada, de acordo com a lógica dos militares, como uma fonte de conflito. Assim, consolidou-se a ideia de que a melhor "política sobre o passado" (ou seja, de memória ou reparação) era aquela que não existia.[56] No entanto, na conclusão parcial ou total das transições políticas e na instituição dos governos democráticos, tornou-se evidente que a inexistência de políticas de memória e reparação não evitou os conflitos em relação às questões do passado traumático das ditaduras de segurança nacional.[57] Ao contrário, aumentou as demandas de parte dos atingidos pela repressão, explícito no caso argentino, e incentivou a desmemória e o esquecimento pelo restante da sociedade.

Quanto ao segundo objetivo, as "batalhas da memória" sobre o terrorismo de Estado, foram consideradas maléficas ao processo em curso, por perpetuarem um conflito que se buscava solucionar. Eram percebidas como uma continuação das lutas políticas do passado (já que os sujeitos permanecem os mesmos, mudando apenas o âmbito do conflito, do confronto direto para o simbólico). Dessa forma, a disputa dessas versões apresentou-se como um perigo para a constituição da democracia, reavivando o terror

56 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 39.

57 *Idem*.

que fora introjetado durante os anos da ditadura. Os efeitos da cultura do medo e do terrorismo de Estado ainda agiam na sociedade, mesmo com as promessas de mudança institucional.[58] O medo e o terror residuais foram estimulados em diferentes intensidades pelos governos de transição a através da retórica do reavivamento dos conflitos passados.[59] A pluralidade de memórias sobre as ditaduras civil-militares estava assegurada. No entanto, as memórias emergentes, dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, para quem os conflitos não estavam superados, contrapondo a versão do Estado, foram consideradas inconvenientes e irritantes, sendo desqualificadas moralmente.[60]

Quanto ao terceiro objetivo, a garantia da impunidade, da imunidade e da "interdição ao passado", os governos transicionais das ditaduras argentina e brasileira promulgaram leis de anistia com finalidade de promover o esquecimento sobre os crimes de lesa humanidade cometidos durante o período ditatorial. No Brasil, a lei foi proposta do poder Executivo, chefiado por um militar, sendo posteriormente votada pelo poder Legislativo. Na Argentina, a proposição veio dos militares que compunham a última Junta Militar, meses antes de se realizarem as eleições presidenciais que culminariam, conforme seu entendimento, no processo de distensão.

Durante os governos militares transicionais, houve uma grande preocupação com a possibilidade de responsabilização penal dos militares pelas práticas empregadas nas estratégias de implantação do terror. Este foi um dos motivos que levaram à edição de leis de anistia, com o objetivo de assegurar a impunidade retroativamente, e a imunidade nas futuras inquirições jurídicas sobre as ditaduras civil-militares em uma ação preventiva.

Mirta Mántaras afirma que a impunidade "(…) es una arma terrorífica porque quita valor a las normas de convivencia, a la expectativa de sanción frente al abuso de poder. El 'todo da igual' para los poderosos, es altamente desmoralizante para la comunidad, porque la impunidad humilla, desconoce al otro."[61] Nos casos em questão, a impunidade foi disfarçada com a concessão de anistia não somente aos militares e agentes dos órgãos de segurança, mas também aos opositores e militantes da esquerda armada,

---

58 Como será abordado posteriormente, muitos Departamentos de Ordem Política e Social dos estados brasileiros continuaram agindo até meados da década de 1990; o Serviço Nacional de Informações foi extinto somente em 1991, sendo substituído pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin); e a Lei de Segurança Nacional de 1983 continua em vigor até os dias de hoje.

59 VINYES, Ricard. Presentación. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 16.

60 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Ibid.*, p. 40.

61 MÁNTARAS, Mirta. *Genocidio en Argentina*. Buenos Aires: do autor, 2005, p. 21.

estes beneficiados restritivamente em relação aos primeiros, já que muitos não puderam voltar do exílio ou apenas tiveram suas penas reduzidas.

São diversos os sentidos de impunidade e imunidade na história dessas últimas ditaduras civil-militares argentina e brasileira. Em primeiro lugar, é necessário lembrar que tanto a impunidade quanto a imunidade acompanharam os crimes que ocorriam. A conduta dos implicados na repressão não esteve sob nenhum controle jurídico, o que impedia denúncias formais e manifestações contrárias às práticas empregadas. Posteriormente, nos governos transicionais e nas administrações democráticas, a não anulação das sentenças e condenações dos tribunais militares, que terminaram não sendo beneficiados pelas anistias, como se verá mais adiante, bem como a não revogação de atos, decretos e leis da ditadura, conferiram outro sentido à impunidade e à imunidade.[62] Na Argentina, existe outro significado para essas práticas, pois, em um primeiro momento, os militares e agentes da repressão foram julgados e sentenciados para, posteriormente, através de uma série de medidas, ocorrerem a suspensão dos processos e o indulto dos condenados.

Dessa forma, percebe-se que as lutas desenvolvidas pelas organizações de Direitos Humanos e pelos familiares não esteve vinculada somente à necessidade de responsabilização penal dos envolvidos, mas possui, também, um forte conteúdo ético, moral e político. A impunidade é um sistema que só pode ser ativado pelo Estado.[63] Quando isso aconteceu, durante a ditadura civil-militar, foi para beneficiar os repressores. Sua manutenção nos governos democráticos caracteriza outra situação.

Os presos políticos, torturados, exilados, banidos, mortos e desaparecidos, durante a transição política, tornaram-se "cidadãos invisíveis" para o Estado e para as políticas que estavam sendo desenvolvidas. Com a anistia e atestados de morte presumida, acreditava-se que o Estado havia cumprido seu papel, encerrando-se esse capítulo. As leis de anistia não podem ser consideradas medidas de reparação, porque elas somente começariam com a apuração da verdade do que havia ocorrido e implicavam o reconhecimento de que o que acontecera a esses seres agora invisíveis "(...) había tenido graves consecuencias sobre su salud física y psíquica y sobre sus vidas y las de los miembros de su familia".[64]

No Brasil da transição política e dos sucessivos governos democráticos, houve uma tentativa deliberada de excluir da história a memória do

---

62 Este duplo sentido de impunidade foi detectado, para o caso espanhol, por Ricard Vinyes.

63 VINYES, Ricard. *Sobre víctimas y vacíos... Op. cit.*

64 LIRA K., Elizabeth. Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales. . In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, 96.

terror, sustentada somente pelas vítimas e pelas organizações de Direitos Humanos, assim como dissolver o conflito de memórias através da lei de anistia. Portanto, os atos dos exilados, ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos foram marginalizados da história coletiva, em uma tentativa de retirar-lhes o valor político durante o processo de distensão.

Com a promulgação das leis de anistia, havia um reconhecimento implícito da existência de crimes e das responsabilidades do Estado. Mas havia também a deliberação em ignorar as dimensões econômicas, éticas, jurídicas e psicológicas desse ato político, com a proposta de que não se deveria entrar no conflito. Era necessário superá-lo, produzindo um ato fictício, porque não se encontrava superado. Contudo, acreditava-se que era necessário agir dessa forma.[65]

Como consequências dessas medidas mais exitosas no caso brasileiro que no argentino, devido principalmente às continuidades e às permanências das políticas de desmemória e esquecimento, não houve a diminuição do conflito. Ao contrário, elas colaboraram para o acirramento dos ânimos e para a exigência de medidas mais enérgicas quanto à questão dos direitos humanos, na Argentina, e para o processo de "privatização das memórias" no Brasil.

O processo de "privatização das memórias" e a decorrente atomização da luta em organizações de direitos humanos, empreendida pelas vítimas e familiares de mortos e desaparecidos, contribuíram para que os destinatários das políticas de memória e reparação – a cidadania, a coletividade, a sociedade como um todo – se mantivessem longe de qualquer benefício. Na medida em que foram considerados vítimas "apenas" aqueles diretamente atingidos pela repressão da ditadura civil-militar brasileira.[66]

Uma primeira característica dos processos de transição política argentino e brasileiro foi a dissolução do conflito de memórias através da promulgação de leis de anistia e de outras medidas de alta densidade simbólica, caso da concessão de atestados de morte presumida aos familiares de desaparecidos políticos, que rechaçavam as memórias emergentes, esvaziando-as de conteúdo e valor político.[67] Os medos e traumas gerados pelo terrorismo de Estado e pela cultura do medo não tiveram espaço de expressão no processo de constituição da democracia e do aprendizado da liberdade, sendo assim marginalizados da memória pública.

---

65 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 26.

66 *Ibid.*, p. 39.

67 VINYES, Ricard. Presentación. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 15-16.

Durante os governos transicionais das ditaduras, as demandas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e das organizações de Direitos Humanos não foram contempladas no processo de construção da democracia. Essas demandas foram consideradas uma ameaça à convivência. Assim, deveriam ser apaziguadas para o bem comum, evitando-se qualquer conflito posterior.[68] Como consequência, e segunda característica, no Brasil, houve um processo de privatização da memória. A privatização da memória é resultante da "cultura do medo". Um dos seus principais sintomas é o silêncio. Entendido não como o esquecimento que fora promovido pelos governos transicionais e democráticos, e sim o dos atingidos direta e indiretamente pela ditadura civil-militar, para os quais o silêncio representava um imperativo de privacidade induzida e mecanismo de sobrevivência, afirma Vinyes.[69] "Cada uno debía habitar con la suya [memoria], como si de un acto de cortesía democrática se tratara frente a la vulgaridad impertinente de compartir públicamente las memorias de los conflictos, temores pretéritos y anhelos." Assim,

> Privatizar no fue – ni es – otra cosa que hacer aflorar la memoria de la historia y despojarla de sentido, anular su presencia del empeño colectivo. Aparentemente, nadie era heredero de nada. La cuestión es, si nadie se siente legatario y la historia del país es desposeída de la huella humana, entonces, ¿cómo puede alguien sentir el orden democrático reciente como algo propio? [70]

Esse processo contribuiu, também, para que os implicados direta ou indiretamente com a ditadura civil-militar se desvinculassem desse passado com quem possuíam atitudes de conivência ou cumplicidade.

A promulgação de leis de anistia, as concessões de atestados de paradeiro ignorado ou morte presumida compuseram a estratégia dos governos militares transicionais para dissolver os conflitos vigentes na sociedade. Dessa forma, tentava-se recluir a memória sobre o terrorismo de Estado às esferas privadas da população. Esse processo deu certo no Brasil, mas não na Argentina.

No Brasil, com as medidas de impunidade e imunidade foi imposto o silêncio como modelo de conduta e política de esquecimento.[71] Na Argentina, esse processo não ocorreu. É importante destacar que o emprego do esquecimento e do silêncio não se refere às seleções e omissões características da memória narrada sobre o passado, mas sim a sua escolha e utilização deliberada como política de Estado. Nesse sentido, a análise

---

68 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Ibid.*, p. 25.

69 VINYES, Ricard. Presentación. In: VINYES, Ricard (ed.). *Ibid.*, p. 17.

70 *Ibid.*, p. 16.

71 *Ibid.*, p. 26.

restringe-se aos esquecimentos e silêncios motivados pelo Estado. Pode-se identificar também um silêncio preso à culpa[72] ou, em outras palavras, ao reconhecimento da responsabilidade pela implantação das estratégias de implantação do terror pelo Estado.

No Brasil, mesmo com os relatos e memórias das vítimas diretas e indiretas que experimentaram o terror, não houve um conhecimento social das verdadeiras dimensões da repressão e da funcionalidade do aparato repressivo da ditadura durante sua vigência e após seu término.[73] Edison Teles afirma:

> O silêncio não é uma substância, algo coisificado, mas uma relação. O silenciar para ocultar aquilo que não é fácil falar é apenas um aspecto da memória brasileira. Politicamente falando, no Brasil o silêncio parece indicar o abandono da responsabilização por um discurso – o de que houve crimes contra a humanidade e os criminosos deveriam ser punidos por isso.[74]

Diferentemente do que possa parecer a uma primeira vista, o que muitas vezes é ressaltado pelas lutas de setores da sociedade civil como uma "luta contra o esquecimento e o silêncio", as políticas de desmemória e esquecimento trazem consigo uma determinada memória sobre o terrorismo de Estado.

O estudo das políticas de memória e reparação pode revelar de que maneira o Estado, concomitantemente à contínua e constante interação com as Forças Armadas e com a sociedade, trabalha sobre o passado das ditaduras de Segurança Nacional durante e depois dos processos de transição política. O que evidencia as batalhas da memória e as consequentes lutas pela interpretação e pelo sentido do passado, sobre o terrorismo de Estado, lembrando que essas políticas não podem ser desvinculadas das demais políticas públicas.

As políticas de memória, assim como a memória sobre o terrorismo de Estado, configuram um campo de conflito "donde lo que está en pugna no son sólo las interpretaciones del pasado, sino los significados de lo que somos como sociedad y de nuestros futuros posibles".[75] Para que o Estado as elabore, é necessário, antes, que tome uma decisão política, acordando sobre seus princípios éticos e morais e agindo de acordo com esses preceitos. Essa sempre foi uma decisão marcada pelo conflito:

---

72 POLLAK, Michael. *Op. cit.*, p. 5-6.

73 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 32.

74 TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 586.

75 PIPER, Isabel. Investigación y acción política en prácticas de memoria colectiva. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 151.

> Para unos, la paz (y la reconciliación) depende de la supresión de los conflictos, empezando una 'cuenta nueva', sin historia ni pasado. Para otros, la paz (y la reconciliación) depende de procesos complejos de reconocimiento, asumiendo las responsabilidades, y creando condiciones para lograr una relación sin deudas pendientes, o al menos, con el compromiso de esclarecer, y resolver lo pendiente consensuando soluciones aceptables para todos o casi todos. Ésta ha sido y sigue siendo una disputa cuyo desarrollo está en proceso, puesto que no hay consenso explícito en el 'bien' para el presente y el futuro que trae consigo repasar el pasado.[76]

As administrações democráticas pós-ditaduras civil-militares tinham como desafio fazer coincidir os objetivos políticos de aprofundamento do processo de democratização, promovendo a reintegração futura da sociedade com as demandas sociais. E estas refletiam uma exigência moral de que todos os crimes deveriam ser julgados e punidos, configurando uma volta ao passado. Nesse sentido, Hugo Vezzetti questiona: "¿Hasta qué punto las medidas de justicia retroactiva son necesarias y convenientes para la construcción y protección de las nuevas democracias?".[77]

A longa duração da ditadura civil-militar brasileira contribuiu para a permanência da burocracia de Estado e para o sistema judicial, "socializando uma classe de funcionários públicos nos valores da ditadura e criando novas elites favorecidas pelas políticas do regime". Essa institucionalização contribuiu para dificultar a estigmatização da ditadura. Nesse sentido, as políticas de memória pretendidas teriam de ser implementadas por agentes estatais que poderiam ser identificados ideologicamente com a ditadura, criando uma resistência.[78] Também contribuiu para a diluição da memória sobre os "anos de chumbo". De acordo com Jorge Zaverucha, a longa transição brasileira resultou de uma decisão deliberada, com finalidades de controlar o processo, fato evidenciado, também, pela aprovação no Congresso Nacional de um mandato de cinco anos para o primeiro presidente civil eleito indiretamente.[79]

As consequências do terrorismo de Estado, as dificuldades de sua simbolização e representação e a ausência de medidas reparatórias acrescidas da imposição do esquecimento contribuíram para a persistência do passado no presente. Isto é, para que as situações-limites vivenciadas não fossem elaboradas, e suas experiências e memórias ficassem reclusas

---

76 LIRA apud VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 24.

77 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 25.

78 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 67.

79 ZAVERUCHA, Jorge. *Op. cit.*, p. 17.

aos círculos sociais das vítimas e de seus familiares, em um processo de privatização da memória.

A forma como o Estado elabora a memória sobre o terrorismo de Estado, que pode ser aferida através das políticas de memória e reparação, faz parte da dinâmica cultural, política e social, sujeita a "resignificações" dos sentidos conferidos ao passado. A inexistência dessas políticas também é significativa para o entendimento do valor que a questão possui e contribui para fixar determinada versão do passado e, assim, promover a ordem social estabelecida.[80] Não se pode falar do Estado como um ator unificado, com uma mensagem única e, por consequência, em "uma" memória oficial. Por vezes, existe um conflito nas versões que os diversos grupos que compõem o Estado apresentam sobre o passado traumático.

As leis de anistia

Ao final das ditaduras civil-militares argentina e brasileira, os militares buscaram resguardar a impunidade e a imunidade e interditar o passado, através da imposição do esquecimento, do silenciamento e do medo, quanto às estratégias de implantação do terror adotadas por esses regimes. Assim, a ausência da presença e a presença da ausência dos desaparecidos políticos foram resolvidas com a promulgação das leis de anistia.

Essas leis de anistia surgiram em uma conjuntura de efeitos residuais do terrorismo de Estado, para além da consideração de que ainda se vivia em ditaduras militares, em que o militarismo e o aparato repressivo continuavam atuando. Assim, as leis de anistia podem ser consideradas uma continuidade dessas estratégias, porque corroboraram a impunidade, a imunidade e o silêncio que vigiam durante as ações repressivas. No momento da implementação das medidas de anistia, os opositores foram identificados como "revanchistas" e os medos foram reativados.

As leis de anistia dos governos transicionais argentino e brasileiro foram marcadas pela "ideologia da reconciliação" que se procurava impor ao processo, porém elas não possuíam preâmbulos, nos quais se declarariam as suas intenções. Proclamar a impunidade e a imunidade, em uma conjuntura onde os crimes de lesa humanidade eram cada vez mais divulgados, não seria a melhor estratégia para esses governos.

É importante destacar que a edição dessas leis inseriu-se em uma determinada situação entre os civis e os militares na conjuntura das

---

80 PIPER, Isabel. Investigación y acción política en prácticas de memoria colectiva. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 152.

transições políticas, sendo um reflexo das tentativas das Forças Armadas de controlar o processo e encaminhar o futuro. Essa anistia, como controle do passado, é um desdobramento do controle do processo de transição política. Devido às diferenças nas relações entre civis e militares no caso argentino e brasileiro, somado ao fato que no Brasil a lei era uma demanda da sociedade civil organizada, as leis de anistia tiveram maior ou menor legitimidade. Apesar das diferenças quanto à legitimidade, elas podem ser consideradas parte de uma reconciliação extorquida, forçada.

Embora haja diferenças entre o momento e a forma de decretação das normas, reflexos da própria construção e legitimação das ditaduras, ambas as medidas possuem objetivos em comum: impossibilitar a revisão do passado na democracia. Mesmo que essas leis tenham beneficiado parcialmente os militantes de organizações de esquerda e demais perseguidos políticos, elas não podem ser consideradas como um benefício, visto que a sua promulgação tinha a função explícita de garantir a impunidade e contribuir para a instauração da "ideologia da reconciliação". Dessa forma, ficava explicitada a disposição dos governos transicionais argentino e brasileiro para encerrar as ditaduras. A reconciliação seria um dos seus objetivos, o consenso, seus programas e o esquecimento, o instrumento para a obtenção dessa finalidade.[81]

No capítulo anterior, a "banalidade do mal" aparece no trabalho ideológico realizado com os agentes da repressão das ditaduras de segurança nacional. Depois, tratou-se da "trivialidade do terror" na experiência cotidiana da consecução das estratégias de implantação do terror. Agora, afirma-se "banalização da injustiça social", nos termos de Christophe Dejours, durante os processos de transição política.[82] De acordo com esse autor, essa vulgarização é resultado do processo em que um comportamento excepcional torna-se norma de conduta e, ao mesmo tempo, assume valores éticos e morais.[83] O tratamento conferido aos desaparecidos políticos e às temáticas correlatas, como o direito à justiça e à verdade, foram reflexos da banalização da injustiça social, ao se determinar que as leis de anistia, o esquecimento e o silêncio seriam as normas mais convenientes para as transições políticas.

Os objetivos de todas as leis de anistia são, em primeira instância, extinguir a punibilidade de quem praticou uma infração penal, apagando

---

81 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 29.

82 DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Para uma apropriação da obra do autor no entendimento da repressão das ditaduras do Cone Sul, ver ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. *Op. cit*.

83 DEJOURS, Christophe. *Op. cit*.

os efeitos possíveis da condenação.[84] São uma resolução jurídica para as pendências relativas à violação dos Direitos Humanos durante as ditaduras em questão. Lucia Elena Arantes Ferreira Bastos lembra que todas as leis de anistias "repousam sob uma ficção": o esquecimento e a reconciliação. "A anistia extingue tanto a ação quanto a condenação. Assim, pode vir antes ou depois da pena imposta. Retroage para alcançar o crime e tem a capacidade de fazer desaparecer as consequências penais do crime. Dessa forma, a anistia exprime, penalmente, o esquecimento total."[85] Por isso, é importante destacar nessas medidas o caráter de impunidade relativo ao passado e da imunidade que se refere ao futuro.

Antes de se analisar o processo de promulgação das leis de anistia nos dois países, algumas considerações são necessárias. Em primeiro lugar, a análise sobre o sentido etimológico do termo "anistia" e a sua vinculação com a "ideologia da reconciliação", que envolve o "perdão", existente no programa político de transição dessas ditaduras. A palavra "anistia", originária do grego *amnestia*, é composta por duas expressões: *anamnesis* (reminiscência) e *amnesia* (esquecimento).[86] Em sua etimologia, "anistia" não possui nenhuma associação com "perdão".[87]

Com essa constatação, Nicole Loraux refere-se às leis de anistia como "leis de amnésia", pela possibilidade de interditar o passado e de relegar os crimes cometidos ao esquecimento. Tratar-se-ia de uma medida que refletiria "a enorme ansiedade para que o passado passe o mais depressa possível".[88] Ainda que não haja vinculações entre "anistia" e "perdão", essa associação é realizada quando estão em pauta questões políticas que exijam a resolução do conflito surgido em consequência de uma situação excepcional, o que ocorreu com as ditaduras civil-militares de segurança nacional e, especificamente, com os desaparecimentos políticos.

Os analistas são unânimes em afirmar que as leis de anistia são medidas insuficientes para a promoção da reconciliação, porque tendem à imposição de um consenso quanto ao esquecimento como medida indispensável para a resolução dos conflitos. Conforme Alexandra Barahona de Brito, ainda

---

84 REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 188.

85 BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 386.

86 GRECO, Heloisa Almeida. Anistia anamnse vs. anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 526.

87 REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 187.

88 GRECO, Heloisa Almeida. Anistia anamnese vs. anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 526.

que "reconciliação" e "perdão" não possam ser definidos como objetivos políticos, dependem de outras medidas políticas que poderão gerar essa união.

> É provável que velhos ódios persistam e que muitos não perdoarão; haverá quem insista que lutara para 'defender a nação' ou algum outro valor igualmente abstrato, e dessa forma continue-se a justificar a repressão. Igualmente, o perdão não pode ser legislado ou institucionalizado. Como diz Paul Ricoeur, 'o perdão pode encontrar refúgio apenas em gestos incapazes de serem institucionalizados', pois o que está em questão aqui é nada menos que o poder do espírito do perdão para desassociar o agente do seu ato.[89]

Assim, anistias e indultos fracassam como medidas de reconciliação, porque, em maior ou menor medida, incentivam a impunidade.[90]

Em segundo lugar, para a compreensão dessas leis, é fundamental saber que as anistias foram recíprocas, no sentido de beneficiar os perpetradores de crimes contra os Direitos Humanos e suas vítimas, existindo um sentido de equiparação entre os "crimes" e "perdões" nessa reciprocidade que carece de argumentação. A nivelação proposta entre os crimes cometidos pela violência revolucionária e os cometidos pelo Estado não encontra legitimidade nos fundamentos jurídicos, devido à diferença entre os autores e promotores dessas infrações. Na verdade, essa não é uma ação que beneficia igualitariamente os contemplados, porque pressupõe um *indulto* aos membros da organização de esquerda (que já foram julgados e condenados), enquanto para os membros do aparato repressivo e de informações significa "impunidade e imunidade", já que não foram nem seriam julgados pelos crimes cometidos. Em realidade, essa comparação não é equitativa, porque pressupõe um indulto aos membros das organizações de esquerda, enquanto para os membros do aparato repressivo e de informações significa "impunidade e imunidade", já que não foram nem seriam julgados pelos crimes cometidos. "(...) Não pode ser considerado anistiado de determinado crime quem nunca foi oficialmente acusado de sua prática."[91]

Nesse último caso, mesmo com o reconhecimento da existência de crimes, a anistia só tem sentido se existirem crimes, o Estado esquivou-se, deliberadamente, de assumir as responsabilidades éticas, jurídicas e

---

89 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 78-79.

90 CATELA, Ludmila da Silva. Em nome da pacificação nacional: anistias, pontos finais e indultos no Cone Sul. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 311.

91 COMPARATO, Fábio Konder. Que fizeste de teu irmão? In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 67.

penais advindas dessa realidade. "O Estado, como vítima, pode perdoar, mas quando é cúmplice do perpetrador, não pode ser perdoado."[92]

Em decorrência, pode-se afirmar que os conflitos sobre as leis de anistia giram mais em torno de questões éticas ligadas à impunidade do que sobre culpas, já que os militares argentinos e brasileiros não se sentiam – e muitos não se sentem – responsáveis pelos crimes, justamente pelo fato de acreditarem que não houve crimes. Assim, não teria por que sentir vergonha de ganharem a luta contra a "subversão". Aliás, o sentimento expressado é de orgulho por terem sido os "escolhidos" para desempenhar tão nobre missão.

Essa postura ética e de responsabilidades revela-se na "teoria dos dois demônios", dominante nos círculos das Forças Armadas e nos setores da sociedade civil, que defende a uma dupla responsabilidade sobre a violência das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Por ela, sociedade foi "vítima" da violência da direita e da esquerda, os dois demônios, como forças que se equivalem. Trata-se de uma versão dos fatos que corrobora a "ideologia da reconciliação", justifica a impunidade e a imunidade dos agentes repressivos. Segundo essa lógica, a repressão foi uma resposta a outro tipo de violência, com as mesmas armas do "inimigo", durante a chamada "guerra suja".[93] Para José Manuel Barrio Terol, a "teoria" é um "intento exculpatorio".[94] Hugo Vezetti enfatiza que não se deve equiparar a violência revolucionária à violência estatal:

> Si se trataba de responder a la pregunta por lo sucedido y, sobre todo, por la suerte de los desaparecidos era claro que no había ninguna equiparación posible entre la guerrilla y las Fuerzas Armadas. Ante todo, porque éstas, que controlaban el aparato de Estado eligieron una vía clandestina e irregular de acción que incluso contradecía los propósitos de orden con los que habían buscado justificar su irrupción. La acción de la guerrilla, por definición, era irregular y clandestina, pero ni se hacía desde el Estado ni invocaba principios de legalidad y continuidad jurídica e institucional.[95]

A "teoria dos dois demônios" foi usada tanto no Brasil quanto na Argentina. Porém foi explícita no segundo caso, devido às decisões em âmbitos jurídicos. Por essa razão, o presidente Raúl Alfonsín determinou o simultâneo julgamento das cúpulas guerrilheiras e militares e a divulgação da "versão oficial" instituída pelo relatório da Conadep.

---

92 ROBERTSON apud MEZAROBBA, Glenda. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 381.

93 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 120.

94 TEROL, José Manuel Barrio. Insurgencia y represión. Acerca de la teoría de los dos demonios. *HAOL*, n. 8, otoño 2005, p. 91-104, p. 92.

95 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 122.

A equiparação ética dos crimes, consagrada pela existência de dois demônios, perpetua-se até hoje, no Brasil, o que se demonstra pela presença de um membro das Forças Armadas, nomeado pelo presidente da República, na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Comissão criada para analisar as circunstâncias em que ocorreram os crimes perpetrados pelo Estado durante a vigência da ditadura civil-militar, tema que será depois analisado. A impossibilidade da equiparação ética é explicitada quando se recorre aos atores dos crimes: "Porque se trata de terrorismo de Estado es que no hay comparación posible, en cuando a sus consecuencias, con la violencia arrojada a la escena política por el terrorismo insurgente". É importante assinalar que a "teoria dos dois demônios" foi vista como benéfica para as sociedades argentina e brasileira, pois corroborava sua versão de distância e inocência em relação à ditadura.[96]

Por fim, um aspecto menos claro das leis de anistia relaciona-se ao componente de interdição do passado, entendido como imposição do esquecimento e do silêncio. Mesmo que as leis não façam nenhuma referência de impedimento ao esclarecimento dos crimes, ao dever estatal de investigar os fatos e de apurar os autores dos crimes e entregar os corpos às famílias. O que não se relaciona à aplicação de sansões punitivas ou reparatórias Sabe-se que as ações de investigação e os pedidos de punição não foram empreendidos em consequência da promulgação dessas leis. Elas as antecedem, como já foi exposto. Por essa razão, é importante recordar a afirmação de Fábio Konder Comparato: "(...) O direito à verdade nada tem a ver com a anistia penal", afirma.[97]

A anistia no Brasil

No dia 27 de junho de 1979, o general João Batista Figueiredo, presidente da República há três meses, enviou ao Congresso Nacional uma mensagem acompanhada de um projeto de lei que considerava aquele "o momento propício para a Anistia". Dessa forma, "seria reaberto o campo da ação política, e possibilitaria o reencontro, a reunião e a congregação para a construção do futuro".[98] Afirmou o presidente: "Eu não quero perdão porque perdão pressupõe arrependimento e eu não estou pedindo a eles que se arrependam até de pegar em armas contra nós. Eu apenas quero que haja esquecimento recíproco".[99]

---

96 *Ibid.*, p. 15.

97 COMPARATO, Fábio Konder. Questão de decência. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 79.

98 GONÇALVES, Danyelle Nilin. Os múltiplos sentidos da anistia. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 277.

99 MONTEIRO, Tânia. Venturini: "O grande mentor da anistia foi Figueiredo". *Estado de São Paulo*, São Paulo, 22

A campanha pela anistia iniciara-se há alguns anos, com a formação de comitês por todo o país, destacando-se o Movimento Feminino pela Anistia, fundado em 1975, e o Comitê Brasileiro de Anistia, em 1978, com núcleos em Porto Alegre, Rio de Janeiro, Fortaleza, Bahia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.[100] Esses dois grupos assimilaram as demandas de familiares de mortos e desaparecidos políticos, como as Mães de São Paulo e a União Brasileira de Mães, incorporando-as às suas manifestações pela anistia.

Algumas medidas vinham sendo tomadas pela ditadura desde 1977, quando os debates sobre a anistia intensificaram-se, paralelamente à articulação de setores da sociedade civil e da política. Buscava-se uma solução para "os problemas advindos da instalação da ditadura militar e dos atos institucionais editados durante a sua vigência"[101]. Para deslegitimar a campanha pela anistia, o general Ernesto Geisel promulgou uma nova Lei de Segurança Nacional – Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 – que com a redução das penas para os crimes cometidos contra a segurança nacional permitiu que muitos presos políticos pudessem ser liberados.[102]

A grande imprensa brasileira também se posicionava quanto à concessão da anistia, refletindo o debate que estava ocorrendo na sociedade. No entanto, a maioria dos veículos afirmava que outras reformas políticas eram prioritárias, em detrimento da discussão sobre a anistia. A revista *Veja*, por exemplo, "(...) considerava a anistia um problema sem urgência, e que os movimentos sociais que lutavam por uma anistia ampla, geral e irrestrita eram, em grande parte, compostos por pessoas que haviam perdido entes queridos e, por isso, eram tão ardorosas."[103] Em geral, as reportagens ressaltavam a "cordialidade brasileira" e "uma vocação histórica para a pacificação", citando exemplos de anistias anteriores. O jornal *Estado de São Paulo*, afirmava que "cabia ao presidente Figueiredo ter a disposição de *corrigir erros anteriores e contribuir, mesmo sem abrir mão dos chamados princípios revolucionários para uma pacificação mais rápida dos espíritos*".[104] No editorial da edição de 13 de setembro de 1978, a *Veja* afirmava que "o problema essencial, agora, é muito menos gritar

ago. 2009. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,venturini-o-grande-mentor-da-anistia-foi-figueiredo,423015,0.htm Acesso em: 13 nov. 2010.

100 GONÇALVES, Danyelle Nilin. Os múltiplos sentidos da anistia. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 275.

101 *Ibid.*, p. 277.

102 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 31.

103 VICO, Vivian Maciel. *Anistia e grande imprensa: alguns apontamentos sobre a cobertura dos jornais O Estado de S. Paulo, Folha de São Paulo e revista Veja entre 1978 e 1979*. Disponível em: www.ifch.unicamp.br/graduacao/anais/vivian_vico.pdf Acesso em: 29 jan. 2011.

104 *Idem*.

contra o arbítrio e muito mais assegurar uma passagem tranquila do país para um regime democrático".[105]

Exilados brasileiros no exterior; presos políticos em greve de fome, entre 22 de julho e 22 de agosto de 1979, devido às restrições impostas pelo governo à abrangência da lei; setores da sociedade participando ativamente de manifestações. Esse era o cenário no momento da votação da Lei nº 6683 Congresso, que funcionava conforme a lógica do bipartidarismo, com maioria de deputados da Arena e com os senadores biônicos, que representavam 32% do Senado.[106]

Constituiu-se uma Comissão Parlamentar Mista, com maioria arenista, presidida por Teotônio Vilela, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para debater o projeto de lei encaminhado pelo general Figueiredo. Para o debate, o MDB sugeriu a convocação e a participação de entidades representativas da sociedade civil, como a Associação Brasileira de Imprensa (AIB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mas a proposta foi derrotada por 13 votos da Arena contra sete do MDB. A Comissão Parlamentar Mista realizou um total de oito encontros para analisar os 306 pedidos de emendas ao projeto do presidente. Das 210 proposições do MDB, apenas 42 foram aceitas parcialmente pelo relator da Arena.[107] Na maioria dos encontros não houve *quorum* para aprovação de nenhuma medida, o que sugere um esvaziamento promovido pela Arena, uma tentativa de evitar o debate e garantir a integralidade do texto encaminhado. No final, prevaleceu o texto do Executivo, com a aprovação de pequenas modificações sugeridas pela oposição.

Durante os trabalhos da comissão, o presidente recebeu do Comitê Brasileiro pela Anistia um amplo dossiê com a história dos mortos e desaparecidos brasileiros. Nesse momento, já se notavam as diferenças entre o projeto de anistia do governo e o defendido por setores da sociedade civil. Acresce o fato de que muitas das emendas ao projeto governamental de anistia tratavam da questão dos desaparecidos políticos. Todas foram rechaçadas. Destacam-se:

> (I) a inclusão do pagamento de pensão a dependentes de pessoas que sumiram após terem sido detidas pelos órgãos de segurança;
>
> (II) a abertura de sindicâncias, pelo Ministério da Justiça, para apurar os desaparecimentos;

---

105 *Idem*.

106 ZELIC, Marcelo. *A auto-anistia e a farsa de um acordo nacional*. Disponível em: http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/analise/a-auto-anistia-e-a-farsa-de-um-acordo-nacional Acesso em: 21 fev. 2010.

107 *Idem*.

(III) a instauração de inquérito pela Polícia Federal para identificar as circunstâncias dos desaparecimentos;

(IV) a equiparação do desaparecimento à morte natural.[108]

Em tumultuada sessão no parlamento, com galerias ocupadas por manifestantes que disputavam espaço com 800 soldados, foram votadas, no dia 22 de agosto de 1979, a proposta de anistia da oposição política, elaborada pelo MDB, que fora derrotada por 209 votos a 194. No mesmo dia, ocorreu a votação da emenda Djalma Marinho,[109] que garantia maior abrangência para a lei, também derrotada por 206 votos contra 201. Sendo provado, dessa forma, o projeto de anistia proposto pelo Executivo,[110] o que reflete um grande desacordo entre as demandas das vítimas, dos familiares e da oposição à ditadura civil-militar e à anistia promulgada pelo governo.

Os deputados da oposição manifestaram sua insatisfação com a lei aprovada, não pela reciprocidade da anistia (estendida aos agentes de segurança), mas pelas restrições impostas à concessão da anistia aos presos políticos. "Essa anistia tem o tamanho, tem a proporção exata de quem a está propondo, isto é, é uma anistia mesquinha, discriminatória, do tamanho do próprio governo, do tamanho da própria ditadura militar que tenta nos impô-la agora", declarou o deputado Edison Khair, do MDB. "A nossa vitória está longe ainda de ser alcançada, mas, dia mais, dia menos, ela virá (...). Mais um projeto discriminatório. Através dele, anistiam-se irrestritamente os torturadores e parcialmente os opositores do regime", afirmava o senador Paulo Brossard, também do MDB. O partido dos militares resignava-se, afirmando que havia cumprido seu papel: "A bancada do nosso partido (...) tem a consciência tranquila de que está aqui fazendo o máximo que pode, o máximo ao seu alcance, o máximo sem risco, o máximo sem anarquia, sem titubeio, sem que haja choques no país", ponderava Nelson Marchezan, da Arena.[111]

Seis dias depois de sua aprovação, a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, foi sancionada pelo general Figueiredo, concedendo anistia nos parâmetros descritos no artigo primeiro:

---

108 BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 392.

109 Djalma Marinho (ARENA) apresentou uma proposta de anistia a todos os perseguidos políticos. Os parlamentares do MDB se aliaram a essa proposta, que, no entanto, foi derrotada no Congresso Nacional. Cf. GONÇALVES, Danyelle Nilin. Os múltiplos sentidos da anistia. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 281.

110 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 1, jan/jun 2009, Brasília. p. 135.

111 LEIA o que os políticos disseram quando a anistia foi aprovada. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 ago. 2009. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,leia-o-que-os-politicos-disseram-quando-a-anistia-foi-aprovada,423049,0.htm Acesso em: 30 jan. 2011.

> Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamentos em Atos Institucionais e Complementares.
>
> § 1º Consideram-se conexos, para efeitos deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.
>
> § 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.[112]

A aprovação do projeto governamental de anistia não significou o término das discussões sobre o tema. Isso se deveu a diversos motivos. Primeiro, porque a libertação de presos políticos não foi imediata. "Dezenas de presos políticos permaneceram encarcerados após a Anistia, sendo soltos apenas por força de mudanças introduzidas, meses antes, na Lei de Segurança Nacional".[113] Em segundo lugar, em razão do descontentamento em relação ao projeto que havia sido aprovado, que não contemplava a totalidade dos presos políticos, mas anistiava todos os agentes de segurança. A justificativa para não conceder a anistia àqueles que haviam cometido crimes de sangue foi dada pelo próprio general Figueiredo, ao dizer que seus atos "não eram voltados contra o governo, o regime e nem mesmo o Estado e sim, voltado contra a humanidade e por isso, repelidos pela comunidade universal".[114]

Por fim, no momento da concessão de um "perdão", se revelava abertamente a estratégia do terror da ditadura civil-militar brasileira, com a descoberta da vala clandestina no Cemitério de Perus, em São Paulo, e a localização do corpo de Luiz Eurico Tejera Lisbôa, o primeiro desaparecido localizado. Ao mesmo tempo, conforme Thomas Skidmore, Raimundo Faoro, que acabara de se afastar da presidência da OAB, "ajudou a convencer um grupo de mães e viúvas dos que foram mortos pela repressão de que não havia perspectiva real de punir os torturadores".[115]

O senador Teotônio Vilela (MDB), presidente da Comissão Mista, afirmou que o texto final da lei não foi resultado de um "diálogo social" e de

---

112 BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 ago. 1979. Concede anistia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 ago. 1979, p. 12.265.

113 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 31.

114 GONÇALVES, Danyelle Nilin. Os múltiplos sentidos da anistia. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 278.

115 SKIDMORE, Thomas. *Brasil*: de Castelo a Tancredo (1964-1985). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 427.

um "acordo" entre o governo e a oposição, mas sim da imposição da proposta oficial.[116] E o senador Pedro Simon (MDB), em discurso de encerramento dos trabalhos na Comissão Mista, afirmou o descontentamento quanto ao projeto aprovado pelo Congresso Nacional:

> Sem os biônicos, o resultado seria outro; a Lei nº 6.683/79 é resultado da imposição e controle do executivo sobre o legislativo, que buscou, aprovando esta lei, dar uma resposta parcial e restrita às 'inquietações sociais' da época e, através do termo crimes conexos, cuja definição não é clara, ao se referir a estes crimes como 'de qualquer natureza', deixou impunes os torturadores e excluiu centenas de militantes de organizações de esquerda que resistiram contra o regime militar, evidenciando o caráter de auto-anistia contido nesta lei, dado o contexto de sua aprovação.[117]

Na ocasião, ao ser perguntado em reportagem se havia algum foco de insatisfação em relação ao projeto de anistia aprovado, o ministro da Aeronáutica, brigadeiro Délio Jardim de Mattos, afirmou: "Não identifico nenhum foco de descontentamento. Não existe, com toda a sinceridade, não existe". Já o ministro do Exército, general Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, foi mais enfático na resposta:

> [Jornalista] Senhor ministro, o senhor teme agora nesse processo de abertura a existência de algum tropeço, algum revanchismo?
>
> [Ministro] Eu não conheço a palavra temer.
>
> [Jornalista] Quer dizer que o senhor acredita que a abertura irá desse modo até o fim?
>
> [Ministro] Depende do comportamento de todo mundo. Ninguém incendiará este país. Isso eu posso lhe afirmar.[118]

Dessa forma, a lei de anistia consolidou a "ideologia da reconciliação": a abertura não significava o questionamento do passado e o compromisso de que o aparato repressivo não seria investigado nem julgado. Para os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Lei de Anistia marcava a perda definitiva de seus parentes, "ao conceder-lhes um atestado de paradeiro ignorado ou de morte presumida, eximindo a ditadura de suas responsabilidades e impedindo a elucidação dos crimes cometidos".[119] Suzana Lisbôa afirma que,

> (...) a posição dos familiares sempre foi de que os torturadores não podiam ser anistiados. Não podíamos aceitar que eles fossem anistiados, mas ficamos gritando sozinhos. Não tivemos apoio de ninguém. Ninguém nos procurou

---

116 *Idem*.

117 ZELIC, Marcelo. *Op. cit*.

118 TV Cultura – *Anistia 20 anos*, programa exibido em 30 ago. 1999.

119 TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 65.

> para se oferecer para ajudar nessa questão jurídica. Os advogados nos diziam que os crimes estavam prescritos (...). Logo, não podíamos fazer nada.[120]

Após um momento inicial de duras críticas, o debate não se sustentou por muito tempo, havendo uma resignação. De acordo com Daniel Aarão Reis Filho, "houve júbilo, o que é próprio das grandes reconciliações".[121] Além disso, tratando-se de uma proposição dos militares, feita durante a vigência da ditadura, para benefício próprio, ou seja, uma legislação em causa própria, a lei de anistia brasileira pode ser considerada como de autoanistia, que, para tribunais internacionais, não é considerada válida.[122]

A legitimidade da lei de anistia foi questionada em diversos pontos. Segundo alguns juristas, ela contraria a Constituição que estava em vigor no momento de sua promulgação (Constituição de 1967, acrescida da Emenda Constitucional nº 1, de 1969), que determinava, no artigo 153, que crimes dolosos intencionais contra a vida, como os cometidos pela consecução da estratégia de implantação do terror, seriam julgados pelo Tribunal do Júri.[123]

Essa determinação constitucional não foi cumprida e os agentes dos órgãos de informação e repressão foram anistiados sem sequer terem sido julgados pelos crimes cometidos. Tratou-se de um acordo entre as lideranças civis e militares,[124] que busca legitimidade até hoje. Ao dizer que a anistia foi um anseio da população brasileira, deixa-se de referir o fato de que a anistia almejada era bem diferente da que foi instituída. Da demanda de uma anistia "ampla, geral e irrestrita", o movimento teve de contentar-se com uma anistia parcial e recíproca.

Outro questionamento sobre a legitimidade da lei é que ela foi promulgada por um congresso depurado, que havia sido fechado por duas semanas, em 1977, quando se alteraram as regras eleitorais e criou-se a figura do senador biônico, projeto proposto por um general que ocupava, segundo muitos setores da oposição, ilegitimamente o cargo de presidente da República.

No caso brasileiro, a lei exigia que para a concessão da anistia e o usufruto do benefício de anistiado seria necessário ter o nome publicado no

---

120 MEZAROBBA apud SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 169.

121 REIS FILHO, Daniel Aarão. *Os muitos véus... Op. cit.*

122 ZELIC, Marcelo. *Op. cit.*

123 DALLARI, Dalmo de Abreu. Crimes sem anistia. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*

124 GONÇALVES, Danyelle Nilin. Os múltiplos sentidos da anistia. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 290.

Diário Oficial, fato que não aconteceu com nenhum agente de segurança. Além disso, a anistia não foi conferida a todos os opositores políticos e militantes de organizações guerrilheiras: os que haviam cometido "crimes de sangue" (sequestros e homicídios) não foram beneficiados e continuaram cumprindo suas penas.

A concessão de anistia aos agentes dos órgãos de informação e repressão é uma questão polêmica que depende das interpretações. Porém, parece haver um consenso de que a lei de anistia possui uma "falha redacional"[125], em dois sentidos: primeiro, por estabelecer conexão entre crimes que não possuem conectividade; e, segundo, pela falta de clareza em explicitar a anistia aos civis e militares implicados na repressão. Além disso, pode-se afirmar uma indisposição das Forças Armadas brasileiras em anunciar publicamente de forma explícita que anistiariam crimes que estavam condenados, nacional e internacionalmente, numa ação que careceria de legitimidade.

A fim de não explicitar essa medida de impunidade e imunidade, a lei concede anistia a esse setor através do estabelecimento de uma relação entre os crimes cometidos pelos membros de organizações de esquerda e oposição e crimes cometidos pelos agentes dos órgãos de informação e repressão. Isso foi chamado, na lei, de "crimes conexos". Porém, não se pode "conectar" um tipo de crime com o outro, pelos problemas de equiparação mencionados anteriormente:

> (...) não se poderia encontrar equivalência de causas ou motivações entre o ato do que afronta o sistema político em vigor (crime político) e o do que reprime (crime de tortura e desaparecimento forçado), uma vez que o primeiro anseia por mudanças, ao passo que o segundo quer manter o *status quo* e age, portanto, de acordo com os interesses que ele pretende preservar. [126]

Ao determinar a anistia aos "crimes conexos", determina que as violações aos direitos humanos são pressupostos para a repressão, estabelecendo um nexo inexistente entre uma coisa e outra. Além disso, outra questão que perpassa a lei consagra a "teoria dos dois demônios", ou seja, equipara crimes cometidos por civis e pelo Estado.

> Os torturadores que mataram suas vítimas cometeram homicídio, que é crime doloso contra a vida. Eles não foram obrigados a torturar e, muitas vezes, por vontade própria, impuseram às vítimas um sofrimento que, por sua natureza e intensidade, levaria à morte qualquer pessoa normal. Além

---

125 COMPARATO, Fábio Konder. Questão de decência. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 79.

126 BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 393.

> disso, os torturadores eram servidores públicos civis ou militares que agiam profissionalmente, mediante remuneração, não podendo alegar objetivos políticos. O crime por eles praticado é autônomo em relação ao crime político praticado pelos dirigentes. Se algum deles quiser sustentar que agiu sob coação deverá esclarecer quem deu a ordem para que torturassem, e o Tribunal do Júri decidirá se a prova dessa alegação é convincente.[127]

Esta ambiguidade de termos e benefícios foi apontada por Jorge Zaverucha como uma atitude deliberada dos militares no poder, empregada como forma de se proteger politicamente, "pois desse modo os compromissos podem ser mais facilmente renegados, conforme as conveniências políticas".[128] Diante de uma conjuntura internacional de defesa e promoção dos Direitos Humanos, anistiar os responsáveis pelas torturas, pelas mortes e pelos desaparecimentos não seria um ato que garantisse legitimidade externa para o país.

Em vista do exposto, e mesmo com o pleito social pela concessão de anistia aos presos e perseguidos políticos, pode-se afirmar que a lei de anistia brasileira foi muito mais um consentimento da ditadura civil-militar do que uma conquista da sociedade civil. Os movimentos pela anistia requeriam uma medida "no sentido de cumprimento da justiça"[129], e não um mecanismo de impunidade e imunidade, o que demonstra que a imposição da lei de anistia foi uma manobra política que tinha como objetivo "reduzir a pressão advinda de setores organizados contra o regime; e produzir defesas substantivas às possíveis revisões do passado com o término previsto do autoritarismo".[130]

Assim, a anistia pode ser entendida como uma medida que procurou desarticular um amplo movimento social que se mobilizara desde a promulgação do primeiro Ato Institucional e, mais organicamente, nos Comitês pela Anistia, a partir de 1974. Conforme diz Márcio Seligmann-Silva, "temos que ter a coragem de perceber que esta lei, tal como ela foi feita, significou também mais um ato de arbítrio dentro da série de disparates político-jurídicos dos governos da ditadura".[131] Esses núcleos onde se agregaram os familiares de mortos e desaparecidos políticos foram os únicos movimentos da sociedade civil que trataram da questão como política e pública.

---

127 DALLARI, Dalmo de Abreu. Crimes sem anistia. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 33.

128 ZAVERUCHA, Jorge. *Op. cit.*, p. 85.

129 SELIGMANN-SILVA, Márcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 541.

130 SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida. Apresentação. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 355.

131 SELIGMANN-SILVA, Márcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 543.

A lei de anistia de 1978 é muito mais um indulto do que uma anistia. Para haver anistia é necessário um crime, e os militares nunca foram punidos nem responsabilizados pelos seus crimes. Da demanda de uma anistia "ampla, geral e irrestrita", obteve-se uma anistia parcial e restrita, pois não contemplava crimes de sangue. Ela foi recíproca, mas desigual. Para os agentes dos órgãos de informação e repressão, foi total.

A anistia na Argentina

Na Argentina, pouco tempo antes da realização das eleições presidenciais, a Junta Militar promulgou a Lei nº 22.924, em 23 de março de 1983, véspera do sétimo aniversário da implantação da ditadura civil-militar argentina. Autointitulada de *Ley de Pacificación Nacional*, concedia anistia a todos os "delitos cometidos con motivación, finalidad terrorista o subversiva, desde el 25/5/73 hasta el 17/6/82". O primeiro artigo estabelecia:

> Art. 1 Decláranse extinguidas las acciones penales emergentes de los delitos cometidos con motivación o finalidad terrorista o subversiva, desde el 25 de mayo de 1973 hasta el 17 de junio de 1982. Los beneficios otorgados por esta ley se extienden, asimismo, a todos los hechos de naturaleza penal realizados en ocasión o con motivo del desarrollo de acciones dirigidas a prevenir, conjurar o poner fin a las referidas actividades terroristas o subversivas, cualquiera hubiera sido su naturaleza o el bien jurídico lesionado. Los efectos de esta ley alcanzan a los autores, partícipes, instigadores, cómplices o encubridores y comprende a los delitos comunes conexos y a los delitos militares conexos.[132]

Logo após a promulgação da lei, foi realizada uma pesquisa em que 67% dos entrevistados qualificaram-na como "muito negativa" ou "algo negativa".[133] No dia 28 de abril de 1983, a Junta Militar argentina publicou dois documentos, indicativos da resolução militar quanto à questão dos Direitos Humanos e, particularmente, dos desaparecidos políticos: o *Documento Final de la Junta Militar sobre la guerra contra la subversión y el terrorismo e a Acta Institucional de la Junta Militar.*

Em essência, o *Documento Final* oferecia uma série de argumentos justificativos para as ações das Forças Armadas e policiais durante os anos 1970, na Argentina. No item 4, "Las secuelas del conflicto", fornecia a versão dos militares sobre os desaparecidos. Afirmava que as listas apresentadas pelas organizações de Direitos Humanos possuíam "nombres

---

132 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/ley22924.htm Acesso em: 21 abr.2009

133 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 212.

incompletos y referencias confusas, figuraban personas que nunca se encontraron en esa situación, (...) y hasta personas fallecidas de muerte natural o, simplemente, inexistentes''. O fato de muitos argentinos ainda se encontrarem desaparecidos devia-se à própria dinâmica das organizações guerrilheiras, que exigia a clandestinidade, ou ainda, à situação de se encontrarem exilados no exterior.

Dentro dessa argumentação tergiversadora sobre a responsabilidade do Estado nos desaparecimentos, explicava-se que os cadáveres sepultados como NN relacionavam-se com o fato de que ''muchos de los caídos en enfrentamientos con las fuerzas legales no tenían ningún tipo de documento o poseían documentación falsa y, en muchos casos, con las impresiones digitales borradas.'' Os sepultamentos clandestinos e as destruições de corpos, quando aconteceram, teriam sido de responsabilidade das próprias organizações armadas, que resgatavam os corpos de seus companheiros dos locais de enfrentamento com as forças governamentais. Por fim, conclui de forma exemplar a questão dos desaparecidos:

> En consecuencia, debe quedar definitivamente claro que quienes figuran en nóminas de desaparecidos y que no se encuentran exilados o en la clandestinidad, a los efectos jurídicos y administrativos se consideran muertos, aún cuando no pueda precisarse hasta el momento la causa y oportunidad del eventual deceso, ni la ubicación de sus sepulturas.[134]

Na parte conclusiva, o *Documento Final* apelava para a reconciliação dos argentinos, ponderando que ''la libertad es el comienzo difícil de una era de madurez y de responsabilidad (...). Las cicatrices son memoria dolorosa, pero también cimiento de una democracia fuerte, de un pueblo unido y libre (...) que aprendió que la subversión y el terrorismo son la muerte inexorable de la libertad''.[135]

Dessa forma, resolvia impor uma interdição ao passado, através da impunidade e da imunidade e do silêncio, ao estabelecer que as explicações e informações contidas no documento eram tudo o que as Forças Armadas tinham a revelar à sociedade argentina. Na segunda resolução, rechaçando a justiça penal, afirmava que ''únicamente el juicio histórico podrá determinar con exactitud, a quién corresponde la responsabilidad directa de métodos injustos o muertes inocentes'', idéia retomada posteriormente:

> 5) Que las Fuerzas Armadas someten ante el pueblo y el juicio de la historia estas decisiones que traducen una actitud que tuvo por meta defender el bien

134 Documento disponível em http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/documento_final_junta.php Acesso em: 31 out. 2010.

135 *Idem*.

> común, identificado en esa instancia con la supervivencia de la comunidad y cuyo contenido asumen con el dolor auténtico de cristianos que reconocen los errores que pudieron haberse cometido en cumplimiento de la misión asignada.[136]

O *Documento Final* foi recebido de forma positiva pelos militares, inclusive pelos que compuseram as Juntas Militares anteriores. De acordo com o jornal *Clarín* de 30 de abril de 1983, o general Jorge Rafael Videla afirmou:

> El documento respecto de la lucha antisubversiva es justo. (...) Es una contribución desinteresada de las Fuerzas Armadas para que los argentinos podemos cerrar esta etapa de nuestra historia (...). El documento está hecho con amor, porque sobre todos esos errores que se reconoce pueden haber ocurrido no se pide justificación, porque no se puede justificar aquello que va contra la ética.[137]

A *Acta Institucional de la Junta Militar* declarava que todas as operações militares desenvolvidas desde o *Operativo Independencia* até o *Proceso* foram baseadas em normas constitucionais, especificamente nos decretos promulgados em 1975 por Isabel Perón e Ítalo Luder, quando assumiu a Presidência interinamente.

> Visto y considerando el documento producido por la Junta Militar con fecha 28 de abril de 1983 respecto del origen, desarrollo y secuelas de la lucha contra la subversión y el terrorismo, por ello, la Junta Militar resuelve:
>
> Todas las operaciones contra la subversión y el terrorismo llevadas a cabo por las fuerzas de seguridad, policiales y penitenciarias, bajo control operacional, en cumplimiento de lo dispuesto por dos decretos 216/75, 2.770/75, 2.771/75 y 2.772/75, fueron ejecutadas conforme a planes aprobados y supervisionados por los mandos superiores orgánicos de las Fuerzas Armadas y por la Junta Militar a partir del momento de su constitución.[138]

Ambos os documentos foram recebidos com indignação por setores da sociedade, inclusive por Raúl Alfonsín, à época candidato da Unión Cívica Radical (UCR) à Presidência da República. No dia 2 de maio de 1983, ele divulgou uma nota de repúdio ao posicionamento das Forças Armadas. Nesse texto, Alfonsín afirmava:

> No es la palabra final. (...) Frente al documento emitido por la Junta Militar con el propósito declarado de decir su 'palabra Final' sobre los problemas creados por la represión al terrorismo subversivo, es necesario formular las siguientes reflexiones (...).

---

136 *Idem*.

137 BLAUSTEIN, Eduardo; ZUBIETA, Martín. *Op. cit.*, p. 526.

138 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/militar/actainst.htm Acesso em: 21 abr. 2009.

> 5) Respecto a las conclusiones del documento cabe señalar lo siguiente: a) Los actos ilícitos cometidos durante la represión deberán ser juzgados por la Justicia y no solamente por la historia; esa Justicia será la civil, común a todos los argentinos y no se admitirán fueros personales contrarios a la Constitución. b) Será la Justicia, y no los interesados, la que decidirá qué conductas pueden considerarse razonablemente actos de servicio. Según principios jurídicos básicos, es inadmisible que delitos contra la vida o la integridad física de ciudadanos que no opongan resistencia, puedan ser considerados actos propios de la actividad de las Fuerzas Armadas. c) Será la Justicia, y no los interesados, la que decida quienes tienen derecho a invocar la obediencia debida, el error o la coacción como forma de justificación o excusa.[139]

O direito à verdade e os relatórios "Nunca Mais"

As leis de anistia argentina e brasileira procuraram embargar o passado através do esquecimento e do silêncio, ambos incentivados desde as ditaduras civil-militares de segurança nacional e do consequente regime de terror. Entretanto, não houve esquecimento e muito menos silêncio por parte das vítimas, das famílias e grupos próximos. Indivíduos, grupos e organizações de Direitos Humanos dedicaram-se às denúncias das estratégias e de suas consequências. No Brasil, setores progressistas da Igreja Católica, jornais "nanicos" e livros de memórias e cartas de presos políticos procuravam desmentir as versões oficiais da ditadura e denunciar as práticas empregadas pela repressão. Na Argentina, para citar apenas dois exemplos, Rodolfo Walsh publicou, no primeiro aniversário do golpe de 24 de março de 1976, uma carta aberta à Junta Militar, denunciando as violações dos Direitos Humanos cometidas pelo *Proceso*. Em 1980, publicou-se o *Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Argentina*, elaborado pela CIDH.

Essas pessoas e organizações visavam a garantir o direito à verdade, principalmente a partir dos processos de transição política. O direito à verdade ganhou conotações diferentes, de acordo com as características das estratégias de terror das ditaduras civil-militares. A *verdade* demandada por familiares, pelas organizações de Direitos Humanos e pela sociedade, em um regime que atuou sob a doutrina do paralelismo global, como na Argentina, é distinta das iniciativas brasileiras, onde a repressão esteve, na maior parte do tempo, institucionalizada. Esta é uma distinção apenas formal, porque, quando se trata dos desaparecimentos políticos, as exigências são basicamente as mesmas: importa saber o que aconteceu com eles, quem foram os responsáveis e onde estão seus corpos. Nesse sentido, o direito à verdade possui alguns desdobramentos, implicando

139 Disponível em: http://www.desaparecidos.org/arg/doc/secretos/candi.html Acesso em: 20 abr. 2009.

também o direito à memória e à informação fundamental, pois a memória sobre determinado acontecimento somente pode ser construída a partir do conhecimento dos fatos.

O estabelecimento desses direitos é indispensável às sociedades que tiveram em seus passados recentes situações traumáticas, como o caso das recentes ditaduras civil-militares do Cone Sul.

> Existem vários argumentos que dizem que a revelação da verdade preenche uma necessidade social de confirmar oficialmente aquilo que foi durante muito tempo negado; que a 'verdade' reintegra as vítimas na sociedade, através do reconhecimento do seu sofrimento e oferecendo uma forma de justiça distributiva ou social, contribuindo com recursos não convencionais para promover a conscientização social, a memória coletiva, a solidariedade e a superação da baixa autoestima. (...) A verdade também tem sido vista como uma forma de 'justiça como reconhecimento' ou 'justiça compensatória', que restabelece o sentido de justiça outrora quebrado. As comissões de verdade oficiais também já têm sido valorizadas como peças centrais nos 'processos de refundação histórica' quando existe uma ruptura simbólica e moral com um passado obscuro. Elas podem contribuir para 'estabelecer um consenso sobre os limites do intolerável'. [140]

Sabe-se que o direito à verdade sempre foi – e ainda é – negado à sociedade porque "verdade implica responsabilidade".[141] Por consequência, seria muito difícil manter a impunidade dos agentes de segurança e militares direta e indiretamente implicados com os crimes dos Direitos Humanos, a partir do momento em que sua culpabilidade se tornasse explícita.

É importante distinguir o que significa direito à memória e dever de memória. Por "dever de memória" entende-se a demanda para que expresos e perseguidos políticos relatassem suas experiências, por serem portadores "da verdade sobre o passado", pelo fato de terem "visto ou vivido o acontecimento e a experiência".[142] Muitas vezes, esse "dever de memória" imperou sobre as necessidades particulares de esquecimento e silêncio sobre o terror. Nas palavras de Primo Levi, "la necesidad de contarle nuestra historia al 'resto', de hacer que el 'resto' participe de ella, para nosotros había cobrado, antes y después de que nos liberaran, el carácter de un impulso inmediato y violento, al punto de competir con otras necesidades básicas".[143]

---

140 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 77.

141 Entrevista. Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 28

142 FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia. *Op. cit.*, p. 45.

143 LEVI apud GINZBURG, Carlo. Sólo un testigo. In: FRIEDLANDER, Saul (comp.). *Op. cit.*, p. 156.

O "dever de memória" estabelece um relato transmissível único em relação à experiência do terror, que deve ser transmitido às gerações seguintes como "a memória" sobre os fatos, impedindo qualquer "ressignificação". O "dever de memória" estabelece também que o conhecimento a respeito das ditaduras assenta-se sobre a dor e sobre o sofrimento das vítimas diretas e indiretas, transformando-os em um princípio de autoridade substitutivo da razão.[144] Não deveria ser utilizado para fundar nem fundamentar nenhuma política de memória e reparação,[145] porque transmite à sociedade as responsabilidades de lembrar e esquecer, e permite que o Estado elabore sua "boa memória" sobre a ditadura militar.

Afora isso, o "dever ou imperativo de memória" é um postulado moral com finalidades coercitivas. Reduz as ações de lembrar ou esquecer "a una decisión estrictamente individual y, en consecuencia, exime a las administraciones de cualquier responsabilidad, porque la decisión (...) queda reducida a la más estricta intimidad, al ámbito privado; la sociedad no tiene ninguna implicación, sólo el individuo, y por tanto no puede haber actuación pública, sólo inhibición (...)".[146]

No Brasil, a ideia de inibição é enganosa, porque o Estado sempre difundiu sua memória sobre o passado traumático, porém nunca se responsabilizou pelo mesmo. É nessa negativa, ou melhor, na ausência de reconhecimento sobre seus fundamentos éticos e morais, que faz do passado ditatorial brasileiro um passado que não passa.[147]

Muitas políticas públicas instituídas em relação à memória dos passados traumáticos das sociedades argentina e brasileira foram baseadas no imperativo moral do "dever de memória".[148] No entanto, para algumas organizações, o "dever de memória" está vinculado à luta para que os fatos não sejam esquecidos, além de uma convicção de que não se pode construir uma sociedade democrática baseada no esquecimento e na impunidade.[149]

Esse direito não se restringe apenas a conhecer os fatos que marcaram as ditaduras, seja através dos programas escolares ou de pesquisas desenvolvidas no âmbito acadêmico. Mas, sim, situar no espaço público a presença desse direito, explicitando as diferenças entre autoritarismo

---

144 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 54-55.

145 *Ibid.*, p. 57-58.

146 *Ibid.*, p. 57.

147 *Idem*.

148 *Ibid.*, p. 54.

149 JELIN, Elizabeth. ¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 117.

e ditadura e, principalmente, reconhecendo que o dano causado pela ditadura é irreparável.[150]

> Nada puede reparar lo sucedido ni en la esfera individual ni en la sociedad, porque lo sucedido ha dejado marca y señal para siempre jamás en cualquiera de los niveles de la sociedad. La afirmación de irreparabilidad, además de ser un dato empírico procedente de la historiografía y la psicología social, la antropología y la economía, constituye un fundamento ético primordial, cuya consecuencia expresó con contundencia Primo Levi: ante lo irreparable el perdón no tiene sentido. No lo tiene ni la demanda de perdón por parte del Estado, ni la concesión que pueda hacer de él la sociedad afectada. No hay nada que perdonar ni nada que vengar. [151]

Específicamente, o direito à verdade pressupõe o esclarecimento sobre as circunstâncias em que ocorreram os desaparecimentos e, de maneira mais abrangente, como foram postas em prática as estratégias de implantação do terror. Trata-se, também, do reconhecimento público de quem é a responsabilidade dos crimes e, por consequência, a tomada de decisões para punir os responsáveis, ou o direito à justiça, tema analisado posteriormente.

Assim, mesmo que a verdade histórica, com todas as suas limitações, seja estabelecida e o conhecimento dela originado difunda-se na sociedade, não significa que devam cessar as demandas contra o esquecimento e o silêncio. Faltará, ainda, a sansão do Estado para completar uma lacuna nesse conhecimento deixado vazio. Sem esse reconhecimento do Estado, o passado não passa.

Por sua vez, o direito à informação remete diretamente à temática da disponibilização dos arquivos da repressão. Durante os governos transicionais e as primeiras administrações democráticas, essa questão não se tornou pública. Nas vezes em que as Forças Armadas foram inquiridas a respeito, responderam que os arquivos haviam sido destruídos. A queima desses fundos documentais demonstra a apreensão sobre o que poderia acontecer com as informações ali contidas. Carla Tonini afirma que "el archivo contiene las huellas de lo ocurrido y por eso es el último recurso de la impunidad, de aquellos que desean protegerse no sólo de un improbable juicio, sino del reconocimiento de lo vergonzoso de sus responsabilidades. Otra forma de impunidad", acrescentando:

> Esta fe en el 'poder de los archivos' se reforzó con la intervención de organismos internacionales como la UNESCO, para la cual 'el conocimiento de los

150 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 58.

151 *Ibid.*, p. 58-59.

> crímenes contra la humanidad', en vez de un deber, es un 'derecho de los ciudadanos, los gobiernos y los historiadores' y esto comporta el desarrollo de una indagación colectiva, cuyo resultado será una 'verdad oficial'.[152]

No Brasil, a Constituição de 1988 assegurou o direito ao *habeas data*, através do qual o interessado poderia requerer informações sobre si junto aos arquivos da administração pública. Combinado com a lei de arquivos de 1991, que regula o sigilo das documentações, o direito ao *habeas data* vem sendo constantemente violado, principalmente no que diz respeito à divulgação de informações que poderiam causar comoções públicas. No entanto,

> A Constituição refere expressamente que o segredo deve ser imprescindível para a segurança da sociedade ou do Estado. Evidentemente, tampouco está contido na exceção constitucional o sigilo para preservar interesses individuais de autoridades, ou a possibilidade de esconder da população fatos do passado apenas por serem desabonadores de biografias. O dano que justifica o sigilo deve ser atual e relacionado diretamente com os interesses da nação. Ou seja, a divulgação da informação traz riscos presentes. A convicção de que, no passado, a revelação seria danosa, não autoriza o sigilo hoje.[153]

Esses arquivos seriam de fundamental importância, não somente porque afetariam o conhecimento empírico dos fatos e processos, mas também porque contribuiriam para o cumprimento da própria legislação reparadora promovida pelo Estado brasileiro,[154] em que o ônus da prova, tanto para receber as indenizações relativas à anistia quanto às mortes e aos desaparecimentos, é das próprias vítimas e seus familiares. Por outro lado, na Argentina,

> El Departamento Archivo Intermedio se incorpora a la estructura del Archivo General de la Nación en 1977, iniciando sus actividades alrededor de 1980, cuando se le asigna presupuesto. Ya desde este momento se hizo hincapié en la capacitación específica del personal, la implementación de los decretos 232/'79 y 1.571/'81 (que atendían a la preservación y selección documental) y las primeras visitas a los archivos de la Administración Pública Nacional, para intentar establecer pautas comunes de identificación, clasificación, descripción y selección de la archivalía producida por los distintos organismos e instituciones de la misma.[155]

---

152 TONINI, Carla. Confesión y absolución. La actividad del Instituto Polaco de la Memoria Nacional entre historia, memoria y justicia. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 332.

153 WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos secretos e direito à verdade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 411.

154 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 38-39.

155 LINARES, Andrés Pak. *Política archivística e investigación histórica*. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

Porém o direito à informação extrapola a disponibilização dos arquivos, abrangendo a oferta ativa de dados, não somente aos familiares das vítimas, mas à sociedade como um todo. "Não se cuida, portanto, de apenas permitir que cidadãos, pesquisadores e entidades vasculhem os arquivos estatais, mas sim de uma postura pró-ativa na revelação da história."[156]

A necessidade de tornar disponíveis os arquivos da repressão, da livre investigação e circulação de conhecimentos é tema de debate constante da sociedade. A grande questão é saber se existe a decisão política de reduzir a pesquisa sobre a ditadura civil-militar, sobre o terrorismo de Estado e seus efeitos residuais ao âmbito estritamente privado ou acadêmico.[157]

Em termos do conhecimento produzido no Brasil e na Argentina, nenhum informe ou relatório teve mais impacto que as publicações *Nunca Mais*. Na Argentina, até a derrota militar na Guerra das Malvinas,

> las denuncias fueron neutralizadas con relativo éxito por la dictadura y la dirigencia de la sociedad política y civil, que conocían su contenido. Tras la guerra se abrió un nuevo escenario político. La dictadura quedo aislada internacionalmente, perdió el apoyo de las clases medias, que ahora consideraban falaz su discurso y denostaban su autoritarismo, su incapacidad de garantizar el consumo y contener la inflación, y se manifestó de manera abierta la protesta sindical, reprimida con violencia días antes de comenzar la guerra.[158]

O *Nunca Más* contribuiu para a ideia de rompimento institucional com o passado, instituindo um marco nas representações dos eventos da história recente argentina.[159] Juntamente com o *Juicio a las Juntas*, estabeleceu os atos "fundacionais" da democracia argentina. "El informe *Nunca Más* inauguró una nueva lectura de las desapariciones. [...] Su perspectiva sobre las desapariciones articuló las premisas del orden democrático restaurado en 1983, los postulados generales del gobierno de Alfonsín para juzgar la violencia política y la narrativa humanitaria forjada durante la dictadura para denunciar este crimen."[160]

A produção desse material esteve condicionada a esses processos e constituiu determinada memória sobre a repressão, que no caso da Argentina tornou-se a "memória oficial". Em relação ao Brasil, permaneceu

---

156 WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos secretos e direito à verdade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 408. Este é um importante artigo que comprova as inconstitucionalidades da legislação brasileira sobre arquivos, que permite que muitos fundos documentais permaneçam indisponíveis à sociedade.

157 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 39.

158 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 53.

159 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 112-113.

160 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 105.

subterrânea. Além disto, a elaboração do informe argentino foi uma iniciativa do governo, enquanto o brasileiro, de organismos de Direitos Humanos e "empreendedores de memória".

Nunca Más

A *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (Conadep) foi criada através do Decreto nº 187, de 19 de dezembro de 1983, pelo presidente Raúl Alfonsín. A criação da Conadep inseria-se na série de medidas tomadas por Alfonsín para concluir o processo de transição política, atendendo às demandas da população por justiça e verdade. Além dele, o decreto que deu origem ao Proceso a las Juntas (Decreto nº 158, de 13 de dezembro de 1983) e o decreto que anulou a anistia autoatribuída aos militares (Decreto nº 158, de 13 de dezembro de 1983). "Al crearse la Conadep, las desapariciones se convirtieron en una cuestión de Estado. Sin embargo, la Comisión comprometía también a una fracción de los organismos de derechos humanos, cuyo poder simbólico y político se reflejaba en su propia conducción."[161]

A partir da iniciativa da Conadep, foram criadas comissões semelhantes. No Chile, chamou-se *Comisión Verdad y Reconciliación* ou *Comisión Rettig*; em El Salvador, *Comisión de la Verdad*; no Haiti e na Guatemala, *Comisión para el Esclarecimiento Histórico*; no Peru, *Comisión de la Verdad y Reconciliación*; na África do Sul, T*ruth & Reconciliation Commission*, entre outras.[162] Segundo Patricia Valdez,

> Estas comisiones (…) se crean en momentos históricos de recuperación del estado de derecho, con el advenimiento de un régimen democrático o al producirse intervenciones internacionales que tienen como misión apoyar procesos de paz y establecer premisas básicas para la convivencia. Su creación tiene el objetivo de investigar los hechos, conocer las causas que los motivaron y establecer responsabilidades de los diversos sectores involucrados.[163]

No texto do Decreto nº 187, ficavam explícitos os critérios de escolha para os membros da comissão: "(...) personalidades caracterizadas por su celo en la defensa de los derechos humanos y por su prestigio en la vida pública del país (...)".[164] De acordo com o artigo número 2, seriam atribuições da comissão:

---

161 *Ibid.*, p. 63.

162 VALDEZ, Patricia. *Comisiones de la verdad: un instrumento de las transiciones hacia la democracia*. Disponível em: www.memoriaabierta.org.ar Acesso em: ago. 2007.

163 *Idem*.

164 AGEITOS, Stella Maris. *Historia de la impunidad: de las actas de Videla a los indultos de Menem*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2002. p. 158.

a) Recibir denuncias y pruebas sobre aquellos hechos y remitirlas inmediatamente a la Justicia, si ellas están relacionadas con la presunta comisión de delitos;

b) Averiguar el destino o paradero de las personas desaparecidas, como así también toda otra circunstancia relacionada con su localización;

c) Determinar la ubicación de niños sustraídos a la tutela de sus padres o guardadores a raíz de acciones emprendidas con el motivo alegado de reprimir el terrorismo y dar intervención, en su caso, a los organismos y tribunales de protección de menores;

d) Denunciar a la Justicia cualquier intento de ocultamiento, sustracción o destrucción de elementos probatorios relacionados con los hechos que se pretende esclarecer;

e) Emitir un informe final, con una explicación detallada de los hechos investigados, a los ciento ochenta días a partir de la constitución.[165]

A Conadep não teria qualquer prerrogativa judicial, como constava no preâmbulo do Decreto nº 187, no qual se afirmava que comissão seria "(...) un complemento y no (...) un sustituto de la labor judicial (...)."[166] O informe da Conadep foi entregue ao presidente Raúl Alfonsín em 20 de setembro de 1984. "De ese modo, se constituyó en una intervención política que postuló una nueva verdad pública de carácter oficial sobre las desapariciones, e instituyó un juicio cultural sobre sus responsables, que antecedió al veredicto del tribunal que juzgó a las juntas militares."[167]

No entanto, havia outras proposições quanto à criação da Conadep. Em dezembro de 1983, três dias antes do decreto que criou a comissão, o deputado federal Augusto Conte apresentou um *Proyecto de Resolución* para a criação de uma comissão investigadora que seria integrada por 10 deputados, com a função de investigar as violações aos direitos humanos cometidas durante o *Proceso de Reorganización Nacional*. Porém a proposição de Conte sequer foi apreciada pelos demais deputados.[168] Segundo Emilio Crenzel, "(…) el rechazo del Presidente a la comisión bicameral se fundaba en que éste consideraba que una comisión del Congreso embarcaría a los legisladores en una competencia por la autoría de la sanción más dura contra las Fuerzas Armadas, y daría así origen a una situación de extrema tensión". Existia uma ideia de que a "despolitização da investigação" era uma pré-condição necessária para não reproduzir, em nível simbólico, os enfrentamentos do passado recente. É importante lembrar que os trabalhos da Conadep foram realizados ainda na conjuntura da cultura do medo e do efeito residual do terror da ditadura argentina. Crenzel acrescenta:

---

165 *Ibid.*, p. 158-159.

166 *Ibid.*, p. 158.

167 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 137.

168 AGEITOS, Stella Maris. *Op. cit.*, p. 165.

> (...) Estaba fresco en la memoria histórica nacional el recuerdo de las recurrentes intervenciones militares en la vida política del país en los cincuenta años previos, y la duda sobre la perdurabilidad de la nueva democracia, rodeada por otro lado de dictaduras militares que gobernaban los países vecinos, atravesaba a la sociedad. [169]

Em 22 de dezembro de 1983, a Conadep reuniu-se pela primeira vez sem o apoio das *Madres de Plaza de Mayo* que decidiram não apoiá-la por discordarem do tratamento dado ao tema dos desaparecidos e, posteriormente, pelo resultado final do relatório. Para elas, "el nunca más era un 'informe testamento', 'con el que se pretende cerrar la mayor tragedia de la historia argentina', y la omisión de la lista de represores revelaba esa información. Es decir, condensaba la verdad y negaba la justicia".[170]

As Forças Armadas, por intermédio do chefe do Estado-Maior do Exército, o general Jorge Arguindegui, afirmavam: "La investigación sobre los desaparecidos no conmoverá a la institución" y que "en todo caso podrían molestarse los directamente implicados en forma personal en los supuestos ilícitos (...)". Parte do aparato repressivo ainda atuante começou a monitorar os trabalhos da Conadep. Os órgãos de inteligência caracterizavam a comissão como "parte da delinquência subversiva", realizando assim um trabalho de vigilância constante. [171]

A comissão deparou-se com inúmeros problemas. Devido ao acúmulo de casos, os seis meses de trabalho previstos tornaram-se nove meses. A incredulidade pública diante da revelação dos fatos ocorridos nos anos precedentes apareceu como uma das mais contundentes dificuldades. O assassinato de milhares de pessoas foi uma realidade difícil de ser reconhecida. Muitos familiares ainda tinham esperanças que seus parentes desaparecidos pudessem estar em prisões distantes no país ou em algum hospital. Porém, com o trabalho da comissão, soube-se que a realidade era bem distinta. Depois das buscas realizadas em várias instituições, Ruiz Guiñazu, integrante da Conadep, afirmou: "No encontramos absolutamente a nadie" .[172]

O primeiro resultado das investigações realizadas pela Conadep tornado público aconteceu no dia 4 de julho de 1984, em um programa televisivo que veiculou depoimentos, imagens e um pequeno resumo dos trabalhos. Naquela noite, cerca de 1,64 milhão de argentinos assistiram

---

169 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, pp. 59-63.

170 *Ibid.*, p. 135.

171 *Ibid.*, p. 65.

172 *Ibid.*, pp. 66-67.

ao programa.[173] Em 20 de setembro de 1984, o relatório da Conadep foi entregue ao presidente Alfonsín em ato público na Casa Rosada, quando aproximadamente 70 mil pessoas reuniram-se na *Plaza de Mayo*, reunidas pela palavra de ordem: "Después de la verdad, ahora la justicia".[174]

A primeira edição do informe, denominado *Nunca Más*, chegou ao público dois meses mais tarde. Em menos de dois dias, 40 mil exemplares esgotaram-se,[175] obrigando a *Editorial Universitaria de Buenos Aires* (Eudeba) a realizar quatro reimpressões no mês de dezembro de 1984, totalizando mais de 110 mil livros impressos. No ano seguinte, a obra foi traduzida para o Português – primeiro idioma estrangeiro – e publicada pela Editora L&PM.[176] Incluídas as traduções, até 2007, foram vendidas 503.830 cópias do relatório.[177] "Esta repercusión del informe estuvo ligada a la credibilidad de la voz de la conducción del estado en la democracia recién recuperada y al prestigio de los miembros de la Comisión que, como su portavoces, legitimaron su contenido."[178]

> La respuesta castrense a la entrega del informe, además, incluyó una serie de actos conmemorativos en los aniversarios de ataques guerrilleros a unidades militares, ocurridos durante el gobierno peronista entre 1973 y 1976; así pretendía afirmar su tesis sobre la guerra librada, y asociar la intervención uniformada con la defensa de la democracia y su triunfo con su restauración. Por otro lado, calificaron de falaces los testimonios reunidos por la Conadep, consideraron que sus integrantes y su informe eran parte de la estrategia subversiva y alertaron sobre el regreso a las calles del 'clima revolucionario'.[179]

Em maio de 1985, foi publicada a primeira contestação civil de caráter "negacionista" e revisionista ao *Nunca Más*. Escrito pelos advogados do *Foro de Estudios sobre la Administración de Justicia*, o livro *Definitivamente Nunca Más: la Otra Cara del Informe de la Conadep* contestava o relatório produzido pelo governo.[180]

O título *Nunca Más*, além de recuperar o princípio da História como "mestra da vida" *(historia magistra vitae)*, provinha da frase final do prólogo do informe, escrito por Ernesto Sábato: "Únicamente así podremos

---

173 *Ibid.*, p. 89.

174 *Ibid.*, p. 98.

175 *Ibid.*, p. 131.

176 *NUNCA MAIS: informe da Comissão Nacional sobre o desaparecimento de pessoas na Argentina, presidida por Ernesto Sábato.* Porto Alegre: L&PM, 1985.

177 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 131.

178 *Idem.*

179 *Ibid.*, p. 99.

180 *Ibid.*, p. 135.

estar seguros de que NUNCA MÁS en nuestra patria se repetirán hechos que nos han hecho trágicamente famosos en el mundo civilizado".[181] A partir de então, a expressão Nunca Más tornou-se uma consigna "clara, simples e inclusiva" dos movimentos de Direitos Humanos no Cone Sul, naturalizando-se como uma condenação aos crimes cometidos pelas ditaduras das décadas de 1960 e 1970.[182] Conforme Vezzetti,

> El *Informe* de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas rebelaba en su título, *Nunca más*, el carácter de un compromiso entre el informe de los hechos y la toma de posición moral hacia el futuro. Frente a la sociedad y desde un Estado que se proyectaba como un aparato recuperado, en verdad refundado en contra de la barbarie del terrorismo estatal, la cuestión de las desapariciones y los asesinatos quedaba instaurada como un tópico fundamental en el nuevo ciclo.[183]

A frase inicial do *Prologo*, escrita por Ernesto Sábado, presidente da Conadep, fornece a questão inicial para a análise do *Nunca Más* e da memória que se pretendeu consolidar no momento de sua produção: "Durante la década del 70 la Argentina fue convulsionada por un terror que provenía tanto desde la extrema derecha como de la extrema izquierda, fenómeno que ha ocurrido en muchos otros países".[184] A responsabilidade sobre os acontecimentos ocorrido na Argentina é tanto da direita, com o terrorismo de Estado e terror para-estatal, quanto da esquerda, com a violência revolucionária, mesmo que haja restrição quanto à violência estatal, em uma questão qualitativa: "(...) a los delitos de los terroristas, las Fuerzas Armadas respondieron con un terrorismo infinitamente peor que el combatido".[185] Porém, através da denominação de "terroristas" para os grupos de esquerda armada, percebe-se a equiparação de responsabilidades pelo caos social vivenciado pela sociedade argentina entre os anos 1976 e 1983.

Ernesto Sábato, referindo-se a inúmeras denúncias coletadas pela Conadep e à dificuldade em precisar o número total de vítimas, vinda do medo de denunciar de algumas famílias, afirma:

> De estos desamparados, muchos de ellos apenas adolescentes, de estos abandonados por el mundo hemos podido constatar cerca de nueve mil. Pero tenemos todas las razones para suponer una cifra más alta, porqué muchas

181 CONADEP. *Op. cit.*, p. 11.

182 ZORZOLI, Luciana. *Nunca Más:* disputas entre Estado y memoria. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

183 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 114-115.

184 CONADEP. *Op. cit.*, p. 7.

185 *Idem*.

> familias vacilaron en denunciar los secuestros por temor a represalias. Y aún vacilan, por temor a un resurgimiento de estas fuerzas del mal.[186]

A construção dos perpetradores do terrorismo de Estado e da cultura do medo como "forças do mal", também referidas como "demoníacas", consolida uma visão de que esses agentes repressivos seriam algo "externo" à sociedade argentina (quase que sobrenatural), não havendo correspondência social para a ação dessas pessoas, seres humanos, inseridos em relações de força e poder, trabalhando em um determinado conjunto de relações econômicas. Ou seja, tais crimes não teriam sido cometidos, ou não poderiam ter sido cometidos, com racionalidade sistemática por parte do Estado, mas sim por "forças do mal".

Isso entra em contradição com um dos principais objetivos da obra: demonstrar a ação do terrorismo como uma lógica aplicada deliberadamente pelo Estado, em toda a sua organização. "En primer lugar, a partir de un imperativo de *verdad*, se hacía público el destino de los desaparecidos y se revelaba en el accionar de la dictadura el funcionamiento sistemático de un aparato de exterminio. Simultáneamente, se impulsaba el rechazo a toda forma de violencia armada como metodología política aceptable en la resolución de conflictos en la sociedad."[187]

Da mesma forma, os alvos da repressão são construídos ao longo da narrativa como "inocentes e vítimas" que, além de caracterizar a perda da identidade política dos militantes de organizações políticas – armadas ou desarmadas –, mascaram a violência de classe.

> Esto era rigurosamente falso: los desaparecidos habían sido en su inmensa mayoría miembros de organizaciones de izquierda revolucionaria, armadas o desarmadas, peronistas o no. Es más: salvo entre los secuestrados de origen sindical, la proporción de víctimas ligadas efectivamente a los grupos guerrilleros (aunque en grados y con responsabilidades muy variadas) era sin duda muy alta.[188]

Esse procedimento ficou claro através de uma escolha dos pesquisadores que elaboraram o informe: não é revelado o vínculo político dos desaparecidos cujos casos constam do *Nunca Más*. Esta não foi uma preocupação dos relatores. Na verdade, correspondeu a uma necessidade da esquerda e das organizações de Direitos Humanos argentinas no início dos anos 1980: negar a militância revolucionária para negar a "teoria dos dois demônios" (o que, de forma contraditória, acaba sendo reforçado pelo

186 CONADEP. *Op. cit.*, p. 10.
187 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 115.
188 NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *Op. cit.*, p. 488.

informe). "El mito de la inocencia, por estos motivos, actuó como potente fuerza de movilización a lo largo de la transición, alentando múltiples interpretaciones y reflexiones sobre el pasado, en principio implícitas y 'tácticas', pero cada vez más amplias y explícitas a medida que el proceso avanzaba."[189]

> Al proponer la 'inocencia' de la sociedad y de los desaparecidos, establecer una periodización institucional de las desapariciones y postular la secuencia de la violencia política mencionada, el Nunca Más reproduce la perspectiva del Ejecutivo presente en los decretos de juzgamiento a las cúpulas guerrilleras y a las Juntas Militares (...).[190]

Emilio Crenzel enfatiza que a subtração da força da militância também está relacionada à emergência da narrativa humanitária, "que convocaba, desde un imperativo moral, a la salvaguarda de los derechos de las personas por el mero hecho de corresponderles por su condición humana".[191]

> En un escenario signado por el terror y la estigmatización dictatorial, 'normalizar' la identidad de los perseguidos apelando a su condición humana y omitiendo sus compromisos políticos, procuraba dotar de legitimidad a su reclamo ante una audiencia que, suponían, estaba poco dispuesta a hacerse eco de otro tipo de interpretaciones. Entre los sobrevivientes de la prisión política o la desaparición, el discurso humanitario se instaló como fruto de la gravedad de la experiencia límite vivida, la cual favoreció un alegato universal basado en la pertenencia al género humano pero, entre ellos, como entre los exilados, se extendió con la toma de conciencia de la derrota de los proyectos revolucionarios en el Cono Sur y el contacto con la cultura de los derechos humanos, de fuerte peso en la arena internacional desde mediados de los años setenta.[192]

Segundo o *Prologo* do *Nunca Más*, "de este modo, en nombre de la seguridad nacional, miles y miles de seres humanos, generalmente jóvenes y hasta adolescentes, pasaron a integrar una categoría tétrica y fantasmal: la de los Desaparecidos. Palabra – ¡triste privilegio argentino! – que hoy se escribe en castellano en toda la prensa del mundo".[193]

Nas revelações, a presença constante das chamadas "vítimas plenas" (crianças, mulheres e idosos) causou um verdadeiro choque na opinião pública, no sentido de que se tornaram homogêneos os alvos repressivos do

---

189 *Ibid.*, p. 491.

190 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 107.

191 CRENZEL, Emilio. Los derechos humanos y las políticas de la memoria. Reflexiones a partir de las experiencias de las comisiones de la verdad de Argentina y Chile. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 358-359.

192 *Ibid.*, p. 360.

193 CONADEP. *Op. cit.*, p. 9.

regime.[194] "Pero al excluir la filiación política y, en general, la militancia en organizaciones revolucionarias entre los factores destacables en el universo de las víctimas, esa presentación contribuía a despolitizar el cuadro de los alcanzados por la represión dictatorial."[195]

É como se houvesse um tipo estereotipado de militante de esquerda: "Todos, en su mayoría inocentes de terrorismo o siquiera de pertenecer a los cuadros combatientes de la guerrilla, porque éstos presentaban batalla y morían en el enfrentamiento o se suicidaban antes de entregarse, y pocos llegaban vivos a manos de los represores".[196]

Outras três ausências marcam o *Prologo* do *Nunca Más*, configurando, conforme Luciana Zorzoli, "as três desaparições" de Sábato. A primeira revela-se na ausência de resquícios documentais e materiais da ditadura. Compreende-se que naquele momento os arquivos repressivos não estivessem à disposição da Conadep. No entanto, a comissão possuía respaldo legal para localizá-los e identificá-los. A segunda aparece no silêncio quanto à atuação de grupos de resistência, como os dos Direitos Humanos; e a terceira está na ausência da lista dos torturadores citados pelos depoentes, restando apenas a lista dos desaparecidos políticos.[197] Segundo Sábato, a divulgação dos torturadores não fez parte dos objetivos da comissão: "Nuestra Comisión no fue instituida para juzgar, pues para eso están los jueces constitucionales, sino para indagar la suerte de los desaparecidos en el curso de estos años aciagos de la vida nacional".[198] Esses "silêncios" podem ser observados nessa passagem do *Nunca Más*:

> Esa labor fue muy ardua, porqué debimos recomponer un tenebroso rompecabezas, después de muchos años de producidos los hechos, cuando se han borrado deliberadamente todos los rastros, se ha quemado toda documentación y hasta se han demolido edificios. Hemos tenido que basarnos, pues, en las denuncias de los familiares, en las declaraciones de aquellos que pudieron salir del infierno y aún en los testimonios de represores que por oscuras motivaciones se acercaron a nosotros para decir lo que sabían.[199]

O *Nunca Más* é resultado da reunião de mais de 50 mil páginas de depoimentos e documentos, com as datas de 1976 a 1983. Os crimes cometidos durante a ditadura de 1966 a 1973, assim como o terrorismo dos anos democráticos de 1973 a 1975, não foram contabilizados, pois

194 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 119.
195 *Ibid.*, p. 118.
196 CONADEP. *Op. cit.*, p. 10.
197 ZORZOLI, Luciana. *Op. cit.*
198 CONADEP. *Op. cit.*, p. 7.
199 CONADEP. *Op. cit.*, p. 10.

os membros da comissão acreditaram que as desaparições somente se transformaram em política repressiva de Estado a partir do golpe de 24 de março de 1976. Hugo Vezzetti salienta a importância do *Nunca Más* no contexto da nova reordenação institucional:

> Pero es claro que el *Nunca más* produjo un verdadero acontecimiento reordenador de las significaciones de ese pasado e impuso una marca que ha quedado como un polo de referencia para los trabajos de la memoria. Y lo más importante es que se implantó a la vez como una revelación (un relato) y como un acto originario que afirmaba la autoridad civil y devolvía cierto protagonismo a las víctimas que en ese punto comenzaban a representar a la sociedad. Era algo más que una narración de los crímenes y una recopilación de testimonios: era una *prueba* en el sentido de una intervención que se orientaba a someter esos acontecimientos a la acción de la ley. Y eso contribuyó decididamente a otorgarle el peso institucional y simbólico de un *corte* con el pasado. Al mismo tiempo, establecía una relación estrecha entre la legitimidad de ese nuevo ciclo democrático y la causa de los derechos humanos. Se puede decir que su impacto público dependía de dos factores. Por una parte, era un *acontecimiento histórico* fuerte, una condensación que fijaba, y en cierto modo rectificaba, la significación general de la última dictadura y proporcionaba a la conciencia pública una de las escenas más impactantes, la evidencia de un cambio de época: los jerarcas de la dictadura desfilando ante los estrados de la Justicia. Pero, por otra parte, constituía un *soporte institucional* fundamental en la promesa de un nuevo Estado de derecho y un nuevo pacto con la sociedad. En ese sentido, adquiría un carácter ejemplar a la vez para la formación de memoria y para la reafirmación de ciertos valores necesarios para una toma de posición, un juicio colectivo sobre ese pasado.[200]

Da mesma maneira, Emilio Crenzel avalia a força do informe no estabelecimento de uma verdade pública, de uma fonte para o debate político e jurídico e para a memória dos desaparecidos:

> En primero lugar, el *Nunca más* adquirió una gran importancia política. Antes del informe de la Conadep, la perspectiva dictatorial no había sido desmentida mediante un relato integrado, con fuerza argumentativa y simbólica, sostenida por el peso de los testimonios y la palabra oficial. El informe instauró una nueva verdad pública sobre la dimensión que alcanzaron las desapariciones y la responsabilidad institucional de las FFAA que pronto se expandió y se reprodujo, de múltiples maneras, y entró en confrontación en ese acto con la negación, la justificación y la relativización dictatorial sobre la existencia de desaparecidos. Al mismo tiempo, esta condición de verdad que adquirió el informe se verificó al convertirse sus páginas en una fuente

200 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 28.

> indiscutible en el debate político y jurídico para corroborar si una persona era mencionada entre los partícipes de las desapariciones. En segundo lugar, el *Nunca más* cobraría rápidamente la calidad de instrumento de justicia mediante la reproducción de su interpretación, de su estilo narrativo y de la utilización del corpus probatorio reunido por la Conadep en el juicio a las juntas militares. Por último, el informe se volvería, mediante su circulación y sus usos públicos, el canon de la memoria colectiva sobre las desapariciones y, de este modo, se transformaría en objeto de las luchas políticas por dotar de sentido a ese pasado.[201]

Os debates historiográficos e políticos realizados nos últimos anos, na Argentina, sobre o *Nunca Más* não retiram sua importância na conjuntura da transição política argentina. O relatório e o arquivo da Conadep continuam sendo referências para pesquisas sobre o terrorismo de Estado naquele país. Desde a supressão do *Prologo* de Sábato, ocorrida em 2006, a Eudeba já publicou mais sete edições.

O Brasil: Nunca Mais

A elaboração do informe brasileiro originou-se em um processo distinto do argentino, estando vinculada à atuação do comitê Clamor – um organismo de Direitos Humanos –, à Arquidiocese de São Paulo e à Igreja Prebisteriana.[202] O Clamor, grupo fundado pelo advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, pela jornalista britânica Jan Rocha e pelo pastor Jaime Wright, com o apoio do arcebispo dom Paulo Evaristo Arns, começou a se reunir no final de 1977, prosseguindo até 1984. Atuou como uma rede de solidariedade em defesa dos Direitos Humanos no Cone Sul, por meio da denúncia e das investigações.

Em 1984, Jaime Wright desligou-se do Clamor, por estar envolvido com o projeto de cópia dos processos constantes do Superior Tribunal Militar em Brasília. "Desde 1979, quando fora promulgada a Anistia, qualquer advogado podia solicitar o processo durante 24 horas, para avaliar o que tinha acontecido com seu cliente. Um pequeno grupo decidiu fotocopiar processos inteiros. Neles, muitos ex-presos relatavam torturas e denunciavam nomes de torturadores."[203] O início das atividades do grupo que copiou todos os processos chegados ao Superior Tribunal Militar

---

201 CRENZEL, Emilio. La historia política... *Op. cit.*, p. 128-129.

202 Para um relato da inter-relação entre os membros dos três grupos, ver WESCHLER, Lawrence. *Um milagre, um universo:* o acerto de contas com os torturadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 15-21. Para outras informações sobre a escrita do *Nunca Mais*, ver FIGUEIREDO, Lucas. *Olho por olho* – os livros secretos da ditadura. Rio de Janeiro: Record, 2009.

203 LIMA, Samarone. *Clamor*: a vitória de uma conspiração brasileira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003. p. 210.

começou em agosto de 1979 e estendeu-se até março de 1985. Cerca de 30 pessoas trabalharam com as fotocópias e com a elaboração dos Projetos A e B, todas sob a coordenação de dom Paulo Evaristo Arns.[204]

A verba para a realização desse projeto veio do Conselho Mundial de Igrejas, por intermediação de Philip Potter. Consumiram-se mais de 350 mil dólares no processo de reprodução dos 707 processos. "As ações do grupo em muito se assemelhavam à filosofia do Clamor: rapidez e silêncio. Os envolvidos não revelariam sequer aos familiares o que estavam fazendo".[205] Enquanto Greenhalgh supervisionava a transferência dos processos fotocopiados de Brasília para a Cúria Metropolitana de São Paulo, dom Evaristo oferecia cobertura ao trabalho. Para a execução dessa etapa, "(...) três máquinas de fotocopiar ficaram à disposição do projeto em tempo integral, retirando, assim, das entranhas do próprio regime militar, tudo o que fora produzido pelos tribunais militares em todo o país. Ao final do projeto, todos os processos tinham sido reproduzidos, contabilizando mais de 1 milhão de folhas. O projeto começou a se constituir quando "esse impressionante material foi submetido a uma sofisticada metodologia de análise, daí resultando em 12 volumes [6.891 páginas de análise] – chamados de *Projeto A* (...). Posteriormente, foram contratados dois jornalistas para realizarem uma síntese do material que saiu publicada no volume intitulado *Brasil: Nunca Mais* – conhecido como *Projeto B*".[206] Há 25 cópias do *Projeto A* espalhadas pelo Brasil.

Lançado em 31 de julho de 1985, *Brasil, Nunca Mais*, denominado inicialmente de *Testemunhos para a Paz*, tornou-se o livro mais vendido em poucos dias. Nos dois anos seguintes, foi a obra que os brasileiros mais adquiriram.[207] Dois meses depois do lançamento, aconteceu o primeiro reflexo institucional da publicação do livro. Atendendo ao pedido de dom Evaristo Arns, que no Prefácio apelava ao governo brasileiro para que assinasse e ratificasse a Convenção contra a Tortura, proposta pela ONU [208], o presidente José Sarney assinou essa proposição. Além disso, em novembro de 1985, uma lista contendo os nomes dos 444 torturadores citados pelas vítimas nos processos fotocopiados foi liberada aos jornalistas e publicada em alguns jornais.[209]

---

204 ABREU, Alzira Alves de et. al. (coords.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001, v.1. p. 351.

205 LIMA, Samarone. *Op. cit.*, p. 210-211

206 AQUINO, Maria Aparecida de et al. (org.). *A constância do olhar vigilante:* a preocupação com o crime político. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2002. (Dossiês DEOPS; 2), p. 12.

207 LIMA, Samarone. *Op. cit.*, p. 211.

208 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op. cit.*, p. 14.

209 LIMA, Samarone. *Op. cit.*, p. 212.

Alzira Alves de Abreu afirma que não houve somente reflexos positivos com a publicação do *Brasil: Nunca Mais*. Em janeiro de 1986, o informe brasileiro incitou a abertura de uma queixa-crime contra a Editora Vozes, responsável pela edição, pelo médico-legista Elias Freitas, do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro. "Citado no dossiê como um dos médicos que forneciam laudos falsos para acobertar mortes sob tortura durante o regime militar, Freitas moveu o processo com base na Lei de Imprensa, que previa a condenação dos responsáveis por publicações caluniosas, com pena de detenção de até três anos." No final do ano, o processo foi arquivado. O Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro entendeu que "os processos por abuso do exercício da liberdade de manifestação pressupunham crimes cometidos em publicações periódicas, não se enquadrando nessa categoria o livro *Brasil: Nunca Mais*." [210]

O *Projeto A* está guardado no Arquivo Edgar Leuenroth, da Universidade de Campinas (SP), desde 1987, após doação da Cúria Metropolitana de São Paulo, por meio do arcebispo dom Paulo Evaristo Arns. Três cópias em microfilme foram encaminhadas para o exterior (duas para a Europa e uma para os Estados Unidos) como medida de segurança.[211]

Há indícios de que houve contato e troca de informações entre o Clamor e a Conadep. Em janeiro de 1983, o arcebispo dom Paulo Evaristo Arns divulgou na Cúria Metropolitana de São Paulo a lista mais completa até então realizada de pessoas desaparecidas na Argentina, no período de 1976 a 1982. Esse trabalho fora realizado pelo Clamor e relacionava 7.791 pessoas, englobando cidadãos de 27 países, 13 deles brasileiros. Intitulado *Desaparecidos en Argentina*, o dossiê foi enviado à ONU e à OEA. Também foi entregue ao governo argentino, por intermédio de sua representação diplomática na Dinamarca. No final de janeiro, ao papa João Paulo II pelas mãos do arcebispo dom Evaristo Arns.[212] A Conadep requisitou o *Desaparecidos en Argentina*, pois a lista continha indicações pormenorizadas, conferidas e confirmadas por fontes seguras e diversificadas.[213]

Tomando os prefácios escritos por dom Paulo Evaristo Arns, em 3 de maio de 1985, e por Philip Potter, em 5 de junho de 1985, e a *Apresentação* anônima, elaborada provavelmente pelo grupo que atuou na realização da pesquisa, pode-se ter uma ideia da escrita desse informe. Philip Potter elabora uma visão panorâmica da atuação da Igreja Católica contrastante

---

210 ABREU, Alzira Alves de *et. al.* (coords.). *Op. cit.*, p. 351.

211 ALVES FILHO, Manuel. Dramas da ditadura em 1,2 milhão de páginas. *Jornal da Universidade de Campinas*, Campinas, 26 ago. – 1º set. 2002, p. 8.

212 ABREU, Alzira Alves de *et. al.* (coords.). *Op. cit.*, p. 351.

213 LIMA, Samarone. *Op. cit.*, p. 212.

com a visão das posições e posturas heterogêneas da instituição: "De fato, os Católicos têm estado nas fronteiras da luta pelos direitos humanos na América Latina, sendo que muitos padres e religiosos foram torturados até a morte".[214] Essa postura evidencia uma possível tentativa de "reescrever" a história da atuação da Igreja durante a ditadura civil-militar brasileira, que, em maioria, posicionou-se a favor dos militares, com base no seu histórico anticomunismo e antiesquerdismo.

A postura de um católico encontra-se no trecho em que Potter evoca o "sofrimento judaico-cristão" como remissão, assim como um perdão aos torturadores, que corrobora a postura de conciliação forjada pela Lei de Anistia:

> É com penitências, pois, que encaramos este livro. Ele não pretende ser meramente uma acusação, mas sim um convite para que todos nós reconheçamos nossa verdadeira identidade através das faces desfiguradas dos torturados e dos torturadores. Fazemos isso em nome de Cristo que foi torturado e crucificado para que tivéssemos vida em toda a sua plenitude. Na cruz, Jesus intercedeu pelos seus torturadores: 'Pai, perdoa-lhes, pois não sabem o que fazem'.[215]

Diferentemente da experiência argentina, o grupo brasileiro apresenta-se desta forma: "Este livro é a reportagem sobre uma investigação no campo dos Direitos Humanos. É uma radiografia inédita da repressão política que se abateu sobre milhares de brasileiros considerados pelos militares como adversários do regime instaurado em abril de 1964. É também a anatomia da resistência".[216] Assim, no caso brasileiro, a militância política não é "escondida", pelo contrário, é uma das características mais acentuadas do projeto. Tanto que, em 1987, foi publicado pela Editora Vozes o outro tomo do *Projeto A*, o chamado *Perfil dos Atingidos*, no qual é feita uma "radiografia" da esquerda brasileira e dos grupos dos reprimidos.[217]

A utilização de fontes oficiais talvez seja o maior diferencial das duas obras, principalmente no que diz respeito a uma maior "confiabilidade" dos depoimentos tomados diretamente dos processos da Justiça Militar:

> No mundo todo, a questão da repressão política é quase sempre levantada a partir de denúncias dos atingidos, ou de relatos elaborados por entidades que se dedicam à defesa dos Direitos Humanos. Emotivos ou equilibrados,

---

214 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op. cit.*, p. 17.

215 *Ibid.*, p. 18-19.

216 *Idem*.

217 Para maiores informações, ver ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Perfil dos Atingidos*. Petrópolis: Vozes, 1987.

> são testemunhos que ajudam a revelar uma história oculta. Mas tropeçam, às vezes, na desconfiança daqueles que alegam serem depoimentos tendenciosos, por partirem de vítimas que, na sua maioria, teriam motivações políticas. A pesquisa 'BRASIL: NUNCA MAIS' (BNM) conseguiu superar esse dilema, estudando a repressão exercida pelo Regime Militar a partir de documentos produzidos pelas próprias autoridades encarregadas dessa tão controvertida tarefa.[218]

A pesquisa efetuada para o *Brasil: Nunca Mais* compreende 707 processos completos e mais dezenas de incompletos que chegaram ao Superior Tribunal Militar, entre abril de 1964 e março de 1979, totalizando 1 milhão de páginas microfilmadas. Esse livro foi editado em português e inglês.[219] O espírito de conciliação encontra-se na *Apresentação* coletiva: "Não é intenção do projeto organizar um sistema de provas para apresentação em qualquer Nuremberg brasileiro. Não o anima qualquer sentido de revanche. Na busca de justiça, o povo brasileiro nunca foi movido por sentimentos de vingança".[220]

Após o relato dos processos de transição política, o estudo da constituição e do trabalho dos grupos que elaboraram o *Nunca Más, o Brasil: Nunca Mais* e o estudo do Prólogo do informe da Conadep e dos *Prefácios* que compõem o *Projeto B* da Arquidiocese de São Paulo, pode-se fazer algumas observações sobre o processo de constituição das memórias sobre a repressão na Argentina e no Brasil.

Os dois informes destacam uma questão excepcional presente nessas ditaduras. Para além da questão da magnitude dos crimes cometidos, eles revelam, pela primeira vez, com provas irrefutáveis, as evidências da organização de uma estratégia de repressão pelo Estado, que contou com as metodologias do sequestro, da tortura, da morte e da desaparição.[221] No caso brasileiro, acrescentam-se as ilegalidades cometidas nos processos instituídos pela Justiça Militar, desde o momento da sua constituição até o julgamento dos réus, passando por toda a legislação repressiva constantemente violada.

Apesar da proximidade cronológica e das semelhanças que compõem o "núcleo comum de significados"[222] do qual partilham as ditaduras civil-militares, existem diferenças marcantes nas experiências ditatoriais argentina e brasileira. Assim como especificidades nos processos de

---

218 ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Op. cit.*, p. 22.

219 *Idem*.

220 *Ibid.*, p. 26.

221 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 111.

222 CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, p. 153.

transição política que influenciaram diretamente na constituição desses informes.

O informe *Nunca Más,* informe da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, teve a sua criação vinculada ao Estado, gerando, portanto, uma espécie de "memória oficial"[223] sobre a repressão da última ditadura militar na Argentina (1976-1983). Mas é importante ressaltar que o processo de constituição do informe argentino foi público e teve a participação direta da sociedade, além de fornecer informações e testemunhos sobre a ação repressiva das forças de segurança. Ao mesmo tempo, acompanhou o trabalho da comissão criada pelo presidente Raúl Alfonsín. Portanto, extrapolando a questão de ser *oficial*, a produção do *Nunca Más* foi participativa e pública. Tornou possível a maior difusão das descobertas da investigação, que contava com a ação da imprensa, através do que foi chamado de "show de horror"[224] e incentivando a ação das organizações de direitos humanos que reivindicavam justiça e verdade.

O *Brasil: Nunca Mais* foi produzido por uma equipe quase anônima. Coordenada pelo arcebispo dom Paulo Evaristo Arns, o trabalho foi marcado pela atuação silenciosa, próxima da clandestinidade, de pessoas vinculadas aos setores progressistas da Igreja Católica que se dedicaram a denunciar o desrespeito aos Direitos Humanos promovido pela ditadura civil-militar brasileira. Mesmo com a promulgação da Lei de Anistia, em 28 de agosto de 1979, que permitiu vir à tona as memórias interditadas sobre a tortura, prática característica do período mais repressivo do regime, sob a ação do grupo da Arquidiocese de São Paulo, permaneceu "subterrânea" até o lançamento do *Projeto B*.[225] A partir do momento em que se tornou público o conteúdo *do Brasil: Nunca Mais*, essa memória passa a adquirir um caráter de oficialidade, o que levou os militares brasileiros a afirmar, em meados da década de 1990, que haviam vencido a guerra contra a subversão, mas perdido a batalha da memória.

> É importante observar que muitos militares se 'queixam' justamente de não se ter apresentado uma versão das Forças Armadas sobre a repressão que fosse socialmente acatada como legítima. Se normalmente a história esquecida é a dos vencidos, na questão do combate à guerrilha haveria

223 Para maiores informações sobre a configuração de memórias oficiais, ver POLLAK, Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

224 NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *Op. cit.*, p. 485.

225 Para maiores informações sobre a configuração das memórias subterrâneas e suas interdições, cf. POLLAK, Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

> como que um movimento perceptivo inverso – a história ignorada seria a dos vencedores. Dessa forma, teria predominado uma situação peculiar em que o vencido tornou-se o 'dono' da história.[226]

Foi o *Brasil: Nunca Mais* que se utilizou das fontes oficiais para a elaboração desta "memória subterrânea", enquanto o *Nunca Más*, apesar de seu vínculo com a memória *oficial*, utilizou-se de depoimentos e testemunhos tomados de vítimas da ditadura que poderiam e foram questionadas por sua "tendenciosidade". Esta é uma das contradições que podem ser encontradas nos processos de constituição das memórias sobre a repressão dos dois países com base nos seus *Nunca Mais*. Ao se analisar a recepção desses informes pela população, sabe-se que essa recepção não foi homogênea e que os resultados dessas publicações sofreram críticas, principalmente dentro dos meios castrenses.

Um exemplo de crítica veio do ex-tenente Marco Pollo Giordani, da 2ª Seção do Comando Militar do Sul, como resposta ao *Brasil: Nunca Mais*, o livro *Brasil: Sempre* (1986), que se caracteriza pelo "negacionismo" e pelo revisionismo, apresentando o "outro lado, esquecido" pelo informe da "esquerda". Também o Projeto Orvil foi iniciado em 1986 como resposta ao *Brasil: Nunca Mais*, quando o ministro do Exército Leônidas Pires Gonçalves determinou que o Centro de Informações do Exército elaborasse um livro com a versão dos militares para a ditadura civil-militar. O estudo demorou dois anos para ser finalizado e não houve interesse em publicá-lo. Passou a circular em redutos militares, com o título de O *Livro Negro do Terrorismo no Brasil*. Nos anos 2000, integrantes do Terrorismo Nunca Mais (Ternuma) disponibilizaram na internet 40 páginas da obra. Em 2007, jornais mineiros obtiveram uma cópia integral do livro, disponibilizando-o também na rede.[227]

Nos eventos rememorativos dos 30 anos da implantação do regime de terrorismo na Argentina, em 2006, o jornalista argentino Nicolás Marques publicou o livro *La Mentira Oficial: el Setentismo como la Política de Estado* (2006), no qual apresentou uma desconstrução da argumentação da Conadep. Tentou demonstrar que essa comissão, ao superdimensionar a repressão argentina, criou uma "mentira oficial" Além de suas características "negacionistas" e revisionistas, a obra é desrespeitosa com as organizações de Direitos Humanos, em especial com as *Abuelas de Plaza de Mayo*, que ganharam um capítulo com o título "El desvarío de la nonna".

---

226 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 3.

227 Informações retiradas de http://www.defesanet.com.br/terror1/orvil.htm Acesso em: 29 jan. 2011.

Os desaparecidos e a justiça penal

Durante os governos transicionais das ditaduras civil-militares, os militares defenderam a ideia de que para preservar a estabilidade da futura democracia não se deveria permitir às vítimas diretas e indiretas do terror o acesso à Justiça, o que se torna explícito com a promulgação das leis de anistia. Nas administrações democráticas subsequentes, a questão foi tratada de forma diferente na Argentina e no Brasil. No primeiro caso, os integrantes das Juntas Militares que governaram o país foram processados e sentenciados, possibilitando a abertura de processos contra agentes dos órgãos de informação e repressão. Já no Brasil não existiu nenhuma iniciativa de responsabilizar penalmente os responsáveis pelas torturas, mortes e desaparecimentos cometidos durante os 21 anos da ditadura civil-militar. Ao contrário, houve uma preocupação das Forças Armadas para que não acontecesse uma "argentinização do regime",[228] ou seja, que os militares brasileiros não fossem julgados no período democrático. "Isto porque existia a preocupação do *aprendizado por contágio*", em que "sociedades que estão conduzindo processos de democratização podem fazer uso dos saberes ou do *know-how* adquirido de outras transições prévias".[229] Essa teria sido uma das promessas do presidente eleito indiretamente Tancredo Neves às Forças Armadas: a de que a "síndrome de Alfonsín" não atingiria a transição brasileira.[230]

A questão dos desaparecidos com a justiça penal, tomada como um dos componentes do "direito à justiça", compreende a reparação e as definições éticas e morais em que se estabelece o Estado democrático. O caso analisado é o argentino, devido à inviabilidade de qualquer ação de justiça nesse sentido no Brasil em razão da lei de anistia.

É necessário discorrer sobre a importância e sobre o significado do acesso ao "direito à justiça" para entender a concretização dos processos de transição política e consolidação da democracia. O cumprimento desse direito assegura a responsabilização, além de ter uma função pedagógica.

> A justiça é vista como uma arma contra o esquecimento, que pode combater a 'amnésia social', a negação, o encobrimento, e várias formas perniciosas de revisionismo que negam ou justificam as atrocidades do passado. Também já se observou que os julgamentos servem para estabelecer

---

228 BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano – O tempo da ditadura:* regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 4. p. 23.

229 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 70.

230 ZAVERUCHA, Jorge. *Op. cit.*, p. 96.

> princípios morais e atuam como uma espécie de 'teatro político' oferecendo 'lições coletivas de justiça'.[231]

Ao contrário do que supunha a argumentação de que a promoção da Justiça poderia ser um fator de desestabilidade política e social, e que a negação de seu acesso se daria em nome da governabilidade, "(...) é possível instaurar processos judiciais, pois não se trata de julgar cada uma das pessoas que estiveram envolvidas, e sim deixar de lado a hipótese de que a justiça produz instabilidade. Ao contrário, está provado que a impunidade corrói as bases do Estado de Direito e afeta a essência da democracia".[232] Nas palavras de George P. Fletcher,

> Desde los juicios de Nüremberg, la tendencia de Occidente ha consistido en suponer que la respuesta adecuada a la criminalidad sostenida por el Estado es la persecución y castigo criminal de los transgresores. El juicio penal sirve a los propósitos de expresar los agravios de las víctimas, de esclarecer la verdad sobre los crímenes cometidos, de corroborar que nuestra inculpación a ciertos transgresores individuales es correcta, y de demonstrar a la sociedad en pleno que, tal como los norteamericanos nos ufanamos en declarar, 'el crimen no paga'.[233]

Apesar de autores argentinos assegurarem que o "direito à justiça", garantido pelo governo Alfonsín, não correspondeu a uma diminuição da violência,[234] e poderia ter contribuído para uma desestabilização do próprio governo, refletido no movimento dos "carapintadas",[235] outros analistas afirmam que as rebeliões militares não ameaçavam a constitucionalidade do governo democrático. Eram apenas reflexos de descontentamentos internos dentro das armas.[236]

---

231 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 77.

232 Entrevista. Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 28.

233 FLETCHER, George P. Prólogo. In: GOTI, Jaime E. Malumud. *Terror y justicia en la Argentina*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 2000, p. 9.

234 GOTI, Jaime E. Malumud. *Terror y justicia en la Argentina*. Buenos: Ediciones de la Flor, 2000.

235 Houve três rebeliões "carapintadas": a primeira, em abril de 1987, conhecida como a rebelião da Semana Santa, com 150 participantes e quatro dias de duração; a segunda, em janeiro de 1988, em Monte Caseros, reuniu 350 militares por cinco dias; a terceira, em dezembro de 1988, em Villa Martelli, congregou mil insubordinados durante oito dias. O aumento do número de participantes e de dias de duração foi interpretado pelo governo como uma ameaça à ordem política estabelecida, embora esse perigo, para alguns autores, não fosse real. Cf. SAIN, Marcelo Fabián. Argentina: democracia e Forças Armadas – entre a subordinação militar e os 'defeitos' civis. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 35.

236 Para Marcelo Fabián Sain, a vulnerabilidade da estabilidade institucional argentina da década de 1980 estava associada aos desajustes econômicos e sociais do governo Alfonsín, mais que aos levantes dos "carapintadas". As razões políticas e sociais, e não as militares, foram as que fizeram com que Alfonsín deixasse, prematuramente, o cargo presidencial. Cf. SAIN, Marcelo Fabián. Argentina: democracia e Forças Armadas – entre a subordinação militar e os 'defeitos' civis. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 33.

Após a "década da impunidade", nos anos 1990, o panorama do "direito à verdade" na Argentina e no Brasil se alterou, quando as cortes supremas nacionais e internacionais passaram a avaliar a constitucionalidade e a legitimidade das leis de anistia, além de garantir o direito à reparação ética, moral e pecuniária e, mesmo que parcialmente, o "direito à verdade". As leis de anistia, entendidas como legados das ditaduras de segurança nacional, também se tornam um empecilho para a consecução das políticas de memória, pois interditam medidas penais contra os agentes de segurança e militares e impedem, devido a uma interpretação errônea, o "direito à verdade". Não somente as leis, mas os juízes são fundamentais para a consecução dessas medidas. Foi a partir da depuração do poder Judiciário na Argentina que se pôde levar adiante diversas causas que seriam antes impossíveis. No caso brasileiro, o Supremo Tribunal de Justiça, ignorando o debate da sociedade, votou contrariamente à revisão da lei de anistia. A demanda dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e das organizações de Direitos Humanos foi contemplada apenas parcialmente no processo de construção da democracia. Na Argentina, no que diz respeito à punição dos militares, somente foram responsabilizados os comandantes das Juntas Militares. No Brasil, essa punição não aconteceu.

O Juicio a las Juntas

Na noite do dia 13 de dezembro de 1983, três dias após a posse, o presidente Raúl Alfonsín fez um comunicado à Nação, anunciando a promulgação dos Decretos 157 e 158, de 13 de dezembro de 1983, os quais ordenavam o julgamento das cúpulas das organizações guerrilheiras e das Juntas Militares que governaram o país, institucionalizando, de certa maneira, a "teoria dos dois demônios".

A longa exposição de motivos do Decreto nº 157 colocava sob julgamento Mario Eduardo Firmenich, Fernando Vaca Narvaja, Ricardo Armando Obregón Cano, Rodolfo Gabriel Galimberti, Roberto Cirilo Perdía, Héctor Pedro Pardo e Enrique Heraldo Gorriarán Merlo por "los delitos de homicidio, asociación ilícita, instigación pública a cometer delitos, apología del crimen y otros atentados contra el orden público, sin perjuicio de los demás delitos de los que resulten autores inmediatos o mediatos, instigadores o cómplices".[237]

Por seu turno, o Decreto nº 158 determinou o processamento dos nove membros das três primeiras Juntas Militares que governaram a Argentina de 24 de março de 1976 a 10 de dezembro de 1983. A quarta e última

[237] Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/decr157.htm Acesso em: 21 abr.2009.

junta ficou de fora desse escopo em razão de ter sido ela a responsável pela convocação das eleições e pela transição para a democracia. No primeiro artigo, o decreto estabelece quais os militares que seriam processados, e, no segundo, os crimes imputados:

> Art. 1 – Sométase a juicio sumario ante el Consejo Supremo de las Fuerzas Armadas a los integrantes de la Junta Militar que usurpó el gobierno de la Nación el 24 de marzo de 1976 y a los integrantes de las dos juntas militares subsiguientes, teniente Jorge R. Videla, brigadier general Orlando R. Agosti, almirante Emilio A. Massera, teniente general Roberto E. Viola, brigadier general Omar D. R. Graffigna, almirante Armando J. Lambruschini, teniente general Leopoldo F. Galtieri, brigadier general Basilio Lami Dozo y almirante Jorge I. Anaya.
>
> Art. 2 – Ese enjuiciamiento se referirá a los delitos de homicidio, privación ilegal de la libertad y aplicación de tormentos a los detenidos, sin perjuicio de los demás de que resulten autores inmediatos o mediatos, instigadores o cómplices los oficiales superiores mencionados en el art. 1.[238]

Após o anúncio dos decretos, o presidente Alfonsín assim se pronuncia sobre o importante momento da história do seu país:

> El pasado gravita sombríamente sobre nuestro porvenir: las violaciones extremamente aberrantes de los derechos que hacen a la esencia de la dignidad humana en que incurrieran el terrorismo y la represión de este terrorismo no pueden quedar impunes. Esa impunidad significaría claudicar frente a principios éticos fundamentales, poniendo en peligro la prevención de futuras violaciones. La convicción de que es necesario hacer justicia con quienes, desde uno y otro lado, han tomado a los hombres como meros objetos manipulables para obtener ciertos fines, implica que debe derogarse y declararse insanablemente nula la ley de facto llamada de pacificación o de amnistía. Esta ley, además de ser moralmente inaceptable, resulta políticamente irresponsable, al extender sobre toda la institución militar la culpa que sólo debería recaer sobre algunos de sus miembros. La ley de 'pacificación' es, por otra parte, jurídicamente viciosa porque importa la consagración de una desigualdad arbitraria, y asimismo el perfeccionamiento de la asunción de la suma del poder político.[239]

Para esse processo que atinge os militares, foi preciso a anulação da lei de anistia argentina, por meio da Lei nº 23.040, de 22 de dezembro de 1983.[240] Assim, iniciou-se uma discussão sobre o âmbito do julgamento dos militares, discutindo-se se seriam julgados pela Justiça comum ou pela militar.

---

238 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/decr158.htm Acesso em 21 abr. 2009.

239 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 147.

240 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/ley23040.htm Acesso em: 21 abr. 2009.

Em 25 de setembro de 1984, o Tribunal Militar declarou-se incompetente para julgar seus pares, argumentando que as ordens emitidas pelos comandantes das Forças Armadas que compunham as Juntas Militares eram legítimas. Acrescentaram que esses militares "(...) no podrían ser legítimamente sentenciados sin determinarse previamente, mediante una adecuada investigación, qué y cuántos ilícitos han cometido los autores materiales o responsables inmediatos, para poder establecer luego cuál es el grado de participación de los enjuiciados en cada uno de ellos".[241] Esse argumento contradizia o *Documento Final* e a *Acta* difundidos pela última Junta Militar poucos meses antes de deixarem o poder, nos quais as Forças Armadas argentinas reconheciam a sua responsabilidade nas ações repressivas desenvolvidas durante os sete anos anteriores, sob o comando das três armas. Também o Tribunal Militar questionou o caráter político e, por consequência, revanchista, segundo a ótica militar, daquele julgamento, nos seguintes termos:

> (...) pues el enjuiciamiento se encuentra básicamente motivado en denuncias de personas implicadas en los hechos denunciados, o de sus parientes y, consecuentemente, su objetividad y credibilidad resultan relativas, pues aun sin presumir mala fe, sus relatos pueden encontrarse influidos por razones emocionales o ideológicas.

Por fim, a declaração o Tribunal Militar traz a seguinte conclusão:

> En conclusión el tribunal quiere poner de manifiesto que no se considerará en condiciones de sentenciar en esta causa dentro del plazo previsto, porque interpreta que sin el panorama completo, descubierto a la luz de los hechos probados, le resultará imposible formar una opinión afirmada en la verdad, ni dimensionar debidamente las responsabilidades de quienes obraron o pudieron haber obrado por motivaciones que enmarcaron en la lucha contra la delincuencia subversiva y terrorista que asoló a nuestra patria y, hacerlo además, sin perder de vista el concepto de 'la disciplina', bien jurídico que configura la base inconmovible de las instituciones militares y, justifica en última instancia, la existencia de los tribunales militares. [242]

Os argumentos utilizados pelo *Consejo Supremo de las Fuerzas Armadas* para declararem-se incompetentes para julgar seus pares foram: a) que o delito de privação de liberdade era ilegal somente se o capturado não houvesse cometido nenhum delito, sendo necessário investigar primeiramente as vítimas e, se fossem "sospechosos", o sequestro tornava-se legal; b) que cumpriam os princípios de hierarquia e obediência,

---

241 *El Tribunal militar se niega a juzgar a sus pares*. Extracto. Disponível em: www.desaparecidos.org/arg/doc/secretos/pares02.htm Acesso em: 20 abr. 2009.

242 *Idem*.

cumprindo as ordens que lhes eram imputadas; c) que havia um conluio dos depoentes para mentir nas suas declarações.[243]

Diante dessa tentativa de paralisação da Justiça, o foro de julgamento foi transferido para a Justiça civil, e o processo ficou sob responsabilidade da *Cámara Federal de Apelaciones* de Buenos Aires. Ficaram excluídos do processo o golpe de 21 de março de 1976 e a Guerra das Malvinas (1982).

No dia 22 de abril de 1985, começaram as audiências na *Cámara Federal de Apelaciones*. Os nove militares implicados foram defendidos por 23 advogados, que buscaram apresentar seus clientes com diferentes responsabilidades sobre os crimes que estavam sendo imputados.

> Por su parte, las defensas elaboraron estrategias particulares con el fin de demonstrar el peso diferencial de las responsabilidades de cada comandante, pero todas adujeron la validez de la ley de amnistía de la propia dictadura. También pretendieron declarar la nulidad del decreto presidencial de juzgamiento y la inconstitucionalidad de la reforma del Código de Justicia Militar, y denunciaron el carácter 'político' del juicio, el cual, según dijeron, cuestionaba a la institución militar victoriosa en la guerra. Frente a la acusación, desenvolvieron un discurso complejo que combinó la justificación genérica de todo hecho como resultado de la 'guerra subversiva' y la negación de cualquier responsabilidad de los comandantes en las denuncias concretas. En ese mismo sentido, atribuyeron la intervención militar a los decretos del gobierno peronista, para dotarla de legalidad, y procuraron demonstrar que las desapariciones empezaron en ese período, pero descalificaron a los testigos que denunciaron su práctica bajo la dictadura.[244]

O *Juicio a las Juntas* caracterizou-se por sua extrema rapidez. Em menos de oito meses, foram ouvidas 833 testemunhas de acusação, apenas um percentual das denúncias de violação dos Direitos Humanos recolhidas pela Conadep. O juiz Leon Carlos Arslanian afirmou, posteriormente: "La verdad es que no podíamos creer en lo que oíamos".[245] A rapidez revelava que o poder Executivo tinha interesses em encerrar rapidamente o processo, enquanto o Judiciário estava disposto a enfrentar os militares. O promotor de Justiça Julio Cesar Strassera, encarregado da leitura da acusação, emocionou os presentes, dizendo:

> Este proceso ha significado, para quienes hemos tenido el doloroso privilegio de conocerlo íntimamente, una suerte de descenso a zonas tenebrosas del alma humana, donde la miseria, la abyección y el horror registran profundidades

243 MÁNTARAS, Mirta. *Op. cit.*, p. 29.

244 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 140.

245 ARIAS, Miguel Rodrígues; CORTÉS, Carpo. *Juicio a las Juntas:* el Nüremberg argentino. Argentina, 2004. 80 minutos.

> difíciles de imaginar antes y de comprender después. Dante Alighieri – en 'La Divina Comedia' – reservaba el séptimo círculo del infierno para los violentos: para todos aquellos que hicieran un daño a los demás mediante la fuerza. Y dentro de ese mismo recinto, sumergía en un río de sangre hirviente y nauseabunda a cierto género de condenados, así descriptos por el poeta: 'Estos son los tiranos que vivieron de sangre y de rapiña. Aquí se lloran sus despiadadas faltas'. (...) Señores jueces: quiero renunciar expresamente a toda pretensión de originalidad para cerrar esta requisitoria. Quiero utilizar una frase que no me pertenece, porque pertenece ya a todo el pueblo argentino. Señores jueces: 'Nunca más'.[246]

A sentença foi estabelecida em 9 de dezembro de 1985, com penas que variaram da prisão perpétua à absolvição. Mas as sentenças não agradaram "ni a los organismos de derechos humanos, que consideraron benévolas las condenas y criticaron las absoluciones, ni menos aún a los militares, incapaces de asimilar que sus jefes hubieran sido condenados por los crímenes del terrorismo de Estado".[247] Os cinco comandantes das Juntas Militares que ainda cumpriam penas em 1990 foram indultados pelos decretos do presidente Carlos Saúl Menem.

O processo aos militares argentinos somente pode ser entendido em um cenário onde a justiça e a lei emergem como soluções para a resolução dos problemas relativos aos Direitos Humanos. "En la transición argentina a la democracia el problema de los derechos humanos intervino decisivamente como un ingrediente político fundamental en la voluntad de instituir un corte con el pasado."[248] Se a derrota na Guerra das Malvinas (1982) significou a derrota em termos "militares" da ditadura civil-militar argentina, relativizada diante do "sucesso" pela consecução da estratégia de implantação do terror na "luta contra a subversão", o processo contra os integrantes das Juntas Militares significou uma derrota, mesmo que parcial, política e judicial.

> El Juicio a las Juntas, entonces, constituyó la marca de un cambio histórico y el símbolo mayor de la transición a la democracia. La dictadura que había empezado anunciando un proyecto desmesurado de reorganización y reconstrucción del Estado y de la sociedad, terminaba derrotada y la fuerza de las armas subordinada a la autoridad civil. Si se piense en el papel de la sociedad, no puede decirse que haya sido un Núremberg, llevado adelante sin mayor participación pública. El Juicio recogía, y en grande medida construía un consenso. En verdad, no sólo la sociedad quería el juicio y el castigo sino

---

246 Documento disponível em: http://www.museodelamemoria.gov.ar/img/contenidos/biblioteca/acusacionstrassera.pdf Acesso em: 24 nov. 2010.

247 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.*, p. 185.

248 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 128-129.

> que volcada a un humor decididamente antidictatorial, puede decirse que estaba impulsada por una aspiración maximalista respecto de los alcances de ese castigo que, desde luego, excedía el esquema de juicio y castigo limitado y autodepuración militar impulsado por el doctor Alfonsín.[249]

Assim, o *Juicio* significou um marco institucional que oferecia suporte material e prático para a memória sobre a ditadura civil-militar argentina, baseada na condenação ética e moral dos crimes que aconteceram.

> El juicio a las Juntas supuso una decisión excepcional en la historia del tratamiento de la violencia de Estado en el continente y, por lo tanto, se constituyó en un hito político y simbólico para quienes participaban de las luchas democráticas contra las dictaduras de la región pero, además, resulto un hecho sin precedentes para estas últimas, atentas al tratamiento que una democracia restablecida daba a esas violaciones.[250]

Em 2004, foi lançado o documentário *Juicio a las Juntas: el Nüremberg argentino*, de Miguel Rodríguez Arias. O diretor obteve acesso às 530 horas de gravação das audiências do processo para a produção do documentário.

Entre 1985 e 1986, foram abertas aproximadamente 1.500 causas contra militares e agentes das forças de segurança. O crescente número de processos e condenações resultou no movimento dos "carapintadas" e nos três levantes entre 1986 e 1987. Diante de uma democracia incipiente e com resquícios do medo, o presidente Alfonsín encaminhou ao Congresso Nacional, em 5 de dezembro de 1986, um projeto de lei que determinava um prazo para a abertura de processos contra os implicados na consecução da estratégia de implantação do terror. A Lei nº 23.049, aprovada no dia 23 daquele mês, extinguia a ação penal dos casos que ainda estavam em curso, ficando conhecida como *Lei de Ponto Final*.[251]

O receio do retrocesso conduziu o poder Executivo à proposta da assinatura da *Acta de Compromiso Democrático*, em 19 de abril de 1987, nos seguintes termos:

> Los abajo firmantes, dirigentes y representantes de todas las fuerzas políticas y sociales, de los bloques legislativos, de la Confederación General del Trabajo, de las Organizaciones Empresarias de la República, ante la situación de rebeldía y amenaza al orden constitucional, suscriben el presente compromiso democrático declarando:
>
> 1. Que reiteran su firma e inexorable decisión de apoyar con todas las acciones a su alcance la vigencia irrestricta de la Constitución nacional, del normal

---

249 *Ibid.*, p. 135-136.

250 CRENZEL, Emilio. *La historia política... Op. cit.* p. 137.

251 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/ley23492.htm Acesso em: 21 abr.2009.

> desenvolvimiento de las instituciones del Estado y la democracia como único estilo de vida para los argentinos, conforme a la soberana voluntad popular libremente expresada.
> 2. Que condenan todo intento de subvertir estos postulados y reiteran que ninguna presión o amenaza puede torcer nuestra inflexible decisión de cumplir la ley.
> 3. Que la reconciliación de los argentinos sólo será posible en el marco de la justicia, del pleno acatamiento de la ley y del debido reconocimiento de los niveles de responsabilidad de las conductas y hechos del pasado.
> 4. Movilizar a la opinión ciudadana para que con su presencia en todas las calles y plazas de la República exteriorice su adhesión en paz a esta acta de compromiso histórico.[252]

Logo após, o presidente encaminhou novo projeto no dia 13 de maio de 1987. No dia 5 de junho de 1987, foi aprovada a Lei nº 23.521, mais conhecida como Lei de *Obediência Devida*, que determina que os oficiais de baixo escalão apenas cumpriam as ordens que recebiam de seus superiores. Os superiores já haviam sido julgados e condenados: eram os comandantes das Forças Armadas.

A década de 1990 e a impunidade

A década de 1990 foi marcada por contradições em relação à questão dos desaparecidos. Quando se consagrava a impunidade dos militares argentinos através dos indultos do presidente Carlos Menem, a Justiça internacional pedia a extradição de pessoas envolvidas em crimes contra indivíduos de dupla cidadania, sequestro, apropriação indevida e subtração de identidade de menores. No Brasil, a promulgação da *Lei dos Desaparecidos*, Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, reconhecia a responsabilidade do Estado no desaparecimento de 136 brasileiros e criava uma comissão para averiguar os demais casos. Entretanto, não pressupunha nenhum tipo de processo penal contra os envolvidos nos crimes apurados. Ao contrário, tanto na Argentina como no Brasil, agentes de segurança e militares foram condecorados pelos governos democráticos.

Nos dois países, a década de 1990 também foi o período em que os militares vieram a público, depois de longo silêncio, para expor suas versões sobre as ditaduras de segurança nacional, mais especificamente sobre a repressão e suas consequências. Datam desses anos, no Brasil, o projeto de memória *Os Anos de Chumbo*, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, que entrevistou militares direta e indiretamente ligados ao regime, entre 1990 e 1992, resultando na publicação de três livros: *A Memória Militar*

252 MÁNTARAS, Mirta. *Op. cit.*, p. 35.

sobre o Golpe, *A Memória Militar sobre a Repressão* e *A Memória Militar sobre a Abertura*. Os militares brasileiros pareciam preocupados com

> (...) a crise de identidade da instituição, sua perda de prestígio, a indefinição de seu papel e a carência de um interesse maior por parte dos poderes públicos acerca do que as Forças Armadas possam fazer pelo país e pela sociedade a que servem em tempos de democratização interna e de grandes transformações no plano internacional.[253]

Na Argentina, nesses anos, os militares Scilingo e Balza vieram a público, o primeiro através do livro de Horacio Verbetski e o segundo com uma declaração pública em resposta aos fatos denunciados por Scilingo. Além disto, outros militares, geralmente motivados por problemas pessoais com as Forças Armadas – como foi o caso de Scilingo –, publicaram livros contando o que sabiam, como José Luis D'Andrea Mohr, autor de *Memoria Deb(v)ida*.[254]

É originaria desse período a constatação feita pelos militares de ambos os países de que, se, por um lado, foram vitoriosos na luta contra a "subversão" e o "terrorismo", perderam a "batalha da memória" sobre as ditaduras civil-militares de segurança nacional.

Em 1988, foi promulgada no Brasil a nova Constituição, cujo texto garantia o direito de qualquer cidadão brasileiro ter informações sobre sua pessoa, o já mencionado *habeas data*, um dos componentes do direito à verdade. Porém não foram extintos o SNI e suas ramificações nos ministérios e autarquias federais e não foi criado o Ministério da Defesa, órgão que permitiria um controle civil sobre as Forças Armadas, dentre outras medidas. De acordo com Jorge Zaverucha, "os militares deixaram de ser governo, mas continuaram no poder",[255] ou seja, sua política em relação ao passado seria a mesma dos governos transicionais, reproduzida pelas administrações democráticas através da "lógica da protelação". À época da promulgação da Constituição, o presidente José Sarney declarou: "O Exército é hoje um dos mais fortes pilares de nossa transição para a democracia".[256] Na mesma linha, o então chefe do Estado Maior das Forças Armadas, general Waldir Eduardo Martins, em visita ao Chile, governado pelo general Augusto Pinochet, afirmou em uma entrevista ao jornal *El Mercurio*: "O Exército chileno constitui um exemplo para a América Latina".[257]

---

253 SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 12.

254 MOHR, José Luis D'Andrea. *Memoria Deb(v)ida*. Buenos Aires: Colihue, 1999.

255 ZAVERUCHA, Jorge. *Op. cit.*, p. 11.

256 *Ibid.*, p. 186.

257 *Ibid.*, p. 192.

A ausência de controle civil sobre os militares e a não condenação do passado ditatorial brasileiro permitiu que nos anos seguintes uma série de militares permanecessem em cargos oficiais ou fossem condecorados pelos serviços prestados nos anos precedentes. Um exemplo pode ser encontrado no episódio que envolveu Carlos Alberto Brilhante Ustra, acusado de torturar a atriz Bete Mendes no DOI-CODI. Em 12 de agosto de 1985, durante uma solenidade oficial, na qual ele participava como adido militar da Embaixada do Brasil no Uruguai, ela o reconheceu como seu torturador. Outro caso é o de Dalmo Lúcio Muniz Cyrillo, subcomandante da Oban, capitão de artilharia à época, acusado de responsável pela morte de Joaquim Alencar de Seixas, que foi condecorado como cavaleiro "em razão dos relevantes serviços prestados à nação e às Forças Armadas", pelo Decreto de 18 de junho de 1993, publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 1993.[258]

Nessa década, no Brasil, ocorreram as primeiras descobertas de valas clandestinas e outras localidades onde estavam inumados os corpos dos desaparecidos políticos. Em 1990, foi descoberta a vala clandestina localizada no Cemitério de Perus, na periferia de São Paulo, depois da investigação realizada pelo repórter Caco Barcellos, onde foram encontradas 1.049 ossadas de indigentes, presos políticos e vítimas de esquadrões da morte. Conforme registros do cemitério, deveriam estar enterrados ali por volta de seis presos políticos. O governo estadual determinou a abertura da Comissão Especial de Investigações das Ossadas de Perus, por determinação de Luiza Erundina, prefeita de São Paulo.

Em 1991, o deputado Nilmáro Miranda, ex-preso político, sugeriu a criação no Congresso Nacional de uma Comissão de Representação Externa da Câmara, para acompanhar as buscas do Cemitério de Perus e apoiar as famílias dos mortos e desaparecidos. Apesar de não ter o poder de uma CPI, a Comissão Externa funcionou durante três anos, valendo como espaço de debate em torno da questão e contribuindo para que o assunto ganhasse ainda mais divulgação.[259]

Em 1999, o Ministério Público Federal assumiu essas investigações, sendo "a primeira vez que o poder público assume as investigações em sua plenitude e a questão dos desaparecidos políticos atinge a dimensão pública que possui".[260]

---

258 COMPARATO, Fábio Konder. Ética política e honra militar. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 36.

259 *Ibid.*, p. 32.

260 TELES, Janaína. Prefácio à 2ª edição. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 16.

A partir dessa iniciativa, outras valas clandestinas foram localizadas e abertas, como a do Cemitério Ricardo de Albuquerque, no Rio de Janeiro, e a do Cemitério da Várzea, em Recife. Além do trabalho desenvolvido por diversas equipes técnicas e familiares na região da Guerrilha do Araguaia, desde 1991, até as atividades do Grupo de Trabalho Tocantins, depois Grupo de Trabalho Araguaia, que se iniciou em 2009, na região.[261]

O presidente Carlos Menem (1989-1998), sucessor de Raúl Alfonsín, concentrou-se na resolução de dois conflitos relativos à área militar, surgidos na administração anterior: o processo aos responsáveis pela estratégia de implantação do terror do Proceso e as sublevações dos "carapintadas".[262]

Durante o governo de Alfonsín, Menem se opôs às medidas de restrição ou finalização dos processos contra as violações dos Direitos Humanos, afirmando, em 30 de novembro de 1986, no debate público sobre a lei de Ponto Final, que "não era partidário nem do Ponto Final nem da anistia". Contudo, na sua campanha presidencial e, depois, em seu governo, deu outro tratamento à questão. Defendeu a necessidade da "pacificação nacional, resolvendo de uma vez por todas os mais graves problemas que enfrenta o país",[263] instituindo uma "política de pacificação e reencontro nacional".[264]

Em 7 de outubro de 1989, Menem assinou os Decretos 1.002, 1.003, 1.004 e 1.005, indultando agentes da repressão argentinos e estrangeiros, integrantes das cúpulas das organizações guerrilheiras, e os "carapintadas" sublevados, totalizando 300 indultos. Após nova rebelião, ocorrida no dia 3 de dezembro de 1990, Menem ampliou os chamados "decretos de indulto", promulgando, em 30 de dezembro, os Decretos 2.741, 2.742 e 2.743, beneficiando os ex-membros das Juntas Militares que governaram o país a partir de 1976, além de José Alfredo Martínez de Hoz, ministro da Economia do Proceso, Juan Ramón Alberto Camps e Ovidio Pablo Riccheri, chefes da *Policía de la Provincia de Buenos Aires*, entre outros.

---

261 Em 2003, a juíza da 1ª Vara Federal, Solange Salgado, proferiu sentença condenatória obrigando o Estado brasileiro a localizar, coletar e identificar os restos mortais dos guerrilheiros. Organizou-se, em 2009, o Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), por determinação do ministro da Defesa Nelson Jobim. A Portaria nº 567, de 29 de abril de 2009, determinou a criação do grupo para novos trabalhos de campo. Depois da condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, em dezembro de 2010, o GTT foi reestruturado e criado o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), por meio da Portaria Interministerial n. 1, assinada pelos ministros Nelson Jobim (Defesa), José Eduardo Cardozo (Justiça) e Maria do Rosário (Direitos Humanos). Mantiveram-se os objetivos de localizar, recolher e identificar os corpos desaparecidos na guerrilha. A coordenação, antes do Ministério da Defesa, passou a uma comissão interministerial.

262 SAIN, Marcelo Fabián. Argentina: democracia e Forças Armadas – entre a subordinação militar e os 'defeitos' civis. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 37.

263 *Idem*.

264 *Ibid.*, p. 38.

Nas considerações iniciais do Decreto nº 2.741, de 30 de dezembro de 1990, Menem explicitava seus objetivos:

> Visto las medidas dispuestas por el gobierno nacional para crear las condiciones que posibiliten la reconciliación definitiva entre los argentinos, y considerando: que una profunda reflexión sobre la situación imperante en la República lleva a concluir en la necesidad de que el poder Ejecutivo Nacional realice, respecto de los actos de violencia y de los desencuentros habidos en el pasado inmediato, una última contribución para afianzar el proceso de pacificación en que están empeñados los sectores verdaderamente representativos de la Nación. (...) Que esta decisión aspira a consolidar la democracia argentina, pues se trata de un objetivo de igual rango y jerarquía que el de la pacificación y reconciliación. Sólo el pueblo, mediante su voto y por el libre juego de los mecanismos constitucionales, debe elegir sus gobernantes y proceder a su reemplazo. Y el futuro que queremos inaugurar debe proscribir por igual a los mesiánicos de cualquier signo que pretendan sustituir a la voluntad popular.[265]

Mesmo amparado pela constitucionalidade e legalidade de sua ação, os indultos careciam de aceitação ética e política. De acordo com pesquisas realizadas no momento da promulgação dos decretos, 75% dos argentinos manifestaram-se contrários aos indultos. Em razão dessa discordância, no dia 30 de dezembro, aproximadamente 100 mil pessoas reuniram-se na *Plaza de Mayo*, reunião convocada por organizações de Direitos Humanos.[266]

No último ano do mandato de Menem, foram realizados os chamados *juicios por la verdad histórica*, que não possuíam caráter condenatório, mas garantiam o direito à verdade.

> Los juicios para conocer la 'verdad histórica' tenían dos finalidades: una, disminuir aunque fuera levemente el sufrimiento de los familiares de los desaparecidos que ignoran el destino de los suyos. [...] La otra finalidad es satisfacer el derecho a la información que tiene toda la sociedad, de conocer qué sucedió en su seno y por qué ocurrió el genocidio, para que como sujeto colectivo social pueda elaborar su historia.[267]

Entre outras revelações, os juicios possibilitaram a identificação dos corpos de Azucena Villafor, Esther Ballestrino e María Ponce, em julho de 2005, e de Leonie Duquet, em agosto daquele ano, como vítimas dos voos da morte.[268]

---

265 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/indulto_2741.htm Acesso em: 21 abr.2009.

266 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/indulto_intro.htm Acesso em: 21 abr.2009.

267 MÁNTARAS, Mirta. *Op. cit.*, p. 45-46.

268 *Ibid.*, p. 47.

O rompimento do pacto de silêncio

Os militares argentinos e brasileiros diretamente implicados na execução das estratégias de implantação do terror, mas também as Forças Armadas, considerado o "espírito de corpo" da instituição, procuraram negar, em um primeiro momento, as práticas repressivas adotadas. Quando os métodos não puderam mais ser negados diante das denúncias e comprovações realizadas, os ditadores e repressores passaram a apresentar argumentos justificativos para o terrorismo de Estado, nunca admitindo tal conceituação.

Através da negação e da posterior justificação, os integrantes do aparato repressivo, sobretudo os militares, construíram uma representação sobre suas atividades durante as ditaduras civil-militares. Essa visão sobre os objetivos, atuação e resultados das ações dos órgãos de informação e repressão não é homogênea, porém há alguns consensos em seus depoimentos. Para muitos, a experiência sobre a repressão apresenta-se como algo que não deveria preservar-se no presente. "O que foi feito pertence, para muitos, há outros tempos, e nada de edificante pode ser construído a partir da perseveração em velhos temas (...)."[269]

Como já afirmado, durante o *Juicio a las Juntas*, os comandantes das Forças Armadas apresentaram uma série de argumentos justificatórios para legitimar as práticas de seus subordinados. O almirante Emilio Eduardo Massera, comandante da Marinha e integrante da primeira Junta Militar, afirmou em sua defesa: "No he venido a defenderme. Nadie tiene que defenderse por haber ganado uma guerra justa. Y la guerra contra el terrorismo subversivo fue uma guerra justa. (...) Porque los jueces disponen de la cronica, pero yo dispongo de la historia. Y es alli donde se conocerá el veredicto final".[270] O apelo ao juízo da História também esteve presente nas declarações do general Leopoldo Fortunado Galtieri, presidente da Junta Militar que governou o país à época da Guerra das Malvinas (1982), que afirmou: "Esperaré serenamente y com tranquilidad espiritual y de conciencia el juicio de Dios y de la Historia a mi conducta".[271]

Por fim, o presidente da última Junta Militar argentina, general Roberto Eduardo Viola, confirmou sua responsabilidade na execução da estratégia de implantação do terror naquele país, ressaltando que se tratava de responsabilidade, e não culpabilidade: "Asumo la responsabilidad de

---

269 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 9.

270 Transcrição realizada a partir do documentário "Juicio a las Juntas: el Nüremberg argentino". Cf. ARIAS, Miguel Rodrígues; CORTÉS, Carpo. *Juicio a las Juntas*: el Nüremberg argentino. Argentina, 2004, 80 minutos.

271 *Idem*.

todo por mis subordinados em cumplimiento de las directivas y órdenes impartidas en la guerra instalada por la subversión. Digo responsabilidad y no culpabilidad porque esta no existió de ninguna forma''.[272]

Os militares apresentaram diversos argumentos para a justificação e consequente legitimação das ações desempenhadas. Em primeiro lugar, os militares argentinos e brasileiros afirmaram que as ditaduras e sua consequente repressão foram respostas reativas à ''subversão'' e ao ''terrorismo''. Assim, os militares afirmam que estiveram envolvidos em uma guerra, o que justificaria alguns excessos, pois todos os conflitos armados possuem ''comportamentos desviantes''.

> A 'guerra suja', na expressão de alguns, seria o resultado da necessidade de a corporação defender o próprio governo. A iniciativa, contudo, teria partido dos guerrilheiros, cabendo aos militares uma ação reativa para se defender de grupos armados que pretendiam tomar o poder mediante um golpe violento de corte comunista.[273]

A ideia de ''guerra'', ou ''guerra suja'', de acordo com a fala de alguns militares, foi utilizada para justificar os métodos repressivos empregados durante a ditadura. Nas palavras do general de brigada Egêo Corrêa de Oliveira Freitas:

> Acho que os métodos foram os possíveis e adequados àquele momento. Todos sabem que a guerra revolucionária é uma guerra suja! Ninguém usa farda, se identifica, ou avisa o que vai fazer (...)[274]
>
> E aqui no Brasil, a repressão tinha que ser violenta, mesmo. A subversão pretendia intimidar o povo, pois desejava, com o auxílio do terror, do pavor e do medo, alcançar o controle da população. (...) Em consequência, e em face destes argumentos, considero que os métodos de combate ao terrorismo foram adequados. Houve excesso? Houve! De parte a parte? Sem dúvida! Se eles tivessem vencido teriam feito diferente? Certamente fariam pior. Esta é minha opinião.[275]

Essa opinião também é compartilhada pelo general de brigada Léo Guedes Etchegoyen, secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul durante a ditadura brasileira:

> Apesar de alguns excessos a solução foi inteligente. Concordo com o antigo ditado: ninguém faz omeletes sem quebrar ovos. A resposta foi bem dada e correspondeu ao nível da agressão. (...) Quem enfrenta a guerra suja tem de

---

272 *Idem*.

273 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 12.

274 Depoimento do general de brigada Egêo Corrêa de Oliveira Freitas. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Op. cit.*, p. 222.

275 Depoimento do general de brigada Egêo Corrêa de Oliveira Freitas. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Ibid.*, p. 223.

> usar métodos semelhantes ao inimigo sob pena de ser derrotado. (...) Não se pode combater o terrorismo com luvas de pelica.[276]

Essa ideia pode ser refutada a partir da constatação de que não havia organizações de guerrilha urbana e rural no Brasil pré-1964 e que, na Argentina, as organizações guerrilheiras encontravam-se praticamente debeladas. Ao serem confrontados com esses fatos, muitos militares sentem-se desconfortáveis:

> Obviamente, surge certo desconforto ao serem lembrados que, naqueles anos de chumbo, foram os militares que deram um golpe de Estado, violaram a Constituição, cassaram pessoas, restringiram enormemente a participação política e os canais de expressão, instituíram a censura, editaram Atos Institucionais, ainda *antes* do início das ações armadas dos grupos de esquerda. A explicação dada para tanto se baseia no fato de que se tratava de um regime de exceção, emergencial, passível, portanto, de recorrer a medidas autoritárias legitimadas por sua 'natureza revolucionária'.[277]

Um segundo argumento utilizado pelos meios castrenses de ambos os países foi que a implementação das ditaduras e a ação repressiva estiveram pautadas pela defesa de valores universais, morais ou não, tais como a "civilização ocidental e cristã", a "nação" e a "segurança nacional". A imprecisão dessas definições pode ser aferida pela declaração do almirante Emilio Eduardo Massera, em 1981, sobre sua definição de "Ocidente":

> ¿Qué es Occidente? No busquen en el mapa. Occidente es una actitud del alma que no está vinculada con ningún lugar geográfico. Occidente es el hombre que se debate por la dignidad esencial de la vida, Occidente es la libertad de pensar y de hacer, es el respeto al honor, al trabajo, al talento, pero Occidente es también el amor, la esperanza de la misericordia.[278]

A elaboração dessa justificativa baseou-se nas dicotomias que formaram o pensamento militar em tempos de Guerra Fria, principalmente na concepção da política como um espaço de conflitos entre "amigos" e "inimigos", uma dicotomia simplória pouco explicativa que procurava ser apresentada como supraideológica ao se referir aos valores universais. Trata-se, conforme Luís Salgado de Matos, da justificação do terror através da verbalização passional e violenta da identidade.[279] Segundo Juan Carlos Gutiérrez Contreras e Myrna Villegas Díaz, essa concepção dicotômica do

---

276 Depoimento do general de brigada Léo Guedes Etchegoyen. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Ibid.*, p. 186.

277 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 13.

278 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 455-456.

279 DE MATOS, Luís Salgado. Terror. Disponível em: http://www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/terror.pdf Acesso em: 8 jun. 2010.

político foi parte constituinte da ideologia nazista e também se manifestou na lógica da Doutrina de Segurança Nacional. Em ambas as conjunturas, a tolerância, elemento constituinte da democracia e do reconhecimento do "outro", foi impossibilitada, devendo qualquer possibilidade de oposição ser eliminada[280]. Por fim, segundo os militares envolvidos, as violações aos Direitos Humanos cometidas pelos regimes que eles dirigiam foram decorrentes de excessos individuais e não parte de uma metodologia repressiva.

Durante o período de vigência dos regimes ditatoriais argentino e brasileiro e, após, na democracia, os crimes cometidos no acionar da repressão foram considerados pelas autoridades militares como "excessos". Não havia autorização, conhecimento ou ordens de seus superiores para a execução de tais atos delitivos, e os que assim agiram, estavam à margem do aparato repressivo. Foram chamados de excessos o que se tornou rotineiro nas ações repressivas das ditaduras civil-militares. Conforme Stella Maris Ageitos,

> En el sentido común y en el sentido técnico del Derecho, el exceso es un hecho que nace lícito y se convierte en ilícito por una cuestión de cantidad o proporción. No obstante, y a pesar del sentido tradicional del término, se denominó excesos a los hechos que ya eran delitos desde el momento mismo en que se comenzaban a cometer. Al natural reclamo de que se investigue qué pasó con cada uno de los secuestrados y se aplique la ley se lo llamó venganza.... A la resignación frente a delitos atroces y aberrantes se la denominó perdón.[281]

Tratou-se de um argumento exculpante que perdeu sua validade com as revelações dessas estratégias no processo de abertura dos arquivos ou da declaração de militares e ex-agentes dos órgãos de informação e inteligência e do aparato repressivo. Da afirmação ou suposição de que os atos mais aberrantes dessas ditaduras haviam sido cometidos por indivíduos cruéis e sádicos e, principalmente, sem nenhum tipo de articulação entre si ou conhecimento de seus comandantes, soube-se que essas práticas compunham um plano sistemático previamente elaborado. Sustentado doutrinária e ideologicamente por teorias de guerra e visões de mundo oriundas da Guerra Fria, cujas execuções foram submetidas a uma rigorosa normativa operacional. "La esencia del sadismo como patología dentro del ejército es secundaria. Lo constante es la normalidad en que se convierte lo 'anormal', la institucionalización de la violencia, el rapto o el saqueo, o la tortura. La interiorización institucional de la violencia como obvia."[282]

---

280 CONTRERAS, J. C. Gutiérrez; DÍAZ, Myrna Villegas. *Derechos humanos y desaparecidos en dictaduras militares*. Disponível em: http://www.derechos.org/koaga/vii/contreras.html Acesso em: 8 jun. 2010.

281 AGEITOS, Stella Maris. *Op. cit.*, p. 51.

282 PAVLOVSKY, Eduardo. La complejidad de los fenómenos de la represión. VV.AA. *Efectos psicosociales...* p. 109.

Para encontrar justificativas à existência desses excessos, os militares comumente afirmavam que haviam participado de uma guerra, e que os abusos estavam previstos em todos os conflitos bélicos. Durante o *Juicio a las Juntas*, os advogados dos militares também utilizaram o argumento justificativo dos excessos para diminuir o envolvimento e a responsabilidade de seus clientes nas estratégias do terror da ditadura argentina.

Hector Alvarado, advogado do brigadeiro Orlando Ramón Agosti, comandante da Força Aérea argentina e integrante da primeira Junta Militar que governou o país, declarou em defesa do militar: "Habremos de nos referir ahora a los excesos que se indilgan a los comandantes hoy enjuiciados. Esta defensa no niega la existencia cierta de casos de excesos. Realmente los hubo. Lo que si niega terminantemente es que hayan sido ordenados, amparados o admitidos por nuestros asistidos".[283]

A mesma estratégia foi utilizada por José María Orgeira, defensor do general Viola, que procurou desqualificar os testemunhos de expresos e perseguidos políticos, ao acusar que haviam sido previamente preparados:

> Por otra parte insisto no es cierto que los llamados excesos fueron organizados u ordenados. Por el contrario los excesos que denomino hechos marginales no eran siquiera tolerados. Aún que deba reconocer que efectivamente se cometieron hipotéticamente y se si cometieron nunca en la proporción que pretende la fiscalía que parece se atar a la muy preparada declaración de muchos testigos.[284]

O general de divisão Santiago Omar Riveros, em discurso de despedida da chefia da delegação argentina na Junta Interamericana de Defesa, no dia 24 de janeiro de 1980, em Washington (EUA), reconhece a responsabilidade coletiva das Forças Armadas argentinas pelo acontecimentos sucedidos durante a década de 1970.

Afirma que os militares nunca precisaram de medidas clandestinas ou ilegais para executar a sua estratégia de implantação do terror: "Hicimos la guerra con la doctrina (de seguridad nacional) en la mano, con las órdenes escritas de los Comandos Superiores, nunca necesitamos – como se nos acusa – de organismos paramilitares, nos sobraba nuestra capacidad (...)".[285]

---

283 Transcrição realizada a partir do documentário "Juicio a las Juntas: el Nüremberg argentino". Cf. ARIAS, Miguel Rodrígues; CORTÉS, Carpo. *Juicio a las Juntas:* el Nüremberg argentino. Argentina, 2004, 80 minutos.

284 *Idem*.

285 AMNISTÍA INTERNACIONAL. Grupo Médico Danés. *Resultados de los exámenes médicos de 14 argentinos víctimas de torturas*. Arzobispado de Santiago. Vicaría de la Solidaridad. Centro de Documentación. Dossier Amnistía Internacional. Santiago de Chile, Chile, p. 7.

Essas afirmações serviram para retirar o caráter de institucionalidade das estratégias de implantação do terror e transformar tais crimes em atos isolados. Na verdade, "[...] todo el sistema, toda la metodología, desde su ideación, constituyó el gran exceso; lo aberrante fue práctica común y extendida".[286] Assim, as práticas que configuram essas estratégias tornaram-se a normalidade e a rotina na ação repressiva desses regimes.

A afirmação do general Riveros de que a repressão argentina realizou-se sob ordens dos comandos das Forças Armadas embasou outro raciocínio que deriva da "teoria dos excessos": a obediência devida pela qual todos aqueles que cometeram algum tipo de ato delitivo fizeram-no cumprindo determinações superiores as quais não poderiam desacatar. No entanto, a aceitação dessa ideia de subordinação é, paradoxalmente, contraditória com os argumentos dos abusos, pois ela assume que houve ordens para desrespeitar os Direitos Humanos e evidencia a existência de uma cadeia de mando hierárquica e uma estrutura repressiva.

É importante ressaltar que os supostos crimes e "excessos" cometidos por agentes repressivos não foram investigados. Se foram, apenas de maneira superficial por seus colegas de armas menos punidos. A Conadep afirma que, para a ditadura argentina, nenhum membro das forças de segurança foi processado "(...) por estar involucrado en la desaparición de personas o por aplicación de tormentos o por la muerte de detenidos alojados en los centros clandestinos de detención".[287] A mesma reflexão é feita pelos organizadores do livro *Os Anos de Chumbo: a Memória Militar sobre a Repressão:*

> Por que os casos em que realmente ocorreram os chamados 'excessos', frequentemente admitidos (...), não foram exemplarmente punidos e divulgados para que todos vissem a disposição dos militares de atuar de maneira limpa, mantendo preservada a autoridade e responsabilidade das cadeias de comando? Por que, afinal a atuação dos órgãos de segurança e informação no período da repressão permanece até hoje como a grande 'caixa-preta' do regime militar?[288]

Os próprios presos políticos procuravam desmentir as versões sobre os "excessos" em relação às torturas, como pode ser verificado através da carta de Diógenes de Arruda Câmara, escrita em 1969:

> O terrorismo governamental, as torturas, passaram a ser regra e não exceção, foram erigidas em sistema institucionalizado de governo. Tornaram-se norma

286 CONADEP. *Op. cit.*, p. 16.

287 *Idem*.

288 D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 13.

> de governo; é a caçada ao homem. Não é lícito calar, impossível deixar de fazer um libelo acusatório contra tantas desumanidades, tanto crimes friamente executados (...) A inquisição no Brasil precisa ser denunciada. A opinião pública brasileira e mundial deve saber o que se passa nas câmaras de torturas dos serviços militares-policiais de repressão. Não se pode silenciar diante de tantas monstruosidades praticadas, com todos os requintes de barbarismo, contra mim e contra centenas e centenas de cidadãos indefesos. Milhares são os brasileiros que já passaram pelos cárceres da ditadura e centenas são os que se acham presos; destes, muito poucos são os que podem declarar que não foram torturados. (...) O normal são as mais bárbaras torturas aplicadas metodicamente nos presos políticos.[289]

A partir da lógica da "guerra" e dos "excessos" decorre a ideia que reconhece os "excessos" como "possíveis erros", justificados pelos fins alcançados. Quase 30 anos após o golpe civil-militar de 24 de março de 1976, o general Albano Harguindeguy afirmou: "Sin duda que los desaparecidos fueron un error (…). Cada desaparecido tenía un padre, un hermano, un tío, un abuelo, que siguen teniendo resentimiento contra nosotros (…)". Perguntado se havia se arrependido, ele responde:

> ¿Por qué debería arrepentirme? Finalmente, pese a que perdimos la batalla política, ganamos la batalla militar. Y si no hubiésemos llevado a cabo esta guerra, la Argentina sería muy probablemente la nueva Cuba de América Latina. Pero, lo repito, hemos cometido muchos errores, lo que es natural porque después de todo somos seres humanos, y si no hubiéramos cometido errores, habríamos sido dioses.[290]

Se os militares foram os vencedores da luta contra a "subversão" e o "terrorismo", perderam a batalha da memória sobre o período. A versão que se consolidou sobre a ditadura civil-militar não foi a dos "vencedores", mas sim a dos "vencidos", em um relato marcado pelas arbitrariedades cometidas pelo regime. A mesma constatação é feita pelo general argentino Emilio Reinaldo Bignone: "Nosotros vencimos la subversión. ¡Ganamos la batalla militar pero perdimos la batalla política, como los franceses en Argélia!".[291]

Esse depoimento do general de divisão Adolpho João de Paula Couto, que compõe a coletânea *História Oral do Exército* sobre a "Revolução" de 31 de março de 1964, lançado nos 40 anos do golpe civil-militar, sintetiza as justificativas para o emprego da tortura e fornece subsídios para a interpretação da memória militar sobre a experiência da ditadura e da repressão:

---

289 *BRASIL: Nunca Mais. Projeto A*. Tomo V, v. 1, p. 723-729.

290 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 447.

291 *Ibid.*, p. 420.

> Vamos agora falar do terrorismo. É uma agressão que para ser combatida exige operações antiterroristas igualmente violentas. Eram então duas violências que se defrontavam: a conhecida fúria terrorista, já plenamente demonstrada no mundo inteiro, e aquela praticada pelo antiterrorismo, que não se poderia conceber como uma reação branda, de acordo com as medidas profiláticas recomendadas pelos Direitos Humanos. Esta confrontação foi crescendo, e aí realmente surgiram os excessos conhecidos por todos. Mas era uma situação de guerra revolucionária que, em absoluto, poderia prescindir da força. Agora, este problema dos excessos em conjunturas revolucionárias acontece em qualquer lugar do planeta.[292]

Em 25 de abril de 1995, o general Martín Balza, comandante do Exército, compareceu a um programa de televisão argentino e leu uma declaração que foi considerada a primeira autocrítica de integrante das Forças Armadas. Apesar de reproduzir as interpretações que afirmam que o Estado agiu em defesa própria à violência revolucionária, Balza falou em "erros" e pediu aos seus colegas militares: "Han pasado casi veinte años de hechos tristes y dolorosos; sin duda ha llegado la hora de empezar a mirarlos con ambos ojos. Al hacerlo, reconoceremos no sólo lo malo de quien fue nuestro adversario en el pasado sino también nuestras propias fallas", acrescentando:

> Sin buscar palabras innovadoras, sino apelando a los viejos reglamentos militares, ordeno, una vez más, al Ejército Argentino, en presencia de toda la sociedad argentina, que:
>
> Nadie está obligado a cumplir una orden inmoral o que se aparte de las leyes y reglamentos militares. Quien lo hiciera, incurre en una inconducta viciosa, digna de la sanción que su gravedad requiera.
>
> Sin eufemismos digo claramente:
>
> Delinque quien vulnera la Constitución Nacional.
>
> Delinque quien imparte órdenes inmorales.
>
> Delinque quien cumple órdenes inmorales.
>
> Delinque quien, para cumplir un fin que cree justo, emplea medios injustos, inmorales.
>
> (…)
>
> Pido la ayuda de Dios, como yo entiendo o como lo entienda cada uno, y pido la ayuda de todos los hombres y las mujeres de nuestro amado país, para iniciar el trámite del diálogo que restaure la concordia en la herida familiar argentina.[293]

---

292 Depoimento do general de divisão Adolpho João de Paula Couto. In: MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *Op. cit.*, p. 51.

293 Documento disponível em: http://www.desaparecidos.org/arg/doc/arrepentimiento/balza.html Acesso em: 24 nov, 2010.

O presidente Carlos Menem afirmou que as confissões públicas do chefe do Exército "aliviam o país inteiro".[294] Posteriormente, em 1998 e 1999, o general Balza reforçaria sua autocrítica, através de novos pronunciamentos.[295] No mesmo ano, Adolfo Francisco Scilingo, através do livro do jornalista argentino Horacio Verbitsky, *El Vuelo*,[296] tornou conhecido fatos que foram denunciados durante a realização do *Juicio a las Juntas* por sobreviventes de centros clandestinos de detenção: os voos da morte. Hoje, além do depoimento de Scilingo, existem os relatos dos militares Juio Alberto Poch e Rubén Ricardo Ormello.

Scilingo afirma que houve uma grande rotatividade dos agentes envolvidos no esquema repressivo da Marinha argentina, com a finalidade de segmentar as responsabilidades pela estratégia de implantação do terror. Participou, nesse esquema de rodízio, de dois voos, arremessando ao mar 30 presos políticos. Comentou que os voos eram realizados sempre às quartas-feiras, mas que poderiam ocorrer em outros dias, caso existisse necessidade devido à superlotação. Os presos eram comunicados que seriam "trasladados" e que, por isso, necessitavam de uma vacina. Aplicava-se uma primeira dose do sedativo pentotal sódico ou "pentonaval", nome usado no jargão da Esma. Depois de levados em caminhões até o Aeroparque de Buenos Aires, eram embarcados em helicópteros e, posteriormente, com o aprimoramento da técnica, em aviões. Devido à pouca autonomia de voo dos helicópteros, os corpos tinham de ser lançados no Rio da Prata e os cadáveres começaram a aparecer no Uruguai. Os aviões podiam ir até o alto-mar para aproveitar as correntes marinhas, o que resultou infrutífero, porque os corpos começaram a chegar ao litoral brasileiro.[297] Nos helicópteros ou aviões, os presos recebiam uma segunda dose do sedativo para serem lançados ainda vivos e desacordados ao rio ou ao mar.

A primeira denúncia da aparição no litoral do Uruguai, feita pelo jornal uruguaio *El Día*, ocorreu em 25 de abril de 1976, um mês após o golpe argentino. A reportagem mostra que foram encontrados corpos que "tienen las manos atadas detrás de la espalda y los pies unidos con cuerdas de nylon". Em menos de um mês, no dia 20 de maio, *El Dia* publica nova notícia sobre o achado de "un décimo cadáver mutilado y atado con alambre. (…) Las múltiples fracturas y los hilos de hierro hacen pensar que el cuerpo debió ser atado a piedras muy pesadas o bloques de cemento por

---

294 PAIVA, Marcelo Rubens. Nós não esquecemos. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 47.

295 Cf. Clarín, Buenos Aires, 13 fev. 1998 e *Clarín*, Buenos Aires, 15 dez. 1999.

296 VERBITSKY, Horacio. *El vuelo*. Buenos Aires: Sudamericana, 2004.

297 Em outro centro clandestino de detenção, o Campo de Mayo, desenvolveu-se outro método para evitar que os corpos emergissem à superfície. De acordo com o sargento Víctor Ibáñez, os corpos tinham seu ventre aberto com uma faca para atrair os peixes. Cf. ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 464.

los asesinos, que querían así evitar que emergiera a la superficie". Pouco tempo depois, em agosto de 1976, mergulhadores que reparavam um barco no lago San Roque, na província de Córdoba, encontraram sete cadáveres no fundo do lago presos a blocos de cimento. [298]

Adolfo Scilingo teve várias motivações para realizar suas declarações. Foi incentivado pelos indultos de Menem por acreditar que a concessão dos indultos não modificava as sentenças, consideradas por ele ilegítimas, pois permitia somente a liberdade dos acusados. Também as declarações do general Jorge Rafael Videla, que procurava imiscuir-se da responsabilidade em relação aos desaparecimentos, fizeram Scilingo sentir-se desamparado em relação aos seus superiores, passando a questionar os métodos empregados na implantação do terror argentina, como demonstra a carta dirigida a Videla, de 26 de fevereiro de 1991:

> (...) creí que encontraría en Usted el oportuno reconocimiento de su responsabilidad en los hechos. Como respuesta, ante el tema de los desaparecidos Usted dijo: Hay subversivos viviendo con nombres cambiados, otros murieron en combate y fueron enterrados como NN y por último descartó algún exceso de sus subordinados. ¿Dónde me incluyo? ¿Usted cree que esos traslados realizados semanalmente eran producto de excesos inconsultos?[299]

Fatos envolvendo dois ex-agentes da Esma, Antonio Pernías e Juan Carlos Rolón, colegas de Scilingo, também contribuíram para desencadear o cenário de crise. Na ocasião da promoção desses dois ex-agentes na carreira militar, em vias de votação no Senado, o jornalista Horacio Verbitsky publicou no jornal *Página/12* uma pequena biografia deles, mencionando seu trabalhado na Esma. Diante desse fato e da crise desencadeada no meio militar, somada ao sentimento de abandono pela Marinha argentina, Antonio Pernías e Juan Carlos Rolón resolveram falar sobre a sua participação na ação repressiva. Desencadearam uma reação que resultou no mea-culpa de Martín Balza e nas bombásticas declarações de Adolfo Scilingo, que afirmou ao jornalista Verbitsky:

> Se puede aceptar no hablar, porque son secretos de guerra, durante un determinado período. Pero, terminada la guerra, ya esto es historia y pienso incluso que le hace bien a la República que se sepa no sólo qué se hizo, sino que es obligatorio que se entregue las listas de abatidos o muertos, por el sistema que sea, para que de una vez por todas se termine con esa situación insólita de desaparecidos.[300]

---

298 ROBIN, Marie-Monique. *Op. cit.*, p. 462.

299 VERBITSKY, Horacio. *Op. cit.*, p. 215.

300 *Ibid.*, p. 36.

Em uma carta anexada ao livro de Verbitsky, Adolfo Scilingo revelou os detalhes da sua participação nos voos, afirmando:

> En 1977 (...) participé de dos traslados aéreos, el primero con trece subversivos a bordo de un SKYVAN de la Prefectura Naval y el otro con diecisiete terroristas en un ELECTRA de la Aviación Naval. Se les dijo que serían evacuados a un Penal del sur y por ello debían ser vacunados. Recibieron una primera dosis de anestesia, la que sería reforzada por otra mayor en vuelo. Finalmente en ambos casos fueron arrojados desnudos a aguas del Atlántico desde los aviones en vuelo''.[301]

As denúncias anteriores feitas pelos sobreviventes da Esma, até então não ratificadas, foram confirmadas com as declarações de Adolfo Scilingo. Mais tarde, o piloto Julio Alberto Poch também confirmou a sua participação nessa que foi uma das formas de terrorismo mais sofisticadas e empregadas pelo regime, inclusive criando-se a expressão ''morte argentina'' para esse tipo de assassinato.

No Brasil, as declarações dos militares ao projeto da Fundação Getúlio Vargas não fornecerem fortes revelações, como aconteceu na Argentina. Foram, contudo, importantes para se conhecer, em tempos de democracia, o que pensavam os militares que ainda não haviam se pronunciado publicamente e nem dado as suas versões sobre os acontecimentos da ditadura civil-militar. O general Gustavo Moraes Rego Reis, defensor da ''teoria dos dois demônios'' no Brasil, afirmou: ''No mundo inteiro, grupos minoritários que lutaram e lutam por causas, até mesmo nobres, como liberdade e independência, usaram e usam procedimentos terroristas. Em nome de uma causa usam recursos desproporcionais contra pessoas indefesas. E os atos de terror no Brasil aconteceram de ambos os lados''.[302]

Fazendo uma avaliação sobre o regime, o general Octávio Costa demonstrou uma visão pessimista quanto às interpretações acerca da história recente brasileira: ''Sem dúvida alguma estamos pagando até hoje o preço dessa intervenção. Acho difícil dizer quando essa imagem que ficou vai mudar, mas vejo que ficarão resquícios através dos tempos. A história será implacável''.[303]

Essa não foi a posição consensual dos integrantes das Forças Armadas. Perguntado sobre o fracassado atentado à bomba ocorrido no Rio Centro, em 1981, organizado por agentes dos órgãos de informação, cujo resultado foi a morte de um militar e o ferimento de outro, o general Leônidas Pires

---

301 *Ibid.*, p. 215.

302 Depoimento de Gustavo Moraes Rego Reis. In: SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 88.

303 Depoimento de Octávio Costa. In: SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Ibid.*, p. 139-140.

Gonçalves explana o seu entendimento de anistia como esquecimento, baseado na postura contrária à reabertura do processo de investigação:

> O que de positivo a reabertura dessas coisas traria para o país? Acho que temos que estar preocupados com o futuro. Aquilo tinha sido encerrado, e havia sido combinado que tudo terminaria através de uma anistia. Nós anistiamos também os nossos inimigos. Por que reabrir o processo contra nós? Se é assim, vamos reabrir os inquéritos de quantos congressistas? Só se lembram disso quando é contra nós? O que o Genoíno estava fazendo lá na Amazônia? Guerrilha. Então, vamos reabrir o processo contra ele também. Que história é essa? Quer dizer, nós os anistiamos e ninguém nos anistia?[304]

Sobre as denúncias relativas à implantação do terror da ditadura brasileira, o general Leônidas Pires Gonçalves acrescenta:

> Acho que não há qualquer grandeza em remexer essas coisas como quer a esquerda. O ranço esquerdista não nos largou até hoje. É o ranço da maior impostura do século, que se chama comunismo e da qual Lênin é o maior representante. Vamos tratar de sarar nossas feridas e tocar esse Brasil para a frente. Até agora não conseguimos porque todo o dia vem um mentiroso bem pago dizer barbaridades contra as Forças Armadas. Qual é o objetivo disso? Indispor a opinião pública e o Brasil contra as suas Forças Armadas, que existem para defender essa mesma sociedade, esse mesmo país? Esse ranço de esquerda é detestável.[305]

A visão do general Gleuber Vieira foi mais otimista sobre a relação entre civis e militares na democracia. Ao comparar a situação brasileira com os demais países do Cone Sul, ele enfatizou: "O Exército brasileiro voltou aos quartéis em condições extremamente mais favoráveis do que, por exemplo, os exércitos vizinhos. A sociedade nunca nos contestou. Em nenhum instante houve abalos de relacionamento com o mundo civil que nos acolhe nas diversas guarnições pelo país afora".[306]

A Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995

Os familiares de mortos e desaparecidos políticos conseguiram que os dois principais candidatos à Presidência da República às eleições de 1994, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, firmassem um compromisso com as famílias de que reconheceriam, uma vez eleitos, a responsabilidade do Estado no desaparecimento dos guerrilheiros

---

304 Depoimento de Leônidas Pires Gonçalves. In: SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Ibid.*, p. 174.

305 *Idem*.

306 Depoimento de Gleuber Vieira. In: SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Ibid.*, p. 275-276.

e opositores políticos, assim como se esforçariam para encontrar seus restos mortais.[307]

Com a vitória, Fernando Henrique Cardoso, sociólogo também ex-exilado, determinou ao Ministério da Justiça que os Direitos Humanos teriam a partir de então uma política específica. A imprensa brasileira publicava artigos de familiares de mortos e de desaparecidos políticos que solicitavam: a criação de uma comissão de verdade; a responsabilização do Estado; a concessão de indenizações; a garantia de enterro dos corpos; e a não indicação de ex-agentes da ditadura para cargos de confiança. Os militares reagiam invocando o medo como forma de desmobilização da sociedade: "Será que vamos continuar alimentado esse conflito na nossa sociedade? Primeiro vão querer saber onde estão os corpos; depois, como ocorreram as mortes, e assim por diante. A dinâmica deste processo é perniciosa para a nação".[308] O secretário-geral da Anistia Internacional, Pierre Sané, fez várias críticas ao presidente e à postura conciliatória em relação às Forças Armadas, dizendo: "O presidente talvez não entenda que o crime de desaparecimento é imprescritível, é um crime contra a humanidade".[309] Sobre a declaração de Pierre Sané, Marcelo Rubens Paiva escreveu:

> 'É extremamente decepcionante'. Com estas palavras o secretário-geral da Anistia Internacional, Pierre Sané, descreveu o encontro que teve com o presidente FHC, quando foi discutida a situação das famílias dos 144 desaparecidos sob o regime militar. Sané teria escutado que 'é um passado complicado de remexer, que incomoda muitos setores'. A assessoria de imprensa do Palácio do Planalto divulgou que 'o presidente acredita que ao se exprimir em língua estrangeira não foi entendido pelo senhor Sané, ou que, mesmo entendendo a língua, o secretário-geral da Anistia não tenha entendido suas colocações'.[310]

O ministro da Justiça, Nelson Jobim, recebeu pela primeira vez os integrantes do Grupo Tortura Nunca Mais e de representantes de comissões de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Nessa audiência, foi apresentada a Carta-Compromisso, firmada pelos candidatos à presidência, com a síntese das posições defendidas por essas entidades há mais de 20 anos:

---

307 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 32.

308 SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida. Apresentação. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 362.

309 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 32.

310 PAIVA, Marcelo Rubens. Nós não esquecemos. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 45.

1. Reconhecimento público formal pelo Estado brasileiro de sua responsabilidade plena na prisão, na tortura, na morte e no desaparecimento de opositores políticos entre 1964 e 1985.
2. Imediata formação de uma Comissão Especial de Investigação e Reparação, no âmbito do Poder Executivo Federal, integrada por Ministério Público, Poder Legislativo, Ordem dos Advogados do Brasil, representantes de familiares e dos grupos Tortura Nunca Mais, com poderes amplos para investigar, convocar testemunhas, requisitar arquivos e documentos, exumar cadáveres, com a finalidade de esclarecer cada um dos casos de mortos e desaparecidos políticos ocorridos, determinando-se as devidas reparações.
3. Compromisso de não indicar para cargos de confiança pessoas implicadas nos crimes da ditadura militar e de afastá-las do serviço público.
4. Compromisso de abrir irrestritamente os arquivos da repressão política sob sua jurisdição.
5. Compromisso de anistiar plenamente cidadãos vítimas da ditadura e reparar os danos causados a eles e seus familiares.
6. Edição de lei incriminadora assegurando o cumprimento do artigo 5º, parágrafo III, da Constituição Federal, que proíbe a tortura e o tratamento cruel e degradante.
7. Desmilitarização das Polícias Militares estaduais e sua desvinculação do Exército.
8. Aprovação do projeto de Hélio Bicudo, que retirava da Justiça Militar a competência para julgar crimes praticados contra civis.
9. Desmantelamento de todos os órgãos de repressão política.
10. Revogação da chamada Doutrina de Segurança Nacional.[311]

Também foi entregue ao ministro Jobim a cópia do dossiê que vinha sendo elaborado pelos familiares desde a votação da Lei de Anistia, nesse primeiro encontro. O documento continha informações biográficas sobre os mortos e desaparecidos políticos, acrescidas de detalhes sobre as circunstâncias em que ocorreram as mortes e os desaparecimentos. Informações obtidas por meio do acesso à documentação dos Departamentos de Ordem Política e Social, abertos no início dos anos 1990, das fotos e laudos necrológicos de diversos Institutos Médico Legais.[312]

O chefe do gabinete do Ministério da Justiça e secretário nacional de Direitos Humanos, José Gregori, ficou responsável por elaborar o projeto de lei. Com isso, o tema não tramitaria como uma medida provisória. Passaria por debate no Congresso Nacional antes de ser aprovado. Essa era uma reivindicação dos familiares, cujo objetivo pretendia "(...) dar à sociedade e aos parlamentares a oportunidade de conhecer melhor os fatos ocorridos

311 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 33.

312 *Ibid.*, p. 33 -34.

no país, durante o período ditatorial".[313] Anos depois, Gregori relembrou esse fato: "Eu disse ao presidente que a credibilidade do lançamento da proposta necessitava de uma solução para a questão histórica dos desaparecidos políticos. Ele concordou e autorizou a instalação de uma comissão especial para tratar do tema com a participação do Congresso, um representante dos familiares e outro das Forças Armadas".[314]

Ao mesmo tempo, o presidente Fernando Henrique Cardoso e o ministro Nelson Jobim reuniram-se com os comandantes das Forças Armadas para lhes comunicar a decisão de criação da lei e lhes assegurar "(...) de que não havia sentido revanchista na decisão".[315] Gregori afirmou que nenhum parágrafo ou inciso da lei iria propiciar acusações particulares.[316]

O redator do projeto garantiu aos familiares que realizaria todos os esforços para que a lei abrangesse o maior tempo passado possível e assegurasse que os casos descritos no dossiê entregue ao ministro da Justiça seriam considerados uma "lista oficial" de mortos e desaparecidos. Também seria criada uma Comissão Especial que analisaria novos casos que não constassem no dossiê, sendo integrada por um representante das famílias atingidas.

No processo de elaboração da lei, José Gregori contou com o auxílio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que percorreu diversos estados ouvindo familiares das vítimas, recolhendo mais informações sobre os casos conhecidos e indagando sobre a existência de outros, além de receber sugestões para serem incorporadas à proposta do governo ou para serem apresentadas como emendas em plenário. Para a elaboração da lista de desaparecidos políticos que seria anexada à lei, além do dossiê apresentado pelos familiares, o relator contou com suas anotações pessoais da época em que integrou a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo. Além de informações fornecidas pelos reverendos Jaime Wright e dom Paulo Evaristo Arns, responsáveis pelo projeto *Brasil: Nunca Mais*. Não houve nenhuma objeção aos nomes listados no Anexo I do projeto de lei. Porém a lista não estava completa e era necessário garantir a possibilidade de incluir outros beneficiários, de acordo com os pedidos de indenização que fossem protocolados junto à Comissão Especial e recebessem deferimento.[317]

---

313 *Ibid.*, p. 34.

314 MEZAROBBA apud SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida. Apresentação. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 363.

315 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 36-37.

316 *Ibid.*, p. 37.

317 *Ibid.*, p. 34.

Assim, foram estabelecidos três pontos básicos para a elaboração do projeto destinado a reconhecer como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979:

1) o Estado admitiria sua responsabilidade pelas mortes;
2) o Estado reconheceria oficialmente os mortos e desaparecidos;
3) também pagaria as indenizações devidas, obedecendo os desejos da família. [318]

O Projeto de Lei nº 869 foi divulgado em 28 de agosto de 1995, quando se completava 16 anos da Lei de Anistia. Todos os parâmetros da proposta estavam relacionados ao reconhecimento, por parte do Estado, da responsabilidade pelas mortes e pelos desaparecimentos já conhecidos e que se conheceriam, de acordo com as investigações que seriam realizadas por uma Comissão Especial. José Gregori afirmou que o governo federal deveria assumir o ônus da reparação às vítimas da ditadura civil-militar: "O Estado é permanente, independente dos governos. Prender cidadãos e, em vez de submetê-los a julgamento, executá-los, é agir contra a lei. O Estado não protegeu quem estava sob sua custódia".[319]

Para os familiares, esse projeto de lei não foi satisfatório. Reconhecia como mortas por responsabilidade do Estado 136 dos 152 nomes contidos no dossiê entregue ao ministro da Justiça. Foram excluídos, no primeiro momento, os brasileiros que desapareceram no exterior (Argentina, Chile e Bolívia) e três pessoas referidas somente por seus codinomes. A comissão que seria criada para a apuração dos novos casos não receberia instrumentos ou plenos poderes para a apuração das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos, embora adquirisse autoridade para realizar buscas pelos corpos, desde que fossem apresentados indícios pelos familiares. Exigia ainda a apresentação de um atestado de óbito para o pagamento da indenização, o que se revelou extremamente difícil para os familiares. "A maioria dos cartórios se negava a conceder o atestado e o Ministério da Justiça tinha de interferir diretamente para que fosse expedido um documento que narrava apenas, nos termos da lei, a morte presumida da pessoa em questão." [320]

Por fim, o Estado reconheceria sua responsabilidade nas mortes e nos desaparecimentos dos casos constantes no Anexo I da lei, assim como aqueles que seriam investigados e deferidos pela Comissão Especial.

---

318 *Idem*.

319 *Idem*.

320 *Ibid.*, p. 35.

Contudo, não investigaria nem as circunstâncias nem os responsáveis pelos mesmos. Prevalecia a "ideologia da conciliação" expressa pela Lei de Anistia de 1979 e a interpretação de que os crimes cometidos pelos agentes da repressão política eram inimputáveis. Para Nilmário Miranda, a lei "era apenas uma legislação de caráter indenizatório, que precisava ser aprimorada. Declarava formalmente a responsabilidade objetiva do Estado, mas ninguém, individualmente, seria investigado". José Gregori argumentou que se tratava de encontrar uma saída aceitável, em razão das "feridas profundas de ambos os lados. Precisávamos encontrar uma saída favorável para todos".[321]

Além disso, caberia aos familiares o ônus da prova da responsabilidade do Estado nas mortes e nos desaparecimentos. Porém, nenhuma medida em relação à abertura e disponibilização de arquivos foi tomada pelo governo. Maria Amélia de Almeida Teles, ex-presa política, afirmava que "todos os indícios apresentados por nós estavam esgotados. Precisávamos de novas fontes de informações, queríamos saber em que lugar estavam os corpos, como foram parar lá". A indenização era a última questão pleiteada pelos familiares. "Sempre dissemos que queríamos saber a localização dos corpos, as circunstâncias das mortes, a responsabilidade. Indenização era a questão última." [322]

Ao contrário do esperado, houve pouca discussão em torno do projeto de lei, quando ele foi lido no Plenário da Câmara dos Deputados, em 30 de agosto de 1995, e encaminhado, ainda nesse dia, à Comissão Especial, designada para analisá-lo. Parlamentares que participaram dessa comissão afirmaram que houve forte resistência de setores que consideravam a exigência de apuração e punição como revanchismo, havendo essa possibilidade somente se a Lei de Anistia fosse revogada. "Na época, não existia a possibilidade de reabrir a responsabilização. Foi colocada uma pedra em cima do assunto", relembra José Gregori.[323] A recomendação era de votação em caráter de urgência. Nos dias 12 e 13 de setembro foram votadas as nove emendas apresentadas. Uma semana depois, a medida já estava no Senado Federal para votação. Em 19 de setembro, o projeto de lei retornou à Câmara, sendo encaminhado ao presidente para sanção no dia 13 de novembro.[324]

---

321 *Idem*.

322 *Ibid.*, p. 36.

323 *Ibid.*, pp. 36-37.

324 BRASIL. PL 869/1995. Dispõe sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www2.camara.gov.br Acesso em: 3 mar. 2010.

Durante a tramitação no Legislativo, os familiares redigiram um documento em que declaravam ser "(...) um direito de toda a sociedade brasileira, e não exclusivamente das famílias, resgatar a verdade histórica. Essa não é uma questão humanitária entre os familiares e o governo – é uma exigência e um direito da sociedade".[325] Nessa medida, solicitavam ao governo federal:

a) Esclarecimento detalhado (como, onde, por que e por quem) das mortes e dos desaparecimentos ocorridos.

b) Reconhecimento público e inequívoco pelo Estado de sua responsabilidade em relação aos crimes ocorridos.

c) Direito de as famílias enterrarem condignamente seus entes queridos, visto caber ao Estado, e não a elas, a responsabilidade pela localização e identificação dos corpos.

d) Inversão do ônus da prova: é dever do Estado, e não dos familiares, diligenciar as investigações cabíveis, buscando provar não ser ele o responsável direto pelos assassinatos.

e) Abertura incondicional de todos os arquivos da repressão sob jurisdição da União.

f) Compromisso de não nomear e demitir de cargos públicos todos os envolvidos nos crimes da ditadura.

g) Inclusão de todos os militantes assassinados por agentes do Estado no período entre 1964 e 1985.

h) Indenização como direito e, principalmente, efeito de todo o processo de luta.

O Projeto de Lei nº 869 resultou na Lei nº 9.140, aprovada em 4 de dezembro de 1995. Em seu primeiro artigo ficou estabelecido que o Estado brasileiro reconhecia como mortas as 136 pessoas desaparecidas e relacionadas no Anexo I. Os familiares poderiam finalmente requerer o registro do atestado de óbito, significando o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro no assassinato de guerrilheiros e opositores políticos.[326] Porém, como já se sabia, "a lei não obriga o Estado a investigar os fatos, a apurar a verdade, a proceder ao resgate dos restos mortais, a identificar os responsáveis pelos crimes e punir os culpados, deixando às famílias a incumbência de apresentar as provas dos crimes e os indícios da localização dos corpos dos militantes assassinados".[327]

Uma Comissão Especial, prevista no artigo quarto da lei, teria por objetivos reconhecer pessoas mortas e desaparecidas que não constassem

325 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 37.

326 *Ibid.*, p. 17.

327 TELES, Janaína. Apresentação. In: TELES, Janaína (org.). *Op. cit.*, p. 10.

no Anexo I, localizar os seus corpos e emitir pareceres sobre as indenizações. Essa comissão seria composta por sete membros escolhidos pelo presidente da República, representando a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, as famílias das vítimas referidas no Anexo I da Lei, o Ministério Público Federal e as Forças Armadas. Com isso, figuras ligadas à instituição que promoveu o terrorismo de Estado no Brasil participaram da comissão criada para averiguar as mortes e os desaparecimentos resultantes da estratégia de implantação do terror.

O nono artigo concedia à comissão a possibilidade de solicitar documentos de qualquer órgão público, abrindo a possibilidade de requerer a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras.

No 11º artigo da lei, ficou estipulado o pagamento das indenizações. A indenização, "a título reparatório", seria calculada através da expectativa de vida do morto ou desaparecido, levando-se em consideração a idade à época dos acontecimentos. Em nenhuma hipótese, o pagamento seria inferior a 100 mil reais.

Duas modificações feitas na Lei nº 9.140 foram muito importantes para o deferimento de casos que anteriormente haviam sido negados, bem como para a análise de novos, como se verá no próximo capítulo.

Uma delas foi a promulgação da Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002, que estendeu o período de abrangência da Lei nº 9.140, que beneficiara os casos de mortes e desaparecimentos registrados somente até 15 de agosto de 1979, para 5 de outubro de 1988, data da nova Constituição. Um novo prazo de 120 dias foi criado para o protocolamento de novos processos.[328]

Outra mudança foi a Medida Provisória 176, de 2004, posteriormente transformada na Lei nº 10.875, de 1º de junho de 2004. As modificações impostas por esta na Lei nº 9.140 possibilitou que fossem reconhecidas como responsabilidade do Estado as mortes e os desaparecimentos ocorridos não somente em dependências policiais, mas em ambientes "assemelhados", como centros clandestinos de detenção, ou em manifestações públicas e conflitos armados. Assim como os suicídios praticados na iminência da prisão ou em decorrência das sequelas psicológicas da tortura. Determinava, ainda, a transferência da Comissão Especial do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial dos Direitos

328 BRASIL. Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 3 mar. 2010.

Humanos da Presidência da República. Por fim, ampliava novamente o prazo para a reapreciação dos antigos processos e dos novos para 120 dias.[329]

No dia 8 de janeiro de 1996, reuniram-se Miguel Reale Júnior, Nilmário Miranda, Eunice Paiva, Suzana Keniger Lisbôa, Oswaldo Pereira Gomes, Paulo Gustavo Gonet Branco e João Grandino Rodas na sala 621 do prédio anexo ao Ministério da Justiça, em Brasília.[330] Tinham um claro objetivo: recolher, em um prazo de 120 dias, o maior número de informações possíveis sobre as mortes e sobre os desaparecimentos ocasionados pela ditadura civil-militar brasileira. Juntos integravam a CEMDP, criada através da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

O general da reserva Oswaldo Pereira Gomes, representante das Forças Armadas, advogado e político, tem seu nome registrado entre os repressores denunciados no livro *Brasil: Nunca Mais*. Os familiares dos mortos e desaparecidos políticos nunca aceitaram essa nomeação. "Minha presença representava o contraditório, os embates eram travados com base jurídica, eu atuava como advogado indicado pelas Forças Armadas", asseverou em depoimento.[331] Em 2003, ele foi substituído pelo coronel João Batista Fagundes, que afirmou:

> Evidentemente, eu, como integrante das Forças Armadas, não penso da mesma forma que pensam outros integrantes. Mas eles têm todo o direito de pensar daquela maneira (...). Tenho procurado interpretar o pensamento das Forças Armadas. Temos algumas falhas em nosso passado, alguns períodos de turbulência, em que determinados movimentos de força eram justificados. (...) nós não podemos é atribuir ao Exército e às Forças Armadas determinados erros e exageros dos quais participaram no passado.[332]

O governo federal não promoveu nenhuma campanha para divulgar a iniciativa e, assim, informar e mobilizar as famílias dos mortos e desaparecidos políticos. Os esforços de orientação e apoio às famílias para que entrassem com os requerimentos, procurassem ex-presos políticos que pudessem prestar depoimentos, localizar testemunhas e realizar pesquisas em arquivos foram do Grupo Tortura Nunca Mais, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e da Comissão de Familiares.[333]

---

329 BRASIL. Lei nº 10.875, de 1º de junho de 2004. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas. Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 3 mar. 2010.

330 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 37-38.

331 *Ibid.*, p. 38.

332 *Ibid.*, p. 39.

333 *Ibid.*, p. 35-36.

Requerimentos foram distribuídos entre os integrantes da comissão para que fossem montados os processos, anexando documentos e um relatório com explicações sobre as circunstâncias da morte.[334]

Gilney Amorim Viana, ex-preso político e deputado federal pelo Mato Grosso, e sua esposa Iara Xavier Pereira, viúva de Arnaldo Cardoso Rocha e irmã de Alex e Iuri Xavier Pereira, três mortos pelos órgãos de repressão da ditadura civil-militar, transformaram sua casa em uma comissão paralela, oferecendo hospedagem e apoio aos familiares na organização dos processos. Contaram com colaboradores voluntários, como Criméia Alice Schmidt de Almeida, Suzana Lisbôa, entre outros,[335] e com alguns policiais. Esse foi o caso de Celso Nenevê, policial civil da Polícia Técnica do Distrito Federal, que contribuiu para derrubar as falsas versões sobre as mortes através da análise das fotografias e dos laudos dos legistas do Instituto Médico Legal.[336] De acordo com afirmação anterior, caberia aos familiares o ônus da prova, ou seja, a responsabilidade de provar que as versões oficiais de atropelamentos, mortes em confronto com as forças policiais e suicídios eram falsas. Ainda assim, as investigações realizadas pela comissão com base nas provas apresentadas pelos requerentes confirmaram que a maioria absoluta das vítimas havia sido presa ou sequestrada, torturada e morta, seja em consequência das torturas seja por execução sumária.[337]

Com isso, uma das maiores dificuldades encontradas pela comissão e pelos requerentes foi o acesso a documentos probatórios. Os principais grupos documentais consultados foram os arquivos das polícias estaduais, principalmente os arquivos dos Departamentos de Ordem Política e Social de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Além deles, o arquivo do projeto *Brasil: Nunca Mais*, as fotos e laudos do Instituto Médico Legal, os livros de registro dos cemitérios e os depoimentos de sobreviventes. Não obtiveram, porém, o acesso à documentação das Forças Armadas e da Polícia Federal que se encontram indisponíveis. "Nas circunstâncias em que o agente do Estado é responsável, como poderíamos ser obrigados a reconstituir a história, sendo que nunca tivemos acesso às informações?", questiona Gilney Viana.[338]

Na fase inicial, a comissão protocolou 373 processos, referentes a 366 pessoas, sendo 132 de desaparecidos mencionados no Anexo I da lei.[339]

---

334 *Ibid.*, p. 38.

335 *Ibid.*, p. 36.

336 *Ibid.*, p. 45.

337 *Ibid.*, p. 35.

338 *Ibid.*, p. 36.

339 Em realidade, o Anexo I da Lei n. 9.140/95 lista 133 pessoas. Porém descobriu-se posteriormente que uma dessas pessoas havia morrido por causas naturais, e não em consequência de sua militância política.

Dos 234 restantes, 166 eram mortos referenciados no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos e 68 eram casos novos. Esse último dado é de extrema importância: até 1996, quando a comissão passou a funcionar, 68 mortes e desaparecimentos relacionados à ação repressiva da ditadura civil-militar não eram conhecidos. Destes 234, foram aprovados, de início, 148 nomes e houve 86 indeferimentos.[340]

Em 11 anos de trabalho, a CEMDP analisou 475 processos, dos quais 133 casos de mortes e desaparecimentos já reconhecidos como de responsabilidade do Estado, de acordo com o Anexo I da Lei nº 9.140, e que não necessitavam de apreciação da comissão. Entre os listados no referido anexo, descobriu-se, por intermédio das investigações desenvolvidas pela CEMDP, que: uma pessoa morrera de causas naturais, não sendo beneficiária da lei; os familiares de Edmur Péricles de Camargo e Francisco Manoel Chaves não foram localizados, impossibilitando a abertura de processo e, por conseguinte, o pagamento de indenização; a família de Rubens Paiva preferiu não apresentar requerimento à comissão, pois possuía uma causa em tramitação na Justiça; os familiares de Hélio Luiz Navarro de Magalhães e Pedro Alexandrino de Oliveira abriram mão da indenização a ser paga pelo Estado.[341]

Os outros 339 casos foram analisados pela CEMDP, que indeferiu 118 deles, de acordo com os quesitos exigidos pela lei. Os familiares dos 221 casos deferidos receberam as indenizações.[342] O primeiro pagamento foi feito em maio de 1996 à Ermelinda Mazaferro Bronca, mãe de José Humberto Bronca, desaparecido na Guerrilha do Araguaia. No ano seguinte, ela ofereceu parte do valor da indenização para financiar a busca de corpos no cemitério de Xambioá, no estado do Tocantins.

Os embates mais acirrados ocorreram com o representante das Forças Armadas. Os mais polêmicos, com momentos de confronto, foram as discussões dos casos de Carlos Lamarca, Carlos Marighella e Zuzu Angel. Ao aprovarem os três processos, um senador telefonou à comissão, dizendo que "o governo estava passando dos limites". [343]

No final de 2006, a CEMDP encerrou a primeira fase de suas atividades, com a análise dos 475 processos protocolados. Desde então,

---

340 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 40. Com a mudança na legislação, muitos desses casos foram reapreciados e, assim, aprovados pela Comissão Especial.

341 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 48.

342 *Idem*.

343 *Ibid.*, p. 39.

suas atividades estão direcionadas à constituição do banco de dados de perfis genéticos e a localização de lugares clandestinos de sepultamento de mortos e desaparecidos políticos. O banco de dados de perfis genéticos, ou Banco de DNA, começou a ser constituído em 25 de setembro de 2006. A primeira coleta de sangue foi realizada em evento organizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pela Comissão de Familiares de São Paulo, pelo Grupo Tortura Nunca Mais, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A cerimônia foi realizada no prédio da antiga Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, na Rua Maria Antônia, onde estudantes, grupos paramilitares e agentes da repressão enfrentaram-se em um conflito que resultou na morte de um estudante, em 1968. A fundadora do Grupo Tortura Nunca Mais de Pernambuco, Amparo Araújo, foi um dos primeiros familiares a recolher material para o Banco de DNA. Seu irmão, Luiz Almeida Araújo, morto em São Paulo, em 1971, nunca teve o corpo localizado. Amparo acredita que ele esteja enterrado na vala clandestina do Cemitério de Perus, em São Paulo.[344]

Realizaram-se eventos semelhantes em Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro e Salvador. A CEMDP possui atualmente um plano de coleta individualizada em todo o Brasil. Em março de 2007, coletou-se na cidade de San Lucido, Itália, o material genético de Elena Gibertini Castiglia, de 90 anos, mãe de Libero Giancarlo Castiglia, um dos militantes do PCdoB desaparecidos na Guerrilha do Araguaia.[345]

Até o final de 2007, o Instituto Genomic, responsável pela coleta e armazenamento do material genético, conseguiu identificar os restos mortais de dois desaparecidos políticos: Flavio Molina e Luiz José da Cunha. O primeiro, em setembro de 2005. E o segundo – morto sob tortura em junho de 1973 – foi identificado em junho de 2006. Seus restos mortais foram transferidos para Recife em 1º de setembro de 2006, sendo sepultado no dia seguinte.[346]

Cumprindo o disposto no Inciso II do Artigo 4º da Lei nº 9.140, ou seja, "envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados"[347], a CEMDP vem sistematizando informações sobre a possível localização de locais de sepultamento clandestinos.

---

344 *Ibid.*, p. 46.

345 *Idem*.

346 *Ibid.*, p. 46-47.

347 BRASIL. Lei nº 9.140 de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 2 mar. 2010.

Embora as reparações econômicas, ou as medidas que visam à concessão de indenizações e à inclusão no sistema de previdência social estatal, não tenham sido as principais reivindicações dos afetados, elas foram a única opção que obteve êxito. O que possibilitou, dessa maneira, conquistar com uma indenização o reconhecimento social e público dos crimes cometidos pela ditadura. Assim, continua sendo beneficiada a "clientela de adesão", no sentido de que, para se reconhecer um morto ou desaparecido político, os familiares devem procurar o Estado, e não o conjunto da sociedade, que são todos os atingidos pela ditadura. Para os afetados, a reparação moral e a reconstrução da memória, entendida como o esclarecimento das mortes e desaparecimentos, eram demandas mais importantes que a reparação econômica.

A Lei nº 9.140 não pode ser considerada uma política de memória, pois estabelece apenas uma forma de reparação em relação ao passado – a pecuniária –, desobrigando o Estado de fazer valer outros direitos fundamentais, como o direito à justiça e o direito à verdade. Trata-se de uma medida de reparação, principalmente porque a tarefa de investigar as circunstâncias das mortes e das desaparições não se tornou uma incumbência do Estado que as promoveu, mas sim dos familiares que requereram à CEMDP a averiguação dos casos. Devido a uma série de circunstâncias, isso gerou novos e desnecessários conflitos, diante da impossibilidade de se estabelecer uma "simetria justa" entre os crimes praticados pela ditadura e os valores indenizatórios pelo Estado, além de criar uma "clientela de adesão".

Nesse sentido, a Lei nº 9.140 pode ser considerada como uma segunda anistia, pois reconhece a responsabilidade do Estado, mas não obriga o Estado a investigar nem julgar os responsáveis por esses crimes, perpetuando a impunidade e imunidade dos agentes dos órgãos de repressão brasileiros. Entretanto, ela colaborou para que, em 2002, Fernando Henrique Cardoso recebesse o prêmio Mahbub ul Haq, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em Nova Iorque, na condição de "chefe de Estado que, na visão da instituição, conseguiu obter maior êxito na implementação da temática de desenvolvimento humano".[348] Na verdade, com essa lei, "o Brasil configurou-se como um país modelo na política do silêncio, deslocando as vivas tensões da política para a fria abordagem das leis de reparação e de certos atos de memória".[349]

---

348 GUERREIRO apud MEZAROBBA, Glenda. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 377.

349 TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Op. cit.*, p. 585.

Em relação aos temas tratados nesse capítulo, parte-se do pressuposto de que a forma como se efetivaram as transições têm influência na elaboração das políticas de memória do presente. Mesmo que não se possam elaborar modelos de análise para esses processos, os fatos ocorridos nas transições democráticas no Cone Sul permitem afirmar que quanto mais uma ditadura for desmoralizada, deslegitimada e colapsada internamente, encerrando o seu ciclo, maior é a possibilidade de se elaborar políticas de memória. Em oposição, quanto mais negociadas e pactuadas forem as transições, maior a chance de permanências das práticas institucionais do regime ditatorial, o que se transforma em fato impeditivo da execução positiva dessas políticas.

Para o Brasil, pode-se afirmar que com a promulgação das leis de anistia ainda nos governos militares houve a instituição de uma política de esquecimento, dando continuidade, nos governos civis, à "lógica da protelação", com a busca de acomodação e estabilidade que perdurou até 1995, quando foi garantido parcialmente o direito à verdade, porém sem justiça. Isso leva a crer que as mudanças em relação à efetivação de políticas de memória ou esquecimento estão relacionadas às motivações e aos objetivos desses governos. Na Argentina, a mudança do regime anulou a lei de anistia, o que permitiu o direito à verdade e o início do processo dos membros das Juntas Militares.

As formas de acesso à Justiça podem ser consideradas a grande diferença entre os processos de transição argentino e brasileiro. Na Argentina, instaurou-se, como valor, um repúdio ao terrorismo de Estado, o que não foi admitido no Brasil. As organizações de direitos humanos tiveram um papel fundamental no processo, na defesa da memória dos desaparecidos e na luta contra a impunidade e a imunidade. No entanto, a ruptura com o passado ditatorial foi determinada pelo acesso à Justiça. Hugo Vezzetti avalia essa circunstância:

> Pocas imágenes han marcado tanto la conciencia de un cambio de época como la de los jefes militares desfilando en calidad de reos ante la Cámara Federal de la Capital. (…) Allí se instituía un símbolo que condesaba la significación de la nueva etapa. En el acervo de las escenas fundadoras o reforzadores de mitos políticos en la Argentina contemporánea, (...) no había ninguna siquiera parecida: la potencia de la ley en el momento, altamente ceremonial, de ser acatada por la jerarquía del hasta hacía poco poder absoluto. Creo que allí se consumaba el derrocamiento simbólico de la última dictadura. Admitamos, entonces, que en esa escena bisagra, inédita, se anudaba un núcleo de significaciones que no sólo rearmaba la memoria completa de la dictadura sino que incorporaba, propiamente implantaba, las bases de una nueva memoria de la democracia.[350]

[350] VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 109.

A força da lei, nesse sentido, era um dos pontos mais consensuais na transição argentina, marcada pela debilidade da política e pela impossibilidade de consenso sobre como se fariam as reparações judiciais, morais e políticas.

> Ante todo, la puesta en escena social de la ley venía a caracterizar el crimen como tal. Sin esa preeminencia simbólica y sustantiva no habría crímenes sino alternativas de una lucha política (o de una guerra, como todos se acostumbraron a decir en aquellos años), situada por encima de la ley, que podía recurrir a términos neutralizados ("acción", "ejecución", "aniquilamiento") para eludir lo que en verdad era una generalizada tendencia a justificar el asesinato como una vía legítima de la práctica política. Frente a ello, la operación jurídica venía a destacar un lugar central al derecho, el cual, más allá de la normalización institucional y la construcción política, en un sentido más básico, prometía la restitución de un fundamento en la ley, no sólo como límite negativo al retorno posible de la violencia y la impunidad, sino como principio de una nueva alianza que, desde la rememoración de las víctimas, proyectaba los cimientos de una reconstitución de la sociedad.[351]

Mas, para que a Justiça pudesse agir, também foi fundamental que se tornasse público o funcionamento da última ditadura civil-militar, ou seja, que fossem descortinados os crimes, a metodologia da repressão, a estratégia de implantação do terror. Nesse sentido, a criação da Conadep e as suas revelações foram fundamentais. O caso argentino consta dos exemplos ocidentais de condenação aos crimes de lesa humanidade. "En un punto, Videla o Pinochet ya no son simplemente dictadores latinoamericanos sino que han adquirido un carácter más general en la serie que se construye a partir del Holocausto y en la condena no sólo jurídica sino también política y moral de los crímenes contra grupos, razas o comunidades."[352] Nesse sentido, é ilustrativo o título do documentário *Juicio a las Juntas: El Nüremberg Argentino*, de Carpo Cortés e Miguel Rodríguez Arias.

A questão da periodização da ditadura civil-militar brasileira é uma evidência da ausência de corte com o passado. Diferentemente do caso argentino, em que se determina com precisão o término da ditadura, no Brasil a posse de um civil não caracterizaria o governo como democrático. A versão mais aceita diz que a transição começou no governo Geisel e terminou com o governo Figueiredo. O término da ditadura pode variar de acordo com os critérios utilizados para determinar o que é democracia ou ditadura, podendo ser entre a posse de um civil, em 1985, a promulgação da Constituição de 1988, a primeira eleição presidencial direta de 1989 ou o início do desmonte do aparato repressivo em 1991.

---

351 *Ibid.*, p. 26.

352 *Ibid.*, p. 111-112.

A transição política brasileira foi a mais longa dos quatro países do Cone Sul. Tomando-se como referência o ano de 1985, inscrito na historiografia e na memória coletiva como término da ditadura, com a posse de um presidente civil, não significa que o regime tenha se tornado democrático. A longa transição brasileira concorreu para o esquecimento do terror implementado pela ditadura e para a diluição da memória coletiva. O processo de "normalização" da sociedade e da política brasileiras recebeu a marca da interdição do passado, seja no aspecto da longa duração do processo, onde o tempo parece adquirir uma dimensão inercial que produz o esquecimento, seja no aspecto da imposição do esquecimento, através da lei de anistia, provocadora do efeito da "neutralização moral" do passado.[353]

A revelação dos crimes cometidos pela ditadura argentina, por meio do "show de horrores" ou do relatório da Conadep, causaram uma comoção moral política e pública, e tornaram a exigência da Justiça ainda mais forte. A intensidade da presença do passado no presente e a demanda pela memória dependem da intensidade da comoção e da fratura política e cultural que se produziram naqueles anos.[354]

> O processo de constituição da memória argentina sobre a ditadura e o terrorismo de Estado do governo do presidente civil Raúl Alfonsín trouxe dois marcos principais para a formação da experiência social desse passado traumático: a promulgação do relatório *Nunca Más e o Juicio a las Juntas*.[355]

No Brasil, nem o Estado nem as instituições ou os indivíduos foram acusados judicialmente ou processados pelo desaparecimento político, um crime continuado que não está sujeito a prescrição como o próprio homicídio. Mesmo com o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelos desaparecimentos com mortes, trazido pela Lei nº 9.140, ninguém foi punido e o direito à verdade, garantido apenas parcialmente.

As experiências do terrorismo de Estado e da cultura do medo afetaram as sociedades em âmbitos e dimensões diferentes. Os relatos e as memórias das vítimas diretas e indiretas da repressão, e particularmente do terror, não produziram um conhecimento social das verdadeiras dimensões da repressão e da funcionalidade do aparato repressivo utilizado durante e após o término da ditadura.[356] Isso também vale para a produção historiográfica sobre o período. A memória social depende de outros fatores que não somente a produção do conhecimento. Utilizar o argumento de que existe uma suficiente bibliografia sobre o período para argumentar

---

353 CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, p. 110.

354 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 29.

355 *Ibid.*, p. 23.

356 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 32.

que não houve ou ainda não há silêncio e nem desconhecimento social dos fatos é algo bastante imprudente.[357] O conhecimento histórico não pode ser confundido com a socialização do conhecimento, além do que há uma distinção básica entre história e memória.

Assim, se a verdade histórica, com todas as suas limitações como "verdade", esteja estabelecida e o seu repertório de conhecimento difundido na sociedade, não significa que as demandas contra o esquecimento e o silêncio cessem. Ainda faltará a sansão do Estado para completar uma lacuna nesse conhecimento, precisamente um vazio ético que foi deixado. Sem esse reconhecimento por parte do Estado, o passado não passa.[358]

A maior diferença entre os dois processos de transição política, além das características intrínsecas do término dos regimes, foi a possibilidade de acesso à Justiça, no caso argentino, e a vinculação explícita entre a vigência plena dos Direitos Humanos e a construção do Estado de Direito. Isso implicou o estabelecimento de um corte simbólico com o passado ditatorial, através de uma valorização positiva dos direitos humanos, e um repúdio generalizado aos métodos repressivos ilegais e às injustiças irreparáveis. [359] E, ainda, uma reprovação social da ditadura, mesmo considerando que o repúdio à violência, muitas vezes, não seja suficiente para aplacar a perda sofrida com esses regimes de exceção.

---

357 *Idem*.

358 *Ibid*., p. 34.

359 PESCADER, Carlos. Revisar los 70. *Algunos planteos sobre la militancia*. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

3
Políticas de memória e esquecimento

No ano de 2003, Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner assumem, respectivamente, a Presidência do Brasil e da Argentina, inaugurando uma sucessão de governos progressistas e de esquerda na América Latina, situação praticamente inexistente desde as décadas de 1960 e 1970. Após serem empossados e, mais especificamente, a partir das conjunturas de rememorações dos 40 anos da implementação da ditadura civil-militar brasileira (2004) e dos 30 anos do golpe civil-militar argentino (2006), as políticas argentina e brasileira sobre os desaparecidos políticos passaram a diferir substancialmente. Enquanto no Brasil persistiam a "ideologia da conciliação", a "lógica da protelação" e o "processo de privatização da memória", o que possibilitou somente a instituição de "medidas" de memória e reparação; na Argentina, a elaboração de "políticas" públicas dessa natureza obteve centralidade durante a administração Kirchner.

Apesar dessas diferenças, explicitadas ao longo do capítulo, as mudanças ocorridas são inegáveis no marco interpretativo do passado traumático das ditaduras de segurança nacional e do terrorismo de Estado em ambos os casos, e só foram possíveis através das novas conjunturas políticas e das influências jurídicas internacionais.[1]

> La continuidad en las imágenes y sentidos del pasado, o la elaboración de nuevas interpretaciones y su aceptación o rechazo sociales, producen efectos materiales, simbólicos y políticos, e influyen en las luchas por el poder (...) Lo que se hace en un escenario y un momento dado depende de la trayectoria anterior del tema (...) y ésta condiciona (abre y cierra posibilidades) sus desarrollos futuros.[2]

---

1 JELIN, Elizabeth. ¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 120-121.

2 *Ibid.*, p. 123.

Nos últimos anos, tem-se desenvolvido um debate no Cone Sul e em outras partes do mundo, a partir do que se convencionou chamar "justiça de transição", ou seja, "(...) uma estrutura para confrontar um passado de abuso como um componente de uma importante política de transformação".[3] A ênfase das análises, que englobam pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, recaem sobre as transições políticas e sobre os processos de construção das democracias emergentes.[4]

Organizações internacionais, como o *International Centre for Transitional Justice* – ICTJ (Centro Internacional pela Justiça de Transição) ou o *Center for Justice and International Law* – Cejil (Centro pela Justiça e Direito Internacional), promovem debates sobre as estratégias empregadas por alguns países que efetivaram essas mudanças, objetivando

> (...) a persecução de perpetradores, estabelecimento de comissões de verdade e outras formas de investigação do passado; envidando esforços na busca de reconciliação em sociedades divididas, desenvolvendo um conjunto de reparações para aqueles que foram mais afetados pelas violações ou abusos; memorizando e relembrando as vítimas; e reformando um largo espectro de instituições arbitrárias do Estado (tais como as de segurança pública, polícia, ou Forças Armadas) numa tentativa de prevenir futuras violações.[5]

As análises preliminares dos investigadores comprovaram que, ao contrário do que esperavam os governos transicionais das ditaduras civil-militares – a imposição do esquecimento e do silêncio –, algumas pessoas "não esqueceram" os crimes de lesa humanidade perpetrados pelo Estado durante os regimes discricionários. Não se poderia esperar que esses governos garantissem os direitos à justiça e à verdade. No entanto, não haveria nenhum impedimento para que as medidas reparatórias preconizadas pela "justiça de transição" pudessem ser elaboradas depois de anos, quando as condições políticas e sociais para sua concretização se tornassem possíveis. Assim, estabeleceu-se que a "justiça de transição" é

> (...) um processo que vai se adaptando às condições do momento e às mudanças que vão evoluindo ao longo do tempo. O âmbito de ação aumenta ou diminui conforme o tempo passa, dependendo da habilidade e da vontade das sociedades em vias de democratização de alargar ou aprofundar a democracia em termos políticos, institucionais, sociais e ideológicos. A bem-sucedida superação de enclaves autoritários, o crescimento gradual (ou o esmorecimento) do ativismo de direitos humanos, a evolução de prioridades

---

3 SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 154.

4 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 6.

5 SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 154.

> políticas, das prioridades e valores que regem as reformas judiciárias, legais e constitucionais, e a acumulação de obrigações legais relativamente aos direitos humanos no plano internacional ou regional, irão influenciar o que será feito com o passar do tempo. As políticas de justiça transicional podem também adquirir vida própria, caso instituições sejam estabelecidas para realizar tarefas específicas, como localizar os restos mortais dos desaparecidos, estabelecer quem receberá indenizações e como as mesmas serão pagas, ou encontrar crianças desaparecidas. A autonomização institucional possibilita que as políticas continuem a se desenvolver, mesmo em contexto de indiferença ou mesmo adversidade social ou política, assim, por exemplo, as políticas de reparação podem ser ampliadas para novas categorias de vítimas e as equipes de investigação podem continuar abastecendo processos criminais de novas informações.[6]

É importante destacar esse caráter histórico e não determinístico das políticas de memória e esquecimento, para evitar o estabelecimento de fatalismos nos estudos sobre políticas de Direitos Humanos em conjunturas de transições políticas. No caso brasileiro, como exemplo, onde o processo nos anos 1970 e 1980 esteve marcado pela "lógica da protelação", isso não significaria que a elaboração de políticas de memória e reparação seria impossível.

A mudança ocorrida no marco interpretativo também esteve relacionada à dissolução e ao enfrentamento de resquícios do terrorismo de Estado, como o medo. As novas gerações contribuíram para essa mudança ao somarem novos questionamentos às antigas demandas dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos e da sociedade em geral. Assim, questões que antes não puderam ser formuladas e direcionadas ao Estado passaram, nessa nova conjuntura, a serem postas em discussão e receberem diferentes graus de legitimidade nacional e internacional.

As políticas de desmemória e esquecimento, implementadas pelos governos transicionais das ditaduras civil-militares ou pelas administrações democráticas sucedâneas dos regimes discricionários, traduzidas em pactos políticos ou em medidas de não agressão às Forças Armadas, mostraram-se insuficientes. E o passo seguinte foi o enfrentamento ético, jurídico e político do passado recente desses países. Diferentemente do que argumentavam muitos civis e militares contrários a essa mudança paradigmática, o confronto não refletia um revanchismo, nem tornava o debate algo pernicioso às jovens democracias. Ao contrário, tratava-se de um aprofundamento da discussão sobre os princípios éticos e morais nos quais se fundamentavam os regimes democráticos.

---

6 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 71.

Esse enfrentamento, identificado tanto na Argentina quanto no Brasil, apresentou resultados bastante distintos nos dois países, e as causas podem ser encontradas na forma como foram realizados os processos de transição política. No caso brasileiro, a ausência de um "rompimento" com o passado ditatorial e de valorização da democracia como "oposição" ao autoritarismo ainda contribuem para que a impunidade e o silêncio – em relação ao período compreendido entre 1964 e 1985 – obtenham legitimidade e respaldo por setores importantes das Forças Armadas, da política e da sociedade.

Os reflexos das formas como foram realizadas as transições políticas são, porém, insuficientes para explicar as mudanças ocorridas com o novo milênio. A existência de uma considerável historiografia sobre as ditaduras de segurança nacional e o terrorismo de Estado também contribuíram para esse novo marco na memória sobre o passado traumático. A imprensa e a indústria filmográfica desempenharam papéis importantes com a produção de reportagens e séries, além de filmes e documentários. Por fim, a mudança geracional acarretou uma renovação nos quadros dos professores de História. A partir de novos questionamentos sobre as histórias nacionais, e com objetivos de fornecer subsídios para o entendimento da nova realidade social pós-ditatorial, promoveram mudanças no ensino da História.[7]

Essa modificação deveu-se à sucessão geracional e à passagem do tempo nos dois países, trazendo questionamentos das novas gerações em relação ao passado das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Inúmeros filhos, netos e sobrinhos de mortos e desaparecidos políticos, ao atingirem determinada idade, passaram a questionar as histórias e as identidades de seus antepassados e a cobrar dos governos medidas reparatórias – penais ou simbólicas – para os familiares que sofreram as estratégias de implantação do terror. Dessa forma, romperam com o pacto de silêncio que procurava protegê-los, evitando que crescessem com lembranças traumáticas. Assim, passaram a militar diretamente nas organizações que buscavam esclarecimentos e punições aos responsáveis pelas mortes e pelos desaparecimentos de seus entes queridos. Muitas vezes, essa nova geração tornou-se beneficiária das políticas de memória e reparação ao romper com a concepção de que as vítimas haviam sido apenas os mortos e desaparecidos políticos. Manifestavam-se como vítimas indiretas, pois viveram com a já referida presença-ausência de seus familiares, passando a exigir soluções para si.

---

7 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 51.

São indícios de que os traumas acompanham as gerações subsequentes àquelas que sofreram diretamente os efeitos das estratégias de implantação do terror: a ausência de um familiar, por morte ou desaparecimento, as expectativas e as incertezas decorrentes dessa situação, as consequências no comportamento social das pessoas após sessões de torturas físicas e psicológicas e a vigência do silêncio.

Anna Miñarro e Teresa Morandi, que estudaram a transmissão de traumas a partir da experiência da Guerra Civil Espanhola (1936-1939), afirmam que os efeitos de situações traumáticas podem ser observados até mesmo na quarta geração posterior àquela dos implicados nos eventos.

> Comprobamos que ha habido un encuentro del psiquismo con un hecho traumático, ha aparecido una irrupción violenta, que ha dejado como marca una herida abierta, expresada a través de un síntoma en forma de queja interminable, de heridas renegadas y/o amenaza, todas las funciones conectadas con el narcisismo (la autoestima) están profundamente alteradas.[8]

Pejorativamente qualificadas como "revanchismo" – ou lembradas pelas vítimas diretas ou indiretas das estratégias de implantação do terror como "feridas abertas" –, as demandas em relação ao passado ditatorial realizadas pelas novas gerações evidenciavam que as medidas tomadas durante os governos transicionais das ditaduras civil-militares e durante as primeiras administrações democráticas não foram suficientes para reparar o ocorrido. E, muito menos, para uma possível e verdadeira reconciliação.

A mudança geracional e, por consequência, a mudança nos questionamentos feitos em relação ao passado ditatorial, podem ser compreendidas através do conceito de "pós-memória", de Marianne Hirsh. Segundo a autora, a pós-memória é um tipo de lembrança que está afastada dos acontecimentos por uma ou mais gerações, e que se constitui através da transmissão de sentimentos no âmbito familiar ou fora dele.

> Por tanto, la importancia y efecto tan particular y tan potente de la posmemoria reside en que la relación del sujeto con los objetos no está mediatizada por la propia memoria, sino tan sólo implementada por su imaginario, que es alimentado con la creación cultural que lo rodea. Está claro que la influyente memoria familiar que le es transmitida – o no, ya que los silencios forman parte de la memoria – actúa de mediadora entre el pasado y el sujeto que no lo ha vivido – el hijo, el nieto – y también anima su imaginario.[9]

---

8 MIÑARRO, Anna; MORANDI, Teresa. Trauma psíquico y transmisión intergeneracional. Efectos psíquicos de la guerra del 36, la posguerra, la dictadura y la transición en los ciudadanos de Cataluña. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 458.

9 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 54.

Um dos principais exemplos do protagonismo das novas gerações nas mudanças ocorridas a partir dos anos 2000 é a organização *Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio* (H.I.J.O.S.), composta predominantemente por filhos de mortos e desaparecidos políticos argentinos.

> Como ha señalado Cecilia Lesgart esta agrupación produjo un recambio generacional en el escenario de la lucha por los derechos humanos e introdujo algunas novedades interesantes. Este nuevo actor colectivo diversificó la lucha iniciada por Hebe de Bonafini referida a la restitución de la identidad militante de los desaparecidos, al entrelazar 'el territorio familiar, el ámbito biológico, la esfera de lo público y lo estatal'. Por otra parte 'su inscripción genealógica y temporal (...) remiten a la cuestión de que hay hijos que buscan a sus padres desaparecidos (...) para poder reconstruir su propia historia' advirtiendo de un modo más abarcativo que 'somos hijos de ese pasado'. Finalmente HIJOS estableció 'una contienda con la idea de víctima inocente', predominante en una porción de los organismos de DD.HH. en la década anterior. Y si bien la restitución de la identidad política y militante de los progenitores ha sido heterogénea tuvo la particularidad de no asumir intenciones acusatorias, respecto a las acciones de la militancia setentista.[10]

Michael Pollak identificara situação semelhante para os familiares das vítimas do Holocausto. Enquanto uma primeira geração, incluídas as vítimas, procurou silenciar diante do terror como possibilidade de seguir adiante, as gerações subsequentes romperam com esse comportamento, indagando o que aconteceu. A contribuição da passagem do tempo foi igualmente determinante nesse caso:

> Quarenta anos depois convergem razões políticas e familiares que concorrem para romper esse silêncio: no momento em que as testemunhas oculares sabem que vão desaparecer em breve, elas querem inscrever suas lembranças contra o esquecimento. E seus filhos, eles também, querem saber, donde a proliferação atual de testemunhos e publicações de jovens intelectuais judeus que fazem 'da pesquisa de suas origens a origem de sua pesquisa'. Nesse meio tempo, foram as associações de deportados que, mal ou bem, conservaram e transmitiram essa memória.[11]

A passagem do tempo acabou por influenciar também a geração dos atingidos diretamente pela repressão, que reformularam suas perspectivas. Ex-presos e perseguidos políticos e familiares de mortos e desaparecidos passaram a preocupar-se com o futuro da memória, ou seja, a transmissão da experiência àqueles que não fizeram parte dela, a partir da compreensão

---

10 PESCADER, Carlos. *Op. cit*.

11 POLLAK, Michael. *Op. cit*., p. 6-7.

de que " (...) hay memoria de lo que no se vivió (...) en la medida en que su fuerza es inseparable de las narraciones que les han dado vida".[12]

Essa preocupação com o futuro foi fundamental para que os movimentos sociais ligados à temática pressionassem e conseguissem a aprovação dos governos argentino e brasileiro para a criação de bancos de dados genéticos, que armazenam amostras de DNA de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Isso possibilitará, nas próximas décadas, a identificação de corpos encontrados ou, também, novos processos de restituição de identidade para pessoas sequestradas quando crianças e que cresceram com nomes e histórias que não lhes pertenciam.

Por fim, é necessário considerar não somente as mudanças ocorridas no âmbito da sociedade, mas também a vontade política expressa pelos presidentes, ministros e secretários em relação aos desaparecidos políticos. Com as eleições de Lula e Kirchner, chegavam ao poder, pela primeira vez nas histórias argentina e brasileira, personalidades que haviam combatido diretamente as ditaduras civil-militares que vigeram nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Em seus ministérios e secretariados, eles contavam com políticos que foram perseguidos e, em alguns casos, sequestrados, torturados, condenados pela Justiça militar e mantidos presos por longos períodos. Instituía-se um novo marco social da memória sobre as ditaduras civil-militares de segurança nacional. Em ambos os países, criou-se uma expectativa muito grande em relação às políticas de memória que seriam formuladas para tratar das questões pendentes do passado, principalmente na garantia dos direitos à justiça e à verdade, como componentes da "justiça de transição", em se tratando dos desaparecidos políticos. Para tanto, era necessário enfrentar a discussão a respeito da subordinação das Forças Armadas ao poder civil e do papel dos setores conservadores na política e na sociedade.

Os resultados alcançados na Argentina e no Brasil foram díspares. No plano de governo do candidato à Presidência Lula não houve menção à questão dos desaparecidos políticos (nem qualquer outra temática relativa à ditadura civil-militar brasileira). Enquanto na Argentina, dias antes das eleições, a *Comisión Provincial por la Memoria*, de La Plata, realizou uma série de perguntas aos candidatos sobre questões relativas aos Direitos Humanos e, especificamente, às temáticas vinculadas à última ditadura civil-militar argentina. O candidato Néstor Kirchner respondeu:

> Sobre las leyes de Obediencia Debida y Punto Final: 'Coincido con el pedido de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos y la actual postura

12 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 17.

> del gobierno de apoyar las resoluciones judiciales sobre la nulidad de esas leyes.'
>
> Sobre el tema de la Corte Suprema: 'No puede haber gobernabilidad con impunidad o sin un funcionamiento sano y republicano de los poderes del Estado. El accionar de la Corte se asemeja al de las corporaciones casi mafiosas. Es una vergüenza que uno de los poderes del Estado utilice la extorción como método de presión frente al Congreso y al Ejecutivo.'
>
> Sobre la intervención de las Fuerzas Armadas en seguridad interior: 'Cuando escucho posiciones que plantean pacificar al país con las Fuerzas Armadas en las calles, me causa una profunda preocupación. La ley de seguridad interior marca la separación de las funciones militares de la Defensa de las de Seguridad Interior. Las Fuerzas Armadas dentro de la Constitución antes que dentro del país.[13]

A partir dos anos 2000, enquanto ocorriam alterações substanciais nas políticas e medidas de memória implementadas pelos governos brasileiros, as Forças Armadas, paradoxalmente, conservavam resquícios de continuidade, em diferentes graus, com seu pensamento dos anos anteriores.

As marcas dessas continuidades foram explícitas. Para os militares brasileiros, os anos 2000 iniciavam-se sem mudanças significativas em suas avaliações sobre a ditadura civil-militar e sobre as medidas de memória implementadas pelos governos transicionais e administrações democráticas, considerando-as como evidências do "revanchismo" da "esquerda" em relação ao passado ditatorial.

De acordo com o almirante Henrique Sabóia, "era revanchismo, mesmo, não havia dúvida", uma vez que as Forças Armadas não teriam se beneficiado de uma "anistia moral", pois foram continuamente cobradas pelos fatos das décadas de 1960, 1970 e 1980:

> Você não imagina a dificuldade que a gente tinha para qualquer coisa. É o que eu digo sempre: a anistia foi one way. Nós anistiamos, mas nós não fomos anistiados até hoje. Houve anistia, mas num só sentido. E a anistia é bilateral, é dos dois lados. O que eu quero dizer é o seguinte: nós, militares, concordamos com a anistia, mas não fomos anistiados. Até hoje, tudo é culpa da 'ditadura'. (...) Até hoje é execrada. Evidentemente, teve coisa negativa, mas teve muita coisa positiva. Nada do que é positivo é exaltado na nossa imprensa. A nossa imprensa é radicalmente contra as Forças Armadas. Até hoje.[14]

---

13 VEINTISIETE años más tarde. *Puentes*, La Plata, año 3, n. 10, ago. 2003. p. 9.

14 D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Op. cit.*, p. 58.

A mesma ideia é compartilhada pelo almirante Ivan da Silveira Serpa, para quem as Forças Armadas brasileiras continuam "sofrendo a consequência disso até hoje":

> Agora, o que aconteceu em 1979, quando foi dada a anistia? Ela era ampla, geral e irrestrita, não era? Mas aconteceu o seguinte. No momento em que os esquerdistas envolvidos e seus simpatizantes viram que seus correligionários estavam anistiados, começou a haver um processo de desforra. Ou seja, os anistiados do lado de lá não anistiaram os anistiados do lado de cá. E as Forças Armadas estão sofrendo a consequência disso até hoje, embora as Forças Armadas não tenham participado disso institucionalmente.[15]

Outro fator de descontentamento por parte dos militares brasileiros, que contribui significativamente para a manutenção do sentimento de "revanchismo", foi a atuação da CEMDP (Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos) que, desde 1996, trabalhou na investigação das mortes e desaparecimentos ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileira e de responsabilidade do Estado. Uma das primeiras ações da CEMDP foi a entrega, em cerimônia realizada no Palácio do Planalto, do atestado de óbito do ex-deputado Rubens Paiva, desaparecido em 1971, a sua família. Durante a cerimônia, o chefe da Casa Militar da Presidência da República, general Alberto Cardoso, abraçou Eunice Paiva, a viúva do político. No dia seguinte, a repercussão do gesto estava estampada nos principais jornais do país. O general declarou: "Estamos em um momento de virada definitiva de uma página da história, mas não de forma negativa. (...) Definitivamente, a sociedade está reconciliada".[16]

Porém essa não foi uma opinião consensual dentro das Forças Armadas. O julgamento dos processos de indenização de Carlos Lamarca e Carlos Marighella gerou muita polêmica, não somente nos ambientes militares e na sociedade, mas também internamente, na própria CEMDP, que possuía um militar como membro.

Questionado sobre a posição dos militares perante a ideia de se apurar os crimes cometidos durante a ditadura civil-militar brasileira, o almirante Mauro César Rodrigues Pereira afirmou:

> Eu acho o seguinte: a solução da anistia é uma forma de resolver aquilo que pelos caminhos normais não se resolveria. Uma vez feita, tem que ser respeitada. Se quer apurar, por que apura só um pedaço? Por que não apura tudo? Foi o que eu disse: 'A reação pode ter sido exagerada, suja, mas foi uma consequência'. Se houvesse como apurar todas as responsabilidades, seria

---

15 *Ibid.*, p. 194.

16 Apud MEZAROBBA, Glenda. *Op. cit.*, p. 89.

> melhor do que a anistia. Mas, evidentemente, não havia condições de fazer isso. Então, a anistia foi a solução. Tomou-se a decisão, acabou.[17]

Torna-se evidente que a compreensão desse militar, que reflete um pensamento bastante comum nos quartéis, é de que a anistia de 1979, embora com objetivos penais, também pressupõe uma interdição ao passado. Questionado pelos entrevistadores sobre esse propósito de esquecimento e silêncio induzidos, o almirante responde:

> Mas o que estava em jogo não era questionar a anistia. Quando se fala em apurar responsabilidades, não é no sentido de penalizar, mas de saber o que aconteceu. Mas, saber o que aconteceu, grosso modo, todo mundo sabe. Querer saber em detalhes, se foi A, B, ou D, aí começa a ter que abrir todos os casinhos. E mesmo numa investigação policial, sem nenhuma conotação política, a coisa é complicada, aparecem supostas verdades, muita mentira prevalece. Imagina uma coisa complicada como é essa, com milhares de envolvimentos, com dúvidas como: deu ordem, não deu, a ordem era implícita ou explícita, fez mais ou menos do que devia. Isso é inapurável, é impossível. Se começar a querer mexer nisso daí, as feridas vão se abrir todas de novo.[18]

O almirante Rodrigues Pereira segue justificando o esquecimento e o silêncio, afirmando que os desaparecidos são uma ferida aberta. Porém continua, "(...) houve feridas para todo canto. Um lado tem que calar a boca e ficar quieto. O outro lado tem o direito de ficar a vida inteira dizendo que tem ferida e que tem que dar um jeito de curá-la? Não. Tem que calar a boca também e ficar quieto".[19]

Semelhante ao afirmado anteriormente por outros militares, reproduz o argumento numérico para salientar que, no Brasil, a ditadura civil-militar e a sociedade brasileira distinguem-se de outros regimes autoritários:

> Há pessoas que gostam muito de falar com certeza sobre aquilo que não sabem porque dá notícia na imprensa. Se nós fôssemos um povo que tivesse sofrido, como muitos sofreram, talvez já tivéssemos esquecido. Isso talvez já tivesse sido absolutamente cicatrizado. É que nós não temos esse sofrimento, somos um povo feliz. Quando acontece uma coisa, aquilo é maximizado ao extremo. E olha, a quantidade de gente que sofreu é ínfima, em relação ao que se vê por aí afora. Compara com Argentina, Chile, Cuba, Iugoslávia. O que se fez aqui foi irrisório.[20]

O almirante Serpa, por sua vez, explicita sua inconformidade com os rumos que essa medida do governo brasileiro tomava, argumentando

---

17 D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso; (orgs.). *Op. cit.*, p. 282.

18 *Idem*.

19 *Ibid.*, p. 283.

20 *Idem*.

que a clandestinidade fazia parte do *modus operandi* das organizações guerrilheiras para justificar a existência dos desaparecidos políticos, afirmando:

> Em relação aos desaparecidos, é preciso atentar para o problema de forma séria, sem as manchetes dos jornais. Na grande maioria, o que são os famosos desaparecidos? São pessoas que não se sabe o que aconteceu com elas, senão não seriam desaparecidos. Há desaparecidos que se sabe que foram para o Araguaia. Foram para o Araguaia para quê? Para montar um foco de atividade revolucionária e para matar quem lhes fizesse frente. Inclusive é sabido que parte dessas pessoas, uma pequena parte evidentemente, foi justiçada pelos próprios companheiros quando resolveu sair de lá. Então, para se saber de parte dos desaparecidos teríamos que pegar a relação no PCdoB. Porque houve justiçamento. A Marinha tem, eu li, um documento do comando revolucionário do Araguaia que prevê como serão conduzidos os justiçamentos. Isso é uma coisa interessante de a imprensa publicar, mas não publica. Ou seja, eles estavam em guerra! E existiam pessoas que estavam envolvidas em atividades, vamos chamar subversivas, que de repente desapareceram. Algumas delas estavam envolvidas em assalto a bancos, sequestro. Algumas dessas coisas envolveram dinheiro, e algum desse dinheiro sumiu. Há um denominador comum para aqueles que, eventualmente, tenham morrido. Todos tinham codinome e nenhum portava identidade. Em segundo lugar, vamos supor que um corpo fosse enterrado no Araguaia. Esse corpo não tinha identificação. Não havia, na época, a menor possibilidade de que se pudesse determinar com precisão o local em que foi enterrado. Querer que, em um ambiente de guerra, um dos lados pegasse os mortos que encontrasse, procurasse identificá-los e levasse para não sei onde é exigir muito. Os dois lados teriam que ter feito isso, e ninguém vai me dizer que os guerrilheiros fizeram.[21]

Utilizando-se do argumento de que "morreu gente dos dois lados", justifica as estratégias de implantação do terror empregadas pela ditadura civil-militar brasileira:

> Se aconteceu isso, só aconteceu do lado de cá? Não aconteceu do lado de lá? Ou seja, se ela foi morta depois de estar nas mãos dos guerrilheiros, isso não precisa ser apurado. Morreu gente dos dois lados... Eu quero chamar a atenção que isso é unilateral. Ou seja, não se está fazendo nenhuma apuração para saber quantas vezes foi aplicado pelos guerrilheiros o código deles, o justiçamento. Não se está perguntando isso. [22]

O brigadeiro Mauro José Miranda Gandra, perguntado se alguma vez pensou na possibilidade de um pedido de desculpas em relação aos crimes

---

21 *Ibid.*, p. 195.

22 *Ibid.*, p. 196.

cometidos pelas Forças Armadas brasileiras durante a ditadura civil-militar, a exemplo do que ocorrera em outros países, respondeu: "Não, não pensei. Para que isso acontecesse era preciso, primeiro, que milhões de pessoas que têm essa consciência antimilitar também viessem a público dizer: *Desculpem por termos tido pessoas que foram para a guerrilha, por termos matado gente com tiro na nuca, sequestrado embaixador...*".[23]

Outra diferença crucial entre Argentina e Brasil em relação à elaboração de políticas de memória durante as administrações democráticas: a existência de movimentos sociais ligados aos Direitos Humanos, além de demanda social sobre as questões do passado ditatorial. Enquanto na Argentina este é um debate cotidiano, no Brasil temáticas relativas à ditadura civil-militar, seja a questão dos desaparecidos políticos ou a abertura dos arquivos da repressão, estão marcadas por "irrupções de memórias", ou seja, acontece somente em efemérides ou através da divulgação de alguma notícia relacionada ao tema.[24]

> Wilde refere que as 'irrupções de memória' emergem como resultado de um ou outro evento que desencadeia ativismos renovados em torno da questão de injustiça passada. Porém, essas 'irrupções' fazem parte de 'ciclos de memória' mais amplos. Novos governos e cada geração devem interpretar o sentido das atrocidades do passado por si próprios, de modo que os consensos sobre o passado numa época podem ser alterados, modificados e revisados noutra, para suprir as necessidades do novo.[25]

Mesmo com todas as tentativas oficiais de encerrar esse passado, o que se observa no caso brasileiro é a presença de "ciclos de memória", que, em determinadas conjunturas, lembram ou esquecem a temática dos desaparecidos políticos.

Todas essas mudanças estiveram permeadas por conflitos com as Forças Armadas e com setores da política e da sociedade. Os governos de Lula e Kirchner tiveram grandes dificuldades para fazer coincidir seus objetivos políticos com as demandas das vítimas, dos familiares e das organizações de Diretos Humanos. Em se tratando do passado traumático das ditaduras de segurança nacional e do terrorismo de Estado, a questão que se coloca é "¿hasta qué punto las medidas de justicia retroactiva son necesarias y convenientes para la construcción y protección de las nuevas democracias?"[26] Há uma série de indícios, tanto na sociedade argentina

---

23 *Ibid.*, p. 309.

24 BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 74.

25 *Ibid.*, p. 76.

26 VEZZETTI, Hugo. *Op. cit.*, p. 25.

quanto na brasileira, de que algumas medidas de memória e reparação não foram suficientes para construir um espaço de democracia para a cidadania, pois o autoritarismo e a violência política continuaram vigendo nessas sociedades.[27]

Dessa forma, é importante afirmar que cada época caracteriza-se por distintos processos subjetivos e coletivos de significação do passado recente, nos quais a sociedade procurou orientar suas ações entre "futuros passados", "passados presentes" e "passados que não passam".[28] Essa constatação é importante para perceber-se como o terrorismo de Estado e seus efeitos residuais são capazes de alterar as estruturas básicas de definição de passado, presente e futuro. Novas conjunturas sociopolíticas contribuem para modificar os marcos interpretativos da compreensão do passado recente e para construir expectativas futuras. Ou seja, cada uma dessas épocas é formada por uma multiplicidade de tempos, de sentidos, por uma constante transformação e mudança dos atores e processos históricos.[29] "Pasados que parecían olvidados 'definitivamente' reaparecen y cobran nueva vigencia a partir de cambios en los marcos culturales y sociales que impulsan a revisar y dar nuevo sentido a huellas y restos a los que no se les había dado un significado durante décadas o siglos (...).[30]

Durante o governo Kirchner, onde houve um período de construção de uma nova ou renovada "institucionalidade", os empreendedores da memória tiveram no Estado um interlocutor privilegiado.[31] O Estado argentino incorporou muitas reivindicações dos empreendedores da memória e desconsiderou outras.

Na Argentina, hoje em dia, qualquer intervenção sobre a memória transforma-se em uma questão de poder e política, em parte pela dimensão da repressão e dos efeitos residuais das estratégias de implantação do terror. "La disputa sobre la memoria incide de manera directa en el desenlace de enfrentamientos políticos presentes. (...) Pues si la memoria es la forma en que el pasado existe en el presente, sin duda esa memoria también es y será, al menos por ahora, objeto de una disputa por el futuro político."[32]

---

27 Esta é a tese de Jaime E. Malumud Goti, para quem os processos abertos contra os integrantes das Juntas Militares do *Proceso* não garantiram um repúdio em relação à violência, mas sim perpetuaram uma dicotomia entre "bons" e "maus" que se perpetua até hoje na sociedade argentina. Goti chama a atenção, também, para o fato de que vários ex-repressores, com discursos bastante semelhantes aos dos anos 1960 e 1970, ganharam eleições para cargos executivos ou legislativos ou obtiveram expressivas votações em diversas cidades argentinas, na década de 1990. Cf. GOTI, Jaime E. Malumud. *Op. cit*.

28 JELIN, Elizabeth. ¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit*., p. 120-121.

29 *Idem*.

30 *Ibid*., p. 121.

31 *Ibid*., p. 125.

32 CAVIGLIA, Mariana. *Op. cit*., p. 52.

Em relação ao Brasil, a discussão sobre as interpretações da lei de anistia, por exemplo, explicitaram que determinadas perguntas sobre o passado, assim como a revisão do que aconteceu e as ações de familiares de mortos e desaparecidos políticos para realizar seu luto, são consideradas uma ameaça.

Hoje, na sociedade brasileira, pode-se ainda falar sobre esquecimentos e silêncios induzidos pelo Estado democrático ao declarar os conflitos da ditadura civil-militar como superados. Permanece o processo de privatização da memória sobre o terrorismo de Estado, restringindo-a ao âmbito privado.[33]

Além disso, o período no Brasil ficou marcado pela divulgação, em um dos principais veículos de comunicação, de uma versão ressaltando que a ditadura civil-militar não era uma ditadura propriamente dita, mas sim uma "ditabranda". Um trocadilho que explicita a visão de que, por ter um saldo relativamente "pequeno" de mortos e desaparecidos políticos, o regime vigente no Brasil por 21 anos não poderia ser considerado como ditatorial. Publicado como editorial no dia 17 de fevereiro de 2009, para criticar o presidente venezuelano Hugo Chávez, afirmava: "As chamadas 'ditabrandas' — caso do Brasil entre 1964 e 1985 — partiam de uma ruptura institucional e depois preservavam ou instituíam formas controladas de disputa política e acesso à Justiça".[34]

No dia 19 de fevereiro já havia manifestações de leitores repudiando o que o jornal dissera. Ainda assim, a redação contra-argumentou, afirmando que "na comparação com os outros regimes instalados na região no período, a ditadura brasileira apresentou níveis baixos de violência política e institucional".[35] As manifestações seguiram no espaço destinado aos leitores nos dias subsequentes. No dia 20, após a publicação de uma série de manifestações contrárias à opinião veiculada, o jornal *Folha de São Paulo* afirmou:

> Nota da Redação - A Folha respeita a opinião de leitores que discordam da qualificação aplicada em editorial ao regime militar brasileiro e publica algumas dessas manifestações acima. Quanto aos professores [Fábio Konder] Comparato e [Maria Victoria de Mesquita] Benevides, figuras públicas que até hoje não expressaram repúdio a ditaduras de esquerda, como aquela ainda vigente em Cuba, sua 'indignação' é obviamente cínica e mentirosa.[36]

---

33 VINYES, Ricard. Sobre víctimas y vacíos... *Op. cit*.

34 CINTRA, André. Em rompante de nostalgia, Folha saúda o regime militar. *Vermelho*, 20 fev. 1999.

35 AMORIM, Paulo Henrique. Folha tem saudades da ditadura. *Conversa Afiada*, 20 fev. 2009.

36 *Idem*.

A conjuntura dos anos 2000 e a elaboração de medidas e políticas de memória são abordadas nos três subcapítulos seguintes. O primeiro analisa os eventos rememorativos dos 40 anos da implementação da ditadura civil-militar no Brasil, ocorridos em 2004, e os 30 anos da instauração do Proceso na Argentina, em 2006. Trata-se de eventos importantes, pois são as primeiras "datas redondas" de aniversários dos golpes civil-militares rememoradas durante os governos de Lula e Kirchner. Foram, como afirmado anteriormente, momentos de "irrupção de memórias" no Brasil, e a consolidação das políticas de memória na Argentina. Na continuação, estudam-se as mudanças ocorridas no direito à justiça em relação aos desaparecidos políticos e a tentativa de revisão da lei de anistia no Brasil e da anulação das mesmas medidas na Argentina. Por fim, em relação ao direito à verdade, aborda-se o debate sobre a abertura dos arquivos da repressão brasileiros e, em relação ao caso argentino, o processo de restituição da identidade de crianças apropriadas ilegalmente como componente indispensável para a consecução desse direito.

40 Anos da ditadura no Brasil e 30 anos na Argentina

A escolha dos aniversários de 40 anos (recordados em 2004, no Brasil) e de 30 anos (ocorrido em 2006, na Argentina) dos golpes civil-militares que implementaram as ditaduras de segurança nesses países se deu porque as chamadas "datas redondas" são consideradas momentos condensadores das memórias e das versões sobre esse período.[37] Isso porque ativam os diversos sentidos sobre o passado traumático recente, tornando público um enfrentamento deslocado, no dias de hoje, para o âmbito discursivo. Ambas as datas marcam o primeiro aniversário da instauração das ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira durante os governos de Lula e Kirchner, considerados novos marcos sociais da memória sobre esses regimes.

Antes de iniciar a análise dessas efemérides, ocorridas em uma conjuntura caracterizada por mudanças nacionais e internacionais em relação aos Direitos Humanos, é necessário algumas considerações gerais sobre as comemorações e rememorações de datas históricas.

> Muitos autores têm destacado que, desde as últimas décadas do século XX, houve um crescente interesse sobre questões relativas à memória, como as comemorações e as rememorações, como a ânsia por lembrar, traduzida no

[37] CARVALHO, Alessandra; CATELA, Ludmila da Silva. 31 de marzo de 1964 en Brasil: memorias deshilachadas. In: JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones... Op. cit.*, p. 199.

> "dever de memória"; e como a luta contra os esquecimentos induzidos com conotações políticas. Todos esses questionamentos estão presentes quando se analisam esses acontecimentos. Pierre Nora, por exemplo, afirma que, devido ao processo de aceleração da história, a memória deixou de ser um processo natural e uma prática social e passou a ser considerada como uma imposição exterior, "e nós a interiorizamos como uma obrigação individual".[38] Ante as ameaças do esquecimento e silenciamento, criou-se uma obsessão pela conservação do passado, traduzida na obsessão pela memória. Conforme Júlio Pinto, "da sensação de perda à ânsia de recuperar o passado: nesse trajeto enuncia-se a vontade de memória e, mais, o dever, a ordem de lembrar. Uma forma de memória que, vinda de fora para dentro do indivíduo, dialoga com seu passado pessoal e imprime-lhe formas coletivas de compreensão".[39] Jeanne Gagnebin, refletindo sobre as memórias a respeito do Holocausto e sobre os desafios políticos, éticos e psicológicos enfrentados pelos historiadores, afirma que esses profissionais confrontam-se com uma tarefa também essencial, mas sem glória: ele[s] precisa[m] transmitir o inenarrável, manter viva a memória dos sem-nomes, ser[em] fiéis aos mortos que não puderam ser enterrados. Sua 'narrativa afirma que o inesquecível existe' mesmo que nós não possamos descrevê-lo. Tarefa altamente política: lutar contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição do horror (que, infelizmente, se reproduz constantemente). Tarefa igualmente ética e, num sentido amplo, especificamente psíquica: as palavras dos historiadores ajudam a enterrar os mortos do passado e a cavar um túmulo para aqueles que dele foram privados. Trabalho com o luto que deve ajudar, nós, os vivos, a nos lembrarmos dos mortos para melhor viver hoje. Assim, a preocupação com a verdade do passado se completa na exigência de um presente que, também, possa ser verdadeiro.[40]

As datas comemorativas e rememorativas tornam-se temáticas de estudo privilegiadas para analisar a memória a partir de uma perspectiva que a entenda como um território de conflitos. Nesse sentido, comemorar significa "reviver de forma coletiva a memória de um acontecimento", "ressignificando" o passado com os objetivos do presente.[41] Segundo Helenice Silva, "(...) no processo comemorativo, um duplo movimento parece configurar-se. Ele consiste em retirar o acontecimento do passado para penetrá-lo nas realidades e nas questões do presente, criando a contemporaneidade e abolindo o tempo e a distância".[42] Essas datas "nos

---

38 NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, dez. 1993, p. 20.

39 PINTO, Júlio Pimentel. Os muitos tempos da memória. *Projeto História*, São Paulo, n. 17, nov. 1998, p. 208.

40 GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e memória do passado. *Projeto História*, São Paulo, n. 17, nov. 1998, p. 221.

41 SILVA, Helenice Rodrigues da. "Rememoração"/comemoração: as utilizações sociais da memória. *Revista Brasileira de História*, 2002, v. 22, n. 44, p. 432.

42 *Ibid.*, p. 436.

condicionam ao vínculo com a memória de modo positivo, público e intersubjetivo".[43] De acordo com Elizabeth Jelin, essas datas comemorativas e rememorativas

> Se trata[n] de fechas en que el pasado se hace presente en rituales públicos, en que se activan sentimientos y se interrogan sentidos, en que se construyen y reconstruyen las memorias del pasado. Son momentos en que diferentes actores de cada país eligen para expresar y confrontar, en el escenario nacional, los sentidos que otorgan a los quiebres institucionales que unos impulsaron y otro/as sufrieron.[44]

Em efemérides como os aniversários da implantação das ditaduras civil-militares de segurança nacional, as memórias conferidas dos Estados, das Forças Armadas e dos organismos de Direitos Humanos da região, entre outros setores da sociedade, conformam uma arena de disputas pelo sentido do passado. Arena esta marcada pela dialética da lembrança e do esquecimento. Em relação ao conflito de memórias, Jacques Le Goff salienta que essa disputa discursiva, portanto, simbólica, não se refere exclusivamente aos sentidos conferidos ao passado, mas à própria memória coletiva dos países, acrescentando:

> (...) a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva.[45]

A "batalha das memórias", como Michael Pollak caracterizou a conjuntura dos anos 1970 na Europa, quando os processos de "desestalizinação" fizeram emergir uma memória "pro*ibid*a", conflituosa com os relatos oficiais sobre o socialismo real, é uma das características das datas comemorativas e rememorativas.[46] Em relação à experiência das ditaduras de segurança nacional do Cone Sul, as datas comemorativas e rememorativas foram um espaço privilegiado para "desprivatizar" a memória sobre o terrorismo de Estado. Um sentido do passado que foi privatizado e deslegitimado e permaneceu restrito aos círculos das

---

43 LOVISOLO, Hugo. A memória e a formação dos homens. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989, p. 16 (16-28).

44 JELIN, Elizabeth. Introducción. In: JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones... Op. cit.*, p. 1.

45 LE GOFF, Jacques. Memória. In: *Enciclopédia Einaudi*. V. 1. Memória-História. Lisboa : Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984, p. 13.

46 Pollak ainda fornece exemplos dos sobreviventes dos campos de concentração que retornam à Alemanha e à Áustria, e os alsacianos recrutados à força na Segunda Guerra Mundial. Cf. POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Op. cit.*, p. 4.

associações de vítimas diretas e indiretas e organizações de Direitos Humanos durante as ditaduras e, em alguns casos, também nos governos transicionais desses regimes.

> Estos relatos alternativos pueden ser las anclas para elaborar prácticas de resistencia y construir poder opositor a la versión dominante. Se instala entonces un nuevo espacio de luchas y cuestionamientos, que provocan la urgencia de reordenar o reestructurar los sentidos del pasado. Los períodos de crisis, sean internas a un grupo o ancladas en amenazas externas, generalmente implican reinterpretar la memoria y cuestionar la propia identidad. Estos períodos son precedidos, acompañados o sucedidos por crisis del sentimiento de identidad colectiva y de la memoria. Son los momentos de quiebre institucional y de conflicto, los que generan una vuelta reflexiva sobre el pasado, provocando reinterpretaciones y revisionismos que siempre implican también cuestionar y redefinir la propia identidad grupal.[47]

Esses "aniversários" evidenciam uma multiplicidade de memórias, relacionadas às formas como as pessoas e os grupos constituem seus sentidos do passado e como o relacionam com o presente no ato de rememorar e recordar. Além disso, a análise das mudanças ocorridas nessas cerimônias ao longo do tempo demonstra que essas memórias não são estáticas, mas mutáveis, passíveis de sofrer enquadramentos diferentes, de acordo com as conjunturas onde são ativadas.

> Las fechas conmemorativas, con su recurrencia en el ciclo anual, son puntos de entrada privilegiados para el análisis de la tensión entre los rituales que se reiteran y reflejan continuidades identitarias y de sentido, por un lado, y las fracturas, cambios y transformaciones en las prácticas y significados de la conmemoración, por el otro.[48]

Nesse sentido, é importante lembrar as durações das ditaduras civil-militares argentina e brasileira. Enquanto a ditadura civil-militar brasileira permaneceu 21 anos no poder, comemorando, assim, 21 "aniversários", a ditadura argentina teve uma duração de apenas sete anos, porém, desmoralizada e deslegitimada desde seu quinto "aniversário".[49]

A partir dessa constatação, cabe interrogar-se sobre quais datas devem ser comemoradas e rememoradas e por quais atores sociais. As possíveis respostas indicam que as mesmas datas têm sentidos e significados diferentes para os diversos grupos sociais; e que as memórias suscitadas estão impregnadas por questões relativas ao presente, e não necessariamente às

---

47 JELIN, Elizabeth. Introducción. In: JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones... Op. cit.*, p. 4.

48 *Ibid.*, p. 2.

49 LORENZ, Federico Guillermo. ¿De quién es el 24 de marzo? Las luchas por la memoria del golpe de 1976. In: JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones... Op. cit.*, p. 60 e ss.

lembranças dos acontecimentos, pois o passado é sempre pensado a partir do agora.

> Las conmemoraciones, en tanto práctica de memoria, tienen ambas posibilidades: la fijación y la subversión, constituyendo un espacio privilegiado para entender los procesos de disputa y hegemonización de ciertas versiones del pasado, las identidades en juego y los intentos de elaboración de los hechos violentos. Al mismo tiempo, permiten visualizar las prohibiciones establecidas por el Estado, así como la aceptación (o no) de dichos límites por parte de los actores y actrices sociales, es decir, de voluntades que genera condiciones de posibilidad para la construcción de saberes, afectos e identidades sobre el pasado, y que están siempre abiertas a resignificación.[50]

Por fim, caberia ressaltar que os atos de comemoração e rememoração são atividades direcionadas ao futuro, no qual os atores identificam-se como portadores de uma herança, de um legado e de uma mensagem para as novas gerações, com funções claramente pedagógicas.[51] Isso porque o passado ditatorial ainda não passou, não está fechado. Ao contrário, permanece como parte central, em alguns países, no cenário político do presente. "Las 'cuentas' con el pasado no están saldadas, ni en términos institucionales ni en términos simbólicos."[52]

Dessa forma, o 24 de março, na Argentina, e o 31 de março, no Brasil, são datas rememorativas nas quais o passado se torna presente, em que sentimentos díspares como o sentido de verdade e justiça e o de injustiça e impunidade estão presentes, e em que se elaboram e explicitam diversos sentidos sobre os golpes e sobre as ditaduras civil-militares de segurança nacional. Assim como sobre as estratégias de implantação do terror e, mais especificamente, sobre a questão dos desaparecidos políticos. A cada ano que passa, mais que rememorações, essas datas tornam-se um momento de condensação de memórias, uma conjuntura de ativação da memória, mesmo que fugaz no caso brasileiro, pois alguns grupos passam a discutir a temática da ditadura, compartilhando o trabalho de enquadramento da memória com o restante da sociedade.

Durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional, essas datas podem ser entendidas como eventos "comemorativos", em que as Forças Armadas de ambos os países detinham o monopólio sobre a data, impondo sua versão sobre os eventos e determinando, assim, o

---

50 PIPER, Isabel. Investigación y acción política en prácticas de memoria colectiva. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 154.

51 JELIN, Elizabeth. Introducción. In: JELIN, Elizabeth (comp.). Las conmemoraciones...*Op. cit.*, p. 5.

52 *Ibid.*, p. 7.

sentido sobre o passado que deveria viger. Podem, assim, ser considerados "comemorandas"[53] – uma soma de comemoração com propaganda –, eventos que, ao mesmo tempo, caracterizavam-se pelas comemorações, mas também pela propaganda realizada pelas próprias ditaduras civil-militares.

Em relação ao caso brasileiro, há duas especificidades quanto às comemorações e rememorações, presentes desde o golpe civil-militar de 31 de março de 1964. A primeira diz respeito ao dia em que ocorreu a intervenção militar. Enquanto os militares designavam o dia 31 de março como início da autoproclamada "Revolução", setores oposicionistas afirmavam – e ainda afirmam – que o golpe fora dado no dia 1º de abril, mas que a data não poderia ser assumida pelos militares, pois este dia, no Brasil, é conhecido como "dia dos bobos". Na verdade, as movimentações militares que levaram à derrubada do presidente João Goulart começaram no dia 31 março, prosseguiram durante todo o dia 1º de abril e culminaram, na madrugada desse dia para o dia 2, com a declaração de vacância do cargo presidencial pelo então presidente da Câmara de Deputados, Pascoal Ranieri Mazzilli. A segunda relaciona-se às diversas nomenclaturas dadas ao golpe. Desde o primeiro momento, os militares autointitularam seu movimento como "Revolução", utilizando-se do caráter positivo que o termo possuía naquela conjuntura dos anos 1960 com a finalidade de legitimarem-se. Por outro lado, inúmeros grupos da sociedade reconheceram que se tratava de um "golpe".

Alessandra Carvalho e Ludmila da Silva Catela salientam que a determinação sobre data e nomenclatura corretas não são a questão mais importante, mas sim como essas disputas evidenciam diferentes sentidos outorgados ao passado ditatorial brasileiro.

> Poco importa determinar la fecha 'real', lo que interesa es tener en cuenta estas dos (31 de marzo o 1 de abril) como hitos desde los cuales actores y grupos enmarcan sus discursos y se posicionan en dicha historia. Optar por una u otra, así como usar diferentes denominaciones como revolución, régimen militar o golpe, es pararse en diferentes veredas de la historia y la memoria.[54]

No primeiro aniversário da implantação da ditadura civil-militar durante o governo Lula, em 2003, o Comando do Exército não publicou ordem do dia alusiva à data, pois "trata-se de nova administração e não há

---

53 O termo é de Federico Guillermo Lorenz. Cf. LORENZ, Federico Guillermo. ¿De quién es el 24 de marzo? Las luchas por la memoria del golpe de 1976. In: JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones... Op. cit*.

54 CARVALHO, Alessandra; CATELA, Ludmila da Silva. 31 de marzo de 1964 en Brasil: memorias deshilachadas. In: JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones... Op. cit*. p. 196.

espaço para revanchismo''.[55] O Exército resolve permanecer em silêncio, pois o governo trazia, entre as lideranças, militantes, ex-presos políticos e torturados na ditadura.[56] A opção pelo silêncio foi criticada em 2003, mas seria um ''mal necessário'', porque ''um grupo expressivo da Força defende a ação militar praticada durante os anos de chumbo''.[57] Os militares declararam, ainda, que essa atitude não foi influenciada pelo Ministério da Defesa e que, durante o mandato de Lula, os militares apenas lembrariam o 19 de abril, Dia do Exército brasileiro.

Na data, Lula foi intensamente cobrado pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos e pelas organizações de direitos humanos na questão dos arquivos repressivos. No entanto, esses grupos sociais não obtiveram nenhuma resposta do presidente durante aquele ano.

Na Argentina, o primeiro ''aniversário'' do golpe de 24 de março de 1976, durante o governo de Néstor Kirchner, ocorreu em 2004.[58] Nessa data, Kirchner realizou, junto com Aníbal Ibarra, prefeito de Buenos Aires, a entrega da sede da Esma aos organismos de Direitos Humanos para a construção do *Museo de la Memoria*. De acordo com o *Convenio nº 8*, de 2004, ficava acordado que o Estado argentino e Buenos Aires se comprometeriam a construir um ''espacio para la memoria y para la promoción y defensa de los derechos humanos'', localizado na Esma. Na primeira parte do documento, em que estavam as considerações do acordo, podia-se ler

> (...) Que los principios irrenunciables del Estado de Derecho fueron sustituidos por sistemáticos crímenes de Estado, que importan delitos de lesa humanidad y agravian a la conciencia ética universal y al Derecho Internacional de los Derechos Humanos, constituyendo la etapa más cruel y aberrante de nuestra patria, cuyas dolorosas y trágicas secuelas aún persisten;
>
> Que en ese contexto, en las dependencias donde se hallaba en aquel período la Escuela de Mecánica de la Armada (Esma) funcionó el más grande centro clandestino de detención y exterminio, asiento del grupo de tareas GT. 3.3.2 en donde sufrió el calvario previo a su muerte un número estimado de cinco mil hombres y mujeres de toda edad, constituyendo un trágico símbolo del asiento del horror;
>
> Que igualmente allí funcionó una maternidad clandestina que sirvió de base a la también sistemática y perversa apropiación de los niños que dieron a luz las prisioneras embarazadas;

---

55 Militares dizem que não há espaço para revanchismo. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 1º abr. 2003, [s. p.].

56 General do Exército resolve se calar sobre o aniversário do golpe. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 mar. 2007. Disponível em: www.folhaon-line.com.br

57 *Idem*.

58 Kirchner assumiu a Presidência da República Argentina em 25 de março de 2003, ano em que o dia 24 havia sido marcado por uma marcha de aproximadamente 20 mil pessoas, que partiram do *Congreso Nacional* em direção à *Casa Rosada* pela *Avenida de Mayo*.

> Que es responsabilidad de las instituciones constitucionales de la República el recuerdo permanente de esta cruel etapa de la historia argentina como ejercicio colectivo de la memoria con el fin de enseñar a las actuales y futuras generaciones las consecuencias irreparables que trae aparejada la sustitución del Estado de Derecho por la aplicación de la violencia ilegal por quienes ejercen el poder del Estado, para evitar que el olvido sea caldo de cultivo de su futura repetición;
>
> Que el apartamiento de los fines propios de la Nación y del Estado, no puede jamás buscar una simetría justificatoria en la acción de ningún grupo de particulares;
>
> Que la enseñanza de la historia no encuentra sustento en el odio o en la división en bandos enfrentados del pueblo argentino, sino que por el contrario busca unir la sociedad tras las banderas de la justicia, la verdad y la memoria en defensa de los derechos humanos, la democracia y el orden republicano; (…)
>
> Que de tal manera, el destino que se asigne al predio y a los edificios de la ESMA formará parte del procesos de restitución simbólica de los nombres y de las tumbas que les fueron negados a las víctimas, contribuyendo a la reconstrucción de la memoria histórica de los argentinos, para que el compromiso con la vida y el respeto irrestricto de los Derechos Humanos sean valores fundantes de una nueva sociedad justa y solidaria. (…)[59]

Na mesma cerimônia, realizada em frente à sede do ex-centro clandestino de detenção, Kirchner pediu perdão em nome do Estado pelos crimes de lesa humanidade cometidos pela última ditadura civil-militar:

> Las cosas hay que llamarlas por su nombre y acá, si ustedes me permiten, ya no como compañero y hermano de tantos compañeros y hermanos que compartimos aquel tiempo, sino como Presidente de la Nación Argentina vengo a pedir perdón de parte del Estado nacional por la vergüenza de haber callado durante 20 años de democracia por tantas atrocidades. Hablemos claro: no es rencor ni odio lo que nos guía, me guía la justicia y lucha contra la impunidad. Los que hicieron este hecho tenebroso y macabro de tantos campos de concentración, como fue la Esma, tienen un solo nombre: son asesinos repudiados por el pueblo argentino.[60]

O anúncio da criação do *Museo de la Memoria* nas dependências do antigo centro clandestino de detenção Esma representou um marco nas ações institucionais e na ação política oficial em relação à memória do passado recente na região. "Sin embargo, hay que tener en cuenta que esta decisión política de Kirchner venía precedida de una intensa presión social

---

59 Documento disponível em www.nuncamas.org/document/nacional/conv8_04.htm Acesso em: 21 abr. 2009

60 GINZBERG, Victoria. "La verdad es la libertad absoluta". *Página/12*, Buenos Aires, 25 mar. 2004.

que ya se había empezado a expresar en 1984 cuando, desde la Fundación Memoria Histórica y Social de Argentina, se había propuesto la creación de la Casa del desaparecido, que no se llegó a difundir."[61]

Outro fator que contribuiu para a definição desse evento como um marco deve-se ao fato de que a sede do novo museu estaria localizada onde funcionara um CCD (Centro Clandestino de Detenção), porém, não em qualquer centro clandestino, mas naquele de onde partiram os *voos da morte*, e se acredita que tenham desaparecido aproximadamente 5 mil pessoas.

As diferenças já são evidentes somente comparando as rememorações do primeiro "aniversário" das ditaduras durante a vigência dos governos Lula e Kirchner. Porém interessa a comparação entre os eventos dos 40 anos da implantação da ditadura no Brasil e os 30 anos na Argentina, ocorridos, respectivamente, em 2004 e 2006.

Antes de passar à análise dessas datas, é importante uma última consideração. Na Argentina e no Brasil, outras datas comemorativas e rememorativas possuem tanta ou mais importância que os "aniversários" das implantações das ditaduras civil-militares: no caso argentino, o dia 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos, possui bastante importância, assim como as marchas realizadas pelas Madres de Plaza de Mayo todas as quintas-feiras, às 15h30min, em torno do obelisco, em frente à Casa Rosada; no Brasil, o 13 de dezembro de 1968, Dia da Decretação do Ato Institucional nº 5, e o 28 de agosto de 1979, quando foi promulgada a lei de anistia, também são datas comemoradas e rememoradas no Brasil.

Na noite de quarta-feira, 31 de março de 2004, o porta-voz da Presidência da República, André Singer, concedeu uma entrevista coletiva no Palácio do Planalto, sede do governo brasileiro, onde foi abordado, entre outros, sobre o golpe civil-militar de 1964, que completava 40 anos naquele dia. Singer, transmitindo a mensagem do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assim dirigiu-se aos presentes:

> Devemos olhar para 1964 como um episódio histórico encerrado. O povo brasileiro soube superar o autoritarismo e restabelecer a democracia no país. A nós corresponde lutar diariamente para consolidar e aperfeiçoar essa democracia reconquistada. Cabe, agora, aos historiadores fixar a justa memória dos acontecimentos e personagens daquele período.[62]

---

61 O debate sobre a criação do Museo pode ser encontrado em VINYES, Ricard (coord.). *Un futuro para el pasado:* proyecto de creación del Memorial Democrático. Barcelona: Centre d'Estudis sobre les Èpoques Franquista i Democrática (Cefid), jun-jul. 2004, p. 71-76.

62 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria de Imprensa e Divulgação. *Briefing* do Porta-voz. 31 mar. 2004. Disponível em: http://www.info.planalto.gov.br/ Acesso em: 19 fev. 2010.

Um dos jornalistas presentes à coletiva perguntou ao porta-voz como ficaria a situação das famílias de mortos e desaparecidos políticos diante da declaração de que 1964 era "um episódio histórico encerrado". Categórico, Singer respondeu: "O Presidente não acrescentou nenhum comentário, além dessa mensagem que ele me pediu que transmitisse a vocês".[63]

Lula, através de seu porta-voz, transferira toda a competência para falar sobre os episódios da história recente brasileira – marcada pelo terrorismo de Estado e pela cultura do medo – à categoria profissional que acreditava ser responsável ética e moralmente por esse passado e que possuía prerrogativas para julgá-lo: os historiadores. Evidenciava-se, nesse discurso oficial, uma confusão entre o conhecimento histórico e a responsabilidade social. Nesse caso, omissão por parte do Estado na elaboração de políticas públicas de reparação e memória em relação à ditadura civil-militar brasileira, para além do deslocamento da competência sobre questões jurídicas e penais. Ainda ficava evidente uma permanência da "lógica da protelação", presente desde as primeiras administrações democráticas pós-ditadura civil-militar.

Utilizando a retórica da verdade histórica, entendida como verdade acabada e, portanto, oficial, reduzira a prática do ofício de historiador ao estabelecimento de certezas e não à compreensão de processos complexos.[64] Pensara que, dessa forma, a História pudesse estabelecer uma memória social sobre o período, prescindindo de uma das premissas básicas de Halbwachs, para quem a memória se constitui a partir de experiências, e não de conhecimentos abstratos.

A História, enquanto disciplina, não tem essa atribuição, tampouco os historiadores possuem prerrogativas jurídicas e morais para "fixar a justa memória dos acontecimentos e personagens daquele período". Não detêm o monopólio do discurso sobre o passado, suas análises são apenas mais uma narrativa entre todas as existentes e em circulação sobre os eventos da história recente.[65] Tratava-se de uma declaração que eximia o Estado brasileiro de sua responsabilidade em investigar e julgar crimes cometidos por ele próprio durante 21 anos de regime ditatorial.

Uma considerável historiografia fora produzida até aquele momento sobre a ditadura civil-militar. Porém a utilização desse fato como argumento de que havia – há – uma memória social sobre o período, e não existia –

---

63 *Idem*.

64 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 33-34.

65 ROBIN *apud* VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Ibid.*, p. 33-34.

existe – nem desconhecimento social, nem silêncio sobre o terrorismo de Estado e a cultura do medo, é, no mínimo, uma imprudência.[66] Isso porque estabelece uma comparação equitativa entre memória e história, a despeito de todas as distinções que existem entre elas, além de qualificar a história "(...) como portadora de una verdad oficial y acabada, en lugar de usarla como lo que es, una construcción verificada y siempre verificable, y por tanto abierta".[67]

Além disso, o conhecimento histórico não pode ser confundido com a socialização do conhecimento, reduzindo os processos de aprendizagem a uma responsabilidade individual, alheia aos discursos institucionais e aos processos histórico-culturais como a desmemória e o esquecimento.

Em realidade, quando se afirma que não há uma memória social e que se estimula o esquecimento e o silêncio em relação ao passado ditatorial, não se ignora a existência da produção de conhecimento sobre o período. Mas, sim, utilizam-se esses termos – esquecimento e silêncio – como metáforas[68] para reivindicar o reconhecimento público pelo Estado da existência do terrorismo de Estado, bem como o seu posicionamento em relação a esse passado e a atuação institucional com o objetivo de elaborar políticas públicas de memória e reparação e, assim, combater as sequelas do terrorismo e da cultura do medo. Essas são reivindicações das quais Lula eximiu-se ao conferir aos historiadores a responsabilidade sobre o passado.

A ausência de iniciativas governamentais para preencher um vazio ético – mais do que uma lacuna de conhecimentos – contribui para que se conviva, no presente, com uma sensação de que a ditadura civil-militar brasileira é "um passado que não passa"[69], e as insígnias de luta contra o esquecimento e silêncio persistem.

O fato de o governo federal se eximir das discussões sobre o passado e se abster da responsabilidade sobre o mesmo é uma opção política que se crê benéfica e necessária para assegurar a "conciliação". Os ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, assim, sofrem uma inibição institucional de suas lutas, permanecendo atomizados em sua luta, como se fossem as únicas vítimas do regime de terrorismo de Estado implementado nos anos 1960. A sociedade, que se encontra ética, histórica e socialmente atingida por essa experiência, bem como pelos efeitos residuais da cultura

66 *Ibid.*, p. 32.
67 *Ibid.*, p. 33-34.
68 *Idem.*
69 *Ibid.*, p. 34.

do medo, não reconhece esse dano.[70] Os episódios de 1964 em diante, como afirma a mensagem do presidente, estavam "encerrados", e os brasileiros souberam "superar o autoritarismo e restabelecer a democracia no país".

A "boa memória" do Estado, o relato institucional da ditadura civil-militar, decretava como socialmente superado qualquer passado conflitante e de confrontação.[71] Porém esta superação não ocorreu com o conhecimento do que fora o regime ditatorial, mas sim através da imposição, pelo Estado, dessa memória oficial e da marginalização das memórias dos ex-presos e perseguidos políticos e os familiares, mantida reclusa a âmbitos privados e associativos ou, no máximo, estendida ao meio acadêmico.

Em entrevista para a revista *Carta Capital*, a familiar Suzana Lisbôa fornecia um contraponto ao silenciamento das memórias marginalizadas promovidas pelo governo:

> Suzana Lisbôa: Para esse governo [Lula], é como se os mortos e desaparecidos políticos não tivessem existido.
>
> Carta Capital: O que a senhora quer dizer?
>
> SL: Que os familiares de mortos e desaparecidos políticos não tiveram anistia. Que a Lei de Anistia, de 1979, não atingiu os desaparecidos. Até hoje, lutamos pela localização e resgate dos corpos, para saber as circunstâncias da morte, pela identificação e punição dos responsáveis. Nada disso foi alcançado.
>
> CC: E as indenizações recebidas?
>
> SL: A indenização nunca foi nossa bandeira, e foi só o que recebemos. Os valores variam entre R$ 100 mil e R$ 150 mil. Eu recebi R$ 124.510 pelo assassinato do meu marido [Luiz Eurico Tejera Lisbôa]. Não discutimos a questão financeira porque não tem o que pague uma vida. O que queríamos e queremos é o resgate dessa história, que até hoje não aconteceu.[72]

As declarações de Suzana Lisbôa, como representante dos familiares de mortos e desaparecidos, demonstram o isolamento ao qual são submetidos pelo governo e pela sociedade. Suzana chama a atenção ao fato de que a lei de anistia se tratava de artifício para impedir a responsabilização penal dos estrategistas de implantação do terror – e, por consequência, dos desaparecimentos – no Brasil, e que isso não possuía ligação com o direito à verdade, ou seja, o esclarecimento das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos. Por fim, deixa claro que o objetivo dos familiares não era receber a reparação pecuniária oferecida pelo governo que, até aquele momento, era a única medida de memória estabelecida pelo governo.

---

70 *Ibid.*, p. 34-35.

71 *Ibid.*, p. 35.

72 Carta Capital, São Paulo, jul. 2004, p. 25.

Ao assumir o cargo da Presidência da República, em 2003, Lula "herdou" uma memória oficial sobre a experiência da ditadura civil-militar brasileira carente de aceitação, credibilidade e organização, que necessitava continuamente de um trabalho de sustentação.[73] Isso porque apregoava que a ditadura era um assunto do passado, que imperava o princípio da conciliação e que trazer à discussão o assunto se tratava de atitude revanchista.

A partir da promulgação da Lei de Anistia em 1979 a memória até então subterrânea dos ex-presos e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos passou a concorrer com a memória oficial instituída pelos militares, que não necessitava até aquele momento de um imperativo de justificação para legitimar-se, pois se tratava de uma ditadura.

Porém as crenças de que o "tempo trabalharia em favor da ditadura" e que, assim, "o esquecimento e o perdão seriam uma questão de tempo" não se mostraram corretas. Havia a necessidade de reconhecer – um reconhecimento tardio – que o tempo servira somente para reforçar a amargura e o ressentimento dos portadores dessa memória subterrânea.[74]

Essa memória oficial que se encontrava assentada na "ideologia da conciliação", e, em consequência, interpretava qualquer questionamento em relação ao passado como revanchismo, passou a se tornar contraditória com o fato de que naquele momento, em 2004, "nenhuma pessoa, desde que minimamente informada e de boa-fé, colocava em dúvida que a tortura foi sistematicamente utilizada pelas Forças Armadas brasileiras".

Porém o paradoxo de se conhecer os crimes cometidos pela ditadura militar e ao mesmo tempo sustentar a conciliação se mantém porque setores da sociedade brasileira, antigos apoiadores da ditadura, tentam, hoje, desvincular-se da imagem de colaboradores, representando-se como esmagados "por uma ditadura alheia a sua vontade, imposta, um corpo estranho (...)".[75] Esse deslocamento de sentido permitiu a perpetuação da impunidade e, ainda, a indisponibilidade dos arquivos da ditadura.

Alguns dias antes, em 25 de março, circulou por todas as organizações militares e foi difundido a todos os integrantes da corporação o *Informex* – informe do Exército Brasileiro – número 11, intitulado "31 de Março". Como epígrafe, um verso da Canção do Soldado: "A paz queremos com fervor.

---

73 POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Op. cit.*, p. 9.

74 *Idem*.

75 REIS FILHO, Daniel Aarão. *Os muitos véus da impunidade... Op. cit*.

A guerra só nos causa dor''.[76] Destinado especialmente aos jovens soldados, o informe redigido pelo general comandante do Exército, Francisco Roberto de Albuquerque, referia-se à conjuntura do golpe civil-militar de 31 de março de 1964 como ''difícil momento'', como uma ''página de nossa História'' que deveria ser vista ''com o coração livre de ressentimentos.''

> A história é escrita, em cada tempo, pelas gerações que se sucedem. Nossos antepassados viveram, reagiram e enfrentaram, com coragem, otimismo e dignidade, as peculiaridades e os desafios próprios de suas épocas. (...) Homenageie esse fantástico povo brasileiro, exemplo de gente pacificadora, que conquistou a convivência harmônica e busca, otimista, o bem comum. Gente que também anseia por mudanças obtidas com segurança e apoiadas no respeito ao próximo.[77]

A ausência de expressões como ''Revolução de 1964'' ou ''luta contra a subversão'', características de outros tempos, marcou a passagem dos 40 anos do golpe civil-militar. Pode representar a derrota ideológica[78] ou a perda da ''batalha das memórias'' pelos militares sobre os sentidos da ditadura civil-militar.

A ''ideologia da reconciliação'' está presente nesse informativo, quando o general afirma que o ''povo brasileiro'' é um exemplo de ''gente pacificadora, que conquistou a convivência harmônica'', outra demonstração da tentativa de declarar superados os conflitos sobre o passado ditatorial brasileiro, dessa vez pelo Exército.

A fala do general Albuquerque não representava um consenso na caserna sobre a temática da ditadura civil-militar. Outros militares pronunciaram-se de forma oposta, como aquele que publicou um artigo intitulado ''Revolução de 1964'', no jornal *Correio Braziliense*, no dia 29 de março. O integrante do Exército assim se manifestava:

> Fica cada dia mais claro que, naquela data, a nação brasileira escolheu a avenida certa da história, dizendo definitivamente não à proposta sociomarxista, verdadeira inspiradora e orientadora das 'reformas de base' que, naquela oportunidade, as forças do populismo e do anarcosindicalismo, dominantes no governo Goulart, pretendiam impor ao país. Queriam impor à nação, via intimidação do parlamento, pressão das massas sindicalizadas e

---

76 EXÉRCITO DO BRASIL. Informex no 11. 25 mar. 2004. Disponível em: www.exercito.gov.br Acesso em: 4 abr. 2004.

77 CASTRO, Celso. Comemorando a 'revolução' de 1964: a memória histórica dos militares brasileiros. In: FICO, Carlos et. al. (orgs.). *Ditadura e democracia na América Latina:* balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 121.

78 TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: golpismo e democracia. As falácias do revisionismo. Crítica marxista, Campinas, n. 19, p. 27-48. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/critica19-A-toledo.pdf Acesso em: 19 fev. 2010. p. 27.

> dissociação das Forças Armadas, um tipo de Estado que a nação não pedia nem queria; ao contrário, repudiava, isto é, o Estado marxista da ditadura do proletariado.[79]

Este trecho é marcado pelo anacronismo na utilização de expressões, todas empregadas na conjuntura prévia ao golpe de Estado civil-militar de 31 de março de 1964, demonstrando que, passados 40 anos do episódio à época da publicação do artigo, parte dos militares continuava com as mesma s interpretações e justificativas sobre sua intervenção na política. Percebe-se, então, a inexistência de qualquer crítica quanto às ações empreendidas pelas Forças Armadas, que mantêm asseguradas a legitimidade de seu golpismo, já que, em nenhum momento, fora condenado pelos governos civis subsequentes à ditadura civil-militar.

Poucos dias depois, em 31 de março, o então ministro da Defesa, José Viegas Filho, em artigo publicado no jornal *Folha de São Paulo*, retomava os argumentos explicitados pelo general Albuquerque em sua nota do dia 25. Dessa vez, trata-se de um civil que reproduz o pensamento militar sobre o passado recente brasileiro:

> Em um plano amplo, entendo ser preciso encontrar o ponto de equilíbrio entre, de um lado a conveniência para o país de não fazer sangrar feridas do passado e, de outro, a necessidade de manter viva a memória de fatos que nenhum de nós – e aqui falo também pelas Forças Armadas – deseja que se repitam. Por essa razão, é necessário que deixemos de lado ressentimentos e nos unamos, todos, na construção de um país mais justo, no qual o papel das Forças Armadas é, certamente, dos mais relevantes.[80]

José Viegas Filho, que comandava o ministério ao qual as Forças Armadas estão subordinadas, salientou em seu artigo "a conveniência para o país de não fazer sangrar feridas do passado". Em outras palavras, a importância em se instituir uma política do esquecimento quanto aos crimes cometidos pela ditadura civil-militar, mas também em relação à omissão do Estado brasileiro, que é conveniente com a impunidade vigente desde o período ditatorial. Outra vez, utilizando-se da "ideologia da reconciliação", afirmou que "é necessário que deixemos de lado ressentimentos e nos unamos". Como "ressentimentos", são consideradas as reivindicações dos familiares de mortos e desaparecidos políticos pelo direito à justiça e à verdade. Ainda frisou o prestígio que as Forças Armadas possuem para aquela administração democrática, ao dizer que seu papel na construção de "um país mais justo" é "dos mais relevantes".

---

79 *Idem*.

80 CASTRO, Celso. Comemorando a 'revolução' de 1964: a memória histórica dos militares brasileiros. In: FICO, Carlos *et. al.* (orgs.). *Op. cit.*, p. 121.

O cientista político Celso Castro afirmou que "a passagem dos 40 anos de 1964 deu-se quase em branco", no que diz respeito a eventos organizados por militares, lembrando apenas de uma atividade ocorrida no Salão Nobre do Clube Militar, no Rio de Janeiro, na noite do dia 31 de março de 2004, onde o comandante do clube, o general Luiz Gonzaga Lessa, afirmou que o objetivo do evento era "recolocar a verdade dos fatos". Segundo ele, não os movia nenhum sentimento revanchista, porque a paz deveria reinar e não o ódio, mesmo que a "esquerda radical" não percebesse isso.[81] Porém algumas manifestações de ex-integrantes do aparato repressivo, por seu conteúdo, servem para relativizar essa afirmação.

O coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que fora comandante do DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna) do II Exército e sobre quem recai inúmeras acusações de torturas físicas e psicológicas, publicou em seu *site A Verdade Sufocada* um artigo intitulado "Aos Que não Viveram a Contra-Revolução de 31 de Março de 1964".[82] Assim como a nota oficial do Exército brasileiro, Ustra dirigia-se às novas gerações, que não viveram os acontecimentos das décadas de 1960 e 1970:

> Vocês foram cansativamente informados por seus professores, jornais, rádios, TV e partidos políticos: que os militares tomaram o poder dos civis para impedir que reformas moralizantes fossem feitas; que para combater os 'generais que usurparam o poder' os jovens da época uniram-se e lutaram contra a ditadura militar e que muitos deles morreram, foram mutilados, presos e torturados na luta pela 'redemocratização' do país; que os militares assim agiram a mando dos Estados Unidos, que temiam o comunismo instalado no Brasil; que jovens estudantes, idealistas, embrenharam-se nas matas do Araguaia para lutar contra a ditadura e pela redemocratização do país. Com quantas inverdades fizeram a cabeça de vocês! E por que essas mentiras são repetidas até hoje? Foi a maneira que eles encontraram para tentar justificar a sua luta para implantar um regime do modelo soviético, cubano ou chinês no Brasil.[83]

Ustra desqualifica, em seu texto, o trabalho dos docentes brasileiros que, enfrentando inúmeras dificuldades, conseguiram fazer com que a ditadura civil-militar de segurança nacional brasileira se tornasse matéria curricular do ensino de História e, desta forma, intentaram contrapor as versões oficiais que por anos prevaleceram – e ainda dominam – o senso comum sobre o período. Além disso, menospreza o papel da imprensa

---

81 *Ibid.*, p. 120.

82 Disponível em: https://www.averdadesufocada.com/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=17 Acesso em: 6 dez. 2010.

83 *Idem*.

falada e escrita, afirmando que é uma disseminadora das "inverdades" sobre o período ditatorial.

Demonstrando o mesmo ressentimento característico pela constatação da perda da "batalha das memórias" sobre 1964, Ustra afirma:

> Apreendemos em 'aparelhos' os estatutos de, praticamente, todas as organizações terroristas e em todos eles estava escrito, de maneira bem clara, que o objetivo da luta armada urbana e rural era a implantação de um regime comunista em nosso país. Aos poucos o nosso trabalho foi se tornando eficaz e as organizações terroristas foram praticamente extintas, por volta de 1975. Todos os terroristas quando eram interrogados na Justiça alegavam que nada tinham feito e só haviam confessado os seus crimes por terem sido torturados. Tal alegação lhes valia a absolvição no Superior Tribunal Militar. Então, nós passamos a ser os 'torturadores'. Hoje, como participar de sequestros, de assaltos e de atos de terrorismo passou a contar pontos positivos para os seus currículos, eles, posando de heróis, defensores da democracia, admitem ter participado das ações. Quase todos continuam dizendo que foram torturados e perseguidos politicamente. Com isso recebem indenizações milionárias e ocupam elevados cargos públicos. Nós continuamos a ser seus 'torturadores' e somos os verdadeiros perseguidos políticos.[84]

O general termina seu artigo fazendo um comparativo entre a realidade que o Brasil vivia na década de 1960 e a possibilidade de o país se transformar em uma "Cuba", fato impedido através da "Contrarrevolução" de 1964, que buscava assegurar a democracia:

> Finalmente, quero lhes afirmar que a nossa luta foi para preservar a democracia. Se o regime implantado pela Contra-Revolução durou mais tempo do que se esperava, deve-se, principalmente, aos atos insanos dos terroristas. Creio que, em parte, esse longo período de exceção deveu-se ao fato de que era preciso manter a ordem no país. Se não tivéssemos vencido a luta armada, hoje estaríamos vivendo sob o tacão de um ditador vitalício como Fidel Castro e milhares de brasileiros teriam sido fuzilados no 'paredón'.[85]

Outra vez, trata-se da reprodução da mesma argumentação de 40 anos atrás sobre a intervenção dos militares na política. Pela ausência de uma condenação moral em relação ao passado ditatorial brasileiro, essas afirmações ainda têm espaço e legitimidade perante a sociedade brasileira. Como não houve nenhuma "ruptura" com a ditadura civil-militar, os envolvidos diretamente nas estratégias de implantação do terror podem, livre e impunemente, continuar a justificar seus atos, que se sabe corresponder ao desrespeito aos Direitos Humanos e ao cometimento de crimes de lesa humanidade.

---

84 *Idem.*

85 *Idem.*

Noite de sexta-feira, 24 de março de 2006, Buenos Aires. Feriado nacional decretado pelo Congresso. A *Plaza de Mayo* e seus arredores estavam tomadas por uma multidão de aproximadamente 100 mil pessoas. No palco montado em frente ao *Cabildo*, iniciou-se a leitura da *Carta Abierta de um Escritor a la Junta Militar,* de Rodolfo Walsh, escritor argentino montonero, escrita e enviada a diversos jornais no primeiro aniversário do golpe militar de 24 de março de 1977:

> (…) El primer aniversario de esta Junta Militar ha motivado un balance de la acción de gobierno en documentos y discursos oficiales, donde lo que ustedes llaman aciertos son errores, los que reconocen como errores son crímenes y lo que omiten son calamidades.
>
> (…) Estas son las reflexiones que en el primer aniversario de su infausto gobierno he querido hacer llegar a los miembros de esa Junta, sin esperanza de ser escuchado, con la certeza de ser perseguido, pero fiel al compromiso que asumí hace mucho tiempo de dar testimonio en momentos difíciles.
>
> Rodolfo Walsh. - C.I. 2845022
>
> Buenos Aires, 24 de marzo de 1977.

No dia seguinte à escrita e ao envio dessa carta, o escritor estava na esquina das ruas San Juan e Entre Ríos, em Buenos Aires, quando foi abordado por um grupo de tarefas da Esma. Walsh tentou resistir ao sequestro, defendendo-se com uma arma, porém foi morto pelos agentes da repressão. Seu corpo foi levado àquele centro clandestino de detenção, onde foi exibido aos sequestrados ali mantidos. Um oficial que participara do operativo afirmava com orgulho: "Lo bajamos a Walsh. El hijo de puta se parapetó detrás de un árbol y se defendía con una 22. Lo cagamos a tiros y no se caía el hijo de puta".[86] O corpo de Walsh nunca foi entregue a sua família, integrando a lista de desaparecidos políticos da ditadura argentina.

A marcha havia sido convocada por mais de 370 organismos culturais, estudantis, políticos e sociais. Adolfo Pérez Esquivel, ganhador do Prêmio Nobel da Paz, em 1980, por sua atuação em defesa dos Direitos Humanos, junto a diversas organizações e representantes de partidos políticos, organizou uma coletiva de imprensa na sede do *Servicio de Paz y Justicia* (Serpaj) para convocar a sociedade a participar da marcha que se realizaria no dia seguinte, com concentração às 17 horas, em frente ao *Congreso*. Pérez Esquivel afirmava: "Se debe señalar con mucha fuerza que éste será

---

86 Jaque a los asesinos de Walsh. *Página/12*, Buenos Aires, 21 jun. 2006. Disponível em: http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-70293-2006-07-21.html Acesso em: 4 mar. 2010.

el encuentro del pueblo sin distinciones, pese a las profundas diferencias, porque todos tenemos derecho a estar en la plaza histórica''.[87]

Na cabeceira, uma bandeira de aproximadamente 200 metros com fotos de desaparecidos políticos. Muitas pessoas carregavam faixas com insígnias das organizações de Direitos Humanos: ''Treinta años, memoria, justicia, verdad'', ''Juicio, castigo y cárcel común, efectiva y perpetua a todos los genocidas'', ''anulación de los indultos'' e ''restitución de la identidad a los 500 jóvenes apropiados''.[88]

Durante o percurso entre o *Congreso e a Plaza de Mayo*, a multidão entoava gritos de guerra, e o que mais se repetia era ''como a los nazis les va a pasar, a donde vayan los iremos a buscar''. Pessoas subiam nas árvores e em bancas de jornal, moradores da Avenida de Mayo estavam nas sacadas de seus apartamentos, para acompanhar a manifestação. Ao chegar à primeira quadra da avenida, a multidão começou a aplaudir.

Pérez Esquivel, que se encontrava na primeira fila da marcha carregando a bandeira, afirmou que aquela era ''(...) la expresión del pueblo que repudia el terrorismo de Estado pero también es una declaración que se proyecta en este presente y que habla de qué tipo de sociedad queremos para nosotros: una sociedad justa, sin el ahogo de la deuda externa, sin marginados, sin represión''.[89] Carlos Pizzoni, da organização H.I.J.O.S., dizia: ''Estoy contento, por supuesto, pero no satisfecho. Satisfecho voy a estar cuando no quede nadie en su casa, cuando nos digan qué paso con nuestros padres, dónde están sus cuerpos, quién dio cada orden, quién la ejecutó. No hay autocrítica que valga mientras no digan qué pasó, mientras no abran los archivos''.[90] Uma senhora que acompanhava a marcha afirmou: ''Yo quiero ayudar, no sé si viniendo lo hago, pero si fuera por mí abrazaría a todos los que sufrieron la represión, les daría un beso a cada hijo''.[91]

Dois atos oficiais foram organizados pelo governo argentino para o dia 24 de março de 2006, os dois em antigos centros clandestinos de detenção. Ao meio-dia do dia 24 de março, Néstor Kirchner participou de um evento realizado no *Colegio Militar de la Nación*, no *Campo de Mayo*, antigo centro clandestino de detenção, onde inaugurou uma placa em homenagem aos mortos e desaparecidos políticos e de repúdio ao golpe militar, e realizou um contundente discurso. Em um primeiro momento, o cerimonial havia pensado em realizar esse ato no *Edificio Libertador*, onde funcionam a sede

87 *Página/12*, Buenos Aires, 24 mar. 2006.
88 *Idem*.
89 *Idem*.
90 *Idem*.
91 *Idem*.

do Exército e o Ministério da Defesa, mas se optou pelo *Colegio Militar* para "evitar-se incidentes".[92]

Kirchner estava acompanhado de seu vice-presidente, Daniel Scioli, da primeira-dama, Cristina Kirchner, da ministra da Defesa, Nilda Carré, dos governadores das províncias argentinas e do chefe de governo da Capital Federal, do secretário de Direitos Humanos da Nação, Eduardo Luis Duhalde, e de outras autoridades. Estava diante dos comandantes das Forças Armadas um considerável contingente de militares.

Junto ao descerramento da placa, onde se lia "Nunca más golpe y terrorismo de Estado. Por siempre respeto a la Constitución Nacional, Verdad y Justicia"[93], foram retirados do *Colegio Militar* os quadros de Jorge Rafael Videla e Reynaldo Benito Bignone, dois ditadores integrantes das Juntas Militares que governaram o país entre 1976 e 1983. Após o descerramento da placa, realizou-se um minuto de silêncio em memória das vítimas da ditadura militar.

O discurso de Kirchner durou 29 minutos. Em diversos momentos, foi aplaudido pelos presentes no evento, menos pelos militares, que pareciam assistir ao discurso sem demonstrar nenhum entusiasmo. Um deputado chegou a afirmar que alguns pareciam estar muito nervosos. Porém um jornalista especialista em temas militares comentou que, no entanto, os militares não podiam aplaudir por uma questão de protocolo.[94]

Existia uma grande expectativa sobre o discurso de Kirchner, porque até a noite do dia anterior circulavam boatos no *Congreso* de que o presidente iria anunciar a anulação dos indultos promulgados pelo ex-presidente Carlos Menem, o que não aconteceu. No entanto, o discurso do presidente foi bastante crítico, lembrando que a ditadura só pode ser mantida através de uma cumplicidade e de um respaldo de um grande setor da sociedade, e que, até os dias de hoje, sofria-se as consequências da ditadura econômica imposta pelos militares. "Desde el 24 de marzo de 1976 hasta el 10 de diciembre de 1983 se irradió en nuestra patria un gobierno de facto que se atribuyó la suma del poder político y aplicó un terrorismo de Estado que se basó en la práctica sistemática del secuestro y la tortura",[95] começou o presidente, para depois prosseguir com as críticas aos civis: "Aquel golpe no se redujo a un fenómeno impulsado por las

---

92 *Idem*.

93 *Página/12*, Buenos Aires, 25 mar. 2006 Disponível em http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-64719-2006-03-25.html Acesso em: 4 mar. 2010.

94 *Idem*.

95 *Idem*.

Fuerzas Armadas. Hubo poderosos intereses económicos que pidieron el golpe. Sectores de la sociedad, de la prensa, de la Iglesia, ciertos sectores de la ciudadanía lo apoyaron. Había algunos que hasta decían que Videla era un general democrático''.[96]

O discurso marcava um rompimento fundamental com o passado ditatorial ao deslegitimar qualquer tipo de justificativa que se apresentasse como ''excesso de atos individuais''. O presidente também salientava a importância desse ''plano criminal'' para a imposição de um determinado modelo econômico:

> No se trataban de excesos ni de actos individuales. Fue un plan criminal ejecutado desde el Estado bajo la Doctrina de la Seguridad Nacional. Fue la sociedad la principal destinataria del mensaje de terror. Se buscaba una sociedad fraccionada, inmóvil, obediente. Sólo así pudieron imponer otro modelo económico, con un disciplinamiento social que pudiera establecer un orden que la democracia no les garantizaba.[97]

O único nome citado pelo presidente no discurso foi o de José Alfredo Martínez de Hoz, ministro da Economia da ditadura militar até 1981, apontado como ''cérebro'' de este modelo económico'', que lamentavelmente ''no hayan sufrido castigo alguno.'' Terminou homenageando as *Madres e Abuelas de Plaza de Mayo:* ''En el momento más terrible de la noche de la dictadura, fueron hombres y mujeres, pero sobre todo mujeres, las que se organizaron para enfrentar la barbarie. Fueron las Madres y Abuelas de Plaza de Mayo''. E, fazendo referência à inconstitucionalidade dos indultos de Menem, acrescentou: ''Espero, como reclama permanentemente la sociedad, que prontamente la Justicia determine la validad constitucional o, como pienso yo, la inconstitucionalidad de los indultos. (...) Que la Justicia proceda, y a fondo''.[98]

Outro ato oficial do governo argentino realizou-se na Esma, às 14 horas do dia 24 de março. A ministra da Defesa, Nilda Garré, o ministro das Relações Exteriores, Jorge Taiana, ex-preso político, e o secretário de Direitos Humanos da Nação, Eduardo Luis Duhalde, visitaram as instalações do antigo centro clandestino de detenções, chamado desde 2004 de *Espacio para la Memoria y la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos*, quando foi entregue pelo governo às organizações de Direitos Humanos.[99]

---

96 *Idem*.

97 *Idem*.

98 *Idem*.

99 *Página/12*, Buenos Aires, 24 mar. 2006.

Estiveram presentes diplomatas e embaixadores de mais de 70 países, que, após ouvirem os discursos programados, percorreram as instalações do *Casino de Oficiales*, principal prédio do centro clandestino, guiados por Jorge Taiana, sobreviventes e Lilia Ferreyra, companheira de Rodolfo Walsh, que realizou a leitura da Carta Abierta.

O primeiro a discursar foi Eduardo Luis Duhalde, que se interrogou: "¿Cómo se construye una maquinaria de matar de este nivel? ¿Cómo ciudadanos que uno creía normales constituyeron esa maquinaria? ¿Cómo se pudo torturar a chicos de 14 años de incipiente militancia y arrojarlos al mar? ¿Cómo se pudo arrojar al mar a las madres de Plaza de Mayo que buscaban a sus hijos?".[100]

Lilia Ferreyra afirmou que "venir a este lugar, pararme sobre el sótano donde estuvo el cuerpo acribillado de Rodolfo es como un triunfo sobre la muerte." A leitura da Carta de Walsh no prédio onde o corpo do companheiro foi visto pela última vez dava-lhe "la satisfacción moral de un acto de libertad". Por fim, Martín Grass, um dos sobreviventes desse centro clandestino, também falou: "No es un día fácil, no es un lugar fácil", começou, com grande dificuldade para falar. "En el pasillo que conducía a las celdas habían puesto en la pared, con un humor macabro, un cartel que decía *Avenida de la Felicidad*."[101]

As manifestações pelos 30 anos do golpe argentino não se realizaram somente no dia 24 de março. Nos dias anteriores, diversas organizações sindicais, incluindo a *Confederación General del Trabajo de la República Argentina* (CGT), realizaram atos e descerraram placas lembrando seus desaparecidos. O presidente da CGT, Hugo Moyano, junto ao ministro do Trabalho, Carlos Tomada, afirmou que "la dictadura militar torturaba" e que "la dictadura financiera dejaba sin trabajo a nuestros hombres y mujeres".[102]

Os estudantes das escolas de Buenos Aires foram homenageados no Congreso, no dia 23, e no dia 24 seriam homenageados na Legislatura da capital. Placas com nomes dos estudantes desaparecidos foram colocadas em seus respectivos colégios, e até mesmo na Unidad 9 de La Plata, onde funcionou o *Pabellón de la Muerte*, local de onde os sequestrados eram retirados para serem fuzilados ou para lhes aplicar a chamada "lei de fuga".

---

100 *Idem*.

101 *Idem*.

102 *Idem*.

A imprensa escrita e a televisão argentina marcaram a efeméride com uma série de publicações e programas especiais. De acordo com o periódico *Pagina 12*:

> Los medios de comunicación, que por lo general le otorgaban poca importancia a la fecha, sobre todo la televisión, han sacado al aire programas alusivos al golpe militar, a la represión, la dictadura y a la lucha de los organismos de derechos humanos. Esta inédita cobertura abarcó no sólo al canal oficial sino también a los privados. Los medios gráficos editaron publicaciones especiales y los comentaristas políticos lo han convertido en un tema central.[103]

Assim, a Argentina rememorava os 30 anos da implantação do chamado Proceso de Reorganización Nacional com o general Videla, de 80 anos, cumprindo prisão domiciliária pelo sequestro de crianças, e o brigadeiro Massera, desde 2003 em estado vegetativo por um acidente vascular cerebral.

A análise das comemorações e rememorações dos 40 anos da implementação da ditadura civil-militar no Brasil, em 2004, e da instauração do Proceso na Argentina, em 2006, manifesta as diferenças entre as formas como os Estados argentino e brasileiro lidam com o seu passado traumático e, por consequência, elaboram políticas de memória e esquecimento.

Na Argentina, são evidentes as diversas demonstrações de ruptura quanto a esse passado, como as disposições do governo em elaborar políticas de memória, garantindo determinados direitos como à justiça e à verdade. Enquanto, no Brasil, predominam, ainda nos dias de hoje, a "lógica de protelação" e a "ideologia da reconciliação", como ficou evidenciado pelo discurso do então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, e por representantes das Forças Armadas,

É necessário também fazer referência às efemérides de 1968 que, no Brasil, têm tanto significado quanto às relacionadas ao ano de 1964. Na conjuntura brasileira, o ano de 1968, além dos significados internacionais, também é a marca da institucionalização do terrorismo de Estado, a partir da promulgação do Ato Institucional nº 5. O AI-5 foi promulgado no dia 13 de dezembro de 1968, divulgado como resposta ao discurso do deputado Márcio Moreira Alves e à negativa de sua cassação.

O ato que institucionalizou o terrorismo de Estado no Brasil apresentava-se em seu preâmbulo como uma ferramenta que visava a "dar ao País um regime que (...) assegurasse autêntica ordem democrática, baseada

---

103 *Idem.*

na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo", recapitulando o exposto no preâmbulo do primeiro Ato Institucional.

Afirmava que a Presidência da República "não pode permitir que pessoas ou grupos antirrevolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro", retomando o Ato Institucional nº 2, no qual se afirma que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará a ser" e que, portanto, "o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido".

O ato afirma que algumas instituições democráticas e instrumentos jurídicos eram utilizados como meios para combater e destruir "a Revolução vitoriosa". Dessa forma, estabelecia que se adotariam "medidas que impeçam que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do país comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária". Foram, então, adotadas medidas como a possibilidade de o presidente decretar o recesso dos órgãos legislativos em nível municipal, estadual ou nacional; a faculdade de decretar a intervenção em estados e municípios; a possibilidade de suspender os direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de 10 anos e, assim, cassar mandatos.

A suspensão dos direitos políticos implicava, entre outras medidas, a liberdade vigiada, a proibição de frequentar determinados lugares e a determinação do domicílio. Mais contundentes ainda foram os artigos 10 e 11, que afirmavam, respectivamente: "Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" e ainda "excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos".[104] Em relação a essa última medida, tratava-se da realização de uma anistia *a priori*, antes mesmo que os fatos ocorressem.

Em cumprimento ao Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005,[105] o Arquivo Nacional recebeu, no dia 5 de março de 2009, as atas do

---

104 BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 dez. 1968, p. 10.801.

105 BRASIL. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI), que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). *Diário Oficial da União*, 19 nov. 2005.

Conselho de Segurança Nacional (CSN),[106] órgão com o qual o general Costa e Silva reuniu-se antes da promulgação do Ato Institucional nº 5.

Na 41ª sessão do CSN, realizada no dia 11 de julho de 1968, o secretário-geral do órgão, o general de brigada Jayme Portella de Mello, apresentou uma "apreciação da atual conjuntura nacional sob o aspecto de segurança interna". De acordo com o militar, "a situação nacional vem sendo tumultuada por fatos de importância crescente que representam desrespeito à autoridade constituída e aos postulados da vida democrática". Segue-se uma apreciação de diversos campos e setores, merecendo destaque as conclusões sobre o poder Judiciário – "a Justiça, incluindo-se nela a Justiça Militar, vem, sistematicamente, neutralizando ou dificultando a ação repressiva revolucionária". O documento lido pelo militar, de caráter ultrassecreto, concluía:

> A atual conjuntura nacional se configura, nítida, num quadro de guerra revolucionária, com ações de terrorismo em escala crescente, caminhando, particularmente, para a guerrilha urbana. A continuidade da evolução da situação, nas condições atuais, conduzirá em curto prazo, a um agravamento intolerável, com comprometimento da ordem pública e da política econômico-financeira do governo, e, ameaça ao regime. A adoção imediata de uma série de medidas políticas, econômicas, sociais e de segurança, todas elas energéticas, profundas e de grande alcance, poderá impedir a concretização da hipótese acima. É indispensável a coordenação e o entrosamento dessas ações de nível federal com a atuação dos governos estaduais.[107]

O então chefe do SNI, general de divisão Emilio Garrastazu Médici, também apresentou um documento ultrassecreto com a avaliação da situação nacional:

> Conclusão: Já não resta a menor dúvida de que os movimentos de falsos estudantes, de políticos, de eclesiásticos, de cassados e de grupos econômicos oportunistas, nos moldes em que se desencadeiam, têm objetivos subversivos e representam a contrarrevolução. Passeatas de agitadores, destruição de bens públicos e privados, ocupação de faculdades e atos terroristas caracterizam a presença de guerrilha urbana para, em uma primeira fase, atingir, certamente, quatro objetivos principais: afirmação das lideranças, desmoralização do poder constituído, obtenção do apoio popular e insegu-

---

106 O Conselho de Segurança Nacional (CSN) foi criado pelo artigo 162 da Constituição de 1937, com o objetivo de estudar as questões relativas à "segurança nacional". Durante a ditadura, mais especificamente a partir da promulgação do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, tornou-se "o órgão de mais alto nível de assessoramento direto do presidente da República na formulação e na execução da política de segurança nacional." Na década de 1980 foi perdendo paulatinamente suas funções, até a criação, em 1988, do Conselho de Defesa Nacional. Disponível em: http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/CSN.pdf Acesso em: 20 set. 2010.

107 BRASIL. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional. Secretaria-geral. Ata da 41ª seção do Conselho de Segurança Nacional, realizado em 11 de julho de 1968. Arquivo Nacional/Rio de Janeiro. p. 7.

> rança generalizada. Combinadas essas ações de guerrilha urbana, com os atos de terrorismo, característicos da quarta fase da guerra revolucionária, estarão criadas as condições para a luta armada, em um movimento insurrencial a ser desencadeado, com a colaboração de políticos cassados, frustrados e revanchistas. Os fatos e os indícios aí estão por comprovar essa assertiva.[108]

O então ministro do Exército, Aurélio de Lyra Tavares, afirmava lendo um relatório do Exército: "Parece indiscutível que os líderes brasileiros da subversão, cumprindo instruções do exterior, intensificam no Brasil, com organização e planos bem elaborados, o processo da Guerra Revolucionária".[109]

No entanto, a fala do ministro da Justiça, Luiz Antonio da Gama e Silva, evidencia que as discussões sobre a implementação do AI-5 começaram, no mínimo, seis meses antes de sua promulgação: "Neste caso, Senhor Presidente, confesso, confesso melancolicamente, mas como soldado de Vossa Excelência, que não vejo outro remédio se não retornarmos às origens da Revolução e através de um Ato adicional à atual Constituição, darmos, ao Poder Executivo, os meios necessários para salvar a Revolução Brasileira e com ela a felicidade, o bem-estar do nosso povo e a democracia pela qual nos batemos".[110]

Na 43ª reunião do CSN, no dia 13 de dezembro de 1968, era apresentado o AI-5, redigido pelo ministro da Justiça. Nas palavras do general Costa e Silva:

> Eu preciso que cada um dos senhores diga aquilo que sente, aquilo que pensa e aquilo que está errado, para que eu possa, com consciência tranquila e vivamente apoiado por este órgão com uma responsabilidade enorme perante a Nação, autenticar, assinar este Ato, que aqui está proposto. Dou aos senhores vinte minutos para a leitura do que está escrito. Não vou mandar lê-lo, quero que cada um o leia, que cada um pense. Vou me retirar por alguns instantes, para em seguida voltar e estabelecer a discussão sobre o assunto. Eu sei que há premência de tempo, eu sei que este documento deveria ter sido distribuído com maior antecedência, mas infelizmente não foi possível obtermos o documento acabado e completo antes do início da reunião. Espero que cada um o leia com atenção, aconselho discuti-lo entre os senhores. Eu, como parte do problema, me retiro agora e os deixo completamente a vontade para que os senhores estabeleçam a discussão. Muito obrigado.[111]

---

108 *Ibid.*, p. 13.

109 *Ibid.*, p. 18.

110 *Ibid.*, p. 25.

111 BRASIL. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional. Secretaria-Geral. Ata da 43ª seção do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 13 de dezembro de 1968. Arquivo Nacional/Rio de Janeiro, p. 3.

Na ocasião, o vice-presidente, Pedro Aleixo, manifestou-se sobre a contradição existente no primeiro artigo da proposição de ato institucional que mencionava a preservação da Constituição, afirmando:

> (...) cheguei à sincera conclusão de que, o que menos se faz nele é resguardar a Constituição. (...) Da Constituição, que é, antes de tudo, um instrumento de garantia dos direitos da pessoa humana e da garantia dos direitos políticos, não sobre, nos artigos posteriores, absolutamente nada que possa ser realmente apreciado como uma caracterização do regime democrático. Eu entendo que, realmente, o Ato Institucional elimina a própria Constituição.[112]

A manifestação do ministro da Marinha, almirante de esquadra Augusto Hamann Rademaker Grünewald, contrapunha-se a Aleixo. Afirmava que "o que se tem que fazer é realmente uma repressão, acabar com estas situações que podem levar o país, não a uma crise, mas a um caos do qual não sairemos".[113] O ministro do Exército, Lyra Tavares, seguiu essa opinião, dizendo que se Pedro Aleixo "tivesse a responsabilidade direta de manter esta Nação em ordem, ele não se ateria tanto aos textos respeitabilíssimos do direito e das leis".[114] O ministro das Relações Exteriores, José de Magalhães Pinto, afirmou que "com este Ato nós estamos instituindo uma ditadura", mas a considerava "necessária, devemos tomar as responsabilidades de fazê-la".[115]

Em vários locais, nos 30 e nos 40 anos de 1968, os eventos foram rememorados de diversas formas. Porém é importante destacar uma pesquisa realizada em 2008 pelo instituto Datafolha. Oitenta e dois por cento dos entrevistados, maiores de 16 anos, nunca ouviram falar sobre o "AI-5". Dos 18% que conheciam a sigla, apenas 32% responderam corretamente que ela se referia ao Ato Institucional nº 5. Essa pesquisa poderia ser contestada, no sentido de que as perguntas foram realizadas somente com pessoas jovens, que nasceram no período em que o ato sequer vigia. No entanto, a pesquisa englobou pessoas com mais de 60 anos, ou seja, que tinham ao menos 20 anos no momento da implementação do ato. Porém, nesse grupo, apenas 26% disseram ter ouvido falar sobre o AI-5.

Para o historiador Marco Antônio Villa, a pesquisa não revelava "nenhuma surpresa", pois "nós somos um país sem memória e despolitizado. Se a política fizesse parte do cotidiano, isso não aconteceria. É um duplo problema. Isso permite que quem colaborou com a ditadura possa se travestir de democrata". Outra historiadora, Denise Rollermberg, afirmou

---

112 *Ibid.*, p. 5.
113 *Ibid.*, p. 6.
114 *Ibid.*, p. 7.
115 *Ibid.*, p. 8.

que "no Brasil pós-abertura, quando a democracia passa a ser valorizada, há uma reconstrução do passado a partir do presente. Nessa reconstrução, esquece-se o que houve para esquecer-se do aval dado".[116]

Embora a efeméride dos 40 anos do AI-5 não pertencesse ao escopo de análise deste subcapítulo, a pesquisa realizada pelo jornal *Folha de São Paulo,* em 2008, fornece subsídios para o entendimento de como temáticas relativas à ditadura civil-militar brasileira parecem estar alheias à sociedade. Paradoxalmente, o ato que institucionalizou o terrorismo de Estado no Brasil, como afirmado anteriormente, é desconhecido por grande parte da população que foi "vítima" de suas consequências nefastas durante os 10 anos de sua vigência. O que faz com que a população brasileira não se reconheça como "vítima", e, por isto, não reivindique medidas reparatórias – nesse caso, principalmente simbólicas –, isolando, dessa forma, cada vez mais os familiares de mortos e desaparecidos políticos? As hipóteses possíveis para esses questionamentos ainda em aberto poderiam direcionar-se para a falta de uma cultura política democrática, que não permitisse as práticas de governo autoritárias, e para a ausência de medidas educacionais que estimulassem uma reflexão crítica sobre o período. Trata-se de questionamentos que extrapolam os limites de análise desta tese. Pode-se, contudo, afirmar que esse "desconhecimento" sobre a própria história é um reflexo da ausência de políticas efetivas de memória no Brasil, ou melhor, um reflexo das políticas de esquecimento implementadas sobre o passado ditatorial no Brasil.

O direito à verdade a partir dos anos 2000

Duas questões em relação ao direito à verdade dominaram os debates sobre as ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira: no primeiro caso, em relação à restituição da identidade de crianças apropriadas ilegalmente por outras famílias, filhas de perseguidos ou desaparecidos políticos, que, após a eleição de Néstor Kirchner, passou a receber atenções privilegiadas; e, no segundo, o debate sobre a abertura dos arquivos da repressão, que desde os primeiros dias do governo de Luiz Inácio Lula da Silva ocasionou diversas discussões. Ainda em relação ao Brasil, houve a publicação do relatório *Direito à Memória e à Verdade*, como resultado de uma medida de memória desconectada dos demais preceitos da justiça de transição, como o direito à justiça.

---

116 PULS, Mauricio; PAIVA, Natália. Oito em cada dez brasileiros nunca ouviram falar do AI-5. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 dez. 2008. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u478933.shtml Acesso em: 8 jan. 2011.

Para a análise de como as administrações democráticas argentina e brasileira dos anos 2000 lidaram com o direito à verdade em relação ao passado ditatorial e, mais especificamente, com os desaparecidos políticos, serão abordadas a questão dos arquivos da repressão, no caso brasileiro, e a restituição da identidade das crianças, no caso argentino.

Os arquivos da repressão no Brasil

Os chamados "arquivos da repressão" são conjuntos documentais produzidos pelos órgãos de informação e segurança em ações repressivas durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Os dados neles contidos eram de fundamental importância para a consecução das estratégias de implantação do terror, evidenciando a relevância que a informação adquirira para esses regimes, e orientando a execução das operações militares e policiais.

Mesmo que muitas ações desses regimes estivessem pautadas pela clandestinidade, o que poderia significar a inexistência de registros documentais, essas ditaduras possuíram estruturas hierárquicas, com uma organização burocrático-militar, cuja prática implicava criar registros, redigir informes, organizar prontuários e arquivos. Manter e alimentar esses registros, acumulá-los e ordená-los fazia parte das tarefas habituais nesses órgãos.[117]

> O paradoxal nas ações dos Estados, mesmo as mais secretas ou realizadas em períodos de exceção, é que elas são registradas. A própria dinâmica burocrática dos Estados, na concepção weberiana, pressupõe registros documentais, quase sempre detalhados, assinados pelas pessoas autorizadas por esse mesmo Estado a agir em seu nome. Ainda que existam lacunas na produção documental nas diversas instâncias estatais, e que se tente suprimir falas, algum traço delas restará.[118]

A intrínseca relação com a ação repressiva evidencia uma peculiaridade desses fundos documentais, chamada por alguns pesquisadores de "efeito bumerangue": os documentos que conformam os acervos provenientes das forças repressivas servem no presente para uma atividade diretamente oposta a sua origem. Produzidos para coordenar as ações repressivas, agora podem ser usados para compensar as vítimas pelas arbitrariedades e

---

117 JELIN, Elizabeth. Introducción. Gestión política, gestión administrativa y gestión histórica: ocultamientos y descubrimientos de los archivos de la represión. In: CATELA, Ludmila da Silva; JELIN, Elizabeth (comps.). *Op. cit.*, p. 3.

118 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 145.

violações a seus direitos humanos. Tais arquivos, que foram absolutamente necessários para o exercício das atividades repressivas, convertem-se, no novo regime, em um instrumento social insubstituível para conformar as novas relações sociais.[119]

Em sua maioria, os arquivos da repressão se compõem de documentos pessoais roubados ou de declarações tomadas em circunstâncias de extremo desrespeito aos direitos humanos. Esses documentos estão permeados por práticas difundidas nos anos da ditadura e da repressão como a denúncia, a delação, os falsos testemunhos.

A informação que consta nesses arquivos é, majoritariamente, conseguida através da violência física ou psicológica. Esses documentos, fichas e declarações são produto de situações limite, de regimes autoritários nos quais a intolerância é uma parte vital do sistema.[120] Muitas vezes, incluem-se na definição de "arquivos da repressão" os objetos sequestrados junto com as vítimas no momento da prisão e a documentação produzida pelas organizações de direitos humanos nas ações de busca de informações e de denúncia.[121]

Os "arquivos da repressão" possuem uma série de especificidades quanto a sua existência, organização, preservação e difusão, questões que extrapolam os limites da arquivística e atingem os âmbitos ético e político. Esses documentos afetam diretamente a sociedade onde foram recuperados (Estados, agentes da repressão, vítimas, familiares, organizações de Direitos Humanos, Forças Armadas), principalmente por muitos dos seus protagonistas ainda estarem vivos e serem uma das demandas da sociedade para a elaboração de políticas de memória. Esse fato remete à discussão sobre a privacidade e preservação da intimidade das pessoas. E as consequências, por exemplo, no Brasil, são as diferentes políticas dos arquivos públicos estaduais em disponibilizar integralmente ou parcialmente as informações contidas nesses acervos documentais.

Para citar outro exemplo, dessa vez na Argentina, na *Comisión Provincial por la Memoria de La Plata*, responsável pela documentação da Dipba *(Dirección de Inteligencia de la Policía de la Província de Buenos Aires)*, os investigadores não têm acesso direto à documentação. Solicitam, então, uma temática aos funcionários da comissão, que realizam a pesquisa

---

119 QUINTANA, Antonio González. *Los archivos de la seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos*. Santiago de Chile, 1999. Disponível em: http://www.unesco.org Acesso em: jul. 2004.

120 CATELA, Ludmila da Silva. Territorios de memoria política. Los archivos de la represión en Brasil. In: CATELA, Ludmila da Silva; JELIN, Elizabeth (comps.). *Op. cit.*, p. 20-21.

121 CATELA, Ludmila da Silva. El mundo de los archivos. In: CATELA, Ludmila da Silva; JELIN, Elizabeth (comps.). *Ibid.*, p. 210.

e entregam os documentos encontrados com todos os nomes próprios tarjados, para evitar a identificação das pessoas envolvidas.

Por fim, para evidenciar a utilização antiética e com finalidades políticas dessas informações, no ano de 2010, durante a campanha eleitoral, a documentação referente à então candidata pelo Partido dos Trabalhadores, Dilma Rousseff – que militara em uma organização guerrilheira durante o final dos anos 1960 e o início dos anos 1970 –, foi constantemente acessada pela mídia contrária a sua eleição. Isso para corroborar os argumentos de que Rousseff fora uma terrorista e ainda conservaria muitos dos resquícios do seu protagonismo político daquele período.

A disponibilização dos arquivos da repressão, uma das demandas que visam a assegurar o direito à verdade, representam para as Forças Armadas e para as administrações democráticas uma questão bastante conflitiva. Muitos, como o general Jorge Armando Félix, então ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional em 2004, afirmavam que a disponibilização desses fundos documentais exporiam as "vítimas" da ditadura civil-militar, e não os integrantes dos órgãos de informação e repressão pelas ações desempenhadas.

> É aquela história. Não tem nada bonito ali. (...) Há dossiês que nos preocupam, porque tratam de pessoas em situações extremamente constrangedoras. (...) Tem gente que naquela época estava na clandestinidade, tinha outra mulher e hoje está com a antiga. Se isso aparecer, você pode destruir uma família. Tem os companheiros que entregaram, está escrito ali. [122]

As declarações no general evidenciam claramente as tergiversações dos militares em relação à temática, que tentavam desviar o foco das atenções e apresentar argumentações humanitárias para a manutenção dos arquivos da repressão sob sua tutela, sem a possibilidade de conhecimento da história recente brasileira, infringindo o direito de *habeas data* assegurado pela Constituição de 1988, o que será analisado a seguir.

Nesse sentido, ao contrário do que costumam afirmar aqueles que se opõem à disponibilização desses acervos, o acesso à informação contribui para a reafirmação de valores democráticos, principalmente por permitir aceder aos direitos à justiça e à verdade, e promover a democratização da informação. Além disso, a abertura dos arquivos proporciona o conhecimento do passado recente brasileiro, permitindo a pesquisa histórica e a promoção de atividades pedagógicas para as novas gerações, quebrando com o ciclo de políticas de desmemória e esquecimento

---

122 CANTANHÊDE, Eliane; DANTAS, Iuri. Para general Félix, arquivos vão expor vítimas do regime. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 nov. 2004. Caderno A-3.

instituídas e consolidadas pelo Estado. Assim, os arquivos da repressão devem ser considerados como legado para as novas gerações, já que são patrimônios da humanidade.

Porém não basta somente a disponibilização desses fundos documentais para que se exercite o direito à verdade: é necessário que esses arquivos sejam retirados da "clandestinidade", ou melhor, sua existência seja tornada pública e conhecida. Dessa forma, as declarações negacionistas realizadas por militares argentinos e brasileiros, de que os documentos sobre as estratégias de implantação do terror foram destruídos antes do retorno à democracia, perdem sua legitimidade.

Feitas essas considerações iniciais sobre os arquivos da repressão, passar-se-á à análise de como o tema foi tratado pelas administrações do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, seja na disponibilização propriamente dita desses acervos ou na elaboração do relatório *Direito à Memória e à Verdade*. Este, juntamente com a abertura dos arquivos, configura umas das poucas "medidas" de memória instituídas pelo governo federal em relação ao direito à verdade.

Caberia destacar, ainda, o projeto *Memórias Reveladas,* como ficou conhecido o *Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas*, criado em 13 de maio de 2009, a partir das ações da Casa Civil da Presidência da República. Subordinado ao Arquivo Nacional, o centro tem por objetivo "tornar-se um espaço de convergência, difusão de documentos e produção de estudos e pesquisas sobre o regime político que vigorou entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985".[123] No dia de seu lançamento, a então ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, afirmou:

> Estamos abrindo as cortinas do passado, criando as condições para aprimorar a democratização do Estado e da sociedade. Possibilitando o acesso às informações sobre os fatos políticos do País reencontramos nossa história, formamos nossa identidade e damos mais um passo para construir a nação que sonhamos: democrática, plural, mais justa e livre.[124]

As campanhas para arrecadação de documentos constituíram-se de peças publicitárias que contam histórias de desaparecidos políticos brasileiros. Ao final de cada uma das histórias, um narrador anuncia: "Ainda

---

123 Informações disponíveis em:
http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/campanha/memorias-reveladas
Acesso em: 15 fev. 2011.

124 Disponível em:
http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1&sid=2
Acesso em: 15 fev. 2011.

existem 140 desaparecidos políticos no Brasil. Se você tem informações que ajudem a encontrá-los, procure o Arquivo Nacional no site *Memórias Reveladas*".[125]

Analisando-se essas propagandas, percebe-se que o governo federal ainda reproduz um dos principais argumentos utilizados pelos militares para negar a existência dos desaparecidos: o fato de que eles estão vivos, vivendo com outras identidades, apartados de suas famílias. Daí decorre o pedido paradoxal do Estado brasileiro para que seus cidadãos forneçam informações que possibilitem encontrar os desaparecidos políticos, quando, na verdade, os governos têm obrigações internacionais e prerrogativas para disponibilizarem os arquivos das Forças Armadas e demais órgãos de informação e repressão da ditadura civil-militar.

No Brasil, as demandas quanto ao direito à verdade existiram desde o cometimento dos primeiros crimes de lesa humanidade ocorridos durante o golpe civil-militar e todo o regime ditatorial. Os governos transicionais da ditadura civil-militar negaram esse direito, como demonstrado no capítulo anterior, argumentando que a lei de anistia, embora não legislasse a esse respeito, pressupunha um total esquecimento dos eventos passados, isto é, junto à interdição penal dos agentes dos órgãos de informação e repressão, instituía uma interdição ao passado.

Durante as primeiras administrações democráticas, houve poucas modificações nesse panorama. Mesmo que a Constituição de 1988 instituísse em seu artigo 5º, inciso LXXII, o direito ao *habeas data*, "para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público"[126], somente em meados dos anos 1990 alguns arquivos das forças policiais foram disponibilizados. Nesse período, ainda funcionavam alguns órgãos de informação e repressão da ditadura civil-militar: o SNI (Serviço Nacional de Informações), por exemplo, foi extinto somente em 1991, e suas funções continuaram a ser desempenhadas pela Secretaria de Assuntos Estratégicos. Em 7 de dezembro de 1999, através da Lei nº 9.883, o presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Porém isso não significou a disponibilização dos arquivos do extinto SNI à sociedade. Somente em 2005, com a promulgação do Decreto nº 5.584,

---

125 Informações disponíveis em: http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/campanha/memorias-reveladas/ Acesso em: 15 fev. 2011.

126 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1988*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 11.

de 18 de novembro de 2005, esse fundo documental, juntamente com as atas do Conselho de Segurança Nacional e com os documentos da Comissão Geral de Investigações, foi transferido ao Arquivo Nacional.

Como já afirmado, datam dos anos 1990 as primeiras iniciativas para a abertura dos arquivos da repressão no Brasil. No ano de 1992, a pressão dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e de setores da sociedade fizeram que o presidente da República, Fernando Collor de Mello, determinasse a devolução dos arquivos do Deops/SP (Departamento Estadual de Ordem Política e Social/São Paulo) para o Estado de São Paulo, arquivos que haviam sido transferidos para a Polícia Federal devido à vitória do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) nas eleições estaduais. Logo após a devolução, o acervo foi disponibilizado para pesquisa, como acontecera com os arquivos do Instituto Médico Legal daquele Estado em 1991.[127]

O debate sobre os arquivos da repressão no Brasil somente tornou-se público e notório nos últimos dias do governo de Fernando Henrique Cardoso. Em 27 de dezembro de 2002, quatro dias antes de encerrar seu mandato, o Fernando Henrique editou um decreto que alterou os prazos de sigilo e estabeleceu novas disposições para a classificação da documentação oficial produzida por órgãos do Estado brasileiro. De acordo com o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que contrariava tanto a Constituição de 1988 (referindo-se ao direito de *habeas data*) quanto a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (*Lei de Arquivos*, que estabelecia limites para o sigilo de informação), os documentos passariam a ter prazos para a disponibilização pública. Ultrassecretos, 50 anos prorrogáveis indefinidamente; secretos, 30 anos, prorrogáveis por mais 30; confidenciais, 20 anos, prorrogáveis por mais 20; e reservados, 10 anos, prorrogáveis por mais 10.[128] Essa medida possibilitava o sigilo eterno de certos documentos.

Em 1º de janeiro de 2003, tomou posse Luiz Inácio Lula da Silva, e uma das primeiras questões a serem resolvidas foi aquela dos prazos de sigilo da documentação oficial do Estado. Contrariando as expectativas de diversos setores da política e da sociedade, que depositavam esperanças na política de Direitos Humanos com a eleição de um ex-líder metalúrgico, que fora preso pela ditadura civil-militar no final dos anos 1970, o novo presidente ratificou o decreto de Cardoso, e manteve os prazos de sigilo estipulados pelo ex-presidente.

---

127 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 31-32.

128 BRASIL. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 20 fev. 2010.

Porém, no ano seguinte, com a efeméride dos 40 anos de implantação da ditadura civil-militar brasileira, o debate foi retomado, e alguns eventos em particular fizeram com que a questão se tornasse uma polêmica.

Um dos principais eventos relacionados à abertura dos arquivos da repressão e ocorridos em 2004 foi a publicação, no dia 17 de outubro, pelo jornal *Correio Braziliense*, de três fotos de um homem que se encontrava preso nas dependências do DOI-CODI do II Exército, nu, em uma situação vexatória, evidenciando a prática de tortura psicológica. O periódico era categórico em sua manchete de capa, onde estavam publicadas as fotos: "Exclusivo, Herzog, humilhação antes do assassinato".[129]

Devido às semelhanças físicas, imediatamente as fotos foram identificadas como sendo do jornalista Vladimir Hergoz, morto nas dependências daquele órgão militar, no dia 30 de outubro de 1975. A repercussão da matéria foi bastante grande e a cobrança realizada ao governo federal pela revogação da lei promulgada pelo então ex-presidente Fernando Henrique Cardoso aumentou. Como resposta à ampla divulgação dessas fotos na mídia impressa e televisiva brasileira, o Centro de Comunicação Social do Exército emitiu uma nota ao *Correio Braziliense*, publicada alguns dias depois:

> 1. Desde meados da década de 60, obedecendo ao clamor popular, integrou, juntamente com as demais Forças Armadas, a Polícia Federal e as polícias militares e civis estaduais, uma força de pacificação, que logrou retornar o Brasil à normalidade. As medidas tomadas pelas forças legais foram uma legítima resposta à violência dos que recusaram o diálogo, optaram pelo radicalismo e pela ilegalidade e tomaram a iniciativa de pegar em armas e desencadear ações criminosas. Dentro dessas medidas, sentiu-se a necessidade de criação de uma estrutura, com vistas a apoiar, em operação e inteligência, as atividades necessárias para desestruturar os movimentos radicais e ilegais. O movimento de 1964, fruto do clamor popular, criou, sem dúvidas, condições para a construção de um novo Brasil, em ambiente de paz e de segurança. Fortaleceu a economia, promoveu fantástica expansão e integração da estrutura produtiva e fomentou mecanismos de proteção e qualificação social. Nesse novo ambiente de amadurecimento político, a estrutura criada tornou-se obsoleta e desnecessária na atual ordem vigente. Dessa forma e dentro da política doutrinária da Força Terrestre, no exército brasileiro não existe nenhuma estrutura que tenha herdado as funções daqueles órgãos.[130]

---

129 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 138.

130 Íntegra da nota enviada pelo Centro de Comunicação Social do Exército (Cecomsex) ao *Correio Braziliense*, sobre as revelações no caso Vladimir Herzog publicadas no jornal, domingo, dia 17 de outubro de 2004. Disponível no site: www.exercito.gov.br Acesso em: out. 2004.

Passados 40 anos da implementação da ditadura civil-militar de segurança nacional brasileira, e 19 anos do retorno à democracia, o Exército brasileiro seguia justificando o golpe e a ditadura, afirmando se tratar de uma "legítima resposta à violência dos que recusaram o diálogo", ratificando a teoria dos "dois demônios" para o caso brasileiro.

> 2. Quanto às mortes que teriam ocorrido durante as operações, o Ministério da Defesa tem, insistentemente, enfatizado que não há documentos históricos que as comprovem, tendo em vista que os registros da atividade de inteligência da época foram destruídos em virtude de determinação legal. Tal fato é amparado pela vigência, até 8 de janeiro de 1991, do antigo Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS), que permitia que qualquer documento sigiloso, após acurada análise, fosse destruído por ordem da autoridade que o produzira, caso fosse julgado que já tinha cumprido sua finalidade.[131]

Contradizendo o fato de que o Estado brasileiro já havia reconhecido a morte e o desaparecimento de pessoas através da Lei nº 9.114, de 1995, a nota faz referência a esses crimes no tempo "condicional" – "quanto às mortes que *teriam ocorrido* durante as operações" –, incutindo dúvidas onde já existiam certezas. Além disso, a nota do Exército mentia quanto à existência dos arquivos da repressão e à possibilidade da comprovação da responsabilidade do Estado nas ações repressivas que resultaram em mortes e desaparecimentos. Os arquivos estaduais abertos em meados da década de 1990, assim como as atividades da CEMDP, comprovaram que a maioria das versões oficiais divulgadas pela ditadura civil-militar sobre as mortes ocorridas durante as operações eram falsas. E, deliberadamente, haviam sido alterados dados para o encobrimento dos crimes cometidos na consecução da estratégia de implantação do terror. Por fim, ainda apresentava um dispositivo legal como justificativa para a suposta destruição de documentos sigilosos, o que não ocorrera enquanto política de Estado.

> 3. Coerente com seu posicionamento, e cioso com seus deveres constitucionais, o Exército Brasileiro, bem como as forças co-irmãs, vem demonstrando total identidade com o espírito da Lei de Anistia, cujo objetivo foi proporcionar ao nosso país um ambiente pacífico e ordeiro, propício para a consolidação da democracia e ao nosso desenvolvimento, livre de ressentimentos e capaz de inibir a reabertura de feridas que precisam ser, definitivamente, cicatrizadas. Por este motivo considera os fatos como parte da História do Brasil. Mesmo sem qualquer mudança de posicionamento e convicções em relação ao que aconteceu naquele período histórico, considera ação pequena reavivar

131 *Idem*.

> revanchismos ou estimular discussões estéreis sobre conjunturas passadas, que a nada conduzem.[132]

Por fim, a nota retoma o "espírito da lei de anistia", ou seja, a "ideologia da reconciliação", para reafirmar a necessidade de um "ambiente pacífico e ordeiro, propício para consolidação da democracia e ao nosso desenvolvimento, livre de ressentimentos e capaz de inibir a reabertura de feridas que precisam ser, definitivamente, cicatrizadas. Por este motivo considera os fatos como parte da História do Brasil". A nota do Exército legitimava a política do esquecimento como uma necessidade. O último parágrafo do texto é o corolário dessa concepção: afirmando que não houve "qualquer mudança de posicionamento e convicções em relação ao que aconteceu naquele período histórico", o Exército brasileiro demonstrava não romper com as concepções que nortearam a ação durante os anos 1960, 1970 e 1980. Ao contrário, chamava de revanchistas aqueles que procuravam "estimular discussões estéreis sobre conjunturas passadas, que a nada conduzem".

A nota teve ampla repercussão no governo e na sociedade. Entre 17 e 31 de outubro, foram publicadas mais de 100 matérias no *Correio Braziliense* e na *Folha de São Paulo*, em que aparecem os termos "arquivos", "repressão" e "regime militar".[133] O presidente Luiz Inácio Lula da Silva determinou que o Exército e o Ministério da Defesa se retratassem publicamente. No dia 19 de outubro, foi divulgada uma segunda nota oficial, com um caráter bastante distinto da primeira, na qual o general Francisco Roberto de Albuquerque, comandante do Exército, afirmava que a forma como o assunto foi abordado não foi apropriada e que a incompatibilidade da nota do Centro de Comunicação Social do Exército com o atual momento fora resultado da ausência de discussão interna sobre o tema. Albuquerque reiterava o compromisso do Exército com a democracia, dirigindo-se especialmente ao presidente de República e ao ministro da Defesa. Assinada pelo próprio general, a nota afirmava:

> O Exército Brasileiro é uma Instituição que prima pela consolidação do poder da democracia brasileira. O Exército lamenta a morte do jornalista Wladimir Herzog. Cumpre relembrar que, à época, este fato foi um dos motivadores do afastamento do comandante militar da área, por determinação do Presidente Geisel. Portanto, para o bem da democracia e comprometido com as leis do nosso país, o Exército não quer ficar reavivando fatos de um passado trágico que ocorreram no Brasil. Entendo que a forma pela qual esse assunto foi

---

132 *Idem*.

133 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? In:MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 137-138.

> abordado não foi apropriada, e que somente a ausência de uma discussão interna mais profunda sobre o tema pôde fazer com que uma nota do Centro de Comunicação Social do Exército não condizente com o momento histórico atual fosse publicada. Reitero ao Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro da Defesa a convicção de que o Exército não foge aos seus compromissos de fortalecimento da democracia brasileira.[134]

Mesmo elaborada com um caráter bastante distinto da primeira nota, essa última reiterou que, "para o bem da democracia (...) o Exército não quer ficar reavivando fatos de um passado trágico que ocorreram no Brasil", ou seja, marcou a permanência da "ideologia da reconciliação" como uma marca das políticas de desmemória e esquecimento.

No dia da reunião e da divulgação da segunda nota, o ministro da Defesa, José Viegas afirmou que a primeira nota fora "inaceitável" e que a segunda versão encerraria o assunto: "Assunto encerrado. Bem resolvido. A nota esclarece definitivamente as coisas ao agravo do presidente da República e do ministro da Defesa".[135]

Em 21 de outubro, divulgou-se que as fotos faziam parte do acervo da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em Brasília, já divulgadas pela imprensa em 1997. Porém, naquela data, não se fizera nenhuma relação com o jornalista Vladimir Herzog. As fotos foram entregues à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados por um ex-cabo do Exército, José Alves Firmino, que as retirou dos arquivos do DOI-CODI do II Exército.[136]

Nesse mesmo dia, o ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, afirmou que recebera informações da Abin, confirmando que as fotos não seriam de Herzog. As imagens teriam sido produzidas durante uma investigação ilegal realizada pelo SNI, em 1974, e, em consequência desse fato, a identidade do homem fotografado não poderia ser divulgada. Em 22 de outubro, o perito Ricardo Molina, do Instituto de Pesquisa do Som, Imagem e Texto da Universidade de Campinas, afirmava para o jornal O *Estado de São Paulo* que pelo menos duas das três fotos divulgadas na imprensa seriam de Herzog. Clarice Herzog, viúva do jornalista, voltou a afirmar que reconhecera seu marido em uma delas. Porém, posteriormente, soube-se que as fotos eram do padre canadense

---

134 Nota sobre Herzog não foi apropriada, diz Exército. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI405906-EI306,00.html Acesso em: 20 fev. 2010.

135 Disponível em: http://correiodobrasil.com.br/viegas-considera-inaceitavel-a-primeira-nota-oficial-do-exercito/69275/
Acesso em: 21 dez. 2010.

136 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 138.

Leopold d'Astous, pároco em Brasília, que fora investigado durante os anos de 1972 e 1974 pelo SNI por suspeita de "subversão". A comprovação de que as fotos não eram de Herzog em nada desqualificava as práticas de tortura empregadas contra aquele preso político e evidenciada através das fotografias. Em relação a esse fato, tanto a imprensa quanto o governo brasileiro não pareceram se importar.

Ainda como repercussão da publicação da primeira nota, cogitou-se a possibilidade de remover o general Albuquerque do cargo de comandante do Exército. Depois de se confirmar a sua permanência, José Viegas pediu demissão do cargo de ministro da Defesa. Na carta em que pediu seu afastamento, Viegas afirmava que a nota divulgada na impressa sobre as supostas fotos de Herzog "representa a persistência de um pensamento autoritário ligado aos remanescentes da velha e anacrônica doutrina de segurança nacional, incompatível com a vigência plena da democracia e com o desenvolvimento do Brasil no século XXI":

> Após uma reflexão mais prolongada a respeito das ocorrências desta semana, julgo necessária uma atribuição mais efetiva de responsabilidades com relação à nota emitida pelo Exército no último domingo. Embora a nota não tenha sido objeto de consulta ao Ministério da Defesa, e até mesmo por isso, uma vez que o Exército Brasileiro não deve emitir qualquer nota com conteúdo político sem consultar o Ministério, assumo a responsabilidade que me cabe, como dirigente superior das Forças Armadas, e apresento a minha renúncia ao cargo de Ministro da Defesa, que tive a honra de exercer sob a liderança de Vossa Excelência. (...) Foi, portanto, com surpresa e consternação, que vi publicada no domingo, dia 17, a nota escrita em nome do Exército Brasileiro que, usando linguagem totalmente inadequada, buscava justificar os lamentáveis episódios do passado e dava a impressão de que o Exército, ou, mais apropriadamente, os que redigiram a nota e autorizaram a sua publicação, vivem ainda o clima dos anos setenta, que todos queremos superar. A nota divulgada no domingo 17 representa a persistência de um pensamento autoritário, ligado aos remanescentes da velha e anacrônica doutrina da segurança nacional, incompatível com a vigência plena da democracia e com o desenvolvimento do Brasil no Século XXI. Já é hora de que os representantes desse pensamento ultrapassado saiam de cena. É incrível que a nota original se refira, no Século XXI, a 'movimento subversivo' e a 'movimento comunista internacional'. É inaceitável que a nota use incorretamente o nome do Ministério da Defesa em uma tentativa de negar ou justificar mortes como a de Vladimir Herzog. É também inaceitável, a meu ver, que se apresente o Exército como uma instituição que não precise efetuar 'qualquer mudança de posicionamento e de convicções em relação ao que aconteceu naquele período histórico' (...).[137]

[137] Disponível em: http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI416187-EI1194,00-Leia+a+integra+da+carta+

Viegas salientava que o Exército ainda utilizava argumentos para legitimar a estratégia de implantação do terror da ditadura civil-militar brasileira, considerando-os inaceitáveis. Surpreendentemente, o presidente Lula aceitou a demissão do ministro, e manteve o general no poder, o que também evidenciava a ausência de controle e de poder dos civis sobre os militares.

A publicação dessas fotos retomou a discussão sobre a abertura dos arquivos da ditadura. A lei que estabelecia os prazos para a liberalização dos documentos do Estado foi modificada através da edição da Medida Provisória nº 228 e do Decreto nº 5.301, ambos de 9 de dezembro. Estabelecia novos prazos para acesso aos documentos, definia quem os classificaria e criava a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. Segundo o decreto, os prazos de sigilo voltaram a ser os da Lei de Arquivos: ultrassecreto, 30 anos; secreto, 20 anos; confidencial, 10 anos; reservado, 5 anos. Essa comissão, subordinada à Casa Civil da Presidência da República, teria a incumbência de avaliar quais documentos não poderiam ser divulgados, mesmo considerando os novos prazos instituídos, tendo em vista que a quebra de seu sigilo atentaria "à segurança da sociedade e do Estado". Posteriormente, ambas as medidas foram regulamentadas pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, legislação em vigor nos dias de hoje sobre o sigilo da documentação oficial brasileira.

No final do ano de 2005, finalizada parte dos trabalhos e através do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro, determinou-se a transferência da documentação dos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI) para o Arquivo Nacional, compreendendo o período de 1964 a 1990. Em 21 de dezembro de 2005, a então ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff – ela própria uma vítima dos órgãos de repressão –, anunciou a transferência da documentação relativa ao período da ditadura militar que estava em poder da Abin para o Arquivo Nacional, subordinado a sua pasta. Foram transportados 13 arquivos de aço com fotos, cartazes, filmes, livros, panfletos e revistas, além de 220 mil microfichas e 1.259 caixas-arquivo. No entanto, cabe destacar que determinadas temáticas, como a Guerrilha do Araguaia, permaneciam inacessíveis à sociedade, pois foram consideradas atentatórias à segurança da sociedade e do Estado. Entretanto, a divulgação das informações sobre as ações desencadeadas para a repressão da guerrilha em nada atentava contra o Estado ou contra a sociedade. Deveriam ser, no máximo, documentos comprobatórios do

de+demissao+de+Jose+Viegas.html
Acesso em: 21 dez. 2010.

terrorismo de Estado e, dessa forma, "desabonadores" ética e moralmente em relação aos envolvidos no extermínio da guerrilha.

O ano de 2004 ainda seria marcado por outro evento relacionado à abertura dos arquivos da repressão. No dia 12 de dezembro de 2004, o programa *Fantástico da Rede Globo de Televisão* exibiu uma reportagem que denunciava a queima de documentos produzidos pelas Forças Armadas e por outros órgãos de segurança dentro da Base Aérea de Salvador, na Bahia. Foram mostrados papéis parcialmente destruídos, em meio a outros arquivos incinerados. Os documentos que puderam ser recuperados datavam desde 1964, estendendo-se por todo o período ditatorial, até 1994, quando já vigia a democracia. Na segunda-feira, outros documentos da mesma origem foram encontrados no mesmo lugar, também prestes a serem incinerados, segundo a imprensa.[138]

Em nota oficial, o Comando da Aeronáutica descartou a possibilidade de queima dos arquivos, prática considerada crime pelo Código Penal Militar. Dois dias antes, o então presidente Lula havia estabelecido, através de uma alteração na Lei de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, novos prazos para a abertura dos arquivos do Estado. Segundo a nova lei, o prazo máximo de sigilo para um documento seria de 30 anos, renováveis por mais 30.

As Forças Armadas abriram um IPM (Inquérito Policial Militar) para averiguar o ocorrido, pois é proibida a destruição de documentos públicos sem o conhecimento e sem a autorização de um superior militar. O governo e diversas organizações não governamentais iniciaram investigações para apurar o acontecimento. No entanto, não houve conclusões sobre a destruição dos arquivos.

> Na verdade, a 'descoberta' desses arquivos e a enxurrada de declarações oficiais que se seguiram evidenciaram, inicialmente, os nexos entre arquivos, memória e história, particularmente quando se trata de 'traumas históricos' que produzem, segundo a expressão francesa, 'arquivos sensíveis'. Esses nexos apontam para outros, isto é, entre a anistia política de 1979, a 'justiça de transição' e os arquivos.[139]

O fato teve ampla repercussão, nacional e internacional, principalmente por rememorar-se, naquele ano, 2004, os 40 anos do golpe que depôs o presidente João Goulart e instaurou a ditadura civil-militar brasileira. Organizações de direitos humanos, familiares de mortos e desaparecidos políticos e outros setores da sociedade repudiaram de forma veemente a

---

138 RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? *Op. cit.*, p. 138.

139 *Ibid.*, p. 139.

queima dos documentos e exigiram do governo medidas para averiguação dos responsáveis e sua culpabilidade. Dentre todas as manifestações, uma charge mereceu destaque. Mostrava um militar de alta patente sendo entrevistado pela imprensa ao lado de uma pilha de papéis queimados. Questionado sobre o que teria ocorrido com aqueles arquivos, o oficial responde: "Esses arquivos não foram incinerados. Eles cometeram suicídio", em clara alusão sobre as falsas versões de "suicídio" dadas pelas Forças Armadas para a morte de militantes de organizações de esquerda nos órgãos de repressão durante a ditadura.

No final de 2004, ano de discussões sobre a abertura dos arquivos da repressão, devido à efeméride dos 40 anos da implantação da ditadura civil-militar brasileira, o jornal *Folha de São Paulo*, na edição de 14 de dezembro de 2004, publicou uma matéria intitulada "População desconhece abertura de arquivos da ditadura, diz pesquisa CNT/Sensus", apresentando dados sobre uma pesquisa realizada em relação ao conhecimento da população sobre o debate que foi realizado ao longo de todo o ano.

Dos entrevistados, apenas 21,4% "disseram acompanhar ou ter conhecimento das discussões sobre a abertura dos arquivos oficiais referentes ao período do regime militar (1964-1985)". Esmagadores 73,3% afirmaram não ter conhecimento, ou não acompanharem o assunto. Porém, daqueles que acompanhavam ou tinham conhecimento sobre o debatem, 67,2% afirmaram ser favoráveis à abertura dos arquivos.[140]

Em dezembro de 2005, o Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas fez uma recomendação pública para que o país tornasse disponíveis todos os documentos relativos ao abuso de direitos humanos, nos quais estariam incluídos os arquivos da ditadura civil-militar. Essa disponibilização deveria ser feita no prazo máximo de um ano – que não foi cumprido, e nem alterou a postura do governo sobre o acesso às informações do Estado.

A temática dos arquivos da ditadura civil-militar brasileira costuma ser retomada a cada rememoração do golpe de 31 de março de 1964, e explicita os conflitos e as disputas entre as memórias concorrentes sobre a experiência do regime ditatorial. Ao longo de seu primeiro mandato, o presidente Lula, líder sindical e ex-preso político, foi veementemente cobrado pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos que há anos lutavam pela abertura dos arquivos da ditadura e ainda não tinham obtido resultados. A cada 31 de março, o presidente era incitado a justificar as

140 *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 dez. 2004.

atitudes de seu governo em relação ao problema da inacessibilidade aos arquivos repressivos.[141]

No último ano do primeiro mandato do presidente Lula, em 2006, as Forças Armadas emitiram uma nota sobre o 31 de março, em memória aos 42 anos da implantação da ditadura civil-militar. O então comandante do Exército, general Albuquerque, redator da polêmica nota sobre as fotos que seriam de Herzog, voltou a exaltar a atuação dos militares. Afirmou que a "Revolução" ajudara a "alicerçar, em cada brasileiro, a convicção perene de que preservar a democracia é um dever nacional".

> O 31 de Março insere-se, pois, na história pátria, e é sob o prisma dos valores imutáveis de nossa força e da dinâmica conjuntural que o entendemos. É memória, dignificado à época pelo incontestável apoio popular, e une-se, vigorosamente, aos demais acontecimentos vividos, para alicerçar, em cada brasileiro, a convicção perene de que preservar a democracia é dever nacional.[142]

Novamente, uma nota emitida pelo comandante do Exército gerou um mal-estar. Waldir Pires, que seguiu para o exílio político após o golpe, acabara de assumir o Ministério da Defesa, ao qual o Exército é subordinado pela atual estrutura.[143] Porém nenhuma represália foi feita em relação ao general.

No final de 2006, com a morte de Augusto Pinochet, o então presidente Lula divulgou uma nota à imprensa afirmando que "o general Augusto Pinochet simbolizou um período sombrio na história da América do Sul. Foi uma longa noite em que as luzes da democracia desapareceram, apagadas por golpes autoritários. Cabe fazer votos de que nunca mais a liberdade na região venha a ser ameaçada e que, em cada país, os povos possam sempre resolver em paz as suas diferenças".[144]

A nota de 10 de dezembro de 2006 foi emitida no mesmo dia em que se completavam três meses da emissão do ofício do procurador-geral da República, Antônio Fernando de Souza, em que pedia a abertura dos arquivos. O chefe do Ministério Público Federal já estipulara um prazo de dois meses (expirado em 11 de novembro), pedindo que o presidente respondesse e tomasse providências, sem nada ocorrer. Evidenciava-se,

---

141 BAUER, Caroline Silveira. La memoria como arma: la lucha en Brasil por la apertura de los archivos de la represión durante el primer mandato de Lula (2003-2006). Jornada Interesculas, Tucumán, 2007. CD-ROM.

142 General do exército resolve se calar sobre o aniversário do golpe. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 mar. 2007. Disponível em: www.folhaon-line.com.br

143 *Idem*.

144 Pinochet representou "período sombrio na história", diz Lula. Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1382225-5602,00.html Acesso em: 11 jan. 2011.

com a nota do então presidente e com as atitudes tomadas internamente, uma discrepância entre o discurso e a prática na instituição de políticas de memória sobre as ditaduras.

No início de 2007, a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, ao solicitar aos comandantes militares os arquivos dos serviços de inteligência das Forças Armadas – Centro de Informações da Marinha (Cenimar), Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (Cisa) e Centro de Informações do Exército (CIE) –, recebeu a informação de que haviam sido destruídos. Waldir Pires, então ministro da Defesa, foi encarregado de investigar a destruição desses documentos. Se essa informação vier a ser confirmada, estará configurado um crime, pois, de acordo com a Lei de Arquivos, a destruição de documentos oficiais sem critério é ilegal, sendo necessário o registro de um "termo de destruição" protocolado, com justificativa, testemunhas e descrição do material destruído.[145] Até hoje, não foram divulgados os resultados dessa investigação.

No ano de 2009, a polêmica sobre o direito à verdade deslocou-se da temática dos arquivos da repressão para o III Plano Nacional de Direitos Humanos, editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Dentre outros assuntos sensíveis, como o aborto, o plano sugeria, em seu "Eixo Orientador VI - Direito à memória e à verdade", três diretrizes a serem tomadas como política de governo: a Diretriz nº 23 "Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado", com o objetivo de "promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrido no Brasil (...) a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional"; a Diretriz nº 24 "Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade", objetivando "incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários"; e, por fim, a Diretriz nº 25 "Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia", a fim de "suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos".[146] Dentro da Diretriz nº 23, estava prevista a criação de uma "Comissão Nacional da Verdade".[147]

---

145 *Carta Capital*, São Paulo, 4 abr. 2007, p. 24.

146 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de *Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SEDH/PR, 2010. p. 10.

147 *Ibid.*, p. 174.

No discurso do lançamento do plano, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva deixou claro suas intenções em instituir políticas de memória em relação à temática dos desaparecidos políticos. Contradizendo a linha orientadora do plano, Lula afirmou:

> Vejam uma coisa, quando a Dilma estava falando, eu estava lembrando de um discurso que eu fiz no Rio de Janeiro, em um encontro da UNE, sobre a questão dos desaparecidos brasileiros. Eu estava dizendo: a gente sofreria menos, se a gente transformasse os nossos companheiros em heróis, não apenas em perseguidos, mas em heróis. (...) Obviamente que a gente nunca vai tirar do coração da mãe o sofrimento de não ter visto o seu filho e enterrado ele. Isso é impagável, isso não tem política que consiga resolver esse problema. Agora, nós temos que ter consciência de que valeu a pena, de que a vida dele e de que a vida de outros significaram a gente chegar aqui porque, senão, ninguém vai lutar mais. (...) E é assim que as coisas acontecem, é assim. Eu acho que nós estamos andando no tom certo, na caminhada certa, fazendo as coisas certas. Quem me conhece sabe que, desde o tempo do movimento sindical, eu não gosto de fazer nada precipitado (...).[148]

No primeiro trecho destacado, evidencia-se que a vontade política do então presidente em relação à temática restringe-se à elevação dos desaparecidos à categoria de "heróis", título rechaçado pela maioria dos sobreviventes e pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Para eles, mais importante que o reconhecimento da luta dos filhos durante as décadas de 1960 e 1970 – o que não encontra relações com heroicidade –, é o esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram os crimes dos quais seus filhos foram vítimas. Sobre o segundo excerto, demonstra-se um desconhecimento de Lula sobre as políticas de memória e reparação que vêm sendo instituídas no Cone Sul e em outras sociedades que viveram sob regimes autoritários e totalitários. Evidentemente, essas políticas não reparam as vidas perdidas; no entanto, garantem o direito à justiça e à verdade, fundamentais para a continuidade da vida dos familiares e do entorno social das vítimas.

Finalmente, cabe salientar a questão dos "tempos", trazida pelo presidente. Enquanto ele, chefe de governo, afirma gostar de fazer as coisas "em seu tempo", para evitar precipitações, os tempos dos familiares de mortos e desaparecidos políticos é outro: são poucas as mães brasileiras que ainda estão vivas, e a passagem do tempo para os familiares e o entorno social das vítimas é crucial, no sentido da implacabilidade, ao impedir que

---

148 Discurso do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3) e entrega do Prêmio Direitos Humanos 2009, Palácio Itamaraty, 21 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.defesanet.com.br/br/2010_5.htm Acesso em: 12 jan. 2011.

as gerações mais antigas garantam o direito à justiça e à verdade. Assim, o discurso do presidente evidencia, mais uma vez, a "lógica da protelação": tenta utilizar o tempo como um aliado para que as demandas em relação aos desaparecidos cessem, com a morte dos direta e indiretamente implicados.

Mesmo assim, a reação dos militares ao lançamento do plano foi imediata. Os comandantes do Exército, general Enzo Martins Peri, e da Aeronáutica, brigadeiro Juniti Saito, ameaçaram pedir demissão caso esses trechos não fossem revogados pelo presidente Lula. Em 23 de dezembro, em reunião com o então ministro da Defesa, Nelson Jobim, afirmaram que o documento era "excessivamente insultuoso, agressivo e revanchista". Nessa reunião, receberam o apoio do ministro, que se posicionou contrariamente à formação de uma "comissão de verdade" no Brasil.[149]

Cabe destacar, por fim, a publicação, em 2007, do relatório D*ireito à Memória e à Verdade*, pela CEMDP, vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos. Com mais de 500 páginas, o informe era composto de pequenas biografias – incluindo as circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos e o desmonte das falsas versões apresentados pela ditadura civil-militar sobre os 475 casos analisados durante seus 11 anos de funcionamento.[150] Seu título, *Direito à Memória e à Verdade*, tornava claras as pretensões dos organizadores com a publicação, porém, a partir dos resultados obtidos, não garantiam a consecução de outro elemento fundamental: o direito à justiça. Ficavam provadas mentiras do Estado e as responsabilidades pelas mortes e pelos desaparecimentos, mas nada seria feito a partir das conclusões. Além disso, os trabalhos da CEMDP foram dificultados pelo próprio governo, pois as biografias e a reconstrução das mortes e dos desaparecimentos foram feitas sem a disponibilização plena dos arquivos da repressão. Fora a presença de um integrante das Forças Armadas em sua composição, e o fato de que as famílias teriam de entrar com os casos, ou seja, a demanda era da sociedade, e não iniciativa estatal. A publicação do relatório cumpria o disposto no artigo 13 da Lei nº 9.140/95.[151]

Paulo Vannuchi, ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e Marco Antônio Rodrigues Barbosa, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos,

---

149 CANTANHËDE, Eliane; IGLESIAS, Simone. Cúpula militar ameaça sair em reação a plano sobre ditadura. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 dez. 2009.

150 Pode-se encontrar uma versão on-line do relatório para *download* em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/livrodireitomemoriaeverdadeid.pdf

151 BRASIL. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em: 2 mar. 2010.

assinaram um texto introdutório, no qual explicitam os objetivos do relatório:

> Este livro-relatório tem como objetivo contribuir para que o Brasil avance na consolidação do respeito aos Diretos Humanos, sem medo de conhecer a sua história recente. (...) Jogar luz no período de sombras e abrir todas as informações sobre violações de Diretos Humanos ocorridas no último ciclo ditatorial são imperativos urgentes de uma nação que reivindica, com legitimidade, novo status no cenário internacional nos mecanismos dirigentes da ONU. (...) Nenhum espírito de revanchismo ou nostalgia do passado será capaz de seduzir o espírito nacional, assim como o silêncio e a omissão funcionarão, na prática, como barreira para a superação de um passado que ninguém quer de volta. O lançamento deste livro na data que marca 28 anos da publicação da Lei de Anistia, em 1979, sinaliza a busca de concórdia, o sentimento de reconciliação e os objetivos humanitários que moveram os 11 anos de trabalho da Comissão Especial.[152]

Nesse texto introdutório, é interessante destacar a antecipada defesa feita pelos autores em relação a possíveis ataques realizados por setores oposicionistas, quando afirmam que "nenhum espírito de revanchismo ou nostalgia do passado" guiou os trabalhos da CEMDP. Surpreendentemente, o relatório reproduz a "ideologia da reconciliação" ao afirmar que seu lançamento, realizado em um dos aniversários da promulgação da lei de anistia brasileira, reforça os objetivos de "busca de concórdia, o sentimento de reconciliação e os objetivos humanitários". A ideia de uma reconciliação efetiva passa, obrigatoriamente, pela possibilidade de acesso ao direito à justiça, ignorada nesse momento.

Em outro trecho do livro, em capítulos introdutórios, encontra-se um histórico da comissão, no qual se afirma "(...) o Estado brasileiro cumpriu também certo papel de juiz histórico ao fazer o resgate da memória e da verdade", quando, através do trabalho da CEMDP, contestou as versões oficiais de atropelamentos, fugas e suicídios para as mortes ocorridas, na maioria dos casos, por torturas ou execuções sumárias.

O imperativo do "nunca mais" aparece em outra parte: "Este livro-relatório registra para a história o resgate dessa memória. Só conhecendo profundamente os porões e as atrocidades daquele lamentável período de nossa vida republicana, o País saberá construir instrumentos eficazes para garantir que semelhantes violações dos Diretos Humanos não se repitam nunca mais".[153]

---

152 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Op. cit.*, p. 14.

153 *Ibid.*, p. 18.

Com um relatório como o *Direito à Memória e à Verdade*, o Estado brasileiro não nega as práticas de desrespeito aos Direitos Humanos, mas também não afirma a necessidade de punir tais crimes.

Restituição de crianças na Argentina e o direito à verdade

Em relação à tortura psicológica, o sequestro, a apropriação ilegal e a subtração da identidade de crianças fizeram parte da estratégia de implantação do terror da ditadura civil-militar argentina.

> Para isso, o Exército [argentino] havia difundido instruções através de seis manuais específicos sobre o tema. No manual intitulado 'Instrucciones sobre procedimiento a seguir con menores de edad hijo de dirigentes políticos gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos' (abril de 1977), a histeria anticomunista se fazia notar através de instruções para que os militares entregassem para orfanatos ou famílias de militares crianças com até 4 anos. Isto porque, na visão dos militares, estas crianças ainda estariam livres da 'má influência' política de seus pais. As mais velhas, especialmente em torno de 10 anos, deveriam ser mortas, pois já estariam 'contaminadas' pela subversão de seus pais.[154]

Essas crianças também podem ser consideradas "desaparecidas", pois este é seu "status" para a família biológica, configurando outra categoria em que o ente ausente não está morto. O sequestro e a apropriação de crianças afetam três gerações diferentes, demonstrando o efeito multiplicador do terror: aos avós, aos filhos e às crianças desaparecidas. Caso nenhuma dessas gerações elabore os traumas do desaparecimento, o terror volta a se manifestar nos descendentes: "Es sabido que si no se reconoce y se elabora este horror siniestro, sus efectos inscriptos en el psiquismo actúan no sólo sobre las víctimas directas sino sobre la descendencia, involucrando a las generaciones siguientes".[155]

O documentário *Nietos: Identidad y Memoria*, de 2006, realizado por Benjamín Ávila com os auspícios da *Asociación Abuelas de Plaza de Mayo*, retrata um dos episódios mais aberrantes da ditadura argentina implementada em 24 de março de 1976: a apropriação indevida e a subtração da identidade de crianças, filhas de militantes de organizações guerrilheiras, e sua entrega à "adoção" para famílias de repressores civis

---

154 QUADRAT, Samantha Viz. O direito à identidade: a restituição de crianças apropriadas nos porões das ditaduras militares do Cone Sul. *História*, São Paulo, n. 22, v. 2, p. 167-181, 2003. p. 168.

155 TEUBAL, Ruth. La restitución de niños desaparecidos-apropiados por la dictadura militar argentina. Análisis de algunos aspectos psicológicos. Disponível em: http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/35527118.html Acesso em: 6 jan. 2010.

e militares ou a orfanatos, onde foram adotadas legalmente por famílias sem vínculos com o regime. Tiveram falseadas suas origens, sua história e foi-lhes negada a oportunidade de serem criadas por suas verdadeiras famílias. O documentário apresenta alguns desses casos e a luta das avós e mães, a partir da organização *Abuelas de Plaza de Mayo*, para encontrar os restantes.

Em entrevista concedida ao jornal *Página 12*, o diretor Benjamín Ávila, ele próprio irmão de uma criança que foi apropriada ilegalmente, afirma que um dos principais objetivos da produção era despertar uma identificação com a causa da organização, corroborando uma ideia difundida pelas *Abuelas* de que, enquanto houver um caso de apropriação indevida, a identidade de toda a nação estará em jogo:

> Queremos lograr un proceso de identificación a partir del documental: que lo vean los chicos y se identifiquen, que se comprenda desde otro lado. Tengo un hermano que era bebé cuando fue expropiado, lo encontramos gracias a Abuelas en 1985. El se crió en una familia distinta a la mía. Pero había algo que no le cerraba en su historia. Motivar la duda en aquellos que tengan preguntas.[156]

A equipe de psicólogos do *Movimiento Solidario de Salud Mental*, que trabalhou desde 1983, na Argentina, com filhos de ex-presos, mortos e desaparecidos políticos, afirmou, passados mais de 20 anos, que a formação de entidades de *hijos ou hermanos* é uma tentativa de ressaltar uma particularidade que lhes une através de uma identidade que lhes distingue, posicionando-se de forma distinta ante a ausência de seu familiar. "Se construye social y históricamente una identidad a partir de una ausencia: familiares de, madres de, abuelas de, hijos de, hermanos de, es el dolor del vínculo perdido el que les da entidad en lo social y los posiciona en su lucha por la verdad y la justicia, es su lugar de resistencia."[157]

Mesmo que os nietos não tenham se constituído como agrupamento, existe uma identificação realizada a partir de seus números de restituição ou recuperação, unindo-se solidariamente na busca pelos seus pares desaparecidos.[158]

> En ellos se produce la permanencia del daño psíquico a través de la tergiversación de su historia. Lo narrado por su entorno no se condice con su linaje familiar, que le fue transmitido por el hecho de estar en el vientre de su madre, por estar sostenido por el deseo de sus padres, quienes le

156 *Página/12*, Buenos Aires, 20 mar. 2004. Disponível em: http://www.pagina12.com.ar/diario/cultura/7-32982-2004-03-20.html Acesso em: 13 ago. 2010.

157 MARTÍNEZ, Victoria. Prólogo a la presente edición. In: MARTÍNEZ, Victoria (comp.). *Op. cit.*, p. 10.

158 *Idem*.

> dieron sentido antes de nacer. Es imposible constituir una identidad sobre la mentira, los indicios de otra realidad se filtran pugnando por salir a la luz en cada recuerdo inmemorable. Dudas, incongruencias, lagunas en la historia, van desmintiendo un argumento que pretende ocultar una apropiación, negándoles su condición de sujetos. La mentira como constitutiva de lazos ilegítimos amenaza la propia estructura psíquica.[159]

O documentário *Nietos: Identidad y Memoria* apresenta casos de apropriação de crianças e subtração de identidade, alguns resolvidos, ou seja, com os hoje adultos com suas identidades já restituídas, outros, ainda sem solução. Muitas dessas crianças foram sequestradas junto aos seus pais quando eram bebês ou nasceram em centros clandestinos de detenção.

Um dos casos irresolutos mais impactantes do documentário é apresentado por Martina Ruiz de Schand, que teve sua filha sequestrada grávida de três meses. Silvia Raquel de Schand e seu esposo Ángel Alberto Iula foram sequestrados na cidade de Ramos Mejia, em maio de 1978. A mãe de Ángel, Filomena Iula, afirma que o bebê de Silvia, segundo os cálculos realizados, deveria ter nascido no mês de dezembro. Filomena apresentou quatro *habeas corpus* em favor de seu filho e nora, iniciou um trâmite no Ministerio del Interior, realizou denúncias ante a OEA e na Embaixada da Itália, e enviou uma carta ao papa João Paulo II. Nunca se obteve nenhuma notícia quanto aos três.[160]

Martina Ruiz de Schand, mãe de Silvia, mostra no documentário uma fita cassete gravada pela filha como presente para seu futuro filho.

> Cuando yo te escribí esto todavía no te llevaba en mi vientre. Pero igual te sentíamos. Tu papa, tu mamá; ojalá que los conozcas. Y los tengas siempre. Porque vos no sabés que luchamos por los pueblos y no tenemos garantías. Él es un hombre como hay pocos. Un amor que no se puede medir. Dentro de él, estamos nuestro pueblo, vos y yo. Ojalá podamos llevarte de la mano, reírnos con tus caritas y preocuparnos por tu llanto; desvelarnos por la noche para acunarte en nuestros brazos. Porque vos es el fruto de nuestro amor, que es infinito. Si lo perdés cuando sos pequeñito igual él va a estar presente en mi recuerdo. Ojalá seas como él, con esos ojos que te enseñan la calma, con una boca que dame amor, cariño y comprensión, con un corazón que siente y sufre por los demás. Si lo pierdo, una mitad de mi vida se va morir. Si yo tengo que caer, sólo le pido a la causa que me permita engendrarte y que puedas nacer. Así tendrá un compañero que lo acompañe en su angustia. Y si te quedás solito sin tu papá y tu mamá, nuestros amigos te cuidarán, te darán amor y te enseñarán a luchar. Quiero que seas auténtico, sincero, y que algún día, te enamores de alguna chica honesta, y que la quieras como yo a

159 *Ibid.*, p. 12-13.

160 http://www.nuncamas.org/investig/varela/varela_08.htm Acesso em: 13 ago. 2010.

> papá y como papá a mí. ¿Sabés que sos la esperanza de una nueva sociedad, de un sistema justo? Si nos perdés a los dos, te dejamos como herencia amor, espíritu de lucha y un camino preparado para que pueda ver la revolución y el pueblo contento. Hasta otro tiempo.[161]

Como um dos casos resolutos, ou seja, com a identidade de um bebê ilegalmente apropriado restabelecida, o documentário apresenta Horacio Pietragalla Corti, o neto restituído número 75. Horacio, que até 2003 se chamava César Castillo, tinha 27 anos quando soube sua verdadeira identidade. Em *Nietos*... relata as primeiras mudanças que ocorreram em sua vida, logo após receber o resultado do exame genético que confirmou sua verdadeira identidade: "Claro, yo antes festejaba los años el 22 de mayo, del 77. Después, me entero que nací el 11 de marzo de 1976. Yo cuando voy tenía 25 años. Cuando me dan el resultado paso a tener 27. Y 26 años no los nombré y me entero que 26 años es la edad que murió mi papá".[162]

Horacio era filho biológico dos militantes Montoneros Horacio Pietragalla, assassinado em Córdoba, em 1975, pela Triple A, e Liliana Corti, morta no dia 5 de agosto de 1976, em Villa Adelina, província de Buenos Aires. No dia do assassinato de sua mãe, Horacio foi levado para a *Brigada Femenina de San Martín*, e lá foi ilegalmente apropriado pelo tenente general Hermán Tefzlaff. O militar entregaria o bebê a outra família, que acabou desistindo da "adoção". A empregada doméstica de Tefzlaff pediu para ficar com o bebê. A partir de então, a criança passou a se chamar César Castillo. Horacio não fora a única apropriação de Tefzlaff: o oficial havia se apropriado de uma menina.[163]

Em 2002, Horacio procurou a *Comisión Nacional por el Derecho a la Identidad* em busca de informações, porque desconfiava de sua identidade: não se parecia com nenhum membro da família, e vivia em um local da cidade residido e frequentado por militares – a mãe adotiva de Horacio continuou trabalhando para o oficial. A partir de exames genéticos, descobriu sua verdadeira identidade no dia 11 de março de 2003, coincidentemente, o dia verdadeiro de seu nascimento.

Na emocionante entrevista coletiva que deu junto às *Abuelas de Plaza de Mayo* para anunciar a restituição de sua identidade, em março daquele ano, Horacio afirmou que "no existe verdadero hombre sin verdadera identidad".

---

161 Transcrição realizada do documentário Nietos: Identidad y Memoria. Cf. ÁVILA, Benjamín. Nietos *(Identidad y Memoria)*. Argentina, 2004, 75 min.

162 *Idem*.

163 *Clarín*, Buenos Aires, 10 maio. 2003. Disponível em: http://edant.clarin.com/diario/2003/05/10/p-01601.htm Acesso em: 13 ago. 2010.

> A fin del año pasado, gracias al gran empujón que tuve por el amor de mi vida, decidimos ir a la Comisión Nacional por el Derecho a la Identidad donde volqué mi duda. A los cuatro meses de esta visita encontré que mi presentimiento se transformaba en realidad. Paradójicamente el día que me confirmé como hijo de desaparecidos, fue el 11 de marzo, día también de mi nacimiento (yo sin saberlo).[164]

Depois de ter sua identidade restituída, Horacio conheceu a luta de seus avós em busca de informações sobre seu paradeiro.

> La noticia de confirmación genética no fue más que una felicidad interminable, ya que sentía que mi búsqueda estaba llegando a su fin. Ese mismo día conocí a mi familia biológica. Fue tan fuerte, tan maravilloso, como si los hubiera esperado o buscado todos estos años. Me confesaron y comprobé el parecido con mi madre y padre, me enteré de la clase de personas que eran, su lucha por un país más justo e igualitario, su amor que se fortaleció con la muerte de un hijo, sus muertes. La lucha de mis abuelos por encontrarme, las preguntas incansables de mis tíos y primos de donde podría yo estar.[165]

Poucos meses após a restituição da identidade, Horacio pôde recuperar os restos mortais do pai, identificados por uma equipe de antropólogos forenses. "Para mí, esto fue todo muy rápido hace 5 meses que encontré mi identidad. Hace 5 meses que soy Horacio Pietragalla y hoy vengo a buscar los restos de mi viejo. Me parece que es muy gratificante y es una suerte que puedo tener yo y lamento que no la podamos tener todos."[166]

O caso dos bebês nascidos em centros clandestinos de detenção que foram ilegalmente apropriados e tiveram sua identidade subtraída, na Argentina, e dos que foram torturados ainda no ventre materno devido aos suplícios infligidos às suas mães serão relatados a seguir. Na análise do episódio envolvendo a família Telles, confirmam-se as hipóteses dos psicólogos do *Movimiento Solidario de Salud Mental*:

> El psiquismo incipiente de un niño, por su relación entrañable con su madre, recibe sobre si aún antes de nacer, toda acción violenta que se esté ejerciendo sobre ella. Así como registra los matices afectivos de las palabras maternas originarias, también nos hace pensar en su propia tortura a través de los tormentos padecidos por ella. En la indefensión de un niño en gestación o recién nacido, el cuerpo materno no sólo nutre, sino que protege en una dependencia sana y necesaria para sus supervivencia y crecimiento. Quienes

---

164 Disponível em: http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/menores/ds_160.htm Acesso em: 13 ago. 2010.

165 *Idem*.

166 Transcrição realizada do documentário Nietos: Identidad y Memoria. Cf. ÁVILA, Benjamín. *Nietos (Identidad y Memoria)*. Argentina, 2004. 75 min.

> padecieron la tortura en el cuerpo de sus madres seguirán indisolublemente ligados a sus cuerpos marcados por el sufrimiento. Es el propio niño el que es torturado, quien sufre la tortura (...)[167]

De acordo com Diana Kordon e Lucila Edelman, citadas por Ruth Teubal, os desaparecimentos de crianças devem ser abordados desde uma perspectiva de trauma social, pois se trata de uma situação traumática que "incide tanto en las personas que la sufren directamente como sobre el cuerpo social en su conjunto, y que esto impacta sobre varias generaciones. Lo traumático no elaborado en una generación pasa a las siguientes, que también se enfrentan a la necesidad de encontrar caminos para elaborarlo".[168]

Trata-se de uma prática que não afeta somente a família na qual ocorreu o sequestro e a apropriação, mas afeta toda a sociedade, e é necessário uma elaboração coletiva desse trauma. "Las APM *[Abuelas de Plaza de Mayo]* encaran el trabajo de recuperación de la identidad en ese sentido, como un proceso colectivo de reconstrucción de la verdad histórica, un paso fundamental en la profundización de la democracia tanto en la Argentina como en América Latina."[169] Essa organização, surgida com as *Madres de Plaza de Mayo*, chama de "restituição" ao

> (...) acto de recuperación de los niños secuestrados. Acto psíquicamente fundante porque se asienta en la verdad y en la Ley y libera al psiquismo infantil de la fundación falsa en la que se encuentra capturado; porque restablece un orden de legalidad familiar que posibilita el deseo, el encuentro con la propia identidad y la inserción en la legítima cadena generacional.[170]

Os sentidos da restituição de identidade, como um dos princípios do direito à verdade, pressupõem que esse processo garanta um esclarecimento sobre a origem e história dessas crianças. Permitindo que ingressem na árvore genealógica de suas famílias biológicas e, dessa forma, adquiram sua verdadeira identidade, que foi subtraída no momento de seu sequestro e apropriação indevidos.

> Es necesario destacar que la restitución de niños apropiados trasciende, como respuesta, el marco de la justicia individual, reparatoria del vejamen sufrido por estos niños y sus familias. La restitución es una impostergable respuesta

---

167 MARTÍNEZ, Victoria. Prólogo a la presente edición. In: MARTÍNEZ, Victoria (comp.). *Op. cit.*, p. 13.

168 TEUBAL, Ruth. La restitución de niños desaparecidos-apropiados por la dictadura militar argentina. Análisis de algunos aspectos psicológicos. Disponível em: http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/35527118.html Acesso em: 6 jan. 2010.

169 *Idem*.

170 ABUELAS de Plaza de Mayo. Restitución de niños. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1997, p. 48.

colectiva para reconstruir el tejido social. Una reconstrucción, que, como comunidad, la sociedad argentina aún se debe.[171]

O processo de restituição de identidade, que compreende as denúncias de desaparecimento, as lutas por informações e as investigações, começou ainda durante a vigência do *Proceso*, em outubro de 1977, com o surgimento das *Abuelas de Plaza de Mayo*. Organização constituída a partir das evidências de que os casos de desaparecimento de bebês e crianças não eram eventos isolados, mas sim parte da estratégia de implantação do terror da ditadura civil-militar. "Oriundo das *Madres de Plaza de Mayo*, o grupo inicial era formado por doze mulheres que se fizeram conhecer pela sociedade argentina através de um comunicado no jornal *La Prensa*, em agosto de 1978."[172] Em 1980, as *Abuelas* encontram as duas primeiras netas: Tatiana e Mara Laura Ruarte.

Diferentemente dos demais casos de crimes de lesa humanidade, o sequestro e a apropriação ilegal de crianças na Argentina não foram atos anistiados ou indultados durante os anos 1980 e 1990, devido ao seu caráter de "crime continuado". Assim, diversas causas abertas no país levaram ao julgamento e à condenação de civis e militares responsáveis por esses delitos. Uma dessas causas foi aberta em 1997 pelas *Abuelas*, arrolando o desaparecimento de 194 crianças, e afirmando que o sequestro e a apropriação de crianças fizeram parte de um plano sistemático de repressão desenvolvido pela ditadura civil-militar.

Durante a primeira administração democrática após a ditadura civil-militar, foi criado o *Banco Nacional de Datos Genéticos*, através da Lei nº 23.511, de 13 de maio de 1987, onde estão depositadas amostras de sangue das famílias de desaparecidos políticos, para que no futuro, quando essas pessoas já não estejam mais vivas, seja possível identificar suas identidades e seus corpos.

Já no governo de Carlos Menem, foi criada a *Comisión Nacional de Derecho a la Identidad*, para que todos aqueles que possuíssem dúvidas quanto a sua identidade pudessem recorrer a um órgão que não necessariamente a Justiça. Ainda na conjuntura dos anos 1990, a associação H.I.J.O.S., integrada por filhos e netos de desaparecidos políticos e apoiadores da causa, passou a apoiar as *Abuelas* nessa busca.

---

171 TEUBAL, Ruth. La restitución de niños desaparecidos-apropiados por la dictadura militar argentina. Análisis de algunos aspectos psicológicos. Disponível em: http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/35527118.html Acesso em: 6 jan. 2010.

172 QUADRAT, Samantha Viz. *Op. cit.*, p. 174.

Atualmente, a organização estima que 500 bebês e crianças se encontrem desaparecidos, com suas identidades subtraídas. Até abril de 2011, 104 netos tiveram sua identidade recuperada através das ações empreendidas pelas *Abuelas*.

Existem muitas histórias sobre a restituição de identidade que poderiam exemplificar como essa prática é uma das garantias ao direito à verdade. Escolheu-se um caso ainda irresoluto, que envolve, além da organização *Abuelas* e da família possivelmente apropriadora, o governo argentino e um dos principais conglomerados de comunicação na Argentina: o grupo *Clarín*. Ernestina Herrera de Noble, uma de suas maiores acionistas, adotou, de forma bastante suspeita, duas crianças em 1976, hoje herdeiras de um patrimônio avaliado em aproximadamente 1 bilhão de euros.

Ernestina Noble afirmou que havia encontrado a menina no dia 2 de maio de 1976, abandonada em uma caixa de papelão, na porta de sua casa. Onze dias depois, recorreu ao *Juzgado de Menores n. 1* de San Isidro para adotá-la, levando um funcionário e uma vizinha como testemunhas. Posteriormente, se descobriria que nenhuma das duas pessoas havia desempenhado essas funções.

Dois meses depois, Noble solicitou novamente a mesma juíza, Ofelia Hejt, a adoção de outro bebê, um menino que havia sido abandonado no mesmo juizado, filho de uma mãe solteira. No mesmo dia, a juíza autorizou a adoção do bebê que tinha apenas 43 dias de vida. Essa juíza ainda fora responsável pela adoção de outra criança, Andrés Blunda, filho de desaparecidos, que recuperou sua identidade em 1984.

No ano de 2002, foi aberta uma causa chamada "Ernestina Herrera de Noble sobre sustracción de bebés", através da denúncia realizada pelas *Abuelas de Plaza de Mayo*. Algumas denúncias haviam sido realizadas anteriormente, mas nenhuma foi aceita pelos juízes argentinos. Para elas, Marcela e Felipe Noble Herrera poderiam ser filhos de desaparecidos políticos. Em 17 de dezembro de 2002, o juiz Roberto Marquevich, após condenar Noble por declarações e documentos falsos, ordenou sua prisão e negou o pedido de *habeas corpus*, mas o *Tribunal de Enjuiciamiento* determinou que a prisão de Noble foi arbitrária, e determinou sua libertação, sem prejuízos para a investigação sobre a identidade das crianças. No entanto, a causa foi retirada de Marquevich e entregue ao juiz Conrado Berguesio, que afirmou não existirem provas de irregularidade no processo de adoção das crianças. Haviam ficado pendentes apenas os exames de DNA.

Bergesio, em manobras que procuravam retardar a decisão de realizar os exames e cruzá-los com o *Banco Nacional de Datos Genéticos*, tardou

cinco anos para aprovar a resolução. Porém, no dia 20 de março de 2010, quando se realizariam as provas, a Sala II da Cámara Federal de San Martín suspendeu as ordens através de uma nova decisão, que levava em consideração um recurso impetrado. A partir desse momento, a presidente Cristina Kirchner anunciou publicamente que apoiaria as *Abuelas* e outras organizações de familiares, caso decidissem denunciar a Justiça argentina em tribunais internacionais pelas dificuldades na realização dos trâmites.

Em 24 de março de 2010, a presidente Cristina Kirchner, em discurso na Esma, mencionou indiretamente o caso dos irmãos, afirmando que estaria "dispuesta a recurrir a tribunales internacionales si no se muestran [a Justiça e a Corte Suprema] 'capaces' en sus respuestas a las demandas vinculadas con los derechos humanos". "Queremos que termine este capítulo tan trágico de los argentinos y podemos dar vuelta esa página de la historia, pero con verdad y con justicia."[173] No final de abril de 2010, o recurso foi rejeitado e o juiz Berguesio afastado do caso, e as investigações prosseguiram por Sandra Arroyo Salgado.

Marcela e Felipe publicaram nos principais jornais de Buenos Aires, em 22 de abril de 2010, uma carta:

> Somos Marcela y Felipe Noble Herrera, hijos de Ernestina Herrera de Noble. Últimamente escuchamos, vemos y leemos cosas que no son ciertas. Hablan de nosotros sin conocernos, sin saber cómo somos, qué pensamos o qué sentimos. Nunca quisimos hacer de nuestra intimidad algo público. Pero nos sentimos maltratados y no queremos que nos lastimen más. Por eso, ante tantas falsedades, decidimos escribir esta carta y contarles la verdad. Nuestra madre es directora de Clarín, diario que hoy soporta una campaña muy fuerte de ataques oficiales. Y nosotros tenemos miedo de habernos convertido en una pieza más de esa embestida. Pero más allá de todo eso, para nosotros nuestra madre es simplemente nuestra madre. La persona que hace 34 años, en uno de los mayores actos de amor que existen, nos eligió como hijos. La que siempre nos habló con la verdad. La que desde que tenemos uso de razón, nos dijo que somos adoptados. (…) Desde hace años vivimos algunos episodios que no buscamos pero que tratamos de afrontar con serenidad. Nuestra identidad viene siendo manoseada por intereses políticos, ajenos a nosotros. (…) Nunca tuvimos ningún indicio concreto de que podamos ser hijos de desaparecidos. (…) El uso político de nuestra historia es algo que nos parece injusto. Tratamos de estar serenos pero la presión a veces es muy fuerte. Hace poco, por cadena nacional, la Presidenta de la Nación se refirió a nosotros sin nombrarnos. Su mensaje, lejos de tranquilizarnos, nos inquietó.

173 *Clarín*, Buenos Aires, 24 mar. 2010.

> Sus palabras fueron perturbadoras. (...) Nuestros miedos son muchos. No somos un botín. No queremos terminar como rehenes de un ataque político. No queremos que nos usen para atacar a nuestra madre. Tampoco queremos ser víctimas de una manipulación en los análisis genéticos. (...) Hace 34 años nuestra madre nos eligió como hijos. Y nosotros, todos los días, la elegimos como mamá. Nada ni nadie podrá destruir ese vínculo.
>
> Felipe Noble Herrera - Marcela Noble Herrera[174]

No dia 28 de maio de 2010, Salgado solicitou a Marcela e Felipe que consentissem a realização dos exames de DNA, porém ambos negaram a utilização de qualquer tipo de amostra. A juíza determinou, então, que oficiais de justiça fossem a sua residência coletar roupas e outros materiais que contivessem amostras de seus códigos genéticos. A presidente da associação *Abuelas*, Estela de Carlotto, afirmou que a decisão para obtenção imediata do DNA de Marcela e Felipe era "una muy buena noticia para llegar a la verdad".[175]

No dia 22 de dezembro de 2010, a juíza Salgado determinou que Marcela e Felipe comparecessem ao *Banco Nacional de Datos Genéticos* para a coleta de pelos, sangue ou saliva. Devido ao seu não comparecimento e ao ingresso de uma apelação, o caso somente teria resolução em 2011.

O caso dos irmãos Marcela e Felipe atestam questões intrínsecas ao direito à verdade, que permanecem ainda sem solução, principalmente pelo ineditismo de alguns acontecimentos. A obtenção forçada de DNA, por exemplo, e a restituição forçada de identidade, que é uma consequência. Além disso, os irmãos não estão colaborando com uma investigação policial, que, no caso, está ligada a uma política de memória: o direito à verdade.

A deputada nacional Stella Maris Córdoba propôs um projeto, em junho de 2007, para a criação da chamada "Ley de determinación de medidas conducentes para realizar los análisis de ADN", que em seu primeiro artigo afirmava:

> En los procesos en los que se investigue la identidad de una persona respecto de la cual existan suficientes elementos de convicción que autoricen fundadamente a sospechar que es hijo de alguna víctima de desaparición forzada, la autoridad competente deberá ordenar todas las medidas conducentes a establecerla.[176]

---

174 *Página/12*, Buenos Aires, 22 abr. 2010.

175 Disponível em: http://www.paginad.com/index.php/nacionales/LA-JUSTICIA-PIDE-ADN-A-HIJOS-DE-DUENOS-DE-CLARIN.html Acesso em: 6 jan. 2010.

176 Disponível em: http://www3.hcdn.gov.ar/folio-cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=2138378374&advquery=2730-

A lei estabelecia que, caso as diligências realizadas para a obtenção espontânea de material genético para as análises não apresentassem resultados, incluindo a negativa de entregar sangue, pelos ou roupas, poder-se-ia proceder à extração compulsiva dos mesmos, utilizando-se a técnica "que resulte menos agresiva". Nos "Fundamentos" que acompanhavam o projeto de lei, Córdoba justificava a medida afirmando ser necessário adequar a legislação argentina ao

> (...) cumplimiento a la obligación que pesa sobre el Estado argentino de investigar las violaciones a los derechos humanos y asegurar la reparación a las víctimas con relación a uno de los capítulos más dolorosos de la historia reciente, cual es el de la práctica de desaparición forzada de niños que instrumentó el último gobierno militar.[177]

Por fim, é importante destacar que, após a eleição de Néstor Kirchner como presidente da República Argentina, os casos solucionados de restituição de identidade aumentaram significativamente.

O direito à justiça a partir dos anos 2000

A garantia de acesso à Justiça como parte das políticas de memória e reparação implementadas pelas administrações democráticas a partir dos anos 2000 mudou de forma significativa na Argentina e no Brasil, embora haja importantes diferenças entre os dois países. No Brasil, a interpretação de que a lei de anistia beneficiava violadores de Direitos Humanos permaneceu vigente e seria corroborada, posteriormente, pelo STF (Supremo Tribunal Federal), possibilitando apenas a instauração de ações declaratórias, sem consequências penais, contra agentes dos órgãos de repressão. Enquanto na Argentina as leis de anistia e os indultos presidenciais foram considerados inconstitucionais e, por isso, anulados, possibilitando a reabertura de processos já existentes, assim como a inscrição de novos casos.

Este subcapítulo tem como objetivo analisar esses dois processos, que demonstram as diferenças existentes entre a abordagem da temática dos desaparecidos políticos e o direito à justiça a partir das eleições de Lula e Kirchner.

O julgamento de violações aos Direitos Humanos é uma questão delicada, e dificilmente consegue ser dissociada de questões políticas.

D-07&infobase=tp.nfo&record={D3C9}&recordswithhits=on&softpage=Document42 Acesso em: 8 jan. 2011. Agradeço a Patrícia da Costa Machado pela informação.

177 *Idem*.

Os exemplos dos julgamentos ocorridos em Nüremberg, ou o próprio *Juicio a las Juntas*, demonstram como a justiça e a política confundem-se em relação a esse tipo de delito. Principalmente quando a expectativa era de que as condenações decorrentes servissem para evitar futuros crimes, oferecer certa reparação às vítimas, repensar as leis e a justiça dos países e reformar as instituições governamentais, com a extinção de órgãos ligados ao passado ditatorial e através da depuração das Forças Armadas e do funcionalismo público.

São reconhecidas as dificuldades jurídicas, ou melhor, intrínsecas ao Direito, enfrentadas desde os anos 1990 para implementar os processos contra os responsáveis pelas estratégias de implantação do terror das ditaduras civil-militares de segurança nacional. O reconhecimento de crimes de lesa humanidade, como o desaparecimento, foi realizado posteriormente a esses regimes. Dessa forma, não haveria como julgar os perpetradores por esses crimes, devido ao preceito da não retroatividade das leis.

> Os julgamentos não devem ser vistos somente como expressões de um anseio social de retribuição, dado que também desempenham uma função vital quando reafirmam publicamente normas e valores essenciais cuja violação implica sanções. Os processos também podem auxiliar a restabelecer a confiança entre os cidadãos e o Estado demonstrando àqueles cujos direitos foram violados que as instituições estatais buscam proteger e não violar seus direitos. Isso pode ajudar a reerguer a dignidade das vítimas e diminuir seus sentimentos de raiva, marginalização e afronta.[178]

Além disso, "é importante reconhecer que os sistemas da justiça penal estão desenhados para sociedades em que a violação da lei constitui a exceção e não a regra. Quando se trata de violações generalizadas e sistemáticas que envolvem dezenas ou centenas de crimes, os sistemas da justiça penal simplesmente não são suficientes".[179]

Partindo-se desse pressuposto, os mais de 30 mil desaparecidos na Argentina e no Brasil não poderiam ser considerados como milhares de assassinatos ou desaparecimentos. E perder-se-ia a compreensão de que esses crimes fizeram parte de uma estratégia, de uma estrutura racional concebida para matar ou fazer desaparecer tantos quantos guerrilheiros ou opositores políticos fossem necessários.

---

178 VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, *op. cit.*, p. 35.

179 *Ibid.*, p. 34.

Não se pode afirmar que por essas dificuldades o papel da Justiça esteja deslegitimado. Embora se possa questionar quando as políticas de memória se restrinjam apenas à Justiça, em um processo de judicialização do passado. Assim, cabe indagar o que poderia ser feito, no caso argentino, a partir do momento em que o último repressor vivo fosse processado e condenado:

> (...) é importante reconhecer e aceitar que o julgamento só pode, em todos os casos, ser uma resposta parcial no processo de enfrentar a violação sistemática dos direitos humanos. A esmagadora maioria das vítimas e dos perpetradores de crimes em massa jamais encontrarão a justiça em um tribunal e, por isso, faz-se necessário complementar os julgamentos com outras estratégias.[180]

A seguir, serão analisados a declaração de inconstitucionalidade e a anulação das leis de anistia e indultos na Argentina e o processo de revisão da lei de anistia no Brasil.

O direito à justiça no Brasil

Durante a ditadura civil-militar brasileira, o acesso à Justiça em relação aos casos de mortes e desaparecimentos foi bastante prejudicado, seja pela negativa de impetração de *habeas corpus*, ou por sua proibição, a partir da decretação do Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968, seja pela impossibilidade de acusação, julgamento e condenação de qualquer agente dos órgãos de informação e repressão à medida que os crimes iam sendo cometidos.

Alguns exemplos ilustram as dificuldades de acesso à Justiça durante esse regime. Embora os casos da tortura de Hilário Pinha, da morte de Alexandre Von Baumgarten, Manoel Fiel Filho e Vladmir Herzog, do desaparecimento de Manoel Raymundo Soares e do atentado terrorista organizado por membros dos órgãos de informação e repressão no Rio Centro, Rio de Janeiro, tenham sido investigados e com responsabilidades apuradas, nenhum responsável foi denunciado, julgado ou condenado pelos crimes cometidos.[181]

Nos governos subsequentes à ditadura civil-militar, a postura da Justiça brasileira quanto aos crimes contra os Direitos Humanos pouco se modificou. Ainda que a Constituição de 1988 assegure aos cidadãos um amplo acesso à Justiça, o poder Judiciário "passa a ter uma atuação

---

180 *Ibid.*, p. 35.

181 Para maiores informações, cf. SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit*.

tímida, pouco criativa e, paradoxalmente à sua atuação durante o período autoritário, não vem desempenhando o papel de garantia dos direitos fundamentais que lhe incumbe numa democracia''.[182]

Uma das evidências da continuidade das práticas de omissão ou silenciamento, originárias no período ditatorial, ocorreu durante o ano de 2008, quando se voltou a questionar a interpretação vigente da lei de anistia, que concederia o benefício aos violadores dos Direitos Humanos. Mesmo que a centralidade da análise recaia sobre esse evento, é importante lembrar que desde 2007, a Justiça italiana identificou 13 agentes brasileiros dos órgãos de informação e repressão como responsáveis pelo desaparecimento de cidadãos ítalo-argentinos durante a vigência da Operação Condor.

As primeiras declarações que assinalavam uma discussão sobre a interpretação da lei de anistia brasileira surgiram em junho de 2008. A conjuntura estava marcada pela proximidade do aniversário de 30 anos da promulgação da lei de anistia no Brasil, e com os exemplos do Cone Sul de processo e condenação dos responsáveis pela elaboração e consecução das estratégias de implantação do terror.

Naquela data, o então secretário especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, afirmou, em entrevista ao jornal *O Estado de São Paulo:* ''Eu tenho dito que em algum momento o Supremo terá de ser provocado e acho que este momento está chegando. É o momento para saber se a lei de 1979 anistia os torturadores, os estupradores, os assassinos e os responsáveis por desaparecimentos ou não.''[183] Poucos dias antes, o então ministro da Justiça, Tarso Genro, havia se posicionado de maneira semelhante, demonstrando que as declarações do secretário não se tratavam de uma voz isolada no governo de Lula:

> Se um agente público invade uma residência na ditadura cumprindo ordem legal, isso é um crime político de um Estado de fato vigente naquele momento. Agora, se esse mesmo agente público prende uma pessoa e a leva para um porão e a tortura, esse crime não é um crime político porque nem a legalidade da ditadura permitia tortura. Mas isso teria que ser uma interpretação do Poder Judiciário.[184]

O presidente Lula já havia expressado sua opinião quanto à punição dos responsáveis pela estratégia de implantação do terror da ditadura civil-militar de segurança nacional brasileira. Mesmo que indiretamente,

---

182 SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da ''judicialização'' da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 172.

183 *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 23 jun. 2008.

184 *Idem*.

no dia 22 de junho de 2008, Lula afirmou, durante homenagem a Apolônio de Carvalho, que a sociedade brasileira precisava reverenciar os resistentes e perseguidos ao invés de se preocupar em identificar e punir os algozes.

> Ultimamente, ando com umas divergências com alguns companheiros meus [em referência a Genro e Vannuchi]. A gente fica chorando muito a morte dos nossos mortos e não os transforma em heróis. A gente fica apenas querendo condenar os algozes e não transforma (eles) em heróis. Precisamos transformar o Apolônio num herói. O Brasil é um País sem herói.[185]

Para o jornal *Valor Econômico*, o então presidente "que não pretende comprar briga com os militares, defendeu a tese de que a Lei de Anistia é um assunto sobre o qual o Executivo não deve se debruçar, cabendo ao Judiciário sua interpretação".[186] O ministro da Defesa, Nelson Jobim, irritado, afirmou, em 14 de agosto de 2008, que "este é um assunto passado, que não tem nada a ver com o futuro. O passado já passou. É preciso superar traumas do passado e trabalhar com o futuro"[187], acrescentando: "Não há qualquer responsabilidade histórica do Exército com relação a isso. O Exército continua com seu prestígio nacional intocável. E nós estamos discutindo o futuro, não o passado. A gente acaba discutindo o passado e não se preocupa com o futuro."[188]

Sobre os processos contra os coronéis Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, acusados de crimes de lesa humanidade, disse o ministro Jobim: "A questão dos torturadores é problema que está exclusivamente no Poder Judiciário. Não há ação do governo, mas do Ministério Público. Ou seja, é uma ação judicial. Exclusivamente do Judiciário, não do Executivo".[189]

O coronel da reserva João Batista Fagundes, representante das Forças Armadas na CEMDP, afirmou: "A anistia, por ser ampla, geral e irrestrita, significa completo esquecimento. É uma lei do Congresso e não um ato unilateral de um governante". E demonstrou perplexidade sobre a retomada da discussão: "Causa-me estranheza a veemência com que o assunto veio à tona".[190] Já o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar

---

185 RODRIGUES, Alexandre. Brasil precisa reverenciar heróis, diz Lula. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 jun. 2008.

186 ASSUNÇÃO, Moacir. "O passado já passou", diz Jobim sobre revisão da Lei de Anistia. Valor Econômico, São Paulo, 15 ago. 2008, p. A13.

187 *Idem*.

188 LINS, Letícia; EBOLI, Evandro; JUNGBLUT, Cristiane. Jobim contesta Tarso sobre punição a torturador. O Globo, Rio de Janeiro, 1º ago 2008. [s. p.] Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/08/01/jobim_contesta_tarso_sobre_punicao_torturador-547532914.asp Acesso em: 7 dez. 2010.

189 *Idem*.

190 *Idem*.

Mendes, apesar de defender que os crimes de tortura são imprescritíveis e não são crimes políticos, ou seja, não estariam sob o escopo da lei de anistia, afirmou que a discussão "traz instabilidade institucional ao país".[191]

O presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, do Partido dos Trabalhadores, afirmou que a proposta de revisão da lei de anistia era polêmica, e que não havia sido discutida na Câmara, pelo menos até agosto de 2008. Sem comentar sua opinião sobre a temática, afirmou: "Esse assunto não está na pauta de debates da Câmara. Com as declarações dos ministros Tarso Genro (Justiça) e Nelson Jobim (Defesa), é possível que acabe no plenário ou nas comissões. Mas é prematuro fazer qualquer julgamento. Creio que antes haverá um debate jurídico (...)".[192] A maioria dos parlamentares brasileiros posicionou-se contrariamente ao debate. O líder do governo no Senado, Romero Jucá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), afirmou que a discussão estava deslocada no tempo: "É um desserviço à Nação fazer marola com esse assunto".[193]

Durante um seminário realizado em São Paulo, no final de junho de 2008, o jurista Dalmo de Abreu Dallari, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, criticou a posição do então ministro da Defesa, Nelson Jobim, que se posicionara afirmando que a postura de rever a lei de anistia era "revanchista": "Quando ele disse que esses fatos devem ser esquecidos, fiquei na dúvida (...). Já não sei se o chamo de jurista, advogado ou coronel Nelson Jobim, porque ele repetiu o que os coronéis dizem. É vergonhoso ouvir isso de alguém da área jurídica. Acho que ele deveria refazer seu curso de direito".[194]

Imediatamente, militares da reserva manifestaram-se contrariamente à iniciativa, promovendo um ato no Clube Militar no Rio de Janeiro, marcado por ataques a Genro. Participaram aproximadamente 300 militares para repudiar a possibilidade de considerar a tortura praticada durante a ditadura civil-militar brasileira como crime comum. Os presidentes dos clubes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica afirmaram em uma carta que a discussão sobre a lei é um "desserviço prestado ao Brasil", algo "fora de propósito".[195]

---

191 *Valor Econômico*, São Paulo, 12 ago. 2008. p. A8.

192 JUNGBLUT, Cristiane; GALHARDO, Ricardo. Chinaglia: assunto fora da pauta. O Globo, Rio de Janeiro, 5 ago. 2008. p. 13.

193 *O popular*, São Paulo, 5 nov. 2008. p. 11.

194 ARRUDA, Roldão. Mendes desconhece lei da anistia, diz Vannuchi. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 30 jun. 2009. [s. p.]

195 GRABOIS, Ana Paula; AGOSTINE, Crisitiane. Clube Militar reage à revisão da lei de anistia. *Valor Econômico*, São Paulo, 8 ago. 2008.

> Que fique bastante claro não ser o motivo deste seminário a defesa da tortura ou o ataque pessoal a quem quer que seja, mas o debate de uma lei que instituiu o esquecimento de atos reprováveis, eventualmente cometidos, como também o de crimes hediondos perpetrados por militantes das organizações terroristas que proliferavam àquela época.[196]

A carta elaborada pelos militares tenta tergiversar sobre a temática que se colocou em discussão:

> Se houvesse mesmo interesse em debater problemas nacionais, os dois ministros deveriam optar por algo mais atual e que incomoda em maior intensidade: os inúmeros escândalos protagonizados por figuras da cúpula governamental ou, ainda mais recente, a gravíssima suspeita de envolvimento de alguns deles com as Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia)''[197]

Em outra reunião voltada à mesma temática, cerca de 600 militares participaram, inclusive o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o comandante militar do Leste, general Luiz Cesário da Silveira, e o chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, general Paulo César Castro.

Os debates se concentravam em torno da questão de a tortura ser considerada um crime comum ou político. Caso fosse considerada um delito comum, não seria passível de anistia, já que a lei de 1979 concedia este benefício apenas àqueles que haviam cometido crimes políticos. Esse foi o argumento de Genro, que recuou perante suas posições, após a mobilização dos militares: ''O que coloquei no debate, e estou aguardando uma resposta técnica sobre isso, é uma questão jurídica. Em nenhuma legislação, em nenhum tratado internacional, em nenhuma convenção internacional, e em nenhum país democrático a tortura é considerada crime político''.[198] Mesmo assim, manteve sua oposição e afirmou: ''Mas não me arrependo do que disse, porque as minhas palavras expressam uma opinião da sociedade e estão expressas em algumas interpretações das leis internacionais''.[199] O presidente Luiz Inácio Lula da Silva ordenou que se encerrasse a polêmica, não escondendo a contrariedade com o debate instaurado.

O protagonismo nas ações concretas originadas a partir desse debate foi da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que, na figura do seu então presidente, Cezar Britto, afirmou: ''O Brasil não pode mais negar aos brasileiros sua própria história. O período militar precisa ser contado e compreendido para que não se repitam os erros do passado''.[200]

---

196 *Idem*.

197 *Idem*.

198 JUNGBLUT, Cristiane; GALHARDO, Ricardo. Chinaglia: assunto fora da pauta. *O Globo*, Rio de Janeiro, 5 ago. 2008. p. 13.

199 *Valor Econômico*, São Paulo, 12 ago. 2008. p. A8.

200 Disponível em: http://jbon-line.terra.com.br/leiajb/noticias/2008/11/01/pais/em_xeque_lei_da_anistia_abre_

No dia 21 de outubro de 2008, o Conselho Federal da OAB ingressou no STF com uma "ação de descumprimento de preceito fundamental", cujo objetivo era esclarecer a interpretação do primeiro parágrafo do artigo primeiro da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, mais conhecida como lei de anistia. Protocolada com o número 153, e assinada pelos juristas Fábio Konder Comparato e Maurício Gentil Monteiro, a petição, em linhas gerais, tinha como objetivo

> (...) saber se houve ou não anistia dos agentes públicos responsáveis, entre outros crimes, pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor contra opositores políticos ao regime militar, que vigorou entre nós antes do restabelecimento do Estado de Direito com a promulgação da vigente Constituição.[201] (grifo no original)

De acordo com os juristas, a interpretação em vigor da lei, que beneficia os agentes dos órgãos de informação e repressão, "viola frontalmente diversos preceitos fundamentais da Constituição".[202] Nesse sentido, mesmo que pudessem afirmar que a lei resultara de um acordo político, os Direitos Humanos seriam inegociáveis. "Por essa razão, não seria possível fazer-se, por meio da lei, uma convalidação dos crimes contra a humanidade."[203]

Os proponentes argumentavam, ainda, que a redação do artigo foi feita de maneira obscura para beneficiar autores de crimes:

> É sabido que esse último dispositivo legal foi redigido intencionalmente de forma obscura, a fim de incluir sub-repticiamente, no âmbito da anistia criminal, os agentes públicos que comandaram e executaram crimes comuns contra opositores políticos ao regime militar. Em toda a nossa história, **foi esta a primeira vez que se procurou fazer essa extensão da anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado, encarregados da repressão** [grifado no original].[204]

A relatoria da ação no STF ficou sob a responsabilidade do ministro Eros Grau, ex-preso político, preso e torturado em 1972, no DOI-CODI do II Exército, por pertencer ao Partido Comunista do Brasil. "Na época, a unidade era comandada pelo coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que no mês passado foi declarado responsável por crimes de tortura pelo juiz Gustavo Santini Teodoro, da 23ª Vara Cível da capital paulista.

---

acerto_com_ditadura.html Acesso em: 28 set. 2009.

201 Disponível em: http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=3 Acesso em:16 fev.

202 *Idem*.

203 REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 192

204 Disponível em: http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=3 Acesso em: 16 fev. Grifo no original.

Como a sentença foi apenas declaratória, o militar continua solto.(...) No DOI-CODI, aprendi a não ter tanto medo. Nada pior do que aquilo pode acontecer'', afirmou o ministro. [205]

Contudo, o STF decidiu, no dia 28 de abril de 2010, julgar improcedente o pedido de interpretação da lei de anistia, por sete votos contra dois. Favoráveis à revisão da lei de anistia, votaram os ministros Ayres Britto e Ricardo Lewandowski; contrários, os ministros Eros Graus, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso, e as ministras Ellen Gracie e Cármen Lúcia Antunes Rocha. De acordo com o STF,

> A lei estendeu a conexão aos crimes praticados pelos agentes do Estado contra os que lutavam contra o Estado de exceção; daí o caráter bilateral da anistia, ampla e geral, que somente não foi irrestrita porque não abrangia os já condenados – e com sentença transitada em julgado, qual o Supremo assentou – pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.[206]

Antes e durante as discussões sobre a interpretação da lei de anistia no Brasil, o governo brasileiro envolveu-se em outra polêmica. O Ministério Público Federal (MPF) havia ajuizado, no dia 14 de maio de 2008, uma ação civil pública contra os coronéis da reserva Audir dos Santos Maciel e Carlos Brilhante Ustra pela tortura de presos políticos e pela morte de, ao menos, 64 pessoas, entre 1970 e 1976, período em que eram comandantes do DOI-CODI do II Exército. O governo federal posicionou-se em defesa dos acusados, transformando a União em ré do mesmo processo. Na ação, os procuradores federais Eugênia Fávero e Marlon Weichert pedem aos militares que restituam à União todo o dinheiro pago em indenizações às vítimas de tortura naquela dependência policial-militar, além da pretensão de que se tornassem públicos os arquivos daquela dependência policial-militar, bem como a declaração judicial de reconhecimento de culpa dos implicados pelos assassinatos, pelos desaparecimentos e pelas torturas.

Fávero explicou que ''se nós interpretamos que a lei de anistia favoreceu os autores de atos de torturas que eram integrantes do governo, teríamos na verdade uma autoanistia, porque a lei foi proposta pelo próprio governo que praticou esses atos. Isso é inválido'',[207] lembrando a invalidez, do ponto de vista jurídico, tanto nacional quanto internacional, das leis de autoanistia.

---

205 Idem.

206 Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2644116 Acesso em: 8 jan. 2011.

207 *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 23 jun. 2008.

Além da indenização, o MPF exigiu a divulgação dos nomes dos quase 7 mil presos políticos que passaram pelo órgão, a identificação dos torturadores, a identidade de todos os mortos no DOI-CODI ou em ações externas de seus agentes, as circunstâncias das mortes, os destinos dos corpos, além da responsabilização pública dos dois coronéis e a perda das funções públicas que eventualmente pudessem ser exercidas por ambos.[208] Maciel morreu antes da conclusão do processo; Ustra havia sido condenado no início daquele mês na ação declaratória movida pela família Teles, sendo considerado torturador pela Justiça brasileira.

Em outubro de 2008, a Advocacia Geral da União (AGU) assumiu a defesa dos dois coronéis, posicionando-se em defesa de ambos e, dessa forma, tornando-se ré no mesmo processo. No dia 14, a AGU, representada pela advogada Lucila Garbelini e pelo procurador regional da União em São Paulo, Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, entregou uma contestação à 8ª Vara Federal Civil de São Paulo, defendendo a tese de que ambos os coronéis estavam protegidos pela lei de anistia vigente. "A lei, anterior à Constituição de 1988, concedeu anistia a todos quantos, no período entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos (...). Assim, a vedação da concessão da anistia a crimes pela prática de tortura não poderá jamais retroagir."[209]

Os defensores da AGU ainda reproduziram na elaboração da defesa dos coronéis acusados os argumentos que costumeiramente são utilizados por setores civis e pelas Forças Armadas para o silêncio e esquecimento em relação à ditadura civil-militar de segurança nacional brasileira. Afirmaram também que o processo poderia trazer à tona fatos desabonadores para as vítimas, apelando para a tese da preservação da privacidade: "É necessário ao Estado preservar a intimidade de pessoas que não desejam 'reabrir feridas', isto é, não gostariam que determinados fatos do período de exceção viessem a lume".[210]

Com a decisão do governo federal de defender os dois militares, o secretário especial de Direitos Humanos, Vannuchi, ameaçou deixar o governo se a AGU permanecesse como defensora de ambos.[211]

> Percebe-se, pois, que no Brasil até mesmo ações cíveis de conteúdo declaratório, movidas por familiares de vítimas, ou de conteúdo condenatório, visando

---

208 GALHARDO, Ricardo. União assume a defesa de acusados de tortura na ditadura. O Globo, Rio de Janeiro, 21 out. 2008.

209 *Idem*.

210 *Idem*.

211 Disponível em: http://jbon-line.terra.com.br/leiajb/noticias/2008/11/01/pais/em_xeque_lei_da_anistia_abre_acerto_com_ditadura.html Acesso em: 28 set. 2009.

> o ressarcimento ao erário, movidas pelo Ministério Público Federal, estão sendo inviabilizadas pela aplicação da lei 6.683/79, em que pese o instituto da anistia não extinguir as obrigações civis dos fatos criminosos. Não só os direitos das vítimas, mas também o da coletividade, à promoção dos valores da justiça de transição são afetados pela anistia que protege os indivíduos da responsabilidade civil e/ou administrativa e impede o acesso ao pedido por danos, direta ou regressivamente, ou apenas declaratórios (das torturas) apurados em um procedimento cível.[212]

A partir das manifestações oficiais do Estado brasileiro quanto à interpretação da lei de anistia, a CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) da OEA (Organização dos Estados Americanos) exigiu explicações do Brasil. A audiência foi solicitada pela organização não governamental Cejil (*Center for Justice and International Law*), a partir da constatação de que a legislação brasileira estaria sendo interpretada de forma equivocada no país, diante do parecer emitido pela AGU, o qual afirma que os crimes de tortura cometidos durante a ditadura civil-militar brasileira teriam sido anistiados, pois são considerados crimes políticos. A argumentação da organização para o pedido de audiência baseou-se na premissa de que os crimes de tortura são imprescritíveis e não passíveis de anistia. A audiência foi realizada no dia 27 de outubro de 2008.[213] O representante do governo brasileiro enviado a Washington foi Paulo Abrão Pires Júnior, presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, que se posiciona favoravelmente a uma nova interpretação da lei de anistia, permitindo a punição a torturadores. Abrão informou à CIDH o andamento de processos referentes à temática no Brasil, assim como explicitou o trabalho do Ministério da Justiça.[214] "Explicamos aos membros da comissão que o Supremo Tribunal Federal, a suprema corte brasileira, é que vai dizer se há essa previsão (de anistia a esse tipo de crime) na lei, a partir de pedido da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) federal."[215]

O procurador da República Marlon Weichert, na mesma audiência, acusou o governo brasileiro de proteger torturadores. "A cúpula do governo entende que há prescrição e esquecimento desses crimes. Nem a abertura de arquivo foi promovida. A impunidade e a ocultação da verdade impactam, inspiram e dão confiança aos agentes públicos que hoje adotam

---

212 SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 166

213 OEA pede explicações ao Brasil sobre lei de anistia. *A Tarde*, Salvador, 25 out. 2008. [s. p.]

214 QUADROS, Vasconcelo. Brasil explica na OEA perdão a torturadores. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 27 out. 2008.

215 ASSUNÇÃO, Moacir. Brasil deve dizer à OEA se lei de anistia beneficia torturadores. O Estado de São Paulo, São Paulo, 29 out. 2008. [s. p.].

a tortura e o extermínio nas polícias e no sistema carcerário."[216] Poucos meses depois, a Justiça Federal de São Paulo aceitou a solicitação da Procuradoria Criminal do MPF e arquivou o pedido de investigação criminal das mortes do jornalista Vladimir Herzog e do militante da ALN (Aliança Libertadora Nacional), Luiz José da Cunha, mortos nas dependências do DOI-CODI do II Exército, em São Paulo. O pedido de abertura de inquérito havia sido realizado em 2008 pelos procuradores Eugênia Fávero e Marlon Weichert. A juíza substituta da 1ª Vara Federal, Paula Mantovani Avelino, decidiu, no dia 9 de janeiro de 2009, arquivar o processo, pois os crimes prescreveram.[217]

A Federação Nacional dos Jornalistas e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo emitiram uma nota oficial, no dia 14 de janeiro, repudiando a decisão da Justiça Federal de São Paulo:

> Nota Oficial
>
> O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e a Federação Nacional dos Jornalistas repudiam a decisão da Justiça Federal de São Paulo, que determinou o arquivamento do pedido de investigação criminal sobre a morte do jornalista Vladimir Herzog e de Luiz José da Cunha, vitimados pela ditadura militar.
>
> Ao contrário do que vem ocorrendo em vários países latino-americanos, no Brasil os poderes constituídos, particularmente o judiciário, vêm sistematicamente cedendo à lógica daqueles que pretendem apagar de nossa história os anos de chumbo e assim proteger com o esquecimento aqueles que oprimiram o povo brasileiro.
>
> Decisões como essa, tomada pela juíza Paula Mantovani Avelino, da 1ª Vara Criminal de São Paulo, não ajudam no restabelecimento da verdade e, o que é igualmente preocupante, colaboram para perpetrar a imagem de desrespeito sistemático aos direitos humanos praticada impunemente por agentes do Estado, uma imagem que envergonha o Brasil frente aos olhos de outras nações.
>
> São Paulo, 14 de janeiro de 2009.
>
> Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo
>
> Federação Nacional dos Jornalistas[218]

Durante os debates sobre a interpretação da lei de anistia, foi identificada mais uma ossada de um guerrilheiro morto durante a repressão à Guerrilha do Araguaia. Farias era militante do PC do B (Partido Comunista

---

216 ÉBOLI, Evandro. Brasil é acusado na OEA de proteger torturadores. Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/10/27/brasil_acusado_na_oea_de_proteger_torturadores-586151996.asp Acesso em: 9 mar. 2010.

217 Justiça arquiva pedido para investigar a morte de Herzog. *Folha de São Paulo, São Paulo*, 14 jan. 2009.

218 Arquivamento de inquérito da morte de Herzog gera protestos. *O Jornalista*, 21 jan. 2009.

do Brasil) e desaparecera na região da guerrilha, em maio de 1972. No dia 7 de julho de 2009, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e a CEMDP divulgaram uma nota oficial afirmando que no dia anterior receberam a confirmação, pelo Laboratório Genomic, de que uma das ossadas que vinham sendo analisadas desde 1991 pertencia a Bergson Gurjão Farias. A nota, assinada pelo presidente da CEMDP, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, e Paulo Vannuchi, secretário especial, era concluída da seguinte forma:

> 8. Esse resultado vale como reafirmação e comprovação de que é indispensável valorizar e apoiar a luta persistente dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, bem como redobrar esforços dos poderes públicos para que o Estado brasileiro, finalmente, resgate mais essa dívida histórica ainda pendente. Quer seja, elucidação completa, com abertura de todas as informações, todos os arquivos e apresentação de uma narrativa oficial definitiva sobre todas as violações de Direitos Humanos – torturas, execuções e desaparecimentos, seus responsáveis, agentes, locais e datas – no triste período 1964-1985.
>
> 9. Fica ressaltada, também, a importância de retomar as buscas de todos os restos mortais de guerrilheiros mortos no Araguaia, bem como dos que morreram em outras regiões do País, naquele mesmo período, combatendo pela democracia. Entre tantos outros lutadores, Rubens Paiva, Honestino Guimarães, Heleny Guariba, David Capistrano da Costa, Ana Rosa Kucinsky Silva, Paulo Wright, Mário Alves, Isis Dias de Oliveira, Fernando Santa Cruz, Stuart Edgard Angel Jones, Ruy Frazão, Maria Augusta Thomaz, José Carlos Novaes da Mata Machado e Luiz Ignácio Maranhão Filho. Para que também seus familiares tenham respeitado o elementar direito conquistado, na data de hoje, pelos familiares de Bergson Gurjão Farias e por todos os que se irmanaram nessa causa histórica.[219]

A identificação da ossada de Bergson foi apenas a segunda realizada desde 1991, quando 12 conjuntos de ossadas foram localizadas na região. A primeira ocorreu em 1996, com a identificação dos restos mortais de Maria Lúcia Petit da Silva, que desaparecera em junho de 1972. No enterro, com honras oficiais, do ex-guerrilheiro, Vannuchi afirmou:

> A família de Bergson tem nesses dias um sentimento de alívio. São falas de conforto, depois de 37 anos de uma agonia, de uma busca, de uma dor. Agora esse sofrimento fica mitigado. Eu gostaria de pegar essas falas e divulgar amplamente na televisão porque são falas que ajudariam muito no convencimento definitivo de que é um dever de todos os brasileiros nos voltarmos para essas buscas. Trata-se de um objetivo

[219] Disponível em: http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MDDetalhes.asp?CodMortosDesaparecidos=197 Acesso em: 13 dez. 2010.

> humanitário, destacou o ministro. (...) As pessoas continuarão tendo opiniões diferentes sobre o que foi o regime militar, o que foi a Lei de Anistia. Isso não importa. Agora não pode haver discordância mais no sentido de que existiu tortura, sim. Isso aconteceu sistematicamente. O Estado foi responsável por essas torturas. Isso é decisão judicial, é posição do governo do presidente Lula e já era posição do presidente Fernando Henrique Cardoso. Já houve indenização e agora precisamos concluir esse processo que é a localização e entrega dos mortos aos seus familiares.[220]

Por fim, são necessárias algumas considerações sobre a condenação do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. No dia 14 de dezembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão vinculado à OEA, comunicou ao governo brasileiro e divulgou ao público em geral a sentença do "Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) versus Brasil", julgada por aquele órgão no dia 24 de novembro de 2010.

De acordo com o comunicado à imprensa, o Estado foi responsabilizado pelo desaparecimento de 62 pessoas entre os anos de 1972 e 1974, na região onde se desenvolveu a Guerrilha do Araguaia. A partir desse caso específico de mortes e desaparecimentos, a Corte passou a outras considerações sobre as medidas tomadas pelos governos transicionais e administrações democráticas posteriores, para o esclarecimento desses crimes.

Em relação à lei de anistia, analisou a compatibilidade desta com as "obrigações internacionais assumidas pelo Brasil à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos":

> Com base no direito internacional e em sua jurisprudência constante, a Corte Interamericana concluiu que as disposições da Lei de Anistia que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana e carecem de efeitos jurídicos, razão pela qual não podem continuar representando um obstáculo para a investigação dos fatos do caso, nem para a identificação e a punição dos responsáveis.[221]

A Corte concluiu ainda que o Brasil era responsável por violações aos Direitos Humanos correlatas aos crimes de desaparecimento, como a "violação do direito à integridade pessoal de determinados familiares das vítimas, entre outras razões, em razão do sofrimento ocasionado pela falta

---

220 Restos mortais de guerrilheiro do Araguaia serão sepultados com honras. Agência Brasil, Brasília, 18 ago. 2009.

221 Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_19_10_por.pdf Acesso em: 16 fev. 2011. Agradeço a Franciele Becher por enviar-me uma cópia de seu trabalho, não publicado, "A transição negociada da ditadura civil-militar e o não-revanchismo: quais as possíveis consequências para a consolidação da democracia brasileira", e pelas referências que me auxiliaram nessa análise.

de investigações efetivas para o esclarecimento dos fatos" e a "violação do direito de acesso à informação, estabelecido no artigo 13 da Convenção Americana, pela negativa de dar acesso aos arquivos em poder do Estado com informação sobre esses fatos".

A sentença, que por si afirmava-se como uma forma de reparação, em sua parte resolutiva, determinava que o Estado brasileiro deveria "conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja (...)". Deveria, também, "realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares (...)". Como medidas simbólicas, era recomendado ao Brasil que realizasse "um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional a respeito dos fatos do presente caso (...)", além de "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar (...)".[222]

A reação no Brasil foi imediata e bastante negativa em relação à sentença. Os ministros do STF defenderam a lei de anistia brasileira. O presidente, Cezar Peluso, afirmou que a decisão tomada em 2010 sobre a interpretação da lei em nada mudava após a sentença da Corte Interamericana: "Ela não revoga, não anula, não caça a decisão do Supremo".[223] O ministro Marco Aurélio, também do Supremo, afirmou: "Evidentemente que o governo brasileiro está submetido às instituições pátrias e às decisões do Supremo. E quando não prevalecer a decisão do Supremo, estaremos muito mal".[224] Já o Ministério de Relações Exteriores, em nota oficial, afirmou:

> Em sua defesa perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado brasileiro apresentou informações sobre medidas implementadas, nos planos legal e político, que implicaram o reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte e desaparecimento de pessoas durante o regime militar; o pagamento de indenizações a familiares das vítimas; e o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental sobre a Lei de Anistia. Essas medidas também incluíram os esforços, ainda em curso, de localização e identificação de restos mortais;

---

222 Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf Acesso em: 16 fev. 2011.

223 RECONDO, Felipe. STF defende Lei de Anistia após decisão sobre Araguaia. Estadão, São Paulo, 15 dez. 2010. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,stf-defende-lei-da-anistia-apos-decisao-sobre-araguaia,654094,0.htm Acesso em: 13 jan. 2011.

224 *Idem*.

> de compilação, digitalização e difusão de documentos sobre o período do regime militar; e de preservação, divulgação e valorização da memória histórica associada àquele período. Muitas das iniciativas empreendidas pelo Brasil correspondem ao determinado na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e continuarão sendo implementadas. O Brasil também envidará esforços para encontrar meios de cumprir as determinações remanescentes da sentença.[225]

O direito à justiça na Argentina

No ano de 2003, a deputada nacional Patricia Walsh, apoiada pelo presidente Néstor Kirchner, enviou ao *Congreso* um projeto de lei para anular as leis de *Obediencia Debida e Punto Final*. Na fundamentação encaminhada junto ao projeto de lei, afirmava-se:

> Los veinte años que transcurrieron desde el advenimiento de la democracia es un tiempo más que razonable para demostrar que una convivencia humana y pacífica exige y reclama el debido juzgamiento de todos aquellos que de una u otra forma violentaron los derechos fundamentales de argentinos y extranjeros que vivieron en nuestro país durante la dictadura militar. El esclarecimiento y restablecimiento de las investigaciones de los crímenes cometidos durante el último gobierno de facto, se erige aquí como una exigencia no sólo de los argentinos, sino de muchos países y de organizaciones internacionales que reclaman cada vez con más fuerza, conocer la verdad y castigar a los culpables.[226]

A medida foi aprovada em 20 de agosto daquele ano, resultando na Lei nº 25.779. Em junho de 2004, a juíza Cristiana Garzón de Lascano confirmou a validade da Lei nº 25.779, e, judicialmente, declarou que as leis de anistia argentinas eram nulas. Esse ato permitiu o processamento de crimes de lesa humanidade cometidos no período anterior e durante a última ditadura civil-militar, incluindo os crimes de desaparecimento, abrindo precedentes para outros processos. Com essa decisão, a *Comisión de Justicia da Cámara de Diputados* passou a examinar a possibilidade de anular os indultos concedidos pelo ex-presidente Carlos Menem.

Por fim, no dia 14 de junho de 2005, a *Corte Suprema* de Justicia argentina declarou a anulação das leis de *Punto Final e Obediencia Debida* por considerá-las inconstitucionais.

---

225 Nota disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/sentenca-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos Acesso em: 13 jan. 2011.

226 Disponível em: http://www.laplata.abuelas.org.ar/index2.php?option=com_docman&task=docview&gid=17&Itemid=257 Acesso em: 6 jan. 2011.

A partir da anulação dessas leis, a Corte Suprema Argentina determinou que os tribunais do país deveriam considerar as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorIDH), vinculada à OEA, como paradigma interpretativo para o processamento de agentes que haviam cometido crimes de lesa humanidade.

> Essas [ações] fundaram-se expressamente nesse direito, entendido como o direito subjetivo dos familiares bem como o direito que os povos têm de conhecer sua história, com vistas a obter ampla informação acerca da metodologia e organização do terrorismo de Estado. A base jurídica de tais demandas foi o direito internacional dos direitos humanos. Com base nas convenções internacionais, na doutrina e na jurisprudência internacionais, exigia-se que o Estado argentino cumprisse suas obrigações internacionais, investigando o destino dos 'desaparecidos'.[227]

Na Argentina, até a declaração de nulidade dessas leis, pode-se afirmar que o direito à justiça não era garantido às vítimas diretas e indiretas do terrorismo de Estado perpetrado pela ditadura civil-militar.

Porém a garantia de acesso à justiça não foi possibilitada tão somente com a anulação das leis de *Punto Final e Obediencia Devida*. Na verdade, foi resultado de um longo processo, que abrangeu uma troca na composição da Corte Suprema de Justiça, mediante uma avaliação de seus antigos membros e sua substituição por outros juízes; a ratificação da convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade; e, por fim, a declaração de nulidade, por inconstitucionalidade, das leis citadas acima, assim como dos indultos conferidos por Carlos Menem a civis e militares implicados com a estratégia de implantação do terror da ditadura civil-militar argentina.

O julgamento dos crimes cometidos durante o período ditatorial não afetou a democracia com instabilidade, ao contrário, reforçou-a. De acordo com Carrie Booth Walling e Kathryn Sikkink,

> O julgamento de violações de direitos humanos pode também contribuir para reforçar o Estado de Direito, (...) Os cidadãos comuns passam a perceber o sistema legal como mais viável e legítimo se a lei é capaz de alcançar os mais poderosos antigos líderes do país, responsabilizando-os pelas violações de direitos humanos do passado. O mais relevante componente do Estado de Direito é a ideia de que ninguém está acima da lei. Deste modo, é difícil construir um Estado de Direito ignorando graves violações a direitos civis e

[227] SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 164.

políticos e fracassando ao responsabilizar agentes governamentais do passado e do presente.[228]

A partir da anulação das leis de *Obediencia Debida e de Punto Final*, uma série de causas contra responsáveis de crimes de lesa humanidade foram abertas na Argentina. Ainda no ano de 2006, foi julgado e condenado o ex-chefe da *Policía de la Provincia de Buenos Aires*, Miguel Osvaldo Etchecolatz.

De acordo com a sentença dos juízes Norberto Lorenzo, Carlos Alberto Rozanski e Horacio Isaurralde, "no hay impedimento para la categorización de genocidio respecto de los hechos sucedidos en nuestro país en el período en cuestión, más allá de la calificación legal que en esta causa se haya dado a esos hechos a los efectos de imponer la condena y la pena".[229]

Ainda sobre a questão do esquecimento e da justiça e verdade:

> (...) las alusiones que muchas veces se escuchan respecto de casos como los aquí juzgados en cuanto a la necesidad de reconciliación, de mirar para adelante y de la inutilidad de revolver el pasado, son exactamente el punto opuesto a aquel derecho como productor de verdad al que aludía Foucault, único sobre el cual puede construirse válidamente la memoria, paso inicial indispensable para algún tipo de reparación y por sobre todo para prevenir nuevos extermínios.[230]

Por fim, sobre a sentença, que condenou Etchecolatz à prisão perpétua:

> Etchecolatz es autor de delitos de lesa humanidad cometidos en el marco de un genocidio, que evidenció con sus acciones un desprecio total por el prójimo y formando una parte esencial de un aparato de destrucción, muerte y terror. Comandó los diversos campos de concentración en donde fueron humilladas, ultrajadas y en algunos casos asesinadas las víctimas de autos. Etchecolatz cometió delitos atroces y la atrocidad no tiene edad. Un criminal de esa envergadura, no puede pasar un solo día de lo que le reste de su vida, fuera de la cárcel.[231]

No ano seguinte, foi julgado e condenado o capelão militar Christian Federido Von Wernich. Condenado à prisão perpétua por crimes de lesa humanidade inseridos dentro de um plano genocida – mesma condenação recebida por Etchecolatz, no dia 1º de novembro de 2006, quando se

---

228 Citado por PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. In: *Anistia Política e Justiça de Transição, Ministério da Justiça*, n.2, jul.-dez.2009, p. 185.

229 JUSTICIA con fundamentos. Puentes, La Plata, año 6, n. 18, out. 2006. p. 18.

230 *Ibid.*, p. 19.

231 *Ibid.*, p. 10.

conheceu a sentença, os juízes assim o qualificaram: "Christian Federido Von Wernich es un torturador y asesino que formó parte de un comprobado plan criminal y para llevar adelante su tarea utilizó los hábitos sacerdotales de la Iglesia Católica Apostólica Romana autoatribuyéndose una misión pastoral (...)".[232]

Ambos os processos tiveram bastante repercussão midiática e social no país e internacionalmente, pois foram os primeiros processos com condenação efetiva desde a anulação das leis, pelo desaparecimento de Jorge Julio López, uma das testemunhas no juízo contra Etchecolatz, e porque ambas as sentenças reconheceram a existência de um genocídio na Argentina, entre os anos 1976 e 1983.[233]

De acordo com os registros do Cels, até agosto de 2010, 1.576 pessoas, entre civis e militares, estavam ou estiveram envolvidos em causas vinculadas à formulação e implementação da estratégia de implantação do terror na Argentina. Desse total, 89 acusados foram condenados e oito, absolvidos.[234]

Esse capítulo apresentou duas importantes questões para o entendimento de como, na democracia, os Estados argentino e brasileiro vêm lidando com o passado das ditaduras de segurança nacional e com os desaparecidos políticos.

A primeira delas diz respeito ao protagonismo das instituições públicas para a resolução das "pendências" em relação a esse passado traumático. Enquanto na Argentina o principal protagonista na execução de políticas nesse sentido é o Estado; no Brasil, as iniciativas ficaram restritas a apenas alguns ministérios, através de ações particulares de determinadas pessoas, como o Ministério Público Federal, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça, mais especificamente, a Comissão de Anistia. Já organizações sociais como a OAB e os grupos Tortura Nunca Mais, e iniciativas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos tiveram um protagonismo muito maior que o Estado brasileiro.

Em consequência desse fato, e como segunda questão levantada por este capítulo, há uma diferença qualitativa entre as políticas de memória elaboradas e executadas na Argentina e no Brasil. Ao passo que, no primeiro

---

232 BADENES, Daniel; MIGUEL, Lucas. Genocida de hábito. *Puentes*, La Plata, año 7, n. 22, dez. 2007.

233 LEEGSTRA, Cintia González. *¿Genocidio reorganizador?* Luchas por los sentidos del pasado reciente en los juicios a Miguel Etchecolatz y Christian Von Wernich. Tucumán, 2007.

234 Disponível em: http://www.cels.org.ar/comunicacion/?info=detalleDoc&ids=4&lang=es&ss=46&idc=1246 Acesso em: 6 jan. 2011.

caso, essas ações se configuram como "políticas", pois são implementadas a partir do Estado e das diretrizes criadas para se lidar com a temática. No Brasil, as iniciativas configuram "medidas", isoladas uma das outras e sem correspondência quanto a um consenso em relação ao passado. Enquanto política de Estado, a única medida tomada pelo Brasil foi a reparação pecuniária às vítimas e aos familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Em decorrência da imposição do silêncio sobre a temática da ditadura civil-militar no Brasil, não existia, na sociedade, um conhecimento de por que essas indenizações estavam sendo pagas. Alguns setores reacionários passaram a chamar a política de compensação de "bolsa ditadura", porque, além disso, houve várias distorções no pagamento dessas reparações, o que causou polêmica, perplexidade e desconfiança.[235]

> Ao enfatizar somente o pagamento de reparações às vítimas do regime militar, em detrimento de outras formas de resposta ao legado do arbítrio, como levar à Justiça os perpetradores, por exemplo, o Estado brasileiro sinaliza não apenas seu desinteresse em fazer plena justiça às vítimas, mas seu desprezo pelo Estado de Direito e seu pouco apreço em restaurar o próprio princípio de justiça, tão desacreditado, na comunidade nacional, pois aqui um alto grau de ilegalidade permeia as relações entre o Estado e seus cidadãos e que a exclusão parece ser a regra.[236]

Não houve nenhum tipo de responsabilização dos agentes dos órgãos de informação e repressão, bem como nenhuma reforma nas instituições de segurança, com o afastamento de figuras ligadas às ações do período ditatorial. Em relação ao direito à verdade, mesmo o Estado reconhecendo como mortos os desaparecidos políticos e, posteriormente, assumindo sua responsabilidade no cometimento desses crimes, os arquivos da repressão, fundamentais para o esclarecimento desses fatos, não foram disponibilizados como "política", e o conhecimento advindo dos mesmos não foi socializado.

---

235 "Vale lembrar a indenização concedida em 2004 ao renomado escritor Carlos Heitor Cony, com então 79 anos, no valor de 19 mil reais mensais (valor do teto do funcionalismo público à época) mais 1,4 milhão de reais em atrasados. A concedida em julho de 2007 a Carlos Lamarca, com promoção póstuma a coronel e indenização a seus familiares, que está sendo questionada na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Em 4 de abril de 2008, as indenizações concedidas aos cartunistas Ziraldo e Jaguar, do periódico *Pasquim*, entre outras. Está previsto, para julgamento em 2009, o pedido de anistia de José Anselmo dos Santos, o 'cabo Anselmo', tido como agente infiltrado dos serviços de informações, cuja atuação teria levado à tortura e morte vários militantes da luta armada e vivendo sob identidade falsa, segundo divulgou à imprensa, com as feições alteradas por cirurgia plástica. Em 2004, aos 64 anos, o ex-líder da Associação de Cabos e Marinheiros decidiu encaminhar seu requerimento a Brasília, via Sedex, postando em Guarulhos (SP), não tendo anexado documentos, somente cópias de suas impressões digitais, para serem confirmadas no prontuário da Marinha." Cf. SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Op. cit.*, p. 161. Essas indenizações foram pagas pela Comissão de Anistia.

236 SANTOS, Roberto Lima; BREGA FILHO, Vladimir. Os reflexos da "judicialização" da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. *Op. cit.*, p. 161.

Dessa forma, configura-se uma política de memória que, na verdade, apresenta-se muito mais como uma "política de esquecimento".

Além desses dois fatores que configuram uma dessemelhança entre os casos analisados, pode-se apontar uma similitude entre as políticas argentinas e as medidas brasileiras em relação à memória das ditaduras de segurança nacional. Embora exista uma variação de níveis, ambos os países elaboram essas ações em benefício das vítimas diretas, e menos em relação à sociedade como um todo.

Assim, procurou explicitar-se que, no Brasil, existem diversos fatores jurídicos e políticos que são limitadores para a instituição de efetivas políticas de memória sobre a ditadura civil-militar. Percebe-se, também, que no Brasil se retorna ao argumento do baixo número de desaparecidos políticos nesse momento para justificar a ausência de políticas voltadas a essa questão. Na Argentina, por terem sido 30 mil desaparecidos políticos, haveria necessidade de políticas.

Por fim, outra dessemelhança importantíssima. Na Argentina, houve um pedido de perdão público e formal pelo Estado, na figura do presidente da República, Néstor Kirchner, em relação aos crimes de lesa humanidade cometidos. Neste país, representou uma ruptura ética e moral em relação ao passado ditatorial. No Brasil, esse fato nunca aconteceu e nunca houve nenhum tipo de repúdio por parte do Estado sobre a justiça que fora empregada durante os tempos de ditadura, permanecendo uma série de instituições e leis que foram responsáveis pelo julgamento e acusação dos implicados no período. Para citar apenas um exemplo dessa diferença, enquanto no Brasil o Código Penal Militar vigente data de 1969, na Argentina, em 2009, foi transferido à justiça comum o julgamento de crimes militares.[237] Além disso, em 2008, o MPF, em Carazinho, no interior do Rio Grande do Sul, denunciou, baseado na Lei nº 7.170, de 1983 – a lei de segurança nacional vigente no Brasil –, oito integrantes do Movimento dos Sem-Terra por cometerem crimes tais como "depredação e explosão por inconformismo político" e "propaganda da luta de classes" durante a invasão da fazenda Coqueiros, área reivindicada para reforma agrária.[238]

Finalmente, evidenciou-se que, enquanto na Argentina houve uma adoção dos preceitos do direito internacional em relação a crimes de lesa humanidade, no Brasil, logo após a divulgação da sentença condenatória nos tribunais da CIDH/OEA, diversas instituições declararam que as coisas continuariam como sempre estiveram.

---

237 *Ibid.*, p. 163

238 *Idem.*

Considerações finais

O ano de 2010 foi marcado por dois eventos que, novamente, expressaram as diferenças existentes entre as políticas de memória e de esquecimento elaboradas pelas administrações democráticas argentina e brasileira.

No mês de julho, no Brasil, iniciou-se a campanha eleitoral para o pleito presidencial que se realizaria em outubro. Durante três meses, a candidata à Presidência da República pelo Partido dos Trabalhadores, Dilma Rouseff, que durante a ditadura civil-militar brasileira militou em organizações guerrilheiras, foi apresentada pela grande imprensa e por setores oposicionistas como "terrorista", tendo sua vida privada e pública apresentada em reportagens como a da revista *Época*, do dia 14 de agosto de 2010, cuja matéria de capa intitulava-se "O passado de Dilma: documentos inéditos revelam uma história que ela não gosta de lembrar: seu papel na luta armada contra o regime militar".[239]

O candidato opositor de maior representatividade política, José Serra, do Partido da Social Democracia Brasileira, que em 1964, ano do golpe civil-militar, era dirigente da União Nacional de Estudantes, entidade considerada ilegal a partir daquele momento, utilizou-se de seu passado de "resistente" à ditadura para reafirmar suas convicções democráticas, em detrimento da adversária. Nas campanhas de ambos os candidatos, evidenciou-se o uso político do passado, no entanto, o único aspirante a presidente da República que em seu programa eleitoral afirmou que desenvolveria políticas de memória em relação à ditadura civil-militar foi Ivan Pinheiro, do Partido Comunista Brasileiro. Em programa veiculado no dia 25 de setembro, Pinheiro declarou:

> A ditadura prendeu, matou e torturou milhares de lutadores. O PCB foi um dos partidos mais perseguidos. Assassinaram dezenas de militantes, cujos corpos estão desaparecidos. Outras organizações também foram perseguidas.

239 *Época*, São Paulo, n. 639, 14 ago. 2010.

> Exigimos a abertura dos arquivos da ditadura e a criação de uma Comissão da Verdade, para que sejam julgados os autores de prisões, torturas e assassinatos. Queremos a revogação da decisão do STF, que anistiou os torturadores. (...) O Brasil só muda com verdade e justiça.[240]

Enquanto o debate sobre o 'passado terrorista'' de Dilma e o ''passado resistente'' de Serra era explorado na campanha do segundo turno das eleições brasileiras, no dia 27 de outubro o ex-presidente argentino Néstor Kirchner morreu devido a problemas cardíacos. Sua morte repercutiu nacional e internacionalmente, principalmente devido ao chamado ''efeito K'', que produziu significativas mudanças na política de Direitos Humanos, não somente na Argentina, mas em todo o Cone Sul. Sua gestão representou um ponto de inflexão em relação à elaboração de políticas de memória. Pela primeira vez, de forma efetiva, a temática da ditadura civil-militar argentina foi tratada como uma prioridade de governo, evidenciando a vontade política do então presidente. A *Asociación Madres de Plaza de Mayo*, representada por sua presidente, Hebe de Bonafini, divulgou um comunicado afirmando que ''llora la muerte de Néstor Kirchner lo mismo que la de sus hijos. Y con el mismo compromiso de la promesa que les hicimos a nuestros hijos, no abandonaremos la lucha''.[241]

No dia seguinte, reforçaram sua gratidão através de outra mensagem, na qual reafirmavam ''su orgullo por haber decidido ser parte del kirchnerismo. No nos avergüenza en absoluto decirlo, al contrario: cada vez nos sentimos más kirchneristas y más parte de este espacio parido por Néstor y Cristina, porque es algo que nos sale del corazón''.[242]

Junto a essa última mensagem, divulgaram uma carta de Hebe de Bonafini, dirigida a Néstor: ''Quiero contarte en esta carta que me atreví a pasar el primer día sin vos, con ese vacío que me dejaste y que creía que tardaría en llenar porque cuando desaparecieron mis otros hijos el agujero fue casi eterno. Cuando vos llegaste a mi vida me volvió la alegría, me sentí más fuerte, acompañada, comprendida y respectada''.[243]

As dessemelhanças entre os dois acontecimentos, que marcaram o final de 2010 em ambos os países, são um reflexo das diferenças existentes entre os entendimentos sobre as ditaduras argentina e brasileira. São apenas mais um exemplo entre aqueles examinados ao longo deste livro. Análise cujo objetivo principal é entender por que sociedades que tiveram a mesma

---

240 Programa exibido no dia 25 set. 2010. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=XcaFpTsIgfo Acesso em: 4 jan. 2011.

241 Comunicado disponível em: http://www.madres.org Acesso em:19 jan. 2011.

242 *Idem*.

243 Carta disponível em: http://www.madres.org Acesso em: 19 jan. 2011.

experiência – as ditaduras de segurança nacional, o terrorismo de Estado e a prática do desaparecimento – tratam de forma tão diversa seus passados traumáticos, elaborando políticas de memória e reparação, ou desmemória e esquecimento, durante as administrações democráticas.

O estudo recuou ao período desses regimes para examinar a prática do desaparecimento, passando pelos governos transicionais das ditaduras civil-militares, até chegar aos dias de hoje.

No primeiro capítulo, procurou-se um entendimento da prática do desaparecimento como componente da ação repressiva das ditaduras civil-militares argentina e brasileira. Em um primeiro momento, analisou-se a "estratégia de implantação do terror" e a concepção de "projeto", entendendo que a utilização do terror como forma de dominação política tratou-se de uma "opção" racional realizada pelos civis e militares responsáveis pelas ditaduras, e não uma "fatalidade" ou "imposição" conjuntural. A seguir, foram estudadas as dessemelhanças entre essas estratégias e, por consequência, as diferenças existentes no emprego da prática do desaparecimento. E a refutação do argumento numérico, que costuma ser empregado para reabilitar uma ditadura em detrimento de outra, objetivo principal desse capítulo, foi realizada através das seguintes considerações: as diferenças conjunturais em que foram elaboradas as estratégias, suas diferenças qualitativas e a duração de seu emprego, além dos escopos da repressão argentina e brasileira, que no primeiro caso atingiriam desde os "indiferentes" até os "subversivos" e "terroristas Ficou salientado nesse capítulo que, diferentemente da ditadura civil-militar brasileira, na qual houve uma "judicialização da repressão", o Proceso empregou a prática do desaparecimento como "solução final.

A partir desses argumentos, procurou-se evidenciar que a comparação deveria ser realizada entre as "estratégias", e não entre os "números", para se apontar as similitudes e dessemelhanças entre a prática de desaparecimento das ditaduras civil-militares argentina e brasileira. Por fim, analisou-se o processo de desaparecimento propriamente dito em todas as suas etapas, e as consequências dessa prática nos familiares, no entorno social e na sociedade como um todo, apontando as diferenças, mas, principalmente, as semelhanças entre os casos argentino e brasileiro.

O segundo capítulo analisou comparativamente como a questão dos desaparecidos políticos foi tratada nos governos transicionais das ditaduras civil-militares de segurança nacional argentina e brasileira e nas administrações democráticas posteriores, até a década de 1990. O objetivo foi, em um primeiro momento, evidenciar as semelhanças entre as medidas dos governos transicionais, que levaram à instituição de políticas de desmemória e esquecimento, nas quais as leis de anistia se inseriam e

foram o reflexo mais imediato dessas políticas. Esquecimento, impunidade e imunidade eram considerados fundamentais para a reconciliação política. Posteriormente, o capítulo ressaltou as diferenças que ocorreram nas administrações democráticas, principalmente nos governos sucedâneos às ditaduras, ponderando como o direito à justiça e à verdade na Argentina – mesmo com seus problemas – foi essencial para uma ruptura com o passado ditatorial e para que se elaborassem, no presente, políticas de memória e reparação.

Evidenciou-se a importância dessa ruptura para a elaboração de políticas de memória, da mesma forma como as permanências prejudicam a resolução de conflitos em relação ao passado.

Em primeiro lugar, partiu-se do pressuposto de que a forma de se efetivarem as transições influenciou na elaboração dessas políticas no presente. Mesmo que não fosse possível elaborar modelos estanques sobre esses processos, os fatos ocorridos durante as transições e os governos democráticos no Cone Sul permitiram afirmar que quanto mais uma ditadura encerra seu ciclo desmoralizada e deslegitimada perante a sociedade, e colapsada internamente, maior é a possibilidade de serem elaboradas políticas de memória. Em oposição, quanto mais negociadas e pactuadas forem as transições, maior a chance de permanências – institucionais e pessoais – em relação ao regime ditatorial. O que impediria a consecução dessas políticas. Ou seja, seria necessária uma ruptura efetiva e simbólica em relação ao passado ditatorial.

Sendo assim, pode-se afirmar que, ainda nos governos militares, houve a instituição de uma política de esquecimento, com a promulgação das leis de anistia. Posteriormente, na Argentina, com a mudança do regime, anulou-se essa lei, o que permitiu o direito à verdade e o processo aos membros das juntas militares. No Brasil, a política de esquecimento implementada com a lei de anistia teve continuidade nos governos civis através da "lógica da protelação", buscando acomodação e estabilidade, o que perdurou até 1995, quando foi garantido – parcialmente – o direito à verdade, porém, sem justiça. Isso leva a crer que as mudanças em relação à efetivação de políticas de memória ou esquecimento estão relacionadas às motivações e aos objetivos dos governos.

Em segundo lugar, e mais importante, está o acesso à justiça. A grande diferença entre os processos de transição argentino e brasileiro foi que se conseguiu, na Argentina, instaurar-se como valor um repúdio básico ao terrorismo de Estado, o que sequer é admitido para o caso brasileiro. As organizações de direitos humanos tiveram um papel fundamental nesse processo, na defesa da memória dos desaparecidos e na luta contra a impunidade e imunidade. No entanto, não foram fatores determinantes para que se fizesse essa quebra, e sim a justiça.

Por fim, o terceiro e último capítulo analisou as políticas de memória e esquecimento elaboradas a partir dos anos 2000, com as eleições de Lula e Kirchner. Nesse capítulo foram estudadas as principais diferenças existentes nos dias de hoje relativas à elaboração dessas políticas nos dois países. Explicitou-se que, enquanto no Brasil existem algumas medidas de memórias desenvolvidas pelo governo, na Argentina trata-se de uma política de Estado.

As diferenças apontadas entre os casos argentino e brasileiro desde os processos de transição política, passando pelas atuais administrações democráticas, não representam uma certeza de que o atual estágio em que se encontra o Brasil esteja fadado a permanecer da mesma forma porque não foram realizadas as medidas necessárias na transição à democracia. Ao contrário, reforçaram quais medidas devem ser tomadas para garantir uma democracia plena, que assegure o direito à justiça e à verdade.

Nesse sentido, os elementos que devem compor as políticas de memória em relação ao passado das ditaduras civil-militares de segurança nacional, além da justiça e da verdade, são as medidas de reparação, as reformas institucionais e as práticas de uma verdadeira reconciliação.

As reparações devem ultrapassar os limites pecuniários existentes no Brasil, e estender-se à assistência psicológica às vítimas diretas e indiretas e à implementação de medidas simbólicas, como a construção de memoriais e monumentos. Além disso, os destinatários dessas reparações devem extrapolar os limites das "vítimas" e se estenderem a toda a sociedade.

Em relação às reformas institucionais, é necessário dissolver todas as instituições responsáveis pelas violações dos direitos humanos. Mas, mais do que isso, reformar a base do ensino das forças de segurança, a fim de que se mudem as práticas perpetradas por esses agentes que, em ambos os países, ainda se assemelham com as ações perpetradas durante as ditaduras civil-militares. Assim, programas de depuração e saneamento administrativo são fundamentais para que pessoas responsáveis ou vinculadas com violações dos direitos humanos sejam retiradas de seus cargos públicos. Dessa forma, pode-se estimular a confiança e a responsabilidade, restaurando a integridade das instituições do Estado.

Por fim, quando se fala em uma verdadeira reconciliação, faz-se referência não à "ideologia da reconciliação", mas a medidas tomadas pelo Estado que assegurem o espaço às memórias que permaneceram silenciadas durante muitos anos. Como a memória sobre o terrorismo de Estado no Brasil, que ainda não encontrou possibilidades de aflorar.

Entende-se que reconciliação não implica "perdão" no sentido de garantir o esquecimento e a impunidade. Mas, sim, através do direito à

justiça e à verdade, intentar diminuir as suspeitas e os ressentimentos que fomentam potencialmente o retorno à violência e a novas práticas de desrespeito aos direitos humanos. Essas diferenças, que se acreditavam desaparecerem na ordem democrática, mostram-se bastante visíveis quando algum desses ou nenhum desses direitos é assegurado para os cidadãos. Assim, para garantir o primeiro, uma ação da justiça; para garantir o segundo, a possibilidade da criação de uma comissão da verdade. Porém nem o acesso à justiça, nem o estabelecimento de algumas certezas sobre o passado ditatorial são suficientes para resolver os traumas e diferenças que serão, por suas naturezas, irreconciliáveis. Estão, assim, ainda em aberto as medidas que devem ser tomadas para uma efetiva solução nesse sentido.

Ao contrário do que sustentam aqueles que defendem a manutenção do *status quo* em relação ao passado ditatorial, afirmando que, assim, a democracia não se encontra ameaçada, o caso argentino demonstra que a democracia esteve ameaçada quando não se permitiu a abertura dos arquivos e se impediu o direito à justiça. A democracia somente está ameaçada quando o Estado e a sociedade se omitem, perpetuando a impunidade e o silêncio da época ditatorial. Essa política de esquecimento contribui, no Brasil, para que as posições sobre a ditadura civil-militar brasileira se encontrem polarizadas entre a marginalidade das vítimas diretas e indiretas e a impunidade dos agentes das forças de segurança e militares.

É necessário lembrar que os processos de reparação possuem uma dimensão coletiva, não se restringem apenas às medidas individuais de indenizações financeiras ou retratações simbólicas. A reparação, para ser completa, necessita de um processo de enfrentamento do passado, no qual as coisas precisam ser chamadas pelo seu nome, estabelecendo determinadas verdades, mesmo que sejam contraditórias e dolorosas. Afinal de contas, as violações aos direitos humanos não são crimes individuais, mas, sim, contra toda uma população. O conflito deve ser encarado não como algo pernicioso, mas fundamental para o esclarecimento do sucedido durante aqueles anos. Isso é essencial para o rompimento com as estratégias de implantação do terror, que deixaram um legado de medo e a internalização de práticas autoritárias.

Por fim, pode-se afirmar que a reparação social é indispensável para o restabelecimento de valores mínimos de convivência social, ou seja, a constituição da cidadania no Brasil e a determinação de quais são os valores democráticos que guiam o Estado brasileiro. E ela se completa quando houver um consenso e um reconhecimento de que a ditadura foi um processo danoso na história política e social da república no Brasil. A não elaboração do trauma social que representou as ditaduras de

segurança nacional levou, no Brasil, à constituição de uma democracia carente de práticas democráticas.

Ao longo desta análise sobre a prática do desaparecimento e seu tratamento durante os processos de transição política e administrações democráticas, evidenciaram-se as ambiguidades das Forças Armadas argentina e brasileira em relação à temática dos desaparecidos. Em ambos os países, os militares demonstram-se ressentidos por acreditarem que ganharam a "guerra contra a subversão", porém perderam a chamada "batalha das memórias" sobre os períodos ditatoriais. Levando-se em consideração a nomenclatura que utilizam para definir o golpe, a ditadura e as estratégias de implantação do terror – uma "guerra" –, cabe retomar-se o questionamento feito por Hugo Vezzetti sobre a suposta "vitória" dos militares desses países: que tipo de guerra é esta que não se sabe quem ganhou?

Legitimando institucionalmente todas as políticas de memória estabelecidas e executadas pelas administrações democráticas, a condenação moral das ditaduras de segurança nacional torna-se um dos componentes fundamentais para a ruptura com esse passado.

A construção da democracia não é uma decorrência natural do fim da ditadura: sociedades que saem de regimes ditatoriais necessitam transformar se e abandonar determinadas instituições e práticas autoritárias para que haja democracias plenas. Em se tratando da temática dos desaparecidos políticos, é essencial a garantia do direito à justiça e à verdade.

Ao se considerar a temática dos desaparecidos como pertencente ao passado, e, portanto, como algo que deveria ser esquecido ou silenciado, negam-se as consequências que essa questão ainda tem sobre o presente e sobre o futuro, para a sociedade, além de impedir que os familiares realizem seus processos de luto.

A luta contra o esquecimento e o silêncio é uma metáfora que, na verdade, expressa uma demanda pelo reconhecimento público da existência do terrorismo de Estado no Brasil, pela condenação desse passado ditatorial e por assegurar o direito à justiça e à verdade. E, por consequência, pela atuação institucional do Estado na consecução de políticas de memória.

Esse esquecimento promovido pelo Estado consiste na relutância em socializar uma forma de conhecimento: o Brasil viveu durante 21 anos em uma ditadura civil-militar caracterizada pelo terrorismo de Estado, na qual o medo foi utilizado como um dos principais componentes da política. A identificação dessa realidade, ao contrário do que possa parecer, é benéfica e necessária à conciliação no país. Existem setores da sociedade brasileira, compostos por vítimas diretas ou indiretas da repressão política, assim

como produtores de conhecimento e ativistas de Direitos Humanos, que consideram esse silêncio como uma inibição institucional de sua própria existência, devido à não aceitação de suas histórias individuais. E permanecem, assim, atomizados em suas reivindicações, pela falta de reconhecimento oficial sobre sua condição.[244]

Procurou-se, ao longo do livro, demonstrar que as políticas de memória implementadas na Argentina não serviam de modelo sobre o que fazer, mas demonstravam a possibilidade de "fazer algo" em relação ao passado ditatorial e, principalmente, em contraposição às políticas de desmemória e esquecimento das administrações democráticas brasileiras.

Passados quase 50 anos da implementação da ditadura civil-militar de segurança nacional brasileira, pode-se afirmar que existe uma já consolidada historiografia que se contrapôs às versões oficiais sobre o período. As novas gerações têm a possibilidade de estudar o passado recente nas escolas, o que fora impossível durante os primeiros anos de democracia devido à diminuição do número de horas da disciplina de História nos currículos escolares.

A elaboração de políticas de memória e reparação nos países do Cone Sul é uma temática controversa. Embora existam as diferenças entre Argentina e Brasil, em ambos os países o desenvolvimento desses projetos a partir do Estado estiveram pautados pela insígnia "Nunca Mais". Extrapolando os limites de título dos informes que continham as denúncias dos desrespeitos aos Direitos Humanos cometidos pelas ditaduras civil-militares, "Nunca Mais" tornou-se uma prática que almeja o direito à justiça e à verdade; um conjunto de princípios que resumem ideais éticos, jurídicos e morais. Embora permeado pelo princípio da História como "mestra da vida" – historia magistra vitae –, considerado insuficiente após a sucessão de genocídios ocorridos na história da humanidade, o "Nunca Mais" traz consigo outras implicações: trata-se não somente de informação, mas também de compreensão e ação.

244 VINYES, Ricard. La memoria del Estado. In: VINYES, Ricard (ed.). *Op. cit.*, p. 34-35.

AGRADECIMENTOS

Escrevo sobre um tema
que não agrada a ninguém,
tampouco a mim.
Existem temas que não agradam a ninguém.

Po I Po

Como toda produção intelectual, o livro traz a marca de uma trajetória pessoal de formação acadêmica. Ao longo de anos de pesquisa sobre as ditaduras de segurança nacional do Cone Sul, contei com a ajuda de inúmeras instituições e pessoas, como professores, colegas e amigos, aos quais devo minha mais profunda gratidão. Essas presenças marcaram os diversos tempos deste trabalho que tem muitos agradecimentos, porém impossíveis de ser listados em poucas páginas. Todos sabem a importância que tiveram em transformar um estudo que envolve tema tão delicado quanto este em uma série de coisas bonitas, como a solidariedade. Felizmente, chegou o momento de sair de abstrações e documentos e dedicar-me aos meus vínculos, que contribuíram não somente para esta tese, mas para quem me tornei.

O apoio institucional para a realização da pesquisa doutoral que resultou neste livro foi conferido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes), que financiou a pesquisa no país e no exterior, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pelo Departament d'Història Contemporània da Universitat de Barcelona. Agradeço aos seus funcionários e professores, principalmente à professora Dra. Claudia Wasserman e ao professor Dr. Ricard Vinyes Ribas, meus orientadores, que sempre acreditaram em mim e com quem divido os êxitos alcançados.

Sou grata à banca examinadora da tese, composta por meus orientadores e pelos professores Dr. Helder da Silveira Gordim (PUCRS),

Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazelli (UFRGS) e Dr. Enrique Serra Padrós (UFRGS), que desempenharam um papel muito importante. Foram os primeiros a contribuir com suas arguições para uma revisão do trabalho e para o início da escrita deste livro. Agradeço principalmente ao professor Enrique, cujo apoio foi determinante para que muitos projetos fossem concluídos e para superar momentos de insegurança. Sua amizade e seu companheirismo nas lutas serão sempre fundamentais. Meus agradecimentos aos outros professores que participaram de minha formação como professora de História e historiadora, bem como aos funcionários dos arquivos, bibliotecas e centros de investigação em que pesquisei.

À ANPUH-RS, sou grata pelo prêmio e pela publicação de minha investigação na Coleção ANPUH-RS; à Elizabeth Torresini, pela atenção e pelos cuidados conferidos à edição; e ao Luis Fernando Verissimo, que me "emprestou", muito solidariamente, um dos textos mais bonitos sobre memória, verdade e justiça.

Agradeço a meus familiares, principalmente aos meus pais e ao meu irmão, pelo apoio, financiamento e incentivo inesgotáveis. Com o mesmo carinho, quero agradecer aos meus alunos que, ao longo destes anos, permitiram que eu aprendesse muito com eles. Da mesma forma, aos meus amigos e colegas de trabalho da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Grupo de Trabalho Araguaia, no qual compartilhamos ideais de justiça e de luta.

Pelo companheirismo nesta trajetória, agradeço aos meus colegas, sempre muito solidários com indicações de leituras e com o compartilhamento de documentos. Àqueles cuja amizade começou com a paixão pela História e hoje se estende para um universo mais amplo, Alessandra, Ananda, Arthur, Camila, Clarissa, Daniela, Jonas, Jorge, Luciana, Mariana e Vicente.

Aos meus amigos não historiadores, cuja amizade, pela "longa duração", confunde-se com minha própria história. Gui, Lule, Mari e Lu, e aos amigos da minha história recente: Adriana Correa, Marcel Palou, Mariana Pimenta e Luana Boromeo, Maru, Soledad e Tomás. Meu muito obrigado à Flavia, à Kazue, à Lívia, ao Romano, ao Marco, ao Alessandro, ao Cristiano, ao Rodrigo, e ao Escambau; à Rosane e à Mathilde, que chegaram no finalzinho da tese.

Por fim, devo um agradecimento especial ao Claudio Gutiérrez e à Suzana Lisbôa, que sempre foram e serão meus grandes referenciais de luta e ternura. Tenho um compromisso histórico assumido com ambos.

Lista de siglas

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência
AERP – Assessoria Especial de Relações Públicas
AGU – Advocacia Geral da União
AIB – Associação Brasileira de Imprensa
AI-5 – Ato Institucional nº5
ALN – Aliança Libertadora Nacional
ANCLA – Agência Clandestina de Informações
AP – Ação Popular
APM – Abuelas de Plaza de Mayo
ARENA – Aliança Renovadora Nacional
BNM – Brasil: Nunca Mais
CCD – Centros clandestinos de detenção
CECOMSEX – Centro de Comunicação Social do Exército
CEFIL – Centre d'Etudis sobre les Époques Franquista i Democrática
CEJIL – Center for Justice and International Law
CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales
CEMDP – Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos
CENIMAR – Centro de Informações da Marinha
CGI – Comissão Geral de Investigações
CGT – Confederación General del Trabajo de la República Argentina
CIA – Central Intelligence Agency
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIE – Centro de Informações do Exército
CIEx – Centro de Informações do Exterior
CIGS – Centro de Instrução de Guerra na Selva
CISA – Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONADEP – Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas
CNT/Sensus- Confederação Nacional dos Transportes/
CortIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CSN – Conselho de Segurança Nacional
DCBI – Divisão de Coleta e Busca de Informações
DD.HH – Direitos Humanos
DEOPS – Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DIPBA – Dirección de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires
DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS – Departamento de Ordem Política e Social
DPM – Departamento de Polícia Metropolitanas
ENI – Escuela Nacional de Inteligencia
ERP – Ejército Revolucionario del Pueblo
ESMA – Escuela de Mecánica de la Armada
ESNI – Escola Nacional de Informações
EUDEBA – Editorial Universitaria de Buenos Aires
FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FFAA – Forças Armadas
GR – Guerra Revolucionária
H.I.J.O.S. – Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio
ICTJ – International Centre for Transitional Justice
IML – Instituto Médico Legal
IPM – Inquérito Policial Militar
JEF III EMG – Jefatura Del III Cuerpo – Estado Mauor General del Ejército
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MOLIPO – Movimento de Libertação Popular
MPF – Ministério Público Federal
NN – Em latim, Nomen Nescio ou sem nome
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN – Operação Bandeirantes
OCOA – Oficina Coordinadora de Operaciones Antisubversivas
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PC do B – Partido Comunista do Brasil
PE – Polícia do Exército
PEN – Poder Ejecutivo Nacional
PJ – Partido Justicialista
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
RSAS – Regulamento para Salvaguarda de Documentos Sigilosos
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos
SERPAJ – Servicio de Paz y Justicia
SID – Servicio de Información y Defensa
SIDE – Secretaría de Inteligencia del Estado
SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência
SNI – Serviço Nacional de Informações

SOPS/AS – Seção de Ordem Política e Social/ Santo Angêlo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TERNUMA – Terrorismo Nunca Mais

UCR – Unión Cívica Radical

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura

VPR – Vanguarda Popular Revolucionária

Fontes e referências

1) Fontes primárias

a) Documentos oficiais – legislação

BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Arquivo Nacional. Serviço Nacional de Informações. V8 Série Administração Geral, caixa 8, pasta 22. Disponível em: http://www.memoriasreveladas/arquivonacional.gov.br

BRASIL. Decreto-Lei n° 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 29 set. 1969.

BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. *Diário Oficial da União*, 27 out. 1965, p. 11.017. Biblioteca Borges de Medeiros/Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Uma versão *on-line* pode ser consultada em: www.senado.gov.br

BRASIL. Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967. Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 mar. 1967, p. 3236. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL. PL 869/1995. Dispõe sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www2.camara.gov.br

BRASIL. Lei n° 10.536,de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br

BRASIL. Lei n° 10.875, de 1º de junho de 2004. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas. Disponível em: www.senado.gov.br.

BRASIL. Lei n° 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br

RIO GRANDE DO SUL. Lei n° 7.423, de 1º de dezembro de 1980. Extingue a exigência de apresentação de certidão do Dops. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 1º dez. 1980, p. 3. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Lei n° 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. *Diário Oficial da União*, Brasília, p. 1657, 10 fev. 1967. Seção 1. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Decreto-Lei nº1.077, de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153§8°, parte final, da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, p. 577, 26 jan. 1970. Seção 1. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 dez. 1968, p. 10.801. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI), que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). *Diário Oficial da União*, 19 nov. 2005.

BRASIL. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional. Secretaria-Geral. Ata da 41ª seção do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 11 de julho de 1968. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil.

BRASIL. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional. Secretaria-Geral. Ata da 43ª seção do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 13 de dezembro de 1968. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil.

BRASIL. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 ago. 1979, p. 12.265. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

b) Documentos oficiais – documentos policiais

BRASIL. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações. *Encaminhamento nº 290/SNI/ACT/69*. 25 nov. 1969. Confidencial. 3 folhas. Dossiê nº 1.780, p. 69-71. Arquivo Público do Estado do Paraná, Curitiba, Brasil.

COLLACO, Clodomir. ABC do interrogatório. *Boletim do DPM*, Porto Alegre, 21 jun. 70, ano 1, nº 3. 50-Z-98. Pasta 12. Documento nº 1.671. Dossiês Deops – Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Dossiês Deops/SP. Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil.

EXÉRCITO DO BRASIL. Informex nº11. 25 mar. 2004. Disponível em: www.exercito.gov.br

Pedro Alves Filho. *Ficha nominal*. Dops – 1. 0104.1. Centro de Memória Documental da Ditadura Militar (antigo Acervo da Luta contra a Ditadura) – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

Policía de La Provincia de Buenos Aires. Área Inteligencia. Jef III EMG. *Contenidos Básicos: Materia: Reunión*. Confidencial. Mesa Doctrina. Legajo caratulado "Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires". Comisión Provincial por la Memoria, La Plata, Archivo DIPBA, Mesa Doctrina, Legajo Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires, Argentina.

Policía de La Provincia de Buenos Aires. Dirección General de Inteligencia. *Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires a aplicar en Dirección General de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires*. 1980. Comisión Provincial por la Memoria, La Plata, Archivo DIPBA, Mesa Doctrina, Legajo Sistema de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires, Argentina.

René de Carvalho. *Ficha nominal*. Dops – 1. 0750.3. Centro de Memória Documental da Ditadura Militar (antigo Acervo da Luta contra a Ditadura) – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. Esfas. Seção de Meios Auxiliares. Santa Maria. *Matéria: info e contra-info*. Instrutor: ten. Marinho. Nota de aula. Informações e contra-informações. Reservado. Centro de Memória Documental da Ditadura Militar (antigo Acervo da Luta contra a Ditadura) – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. *Classificação dos informes na fonte*. Elaborado pelas seções de difusão e processamento – DBCI-Dops-RS. Sem data, p. 26. Sops/SA – 4.-.137.12.1. Acervo da Luta contra a Ditadura/Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Divisão Central de Informações. *Resumo diário de informações (tarde)*. Data: 3 jul. 1979. Difusão sem restrições. p. 2. Acervo da Luta contra a Ditadura/Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

c) Documentos oficiais – organizações de Direitos Humanos

AMNISTÍA INTERNACIONAL. Grupo Médico Danés. *Resultados de los exámenes médicos de 14 argentinos víctimas de torturas*. Arzobispado de Santiago. Vicaría de la Solidaridad. Centro de Documentación. Dossier Amnistía Internacional. Santiago de Chile, Chile.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Informe de una misión de Amnistía Internacional a la República Argentina: 6-15 de noviembre de 1976*. Londres: Editorial Blume, 1977. Arzobispado de Santiago. Vicaría de la Solidaridad. Centro de Documentación. Dossier Amnistía Internacional. Santiago de Chile, Chile.

BRASIL: Nunca Mais. Projeto A. Tomo V, v. 1. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL: Nunca Mais. Projeto A. Tomo V, v. 2. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

BRASIL: Nunca Mais. Projeto A. Tomo V, v. 3. Biblioteca Borges de Medeiros – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

d) Jornais e revistas

Agência Brasil, Brasília, 18 ago. 2009.

A Tarde, Salvador, Brasil (edição *on-line*).

Carta Capital, São Paulo, 4 abr. 2007 e jul. 2004. Brasil (edição impressa).

Caros Amigos, São Paulo, ano XI, nº 128, nov. 2007. Brasil (edição impressa).

Clamor, São Paulo, 9 de março de 1980.

Clarín, Buenos Aires, Argentina (edição *on-line*).

Correio do Povo, Porto Alegre, 01 abr. 2003.

Época, São Paulo, n. 639, 14 ago. 2010 (edição impressa).

Folha de São Paulo, São Paulo, Brasil (edição *on-line*).

O Jornalista, 21 mar. 2009. [s. l.] (edição online).

La Floresta, Buenos Aires, Argentina, 21 jan. 2010 (edição online)

La Prensa, Buenos Aires, Argentina (edição *on-line*).

O Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil (edição *on-line*).

O Globo, Rio de Janeiro, Brasil (edição *on-line*).

O Popular, São Paulo, Brasil (edição *on-line*).

Página/12, Buenos Aires, Argentina (edição *on-line*).

Valor Econômico, São Paulo, 12 ago. 2008. p. A8. Brasil (edição impressa).

Zero Hora, Porto Alegre, 12 fev. 2007. Brasil (edição impressa).

e) Sites

www.ajd.org.br/documentos

www.averdadesufocada.com

www.brasildefato.com.br

www.cels.org.ar/comunicacion

www.corteidh.or.cr

www.correiodobrasil.com.br

www.defesanet.com.br

www.derechos.org

www.desaparecidos.org/arg

www.encuentro.gov.ar

www.exercito.gov.br

www.gwu.edu

www.ifl.pt

www.info.planalto.gov.br

www.itamaraty.gov.br

www.jb.terra.com.br

www.la-floresta.com.ar

www.laplata.abuelas.org.ar

www.madres.org

www.memoriaabierta.org.ar

www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br

www.museodelamemoria.gov.ar

www.noticias.terra.com.br

www.nuncamas.org

www.oglobo.globo.com

www.paginad.com

www.portalan.arquivonacional.gov.br

2- Referências

ABRAMOVICI, Pierre. La doctrina francesa y el terror en América Latina. Disponível em: http: // www.elortba.org/soja.html

ABREU, Alzira Alves de *et. al*. (coords.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001. v.1.

ABUELAS de Plaza de Mayo. *Restitución de niños*. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1997.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo: 2007.

AGEITOS, Stella Maris. *Historia de la impunidad:* de las actas de Videla a los indultos de Menem. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2002.

ALVES FILHO, Manuel. Dramas da ditadura em 1,2 milhão de páginas. *Jornal da Universidade de Campinas*, Campinas, 26 ago. – 1º set. 2002.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1987.

AMADO, Janaína, FERREIRA, Marieta Morais (coords.). *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

AMORIM, Paulo Henrique. Folha tem saudades da ditadura. *Conversa Afiada*, 20 fev. 2009.

ANSART, Pierre. *Ideologias, conflitos e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

AQUINO, Maria Aparecida de *et al*. (org.). *A constância do olhar vigilante:* a preocupação com o crime político. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2002. (Dossiês Deops; 2).

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. Dor e desamparo – filhos e pais, 40 anos depois. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, nº 2, p. 75-87, 2008.

ARENDT, Hannah. *Eichman em Jerusalém:* um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____.*Perfil dos Atingidos*. Petrópolis: Vozes, 1987.

ARRUDA, Roldão. Mendes desconhece lei da anistia, diz Vannuchi. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 30 jun. 2009. [s. p.]

ASSUNÇÃO, Moacir. Brasil deve dizer à OEA se lei de anistia beneficia torturadores. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 out. 2008. [s. p.].

ASSUNÇÃO, Moarcir. ''O passado já passou'', diz Jobim sobre revisão da Lei de Anistia. *Valor Econômico*, São Paulo, 15 ago. 2008. p. A13

BADENES, Daniel, MIGUEL, Lucas. Genocida de hábito. *Puentes*, La Plata, año 7, nº 22, dez. 2007.

BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar:* terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982). 283 p. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Dissertação (mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

_____.*La memoria como arma:* la lucha en Brasil por la apertura de los archivos de la represión durante el primer mandato de Lula *(2003-2006)*. Jornada Interesculas (Interescuelas), Tucumán, 2007. CD-ROM.

_____.Medo, terrorismo de Estado e as ditaduras civil-militares de segurança nacional do Cone Sul. Resenha do livro: CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patricia Weiss; GARRETÓN, Manuel Antonio (eds.). *Fear at the edge*: state terror and resistance in Latin America. Berkeley: University of California Press, 1992. 301p. *História, imagem e narrativas*, v. 4, 2007.

BETHELL, Leslie (org.). *Historia de América Latina:* política y sociedad desde 1930. Barcelona: Crítica, 1997.

BETTO, Frei. *Batismo de sangue*. São Paulo: Círculo do Livro, 1982.

BIZ, Osvaldo (org.). *Sessenta e quatro*: para não esquecer. Porto Alegre: Literalis, 2004.

BLAUSTEIN, Eduardo, ZUBIETA, Martín. *Decíamos ayer:* la prensa argentina bajo el Proceso. Buenos Aires: Colihue [s. d.].

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BONA GARCIA, João Carlos. *Verás que um filho teu não foge à luta*. 2ª ed. Porto Alegre: Posenato Arte & Cultura, 1989.

BORRADORI, Giovanna. Prefácio: *Filosofia em tempo de terror*: diálogos com Habermas e Derrida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BOUTIER, Jean, JULIA, Domenique (orgs.). *Passados recompostos:* campos e canteiros da História. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. *Tortura e morte do sargento Manoel Raimundo Soares: discurso pronunciado na sessão de 28 de maio de 1984, pelo deputado Jacques D'Ornellas*. Brasília: Coordenação de Publicações, 1984.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1988*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. *Inquérito Policial Militar nº 709:* o comunismo no Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1966. v. 1.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à memória e à verdade*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BURKE, Peter. *História e teoria social*. São Paulo: Unesp, 2002. p. 40.

CANCELLI, Elizabeth (org.). *Histórias de violência, crime e Lei nº Brasil*. Brasília: UnB, 2004. p. 155.

CANTANHËDE, Eliane, DANTAS, Iuri. Para general Félix, arquivos vão expor vítimas do regime. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 nov. 2004. Caderno A-3.

CANTANHËDE, Eliane, IGLESIAS, Simone. Cúpula militar ameaça sair em reação a plano sobre ditadura. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 dez. 2009.

CARDOSO, Ciro e BRIGNOLI, Hector. *Los métodos de la historia*. Barcelona: Crítica, 1999.

CARDOSO, Irene. *Para uma crítica do presente*. São Paulo: Editora 34, 2001.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas:* história da censura no Brasil. São Paulo: Edusp, Imprensa Oficial do Estado, Fapesp, 2002.

CATELA, Ludmila da Silva e JELIN, Elizabeth (comps.). *Los archivos de la represión:* documentos, memoria y verdad. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002.

CATELA, Ludmila da Silva. *Situação-limite e memória:* a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos da Argentina. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2001.

CAVIGLIA, Mariana. *Dictadura, vida cotidiana y clases medias:* una sociedad fracturada. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006.

CELS. *El secuestro como método de detención*. Buenos Aires: Gama, 1982.

_____.*La familia víctima de la represión*. Neuquén: [s. e.], 1982.

CHERESKY, Isidoro, CHONCHOL, Jacques. *Crise e transformação dos regimes autoritários*. São Paulo: Ícone, 1986.

CINTRA, André. Em rompante de nostalgia, Folha saúda o regime militar. *Vermelho*, 20 fev. 1999.

COMBLIN, Pe. Joseph. *A ideologia da Segurança Nacional:* o poder militar na América Latina. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

COMISIÓN Nacional de Verdad y Reconciliación. *Informe*. Disponível em: www.chipsites.com

CONADEP. *Nunca Más*. Buenos Aires: Eudeba, 1995.

CONAN, Eric, ROUSSO, Henri. *Vichy, un passé qui ne passe pas*. Paris : Seuil, 1996.

CONTRERAS, J. C. Gutiérrez; DÍAZ, Myrna Villegas. *Derechos humanos y desaparecidos en dictaduras militares*. Disponível em: http://www.derechos.org/koaga/vii/contreras.html

CORRADI, Juan E.; FAGEN, Patrícia W.; GARRETÓN, Manuel A. (eds.). *Fear at the edge:* state terror and resistance in Latin America. Califórnia: University of California Press, 1992.

CRENZEL, Emilio. *Conocer y reconocer el crimen*. Las desapariciones en Argentina durante la dictadura. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

_____.*La historia política del Nunca Más:* la memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

_____.*Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Os anos de chumbo:* a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DE MATOS, Luís Salgado. *Terror*. Disponível em: http://www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/terror.pdf

DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

DOSSIÊ ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil *(1964-1985)*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

DUHALDE, Eduardo Luis. *El Estado terrorista argentino:* quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999.

EL CONCEPTO de subversión. Disponível em: http://www.elortiba.org/soja.html

FAUSTO, Boris; DEVOTO, Fernando J. *Brasil e Argentina:* um ensaio de história comparada (1850-2002). São Paulo: Editora 34, 2004.

FERNANDES, Ananda Simões. *Quando o inimigo ultrapassa a fronteira: as conexões repressivas entre a ditadura civil-militar brasileira e o Uruguai (1964-1973)*. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 274 p. Dissertação (mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano – O tempo da ditadura:* regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 4

FICO, Carlos *et. al*. (orgs.). *Ditadura e democracia na América Latina*: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

FICO, Carlos. *Além do golpe:* versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____.*Como eles agiam:* os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001

FIGUEIREDO, Lucas. *Olho por olho* – os livros secretos da ditadura. Rio de Janeiro: Record, 2009.

FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (comps.). *Historia reciente:* perspectivas y desafíos para un campo en construcción. Buenos Aires: Paidós, 2007.

FRIEDLANDER, Saul (comp.). *En torno a los límites de la representación:* el nazismo y la solución final. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2007.

FUNES, Patricia. El simple arte de interrogar. *Puentes*, nº 18, La Plata, out. 2006.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e memória do passado. *Projeto História*, São Paulo, n. 17, nov. 1998.

GALHARDO, Ricardo. União assume a defesa de acusados de tortura na ditadura. *O Globo*, Rio de Janeiro, 21 out. 2008.

GARAÑO, Santiago; PERTOT, Werner. *Detenidos-aparecidos:* presos y presas políticos desde Trelew hasta a la dictadura. Buenos Aires: Biblos, 2007.

GASPARI, Elio. *A ditadura derrotada*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

GASPAROTTO, Alessandra. "*O terror renegado":* uma reflexão sobre os episódios de retratação pública protagonizados por integrantes de organizações de resistência à ditadura civil-militar no Brasil (1970-1975). Porto Alegre: UFRGS, 2008. Dissertação (mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

GINZBERG, Victoria. "La verdad es la libertad absoluta". *Página/12*, Buenos Aires, 25 mar. 2004.

GOCIOL, Judith; INVERNIZZI, Hernán. *Un golpe a los libros*. Buenos Aires: Eudeba, 2002.

GOMES, Ângela de Castro. Política: História, Ciência, Cultura, etc. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 17, 1996.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. *O preço do passado:* anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil. São Paulo: Expressão popular, 2009.

GOTI, Jaime E. Malumud. *Terror y justicia en la Argentina*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 2000.

GRABOIS, Ana Paula; AGOSTINE, Crisitiane. Clube Militar reage à revisão da lei de anistia. *Valor Econômico*, São Paulo, 8 ago. 2008.

GUAZZELLI, Cesar; THOMPSON FLORES, Mariana, ÁVILA, Arthur (orgs.). *Fronteiras americanas:* teoria e práticas de pesquisa. Porto Alegre: Letra e Vida, 2009.

HALBWACHS, Maurice. *La memória colectiva*. Zaragaza: P.U.Z., 2004.

HUGGINS, Martha. *Polícia e política:* relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

HUGGINS, Martha; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip. *Operários da violência:* policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: UnB, 2006.

IBARRA, Carlos Figueroa. Cultura del terror y guerra fría en Guatemala. *Presencia: Estudios de Coyuntura*. Universidad de San Carlos de Guatemala. Año 2, nº 4, abr. 2006.

ISA, Felipe Gomes. *El derecho a la memoria*. Zarautz: Alberdania, 2006.

JAQUE a los asesinos de Walsh. *Página/12*, Buenos Aires, 21 jun. 2006. Disponível em: http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-70293-2006-07-21.html

JASPERS, Karl. *El problema de la culpa:* sobre la responsabilidad política de Alemania. Madrid: Paidós, 1998.

JELIN, Elizabeth (comp.). *Las conmemoraciones:* las disputas en las fechas "infelices". Madrid: Siglo XXI, 2002.

JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Madrid: Siglo XXI, 2002.

JUNGBLUT, Cristiane; GALHARDO, Ricardo. Chinaglia: assunto fora da pauta. *O Globo*, Rio de Janeiro, 5 ago. 2008.

JUSTICIA con fundamentos. *Puentes*, La Plata, año 6, nº 18, out. 2006. p. 18.

KOONINGS, Kees; KRUIJT, Dirk. (eds.) *Societies of fear: the legacy of Civil War, Violence and Terror in Latin America*. London: Zed Books, 1999.

KOSELLECK, Reinhardt. *Futuro passado:* contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda:* jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo, 2004.

LA ESCUELA francesa. Entrevista com Marie-Monique Robin. Disponível em: www.revistalote.com.ar

LACAPRA, Dominique. *Historia en tránsito:* experiencia, identidad, teoría crítica. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006.

LANGGUTH, A. *A face oculta do terror*. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

LE GOFF, Jacques. Memória. In : *Enciclopédia Einaudi*. vol 1. Memória-História. Lisboa :

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984.

LEEGSTRA, Cintia González. *¿Genocidio reorganizador? Luchas por los sentidos del pasado reciente en los juicios a Miguel Etchecolatz y Christian Von Wernich*. Tucumán, 2007.

EITÃO, Matheus. Torturado antes de nascer. *Revista Época*, São Paulo, 15 fev. 2007. Edição *on-line* disponível em: ttp://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI56347-15228,00-TORTURADO+ANTES+DE+NASCER.html

LEME, Reynaldo. Os apertos da ditadura. *Istoé*,

São Paulo, 19 set. 1979. p. 30-32.

LEMOINE, Maurice. Da guerra colonial ao terrorismo de Estado. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 1 nov. 2004. Disponível em: http://diplomatique.uol.com.br/

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 4, nº 10, 1989.

LIMA, Samarone. *Clamor:* a vitória de uma conspiração brasileira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

LINARES, Andrés Pak. *Política archivística e investigación histórica*. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

LINS, Letícia; EBOLI, Evandro, JUNGBLUT, Cristiane. Jobim contesta Tarso sobre punição a torturador. *O Globo*, Rio de Janeiro, 1º ago 2008 [s. p.]. Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/08/01/jobim_contesta_tarso_sobre_punicao_torturador-547532914.asp Acesso em: 7 dez. 2010.

LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. *Condições ideais para o amor*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

LLUMÁ, Diego. Los maestros de la tortura. *Todo es historia*, nº 422, set.2002.

LÓPEZ, Ernesto (comp.). *Escritos sobre terrorismo*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2003.

LOVISOLO, Hugo. A memória e a formação dos homens. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, nº 3, 1989. p. 16-28.

MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 17, nº 34, 1997.

MÁNTARAS, Mirta. *Genocidio en Argentina*. Buenos Aires: do autor, 2005.

MANUAL do Interrogatório. *História: questões & debates*, Curitiba, nº 40, 2004. Editora UFPR.

MARCHESI, Aldo *et al*. (comp.). *El presente de la dictadura:* estudios y reflexiones a 30 años del golpe de Estado en Uruguay. Montevideo: Ediciones Trilce, 2004.

MARIANO, Nilson. *Operación Cóndor:* terrorismo de Estado en el Cono Sur. Buenos Aires: Lohlé-Lumen, 1998.

MARTÍNEZ, Victoria (comp.). *Terrorismo de Estado:* efectos psicológicos en los niños. Buenos Aires: Punto Crítico, 2006.

MARTINS FILHO, João Roberto. *A educação dos golpistas:* cultura militar, influência francesa e golpe de 1964. *Paper* apresentado no "International Symposium 'The cultures of dictatoryship: Historical reflections on the Brazilian golpe of 1964'". University of Maryland, 14-16 out. 2004. Disponível em: http://www.history.umd.edu/

_____.A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, nº 67, jun. 2008.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro:* a anistia e suas conseqüências – um estudo do caso brasileiro. São Paulo: USP, 2003. Dissertação (mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003.

MIGNONE, Emilio F.; McDONNELL, Augusto Conte. *Estrategia represiva de la dictadura militar: la doctrina del paralelismo global*. Buenos Aires: Colihue, 2006.

MILITARES DIZEM que não há espaço para revanchismo. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 1º abr. 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Anistia Política e Justiça de Transição*, nº 1, jan/jun 2009, Brasília.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo:* mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Boitempo Editorial, 1999.

MOHR, José Luis D'Andrea. *Memoria deb(v)ida*. Buenos Aires. Colihue, 1999.

MONTEIRO, Tânia. Venturini: "O grande mentor da anistia foi Figueiredo". *Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 ago. 2009. Disponível em: http://www.estadao.com.br

MOTTA, Aricildes de Moraes (coord.). *1964 – 31 de março:* o movimento revolucionário e sua história. Tomo 8: Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2003.

NOGUEIRA, Ítalo. Caso de filha de amigo de Lula deve ser revisto. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 11 fev. 2007.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, nº 10, dez. 1993.

NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *La dictadura militar 1976-1983:* del golpe de Estado a la restauración democrática. Buenos Aires: Paidós, 2003.

NUNCA MAIS: informe da Comissão Nacional sobre o desaparecimento de pessoas na Argentina, presidida por Ernesto Sábato. Porto Alegre: L&PM, 1985.

OLIVEIRA-CÉZAR, María. El aprendizaje de la guerra contrarrevolucionaria. *Todo es historia*, nº 435, out.2003.

ORGANIZACIÓN de los Estados Americanos. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. *Informe sobre la situación de los Derechos Humanos en Argentina*. Buenos Aires: La constitución, 1984.

PADRÓS, Enrique Serra; MARÇAL, Fábio Azambuja. Terror de Estado e Doutrina de Segurança Nacional: os "anos de chumbo" no Brasil e na América Latina. *Ciências & Letras*, Porto Alegre, nº 28, jul./dez. 2000.

PADRÓS, Enrique Serra. *Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968-1985):* do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Porto Alegre: UFRGS, 2005. 850 f. Tese (doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

_____.Memória e esquecimento das ditaduras de segurança nacional: os desaparecidos políticos. *História em Revista*, UFPEL, nº 10, dez. 2004. Disponível em: http://www.ufpel.edu.br/

PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado:* a Argentina de 1976 a 1983. Brasília: UnB, 2004.

PENNA FILHO, Pio. O elo perdido da repressão. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 mar. 2004. p. 6.

PESCADER, Carlos. Revisar los 70. *Algunos planteos sobre la militancia*. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

PIERRE-CHARLES, Gérard. Dominación política y terrorismo de Estado. *Revista Mexicana de Sociologia* [s. l.], ano XL, v. XL, nº 3, p. 931-945, jul-set. 1978.

PIETERSE, Jan N. *et al*. *Terrorismo de Estado:* el papel internacional de EEUU. Navarra: Txalaparta, 1990.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei da anistia: o caso brasileiro. *Anistia política e justiça de transição*, Ministério da Justiça, Brasília, n. 2, jul.-dez. 2009.

PINTO, Júlio Pimentel. Os muitos tempos da memória. *Projeto História*, São Paulo, nº 17, nov. 1998.

POLICZER, Pablo. A polícia política e a política de informações no Chile durante o governo Pinochet. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 12, nº 22, 1998.

POLLAK, Michael, Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, nº 10, 1992, p. 200-212.

_____.Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, RJ, vol. 2, nº 3, p. 1989 p. 3-15.

PULS, Mauricio; PAIVA, Natália. Oito em cada dez brasileiros nunca ouviram falar do AI-5. Folha de S. Paulo, São Paulo, 13 dez. 2008. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/

QUADRAT, Samantha Viz. O direito à identidade: a restituição de crianças apropriadas nos porões das ditaduras militares do Cone Sul. *História*, São Paulo, nº 22, v. 2, p. 167-181, 2003.

QUADROS, Vasconcelo. Brasil explica na OEA perdão a torturadores. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 out. 2008.

QUINTANA, Antonio González. *Los archivos de la seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos*. Santiago de Chile, 1999. Disponível em: http://www.unesco.org.

QUIROGA, Hugo; TCACH, César (comps.). *Argentina 1976-2006:* entre la sombra de la dictadura y el futuro de la democracia. Rosário: Homo Sapiens, 2006.

RECONDO, Felipe. STF defende Lei de Anistia após decisão sobre Araguaia. *Estadão*, São Paulo, 15 dez. 2010. Disponível em: www.estadao.com.br

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Os muitos véus da impunidade:* sociedade, tortura e ditadura no Brasil. Disponível em: www.gramsci.org

RESTOS mortais de guerrilheiro do Araguaia serão sepultados com honras. *Agência Brasil*, Brasília, 18 ago. 2009.

REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil:* repressão e pretensão de legitimidade (1964-1984). Londrina: UEL, 2001.

RIQUELME U. Horacio (ed.). *Era de névoas:* direitos humanos, terrorismo de Estado e saúde psicossocial na América Latina. São Paulo: Educ, 1993.

ROBIN, Marie-Monique. *Escuadrones de la muerte:* la escuela francesa. Buenos Aires: Sudamericana, 2005.

ROBIN, Régine. *La mémoire saturée*. Paris : Stock, 2003.

RODRIGUES, Alexandre. Brasil precisa reverenciar heróis, diz Lula. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 jun. 2008.

RODRIGUES, Georgete Mebleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, p. 136-151, 2009.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. *A política armada:* fundamentos da guerra revolucionária. São Paulo: Unesp, 2000.

SAMÓN, Osvaldo Cardosa; LOZANO, Iván Gutiérrez. Chile y los 400 vuelos de la muerte. *Rebelión*, Montevidéu, 4 dez. 2003. Disponível em:http://www.rebelion.org/

SANTOS, Cecília Macdonell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009. 2 v.

SARTORI, Giovanni; MORLINO, Leonardo (comps.). *La comparación en las ciencias sociales*. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

SERPAJ. *Uruguay:* NuncaMás. Montevidéu: Altamira, 1989.

SILVA, Helenice Rodrigues da. "Rememoração"/ comemoração: as utilizações sociais da memória. *Revista Brasileira de História*, 2002, v. 22, nº 44, p. 425-438.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil:* de Castelo a Tancredo (1964-1985). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *A volta aos quartéis:* a memória militar sobre a abertura. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

STEPAN, Alfred. *Repensando a los militares en política. Cono Sur: un análisis comparado*. Buenos Aires: Planeta, 1988.

SURIANO, Juan. *Nueva historia argentina. Tomo 10:* Dictadura y democracia (1976-2001). Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2005.

TARCUS, Horacio, "Era insoportable saber, pero sabíamos" (Entrevista). *Radar Libros*, año IV, nº 177, 25 mar. 2001.

TELES, Janaína (org.). *Mortos e desaparecidos políticos:* reparação ou impunidade? São Paulo: Humanitas, 2001.

TEROL, José Manuel Barrio. Insurgencia y represión. Acerca de la teoría de los dos demonios. *HAOL*, nº 8, otoño 2005, p. 91-104.

TEUBAL, Ruth. La restitución de niños desaparecidos-apropiados por la dictadura militar argentina. Análisis de algunos aspectos psicológicos. Disponível em: http://biblioteca.universia.net

THEISSEN, Ana Lucrecia Molina. *La desaparición forzada de personas en América Latina*. KO'AGA ROÑE'ATA se.vii (1998). Disponível em: http://www.derechos.org

THOMPSON, Edward *et al*. *Exterminismo e Guerra Fria*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: golpismo e democracia. As falácias do revisionismo. Crítica marxista, Campinas, n. 19, p. 27-48. Disponível em: http://www.unicamp.br

VALDEZ, Patricia. *Comisiones de la verdad: un instrumento de las transiciones hacia la democracia*. Disponível em: www.memoriaabierta.org.ar

VEINTISIETE años más tarde. *Puentes*, La Plata, año 3, nº 10, ago. 2003.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose:* antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

VERBITSKY, Horacio. *El vuelo*. Buenos Aires: Sudamericana, 2004.

VERÍSSIMO, Luís Fernando. Como na Argentina. Zero Hora, 4 de novembro de 1982.

VEZZETTI, Hugo. *Pasado y presente:* guerra, dictadura y sociedad en la Argentina. Buenos Aires: Siglo XXI, 2003.

VICO, Vivian Maciel. *Anistia e grande imprensa: alguns apontamentos sobre a cobertura dos jornais O Estado de S. Paulo, Folha de São Paulo e revista Veja entre 1978 e 1979*. Disponível em: www.ifch.unicamp.br

VINYES, Ricard (coord.). *Un futuro para el pasado*: proyecto de creación del Memorial

Democrático. Barcelona: Centre d'Estudis sobre les Èpoques Franquista i Democrática (CEFID), jun-jul. 2004.

VINYES, Ricard (ed.). *El Estado y la memoria:* gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia. Barcelona: RBA, 2009.

VINYES, Ricard. El 'problema alemán' en Chile. El País, Madrid, 30 jan. 2010. Disponível em: http://www.elpais.com/articulo/opinion/problema/aleman/Chile

_____.*Sobre víctimas y vacíos;* ideologías y reconciliaciones; privatizaciones e impunidades. Mimeo.

VON BEYME, Klaus (dir.). *Sociología*. [s. l.]: Rioduero [s. d.]. tomo 4.

VV. AA. *1964-2004: 40 anos do golpe:* ditadura militar e resistência no Brasil. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004.

VV. AA. *Efectos psicosociales de la represión política:* sus secuelas en Alemania, Argentina y Uruguay. Córdoba: Goethe Institut, 1994.

VV. AA. *Ese infierno:* conversaciones de cinco mujeres sobrevivientes de la ESMA. Buenos Aires: Altamira, 2006.

WESCHLER, Lawrence. *Um milagre, um universo:* o acerto de contas com os torturadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

YOUNG, Gerardo. *SIDE: la Argentina secreta*. Buenos Aires: Planeta, 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. *Rumor de sabres:* controle civil ou tutela militar? São Paulo: Ática, 1994.

ZELIC, Marcelo. *A auto-anistia e a farsa de um acordo nacional*. Disponível em: http://www.brasildefato.com.br

ZORZOLI, Luciana. *Nunca Más:* disputas entre Estado y memoria. Jornada Interescuelas. Tucumán, 2007. CD-ROM.

3) Filmografia

ARIAS, Miguel Rodrígues; CORTÉS, Carpo. *Juicio a las Juntas:* el Nüremberg argentino. Argentina, 2004. 80 minutos.

ÁVILA, Benjamín. *Nietos (identidad y memoria)*. Argentina, 2004. 75 min.

OLIVEIRA, Maria; NEHRING, Marta. *15 filhos*. Brasil, 1996, 12 min.

TV CULTURA. *Anistia 20 anos*. Programa exibido em 30 ago. 1999. 30 min.

Este livro foi composto com tipografia Apollo MT Std
Impresso em papel polen bold natural 90, na Gráfica Pallotti.
2ª Edição